Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 15 de Outubro de 2018 - Edição nº 2365 - 310 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 5
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 5
Atos da 1ª Vice-Presidência 5
Atos da 2ª Vice-Presidência 5
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 6
NUPEMEC 6
Secretaria 6
Departamento da Magistratura 13
Processos do Órgão Especial 61
Processos do Conselho da Magistratura 61
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 62
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 72
Departamento Econômico e Financeiro 73
Departamento do Patrimônio 73
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 77
Departamento de Engenharia e Arquitetura 78
Departamento Judiciário 79
Divisão de Distribuição 89
Seção de Preparo 89
Seção de Mandados e Cartas 89
Divisão de Processo Cível 89
Divisão de Processo Crime 125
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 128
Processos do Órgão Especial 142
FUNREJUS 158
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 158
Central de Precatórios 159
Corregedoria da Justiça 167
Ouvidoria Geral 170
Plantão Judiciário Capital 170
Divisão de Concursos da Corregedoria 171
Conselho da Magistratura 171
Comissão Int. Conc. Promoções 171
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 171
Comarca da Capital 171
Direção do Fórum 171
Cível 171
Crime 177
Fazenda Pública 177
Família 194
Delitos de Trânsito 194
Execuções Penais 194
Tribunal do Júri 194
Infância e Juventude 194
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 194
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 194
Precatórias Criminais 194
Auditoria da Justiça Militar 194
Central de Inquéritos 194
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 194
Concursos 194
Comarcas do Interior 194
Direção do Fórum 194
Plantão Judiciário 194
Cível 197
Crime 199
Juizados Especiais 200
Concursos 200
Família 200
Execuções Penais 200
Infância e Juventude 200
Fazenda Pública 200
Editais Judiciais 201
Conselho da Magistratura 201
Capital 201
Interior 233
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 310

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 691/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00218890, originado em razão do protocolizado sob nº 0059700-98.2018.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária à servidora SONIA MARIA BAGAROLLO, matrícula nº 6.555, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II (BAS-9), do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e nos artigos 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com isonomia e paridade, com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.024/2008, 10% (dez por cento) de adicionais anuais, nos termos do artigo 77, da Lei nº 16.024/2008, bem como a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 a 25 da Lei Estadual nº 16.748/2010, no valor bruto mensal de R$ 9.569,33 (nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 9 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 692/2018

Altera o inciso IV, do §1°, do artigo 101 do Decreto Judiciário nº 391, 19 de maio de 1995 - Regulamento da Secretaria.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso XX do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
CONSIDERANDO que a administração pública obedecerá ao princípio da eficiência conforme preceitua o artigo 37 da Constituição da República.
CONSIDERANDO que o artigo 96, I, "b", da Constituição da República prevê a competência privativa dos Tribunais de organizar suas secretarias?
CONSIDERANDO que foram aprovadas as Leis Estaduais nº 18.994/2017 e nº 19.428/18, sem iniciativa deste Tribunal de Justiça, que estabelecem obrigações, sanções e normas técnicas aos notários e registradores, em contrariedade ao artigo 236, § 1º e artigo 96, inciso II, alínea "d" da Constituição da República;
CONSIDERANDO o disposto no Expediente SEI de n° 0038095-96.2018.8.16.6000.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, do §1°, do artigo 101 do Decreto Judiciário nº 391, de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:
DA DIRETORIA DE GABINETE
(...)
"Art. 101. À Diretoria do Departamento de Planejamento compete:
(...)
§ 1º. Através de sua assessoria:
(...)
"IV - acompanhar a tramitação dos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais projetos de lei de interesse do Poder Judiciário em trâmite na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional, até a edição da respectiva lei;
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 791/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60576-53.2018, resolve

P R O R R O G A R

por mais 90 (noventa) dias, a designação temporária da servidora CLAUDIA MARA CURI DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar junto à Casa da Mulher Brasileira, por mais 90 (noventa) dias.

Curitiba, 9 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 787/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00223432, originado em razão do protocolado sob nº 52325-46.2018, resolve

D E S I G N A R

VINICIUS ANDRE BUFALO, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, de Chefe do Gabinete do 2º Vice-Presidente, símbolo DAS-4, durante o afastamento, por Compensação do Plantão no Recesso Forense, do titular MARIO FERNANDO MAESIMA, nos dias 30 e 31 de julho de 2018, sem ônus, somente para fins administrativos, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 794/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68206-97.2017, resolve

P R O R R O G A R

a designação do servidor RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça junto à Direção do Fórum da Comarca de Xambrê, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades da Comarca, pelo prazo de 06 (seis) meses, atribuindo-lhe a indenização correspondente e sem prejuízo das atividades próprias do cargo de Técnico Judiciário na Secretaria da Vara Criminal, nos termos do inciso I e II do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008 e do artigo 21, §2º, do Decreto Judiciário nº 761/2017.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 7952018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00224605, originado em razão do protocolizado sob nº 64918-10.2018, resolve

D E S I G N A R

a) o servidor PAULO CESAR UEMURA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça no Juizado Especial PUC- Cajuru do Foro Central de Curitiba, a fim de que cumpra mandados de acordo com distribuição daquela unidade, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008;
b) o servidor IRINEU OTÁVIO DANTAS TEIXEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição na Secretaria do Juizado Especial PUC - Cajuru do Foro Central de Curitiba;
c) o servidor IRINEU OTÁVIO DANTAS TEIXEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça no Juizado Especial PUC- Cajuru do Foro Central de Curitiba, a fim de que cumpra mandados de acordo com distribuição daquela unidade, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 790/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53896-52.2018, resolve

P R O R R O G A R

por mais 90 (noventa) dias, a designação temporária do servidor GABRIEL BACILA LANGER, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar junto à Casa da Mulher Brasileira.

Curitiba, 9 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 793/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63290-83.2018, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 761/2017, de manutenção de designação do servidor OSMAR GARCIA JUNIOR, matrícula nº 51.609, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Goioerê, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 17/10/2017, para que passe a constar que referida designação se dará sem percepção de gratificação, a partir de 31 de agosto de 2018.

Curitiba, 9 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A

EDITAL Nº 08/2018 - CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PSICÓLOGO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a Supremacia do Interesse Público;
Considerando o Poder-dever do Estado em revogar seus próprios atos, insculpindo o Princípio da Autotutela - Súmula nº 473/STF;
Considerando o frágil momento econômico que assola o País, refletindo diretamente nas finanças públicas do Estado do Paraná, e, por sua vez, no orçamento deste Tribunal de Justiça;

Considerando o Princípio da Eficiência, que exige postura de cautela do Administrador Público ao tratar os recursos destinados aos serviços públicos, sobretudo àqueles que constituem despesa de caráter continuado de longo prazo, como é o caso da despesa com pessoal;
Por fim, considerando a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
O Excelentíssimo Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público a **REVOGAÇÃO** do concurso público para provimento de cargos da carreira de **PSICÓLOGO,** do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aberto pelo Edital nº 008/2013, ao tempo em que orienta os candidatos, inscritos e pagantes, sobre o procedimento para requerer a restituição da taxa de inscrição:
1. Os candidatos regularmente inscritos e que realizaram o pagamento da taxa de inscrição no referido concurso público, poderão solicitar a restituição desta taxa até 15/01/2019.
2. Na solicitação deverão ser observados os seguintes requisitos:
2.1. O candidato deverá preencher integralmente o requerimento disponibilizado na página do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a seguir:
https://concursos.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=419
2.1.1. Importante destacar que, a conta corrente ou conta poupança a ser indicada deverá obrigatoriamente ser de titularidade do requerente;
2.1.2. Caso deferido o pedido, neste exercício será realizado o depósito do ressarcimento, devidamente corrigido;
2.2. Obrigatoriamente o requerente deverá ser o sacado da guia utilizada para pagamento da taxa de inscrição.
3. Dúvidas quanto à restituição poderão ser dirimidas pelo Departamento Econômico Financeiro - DEF, na Divisão de Arrecadação de Fundos Especiais do Poder Judiciário, nos telefones (41) 3228-5902 e (41) 3228-5903.
Dado e passado na Presidência do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

RENATO BRAGA BETTEGA
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A

EDITAL Nº 07/2018 - CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ADMINISTRADOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a Supremacia do Interesse Público;
Considerando o Poder-dever do Estado em revogar seus próprios atos, insculpindo o Princípio da Autotutela - Súmula nº 473/STF;
Considerando o frágil momento econômico que assola o País, refletindo diretamente nas finanças públicas do Estado do Paraná, e, por sua vez, no orçamento deste Tribunal de Justiça;
Considerando o Princípio da Eficiência, que exige postura de cautela do Administrador Público ao tratar os recursos destinados aos serviços públicos, sobretudo àqueles que constituem despesa de caráter continuado de longo prazo, como é o caso da despesa com pessoal;
Por fim, considerando a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
O Excelentíssimo Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público a **REVOGAÇÃO** do concurso público para provimento de cargos da carreira de **ADMINISTRADOR,** do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aberto pelo Edital nº 003/2013, ao tempo em que orienta os candidatos, inscritos e pagantes, sobre o procedimento para requerer a restituição da taxa de inscrição:
1. Os candidatos regularmente inscritos e que realizaram o pagamento da taxa de inscrição no referido concurso público, poderão solicitar a restituição desta taxa até 15/01/2019.
2. Na solicitação deverão ser observados os seguintes requisitos:
2.1. O candidato deverá preencher integralmente o requerimento disponibilizado na página do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a seguir:
https://concursos.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=419
2.1.1. Importante destacar que, a conta corrente ou conta poupança a ser indicada deverá obrigatoriamente ser de titularidade do requerente;
2.1.2. Caso deferido o pedido, neste exercício será realizado o depósito do ressarcimento, devidamente corrigido;
2.2. Obrigatoriamente o requerente deverá ser o sacado da guia utilizada para pagamento da taxa de inscrição.
3. Dúvidas quanto à restituição poderão ser dirimidas pelo Departamento Econômico Financeiro - DEF, na Divisão de Arrecadação de Fundos Especiais do Poder Judiciário, nos telefones (41) 3228-5902 e (41) 3228-5903.
Dado e passado na Presidência do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

RENATO BRAGA BETTEGA
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 09/2018 - CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ARQUITETO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a Supremacia do Interesse Público;
Considerando o Poder-dever do Estado em revogar seus próprios atos, insculpindo o Princípio da Autotutela - Súmula nº 473/STF;
Considerando o frágil momento econômico que assola o País, refletindo diretamente nas finanças públicas do Estado do Paraná, e, por sua vez, no orçamento deste Tribunal de Justiça;
Considerando o Princípio da Eficiência, que exige postura de cautela do Administrador Público ao tratar os recursos destinados aos serviços públicos, sobretudo àqueles que constituem despesa de caráter continuado de longo prazo, como é o caso da despesa com pessoal;
Por fim, considerando a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
O Excelentíssimo Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público a **REVOGAÇÃO** do concurso público para provimento de cargos da carreira de **ARQUITETO,** do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aberto pelo Edital nº 004/2013, ao tempo em que orienta os candidatos, inscritos e pagantes, sobre o procedimento para requerer a restituição da taxa de inscrição:
1. Os candidatos regularmente inscritos e que realizaram o pagamento da taxa de inscrição no referido concurso público, poderão solicitar a restituição desta taxa até 15/01/2019.
2. Na solicitação deverão ser observados os seguintes requisitos:
2.1. O candidato deverá preencher integralmente o requerimento disponibilizado na página do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a seguir:
https://concursos.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=419
2.1.1. Importante destacar que, a conta corrente ou conta poupança a ser indicada deverá obrigatoriamente ser de titularidade do requerente;
2.1.2. Caso deferido o pedido, neste exercício será realizado o depósito do ressarcimento, devidamente corrigido;
2.2. Obrigatoriamente o requerente deverá ser o sacado da guia utilizada para pagamento da taxa de inscrição.
3. Dúvidas quanto à restituição poderão ser dirimidas pelo Departamento Econômico Financeiro - DEF, na Divisão de Arrecadação de Fundos Especiais do Poder Judiciário, nos telefones (41) 3228-5902 e (41) 3228-5903.
Dado e passado na Presidência do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

RENATO BRAGA BETTEGA
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 0598/2018 SH-2ªVP

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1471-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2018.00225034, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 279/2009, referente à designação de MANOELLA CARVALHO DE MENEZES, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 5º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 10 de Outubro de 2018.

Desª. LIDIA MAEJIMA
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028388

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 693/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00223613, originado em razão do protocolado sob nº 71673-50.2018, resolve

D E S I G N A R

PAULO ROBERTO PROCHNO GAONA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, símbolo FC-4, durante o afastamento, por Férias, da titular MELISSA OLIVEIRA SOUZA ZUGE, no período de 4 de outubro de 2018 a 21 de outubro de 2018, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 9 de outubro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 699/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00225163, originado em razão do protocolado sob nº 74799-11.2018, resolve

E X O N E R A R

CAMILA CAMARGO DE OLIVEIRA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, a partir de 8 de outubro de 2018, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 691/2018 - SEC
(*reveiculação por incorreção)

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00222582, originado em razão do protocolado sob nº *0038757-94.2017 SEI, *considerando que a designação atende ao quantitativo previsto no Anexo da Lei 17474/2013, respeitando, ainda, a ordem de protocolização dos pedidos, resolve*

D E S I G N A R

DANIELLE CRISTINA FRANÇA PEREIRA, matrícula 18694, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Relatórios e Informações de Impacto Financeiro da Divisão Controle Financeiro do Pessoal do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 697/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00224794, originado em razão do protocolado sob nº 74784-42.2018, resolve

N O M E A R

ELLEN GALLIANO DE BARROS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Desembargador Carvilio da Silveira Filho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 698/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00225132, originado em razão do protocolado sob nº 0075030-38.2018 SEI, resolve

I - E X O N E R A R

a) GABRIELA KUROSKI MAZUR do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal Nestario da Silva Queiroz, a partir de 9 de outubro de 2018;

b) MARINA LUIZA SCHMITT do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D;

I I - N O M E A R

MARINA LUIZA SCHMITT para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal Nestario da Silva Queiroz, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00189338, originado em razão do protocolizado sob nº 0064979-65.2018.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor ARIEL FERNANDO CARNEIRO, matrícula nº 52.186, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 4 de outubro de 2018, para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, o tempo de 2 (dois) anos e 76 (setenta e seis) dias, referentes ao período compreendido entre 18/11/2011 e 03/02/2014, em que prestou serviços ao Município de Araucária/PR, de acordo com artigo 35 § 9º da Constituição Estadual do Paraná.

Curitiba, 9 de outubro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0070222-87.2018.8.16.6000 - retificação

I - Trata-se de expediente em que se processou o pagamento de diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador **MARCELO GOBBO DALLA DEA**, e dos servidores **GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA,** Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Presidente, **KETEREN BEATRIZ BROL**, Secretária de Desembargador, lotada no Gabinete do Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, e **FABIO DE ARAUJO,** Técnico em Computação e Supervisor da Assessoria de Supervisão dos Núcleos Regionais de Informática do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 01 a 02 de outubro de 2018, para participarem de reuniões nos Fóruns de Londrina e Maringá.
II - Contudo, após o processamento das diárias (3344797), solicitou-se a alteração das datas destinadas ao deslocamento de 01 a 02 de outubro de 2018 para 22 a 23 de outubro de 2018, conforme se depreende do Despacho 3352170, em razão da participação do magistrado em outro evento (0084236-13.2017.8.16.6000).
III - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
IV - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., a retificação da decisão anteriormente proferida (3344859), de acordo com as alterações informadas.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, **retifico** a decisão 3344859 anteriormente proferida, para que passe a constar os dias 22 a 23 de outubro de 2018 como período de deslocamento do Excelentíssimo Desembargador **MARCELO GOBBO DALLA DEA**, e dos servidores **GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA,** Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Presidente, **KETEREN BEATRIZ BROL**, Secretária de Desembargador, lotada no Gabinete do Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, e **FABIO DE ARAUJO,** Técnico em Computação e Supervisor da Assessoria de Supervisão dos Núcleos Regionais de Informática do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, para participarem de reuniões nos Fóruns de Londrina e Maringá, mantendo as demais informações e seus efeitos.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 011 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074819-02.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **PAULO LATKI,** Auxiliar Judiciário II, e **RENATO ALVES DA LUZ,** Oficial Judiciário, lotados na Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 17 a 19 de outubro de 2018, para realizarem a entrega de mobiliário e remanejamento de arquivo para estatização da 1ª Vara Cível de Irati.
II - A despeito da inobservância ao prazo estabelecido para a formalização do requerimento, constata-se, da justificativa apresentada no formulário (3387645), que o caso em apreço se amolda à exceção constante no artigo 3º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, em razão de a necessidade do deslocamento apenas ter surgido posteriormente ao prazo regimental. Assim sendo, por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo, excepcionalmente, o deslocamento já realizado.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 (à exceção do prazo, situação já apreciada em item próprio) que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **PAULO LATKI,** Auxiliar Judiciário II, e **RENATO ALVES DA LUZ,** Oficial Judiciário, lotados na Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 17 a 19 de outubro de 2018, para realizarem a entrega de mobiliário e remanejamento de arquivo para estatização da 1ª Vara Cível de Irati.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0075203-62.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da servidora **MARIA EUGENIA GONZAGA LOPES**, Assessora Jurídica, lotada no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 17 a 18 de outubro de 2018, para realizar orientação presencial sobre os procedimentos de estatização da 1ª Serventia do Cível da Comarca de Irati e o funcionamento da Secretaria Unificada da 1ª e 2ª Varas Cíveis, bem como curso de aperfeiçoamento em Gestão de Secretaria, conforme decisão proferida no SEI nº 0069218-49.2017.8.16.6000.
II - Por se tratar de servidora designada pela Douta Corregedoria-Geral da Justiça para atuar na Comarca de destino (3391950), deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que atuará em equipe de trabalho com a servidora LUCINELI RODRIGUES SALDANHA KUSTER GONCALVES, Técnica Judiciária, cujas diárias estão sendo processadas no protocolado 0074238-84.2018.8.16.6000, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho com a servidora cujas diárias estão sendo processadas no protocolado 0074238-84.2018.8.16.6000, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, à servidora **MARIA EUGENIA GONZAGA LOPES**, Assessora Jurídica, lotada no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 17 a 18 de outubro de 2018, para realizar orientação presencial sobre os procedimentos de estatização da 1ª Serventia do Cível da Comarca de Irati e o funcionamento da Secretaria Unificada da 1ª e 2ª Varas Cíveis, bem como curso de aperfeiçoamento em Gestão de Secretaria, conforme decisão proferida no SEI nº 0069218-49.2017.8.16.6000.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0075064-13.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do servidor **MARCELO DALLASTRA**, Engenheiro, lotado na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 22 a 26 de outubro de 2018, para efetuar a vistoria da instalação de equipamentos de ar-condicionado no edifício do Fórum da Comarca Palmas (prot. 0103567-15.2016.8.16.6000), bem como para efetuar a vistoria dos edifícios dos Fóruns da Comarca de Londrina (prot. 0024030-96.2018.8.16.6000) e Alto Piquiri (prot. 0027820-88.2018.8.16.6000).
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, condicionado, ainda, **à apresentação, pelo servidor, após o deslocamento, de relatório do andamento dos trabalhos e previsão atualizada de entrega das obras, no SEI! 0082586-28.2017.8.16.6000 com comunicação a esta Subsecretaria e aos Departamentos do Patrimônio (DP), de Gestão de Serviços Terceirizados (DGST) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).**

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, ao servidor **MARCELO DALLASTRA**, Engenheiro, lotado na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 22 a 26 de outubro de 2018, para efetuar a vistoria da instalação de equipamentos de ar-condicionado no edifício do Fórum da Comarca Palmas (prot. 0103567-15.2016.8.16.6000), bem como para efetuar a vistoria dos edifícios dos Fóruns da Comarca de Londrina (prot. 0024030-96.2018.8.16.6000) e Alto Piquiri (prot. 0027820-88.2018.8.16.6000).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074577-43.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão, pelos deslocamentos de 26 a 28 de setembro de 2018, 03 a 05 de outubro de 2018, 18 a 20 de outubro de 2018, e 31 de outubro a 02 de novembro de 2018, para participar do curso Justiça Restaurativa *"Novas Lentes para Práticas Criminais"*, promovido pela Escola da Magistratura do Paraná e Universidade Federal do Paraná, em parceria e com o apoio do GMF/PR, na cidade de Curitiba-PR, conforme convocado (3334418).
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 12 (doze) diárias, sendo 08 (oito) integrais, nos termos do artigo 5º, e 04 (quatro) reduzidas à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º, inciso II, todos da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão, pelos deslocamentos de 26 a 28 de setembro de 2018, 03 a 05 de outubro de 2018, 18 a 20 de outubro de 2018, e 31 de outubro a 02 de novembro de 2018, para participar do curso Justiça Restaurativa *"Novas Lentes para Práticas Criminais"*, promovido pela Escola da Magistratura do Paraná e Universidade Federal do Paraná, em parceria e com o apoio do GMF/PR, na cidade de Curitiba-PR, conforme convocado (3334418).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana, bem como de feriado, no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017), em virtude do horário de término do evento e a distância entre origem e destino.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0069065-79.2018.8.16.6000

I - Trata-se de processamento de pagamento de diárias em favor dos Magistrados **ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Foz do Iguaçu, **LUCAS MARTINS DE TOLEDO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 23 a 25 de outubro de 2018, e **IRINEU STEIN JUNIOR,** Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 23 a 24 de outubro de 2018, para representarem este Tribunal no I Seminário *"Sistema BacenJud 2.0: desafios e perspectivas"*, a realizar-se no dia 24 de outubro do ano em curso, em Brasília - DF.
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do artigo 5º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º, inciso II, todos da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Foz do Iguaçu, pelos deslocamentos de 23 a 25 de outubro de 2018; bem como o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do artigo 5º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º, inciso II, todos da Resolução n.º 183/2017, aos Magistrados **LUCAS MARTINS DE TOLEDO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 23 a 25 de outubro de 2018, e **IRINEU STEIN JUNIOR,** Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 23 a 24 de outubro de 2018, para representarem este Tribunal no I Seminário *"Sistema BacenJud 2.0: desafios e perspectivas"*, a realizar-se no dia 24 de outubro do ano em curso, em Brasília - DF.
II - Destaca-se que a despeito do deslocamento do magistrado **LUCAS MARTINS DE TOLEDO?** abranger o período de 23 a 25 de outubro de 2018, o dia 25 não deve ser considerado para fins de pagamento de diárias, conforme informação 3375692.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074883-12.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA**, Engenheiro, **DANIEL DEL LAMA DE UNAMUNO,** Oficial Judiciário, **ADEMIR SANTIAGO SANCHES**, Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, atuando na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO,** Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 21 a 27 de outubro de 2018, para acompanhamento e assessoramento técnico nos serviços de reparo nos Fóruns das Comarcas de Astorga (prot. 0049716-95.2015.8.16.6000), Goioerê (prot. 0070055-07.2017.8.16.6000), Paranavaí (prot. 0001188-93.2016.8.16.6000), Nova Londrina (prot. 0004532-82.2016.8.16.6000), assim como para vistoria técnica para quantificação de serviços de reparos no Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão (prot. 0044664-16.2018.8.16.6000).
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que, à exceção do servidor **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO,** o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando que, à exceção do servidor **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO,** o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA**, Engenheiro, **DANIEL DEL LAMA DE UNAMUNO,** Oficial Judiciário, **ADEMIR SANTIAGO SANCHES**, Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, atuando na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO,** Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 21 a 27 de outubro de 2018, para acompanhamento e assessoramento técnico nos serviços de reparo nos Fóruns das Comarcas de Astorga (prot. 0049716-95.2015.8.16.6000), Goioerê (prot. 0070055-07.2017.8.16.6000), Paranavaí (prot. 0001188-93.2016.8.16.6000), Nova Londrina (prot. 0004532-82.2016.8.16.6000), assim como para vistoria técnica para quantificação de serviços de reparos no Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão (prot. 0044664-16.2018.8.16.6000).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em virtude de reunião agendada para o dia 22/10/2018 (segunda-feira), às 10h00min, razão pela qual a partida se dará na véspera, domingo. Já o retorno se dará no sábado, dia 27/10/2018, devido a grande quantidade de Comarcas a serem vistoriadas.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074672-73.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Magistrada **CLAUDIA SPINASSI**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cascavel, pelos deslocamentos de 04 de outubro de 2018, para participar do curso Justiça Restaurativa *"Novas Lentes para Práticas Criminais"*, promovido pela Escola da Magistratura do Paraná e Universidade Federal do Paraná, em parceria e com o apoio do GMF/PR, na cidade de Curitiba-PR, conforme convocada (Despacho 3362710).
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução n.º 183/2017, à Magistrada **CLAUDIA SPINASSI**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cascavel, pelos deslocamentos de 04 de outubro de 2018 (conforme passagens 3368332 e comprovante 3382715), para participar do curso Justiça Restaurativa *"Novas Lentes para Práticas Criminais"*, promovido pela Escola da Magistratura do Paraná e Universidade Federal do Paraná, em parceria e com o apoio do GMF/PR, na cidade de Curitiba-PR, conforme convocada (Despacho 3362710).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074238-84.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da servidora **LUCINELI RODRIGUES SALDANHA KUSTER GONCALVES**, Técnica Judiciária, lotada na Chefia de Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 17 a 18 de outubro de 2018, para ministrar curso de aperfeiçoamento em Gestão de Secretaria no processo de estatização da 1ª Vara Cível da Comarca de Irati.
II - Por se tratar de servidora designada pela Douta Corregedoria-Geral da Justiça para atuar nas Comarcas de destino (3265591), deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017, que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que atuará em equipe de trabalho com a servidora MARIA EUGENIA GONZAGA LOPES, Assessora Jurídica, cujas diárias estão sendo processadas no protocolado 0075203-62.2018.8.16.6000, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho com a servidora cujas diárias estão sendo processadas no protocolado 0075203-62.2018.8.16.6000, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, à servidora **LUCINELI RODRIGUES SALDANHA KUSTER GONCALVES**, Técnica Judiciária, lotada na Chefia de Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 17 a 18 de outubro de 2018, para ministrar curso de aperfeiçoamento em Gestão de Secretaria no processo de estatização da 1ª Vara Cível da Comarca de Irati.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074332-32.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **FLORÊNCIO PURKOTE** e **LUIZ PEREIRA**, Técnicos Judiciários, lotados na Divisão de Manutenção e na Diretoria, respectivamente, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 09 a 11 de outubro de 2018, para verificação da existência de vazamento e execução de serviços de reparos no edifício do Fórum das Comarca de Carlópolis (Prot. 0022850-45.2018.8.16.6000 / 0038805-19.2018.8.16.6000).
II - A despeito da inobservância ao prazo estabelecido para a formalização do requerimento, autorizo, excepcionalmente, por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017, o deslocamento pretendido, considerando a justificativa apresentada pelos requerentes (3382222), em que atesta a impossibilidade de atendimento ao prazo regimental em razão da urgência na realização das atividades, considerando o vazamento informado (3382580).
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 (à exceção do prazo, situação já apreciada em item próprio) que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **FLORÊNCIO PURKOTE** e **LUIZ PEREIRA**, Técnicos Judiciários, lotados na Divisão de Manutenção e na Diretoria, respectivamente, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 09 a 11 de outubro de 2018, para verificação da existência de vazamento e execução de serviços de reparos no edifício do Fórum das Comarca de Carlópolis (Prot. 0022850-45.2018.8.16.6000 / 0038805-19.2018.8.16.6000).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074375-66.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do servidor **CARLO SUGAMOSTO FILHO**, Oficial Judiciário, lotado na chefia de Gabinete do Gabinete do Corregedor, pelos deslocamentos de 14 a 19 de outubro de 2018, às Comarca de Alto Piquiri, Goioerê, Iporã e Terra roxa, considerando que participará de Correição-Geral Ordinária (Ordem de Serviço nº 81/2018).
II - A despeito da inobservância ao prazo estabelecido para a formalização do requerimento, autorizo, excepcionalmente, o deslocamento pretendido, em atenção a justificativa apresentada (3382542): *"A inclusão do servidor na equipe da Correição do Foro Extrajudicial da Comarca de Alto Piquiri, Goioerê, Iporã e Terra Roxa ocorreu na data de 8.10.2018, conforme Ofício nº 1.061/2018 - GC".*
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 (à exceção do prazo, situação já apreciada em item próprio) que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que atuará em equipe de trabalho com os servidores cujas diárias foram processadas no protocolado 0071735-90.2018.8.16.6000, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho com os servidores cujas diárias foram processadas no protocolado 0071735-90.2018.8.16.6000, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, ao servidor **CARLO SUGAMOSTO FILHO**, Oficial Judiciário, lotado na chefia de Gabinete do Gabinete do Corregedor, pelos deslocamentos de 14 a 19 de outubro de 2018, às Comarca de Alto Piquiri, Goioerê, Iporã e Terra roxa, considerando que participará de Correição-Geral Ordinária (Ordem de Serviço nº 81/2018).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em virtude de o início dos trabalhos estar previsto para o dia 15/10/2018 (segunda-feira), às 8h30min, razão pela qual a partida se dará na véspera, domingo.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0072796-83.2018.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias formulado em favor do Excelentíssimo Desembargador **MARCELO GOBBO DALLA DEA**, pelos deslocamentos de 15 a 18 de outubro de 2018, e dos servidores **NELSON JOAQUIM SANTOS**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, e **ALESSIO ROMAN JUNIOR**, Analista de Sistemas, lotado na Assessoria Técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 16 a 18 de outubro de 2018, para

participarem de reunião do GT da Infância, visando discutir a respeito das próximas etapas da implantação do CNA/CNCA, bem como de reunião de trabalho da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura e da Gerência Executiva do PJe, com a finalidade de formatação da Rede de Governança do Processo Judicial Eletrônico, na sede do CNJ, em Brasília-DF.
II - Com relação aos servidores, deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017), considerando a prévia autorização presidencial para a realização da viagem (3384059).
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º das Resoluções nº 183/2017 (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e nº 184/2017 (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
IV - Por fim, no que concerne à viagem dos servidores mencionados neste expediente, observa-se a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das respectivas diárias, sugerindo, s.m.j., o seu deferimento.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do artigo 5º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º, inciso II, todos da Resolução n.º 183/2017, ao Excelentíssimo Desembargador **MARCELO GOBBO DALLA DEA**, elos deslocamentos de 15 a 18 de outubro de 2018, para participar de reunião do GT da Infância, visando discutir a respeito das próximas etapas da implantação do CNA/CNCA, bem como de reunião de trabalho da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura e da Gerência Executiva do PJe, com a finalidade de formatação da Rede de Governança do Processo Judicial Eletrônico, na sede do CNJ, em Brasília-DF.
II - Considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo, ainda, o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **NELSON JOAQUIM SANTOS**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, e **ALESSIO ROMAN JUNIOR**, Analista de Sistemas, lotado na Assessoria Técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 16 a 18 de outubro de 2018, para participarem das reuniões supracitadas.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074431-02.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do servidor **JAISON RENAN RUCINSKI**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, pelos deslocamentos de 15 a 19 de outubro de 2018, para ministrar curso de capacitação básica de terceiros facilitadores judiciais - conciliação e mediação, na Comarca de Ponta Grossa, nos dias 16 a 19 de outubro de 2018.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada (3344395), deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento (Decreto Judiciário n.º 533/2017) e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que atuará em equipe de trabalho com o servidor MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, cujas diárias foram processadas no protocolado 0072683-32.2018.8.16.6000, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, em conformidade com o plano de projeto (3247048) anteriormente aprovado (3344395).

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho com o servidor cujas diárias foram processadas no protocolado 0072683-32.2018.8.16.6000, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo, em conformidade com o plano de projeto (3247048) anteriormente aprovado (3344395), o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, ao servidor **JAISON RENAN RUCINSKI**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, pelos deslocamentos de 15 a 19 de outubro de 2018, para ministrar curso de capacitação básica de terceiros facilitadores judiciais - conciliação e mediação, na Comarca de Ponta Grossa, nos dias 16 a 19 de outubro de 2018.
II - Ressalta-se que apesar do deslocamento abranger o período de 15 a 19 de outubro, a atribuição de diárias deve se dar de acordo com o previamente aprovado no Plano de Projeto (3247048).
III -Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0075090-11.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulado em favor dos servidores **RENATO JOSÉ FRASON** e **ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES**, Técnicos Judiciários, lotados na Divisão de Logística e Infraestrutura de Instalação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 15 a 19 de outubro de 2018, para realizarem instalação de infraestrutura de rede lógica, em atendimento ao solicitado no SEI 0069218-49.2017.8.16.6000, em Irati.
II - A despeito da inobservância ao prazo estabelecido para a formalização do requerimento, autorizo, excepcionalmente, por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017, o deslocamento pretendido, considerando a justificativa apresentada pelos requerentes (3390598), em que atesta a impossibilidade de atendimento ao prazo regimental em razão da urgência na realização das atividades.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 (à exceção do prazo, situação já apreciada em item próprio) que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **RENATO JOSÉ FRASON** e **ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES**, Técnicos Judiciários, lotados na Divisão de Logística e Infraestrutura de Instalação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 15 a 19 de outubro de 2018, para realizarem instalação de infraestrutura de rede lógica, em atendimento ao solicitado no SEI 0069218-49.2017.8.16.6000, em Irati.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074767-06.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **HELIO CESAR ENGELHARDT**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta

Grossa, pelos deslocamentos de 03, 05, 10, 12 e 20 de setembro de 2018, à Comarca de Imbituva, para presidir sessão plenária do Tribunal do Júri, conforme designado (Portaria nº 6036/2018 - DM - 3386916).
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias reduzidas à metade, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **HELIO CESAR ENGELHARDT**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos de 03, 05, 10, 12 e 20 de setembro de 2018, à Comarca de Imbituva, para presidir sessão plenária do Tribunal do Júri, conforme designado (Portaria nº 6036/2018 - DM - 3386916).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0072971-77.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **EDSON AIALA RODRIGUES JUNIOR** e **MARCOS ANTONIO NOVINSKI**, Técnicos em Computação, **CLEYTON DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário III, **ANGELO DOMÊNICO FERRARI BOSCHETTI**, Técnico Judiciário, **STAECY MATOS SCHULTZ,** Oficial de Gabinete de Desembargador, lotados no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, **EDUARDO BRANDÃO NAVARRO**, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Controle de Pessoal e Materiais do Centro de Transporte e **RICARDO MARTINS**, Técnico de Secretaria, lotado na Unidade de Cejusc do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 23 a 27 de outubro de 2018; assim como para os servidores **MARIA FLAVIA AGNER GRUBBA MOREIRA**, Técnica Judiciária, **CARMEM TEREZINHA DE OLIVEIRA**, Requisitada de Órgão Externo, lotadas no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, **ANGELA REGINA DE BASSI**, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, e **MARCO ANTONIO DA CUNHA,** Auxiliar Judiciário III, lotado na Seção de Controle de Pessoal e Materiais do Centro de Transporte, pelos deslocamentos de 24 a 27 de outubro de 2018, considerando que participarão do evento do Programa Justiça no Bairro, auxiliando em audiências e prestando suporte técnico em Londrina.
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Ainda, uma vez declarado que não houve custeio por outra entidade (3367641 e 3367886), entende-se que não houve fornecimento de hospedagem pelo SESC, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica para a realização conjunta dos programas "Justiça no Bairro" e "Sesc Cidadão"(0358286), o que permite, em tese, o pagamento integral de diárias, à luz do que prevê o artigo 5º, § 1º, inciso III da já mencionada Resolução n.º 184/2017 do Órgão Especial desta Corte.
V - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
VI - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de:
a) 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **EDSON AIALA RODRIGUES JUNIOR** e **MARCOS ANTONIO NOVINSKI**, Técnicos em Computação, **CLEYTON DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário III, **ANGELO DOMÊNICO FERRARI BOSCHETTI**, Técnico Judiciário, **STAECY MATOS SCHULTZ,** Oficial de Gabinete de Desembargador, lotados no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, **EDUARDO BRANDÃO NAVARRO**, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Controle de Pessoal e Materiais do Centro de Transporte e **RICARDO MARTINS**, Técnico de Secretaria, lotado na Unidade de Cejusc do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 23 a 27 de outubro de 2018, para participarem do evento do Programa Justiça no Bairro, auxiliando em audiências e prestando suporte técnico na Comarca de Londrina.
b) 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, em favor dos servidores **MARIA FLAVIA AGNER GRUBBA MOREIRA**, Técnica Judiciária, **CARMEM TEREZINHA DE OLIVEIRA**, Requisitada de Órgão Externo, lotadas no Gabinete da Desembargadora Joeci Machado Camargo, **ANGELA REGINA DE BASSI**, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, e **MARCO ANTONIO DA CUNHA,** Auxiliar Judiciário III, lotado na Seção de Controle de Pessoal e Materiais do Centro de Transporte, pelos deslocamentos de 24 a 27 de outubro de 2018, considerando que participarão do evento do Programa Justiça no Bairro, auxiliando em audiências e prestando suporte técnico em Londrina.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em virtude do evento ocorrer durante toda a semana, inclusive no sábado e domingo, no qual maior parte do público será atendido.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074915-17.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **MAURÍCIO FERREIRA**, Auxiliar Judiciário II, e **GILSON KLINGENFUS**, Oficial Judiciário, lotados na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 22 a 26 de outubro de 2018, para realizarem a entrega de material de consumo, insumos, suprimentos, recolhimento de livros físicos para encadernação, repasse de orientações e informações acerca da correta armazenagem dos materiais, validades, utilização e orientações sobre as formas de descarte, reciclagem ou logística reversa, nas Unidades Judiciárias de Corbélia, Nova Aurora, Goioerê, Ubiratã, Campina da Lagoa, Mamborê, Formosa do Oeste, Assis Chateaubriand, Palotina, Alto Piquiri, Umuarama e Cruzeiro do Oeste.
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **MAURÍCIO FERREIRA**, Auxiliar Judiciário II, e **GILSON KLINGENFUS**, Oficial Judiciário, lotados na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 22 a 26 de outubro de 2018, para realizarem a entrega de material de consumo, insumos, suprimentos, recolhimento de livros físicos para encadernação, repasse de orientações e informações acerca da correta armazenagem dos materiais, validades, utilização e orientações sobre as formas de descarte, reciclagem ou logística reversa, nas Unidades Judiciárias de Corbélia, Nova Aurora, Goioerê, Ubiratã, Campina da Lagoa, Mamborê, Formosa do Oeste, Assis Chateaubriand, Palotina, Alto Piquiri, Umuarama e Cruzeiro do Oeste.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 11 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 07/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS AO PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE 1 (UMA) VAGA DE MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador RENATO BRAGA BETTEGA, tendo em vista o contido nos autos digitais nº 0074383-43.2018.8.16.6000 do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), torna público que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste, as inscrições para ADVOGADOS ao processo seletivo de formação de lista tríplice com vistas ao preenchimento de 01 (uma) vaga na qualidade de MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 120, § 1º, inciso III, c/c seu artigo 121, §2º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral em seu artigo 1º, inciso III e da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral.

EDITAL Nº	CARGO	ORIGEM	TÉRMINO DO MANDATO
007	ADVOGADO MEMBRO EFETIVO	CARGO VAGO EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DO 2º BIÊNIO DO MANDATO DO DOUTOR PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	25/05/2019

O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e entregue no Protocolo Geral desta Corte (localizado na Rua Mauá, nº 920, Sobreloja, Alto da Glória, nesta Capital), no prazo mencionado.

Os advogados que vierem a ser indicados por este Tribunal de Justiça para a composição da lista tríplice serão notificados para apresentar, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná (art. 2º, § 2º, da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral), além do formulário constante do Anexo da referida Resolução, devidamente preenchido, os documentos de que tratam os incisos I a IV, do artigo 4º, do mesmo diploma legal, quais sejam: I) certidão atualizada da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que o advogado estiver inscrito, com indicação da data de inscrição definitiva, da ocorrência de sanção disciplinar e do histórico de impedimentos e licenças, se existentes; II) certidão atualizada das Justiças: a) Federal; b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais e filiação partidária); c) Estadual ou do Distrito Federal; III) documentos comprobatórios do exercício da advocacia; IV) curriculum vitae.

Na data em que forem indicados, os advogados deverão estar no exercício da advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática profissional (art. 5º, *caput*, da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral).

O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na OAB e por documentos que atestem a prática de atos privativos (art. 5º, §§ 1º ao 7º, da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral).

Será dispensada a comprovação do efetivo exercício da advocacia aos advogados que tiveram seus nomes deferidos pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o Tribunal Regional Eleitoral (art. 5º, § 8º, da Resolução nº 23.517, de 04 de abril de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral).

Tribunal de Justiça do Estado, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 8681-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido na Ordem de Serviço nº 115/2018, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora DANIELA FRANCO REIS E SILVA, Juíza Substituta da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas, para, no dia 17/10/2018, presidir a sessão de julgamento do Tribunal do Júri nos autos nº 00643-98.2015.8.16.0134, em trâmite na Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pinhão, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, bem como a vacância do cargo de Juiz Substituto daquela Seção Judiciária.

Curitiba, 08/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026098

PORTARIA Nº 8682-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 72306-61.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para relatar os autos de Agravo de Instrumento nº 1393056-8, oriundos da 4ª Câmara Cível, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO

Curitiba, 09/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025314

PORTARIA Nº 8683-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 73095-60.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para compor o Comitê Executivo de Saúde do Estado do Paraná.

Curitiba, 09/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025686

PORTARIA Nº 8684-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Ofício (OF CIRC CEE/G 002/18) encaminhado pela Excelentíssima Governadora do Estado do Paraná, Sra. MARIA APARECIDA BORGHETTI, solicitando a indicação de um representante do Poder Judiciário estadual para integrar a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 52755-95.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, Juiz Auxiliar da Presidência, para compor a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários, como representante do Poder Judiciário.

Curitiba, 09/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025551

PORTARIA Nº 8685-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 72211-31.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora DENISE ANTUNES, Juíza de Direito Substituta em 2º Grau, para atuar nos autos de Apelação Cível nº 0009818-93.2013.8.16.0035, oriundos da 18ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 09/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025523

PORTARIA Nº 8686-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 71641-45.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ivaiporã, para atuar nos autos infra citados, em trâmite perante a mesma Comarca, tendo em vista a averbação de suspeição pela Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, durante o afastamento da Doutora LÍVIA ANTUNES CAETANO, Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária.

Autos nº	Autos nº	Autos nº
01) 0003110-30.2016.8.16.0097	02) 0003715-05.2018.8.16.0097	03) 0005517-43.2015.8.16.0097
04) 0003778-30.2018.8.16.0097	-	-

Curitiba, 09/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6025790

PORTARIA Nº 8687-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido na Ordem de Serviço nº 113/2018, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender integralmente a 2ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, bem como o afastamento dos magistrados atuantes perante a 1ª Vara Cível, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Vara da Fazenda Pública do mencionado Foro Regional, a partir de 13/03/2018, até ulterior deliberação.

I I - R E V O G A R

a partir de 13/09/2018, o item "I", alínea "a" da Portaria nº 1946/2018-D.M, que designou o Doutor ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para esse mister.

Curitiba, 09/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6022539

PORTARIA Nº 8688-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00185338, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor PAULO FABRICIO CAMARGO, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026831

PORTARIA Nº 8689-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00187010, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, afastamento no dia 14 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026903

PORTARIA Nº 8690-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221665, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LETÍCIA GUIMARÃES, Juíza de Direito do Juizado Especial Puc-Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 08 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/10/2018	08/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026906

PORTARIA Nº 8691-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221476, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAFHAEL WASSERMAN, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde em pessoa

da família no dia 04 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo Atestado Médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026728

PORTARIA Nº 8692-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00166687, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA TERESA THOMAZ, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDNEI DAL MORO	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027021

PORTARIA Nº 8693-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221774, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora TAIS DE PAULA SCHEER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir sessenta e nove (69) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2012 a 16/05/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7048/2018-D.M., a partir do dia 08 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 12 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e cinco (65) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027080

PORTARIA Nº 8694-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221820, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, licença para tratar de assuntos particulares no dia 13 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio	13/11/2018	13/11/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027101

PORTARIA Nº 8695-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222013, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "V Encontro do Fórum Nacional de Justiça Protetiva - FONAJUP", no dia 14 de novembro de 2018, em Campo Grande/MS, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027114

PORTARIA Nº 8696-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220846, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Aurora, licença para tratar de assuntos particulares no dia 11 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNA GRASSO FERREIRA	Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	11/10/2018	11/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026838

PORTARIA Nº 8697-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220804, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, a usufruir um (01) dia restante de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/03/2007 a 29/03/2012, assegurado pelo item "II" da Portaria nº 5751/2018-DM, no dia 26 de outubro de 2018, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026835

PORTARIA Nº 8698-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220803, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, a usufruir cinquenta e quatro (54) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/03/2012 a 29/03/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6158/2018-DM, a partir do dia 22 de outubro de 2018, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 26 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta (50) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026817

PORTARIA Nº 8699-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220755, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, licença para tratar de assuntos particulares no dia 11 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	11/10/2018	11/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026814

PORTARIA Nº 8700-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220744, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 19 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LYGIA MARIA ERTHAL	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/10/2018	19/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026808

PORTARIA Nº 8701-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220728, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026797

PORTARIA Nº 8702-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220655, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA HÜBLER MOSKO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/10/2013 a 01/10/2018, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026790

PORTARIA Nº 8703-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00163709, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, dois (02) dias de afastamento, a partir de 13 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, sem prejuízo das funções jurisdicionais.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026816

PORTARIA Nº 8704-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00163878, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, afastamento no dia 23 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026819

PORTARIA Nº 8705-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00163308, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS, Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND	Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026784

PORTARIA Nº 8706-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00163138, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pela Portaria nº 0975/2018-D.M., a partir do dia 05 de novembro de 2018, com a sua a substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 14 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e um (81) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026770

PORTARIA Nº 8707-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00162682, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LÉO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar *do* "44º Fórum Nacional de Juizados Especiais", a partir de 21 de novembro de 2018, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026757

PORTARIA Nº 8708-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00159248, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor PHELLIPE MÜLLER, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a usufruir cinquenta e quatro (54) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 28/06/2012 a 27/06/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3824/2018-D.M., a partir do dia 19 de novembro de 2018, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 19 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026703

PORTARIA Nº 8709-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00165585, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor IGOR PADOVANI DE CAMPOS, Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDNEI DAL MORO	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	19/11/2018	23/11/2018	05

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026884

PORTARIA Nº 8710-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00165112, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EMIL TOMAS GONCALVES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, três (03) dias de afastamento, a partir de 28 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026868

PORTARIA Nº 8711-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220462, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quarenta e um (41) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/01/2013 a 31/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7344/2018-DM, a partir do dia 19 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 26 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e quatro (34) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIELE DENARDIN ZYDEK	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/11/2018	25/11/2018	07

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026740

PORTARIA Nº 8712-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220540, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 02 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026765

PORTARIA Nº 8713-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220638, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir oitenta e nove (89) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/07/2013 a 09/07/2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7527/2018-DM, a partir do dia 15 de outubro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 16 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e oito (88) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026774

PORTARIA Nº 8714-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221901, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 19 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89 , inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/10/2018	19/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026879

PORTARIA Nº 8715-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221839, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 22 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMIN ABIL RUSS NETO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	22/11/2018	23/11/2018	02

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026863

PORTARIA Nº 8716-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221836, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 04 de outubro de 2018, nos termos do art. 89, II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026847

PORTARIA Nº 8717-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00187829, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA TERESA THOMAZ, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, dois (02) dias de afastamento, a partir de 08 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDNEI DAL MORO	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	08/11/2018	09/11/2018	02

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026753

PORTARIA Nº 8718-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00187735, resolve

C O N C E D E R

à Doutora NAYARA RANGEL VASCONCELLOS, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução Nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026741

PORTARIA Nº 8719-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00187570, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, dois (02) dias de afastamento, a partir de 08 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	08/11/2018	09/11/2018	02

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026710

PORTARIA Nº 8720-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00187065, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO LUIZ GORLA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026698

PORTARIA Nº 8721-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221937, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 08 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LYGIA MARIA ERTHAL	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/10/2018	08/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026889

PORTARIA Nº 8722-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221939, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 15 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LYGIA MARIA ERTHAL	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/10/2018	15/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026902

PORTARIA Nº 8723-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00180939, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir dezenove (19) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 27/04/2009 a 26/04/2014, assegurados pela Portaria n° 7721/2018 - D.M. a partir do dia 19 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 23 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026542

PORTARIA Nº 8724-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221348, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MICHELA VECHI SAVIATO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quatro (04) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2007 a 17/12/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 4825/2018-D.M., a partir do dia 04 de outubro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 05 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026495

PORTARIA Nº 8725-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221067, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor CÉSAR GHIZONI, Juiz de Direito do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dezesseis (16) dias de férias alusivos ao 1º período de 2004, assegurados no Procedimento Administrativo nº 0064370-82.2018.8.16.6000, a partir do dia 05 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 06 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/11/2018	05/11/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026269

PORTARIA Nº 8726-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221393, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 05 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO	Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul	05/11/2018	09/11/2018	05

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026720

PORTARIA Nº 8727-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221571, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR, Juíza de Direito do 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz do Iguaçu, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 06 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026732

PORTARIA Nº 8728-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221599, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 15 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELISA MATIOTTI POLLI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/10/2018	15/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026746

PORTARIA Nº 8729-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221657, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra, dois (02) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	12/11/2018	13/11/2018	02

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026786

PORTARIA Nº 8730-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00195634, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, Juiz de Direito da Comarca de Peabiru, dois (02) dias de afastamento, a partir de 08 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI	Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão	08/11/2018	09/11/2018	02

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026731

PORTARIA Nº 8731-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00194739, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Laranjeiras do Sul, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE DIAS BONFIM	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	19/11/2018	23/11/2018	05

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026726

PORTARIA Nº 8732-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00190791, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, a usufruir dois (02) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2018, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2018.00119774, a partir do dia 12 de novembro de 2018, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026714

PORTARIA Nº 8733-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00190779, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 27 de setembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026711

PORTARIA Nº 8734-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00190749, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dezesseis (16) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026706

PORTARIA Nº 8735-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00190703, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, licença para tratar de assuntos particulares no dia 13 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MURILO CONEHERO GHIZZI	Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	13/11/2018	13/11/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026697

PORTARIA Nº 8736-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00190702, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, a usufruir quinze (15) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6049/2018-DM, a partir do dia 12 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 13 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quatorze (14) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MURILO CONEHERO GHIZZI	Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	12/11/2018	12/11/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026681

PORTARIA Nº 8737-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00190612, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, afastamento no dia 22 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE., com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026666

PORTARIA Nº 8738-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00190611, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, três (03) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026665

PORTARIA Nº 8739-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00190564, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2000 a 16/05/2005, assegurados pelo item "b" da Portaria nº 1372/2005-DM, a partir do dia 22 de outubro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 30 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e dois (82) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/10/2018	29/10/2018	08

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026529

PORTARIA Nº 8740-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00197345, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ERIKA WATANABE, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Castro, afastamento no dia 05 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADRIANA PAIVA	Juíza de Direito da Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	05/11/2018	05/11/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026277

PORTARIA Nº 8741-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222094, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir quarenta e três (43) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 13/12/2010 a 12/12/2015, assegurados pelo inciso "II" da Portaria nº 1030/2018-DM, a partir do dia 15 de outubro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 19 de outubro do corrente ano, ficando-lhe

assegurado o direito de usufruir os trinta e nove (39) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/10/2018	18/10/2018	04

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026450

PORTARIA Nº 8742-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00162673, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar *do* "44º Fórum Nacional de Juizados Especiais", a partir de 21 de novembro de 2018, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026556

PORTARIA Nº 8743-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00165400, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, dois (02) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO YABAGATA ENDO	Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da mesma Comarca	19/11/2018	20/11/2018	02

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026874

PORTARIA Nº 8744-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00163321, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, Juíza de Direito da Comarca de Paranacity, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da menciona da Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMANDA CRISTINA LAM	Juíza Substituta da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu	19/11/2018	23/11/2018	05

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026805

PORTARIA Nº 8745-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00163707, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste, a usufruir dezesseis (16) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2018, assegurados pelo item "b" da Portaria nº 5502/2018-D.M., a partir do dia 26 de novembro de 2018.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI	Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	26/11/2018	11/12/2018	16

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026894

PORTARIA Nº 8746-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00159250, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER, Juíza de Direito da Comarca de Nova Londrina, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 0289/2018-D.M., a partir do dia 19 de novembro de 2018.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUSTAVO DANIEL MARCHINI	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	19/11/2018	17/12/2018	29

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026738

PORTARIA Nº 8747-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00166431, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, Juíza de Direito da Comarca de Salto do Lontra, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MURILO CONEHERO GHIZZI	Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027012

PORTARIA Nº 8748-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00171953, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO SILVA MACHADO, Juiz de Direito da Comarca de Palmital, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 22 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NATALIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	22/11/2018	23/11/2018	02

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027030

PORTARIA Nº 8749-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221687, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 22 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026926

PORTARIA Nº 8750-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00171955, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO SILVA MACHADO, Juiz de Direito da Comarca de Palmital, licença para tratar de assuntos particulares no dia 30 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, com inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NATALIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	30/11/2018	30/11/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027047

PORTARIA Nº 8751-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00171970, resolve

C O N C E D E R

à Doutora BRUNA GRASSO FERREIRA, Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 02 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027060

PORTARIA Nº 8752-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00172238, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GABRIEL ROCHA ZENUN, Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária da Comarca de Arapongas, a usufruir sessenta e nove (69) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2012 a 16/05/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 3225/2018 - D.M., a partir do dia 26 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 03 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e dois (62) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027077

PORTARIA Nº 8753-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221962, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Irati, licença para tratamento de saúde no dia 09 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo Atestado Médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELOISA ALESSI PRENDIN	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	09/10/2018	09/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026914

PORTARIA Nº 8754-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00188453, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LOUISE NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Antonina, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA VALIATI DA ROSA	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026768

PORTARIA Nº 8755-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00187194, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor NORTON THOME ZARDO,Juiz de Direito do Comarca de Faxinal, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2018, a partir do dia 05 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 06 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LIVIA ANTUNES CAETANO	Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã	05/11/2018	05/11/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026642

PORTARIA Nº 8756-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00182950, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SANDRA DAL MOLIN NEGRÃO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDRE DOI ANTUNES	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026865

PORTARIA Nº 8757-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00182970, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 06 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026876

PORTARIA Nº 8758-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00183203, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATIANE BUENO GOMES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA	Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da mesma Comarca	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026899

PORTARIA Nº 8759-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00183490, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA LUCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/2008 a 03/11/2013, assegurados pela Portaria nº 5934/2013-DM, a partir do dia 05 de novembro de 2018, com sua a substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 09 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e seis (86) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026911

PORTARIA Nº 8760-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00183633, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO BUENO DA GRAÇA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027020

PORTARIA Nº 8761-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00184165, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDUARDO LOURENCO BANA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 28 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027032

PORTARIA Nº 8762-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00184022, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quarenta e cinco (45) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2012 a 16/05/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3227/2018-DM, a partir do dia 05 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, e supracitada licença, a partir do dia 13 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e sete (37) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027072

PORTARIA Nº 8763-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00183865, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 26 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO	Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina	26/11/2018	30/11/2018	05

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027027

PORTARIA Nº 8764-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00185271, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Quedas do Iguaçu, três (03) dias de afastamento, a partir de 21 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE DIAS BONFIM	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	21/11/2018	23/11/2018	03

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027034

PORTARIA Nº 8765-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00185273, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Quedas do Iguaçu, dois (02) dias de afastamento, a partir de 26 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE DIAS BONFIM	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca	26/11/2018	27/11/2018	02

de Laranjeiras do Sul			

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027066

PORTARIA Nº 8766-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 do Regimento Interno desta Corte, e o falecimento do Doutor EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 72381-03.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar no autos de Reexame Necessário nº 1670490-8, oriundos da 5ª Câmara Cível, na qualidade de Relator.

Curitiba, 09/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027235

PORTARIA Nº 8767-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO, ainda, o contido no Protocolo Digital nº 73351-03.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para atuar nos feitos referentes ao evento do Programa Justiça no Bairro, no período de 17 a 20/10/2018, no mesmo Foro e Comarca.

Curitiba, 09/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027086

PORTARIA Nº 8768-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 74054-31.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LYGIA MARIA ERTHAL, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 0005689-12.2018.8.16.0033, apenas em relação às medidas urgentes.

Curitiba, 09/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027165

PORTARIA Nº 8769-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 70521-64.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor LUIS MAURO LINDENMEYER ECHE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, para atuar nos autos abaixo relacionados, em trâmite na 2ª Vara Cível da mesma Comarca, tendo em vista a averbação de suspeição pela Juíza de Direito Titular, Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, bem como pelo Juiz de Direito Substituto, Doutor ELVIS JAKSON MELNISK, durante o afastamento da Doutora ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA:

1. 0001740-08.2018.8.16.0174	2. 0007532-40.2018.8.16.0174
3. 0009165-23.2017.8.16.0174	4. 0010659-54.2016.8.16.0174
5. 0011441-61.2016.8.16.0174	6. 0013186-42.2017.8.16.0174
7. 0013883-63.2017.8.16.0174	-

Curitiba, 09/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027278

PORTARIA Nº 8770-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 65075-80.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para atuar como Relator nos autos abaixo relacionados, oriundos da 12ª Câmara Cível:

AUTOS
1) 2957-64.2018.8.16.0183
2) 28311-53.2018.8.16.0000
3) 32158-02.2014.8.16.0001
4) 43101-15.2013.8.16.0001
5) 28549-72.2018.8.16.0000
6) 2957-64.2015.8.16.0183
7) 3449-96.2015.8.16.0105
8) 2699-21.2015.8.16.0194
9) 9870-46.2014.8.16.0038
10) 8254-71.2014.8.16.0188

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 8034/2018-D.M., que designou o Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para esse mister.

Curitiba, 09/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027150

PORTARIA Nº 8771-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Despacho (3379473); e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 52091-64.2018.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor MARCELO QUENTIN, Juiz de Direito da Comarca de Sengés, para atuar nos autos nº 0001951-06.2014.8.16.0135, em trâmite na Comarca de Piraí do Sul, tendo em vista a suspeição averbada pela Juíza de Direito Titular, Doutora LEILA APARECIDA MONTILHA, durante o afastamento da Doutora LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, Juíza Substituta da 70ª Seção Judiciária (até 28/10/2018).

I I - R E V O G A R

o item "I" da Portaria nº 6887/2018-D.M., que designou a Doutora PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jaguariaíva, para esse mister.

Curitiba, 09/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027167

PORTARIA Nº 8772-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220853, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 03 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/10/2018	03/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027391

PORTARIA Nº 8773-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220857, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora BIANCA BACCI BISETTO, Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, licença para tratar de assuntos particulares no dia 03 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA VALIATI DA ROSA	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	03/10/2018	03/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027402

PORTARIA Nº 8774-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220895, resolve

I - C O C E D E R

ao Doutor DJALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE	Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027431

PORTARIA Nº 8775-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220922, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FABIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027470

PORTARIA Nº 8776-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220920, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Irati, licença para tratar de assuntos particulares no dia 08 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELOISA ALESSI PRENDIN	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	08/10/2018	08/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027462

PORTARIA Nº 8777-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220987, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, três (03) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027475

PORTARIA Nº 8778-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221022, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde no dia 04 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027489

PORTARIA Nº 8779-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222629, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, item "I" da Portaria nº 8375/2018-D.M, que concedeu ao Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 08 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ;
b) item 'II" da mesma Portaria que designou o Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-lo durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027573

PORTARIA Nº 8780-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223249, resolve

C O N C E D E R

à Doutora EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranavaí, dois (02) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027528

PORTARIA Nº 8781-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223248, resolve

C O N C E D E R

à Doutora EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranavaí, dois (02) dias de afastamento, a partir de 13 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com a sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027520

PORTARIA Nº 8782-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223218, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, dois (02) dias de afastamento, a partir de 13 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027519

PORTARIA Nº 8783-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220751, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CLÁUDIA CATAFESTA, Juíza de Direito da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027456

PORTARIA Nº 8784-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00185094, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor DAWBER GONTIJO SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Reserva, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 05 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba	05/11/2018	09/11/2018	05

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027448

PORTARIA Nº 8785-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223190, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI, Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro, licença para tratamento de saúde no dia 10 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027434

PORTARIA Nº 8786-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223179, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir setenta e quatro (74) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2010 a 16/11/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5093/2018-DM, a partir do dia 09 de outubro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 10 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e três (73) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027420

PORTARIA Nº 8787-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223171, resolve

C O N C E D E R

à Doutora NAYARA RANGEL VASCONCELLOS, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, afastamento no dia 09 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027412

PORTARIA Nº 8788-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223149, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, dois (02) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027397

PORTARIA Nº 8789-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223146, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, dois (02) dias de afastamento, a partir de 13 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário,

de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027389

PORTARIA Nº 8790-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223144, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, afastamento no dia 14 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027386

PORTARIA Nº 8791-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223117, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 09 de outubro de 2018, de acordo como artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/10/2018	09/10/2018	01

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027286

PORTARIA Nº 8792-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223114, resolve

C O N C E D E R

à Doutora HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde no dia 09 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027279

PORTARIA Nº 8793-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223113, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jandaia do Sul, licença para tratamento de saúde no dia 11 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027272

PORTARIA Nº 8794-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223036, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, três (03) dias de afastamento, a partir de 27 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027266

PORTARIA Nº 8795-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223649, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 8436/2018-DM, referente à designação do Doutor RODRIGO SIMÕES PALMA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para substituir o Doutor OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados para substituí-lo, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) RODRIGO SIMÕES PALMA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/10/2018	16/10/2018	01
b) FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/10/2018	17/10/2018	01
c) RODRIGO SIMÕES PALMA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/10/2018	19/10/2018	02

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027978

PORTARIA Nº 8796-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222370, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA HÜBLER MOSKO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027643

PORTARIA Nº 8797-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00173618, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027213

PORTARIA Nº 8798-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00174565, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 13 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	13/11/2018	14/11/2018	02

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027499

PORTARIA Nº 8799-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00173628, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, Juiz de Direito da Comarca de Peabiru, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 05 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO	Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul	05/11/2018	07/11/2018	03

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027495

PORTARIA Nº 8800-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00174818, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA SCABELLO MILAZZO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/11/2018	20/11/2018	02

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027504

PORTARIA Nº 8801-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00176128, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor SÉRGIO DECKER, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palotina, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDNEI DAL MORO	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	19/11/2018	23/11/2018	05

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027511

PORTARIA Nº 8802-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00176294, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL, Juiz de Direito da Comarca de Pérola, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO PORCINO GONCALVES PEREIRA	Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027522

PORTARIA Nº 8803-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00176556, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir treze (13) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/04/1989 a 10/04/1994, assegurados pelo item "II" da Portaria n°1397/2018 - D.M., a partir do dia 05 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 14 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quatro (04) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem

se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/11/2018	13/11/2018	09

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027535

PORTARIA Nº 8804-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00176561, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 14 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutoura	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/11/2018	14/11/2018	01

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027556

PORTARIA Nº 8805-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221059, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora URSULA BOENG, Juíza de Direito da Comarca de Ampére, licença para tratamento de saúde no dia 11 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MURILO CONEHERO GHIZZI	Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	11/10/2018	11/10/2018	01

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027500

PORTARIA Nº 8806-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221007, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões da Comarca de Lapa, dois (02) dias de afastamento, a partir de 08 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA GADELHA MENDONÇA	Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	08/11/2018	09/11/2018	02

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027483

PORTARIA Nº 8807-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220864, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir quarenta e nove (49) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/2003 a 03/11/2008, assegurado pelo item "II" da Portaria nº 7184/2018-D.M., a partir do dia 03 de outubro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 04 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e oito (48) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027705

PORTARIA Nº 8808-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220931, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 07 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VICTOR MARTIM BATSCHKE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/11/2018	07/11/2018	01

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027714

PORTARIA Nº 8809-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220979, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para ministrar o curso "Conciliação e Mediação: Técnicas e Aplicação nas Demandas Judiciais", a partir de 04 de outubro de 2018, em Pernambuco, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	04/10/2018	05/10/2018	02

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027732

PORTARIA Nº 8810-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00173206, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME MORAES NIETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 26 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027068

PORTARIA Nº 8811-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00171952, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO SILVA MACHADO, Juiz de Direito da Comarca de Palmital, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2017,assegurados pelo item "II" da Portaria n° 1968/2018 - D.M., a partir do dia 26 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 30 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NATALIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	26/11/2018	29/11/2018	04

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027107

PORTARIA Nº 8812-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00165801, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, Juíza de Direito da Comarca da Paranacity, a usufruir nove (09) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 2613/2018 - D.M., a partir do dia 27 de novembro de 2018.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMANDA CRISTINA LAM	Juíza Substituta da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu	27/11/2018	05/12/2018	09

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027125

PORTARIA Nº 8813-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222014, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "V encontro do Fórum Nacional de Justiça Protetiva - FONAJUP", no dia 14 de novembro de 2018, em Campo Grande/MS, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027122

PORTARIA Nº 8814-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222145, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, três (03) dias de afastamento, a partir de 28 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LIVIA ANTUNES CAETANO	Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	28/11/2018	30/11/2018	03

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027136

PORTARIA Nº 8815-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222194, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NATALIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	12/11/2018	14/11/2018	03

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027147

PORTARIA Nº 8816-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222215, resolve

C O N C E D E R

à Doutora BRUNA GREGGIO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 05 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027182

PORTARIA Nº 8817-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222219, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, três (03) dias de afastamento, a partir de 05 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra	05/11/2018	07/11/2018	03

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027209

PORTARIA Nº 8818-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00185339, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor PAULO FABRICIO CAMARGO, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 05 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	05/11/2018	05/11/2018	01

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026845

PORTARIA Nº 8819-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00185380, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir setenta e sete (77) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/03/2011 a 09/03/2016, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1548/2018-D.M., a partir do dia 12 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 14 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e cinco (75) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026893

PORTARIA Nº 8820-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221643, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a usufruir dezoito (18) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2018, a partir do dia 19 de novembro de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria 5960/2018-D.M., com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 23 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quatorze (14) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026763

PORTARIA Nº 8821-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00224448, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 8596/2018-DM, que designou a Doutora AMANDA CRISTINA LAM, Juíza Substituta da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu, para substituir o Doutor ANDRE LUIS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, a fim de que nele passe a constar que a substituição será apenas pelos feitos urgentes, sem prejuízo das demais funções jurisdicionais, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028170

PORTARIA Nº 8822-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223032, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANIELA FLAVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2018, a partir do dia 20 de novembro de 2018, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028163

PORTARIA Nº 8823-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223021, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir sessenta e nove (69) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2012 a 16/05/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7511/2018-D.M., a partir do dia 08 de novembro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 12 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e cinco (65) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028155

PORTARIA Nº 8824-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00224451, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 8538/2018-DM, que designou a Doutora AMANDA CRISTINA LAM, Juíza Substituta da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu, para substituir o Doutor ANDRE LUIS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, a fim de que nele passe a constar que a designação será apenas para os feitos urgentes, sem prejuízo das demais funções jurisdicionais, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028219

PORTARIA Nº 8825-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222032, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau , três (03) dias de afastamento, a partir de 05 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027894

PORTARIA Nº 8826-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221949, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, três (03) dias de afastamento, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.
A ausência injustificada da juntada da declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027872

PORTARIA Nº 8827-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221998, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratamento de saúde no dia 05 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05/10/2018	05/10/2018	01

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027874

PORTARIA Nº 8828-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00173303, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, Juíza de Direito da Comarca de Salto do Lontra, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2017, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 0403/2017 - D.M.- a partir do dia 19 de novembro de 2018

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 23 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MURILO CONEHERO GHIZZI	Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	19/11/2018	22/11/2018	04

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027192

PORTARIA Nº 8829-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00176574, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/04/1994 a 10/04/1999, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 522/1999 - D.M., a partir do dia 19 de novembro de 2018.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 26 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e três (83) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/11/2018	25/11/2018	07

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027568

PORTARIA Nº 8830-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222701, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu, licença para tratamento de saúde no dia 05 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após o afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028044

PORTARIA Nº 8831-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222679, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand, afastamento no dia 12 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDNEI DAL MORO	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	12/11/2018	12/11/2018	01

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028020

PORTARIA Nº 8832-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222678, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand, afastamento no dia 09 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDNEI DAL MORO	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	09/11/2018	09/11/2018	01

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027997

PORTARIA Nº 8833-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222673, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 05 de novembro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIELE DENARDIN ZYDEK	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/11/2018	09/11/2018	05

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027979

PORTARIA Nº 8834-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222594, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito da 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 16 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LYGIA MARIA ERTHAL	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/10/2018	17/10/2018	02

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027921

PORTARIA Nº 8835-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222543, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 11 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	11/10/2018	11/10/2018	01

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027899

PORTARIA Nº 8836-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222523, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LAERCIO FRANCO JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, três (03) dias de afastamento, a partir de 07 de novembro de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes, da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027683

PORTARIA Nº 8837-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222452, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ivaiporã, licença para tratamento de saúde no dia 20 de julho de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027678

PORTARIA Nº 8838-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222862, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FABIANO RODRIGO DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027928

PORTARIA Nº 8839-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222881, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 08 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação da Portaria, acarretará a revogação do respectivo ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027959

PORTARIA Nº 8840-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222284, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 05 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAELA MARI TURRA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/10/2018	05/10/2018	01

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027633

PORTARIA Nº 8841-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00186817, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial,

C O N C E D E R

ao Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 12/06/2013 a 11/06/2018, a serem usufruidos em época oportuna.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027648

PORTARIA Nº 8842-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00187943, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial,

A U T O R I Z A R

o Desembargador GILBERTO FERREIRA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir trinta e três (33) dias restantes de licença especial,

referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/06/2004 a 19/06/2009, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 8366/2017-D.M., a partir do dia 13 de novembro de 2018.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027659

PORTARIA Nº 8843-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222889, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 08 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027966

PORTARIA Nº 8844-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222929, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 09 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO LOURENCO BANA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/10/2018	09/10/2018	01

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027983

PORTARIA Nº 8845-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00220307, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir sessenta e oito (68) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 12/04/1992 a 11/04/2007, assegurado pelo item "II" da Portaria nº 6570/2018-D.M., a partir do dia 08 de outubro de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 15 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e um (61) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/10/2018	14/10/2018	07

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027666

PORTARIA Nº 8846-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00221126, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 08 de outubro de 2018, para participar de evento de capacitação de servidores na área de formação educacional - Plano de Projeto nº 3284734.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/10/2018	08/10/2018	01

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027739

PORTARIA Nº 8847-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222274, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MANUELA TALLÃO BENKE, Juíza de Direito da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 05 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo Atestado Médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027369

PORTARIA Nº 8848-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222984, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da inauguração da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão PFF-UP, no dia 10 de outubro de 2018, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO SIMÕES PALMA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/10/2018	10/10/2018	01

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028021

PORTARIA Nº 8849-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00222974, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SAYONARA SEDANO, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de outubro de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO SIMÕES PALMA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/10/2018	11/10/2018	03

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028004

PORTARIA Nº 8850-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223656, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 8548/2018-DM, que autorizou a Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, a afastar-se de suas funções jurisdicionais para participar do "Seminário de Políticas Públicas sobre Maus-tratos aos Animais", a partir de 08 de outubro de 2018, em Curitiba/PR.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027993

PORTARIA Nº 8851-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00223424, resolve

R E V O G A R

a partir de 08 de outubro, a Portaria nº 7622/2018-DM, que designou o Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender o 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do mesmo Foro e Comarca.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028006

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 53/2018

01 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR nº 2016.0070638-0/002
SEI Nº.: 0070638-26.2016.8.16.6000
RECORRENTE: M.I.Y.
ADVOGADA: PR071180 - Carla Cristina Marques
ADVOGADO: PR074702 - Renato da Silva
RELATOR: Des. Abraham Lincoln Calixto
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. FALTA DISCIPLINAR. IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE CENSURA. INTERVENÇÃO DE SERVIDOR NA SECRETARIA DO JUÍZO, VISANDO DAR PRIORIDADE A REQUERIMENTO URGENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA EM QUE SUA ESPOSA POSTULAVA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDUTA REPROVÁVEL. INTERVENÇÃO INDEVIDA. SANÇÃO DE CENSURA APLICADA QUE SE MOSTRA EXACERBADA E DESPROPORCIONAL DIANTE DA REALIDADE DOS FATOS E DOS ANTECEDENTES DO ACUSADO. DECISÃO REFORMADA PARA APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação.

02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR nº 2014.0194723-9/001
SEI Nº.: 0068042-98.2018.8.16.6000
ACUSADO: J.B.M.J.
ADVOGADO: PR062618 - Rafael Leite de Medeiros
RELATOR: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. FORO EXTRAJUDICIAL. ART. 199, I, CODJ/PR. AGENTE DELEGADO DA COMARCA DE (*suprimido*). MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. TIPICIDADE. EXISTÊNCIA. ARTIGO 30, V, VIII, IX, X, XI, XIV E XVII, DA LEI 8.935/1994. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. PRESENÇA. INIMPUTABILIDADE. COMPROVAÇÃO. ART. 26, CAPUT, DO CP. ABSOLVIÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. PORTARIA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Considerando que o Código Penal vigente, aplicado subsidiariamente ao processo administrativo, se utiliza do critério biopsicológico, para determinar a incapacidade do réu, nas hipóteses em que comprovado o acometimento de doença mental grave e que, à época do fato delituoso, o agente era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito da conduta, bem como de se comportar de acordo com esse entendimento (art. 26, caput, do CP), imperioso o reconhecimento da excludente de culpabilidade. 2. Portaria julgada improcedente.
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a imputação constante da portaria 12/2014, em face de J.B.M.J., Agente Delegado da Serventia da Comarca de (*suprimido*).

03 - EMBARGOS DE DECLARACAO nº 2018.0031799-9/001
SEI Nº.: 0031799-58.2018.8.16.6000
ACUSADO: G.C.
ADVOGADO: PR087622 - Bruno Mengotti Charin
RELATOR: Des. Fábio Haick Dalla Vecchia
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR. ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL (REGIME PRIVADO). VÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E, NO MÉRITO, REJEITADOS. 1. Não restando configurados nenhum dos vícios autorizadores da oposição de embargos de declaração, previstos no art. 1.022 do CPC/2015, os embargos não merecem acolhimento. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos por G.C..

04 - ATO NORMATIVO nº 2016.0003728-3/000
SEI Nº.: 0003728-17.2016.8.16.6000
PROPONENTE: Corregedor-Geral da Justiça
RELATOR: Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
EMENTA: PROPOSTA DO NOVO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - FORO JUDICIAL. ART. 21, XXIV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. PROFUNDAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS E LEGISLATIVAS. PROPOSTA ACOLHIDA. EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO ATO NORMATIVO E REVOGAÇÃO DO PROVIMENTO ANTERIOR (Nº 60/2005).
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em aprovar a proposta do novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial.

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1457/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00224564, originado em razão do protocolizado sob nº 74620-77.2018, resolve

N O M E A R

RAFAELA MARIA SANCHEZ ZANOTTI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1455/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 006766-59.2018 SEI, resolve

D E S I G N A R

BRUNO BENITZ BLESSA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto à Comarca de Mangueirinha, durante o afastamento, por Férias, de ANTONIO FILHO DOS SANTOS, no período de 16 de outubro de 2018 a 13 de novembro de 2018, atribuindo-lhe a indenização correspondente, observado o efetivo exercício e ficando impedida de exercer no referido período a função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, nos termos do artigo 10, parágrafo único, do Decreto Judiciário nº 1.694/2014.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1456/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00224531, originado em razão do protocolado sob nº 74335-84.2018, resolve

D E S I G N A R

SANDRA DALVA DORNELES SCHMIDT, matrícula 11253, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 17 da Lei nº 17250/2012.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1459/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00225089, originado em razão do protocolado sob nº 0064916-40.2018, resolve

R E V O G A R

a partir de 2 de outubro de 2018, a Portaria nº 1368/2018 - DGRH, que designou EUGENIO AOKI, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, tendo em vista a suspensão da Licença Especial da titular.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1453/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00224126, originado em razão do protocolado sob nº 73100-82.2018, resolve

D E S I G N A R

NEIF WILLY JUNIOR, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira, durante o afastamento do titular MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, a partir de 2 de outubro de 2018, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 9 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1458/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00224656, originado em razão do protocolado sob nº 74476-06.2018, resolve

D E S I G N A R

CASSIO PINHO PRATES, matrícula 14145, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1449/2018-DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0073897-58.2018, resolve

A L T E R A R

a partir de 15 de outubro de 2018, a Portaria nº 687/2013, para que as designações de ROGER EDUARDO SCORSIN, para a função de comissionada de Chefe de Secretaria, e de JÂNICY FIPKE, para a função comissionada de Supervisor de Secretaria, ambas da Comarca de Piraí do Sul, passem a constar junto à Secretaria do Cível e do Crime daquela Comarca, considerando a acumulação procedida pelo Decreto Judiciário nº 171/2018-DM.

Curitiba, 9 de outubro de 2018.

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 865/2018 - D.G.R.H

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70639-40.2018, resolve

C O N C E D E R

licença à gestante, em prorrogação, a ANNA CAROLINA BINI CUNHA SCARPARI, matrícula 15.785, servidora efetiva deste Tribunal, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) dias, a partir de 04/09/2018, em cumprimento à decisão liminar emanada nos autos de Mandado de Segurança nº 0038260-04.2018.8.16.000, da 2ª Vara Cível desta Capital.

Curitiba, 9 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº 0059834-33.2015.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 075/2018

Convenentes: **O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** e o **Município de Pinhão/PR.**
Objeto: O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional no Fórum da Comarca de Pinhão.
Destinação: Colocar à disposição do Fórum da Comarca de Pinhão/PR, 02(dois) servidor (es) ou empregado (s) publico (s) efetivo (s), para exercer (em) atribuições compatíveis com a (s) de seu (s) respectivo (s) cargo (s) no Foro da referida Comarca;
Ônus: São obrigações do Município de Pinhão/PR arcar com o(s) vencimento(s) do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), por conta de seu próprio orçamento. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

Pinhão, 05 de outubro de 2018.

Vinicius de Mattos Magalhães
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pinhão/PR
Odair Antônio Gotardo
Prefeito do Município de Pinhão/PR

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº 0039191-49.2018.8.16.6000
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 076/2018

Convenentes: **O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** e a **Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda.**
Objeto: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades de cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda., conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.
Ônus: O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.
Vigência: O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura pelo Administrador Público, não admitida a prorrogação.

Curitiba, 29 de agosto de 2018.

Des. Lidia Maejima
2° Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Eduardo Luiz Campanho Santini
Representante da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda
Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke
Juíza Coordenadora do CEJUSC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM
2º GRAU LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 622/2018
PROTOCOLO SEI 0063013-67.2018.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2035527-6	FERNANDA DE PINHO MONTEIRO	9
2	2036114-3	GIULIANO TURIN	9
3	2035270-5	ANTONIO MARCOS QUINUPA	7,5

Curitiba, 10 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028042

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃODO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 556/2018
PROTOCOLO SEI 0055538-60.2018.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2022431-9	TATIANE CICARELI BORGES	70,5

Curitiba, 10 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028236

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO FERNANDO PORCINO GONCALVES
PEREIRA, DA 68ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE IPORÃ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 643/2018
PROTOCOLO SEI 0065522-68.2018.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2040104-2	CLARA MARTINS CERCI	8,35
2	2038953-7	BRUNO HENRIQUE PUCHETTI DE CENE	8,25

Curitiba, 10 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028057

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR DARTAGNAN SERPA SÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃODO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 480/2018
PROTOCOLO SEI 0046864-93.2018.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº

7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2008462-8	SUSÃ LAISA ANTUNES DO NASCIMENTO	80
2	2008026-1	KAREN LAÍS TAVARES	78
3	2008828-0	LETICIA DE BASTOS DE LIMA	74
4	2008290-6	CAMILA ZEM	73
5	2007932-5	VINICIUS BUZANELLO MARTINS	70
6	2008497-9	ADRIANA TEIXEIRA ALVES	35

Curitiba, 10 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 645/2018 PROTOCOLO SEI 0065979-03.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2036472-5	STEFANI RENATA MARTYRES PAGOTI	86
2	2036455-0	GEOVANNA CAROLINA MOHANA REIS	82
3	2037549-9	GUILHERME HENRIQUE ALVES	81,5
4	2038142-7	PEDRO HENRIQUE CASTRO DA SILVA	80,5

Curitiba, 10 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028227

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMBÉ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 693/2018

PROTOCOLO SEI 0071770-50.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 4 (quatro) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 6 (seis) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros,

deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I; b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.

4.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões discursivas.

4.3. A data e o horário de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação de documento de identificação;

7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por meio de comprovante;

7.1.3. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.4. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.5. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;

7.1.6. ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.7. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;

9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;

9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.

9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.

10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I. LEI 9.099/95 - JUIZADOS ESPECIAIS;

II . CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: 1) Direitos do consumidor;

III. DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL: 1) Competência; 2) Partes/Procuradores; 3) Capacidade processual; 4) Auxiliares da justiça (chefe de secretaria); 5) Atos processuais (prática eletrônica - Normas que instituíram Projudi); 6) Tempo e lugar dos atos processuais; 7) Comunicação dos atos processuais (citação, cartas, intimações); 8) Audiência de conciliação e instrução e julgamento; 9) Cumprimento de sentença; 10) Execução; 11) Responsabilidade civil (danos moais); 12) Títulos de créditos; 13) Pessoa natural e pessoa jurídica;

IV. DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL: 1) Ações penais; 2) Prescrição; 3) Crimes de menor potencial ofensivo; 4) Transação penal; 5) Suspensão condicional do processo; 6) Sursis da pena; 7) Contagem de prazo; 8) Contravenções penais; 9) Extinção da punibilidade; 10) Imputabilidade penal; 11) Concurso de pessoas; 12) Penas; 13) Provas; 14) Citação e intimação;

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6023007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 704/2018 PROTOCOLO SEI 0072617-52.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 2 (duas) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 8 (oito) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 4º (quarto) ao 6º (sexto) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas e discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I; b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.

4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva.

4.3. A data e o horário de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) hora(s), realizada com consulta à legislação seca, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.
6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.
6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.
6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.
7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação de documento de identificação;
7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por meio de comprovante;
7.1.3. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.4. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.5. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;
7.1.6. ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.7. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.
9. DA DESCLASSIFICAÇÃO
9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.
10.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
I. Direito Processual Civil;
II. Direito Civil;
III. Direito Constitucional;
IV. Direito do Consumidor;
V. Direito Empresarial.

Curitiba, 3 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6024458

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 727/2018 PROTOCOLO SEI 0074914-32.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva a estudantes de nível superior de graduação do curso de Direito, cursando a partir do 1º período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.
1.3. O certame terá validade de até um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).
2. DO ESTÁGIO
2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.
4. DAS PROVAS
4.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase, composta por prova com questões objetivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.
4.2. A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo 10 (dez) questões de língua portuguesa, 3 (três) questões de matemática e raciocínio lógico, 2 (duas) questões de noções de informática, 3 (três) questões de conhecimentos gerais e atualidades, 2 (duas) questões sobre a legislação de estágio e 10 (dez) questões de conhecimentos específicos da área de conhecimento de Direito.
4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
5. DA CLASSIFICAÇÃO
5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.
6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
6.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação de documento de identificação;
6.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por meio de comprovante;
6.1.3. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
6.1.4. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
6.1.5. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;
6.1.6. ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
6.1.7. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
7.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
7.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
7.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
7.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.
8. DA DESCLASSIFICAÇÃO
8.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
8.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
8.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
8.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
8.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
8.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
8.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
8.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
8.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
8.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por todas as unidades do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e do 2º Grau de Jurisdição, incluindo a Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e os Gabinetes dos Magistrados, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas

ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.
9.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.
9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Língua portuguesa: Compreensão e interpretação de textos. Tipologia textual. Gêneros textuais. Variedades linguísticas. Semânticas do texto. Coesão e coerência textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes de palavras. Sintaxe de concordância nominal e verbal. Sintaxe de regência nominal e verbal. Crase. Emprego dos sinais de pontuação.
Matemática: Noções de matemática comercial. Razão e proporção. Porcentagem. Juros simples.
Raciocínio lógico: Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos e geométricos.
Noções de informática: Sistemas Operacionais, Microsoft Windows 10 e Linux. Softwares aplicativos do Microsoft Office. Navegadores da Internet. Conceitos básicos e fundamentais sobre processamento de dados. Componentes funcionais (hardware e software) de computadores. Periféricos e dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. Conceitos básicos de Internet e Intranet.
Conhecimentos gerais e atualidades: Conteúdos de notícias publicadas nos últimos 6 (seis) meses nos principais jornais, revistas e sites sobre política, economia, cultura. Aspectos políticos, históricos, sociais e demográficos do Estado do Paraná, do Brasil e do Mundo.
Conhecimentos específicos em Direito: Constituição Federal - dos Princípios Fundamentais (Título I); dos Direitos e Garantias Fundamentais (Titulo II): dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Capítulo I), dos Direitos Sociais (Capítulo II), da Nacionalidade (Capítulo III), dos Direitos Políticos (Capítulo IV), dos Partidos Políticos (Capítulo V) . Código de Processo Civil - dos Atos Processuais (Livro IV): da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais (Título I), da Comunicação dos Atos Processuais (Título II). Código de Processo Penal - do Processo em Geral (Livro I): Disposições Preliminares (Título I), do Inquérito Policial (Título II), da Ação Penal (Título III)

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE 2º GRAU LUCIANE BORTOLETO

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 602/2018 PROTOCOLO SEI 0061574-21.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 4 (quatro) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito**.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.
1.3. O certame terá validade de até um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).
2. DO ESTÁGIO
2.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.
2.5.1 Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.
4. DAS PROVAS
4.1. O instrumento de seleção compreenderá 3 (três) fases, compostas por: a) prova com questões objetivas e discursivas, conforme conteúdo programático constante

no ANEXO I, sem possibilidade de consulta; b) elaboração de minuta de voto; c) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015;
4.2. A prova da primeira fase será composta por 15 (quinze) questões objetivas de múltipla escolha valendo 60 (sessenta) pontos e 2 (duas) questões discursivas valendo 20 (vinte) pontos cada.
4.3. A data e o horário de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3h30min (três horas e trinta minutos) hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os candidatos classificados na primeira fase serão chamados para a elaboração da minuta de voto e, os aprovados, para a entrevista.
5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
6.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação de documento de identificação;
6.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por meio de comprovante;
6.1.3. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
6.1.4. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
6.1.5. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;
6.1.6. ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
6.1.7. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.2. No estágio não obrigatório de pós-graduação, além dos documentos elencados no item 6.1, o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
7.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
7.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
7.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
8.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
8.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
8.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
8.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
8.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
8.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
8.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
8.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
8.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.
9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Código de Processo Civil (Lei Federal n. 13.105/2015) - Normas processuais civis: normas fundamentais do processo civil, interpretação e aplicação das normas processuais. Da tutela provisória. Das provas. Da sentença e da coisa julgada. Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais.
II. DIREITO MATERIAL: posse e propriedade; Direito Falimentar, exceto a matéria penal. Dissolução e liquidação de sociedade; Arrendamento mercantil; Contratos de consórcio de bem móvel ou imóvel. Decreto-Lei nº 911/1969.

Curitiba, 5 de outubro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6007713

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 13

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA - EIRELI
Protocolo Nº0010228-36.2015.8.16.6000
Objeto do Aditamento: Acréscimo e remanejamento de postos de serviço
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE POSTO DE SERVIÇO: Fica acrescido ao contrato em epígrafe **01 (um)** posto de vigilância desarmada sob a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (segunda a sexta-feira) para a Comarca de Palmas, resultando no aumento mensal de **R$ 5.075,37 (cinco mil, setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, passando o valor global mensal do contrato de R$ 369.908,90 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oito reais e noventa centavos - conforme autorização Presidencial: 3340414) para **R$ 374.984,27 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), a partir da efetiva implantação do posto de serviço.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS: Ficam remanejados, sem alteração do valor global do contrato, e após o término das obras de engenharia, **01 (um)** posto de vigilância desarmada (44 horas/semana), **01 (um)** posto de vigilância armada de 12 horas/ diurnas e **01 (um)** posto de vigilância armada de 12 horas/noturnas, todos atualmente alocados na Rua Barão do Rio Branco, para nova sede do Fórum da Comarca de Palmas, com endereço à rua Capitão Paulo Araújo, s/n.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 33.90.37.02 - Despesa Corrente - Locação de mão de obra - Guarda e Vigilância.
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 04 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DISPENSA Nº 253/2018 - PROTOCOLO Nº 0013057-82.2018.8.16.6000

PROTOCOLO: 0013057-82.2018.8.16.6000
INTERESSADO: PROVOPAR MUNICIPAL DE IPORÃ - AÇÃO SOCIAL
DESPACHO: I - Trata-se de doação de bens requerida por meio do Ofício nº 2690598 em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE IPORÃ - AÇÃO SOCIAL. O DTIC se manifestou, nos seguintes termos:
"Sobre os bens de informática relacionados ao presente processo de doação (3052951), tenho a informar:
I - Classificam-se de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2015 como antieconômicos;
II - Foram substituídos por outros de fabricação mais recente e com desempenho superior;
III - Não são oriundos de doação do Conselho Nacional de Justiça" (2956917).
Por sua vez, o DEA informou que:
"Tendo em vista o estado de conservação dos equipamentos de ar condicionado apresentado nas fotografias anexadas a este processo. Considerando ainda que estamos substituindo esses equipamentos do tipo janeleiro em todas as comarcas do estado e o informado pela direção do fórum de que estes equipamentos não estavam em funcionamento mesmo após intervenções da empresa de manutenção não tenho restrições técnicas a doação destes equipamentos de ar condicionado do tipo janeleiro" (3042215).
Por seu turno, a Comissão de Avaliação de Bens apresentou o Laudo Técnico atestando o que segue (3214680):
"Conforme se verifica pelos elementos citados os bens de plaquetas conforme planilha demonstrado no documento SEI nº 3209972 juntamente com os bens sem plaqueta patrimonial objeto deste laudo são considerados inservíveis segundo a definição apresentada pela Instrução Normativa 04/2010 pois sua recuperação é antieconômica, tendo em vista os sinais de uso e desgaste apresentados. Leva-se em conta ainda o fato de que este Tribunal não tem setor especializado em reparo de bens móveis e que a contratação de empresa para este fim não seria vantajosa economicamente para este Tribunal. Importante salientar também que os bens objeto deste processo não estão dentro do padrão adotado atualmente neste Tribunal.
Verificamos os bens de plaquetas descrito no documento SEI nº 2961455, objeto deste laudo são considerados inservíveis segundo a definição apresentada pela Instrução Normativa 04/2010 pois sua recuperação é antieconômica, tendo em vista tratar-se de equipamentos de informática já obsoletos em decorrência do tempo decorrido desde sua aquisição; e ainda que foram substituídos por equipamentos de fabricação mais recente e desempenho superior. Esta avaliação levou em conta, principalmente, a manifestação exarada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, conforme documento 2956917.
Observamos as fotos dos elementos citados nos documentos SEI nsº 2692051, 2692156, 2692315, 2692418, 2692565, 2692578, 2692620, 2692627, 2692636, 2692644, 2692648, 2692653 e 2758395 objeto deste laudo são considerados inservíveis segundo a definição apresentada pela Instrução Normativa 04/2010 pois sua recuperação é antieconômica, tendo em vista o desgaste em decorrência do uso, bem como a impossibilidade de reaproveitamento do aparelho em outro local. Esta avaliação levou em conta, principalmente, a manifestação exarada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, conforme documento 3042215.
*C**ONCLUSÃO***
Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação 3209972 são inservíveis a este Tribunal".
No que se refere à situação cadastral e fiscal da requerente, esta apresentou seu título de utilidade pública (2690604), ata de eleição de dirigente (2733630) e estatuto (2690604), além das certidões negativas (3253284).
Acostada, ainda, declaração da Coordenaria da Assistência Social de Ibiporã na qual consta que a PROVOPAR MUNICIPAL DE IPORÃ - AÇÃO SOCIAL encontra-se atuando no município seguindo o que está previsto em seu Estatuto (3253284).
II - A Lei Federal nº 8.666/93 determina, em seu art. 17, incisos I e II, as hipóteses de alienação de bens públicos com licitação dispensada. No caso em exame, interessa principalmente o caso previsto no referido artigo, inciso II, alínea "a":
"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...)
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade conveniência econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação."
De igual forma, o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007 permite a doação com dispensa de licitação para os casos de fins e uso de interesse social, devendo haver avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica relativa à escolha de outra forma de alienação:
***"Art. 8º.** Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:*
(...)
***II -** De bens móveis para:*
***a)** doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação";*
Portanto, o certame licitatório é dispensado no caso de doação de bens móveis por parte da Administração Pública, desde que essa doação cumpra fins de uso e interesse social, devidamente justificado, e que a eleição de outra forma de alienação não seja conveniente e oportuna do ponto de vista socioeconômico.
Por se tratar de exceção, e com o objetivo de restringir a doação de móveis, a lei estabeleceu os seguintes requisitos: doação permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.
Há, portanto, a obrigatoriedade do exame de dois elementos vinculantes da decisão de doar, como alternativa à alienação de outra espécie:
(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e,
(b) a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação.
O ato de "doar" deverá ter por objetivo "fins e uso" de interesse social.
Explicando esses requisitos, Jacoby[1] ressalta que o legislador evidenciou ainda o maior interesse restritivo. Além de a doação ter que atender o interesse social, a Administração deverá certificar-se de que o uso a ser dado ao bem guardará correlação com tal interesse.
Observa-se no caso que, se doados, os bens objeto deste expediente serão destinados a instituição de utilidade pública que os destinará para uso de interesse social, modo a atender ao requisito da lei para fins e uso de interesse social.
Ademais, a IN 01/2006, prevê expressamente que a doação deve se dar a ***entidades filantrópicas reconhecidas como de interesse público, delegacias, escolas ou bibliotecas municipais e estaduais:***
"1. PARA DOAÇÃO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS RECONHECIDAS COMO DE INTERESSE PÚBLICO, DELEGACIAS, ESCOLAS OU BIBLIOTECAS MUNICIPAIS OU ESTADUAIS".
Destarte, considera-se atendido o requisito da lei de que a doação apenas será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, beneficiando entidade de assistência social.
Além disso, a IN 01/2016 prevê, em primeiro lugar, a doação, ***"verificando-se antecipadamente, junto às entidades filantrópicas reconhecidas como de interesse público, delegacias, escolas ou bibliotecas municipais e estaduais, no âmbito de sua jurisdição, se existe interesse pelos bens."***
Outrossim, além da observância do alcance social da medida, a Administração deverá considerar também a conveniência socioeconômica.
Desta maneira, deve ser observada a conclusão do laudo de Avaliação de Bens Permanentes quanto à inservibilidade dos bens, bem como a inviabilidade econômica de sua manutenção no âmbito patrimonial do Tribunal.
Jacoby ressalta que nem sempre a venda de bens resulta vantajosa para a Administração; anota que a doação pode ser mais vantajosa e cita o seguinte exemplo:
"É o que ocorre quando o Município reúne leitos e outros utensílios inservíveis para um hospital, por intermédio de um clube de serviços como o Rotary, e equipa um asilo ou orfanato, desonerando-se da atividade e poupando estrutura de recursos humanos, de material e de manutenção para a realização dessa atividade social."
E isso é o que efetivamente se evidencia no caso em tela, eis que, em relação aos itens que se pretende doar, foi considerada ***"antieconômica sua recuperação, resultando na sua inservibilidade para o Tribunal de Justiça".***
Do texto da Instrução Normativa nº 01/2015 extrai-se que o bem é ***"ANTIECONOMICO quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo, ainda que esteja dentro do período de garantia técnica."***
E nas Instruções Normativas 01/2016 e 04/2010 vemos que bem inservível ***"é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado."***
Logo, destinar bens permanentes que não mais atendem às necessidades do Tribunal de Justiça para entidade de utilidade pública, dando-lhes utilidade, converge para o atendimento dos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a manutenção destes bens em depósitos, sem perspectiva de uso, importa em custos das mais diversas naturezas e a ocupação de espaço físico inutilmente.
III - Ressalta-se que na lista de bens a serem doados (3209972) consta um Bebedouro, plaqueta nº 527632, com apenas 1 ano, 9 meses e 7 dias de uso.
Nesse sentido, foi informado pela Direção do Fórum de Iporã que:
"Ainda, requer, se possível a inclusão de quatro patrimônios à lista de doação, sendo eles dois bebedouros, que foram substituídos na semana passada por novos, por estarem ambos com defeito, porém não houve o recolhimento motivo pelo qual não há espaço para seu armazenamento nesta Comarca, sob o número de patrimônios 31296 e 527632" (2758307).
Com efeito, assim disciplina a Instrução Normativa nº 01/2006:
"2 - CARGA PATRIMONIAL
Todo servidor do Poder Judiciário é responsável pelo bem localizado em seu local de trabalho, devendo zelar pela sua guarda, utilização e manutenção".

A conservação do bem púbico é um encargo que deve ser cumprido pelo agente público responsável pela sua guarda, consequentemente, devem ser tomadas medidas para evitar que bens públicos sofram avaris, pelas quais diminuam seu tempo de vida útil.
IV - Isto posto, **ADOTO** o Parecer nº 660/2018 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio (33304347) e **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados no expediente em favor da **PROVOPAR MUNICIPAL DE IPORÃ - AÇÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.836.828/0001-47, neste ato representada por sua presidente, Sr. Vanessa Almeida Silva, portador da cédula de identidade nº 6.411.56-0/PR e do CPF nº 005.095.139/48, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007.
V - Publique-se.
VI - À Direção do Fórum de Iporã para que adote medidas acautelatórias para evitar avarias precoces nos bens sob sua carga patrimonial, com arrimo na Instrução Normativa nº 01/2016.
VII - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 17/09/2018.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 292/2018
PROTOCOLO Nº 0013057-82.2018.8.16.6000

TERMO: 292/2018
EXPEDIENTE: 0013057-82.2018.8.16.6000
DOADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DONATÁRIO: PROVOPAR MUNICIPAL DE IPORÃ - AÇÃO SOCIAL
OBJETO: Neste ato o **DOADOR** repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livre de quaisquer ônus, atestados como antieconômico e inservíveis para o Tribunal de Justiça pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes (3214680), para a **DONATÁRIA,** que declara aceitá-los, na forma da lei, em quantidade descrita na tabela (3209972) a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto/Modelo	Tempo de uso
1	9041	21415	SOFA	77 anos, 4 meses, 15, dias
2	9486	23062	CADEIRA	77 anos, 4 meses, 15, dias
3	9532	23306	CADEIRA	77 anos, 4 meses, 15, dias
4	10977	29859	SOFA	77 anos, 4 meses, 15, dias
5	48315	39492	CADEIRA	77 anos, 4 meses, 15, dias
6	23915	47406	MESA P/ MAQUINA ESCREVER	77 anos, 4 meses, 15, dias
7	24461	50306	CADEIRA	19 anos, 11 meses, 13, dias
8	42833	62841	POLTRONA	29 anos, 9 meses, 13, dias
9	42835	62843	POLTRONA	29 anos, 9 meses, 13, dias
10	42838	62846	POLTRONA	29 anos, 9 meses, 13, dias
11	38372	66216	MESA PARA TERMINAL	19 anos, 11 meses, 13, dias
12	39613	68152	CADEIRA	19 anos, 11 meses, 13, dias
13	42235	70484	MESA	25 anos, 10 meses, 3, dias
14	42237	70486	MESA	25 anos, 10 meses, 3, dias
15	42094	70850	CADEIRA	25 anos, 10 meses, 3, dias
16	59387	84355	MESA PARA TERMINAL	19 anos, 11 meses, 13, dias
17	63677	89228	APARELHO SINALIZADOR DE TRONCOS	22 anos, 1 meses, 0, dias
18	63678	89229	APARELHO TELEFONICO	22 anos, 1 meses, 0, dias
19	63679	89230	APARELHO TELEFONICO	22 anos, 1 meses, 0, dias
20	63680	89231	APARELHO TELEFONICO	22 anos, 1 meses, 0, dias
21	63681	89232	APARELHO TELEFONICO	22 anos, 1 meses, 0, dias
22	81550	89769	IMPRESSORA	18 anos, 11 meses, 9, dias
23	79395	101074	CADEIRA	19 anos, 11 meses, 13, dias
24	82051	102393	APARELHO AR CONDICIONADO	18 anos, 7 meses, 1, dias
25	85263	104657	BALCAO	18 anos, 3 meses, 8, dias
26	176065	109172	Impressora	16 anos, 3 meses, 25, dias
27	175306	112055	APARELHO DE FAC-SIMILE	16 anos, 1 meses, 28, dias
28	176231	112140	BEBEDOURO	16 anos, 2 meses, 6, dias
29	177124	112471	MESA REDONDA POST-FORMING	15 anos, 8 meses, 26, dias
30	179418	113717	LONGARINA	16 anos, 1 meses, 28, dias
31	179419	113718	LONGARINA	16 anos, 1 meses, 28, dias
32	329241	128637	APARELHO AR CONDICIONADO	13 anos, 6 meses, 11, dias
33	358547	138261	APARELHO DE AR CONDICIONADO - 21.000 BTUS/h	11 anos, 9 meses, 4, dias
34	367250	139779	APARELHO TELEFONICO	11 anos, 6 meses, 29, dias
35	382911	143333	CENTRAL TELEFONICA	10 anos, 10 meses, 14, dias
36	382962	143334	MESA CONTROLADORA DE RAMAIS TELEFONICOS	10 anos, 10 meses, 14, dias
37	446894	150232	APARELHO TELEFONICO	8 anos, 1 meses, 29, dias
38	152132	300676	CADEIRA	15 anos, 8 meses, 26, dias
39	152148	300692	CADEIRA	15 anos, 8 meses, 26, dias
40	173180	310153	LONGARINA	16 anos, 6 meses, 3, dias
41	173181	310154	LONGARINA	16 anos, 6 meses, 3, dias
42	173182	310155	LONGARINA	16 anos, 6 meses, 3, dias
43	173184	310157	LONGARINA	16 anos, 6 meses, 3, dias
44	173185	310158	LONGARINA	16 anos, 6 meses, 3, dias
45	173186	310159	LONGARINA	16 anos, 6 meses, 3, dias
46	173189	310162	LONGARINA	16 anos, 6 meses, 3, dias
47	173190	310163	LONGARINA	16 anos, 6 meses, 3, dias
48	173191	310164	LONGARINA	16 anos, 6 meses, 3, dias
49	173192	310165	LONGARINA	16 anos, 6 meses, 3, dias
50	173193	310166	LONGARINA	16 anos, 6 meses, 3, dias
51	173209	310170	POLTRONA EM S	16 anos, 6 meses, 3, dias
52	173223	310184	POLTRONA EM S	16 anos, 6 meses, 3, dias
53	173225	310186	POLTRONA EM S	16 anos, 6 meses, 3, dias
54	173239	310192	MESA REUNIAO	16 anos, 6 meses, 3, dias
55	175047	310200	BALAUSTRE	16 anos, 5 meses, 19, dias
56	173199	310799	POLTRONA	16 anos, 6 meses, 3, dias
57	173204	311097	POLTRONA	16 anos, 6 meses, 3, dias
58	173206	311099	POLTRONA	16 anos, 6 meses, 3, dias
59	175034	311448	BANCADA DE DEFESA	16 anos, 5 meses, 19, dias
60	175035	311449	BANCADA PARA JUIZ	16 anos, 5 meses, 19, dias
61	175036	311450	BANCADA PARA JURADO	16 anos, 5 meses, 19, dias
62	180025	311678	BALCAO DE ATENDIMENTO	77 anos, 4 meses, 15, dias
63	175043	312090	MASTRO BANDEIRA	16 anos, 5 meses, 19, dias
64	175044	312091	MASTRO BANDEIRA	16 anos, 5 meses, 19, dias
65	179665	312961	BEBEDOURO	15 anos, 8 meses, 26, dias
66	179677	312973	BEBEDOURO	15 anos, 11 meses, 23, dias
67	179679	312975	BEBEDOURO	15 anos, 11 meses, 23, dias

68	186292	316273	APARELHO AR CONDICIONADO	15 anos, 1 meses, 21, dias
69	317743	321309	APARELHO AR CONDICIONADO	10 anos, 3 meses, 30, dias
70	318135	321384	APARELHO AR CONDICIONADO	14 anos, 5 meses, 29, dias
71	363766	342951	APARELHO DE FAC-SIMILE C/ BOBINA	11 anos, 6 meses, 3, dias
72	364321	343444	MESA DE AUDIENCIAS - MA04	11 anos, 2 meses, 14, dias
73	379782	351225	POLTRONA PS3F	11 anos, 0 meses, 14, dias
74	379783	351226	POLTRONA PS3F	11 anos, 0 meses, 14, dias
75	379785	351228	POLTRONA PS3F	11 anos, 0 meses, 14, dias
76	380353	351613	POLTRONA PDGR	10 anos, 11 meses, 16, dias
77	394165	359421	APARELHO DE AR CONDICIONADO - 7.500 BTUS/h	10 anos, 2 meses, 9, dias
78	433008	387132	APARELHO DE AR CONDICIONADO 19.000 BTUS	8 anos, 7 meses, 14, dias
79	437465	390844	PROTOCOLADOR	8 anos, 9 meses, 27, dias
80	446813	396613	PRATELEIRAS	8 anos, 3 meses, 5, dias
81	446814	396614	PRATELEIRAS	8 anos, 3 meses, 5, dias
82	446815	396615	PRATELEIRAS	8 anos, 3 meses, 5, dias
83	533394	461917	Protocolador	5 anos, 3 meses, 29, dias
84	628603	527632	Bebedouro	1 anos, 9 meses, 7, dias
85	-	SPP	Ar condicionado	-
86	-	SPP	Ar condicionado	-
87	-	SPP	Ar condicionado	-
88	-	SPP	Ar condicionado	-
89	-	SPP	Balcão	-

Em 10/10/2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

APOSTILA Nº 04 - CONTRATO 136/2008 - PROTOCOLO Nº 0049860-64.2018.8.16.6000

PROTOCOLO Nº 0049860-64.2018.8.16.6000
A presente apostila refere-se aos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e ALAMONT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Objeto do Contrato: locação de imóvel que abriga o prédio do Fórum dos Juizados Especiais do Sítio Cercado localizado na Rua Izaac Ferreira da Cruz 2151, Sítio Cercado - Curitiba - PR, matrícula de registro de imóvel nº. 74.753, da 8ª Circunscrição Imobiliária, com área total de 751,02m².
Objeto do apostilamento: reajuste dos valores mensais praticados no contrato acima referido, com base na variação IPC-FIPE, ocorrida no período de 04.6.2017 a 03.6.2018, no montante de 1,623912%.
Valores: O valor mensal da locação passa de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para R $ 11.178,62 (onze mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
Vigência: O valor acima terá vigência retroativa ao dia 18 de julho de 2018.
Fundamento legal: Art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93.
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.10 - Despesa Corrente - Outras despesas de Pessoa Jurídica - Locação de imóveis.

Curitiba, 10/10/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 26/2018
- DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, CPF 160.946.209-25, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 2.391/2008, do Decreto Federal nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0044493-93.2017.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 33/2018;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição, plaqueteamento, entrega, instalação e configuração de painéis eletrônicos para senha e impressoras térmicas emissoras de senha;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Nas Unidades Judiciárias a serem indicadas pela Unidade Gestora;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.648.737/0001-40, com sede na Av. Caiapó, nº 762 - Santa Genoveva - Goiânia - Goiás - CEP: 74.672-400 - Fone: (62) 3207-3333 - e-mail: comercial@displaypaineis.com.br, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ferreira dos Santos, RG nº 1.132.398 SSP/GO e CPF nº 234.320.801-82.

L	I	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	S
LOTE Nº 01					
1	1	30	Un	Painel eletrônico para senha - mod 4055	1.449,00
1	2	30	Un	Impressora térmica emissora de senha - mod 4025	1.184,00

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1.º do art. 11 do Decreto Estadual 2.734/2015.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

10/10/2018

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 29/2018 -
BOBINA SUPER INDUSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, CPF 160.946.209-25, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 2.734/2015, do Decreto Federal

nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0045014-04.2018.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 61/2018;
3 - OBJETO: registro de preços para a eventual aquisição de caixas de arquivo morto (definitivo);
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba - Paraná - CEP: 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - **BOBINA SUPER INDUSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.935/0001-84, com sede na Rua Carmo da Cachoeira, n° 217 - Galpão 01 - Salgado Filho - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30550-370 - Fone: (31) 2531-1444 - e-mail: licitacoes.bobinasuper@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. José Luiz de Almeida, RG 278.462 SSP/DF e CPF 088.149.706-10.

L	I	QUANT.	UNID.	PRODUTO	R$
Lote nº 01 - Participação Geral					
1	1	75.000	Un	Caixa para arquivo morto (estático) de polipropileno corrugado.	3,03
Lote nº 02 - Cota reservada para ME/EPP					
2	1	25.000	Un	Caixa para arquivo morto (estático) de polipropileno corrugado.	3,03

9 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1.º do art. 11 do Decreto Estadual 2.734/2015.
10 - CONDIÇÕES: Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório. E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

10/10/2018

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

APOSTILA Nº 03 ao Contrato nº 105/2014

PROTOCOLO Nº 0024446-64.2018.8.16.6000

Refere-se aos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Objeto do Apostilamento: Reajuste do valor mensal do Contrato nº 105/2014, referente aos valores da velocidade dos links de comunicação, abrangendo o período de 10.10.2018 (data acordada em negociação) a 15.04.2019.

Valores: O valor mensal atualizado do Contrato passará de **R$ 356.812,35(trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos)** para a importância de **R$ 365.732,66 (trezentos e sessenta e cinco, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, conforme valores unitários da tabela abaixo:

VELOCIDADE	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO ÍNDICE DE 2.5%
400 MBPS	R$ 9.385,98	R$ 9.620,63
200 MBPS	R$ 5.626,26	R$ 5.766,92
100 MBPS	R$ 3.389,49	R$ 3.474,23
15 MBPS	R$ 931,05	R$ 954,33
25 MBPS	R$ 1.314,72	R$ 1.347,59
1 GBPS	R$ 16.273,57	R$ 16.680,41

Vigência: Os valores acima terão vigência a partir de 10 de outubro de 2018, data acordada em negociação intermediada pela Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos deste Tribunal.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0052054-71.2017.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 99/2018 - DEA

OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 273/2017-DEA, formalizado em 02 de outubro de 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI-EPP.
OBJETO: Aditivo ao Contrato nº 273/2017, cujo objeto é a execução de serviços de fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado nos prédios dos Fóruns das Comarcas de Salto do Lontra, Dois Vizinhos e Cantagalo, pertencente à Regional de Cascavel, visando a supressão dos bens e serviços constantes do Parecer DEA-DE nº 3056481, no valor de **R$ 2.148,50 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 3,22% do valor original do contrato, em conformidade com o art. 112, §1º, II da Lei Estadual nº 15.608/2007.
FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/10/2018 13:30
Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08393 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível a realizar-se em 24/10/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amilcar Delvan Stühler	003	1521801-8/01
Ana Tereza Palhares Basílio	002	1308354-2/03
Anacleto Giraldeli Filho	020	1618300-3
Anderson de Azevedo	004	1543080-3/01
	005	1543080-3/02
André Fonseca Leme	022	1677599-4
Angeliane Maria da Câmara Falcão	003	1521801-8/01
Antonio Minoru Ashakura	026	1729597-5
Augusto Hideki Watanabe	018	0934306-0
Bernardo Guedes Ramina	002	1308354-2/03
Calisto Vendrame Sobrinho	007	1615712-1/04
Carla Fleischfresser	014	1204780-4
Carlos Alberto da Cunha Fraga	018	0934306-0
Carlos Alberto Farracha de Castro	009	1708240-1/02
Carlos Eduardo Benato	013	1730468-6/02
Carmela Manfroi Tissiani	021	1676584-9
Carolina Tecchio Lara	024	1684853-4
Caroline Agibert Cavet	023	1681190-0
Cassiano Luiz Iurk	013	1730468-6/02
Claudia Jacob Rockembach	009	1708240-1/02
Cláudio César V. A. d. Oliveira	014	1204780-4
Cláudio Mariani Berti	009	1708240-1/02
Cristiano Souza Prates	008	1688616-7/02
Daniel Siqueira Borda	019	1596882-4
Daniela Peretti D´avila	001	1740398-2
Dante Olavo Frazon Carbonar	001	1740398-2
Dilamar Santolin Santini	017	1704831-6
Diogo Rafael de Oliveira	017	1704831-6
Eduardo Chalfin	028	1734499-7
Eduardo Talamini	019	1596882-4
Evandro Ibañez Dicati	016	1702594-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	1740398-2
Everton Santana Alves	010	1716715-8/01
Fabiano Binhara	018	0934306-0
Fabio Luiz Custódio	008	1688616-7/02
Felipe Caue Chagas do Vale	028	1734499-7
Felipe Hasson	004	1543080-3/01
	005	1543080-3/02
Felipe Scripes Wladeck	019	1596882-4
Felipe Skraba	003	1521801-8/01
Fernando Luchetti Fenerich	007	1615712-1/04
Francisco Drula Belache	027	1730844-6
Francisco Silva Filho	006	1582115-9/03
Gabriele Foerster	023	1681190-0
Gerson João Borelli	024	1684853-4
Gerson Luiz Armiliato	002	1308354-2/03
Gioser Antonio Olivette Cavet	023	1681190-0
Grasiela Lucimar Silveira	011	1730768-1/02
Guilherme Borba Vianna	022	1677599-4
Ilan Goldberg	028	1734499-7
Inajá Maria da C. V. Silvestre	010	1716715-8/01
Isabella Moreira de Andrade	019	1596882-4
Italo Jacomassi	003	1521801-8/01
João Paulo Ribeiro Cucatto	028	1734499-7
João Rockenbach Nascimento	003	1521801-8/01
José Campos de Andrade Filho	003	1521801-8/01
Jullian Carlo da Silva	028	1734499-7
Letícia Mesquita Rossito	011	1730768-1/02
Lilian Albach	015	1579486-8
Ludemildo Rodrigues dos Santos	024	1684853-4
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	009	1708240-1/02
Luiz Felippe Pizzato	011	1730768-1/02
Luiz Fernando Martins Macedo	013	1730468-6/02
Luiz Gustavo Rocha Oliveira	016	1702594-0
Maçazumi Furtado Niwa	008	1688616-7/02
Maíra Rodrigues da Costa Teixeira	012	1738297-9/01
Mara Alessandra Reis de Carvalho	006	1582115-9/03
Marcelo de Souza Sampaio	009	1708240-1/02
Márcia dos Santos Barão	003	1521801-8/01
Márcio Luiz Ferreira da Silva	003	1521801-8/01
Marco Antônio Barzotto	002	1308354-2/03
Maria Heloísa Bisca	020	1618300-3
Mariana Teixeira de F. Klimovicz	014	1204780-4
Mariane Menegazzo	025	1728190-2
Marilia Tizzot Borges da Cruz	009	1708240-1/02
Nelson Paulo Ruppenthal	025	1728190-2
Oscar Fleischfresser	014	1204780-4
Paola Karina Ladeira	016	1702594-0
Patrícia Botter Nickel	009	1708240-1/02
Patrícia Gomes Iwersen	009	1708240-1/02
Paulo de Abreu Leme Filho	022	1677599-4
Paulo José Machado Guedes	012	1738297-9/01
Pedro Wanderley Roncato	018	0934306-0
Pollyanne Pinto Motta Roque	016	1702594-0
Priscila Perelles	027	1730844-6
Rafael Porto Lovato	011	1730768-1/02
Renato Caldeira Grava Brazil	015	1579486-8
Roberta de Oliveira	003	1521801-8/01
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	011	1730768-1/02
Romero Cézar Santos de L. Júnior	019	1596882-4
Sebastião da Costa Guimarães	007	1615712-1/04
Tanaua da Rosa Hlavac	021	1676584-9
Tânia Maria Moreira B. Marques	004	1543080-3/01
	005	1543080-3/02
Thais Renata ZamarchI	017	1704831-6
Thais Souza Santoro	018	0934306-0
Vinícius Yudi Aihara	008	1688616-7/02

Agravo de Instrumento
0001 . Processo: 1740398-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002620520028160148 Ação Civil Pública. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Daniela Peretti D´avila, Dante Olavo Frazon Carbonar. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ruy Muggiati
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1308354-2/03
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1308354200 Apelação Civel. Embargante: Oi S/a . Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio , Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Soeli Perini Streda . Advogado: Gerson Luiz Armiliato , Marco Antônio Barzotto. Relator: Des. Ruy Muggiati
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1521801-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1521801800 Agravo de Instrumento. Embargante: Haxi Administração e Participações Limitada . Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva , Angeliane Maria da Câmara Falcão, Felipe Skraba, João Rockenbach Nascimento, Italo Jacomassi. Embargado: Associação de Ensino Antônio Luís . Advogado: José Campos de Andrade Filho , Márcia dos Santos Barão, Amilcar Delvan Stühler, Roberta de Oliveira. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1543080-3/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1543080300 Apelação Civel. Embargante: Telefonica

Brasil S A . Advogado: Felipe Hasson . Embargado: Maria de Lourdes Detomini Pereira . Advogado: Anderson de Azevedo , Tânia Maria Moreira Batista Marques. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1543080-3/02
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1543080300 Apelação Civel. Embargante: Maria de Lourdes Detomini Pereira . Advogado: Anderson de Azevedo , Tânia Maria Moreira Batista Marques. Embargado: Telefonica Brasil S A . Advogado: Felipe Hasson . Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1582115-9/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1582115900 Apelação Civel. Embargante: Renato Xavier Lopes , Luzia de Fatima Pinheiro Lopes. Advogado: Francisco Silva Filho . Embargado: Msfs Administradora de Bens Ltda . Advogado: Mara Alessandra Reis de Carvalho . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini (Des. Sigurd Roberto Bengtsson)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1615712-1/04
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1615712101 Agravo Interno, 16157121 Apelação Cível. Embargante: Mirandas & Quiles Empreendimentos e Serviços Ltda , Constec - Engenharia e Construção Civil Ltda. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães . Embargado: Regina Maria Aparecida Cyrino . Advogado: Fernando Luchetti Fenerich , Calisto Vendrame Sobrinho. Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1688616-7/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1688616700 Apelação Civel. Embargante: Aurora Ribeiro de Mello . Advogado: Fabio Luiz Custódio . Embargado: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba . Advogado: Cristiano Souza Prates , Vinícius Yudi Aihara, Maçazumi Furtado Niwa. Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1708240-1/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1708240100 Agravo de Instrumento. Embargante: Pereira Rodrigues e Advogados Associados . Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues , Marcelo de Souza Sampaio, Marilia Tizzot Borges da Cruz. Embargado (1): Maria Luzia Pavão Kalil , Maria das Graças Kalil Tozin. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen . Embargado (2): Paulo Kali . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Claudia Jacob Rockembach, Cláudio Mariani Berti, Patrícia Botter Nickel. Embargado (3): Maria de Fátima Kalil Marquesi . Interessado: Andréia Marina Latreille , Ana Cristina Xavier, Regina Tania Bortolli. Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 1716715-8/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1716715800 Apelação Civel. Embargante: Adelino Margonar Junior , Elia Fadel Campaneruti, Idevar Campaneruti. Advogado: Everton Santana Alves . Embargado: Construtora Abussafe Ltda . Advogado: Inajá Maria da Conceição Vianna Silvestre . Relator: Des. Ruy Muggiati
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 1730768-1/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1730768100 Agravo de Instrumento. Embargante: Antônio Carlos Carnascialli Goulart . Advogado: Rafael Porto Lovato , Rodrigo Pironti Aguirre de Castro. Embargado: União Catarinense de Educação Uce . Advogado: Grasiela Lucimar Silveira , Letícia Mesquita Rossito, Luiz Felippe Pizzato. Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 1738297-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1738297900 Agravo de Instrumento. Embargante: mb Perfumes Estética Ltda . Advogado: Paulo José Machado Guedes . Embargado: Katia Cabral . Advogado: Maíra Rodrigues da Costa Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça (Des. Mario Nini Azzolini)
Agravo Interno Cível
0013 . Processo: 1730468-6/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1730468600 Agravo de Instrumento. Agravante: Construtora Triunfo Sa . Advogado: Carlos Eduardo Benato , Cassiano Luiz Iurk. Agravado: Arlug Compressores e Equipamentos Ltda . Advogado: Luiz Fernando Martins Macedo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Desª Lenice Bodstein)
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 1204780-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00179892020088160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Rodrigo Otávio Dalberto S/c Ltda , Joseane Rendak Dalberto. Advogado: Carla Fleischfresser , Oscar Fleischfresser. Agravado: Ativa S/a Corretora de Título, Câmbio e Valores . Advogado: Mariana Teixeira de Freitas Klimovicz , Cláudio César Vernalha Abreu de Oliveira. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 1579486-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00040806420158160194 Obrigação de Fazer. Agravante: Alyne Muller , Ana Elizabeth Kupka Garrett Albach, Ivo Albach, Katialoana Ramos Mendonça, Lilian Albach Baldussi, Valdil Pereira de Azevedo, Vinicius Daniel Cim. Advogado: Lilian Albach . Agravado: Telefônica Brasil Sa . Advogado: Renato Caldeira Grava Brazil . Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 1702594-0
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043990520178160148 Resolução por Inadimplência. Agravante: Linde Gases Ltda. . Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira , Pollyanne Pinto Motta Roque, Paola Karina Ladeira. Agravado: Associação Beneficente São Rafael . Advogado: Evandro Ibañez Dicati . Relator: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça (Desª Lenice Bodstein)
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 1704831-6
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000559086201780083 Exibição de Documentos. Agravante: Elizabete Heckler . Advogado: Diogo Rafael de Oliveira , Thais Renata ZamarchI, Dilamar Santolin Santini. Agravado: Jean Robert Dompsin , Xavier Robert Dompsin, Jr Dompsin Me. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0018 . Processo: 0934306-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00169369120118160035 Mandado de Segurança. Apelante: Rieter Automotive Brasil - Artefatos de Fibras Textéis Ltda . Advogado: Pedro Wanderley Roncato , Augusto Hideki Watanabe, Thais Souza Santoro. Apelado: Tabelionato Cordeiro . Advogado: Fabiano Binhara , Carlos Alberto da Cunha Fraga. Relator: Des. Ruy Muggiati
Apelação Cível
0019 . Processo: 1596882-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00018582320158160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Popp & Nalin Advo Gados Associados . Advogado: Eduardo Talamini , Isabella Moreira de Andrade, Felipe Scripes Wladeck, Daniel Siqueira Borda. Apelado: Telecelular Instalação e Comercio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda , espólio de cláudio antonio binatti. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior . Relator: Des. Ruy Muggiati
Apelação Cível
0020 . Processo: 1618300-3
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00014691920148160148 Cobrança. Apelante (1): Corol Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Anacleto Giraldeli Filho . Apelante (2): Espolio de Geraldo Bisca . Advogado: Maria Heloísa Bisca . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0021 . Processo: 1676584-9
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00169111820148160021 Ordinária. Apelante (1): Margisul Máquinas Para Cereais Ltda . Advogado: Tanaua da Rosa Hlavac . Apelante (2): Comil Silos e Secadores Ltda . Advogado: Carmela Manfroi Tissiani . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0022 . Processo: 1677599-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00114473520088160017 Resolução de Contrato. Apelante: Massa Falida de Promenge Construções Civis e Elétricas Ltda . Advogado: Guilherme Borba Vianna . Apelado: Siemens Ltda . Advogado: André Fonseca Leme , Paulo de Abreu Leme Filho. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0023 . Processo: 1681190-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00235140720138160001 Ordinária. Apelante: Eloise de Lima . Advogado: Gabriele Foerster . Apelado: Costa e Grossi Portão Escola de Idiomas Ltda . Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet , Caroline Agibert Cavet. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0024 . Processo: 1684853-4
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00040604920158160105 Ação Monitória. Apelante: V. S. Videos e Vidros Ltda . Advogado: Ludemildo Rodrigues dos Santos . Apelado: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda . Advogado: Gerson João Borelli , Carolina Tecchio Lara. Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de Fátima Nogueira (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0025 . Processo: 1728190-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00242332820158160030 Ordinária. Apelante: Jarletti e Cia Ltda . Advogado: Nelson Paulo Ruppenthal . Apelado: Condominio Residencial e Comercial Grand Prix . Advogado: Mariane Menegazzo . Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0026 . Processo: 1729597-5

Comarca: Manoel Ribas.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018593220168160111 Dúvida. Apelante: Plantar Comércio de Insumos Ltda. . Advogado: Antonio Minoru Ashakura . Interessado: Marcelo Audry Benck Camargo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de Fátima Nogueira (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0027 . Processo: 1730844-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00351101720158160001 Cobrança. Apelante: Robert Carlon de Carvalho . Advogado: Priscila Perelles . Apelado: Bruna Mara de Gasperi . Advogado: Francisco Drula Belache . Relator: Des. Ruy Muggiati
Apelação Cível
0028 . Processo: 1734499-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00007002020178160014 Declaratória. Apelante (1): Tim Celular S/a . Advogado: Eduardo Chalfin , Ilan Goldberg, Jullian Carlo da Silva, João Paulo Ribeiro Cucatto. Apelante (2): Sebastiana Braga Machado (maior de 60 anos). Advogado: Felipe Caue Chagas do Vale . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/10/2018 13:30
Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08552 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível a realizar-se em 24/10/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Tonet	006	1726010-1/01
Alessandro Donizethe Souza Vale	007	1726781-5/01
	008	1726781-5/02
Alexandre Shindi Hirata	029	1745006-9
Altair Jose Menetrier	001	1549759-7/01
Ana Maria Arêas	020	1709043-6
Ana Paula Giocondo	012	1226061-8
Ana Paula Lima Braga	029	1745006-9
André Lopes Martins	026	1619828-0/01
André Montenegro Antunes	002	1677766-5/01
Antonio Fidelis	029	1745006-9
Antonio Henrique de Carvalho	025	1722922-0
Augusto Cesar da Silva Moreira	029	1745006-9
Beatriz Palinski Gerhardt	006	1726010-1/01
Bianca Meres Silva	026	1619828-0/01
Camila Grubert	026	1619828-0/01
Carla Aparecida Ferreira de Lima	006	1726010-1/01
Carlos Antonio Mazzin Vantini	023	1716569-6
Carlos Araúz Filho	011	1721866-3
Carlos José Kurtz	003	1678628-4/01
Carlos Roberto Toledo Ribeiro	023	1716569-6
Carlos Vinicius Champe	029	1745006-9
Chaiany Batista	006	1726010-1/01
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	004	1679092-8/01
Daniel Fernandes Luiz	002	1677766-5/01
Daniela Costa da Silva	019	1698112-7
Débora Maria Cesar de Albuquerque	028	1741138-0
Denílson Gonzaga Barreto	011	1721866-3
Edson Isfer	003	1678628-4/01
Eron Franco Guaita	015	1647517-3
Fabiano Hussar	018	1684422-9
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino	021	1711648-2
Felipe Hasson	014	1638204-2
Fernanda Basso Blum	028	1741138-0
Francis Hirsch	026	1619828-0/01
Frederico R. d. R. e. Lourenço	010	1714789-0
Guilherme de Almeida Ribeiro	003	1678628-4/01
Guilherme Faustino Fidelis	029	1745006-9
Hélio Carlos Kozlowski	010	1714789-0
Jaqueline Betini Antunes Paganini	006	1726010-1/01
Jaqueline Corazza Monteiro	014	1638204-2
Jeferson de Amorin	018	1684422-9
João Batista Klein	028	1741138-0
João Egídio da Silva	023	1716569-6
Jonnathas Rodrigo de M. Tofaneto	001	1549759-7/01
Jorge André Ritzmann de Oliveira	012	1226061-8
Juliana Estrope Beleze	009	1551114-9/02
Júlio Cézar Sampaio Teixeira	003	1678628-4/01
Katia Luciane Ambrosio Cardozo	028	1741138-0
Kleber Veltrini Tozzi	004	1679092-8/01
Letícia de Carvalho Vianna Zorzi	002	1677766-5/01
Liguaru Espírito Santo Neto	004	1679092-8/01
Liz Daiana Scaff	015	1647517-3
Lúcia H. Kwiker	024	1716709-0
Luciana Pedroso Xavier	026	1619828-0/01
Ludmeire Camacho Martins	009	1551114-9/02
Luiz Carlos do Nascimento	021	1711648-2
Luiz Daniel Felippe	003	1678628-4/01
Luiz Heitor Dacol Boschirolli	005	1717912-1/01
Mara Catarina Mesquita L. Leite	026	1619828-0/01
Marcela Castel Camargo	006	1726010-1/01
Marcela Pegoraro	017	1682301-7
	022	1713102-9
Marcelo Barzotto	005	1717912-1/01
Marco Antônio Gonçalves Valle	009	1551114-9/02
Marcos Vendramini	017	1682301-7
	022	1713102-9
Mariana Borges Altmayer	007	1726781-5/01
	008	1726781-5/02
Marília Pedroso Xavier	026	1619828-0/01
Marilza Molina Soares	010	1714789-0
Matheus Capoani Meine	013	1467401-2
Maurício Defassi	013	1467401-2
Osvaldo Guedes de Melo Neto	024	1716709-0
Patrícia Botter Nickel	028	1741138-0
Rafaela Denes Vialle	006	1726010-1/01
Renata de S. A. M. d. Conceição	016	1649309-9
Rene Toedter	010	1714789-0
Ricardo Silva Torres	027	1690767-0
Roberta Molina Soares	010	1714789-0
Rogerio Napoleão	019	1698112-7
Sadi Meine	013	1467401-2
Samuel Carlos Lima	003	1678628-4/01
Santino Ruchinski	006	1726010-1/01
Sérgio Geraldo Garcia Baran	027	1690767-0
Silvio André Brambila Rodrigues	017	1682301-7
	022	1713102-9
Solange Donner Pirajá Martins	003	1678628-4/01
Suellen Cristina do Nascimento	025	1722922-0
Tadeu Canola	011	1721866-3
Thiago Stanhaus	013	1467401-2
Vagner Andrei Brunn	020	1709043-6
	025	1722922-0
Vandocir José dos Santos	029	1745006-9
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	028	1741138-0
Walid Kauss	016	1649309-9
Wesley Macedo de Sousa	001	1549759-7/01
William Adib Dib Junior	006	1726010-1/01
William Soares Pugliese	026	1619828-0/01

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1549759-7/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1549759700

Apelação Civel. Embargante: Celso Luis Zocolotte . Advogado: Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto , Wesley Macedo de Sousa. Embargado: José Idilberto Cazuni . Advogado: Altair Jose Menetrier . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Mario Luiz Ramidoff)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1677766-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1677766500 Apelação Civel. Embargante: dj Com - Organização e Promoção de Feiras e Congressos Ltda. . Advogado: Daniel Fernandes Luiz , Letícia de Carvalho Vianna Zorzi. Embargado: André Montenegro Antunes . Advogado: André Montenegro Antunes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior (Des. Mario Luiz Ramidoff)
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1678628-4/01
Comarca: Cerro Azul.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1678628400 Agravo de Instrumento. Embargante: Madereira Serbema Ltda . Advogado: Solange Donner Pirajá Martins , Júlio Cézar Sampaio Teixeira, Carlos José Kurtz, Samuel Carlos Lima. Embargado: Berneck Sa Painéis e Serrados . Advogado: Edson Isfer , Luiz Daniel Felippe, Guilherme de Almeida Ribeiro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Marques Cury)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1679092-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 16790928 Apelação Civel. Embargante (1): Flavio Rogerio Soccol e Outros . Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto . Embargante (2): Flávio Rogério Soccol , Salete Rosana Soccol Poplade, Luiz Alberto Poplade. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto . Embargado: Eliane do Rocio Soccol Moleta . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Kleber Veltrini Tozzi. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1717912-1/01
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1717912100 Apelação Civel. Embargante: Gwadera Empreendimentos Ltda. , Cation Engenharia Ltda.. Advogado: Marcelo Barzotto . Embargado: Cleuza do Belém Souza (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Heitor Dacol Boschirolli . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Marques Cury)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1726010-1/01
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1726010100 Agravo de Instrumento. Embargante: Dirlei Maria Carelli Padovani , Nelson Padovani. Advogado: Beatriz Palinski Gerhardt , Santino Ruchinski, Chaiany Batista, Adriana Tonet. Embargado: Condominio Voluntários do Cascavel jl Shopping . Advogado: William Adib Dib Junior , Marcela Castel Camargo, Carla Aparecida Ferreira de Lima, Jaqueline Betini Antunes Paganini, Rafaela Denes Vialle. Interessado: Oppa Agencia de Turismo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Roberto Antônio Massaro)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1726781-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1726781500 Apelação Civel. Embargante (1): Cyrela Brazil Realty S/a Empreendimentos e Participações . Advogado: Mariana Borges Altmayer . Embargante (2): Dgc Água Verde Ltda . Embargado: Gilmar Antônio Bozzi , Lúcia Rodrigues da Silva. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Marques Cury)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1726781-5/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1726781500 Apelação Civel. Embargante: Gilmar Antônio Bozzi , Lúcia Rodrigues da Silva. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale . Embargado: Dgc Água Verde Ltda , Cyrela Brazil Realty S/a Empreendimentos e Participações. Advogado: Mariana Borges Altmayer . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Marques Cury)
Agravo Interno Cível
0009 . Processo: 1551114-9/02
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1551114900 Apelação Civel. Agravante: Espólio de José Reginaldo Alexandre . Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle . Agravado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-ld . Advogado: Juliana Estrope Beleze , Ludmeire Camacho Martins. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Mário Helton Jorge)
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 1714789-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00187169520168160001 Embargos de Terceiro. Agravante: G e D Mace Investimentos Ltda . Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço , Rene Toedter, Hélio Carlos Kozlowski. Agravado: Morada Nova Empreendimentos Imobiliários e Construções Civis Ltda . Advogado: Marilza Molina Soares , Roberta Molina Soares. Interessado: Prosperity Holding Ltda , Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior, Orivaldo Ferrari de Oliveira, Soraya Rosane Nemer Pinheiro, William Raphael Ferrari de Oliveira. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 1721866-3
Comarca: Ubiratã.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00019934120148160172 Carta Precatória. Agravante: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra . Advogado: Carlos Araúz Filho . Agravado: José Henrique Zati , Neuza Pinto Zati. Advogado: Tadeu Canola , Denílson Gonzaga Barreto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Luis Espíndola)
Apelação Cível
0012 . Processo: 1226061-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00895681320138160014 Exibição de Documentos. Apelante: Serasa Experian Sa . Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira . Apelado: Noeme de Fátima de Oliveira . Advogado: Ana Paula Giocondo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Gomes Gonçalves (Des. Marco Antonio Antoniassi)
Apelação Cível
0013 . Processo: 1467401-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00302557820108160030 Rescisão de Contrato. Apelante: Espolio de Lan Chung Shin . Advogado: Maurício Defassi . Apelado: Edno Aparecido da Silva . Advogado: Sadi Meine , Matheus Capoani Meine, Thiago Stanhaus. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Desª Joeci Machado Camargo)
Apelação Cível
0014 . Processo: 1638204-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00677867620158160014 Ordinária. Apelante: Jaine Vitória de Souza Gonzaga Representado(a) Por Jaqueline de Souza Gonzaga . Advogado: Jaqueline Corazza Monteiro . Apelado: Telefônica Brasil S.a. . Advogado: Felipe Hasson . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Gomes Gonçalves (Des. Luis Espíndola)
Apelação Cível
0015 . Processo: 1647517-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00024482020038160001 Arrolamento. Apelante: Alceri Batista da Silva , Cleci da Silva Saggiarotto, Danielli Cristiane Lopes Saggiarotto, Carolline Batista Teixeira Borges. Advogado: Liz Daiana Scaff . Apelado: Eliane do Rocio Castro Skarbeck . Advogado: Eron Franco Guaita . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Luis Espíndola)
Apelação Cível
0016 . Processo: 1649309-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00691817420138160014 Indenização. Apelante: Walter Nicolau . Advogado: Renata de Sousa Araújo Machado da Conceição . Apelado: Ilham Lebbos Ruzon . Advogado: Walid Kauss . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Luis Espíndola)
Apelação Cível
0017 . Processo: 1682301-7
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016183020138160025 Resolução de Contrato. Apelante (1): Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Marcela Pegoraro. Apelante (2): Benta de Souza Santos . Advogado: Marcos Vendramini . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior (Des. Mario Luiz Ramidoff)
Apelação Cível
0018 . Processo: 1684422-9
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00051201020158160153 Ação de Despejo. Apelante: Maria Helena da Silva\t . Advogado: Fabiano Hussar . Apelado: Teresinha Barbosa Caporrino\t . Advogado: Jeferson de Amorin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Gomes Gonçalves (Des. Luis Espíndola)
Apelação Cível
0019 . Processo: 1698112-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00136836420158160194 Indenização. Apelante (1): Construtora Parati Ltda . Advogado: Daniela Costa da Silva . Apelante (2): Carvalho Ferraz Imóveis Ltda - me , Diogenes França Ferraz. Apelado: Melquisedeque Marques da Silva Pinto . Advogado: Rogerio Napoleão . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Gomes Gonçalves (Desª Ivanise Maria Tratz Martins)
Apelação Cível
0020 . Processo: 1709043-6
Comarca: São João.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004746120158160183 Indenização. Apelante: oi S.a. - em Recuperação Judicial . Advogado: Ana Maria Arêas . Apelado: Edison Simões Junior - Me . Advogado: Vagner Andrei Brunn . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Gomes Gonçalves (Des. Luis Espíndola)
Apelação Cível
0021 . Processo: 1711648-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00607744520148160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Adriana Mendes . Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino . Apelante (2): Thayssya Soares de Oliveira Bono , Geraldo Fier, Creunice de Oliveira Fier. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Luis Espíndola)
Apelação Cível
0022 . Processo: 1713102-9
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00104208020148160025 Declaratória. Apelante: Benta de Souza Santos (maior de

60 anos). Advogado: Marcos Vendramini . Apelado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Marcela Pegoraro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior (Des. Mario Luiz Ramidoff)
Apelação Cível
0023 . Processo: 1716569-6
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046293820168160130 Ação Monitória. Apelante: Miguel Tiago da Hora . Advogado: Carlos Antonio Mazzin Vantini , João Egídio da Silva. Apelado: Ápice Soluções Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Carlos Roberto Toledo Ribeiro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Gomes Gonçalves (Des. Luis Espíndola)
Apelação Cível
0024 . Processo: 1716709-0
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Civel e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00114243320138160173 Resolução de Contrato. Apelante: Ernestina Augusto de Mello . Advogado: Lúcia H. Kwiker . Apelado: Eduardo Maia Guimarães , Flavia Maria Frantz. Advogado: Osvaldo Guedes de Melo Neto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Gomes Gonçalves (Des. Luis Espíndola)
Apelação Cível
0025 . Processo: 1722922-0
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00079266820148160083 Ordinária. Apelante (1): Osni Gaedke . Advogado: Vagner Andrei Brunn , Suellen Cristina do Nascimento. Apelante (2): Angela do Socorro Querino da Silva . Advogado: Antonio Henrique de Carvalho . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Gomes Gonçalves (Des. Luis Espíndola).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Embargos de Declaração Cível
0026 . Processo: 1619828-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 1619828000 Agravo de Instrumento. Embargante: C. S. M. . Advogado: Mara Catarina Mesquita Lopes Leite , William Soares Pugliese, Marília Pedroso Xavier, Luciana Pedroso Xavier, Camila Grubert. Embargado: G. G. D. . Advogado: André Lopes Martins , Bianca Meres Silva, Francis Hirsch. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 1690767-0
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00023368220178160026 Ação Alimentar. Agravante: V. F. S. . Advogado: Ricardo Silva Torres . Agravado: P. R. R. S. (Representado(a)). Advogado: Sérgio Geraldo Garcia Baran . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Luis Espíndola)
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 1741138-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00202612720168160188 Dissolução. Agravante: A. L. B. , R. B. E. (Representado(a)), S. B. E. (Representado(a)). Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro , Fernanda Basso Blum, Patrícia Botter Nickel. Agravado: A. L. E. . Advogado: Katia Luciane Ambrosio Cardozo , João Batista Klein, Débora Maria Cesar de Albuquerque. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Mario Luiz Ramidoff)
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 1745006-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00273595220068160014 Reconhecimento de Sociedade. Agravante: S. M. C. I. . Advogado: Ana Paula Lima Braga , Alexandre Shindi Hirata. Agravado: S. M. A. I. . Advogado: Vandocir José dos Santos , Antonio Fidelis, Guilherme Faustino Fidelis, Carlos Vinicius Champe, Augusto Cesar da Silva Moreira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Mario Luiz Ramidoff)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/10/2018 13:30
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08415 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 13ª Câmara Cível a realizar-se em 24/10/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Arlindo Menezes Molina	001	0551788-8/01
Cecília Laura Galera Abdalla	011	1725187-3
César Felix Ribas	007	1727923-7/01
Danilo Moura Scriptore	007	1727923-7/01
Éderson Ribas Basso e Silva	007	1727923-7/01
Elói Contini	004	1446943-5/01
	005	1448996-4/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0884492-4/01
	003	1435462-8/02
	006	1473209-5/01
	010	1207220-5
Fábio Maurício Andreatto	006	1473209-5/01
	010	1207220-5
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	012	1740070-9
	013	1744395-7
Horacio Antunes Barbosa Junior	009	1203922-8
	010	1207220-5
Jhonny Rafael Berto	002	0884492-4/01
José Rodrigo de Andrade Machado	009	1203922-8
	010	1207220-5
Lizeu Adair Berto	002	0884492-4/01
Louise Camargo de Souza	004	1446943-5/01
	005	1448996-4/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	012	1740070-9
	013	1744395-7
Luiz Rodrigues Wambier	002	0884492-4/01
	003	1435462-8/02
	006	1473209-5/01
	009	1203922-8
	010	1207220-5
Marcelo Vargas da Rosa	004	1446943-5/01
	005	1448996-4/01
Marcos Caldas Martins Chagas	008	0903752-9/01
	011	1725187-3
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	002	0884492-4/01
	003	1435462-8/02
	006	1473209-5/01
	009	1203922-8
	010	1207220-5
Michele Garcia Franco de Godoy	012	1740070-9
	013	1744395-7
Renata Rodrigues Salles	006	1473209-5/01
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	002	0884492-4/01
	010	1207220-5
Roberto Noboru Iamaguro	003	1435462-8/02
	006	1473209-5/01
Rogério Augusto M. d. Oliveira	008	0903752-9/01
Tadeu Cerbaro	004	1446943-5/01
	005	1448996-4/01
Thommi Mauro Zanette Fiorenza	009	1203922-8
	010	1207220-5
Waldomiro Barbieri	001	0551788-8/01

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 0551788-8/01
Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 55178880 Apelação Civel. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Waldomiro Barbieri. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Banco do Brasil SA . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0884492-4/01
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 88449240 Apelação Civel. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelante: Patropeças Comércio de Peças Pato Branco. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelado: Patropeças Comércio de Peças Pato Branco. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Embargado: Patropeças Comércio de Peças Pato Branco . Advogado: Lizeu Adair Berto , Jhonny Rafael Berto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 1435462-8/02
Comarca: Nova Londrina.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 14354628 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Agravado: Ailton Negrine Lorga. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos . Embargado: Ailton Negrine Lorga . Advogado: Roberto Noboru Iamaguro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1446943-5/01
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1446943500 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Elói Contini, Tadeu Cerbaro, Louise Camargo de Souza, Marcelo Vargas da Rosa. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Banco do Brasil S.a. . Relator: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1448996-4/01
Comarca: Salto do Lontra.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1448996400 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Tadeu Cerbaro, Louise Camargo de Souza, Marcelo Vargas da Rosa. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Banco do Brasil Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1473209-5/01
Comarca: Nova Londrina.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1473209500 Agravo de Instrumento. Agravante: Ailton Negrine Lorga. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Renata Rodrigues Salles, Fábio Maurício Andreatto. Embargante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos . Embargado: Ailton Negrine Lorga . Advogado: Roberto Noboru Iamaguro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1727923-7/01
Comarca: Umuarama.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1727923700 Agravo de Instrumento. Embargante: Realecred Fomento Mercantil Ltda . Advogado: César Felix Ribas , Éderson Ribas Basso e Silva. Embargado: Distribuidora de Carnes Grafinatto Ltda , André Souza Amaducci. Advogado: Danilo Moura Scriptore . Interessado: Indústria e Comércio de Alimentos Granfinato Eireli Epp . Advogado: Danilo Moura Scriptore . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Agravo Interno Cível
0008 . Processo: 0903752-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 903752900 Agravo de Instrumento. Agravante: Aldo Coelho , Claudino Demarco, Diomar Gregorio, Floriana Hartmann Hass, Italino Benetti, Lazaro Jose Bordini, Maria Odete Eduardo de Oliveira, Paulo Sampaio de Araujo Figueira, Raul Teixeira Filho, Vitalino Zin. Advogado: Rogério Augusto Martins de Oliveira . Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 1203922-8
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00049869620128160117 Cumprimento de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior , Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Agravado: Ines Leonilda Schwendler , Alberto Luiz Fischer, Elide da Silva Mores, Islene Iara Gottardo Rabito, Ivo Sanguanini, João Anastacio Gonçalves, Kelis Regina Gottardo, Simone Zamin, Irma Ottilia Wiegert, Ela Nelci Sefrin, Elmar Aloisio Wiegert, Danilo Balduino Wiegert, Alice Julci Wiegert Heck, Helio José Wiegert, Guilherme Erno Wiegert, Iria Maria Kroetz, Teresinha Maria Heck, João Carlos Wiegert, Ane Elisabeta Feldkircher, Alberto Inacio Wiegert, Alcidio Antonio Wiegert, Liria Jacinta Feldkircher, Paulo Elvidio Wiegert, Adelaide Sidonia Wiegert, Nilse Beatriz Wiegert Schmidt, Valdemiro Bohnert. Advogado: Thommi Mauro Zanette Fiorenza , Horacio Antunes Barbosa Junior, José Rodrigo de Andrade Machado. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 1207220-5
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00049869620128160117 Cumprimento de Sentença. Agravante: Alberto Luiz Fischer , Elide da Silva Mores, Islene Iara Gottardo Rabito, Ivo Sanguanini, João Anastacio Gonçalves (maior de 60 anos), Nilson Pasqualetto Gonçalves, Kelis Regina Gottardo, Simone Zamin, Irma Ottilia Wiegert, Ela Nelci Sefrin, Elmar Aloisio Wiegert, Danilo Balduino Wiegert, Alice Julci Wiegert Heck, Helio José Wiegert, Guilherme Erno Wiegert, Iria Maria Kroetz, Teresinha Maria Heck, Ines Leonilda Schwendler, João Carlos Wiegert, Ane Elisabeta Feldkircher, Alberto Inácio Wiegert, Alcidio Antônio Wiegert, Liria Jacinta Feldkircher, Paulo Elvidio Wiegert, Adelaide Sidonia Wiegert, Nilse Beatriz Wiegert Schmidt, Valdemiro Bohnert. Advogado: Horacio Antunes Barbosa Junior , José Rodrigo de Andrade Machado, Thommi Mauro Zanette Fiorenza. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Fábio Maurício Andreatto, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Lenice Bodstein)
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 1725187-3
Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00055411520078160174 Revisional. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas . Agravado: Luiz Carlos Minecheki . Advogado: Cecília Laura Galera Abdalla . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Josély Dittrich Ribas)
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 1740070-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00077200720178160194 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Brementur Agência de Turismo Ltda . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Michele Garcia Franco de Godoy . Advogado: Michele Garcia Franco de Godoy . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Athos Pereira Jorge Junior)
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 1744395-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00113689220178160194 Embargos a Execução. Agravante: Brementur Agência de Turismo Ltda . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Michele Garcia Franco de Godoy . Advogado: Michele Garcia Franco de Godoy . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Athos Pereira Jorge Junior)

Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da 14ª Câmara Cível, do dia 24/10/2018, às 13:30 horas.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PJe.

ADVOGADO - PROCESSO - ORDEM
DANIEL QUAESNER TOLEDO - OAB PR35535----AR 5000960-88.2016.8.16.0000 - Contratos Bancários---0001
JAIR ANTONIO WIEBELLING - OAB PR24151---AR 5000960-88.2016.8.16.0000 - Contratos Bancários---0001
JULIO CESAR DALMOLIN - OAB PR25162------AR 5000960-88.2016.8.16.0000 - Contratos Bancários---0001
LEONARDO MEDEIROS PASA - OAB PR56580----AR 5000960-88.2016.8.16.0000 - Contratos Bancários---0001
MARCIA LORENI GUND - OAB PR29734--------AR 5000960-88.2016.8.16.0000 - Contratos Bancários---0001

0001 - Processo Pje: Ar 5000960-88.2016.8.16.0000 - Contratos Bancários
Autores: Cooperativa De Credito De Livre Admissao De Cascavel E Regiao - Sicoob Credicapital, Advogados: Leonardo Medeiros Pasa - Oab Pr56580, Daniel Quaesner Toledo - Oab Pr35535. Réus: Romy Carla Valentte E Cia Ltda - Me, Advogados: Jair Antonio Wiebelling - Oab Pr24151, Marcia Loreni Gund - Oab Pr29734, Julio Cesar Dalmolin - Oab Pr25162. Interessados: Ministerio Publico Do Estado Do Parana. Ministério Público Do Estado Do Paraná. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/10/2018 13:35
Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08614 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível a realizar-se em 24/10/2018 às 13:35 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Anamaria Jorge Batista e David	002	0652005-0/01
Aristides Alberto Tizzot França	007	1670959-2
Astrogildo Ribeiro da Silva	008	0765031-7
Aurino Muniz de Souza	001	1418091-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0925827-5
Carlos Augusto Tortoro Junior	010	1520657-6
Cauê Pydd Nechi	010	1520657-6
Elisângela de Almeida Kavata	004	0925827-5
Emerson Norihiko Fukushima	006	1485755-3

Eraldo Lacerda Junior	009	0814055-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	1144020-3
	008	0765031-7
Fábio Palaver	005	1144020-3
Genésio Felipe de Natividade	006	1485755-3
Iandra Dos Santos Machado	001	1418091-5/01
Jair Antônio Wiebelling	010	1520657-6
João Afonso Corres Goulart	007	1670959-2
Juliano Ricardo Schmitt	001	1418091-5/01
Júlio César Dalmolin	010	1520657-6
Lizandra de Almeida Tres Lacerda	009	0814055-0
Luiz Alberto Fontana França	007	1670959-2
Luiz Alberto Gonçalves	006	1485755-3
Luiz Rodrigues Wambier	005	1144020-3
	008	0765031-7
Márcia Loreni Gund	010	1520657-6
Márcio Rogério Depolli	004	0925827-5
Marcos Fernando Pedroso	004	0925827-5
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	005	1144020-3
	008	0765031-7
Maykon Del Canale Ribeiro	004	0925827-5
Paulo Henrique Dal Pont Lopes	004	0925827-5
Rafael Sganzerla Durand	009	0814055-0
Reginaldo Caselato	008	0765031-7
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	005	1144020-3
Roberto Noboru Iamaguro	003	1173774-1/04
Rodrigo Fontana França	007	1670959-2
Rolf Koerner Junior	002	0652005-0/01
Thiago Guardabassi Guerrero	006	1485755-3

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1418091-5/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1418091500 Apelação Civel. Apelante: Paulo Alberto Cervi. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Rec.Adesivo: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Apelado: Paulo Alberto Cervi. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Embargante: Paulo Alberto Cervi . Advogado: Aurino Muniz de Souza . Embargado: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Juliano Ricardo Schmitt , Iandra Dos Santos Machado. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0652005-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 652005000 Apelação Civel. Apelante: Augusto Ribas Margotto. Advogado: Rolf Koerner Junior, Anamaria Jorge Batista e David. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Bibi Bilo Presentes Ltda. Embargante: Augusto Ribas Margotto . Interessado: Bibi Bilo Presentes Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini (Des. Mario Luiz Ramidoff)
Agravo
0003 . Processo: 1173774-1/04
Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 11737741 Agravo de Instrumento. Agravante: Fudico Shiguhara (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Agravado(s): o(s) mesmo(s). Agravante: Fudico Shiguhara (maior de 60 anos). Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço
Agravo de Instrumento
0004 . Processo: 0925827-5
Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006607820108160080 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Gualberto Celio Pinto , João Cesar Della Rovere, Rubem Lopes, Jarbas Pereira Lima, Sebastião Rodrigues de Oliveira, Ari Vissoto, Otavio Tonetti, José Antônio Martins, Osvaldo Vicente, Ovidio Greco, Heleno Cândido Sobral, Manoel José de Jesus, Raimundo Nonato de Souza, Manoelina Maria Roncolato, Marieta Pereira da Silva, Marta Paredes Pereira Lima, Marinete Aparecida Marcarini Svaigen, José Aparecido Franciscato, Claudette Iara Postalli. Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro , Marcos Fernando Pedroso, Paulo Henrique Dal Pont Lopes. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres
Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 1144020-3
Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012034820128160133 Cumprimento de Sentença. Agravante: Hamilton Stel , Luzia Zanon Benato, Irineu Cândido da Silva, Lia Misue Sakai, Helio de Jesus Batista, Luiz Carlos Truzzi, Luiz Alves Zanon, Lorival Januario Santana, Luiz Antônio Pitondo, Leticia Cristina Bolson Trentini. Advogado: Fábio Palaver . Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 1485755-3
Comarca: Salto do Lontra.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018615320148160149 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Genésio Felipe de Natividade , Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima. Agravado: Libero Ronsani . Advogado: Thiago Guardabassi Guerrero . Relator: Des. Rabello Filho
Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 1670959-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00289144620128160030 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Unibanco S/a . Advogado: Luiz Alberto Fontana França , Aristides Alberto Tizzot França, Rodrigo Fontana França, João Afonso Corres Goulart. Agravado: Comercial Sbeity Ltda , Hassan Ali Kassem Sbeity. Relator: Des. Rabello Filho
Apelação Cível
0008 . Processo: 0765031-7
Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010038220108160142 Cumprimento de Sentença. Apelante (1): Maria Oenning , Paulo Henrique Becker (maior de 60 anos). Advogado: Astrogildo Ribeiro da Silva , Reginaldo Caselato. Apelante (2): Pedro Augusto Ricken . Advogado: Reginaldo Caselato . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Celso Seikiti Saito). Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0009 . Processo: 0814055-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00055281620088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Rafael Sganzerla Durand . Apelado: Maria Antonia Stival Voipi (maior de 60 anos), Antonio Stival (maior de 60 anos), Ivanyr Ibay Stival (maior de 60 anos), Ana Maria Stival, Alice Pinheiro Lima, Luis Ricardo Pinheiro Lima, Joanita Preidum Pinheiro Lima (maior de 60 anos), Paulo Henrique Callado Bensimon, Maria Onilda Andrezza (maior de 60 anos), Antonio Carlos Andrezza (maior de 60 anos), Maria Luiza Andrezza, Flávio João Andrezza (maior de 60 anos), Sergio Roberto Andrezza, Jorge Luiz Andrezza. Advogado: Eraldo Lacerda Junior , Lizandra de Almeida Tres Lacerda. Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Desª Joséli Dittrich Ribas). Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0010 . Processo: 1520657-6
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00031656020048160045 Prestação de Contas. Apelante: Sebastião Zorzan . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Santander (brasil) S.a. . Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior , Cauê Pydd Nechi. Relator: Des. Octavio Campos Fischer

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/10/2018 13:30
Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08613 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível a realizar-se em 24/10/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aldo de Almeida Junior	011	0907647-9
Alessandro Frederico de Paula	015	1659852-8
Alexandre Tavares Reis	005	1674522-1
Aurino Muniz de Souza	001	1520676-1
Braulio Belinati Garcia Perez	014	0891516-0
Calisto Vendrame Sobrinho	006	1687575-7/02
	007	1687575-7/03
Carlos Leal Szczepanski Junior	012	1678476-0
Claudinei Alves Ferreira	016	1676497-1
Cleverton Cremonese de Souza	013	1712365-2
Daniel Hachem	010	0747709-2
Denio Leite Novaes Junior	012	1678476-0
Denize Heuko	013	1712365-2
Eduardo Chalfin	001	1520676-1
Elisângela de Almeida Kavata	014	0891516-0
Evandro José Lago	003	1542029-6
Fabiana Andréa F. L. Pereira	015	1659852-8
Giovanna Price de Melo	002	1742490-9
Guilherme Clivati Brandt	013	1712365-2

Guilherme Vieira Scripes	014	0891516-0
Hamidy Omar Safadi Kassmas	015	1659852-8
Hector Matheus Vebber Cardenas	001	1520676-1
Hilário Antônio Fantinel Junior	016	1676497-1
Horacio Antunes Barbosa Junior	008	1739782-7/01
Iandra Dos Santos Machado	006	1687575-7/02
	007	1687575-7/03
Ilan Goldberg	001	1520676-1
João Paulo Miotto Aires	016	1676497-1
Jorge André Ritzmann de Oliveira	006	1687575-7/02
	007	1687575-7/03
José Ivan Guimarães Pereira	013	1712365-2
José Rodrigo de Andrade Machado	008	1739782-7/01
Juliano Ricardo Schmitt	006	1687575-7/02
	007	1687575-7/03
Laudio Luiz Soder	013	1712365-2
Luciana Perez Guimarães da Costa	006	1687575-7/02
	007	1687575-7/03
Luiz Rodrigues Wambier	004	1586373-7
Marcelo Anderson Slongo	004	1586373-7
Márcio Rogério Depolli	014	0891516-0
Marcos Caldas Martins Chagas	002	1742490-9
	009	1742506-2/01
Marcos Rogério de Souza	019	1717594-3
Marcos Vinícius R. d. Almeida	009	1742506-2/01
Marcus Vinicius Martins Custódio	018	1704815-2
Maria Elias Martins Custodio	018	1704815-2
Marina Tabalipa Kalluf	012	1678476-0
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	004	1586373-7
Milton Luiz Cleve Küster	017	1699138-5
Paulo Henrique Gardemann	014	0891516-0
Paulo Roberto Ferreira Silveira	011	0907647-9
Priscila Kei Sato	008	1739782-7/01
Rafael Sganzerla Durand	018	1704815-2
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	010	0747709-2
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	004	1586373-7
	008	1739782-7/01
Wesley Bezerra Pupo	017	1699138-5

Apelação Cível
0001 . Processo: 1520676-1
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022357020078160131 Prestação de Contas. Apelante: J Clivatti . Advogado: Aurino Muniz de Souza . Rec.Adesivo: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Eduardo Chalfin , Hector Matheus Vebber Cardenas, Ilan Goldberg. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Eduardo Chalfin , Ilan Goldberg, Hector Matheus Vebber Cardenas. Recorrido: j. Clivatti . Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 1742490-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00104189520088160001 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil . Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas . Agravado: Claudio Rodrigues de Souza . Advogado: Giovanna Price de Melo . Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0003 . Processo: 1542029-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00305965520148160001 Cumprimento de Sentença. Apelante: Marilena Luiza Nodari Thomazini , Marli Leonor Nodari Brandalise. Advogado: Evandro José Lago . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0004 . Processo: 1586373-7
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00109357220138160083 Cumprimento de Sentença. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelante (2): Maria Marcon Santin (maior de 60 anos), Sergio Stocker (maior de 60 anos), Plínio Luiz Faedo (maior de 60 anos), Rosalino Tacito Faedo (maior de 60 anos), João Flaviano Faedo (maior de 60 anos), Anderson Cerutti, Sueli Cerutti, Suelen Cerutti. Advogado: Marcelo Anderson Slongo . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0005 . Processo: 1674522-1
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00089649720168160131 Ordinária. Apelante: Argeu Gavião . Advogado: Alexandre Tavares Reis . Apelado: bv Financeira S.a. Crédito Financiamento e Investimento . Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1687575-7/02
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1687575700 Agravo de Instrumento. Embargante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa . Embargado (1): Banco Itaú Unibanco S.a. . Advogado: Iandra Dos Santos Machado , Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Embargado (2): Barsaglia e Barsaglia Ltda . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho . Relator: Des. Themis Furquim
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1687575-7/03
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1687575700 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú Unibanco S.a. . Advogado: Iandra Dos Santos Machado , Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Embargado: Barsaglia e Barsaglia Ltda . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho . Interessado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa . Relator: Des. Themis Furquim
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1739782-7/01
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1739782700 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos , Priscila Kei Sato. Embargado: Guiomar Maria Menegass , João Antônio Menegas (maior de 60 anos), Rodrigo Menegass. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado , Horacio Antunes Barbosa Junior. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1742506-2/01
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1742506200 Agravo de Instrumento. Embargante: Benoski Supermercado Ltda . Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida . Embargado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas . Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0747709-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00302357720108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Jezzini Minerais Preciosos Ltda , Khaled Jezzini, Anai Cristina Cervo Jezzini. Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini (Des. Mario Luiz Ramidoff)
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 0907647-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001030920028160004 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jair Fioravante Baggio , Vera Lucia Muller Baggio. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira . Agravado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul . Advogado: Aldo de Almeida Junior . Interessado: Trator Indústria e Comércio de Espumas Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini (Desª Josély Dittrich Ribas)
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 1678476-0
Comarca: Cerro Azul.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003896420178160067 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Carlos Leal Szczepanski Junior, Marina Tabalipa Kalluf. Agravado: Vanessa de Paula Warenhuk . Relator: Des. Rabello Filho
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 1712365-2
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018312420138160126 Ação Monitória. Agravante: Marcelo Afonso Riedi . Advogado: Cleverton Cremonese de Souza , Laudio Luiz Soder, Guilherme Clivati Brandt. Agravado: Banco Bradesco S/a . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Denize Heuko. Interessado: Maicon Niedermeyer Simon , Lidiane Alves dos Santos Niedermeyer. Relator: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Octavio Campos Fischer)
Apelação Cível
0014 . Processo: 0891516-0
Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002407920088160133 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado SA , Banco Itaú SA.

Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Apelado: Espolio de Armando Ortenzi . Advogado: Paulo Henrique Gardemann , Guilherme Vieira Scripes. Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini (Des. José Hipólito Xavier da Silva). Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0015 . Processo: 1659852-8
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00090028920148160031 Cautelar Inominada. Apelante: A.l.o.m. Tossin Serviços Eireli - Epp . Advogado: Fabiana Andréa Fernandes Lima Pereira , Alessandro Frederico de Paula. Apelado: Marma Construções e Incorporações Ltda . Advogado: Hamidy Omar Safadi Kassmas . Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0016 . Processo: 1676497-1
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046981420098160131 Cumprimento de Sentença. Apelante: Tramac Tratores e Máquinas do Paraná Ltda . Advogado: Hilário Antônio Fantinel Junior , João Paulo Miotto Aires. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Claudinei Alves Ferreira . Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres
Apelação Cível
0017 . Processo: 1699138-5
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00050600920158160033 Ordinária. Apelante: Antônio Sérgio Efigenio (Representado(a)). Curador: Natalia da Silva Efigenio . Advogado: Wesley Bezerra Pupo . Apelado: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster . Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Fernando Antonio Prazeres)
Apelação Cível
0018 . Processo: 1704815-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00719054620168160014 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Rafael Sganzerla Durand , Rafael Sganzerla Durand. Apelado: Amanda Farias Silva . Advogado: Maria Elias Martins Custodio , Marcus Vinicius Martins Custódio. Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Fernando Antonio Prazeres)
Apelação Cível
0019 . Processo: 1717594-3
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029596420178160021 Ordinária. Apelante: Begotto e Cia Ltda , Diconfevel Distribuidora de Confecções Cascavel Ltda, Bruno Amaral Begotto. Advogado: Marcos Rogério de Souza . Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Cascavel - Sicoob . Relator: Des. Rabello Filho

---

Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da 15ª Câmara Cível, do dia 24/10/2018, às 13:30 horas.
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe.

ADVOGADO - PROCESSO - ORDEM
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS - OAB PR21461----ED 5001214-90.2018.8.16.0000 - Anulação---0001
FABIOLA POLATTI CORDEIRO - OAB PR21515---------ED 5001214-90.2018.8.16.0000 - Anulação---0001
MARCELO DE BORTOLO - OAB PR31214----------ED 5001214-90.2018.8.16.0000 - Anulação---0001
MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA - OAB PR25718---ED 5001214-90.2018.8.16.0000 - Anulação---0001
TARCISIO ARAUJO KROETZ - OAB PR17515----------ED 5001214-90.2018.8.16.0000 - Anulação---0001

0001 - Processo Pje: Ed 5001214-90.2018.8.16.0000 - Anulação
Autores: Bavarium Park Restaurante E Choparia Ltda, Advogados: Maria Adriana Pereira De Souza - Oab Pr25718. Réus: Bavarium Park Restaurante E Choparia Ltda, Advogados: Maria Adriana Pereira De Souza - Oab Pr25718. Convergencia Participacoes S/a, Associacao De Educacao Personalizada - Aep, Advogados: Marcelo De Bortolo - Oab Pr31214. Relator: Des. Jucimar Novochadlo.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/10/2018 13:30
Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08454 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível a realizar-se em 24/10/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Augusto F. Valera	005	1494327-8
Andréia Tenfen	009	1724784-8
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0824114-7
Cesar Luiz Tavarnaro	006	0440393-0
Dalva Marli Menarim	009	1724784-8
Emerson Norihiko Fukushima	005	1494327-8
Emílio Luiz Augusto Prohmann	001	1709794-8/02
Evandro José Lago	002	1669222-3/01
	008	1407861-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	1669222-3/01
Fernando Augusto Ogura	008	1407861-0
Fernando José Costa	003	1703014-1/02
Gabriela Vitiello Wink	001	1709794-8/02
Genésio Felipe de Natividade	005	1494327-8
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	006	0440393-0
João Augusto de Almeida	001	1709794-8/02
João Carlos de Lima	001	1709794-8/02
Juliano Luís Zanelato	001	1709794-8/02
Luciana Esteves Marrafão Barella	006	0440393-0
Luis Renato Ferreira da Silva	001	1709794-8/02
Luiz Alberto Gonçalves	005	1494327-8
Márcio Rogério Depolli	004	0824114-7
Michelle Braga Vidal	004	0824114-7
Miguel Sarkis Melhem Neto	003	1703014-1/02
Newton Dorneles Saratt	008	1407861-0
Norberto Bonamin Junior	007	0788274-0
Paulo Roberto Gomes	004	0824114-7
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	006	0440393-0
Rafael Furtado Madi	001	1709794-8/02
Rafael Sganzerla Durand	007	0788274-0
	009	1724784-8
Raphael Duarte da Silva	001	1709794-8/02
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	002	1669222-3/01
Thiago Guardabassi Guerrero	005	1494327-8

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1709794-8/02
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1709794800 Agravo de Instrumento. Embargante: José Roberto Rogrigues Conti . Advogado: João Augusto de Almeida , Emílio Luiz Augusto Prohmann, Juliano Luís Zanelato, Raphael Duarte da Silva, João Carlos de Lima. Embargado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Gabriela Vitiello Wink , Rafael Furtado Madi, Luis Renato Ferreira da Silva. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1669222-3/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1669222300 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargado: Maria do Carmo Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Evandro José Lago . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1703014-1/02
Comarca: Palmital.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1703014100 Agravo de Instrumento. Embargante: Supermercado Ribas Ltda , Ironi Franhin Ribas, Inso Ribas Franchin, Ivonete Aparecida Sartori. Advogado: Fernando José Costa . Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Terceiro Planalto do Paraná - Sicredi Terceiro Planalto . Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto . Interessado: Banco Bradesco Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen)
Agravo de Instrumento
0004 . Processo: 0824114-7
Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011501820108160172 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Carmela Jolli Barbera , Felisberto Caetano de Souza Porto, Luiz Pinheiro de Souza, Rita Rodrigues da Silva. Advogado: Paulo Roberto Gomes . Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres
Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 1494327-8
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00309233720148160021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Genésio

Felipe de Natividade , Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima. Agravado: José Maria de Oliveira . Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera , Thiago Guardabassi Guerrero. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0006 . Processo: 0440393-0
Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000127 Embargos a Execução. Apelante (1): Mosaic Fertilizantes do Brasil Sa . Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro . Apelante (2): Lizandro Sadi Lipke . Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Luciana Esteves Marrafão Barella, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
Apelação Cível
0007 . Processo: 0788274-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00008448720048160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Rafael Sganzerla Durand . Apelado: Norberto Bonamin , Cláudio Bonamin. Advogado: Norberto Bonamin Junior . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
Apelação Cível
0008 . Processo: 1407861-0
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00069122620148160026 Cumprimento de Sentença. Apelante: Rogerio Alceu Aleixo . Advogado: Evandro José Lago . Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Newton Dorneles Saratt , Fernando Augusto Ogura. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0009 . Processo: 1724784-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00307105720158160001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Rafael Sganzerla Durand . Apelado (1): Maria da Luz dos Santos . Advogado: Dalva Marli Menarim , Andréia Tenfen. Rec.Adesivo: Maria da Luz dos Santos . Advogado: Dalva Marli Menarim , Andréia Tenfen. Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Rafael Sganzerla Durand . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08612

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	001	0066314-1
Andyara Maria Muniz Reback	001	0066314-1
Antônio Carlos Efing	001	0066314-1
Fernando Borges Mânica	001	0066314-1
Fernando Rocha Filho	001	0066314-1
James José Marins de Souza	001	0066314-1
Joel Samways Neto	001	0066314-1
Luir Ceschin	001	0066314-1
Marcelo Marco Bertoldi	001	0066314-1
Sérgio Botto de Lacerda	001	0066314-1

Vista ao(s) Advogado (s) - para manifestar-se sobre o interesse no seguimento do Recurso Extraordinário
0001 . Processo/Prot: 0066314-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
. Protocolo: 1998/21292. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 0000001741 Parecer. Impetrante: Rosane Gonçalves de Almeida Torres, Sabrina Mendes Ortolan, Débora Maria de Lara, Debora Sicupira Arzua Tadra, Marila Annibelli Vellozo Andreazza, Rosimara Viol T Ferreira, Carla Reinecke Tavares. Advogado: Andyara Maria Muniz Reback, Marcelo Marco Bertoldi, Antônio Carlos Efing, James José Marins de Souza, Fernando Rocha Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Diretor da Faculdade de Artes do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Sérgio Botto de Lacerda, Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Motivo: para manifestar-se sobre o interesse no seguimento do Recurso Extraordinário. Vista Advogado: Claudia Picolo (PR031234), Sandro Marcelo Kozikoski (PR022729), Roberto Nunes de Lima Filho (PR048156)

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08663

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Elias Prestes Moreira Karam	001	1695516-3/01
Marcelo Gandolfi Siqueira	001	1695516-3/01
Silvio Seguro	001	1695516-3/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1695516-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/257848. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1695516-3 Apelação Civel. Embargante: Areal Itabaúna Ltda me, Irmãos Stanski Ltda - me, Teodoro Durau e Cia Ltda Epp. Advogado: Marcelo Gandolfi Siqueira, Elias Prestes Moreira Karam. Embargado: Clayton Trevisan F.i. Representado(a) Por Rosangela Rivabem Belniak Trevisan. Advogado: Silvio Seguro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Relator Designado: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 18/09/2018
DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, a fim de declarar a nulidade do acórdão, nos termos do voto do Des. Renato Lopes de Paiva, Relator Designado. O Relator Originário, Juiz Substituto em 2º Grau Antônio Carlos Choma, restou vencido, com declaração de voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO ANTE A NÃO OPORTUNIZAÇÃO AOS RECORRIDOS DO OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES - CABIMENTO - CONSTATADA A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA RESPONDER AO RECURSO - NULIDADE ABSOLUTA, ANTE A OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRECEDENTES DO STJ.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, PARA O FIM DE DECLARAR A NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08590

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Bolico da Silva	056	1744609-6/01
Adriana Nezelo Rosa	053	1739840-4
Adriana Rios Meneghin	054	1739856-2
Aidée Chelski	016	1643165-3
AITAN CANUTO COSENZA PORTELA	054	1739856-2
Alessandra Gaspar Berger	001	0498511-5/07
Alex Frederico Bedenarski	025	1689600-3
Alexandre Barbosa Lemes	038	1721815-6
Alexandre José Garcia de Souza	020	1671503-4
Alfredo Zucca Neto	054	1739856-2
Aline Niladê de Castro Medaglia	009	1526132-8/05
Alvacir Rogério Santos da Rosa	039	1722313-1
Amós Emanuel de Andrade Campos	041	1726271-4
Ana Paula Carias Muhlstedt	006	1454426-4/01
Ana Tereza Palhares Basílio	011	1581292-7
	020	1671503-4
André Guilherme Zaia	032	1717599-8
Andréia Fabiana S. S. d. Santos	004	1345037-6
Annete Cristina de Andrade Gaio	001	0498511-5/07
Ari Alves Pereira	038	1721815-6
Aribelco Curi Junior	041	1726271-4
Aurimar José Turra	040	1724036-7
Bernardo Guedes Ramina	003	1342893-2/02
	005	1377599-8/01
	013	1595279-3/03
	028	1698088-6
Blas Gomm Filho	039	1722313-1
Bruno Di Marino	003	1342893-2/02
	005	1377599-8/01
Bruno Schirato Guimarães	054	1739856-2
Cândido Mateus Moreira Boscardin	032	1717599-8
Carla Rodrigues	039	1722313-1
Carlos Alberto Alves Peixoto	004	1345037-6
Carlos Roberto Siqueira Castro	039	1722313-1
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	006	1454426-4/01
Carmela Manfroi Tissiani	030	1712641-7/01
Cássio Djalma Silva Chiappin	055	1743461-2
Catanduva Serpa Sá	013	1595279-3/03

César Bessa	009	1526132-8/05
Cláudio Henrique Cavalheiro	007	1464894-5
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	006	1454426-4/01
	024	1689334-4
David Arnaud Eseverri Formiga	007	1464894-5
Dayana Fernanda Machado Pizzatto	054	1739856-2
Demétrio Demeval T. d. V. Neto	006	1454426-4/01
Dercio Luiz Chassot Junior	039	1722313-1
Dirciori Ruthes	002	0500758-1
Douglas Murilo dos Reis	018	1669132-4
Éder Fabrilo Rosa	047	1732705-2
Edgar Lenzi	014	1596913-4/02
Edivan José Cunico	006	1454426-4/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	023	1688424-9
Eduardo Estanislau Tobera Filho	008	1524430-1/01
Eduardo José Fumis Faria	046	1731479-3
Eduardo Koetz	044	1728082-5/01
Eduardo Luis Sampaio Valle	033	1719833-3
Elcilene da Silva Rocha	005	1377599-8/01
Elise Nami F. T. M. d. Amaral	043	1727633-8
Elisio Apolinário Rigonato Chaves	040	1724036-7
Elizete Aparecida Orvath	009	1526132-8/05
Emanuelle S. d. S. Boscardin	039	1722313-1
Enio Corrêa Maranhão	019	1669327-3
	051	1735411-7/02
Fabiane Teresinha S. Woichikowski	024	1689334-4
Fabiano Jorge Stainzack	001	0498511-5/07
Fábio Artigas Grillo	040	1724036-7
Fábio Danilo Werlang	009	1526132-8/05
Fábio Korenblum	039	1722313-1
Fábio Pacheco Guedes	023	1688424-9
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino	021	1672334-3/01
Fabio Rivelli	007	1464894-5
Fábio Santos Rodrigues	007	1464894-5
Fábio Sichieri Akamine	047	1732705-2
Fernanda Carvalho de Miéres	005	1377599-8/01
Fernanda Carvalho de Mieres	013	1595279-3/03
Fernanda Rafaela Martelli	038	1721815-6
Flavia Marcondes Leite	056	1744609-6/01
Gelson João Sarolli	005	1377599-8/01
Generoso Horning Martins	052	1736365-4
GENILSON DA SILVA MACHADO	029	1705893-0
Gilberto Jakimiu	017	1648870-9
Giovani Faria de Miranda	049	1734721-4
Giovani Marcelo Rios	006	1454426-4/01
	008	1524430-1/01
Giovanna Constantino Bess	021	1672334-3/01
Gisele da Rocha Parente Duarte	050	1735331-4
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	007	1464894-5
	054	1739856-2
Guilherme de Salles Gonçalves	022	1683829-4/01
Guilherme Mussi	023	1688424-9
Gustavo Osvaldo de Leon Ferraz	033	1719833-3
Hamilton Maia da Silva Filho	014	1596913-4/02
Helio da Silva Chin Lemos	028	1698088-6
Heloise Maria Hilu Presiazniuk	023	1688424-9
Hudson Baglioni Esposito	048	1734285-3
Isabela Cristine Martins Ramos	049	1734721-4
Jairo Moura	005	1377599-8/01
Jamil Nabor Caleffi	004	1345037-6
João Biazzo Filho	054	1739856-2
João Luiz Scaramella Filho	020	1671503-4
Joaquim Miró	003	1342893-2/02
	005	1377599-8/01
	011	1581292-7
	013	1595279-3/03
Jonas Borges	001	0498511-5/07
	054	1739856-2
Jorge Durval da Silva	035	1720308-2/01
	037	1720600-1/01
José Carlos Machado de B. Filho	032	1717599-8
José Carlos Madalozzo Junior	056	1744609-6/01
José Carlos Vieira	040	1724036-7
José Victor Mouta	010	1576523-4/01
Juliano Miqueletti Soncin	045	1730450-4
Karen Marra Barbosa	008	1524430-1/01
Karen Vanessa Bottini França	055	1743461-2
Kathelyn Caroline B. Kuligowski	051	1735411-7/02
Kleber Veltrini Tozzi	006	1454426-4/01
Leandro José Cabulon	021	1672334-3/01
Liliane Kruetzmann Abdo	006	1454426-4/01
Lizandra de Almeida Tres Lacerda	036	1720557-5
Lorrane Roceti Botan	041	1726271-4
Luciana Andrea M. d. Oliveira	002	0500758-1
	004	1345037-6
Luciana Sgarbi	012	1584152-0/01
Luciano Ricardo Hladczuk	015	1635806-4/01
Luciano Soares Pereira	006	1454426-4/01
Luís Felipe Cunha	020	1671503-4
Luiz Cezar Martins Castanheiro	048	1734285-3
Luiz Guilherme Covre de Marco	022	1683829-4/01
Luiz Gustavo Baron	019	1669327-3
	051	1735411-7/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	005	1377599-8/01
	013	1595279-3/03
	028	1698088-6
Marcela Pegoraro	042	1727203-0
Márcia Ostapenko	050	1735331-4
Márcio Ayres de Oliveira	046	1731479-3
Marco Antonio Andraus	002	0500758-1
Marco Denilson Meulam	030	1712641-7/01
Marcos Paulo da Silva	035	1720308-2/01
	037	1720600-1/01
Marcos Vendramini	019	1669327-3
	026	1695405-5
	042	1727203-0
	051	1735411-7/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	018	1669132-4
Maria Goretti Basilio	043	1727633-8
Maria Isabel Araújo	036	1720557-5
Marinice Serafim Szezerbicki	056	1744609-6/01
Mauricio Domingues Gameiro	035	1720308-2/01
	037	1720600-1/01
Maurício José Morato de Toledo	009	1526132-8/05
Mauro Augusto Marquetti Vasco	055	1743461-2
Michael Júnior Ferreira d. Santos	024	1689334-4
Moacir Alves de Almeida	022	1683829-4/01
Natalya Maria Sales F. Caboclo	016	1643165-3
Nilton Giuliano Turetta	003	1342893-2/02
	013	1595279-3/03
Osmar Codolo Franco	005	1377599-8/01
Paula Leandra Baladeli Zangerolli	038	1721815-6
Paulo de Oliveira	022	1683829-4/01
Paulo Fernando Paz Alarcón	002	0500758-1
	004	1345037-6
Paulo Gabriel V. B. d. Carvalho	052	1736365-4
Paulo Ribeiro Júnior	010	1576523-4/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0498511-5/07
Paulo Sérgio Rosso	032	1717599-8
Pedro Augusto Vantroba	040	1724036-7

Pedro Junqueira Valias Meira	012	1584152-0/01
Priscila Wallbach Silva	018	1669132-4
Ramon de Medeiros Nogueira	006	1454426-4/01
Raphael Marcondes Karan	046	1731479-3
Reinaldo Cordeiro Neto	017	1648870-9
Renato de Oliveira	034	1719902-3/01
Ricardo Andraus	051	1735411-7/02
Ricardo Henrique C. Oliskowski	015	1635806-4/01
Roberta Carvalho de Rosis	020	1671503-4
Rodrigo Biezus	006	1454426-4/01
	008	1524430-1/01
	021	1672334-3/01
	024	1689334-4
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	001	0498511-5/07
Rogério Zarpelam Xavier	027	1696541-0/01
Rosane Cristina Magalhães	011	1581292-7
Salvador Oliva Neto	016	1643165-3
Sandro Henrique Trovão	047	1732705-2
Sebastião dos Santos	031	1715700-3
Sérgio Roberto Vosgerau	020	1671503-4
Sergio Zahr Filho	014	1596913-4/02
Sheila Evelize Ribeiro	025	1689600-3
Sidney Ricardo Prado Corrêa	039	1722313-1
Silvia Arruda Gomm	039	1722313-1
Silvio André Brambila Rodrigues	042	1727203-0
Silvio Luiz Januário	012	1584152-0/01
Stela Marlene Schwerz	034	1719902-3/01
Suely Cristina Mühlstedt	006	1454426-4/01
Susy Naomi Ochikubo	027	1696541-0/01
Tailaine Cristina Costa	022	1683829-4/01
Talita da Fonseca Arruda Fontana	045	1730450-4
Tatiane Dalla Costa	004	1345037-6
Vanessa Augustin Pereira	027	1696541-0/01
	031	1715700-3
Venina Sabino da S. e. Damasceno	050	1735331-4
Vicente Paula Santos	055	1743461-2
Vilmar Camargo Olenik	050	1735331-4
Vinícius Alves Scherch	044	1728082-5/01
Vinícius Carvalho Fernandes	009	1526132-8/05
Virginia Mara Vieira T. Grosse	010	1576523-4/01
WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI	016	1643165-3
William Fracalossi	029	1705893-0
Willians Eidy Yoshizumi	024	1689334-4
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0498511-5/07

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0498511-5/07 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/61373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 4985115-0/6 Embargos de Declaração, 4985115-Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Embargado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Embargado (2): Nahor Rubens Grecca (maior de 60 anos), Alvino Pereira (maior de 60 anos), Sergio Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração 498.511-5/07, para corrigir erro material, declarando-se nulidade do julgamento dos embargos de declaração 498.511-5/06 e proceder a. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 498.511-5/07 - PRIMEIROS EMBARGOS QUE REPETEM INTEGRALMENTE O ACORDÃO EMBARGADO -- ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA - NULIDADE DO JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM ATRIBUIÇÃO DE EXCEPCIONAL DE EFEITO INFRINGENTE PARA ENFRENTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 498.511-5/06.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 498.511-5/06 - NOVO JULGAMENTO - EVOLUÇÃO SALARIAL PARITÁRIA - ART. 40, §8º DA CF/1988 -APLICAÇÃO DO RE 606.199/PR, JULGADO SOB O RITO DE REPERCUSSÃO GERAL - PEDIDO SUCESSIVO - ALEGADA PREMISSA EQUIVOCADA -- INEXISTÊNCIA - LEITURA LÓGICO SISTEMÁTICA DA INICIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0500758-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/178537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00031051 Ordinária. Apelante: Fundação dos Ecomomiários Federais - Funcef. Advogado: Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Paulo Fernando Paz Alarcón. Rec.Adesivo: Deisi Denir Legnani Lamoglia, Gerson Osmar Gavardo, Maria Helena Klemes, Myrian Cristina Gabardo, Rosangela Regina Mattoso Ferreira. Advogado: Marco Antonio Andraus, Dirciori Ruthes. Apelado (1): Fundação dos Ecomomiários Federais - Funcef. Advogado: Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Paulo Fernando Paz Alarcón. Apelado (2): Deisi Denir Legnani Lamoglia, Gerson Osmar Gavardo, Maria Helena Klemes, Myrian Cristina Gabardo, Rosangela Regina Mattoso Ferreira. Advogado: Marco Antonio Andraus, Dirciori Ruthes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em promover o juízo de retratação, adequando pontualmente o acórdão proferido nestes autos ao entendimento definido pelo e. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº 1.551.488/MS, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - RESGATE PELOS PARTICIPANTES DA RESERVA DE POUPANÇA - POSSIBILIDADE SOMENTE ÀQUELES QUE SE DESLIGARAM DA PATROCINADORA E DA ENTIDADE ANTES MESMO DE AUFERIREM OS BENEFÍCIOS PACTUADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA COM ÍNDICE QUE RECOMPONHA A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 289/STJ. EXCLUSÃO DO DIREITO, RECONHECIDO NO ACÓRDÃO DESTA CÂMARA CÍVEL, DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES VERTIDOS AO FUNDO PELA AUTORA QUE RECEBE "RENDA VITALÍCIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO" JUNTO À FUNCEF - IMPRESCINDIBILIDADE, NO PONTO, DE ADEQUAR O ARESTO EM ANÁLISE COM O ATUAL ENTENDIMENTO DO E.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSENTADO NO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.551.488/MS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A DECISÃO COLEGIADA."MIGRAÇÃO E RESGATE. INSTITUTOS JURÍDICOS DIVERSOS, QUE NÃO SE CONFUNDEM. A SÚMULA 289/STJ LIMITA-SE A DISCIPLINAR O INSTITUTO JURÍDICO DO RESGATE, MEDIANTE O QUAL HÁ DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE DO REGIME JURÍDICO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, ANTES MESMO DE AUFERIR OS BENEFÍCIOS PACTUADOS" (REsp 1.551.488/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, j. 14/06/2017, DJe 01/08/2017).

0003 . Processo/Prot: 1342893-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/34694. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1342893-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Estofados Tupaflex Ltda, Adriel Shepard dos Santos Silva, Audimaq Moveis e Informática Ltda Me, Antonio Regatti, Élio Neves dos Santos, Fátima Isabel Rodrigues, Edson Viana Esmecelato, Izaias dos Santos Silva, Odete Santada Menegassi, Paulo Ferreira Braga. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Embargado: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO SOBRE PRECLUSÃO E INTEMPESTIVIDADE DO INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO CLARO SOBRE A LEGALIDADE DO PROCESSAMENTO DO INCIDENTE E, TAMBÉM, SOBRE A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DOS EMBARGANTES EM RELAÇÃO AS MATÉRIAS RELATIVAS À VALIDADE DAS RADIOGRAFIAS JUNTADAS PELOS EMBARGANTES, REVOGAÇÃO DO INCIDENTE E SUA INTEMPESTIVIDADE POR AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NA DECISÃO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCONFORMISMO DA PARTE COM A SOLUÇÃO ADOTADA NO JULGADO - ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDOS. Embargos de Declaração Cível nº 1.342.893-2/02 fl. 2

0004 . Processo/Prot: 1345037-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/35597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0003162-91.2014.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Agravado: Aurélio Marcos Ribeiro. Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Tatiane Dalla Costa, Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DE MÉDIA REMUNERATÓRIA E VERBAS RECONHECIDAS NA ESFERA TRABALHISTA. RECÁLCULO DO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR. PLEITO DE PERÍCIA ATUARIAL

- INDEFERIMENTO - ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - MATÉRIA CONTROVERTIDA DE DIREITO - INDISPENSABILIDADE DA PROVA TÉCNICA NA FASE COGNITIVA - APORTE DE RECURSOS PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA MATEMÁTICA ADICIONAL - AFERIÇÃO POSTERIOR POR PROVA PERICIAL, QUE PODE SE DAR EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRECEDENTE DO STJ - MODULAÇÃO - RESP REPETITIVO.1312736/RS. CERCEAMENTO DE DEFESA AUSENTE.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1377599-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/74505. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1377599-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Embargado: Ari Busanello, Belania Vitorassi, Claudemir Domisete Rissa, Dionizio Marafon, Dorival Marafon, Ilton Ivo de Aviz (maior de 60 anos), Jose Manoel Santos Ferreira, Lidia Draghetti (maior de 60 anos), Luiz Roberto Samways, Maria Domingas Pivotto Paredes (maior de 60 anos), Maria de Lurdes Pereira Teotonio, Oldenon Mendes de Oliveira, Olimar Wolf, Oraci Martins de Almiron, Roque Afonso Fritzen, Salete Aparecida Cemin, Sebastiao Aparecido Pires, Sicrit Lewerentz. Advogado: Jairo Moura, Osmar Codolo Franco, Elcilene da Silva Rocha, Gelson João Sarolli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.INSURGÊNCIA QUANTO À DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - RADIOGRAFIAS E ILEGITIMIDADE PASSIVA - MATÉRIAS ANALISADAS EM ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO - COISA JULGADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INCONFORMISMO DA PARTE COM A SOLUÇÃO ADOTADA NO JULGADO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC.ACÓRDÃO MANTIDO. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

0006 . Processo/Prot: 1454426-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/55180. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1454426-4 Apelação Civel. Embargante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto, Liliane Kruetzmann Abdo. Embargado (2): Iesde Brasil S/a. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Embargado (3): Cristiane Souza Ziliotto. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt, Suely Cristina Mühlstedt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e acolher os embargos de declaração, com efeito infringente, para o fim de corrigir o erro material apontado e: i) conhecer e dar provimento à apelação 2 interposta pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI para o fim de reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial formulado pela autora, em razão do reconhecimento da culpa exclusiva de terceiro e, consequentemente, julgar prejudicada a lide secundária decorrente da denunciação do Estado do Paraná; ii) conhecer e dar provimento à apelação 3 interposta por IESDE Brasil S/A. para o fim de reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial formulado pela autora; iii) declarar prejudicada a análise da apelação interposta pelo Estado do Paraná; e iv) redistribuir o ônus de sucumbência, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO VINCULADO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ERRO MATERIAL CONFIGURADO - ALUNA COM VÍNCULO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO E NÃO DE ESTAGIÁRIA À ÉPOCA DO CURSO - ACÓRDÃO MODIFICADO - ANÁLISE DAS APELAÇÕES DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS.PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA LIDE PRINCIPAL E PROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA.APELAÇÃO 1 (ESTADO DO PARANÁ). ANÁLISE PREJUDICADA, DIANTE DA PREJUDICIALIDADE DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE.APELOS 2 E 3. RESPONSABILIDADE CIVIL - TESE FIRMADA NO JULGAMENTO REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.487.139-PR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO E DO (LITISDENUNCIADO) NOS CASOS EM QUE HOUVE A DESCONSTITUIÇÃO OU REVOGAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO OU MESMO A NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE PARECER PÚBLICO EXPEDIDO POR AQUELE E DIRECIONADO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, SOBRE A REGULARIDADE DO PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES, EXECUTADO PELA VIZIVALI, COM RELAÇÃO AOS ALUNOS QUE DETINHAM VÍNCULO COMO PROFESSORES VOLUNTÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DAS RÉS VIZIVALI E IESDE, NO CASO CONCRETO - NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA PARA O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA LIDE PRINCIPAL EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE TERCEIRO E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR PREJUDICADA A DENUNCIAÇÃO DA LIDE. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - PEDIDOS PREJUDICADOS.NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - QUE DEVERÁ SER SUPORTADO INTEGRALMENTE PELA AUTORA EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE (ART. 129, PARÁGRAFO ÚNICO, COMBINADO COM OS ARTIGOS 82, §2º E 85, §10 DO CPC/2015). HONORÁRIOS RECURSAIS - ART. 85, §11 DO CPC - MAJORAÇÃO INDEVIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CUMULATIVOS EXIGIDOS PELO STJ (AGINT NO ERESP 1539725/DF, J. 19.10.2017, 2ª SEÇÃO, REL. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA E EDCL NO RESP 1.573.573, J. 04.04.2017, 3ª T. DO STJ, REL. MIN. MARCO BELLIZZE). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITO INFRINGENTE, PARA O FIM DE CORRIGIR O ERRO MATERIAL APONTADO E DECLARAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO APELO 1 (ESTADO DO PARANÁ); CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS APELOS 2 E 3 (VIZIVALI E IESDE, RESPECTIVAMENTE).

0007 . Processo/Prot: 1464894-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/338406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0065439-51.2011.8.16.0001 Declaratória. Apelante (1): Api Spe 28 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Fabio Rivelli, Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Fábio Santos Rodrigues. Apelante (2): Dimensão Assessoria e Planejamento Imobiliário Ltda. Advogado: David Arnaud Eseverri Formiga. Apelado: Clovis Duarte Cavalheiro e Josiane Fernanda Reali. Advogado: Cláudio Henrique Cavalheiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO à Apelação 1, interposta por SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. (API SPE 28 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.), e, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar parcial provimento à Apelação 2, interposta por DIMENSÃO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA. RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DOS COMPROMISSÁRIOS-COMPRADORES. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CPC/1973.APELAÇÃO 1 (API SPE 28). LEGITIMIDADE DA CONSTRUTORA PARA RESPONDER PELO PLEITO DE DEVOLUÇÃO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM. CABIMENTO NA HIPÓTESE CONCRETA. INEXISTÊNCIA DE DESTAQUE, NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DO VALOR DO ENCARGO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO. TESE FIRMADA PELO STJ EM JULGAMENTO DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO CÔNJUGE VARÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA DO NEGÓCIO PELOS COMPRADORES DEMONSTRADO. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO EM MONTANTE EXCESSIVO. NECESSIDADE DE MINORAÇÃO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PERCENTUAL MÍNIMO.IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.APELAÇÃO 2 (DIMENSÃO). DANO MORAL.AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE TOCANTE. SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO CONCRETIZADO. DESISTÊNCIA POSTERIOR À ASSINATURA DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA JUNTO À CONSTRUTORA.SITUAÇÃO QUE NÃO AFASTA O DIREITO AO RECEBIMENTO DA COMISSÃO RESPECTIVA.EXEGESE DO ART. 725 DO CÓDIGO CIVIL.AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA IMOBILIÁRIA PELO DISTRATO. LITIGANÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO NESSA EXTENSÃO.

0008 . Processo/Prot: 1524430-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/83109. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1524430-1 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Karen Marra Barbosa. Embargado (1): Rosane de Oliveira. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Embargado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO EM RELAÇÃO À INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AUTOR QUE POSSUÍA VÍNCULO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE ESTADO E UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO - ENTE FEDERATIVO FEDERAL QUE NÃO INTEGROU A LIDE - POSSIBILIDADE DE O AUTOR ESCOLHER CONTRA QUEM VAI LITIGAR - DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO OBRIGATÓRIO NO CASO CONCRETO ALIADA A INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - MATÉRIA ANALISADA NA SENTENÇA E NÃO REBATIDA EM SEDE DE APELAÇÃO - TESE NÃO DEVOLVIDA AO TRIBUNAL - PRECLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE OFÍCIO POR ESSA INSTÂNCIA - VÍCIO NÃO VERIFICADO - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 1526132-8/05 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/73034. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1526132-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Auto Posto Confiança Ltda. Advogado: César Bessa, Maurício José Morato de Toledo, Vinícius Carvalho Fernandes. Embargado: Sedmar Serviços Especializados e Transportes Maringá Ltda. Advogado: Fábio Danilo Werlang, Elizete Aparecida Orvath, Aline Niladê de Castro Medaglia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 02/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. CRÉDITO NÃO CONSTITUÍDO QUANDO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE NÃO SE SUJEITA AOS EFEITOS DESTA E PODE SER COBRADO LIVREMENTE PELAS VIAS ORDINÁRIAS. RECURSO. ACÓRDÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. EMBARGOS.OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MÁTERIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PREQUESTIONAMENTO. AFASTADO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.
0010 . Processo/Prot: 1576523-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/47568. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1576523-4 Apelação Civel. Embargante: Osmar Antônio de Castro e Cia Ltda. Advogado: Virginia Mara Vieira Torres Grosse. Embargado: Maria Zanetti Lopes Pereira. Advogado: José Victor Mouta. Interessado: Associaçao dos Sem Teto de Jacarezinho - A S T J. Advogado: Paulo Ribeiro Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 02/10/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, opostos por Osmar Antônio de Castro e CIA Ltda., com imposição de multa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO. PROCESSO CIVIL. CIVIL.CONSUMIDOR. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS.ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO.ARGUIDA CONTRADIÇÃO, EIS QUE NÃO HOUVE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E O EMBARGANTE APRESENTOU VÁRIAS PROVAS, ENQUANTO O EMBARGADO NÃO TROUXE QUALQUER PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES - REJEIÇÃO. ARGUMENTO DE TER HAVIDO OMISSÃO, UMA VEZ QUE AS PROVAS APRESENTADAS NÃO FORAM ANALISADAS OU CONSIDERADAS NA DECISÃO - INOCORRÊNCIA. SUSCITADA CONTRADIÇÃO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO ART. 27, DO CDC, QUE AFASTOU A PRELIMINAR DA PRESCRIÇÃO, EM RAZÃO DE QUE NO ACÓRDÃO HOUVE A APLICAÇÃO DO ART. 14, DO CDC, MAS INEXISTE CONTRATO ENTRE AS Embargos de Declaração Cível nº 1.576.523-4/01 fl. 2PARTES - NÃO CONFIGURADO. ALEGADA CONTRADIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE SOMENTE SE APLICA A REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR POR FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO - REJEIÇÃO. ARGUMENTO DE TER HAVIDO OMISSÃO EM RELAÇÃO AO MOTIVO EXISTENTE NOS AUTOS QUE JUSTIFIQUE O QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - DESCABIMENTO. ARGUIDA CONTRADIÇÃO QUANTO AO ARBITRAMENTO DE DANOS MORAIS EM PATAMAR QUE DESTOA DOS PADRÕES ADOTADOS POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO STJ, EM CASOS ANÁLOGOS E SIMILARES - INOCORRÊNCIA.TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INCONFORMISMO DA PARTE COM A SOLUÇÃO ADOTADA NO JULGADO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC.ACÓRDÃO MANTIDO. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. EMBARGOS DESPROVIDOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA.1. Na ausência de obscuridade, contradição ou omissão, os embargos de declaração não constituem sede própria para reexame do que foi decidido.2. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir matéria que fora devidamente abordada na decisão embargada. Embargos de Declaração Cível nº 1.576.523-4/01 fl. 3
0011 . Processo/Prot: 1581292-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/164477. Comarca: Xambrê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000098-64.2013.8.16.0177 Ordinária. Apelante: Oi S/a. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Janir Domingues Silva. Advogado: Rosane Cristina Magalhães. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018
DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em reconhecer da incompetência absoluta do juízo originário para processar e julgar esta demanda; declarar nulo todos os atos decisórios proferidos, inclusive a sentença; determinar a remessa dos autos a uma das varas cíveis da Comarca de Mamborê e; julgar prejudicada a análise das razões da apelação interposta, pela OI S/A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO TELEFÔNICO - QUESTÃO DE ORDEM - APRECIAÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUÍZO DE ORIGEM, QUE, NO FLUENTE CASO, OSTENTA CARÁTER ABSOLUTO - NATUREZA CONSUMERISTA DA RELAÇÃO SUBJACENTE À DEMANDA - CONSUMIDOR QUE, EMBORA TENHA A FACULDADE DE AJUIZAR A AÇÃO NO FORO DO SEU DOMICÍLIO, NO DOMICÍLO DO RÉU, NO LOCAL DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU, AINDA, NO FORO DE ELEIÇÃO CONTRATUAL, NÃO PODE DESCARTAR AS ALTERNATIVAS LEGAIS DE FORMA INFUNDADA - IMPOSSIBILIDADE DE ESCOLHA ALEATÓRIA DE OUTRO FORO SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO A QUO - DECLARAÇÃO Apelação Cível nº 1.581.292-7 fls. 2 de 13 DE NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS, INCLUSIVE DA SENTENÇA - REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA EM QUE RESIDE A AUTORA - RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.1. Tratando-se de demanda em que se discute contrato fundado em relação consumerista, a natureza da competência territorial excepciona a regra geral prevista no Código de Processo Civil, porquanto ostenta caráter absoluto, e não relativo.2. Por conseguinte, nos casos regidos pelo Código de Defesa do Consumidor, a competência ratione loci configura matéria de ordem pública e não se sujeita a qualquer tipo de preclusão, podendo ser arguida a qualquer tempo e grau de jurisdição pelas partes, bem como ser reconhecida ex officio pelo juízo.3. Se de um lado a jurisprudência condena a prática conhecida como "fórum shopping" - caracterizada pelo abuso na escolha de um dos vários juízos competentes territorialmente, apenas com o intuito de prejudicar a parte contrária -, nada mais natural que também se reprove a escolha aleatória, pelo consumidor, do foro Apelação Cível nº 1.581.292-7 fls. 3 de 13 de ajuizamento de sua demanda.
0012 . Processo/Prot: 1584152-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/39129. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1584152-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Anna Maria Gambarini (maior de 60 anos), Maria Anjelica Biegas Fernandes, Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida do Nascimento Rosa, Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira, Maria Buziquia, Maria Catarina de Souza Ribeiro, Maria da Saude Dias Vasconcelos, Maria das Graças Martins, Maria de Lourdes Limeira. Advogado: Silvio Luiz Januário. Embargado (1): Município de Maringá/pr. Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira. Embargado (2): Maringá Previdência - Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Maringá. Advogado: Luciana Sgarbi. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 02/10/2018
DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Embargos de Declaração Cível nº 1.584.152-0/01 fl. 2
0013 . Processo/Prot: 1595279-3/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/39764. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1595279-3/01 Embargos de Declaração, 1595279-3 Apelação Cível. Embargante: Oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Fernanda Carvalho de Mieres. Embargado: Americo Trentini, Valdir Osmar Zandonai, Espólio de Idemar Cerilo Cantu, Nestor Brune, Mafalda Schwarzer de Souza, Arminio Antonio Valcarenghi, Vldomiro Bilibio, Erasmo Baumgartner, Pedro Moretto, Associação de Moradores e Agricultores da Linha Santo Antonio - Clube A Cultural. Advogado: Nilton Giuliano Turetta, Catanduva Serpa Sá. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 02/10/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos declaratórios, com efeitos infringentes, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A PARTE RÉ/EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DO RESÍDUO ACIONÁRIO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CONDENAÇÃO, TAMBÉM, DA PARTE RÉ/EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PROCURADOR DA PARTE CONTRÁRIA, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PELA RÉ NA QUAL CONSTOU ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO APELO, RECONHECENDO O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II DO CÓDIGO DE PROCESO CIIVL, COM INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO CORRETO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA REFORMA DA SENTENÇA - ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELOS AUTORES/EMBARGANTES CONSIDERADO IRRISÓRIO NO CASO - FIXAÇÃO DA VERBA ADVOCATÍCIA EM VALOR CERTO - EXEGESE DO § 8º DO ARTIGO 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA DO ACÓRDÃO NESTE TÓPICO.EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.
0014 . Processo/Prot: 1596913-4/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/67693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1596913-4 Apelação Civel. Embargante: Intermedical Comércio de Produtos Medicos Ltda, Fernando do Carmo Pelegrini. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Embargado: Sorin Biomedica Cardio s.r.l.. Advogado: Sergio Zahr Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 02/10/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, opostos por Intermedical Comércio de Produtos Médicos Ltda. e Outro, sem efeitos infringentes, nos termos do voto

do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. ACÓRDÃO QUE MANTEVE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO MONITÓRIA E A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À MONITÓRIA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. ARGUMENTO DE QUE FOI CONSIDERADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES TRATA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, QUANDO NA VERDADE TRATA DE PAGAMENTO DE DÉBITOS - RECONHECIMENTO - CONTRADIÇÃO ACOLHIDA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DO CONTRATO EM RAZÃO DE NÃO ESTAR ENTRE NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 2º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 857/1969 - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE EXCEÇÃO QUE SE ADÉQUA AO CASO CONCRETO, PREVISTA NO ARTIGO 2º, INCISO IV, DO Embargos de Declaração Cível nº 1.596.913-4/02 fl. 2DECRETO-LEI 857/1969 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS.

0015 . Processo/Prot: 1635806-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/245264. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1635806-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Pedro Olivio de Cristo (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk. Embargado (1): Municipio de União da Vitória. Advogado: Ricardo Henrique Camargo Oliskowski. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (2): Fumprevi - Fundo Para Custeio Previdenciário das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de União da Vitória. Advogado: Ricardo Henrique Camargo Oliskowski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. CIVIL.AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. OMISSÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - INVOCAÇÃO DE LEI MUNICIPAL POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO NESTE MOMENTO - INVIÁVEL ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.PREQUESTIONAMENTO AFASTADO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

0016 . Processo/Prot: 1643165-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/2125. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0006568-18.2014.8.16.0035 Acidente do Trabalho. Apelante: Devair Novaes. Advogado: WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI, Aidée Chelski. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo, Salvador Oliva Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam, por unanimidade, os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autor; pela reforma do decisum, em sede de Reexame Necessário, em relação aos índices aplicáveis à condenação para a correção monetária e juros de mora; em sede de Reexame Necessário, pela complementação da sentença, para aplicar a Súmula Vinculante 17, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-ACIDENTE.CORRETA A SENTENÇA QUE DETERMINOU A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA QUE ATESTA A EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA DO AUTOR PARA REALIZAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS HABITUAIS.CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIRMADA NO RE 870947 (TEMA 810). APLICAÇÃO DO INPC. ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO E. STJ. TEMA 905. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DA REGRA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 17. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA DE OFÍCIO E COMPLEMENTADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0017 . Processo/Prot: 1648870-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/30825. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000280-85.2014.8.16.0154 Concessão de Benefício. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ana Claudia Diniz Moraes. Advogado: Gilberto Jakimiu. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSO CIVIL.PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO, OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO- ACIDENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. ACIDENTE DE TRÁFEGO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A ATIVIDADE LABORATIVA DA SEGURADA E O ACIDENTE SOFRIDO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE NATUREZA ACIDENTÁRIA. PEDIDOS E CAUSA DE PEDIR DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INICIAL.SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0018 . Processo/Prot: 1669132-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/73820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0043786-81.2011.8.16.0004 Ordinária. Apelante (1): Paranáprevidência. Advogado: Douglas Murilo dos Reis. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: Evaldo Clementino Rios. Advogado: Priscila Wallbach Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do Estado do Paraná, . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.PLEITO DE PAGAMENTO RETROATIVO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 93/02, COM DIREITO À INTEGRALIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ POR SER INTEMPESTIVO. 2. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE LEVANTADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. REJEIÇÃO.ARGUMENTAÇÃO QUE REBATE OS TERMOS DA SENTENÇA, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA. 3.PAGAMENTO RETROATIVO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 93/02 DEVIDO.MANTENÇA DA SENTENÇA. 4. DESNECESSIDADE DE REPARO EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 5.FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.669.132-4 - fls. 2 de 11 POR CONTA DA FASE RECURSAL. ARTIGO 85, § 11, DO CPC/15. RECURSO DE APELAÇÃO 2 (ESTADO DO PARANÁ) NÃO CONHECIDO E RECURSO DE APELAÇÃO 1 (PARANAPREVIDÊNCIA) CONHECIDO E DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0019 . Processo/Prot: 1669327-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/72598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008203-68.2016.8.16.0001 Resc de Compromisso de Compra e Venda. Apelante: Zelia Ferreira Adolfato. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: g Laffitte Incorporações e Empreend Imobiliários Ltda. Advogado: Enio Corrêa Maranhão, Luiz Gustavo Baron. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, cassando-se a sentença prolatada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.669.327-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL (NU 0008203-68.2016.8.16.0001).APELANTE: ZELIA FERREIRA ADOLFATO.APELADO: G. LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS.RELATOR: DES. PRESTES MATTAR.APELAÇÃO CÍVEL - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL AO FEITO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A MANIFESTA ILEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE AUTORA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ARTIGO 485, VI, DO CPC/2015 - SENTENÇA CONTRADITÓRIA - EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRANSITADA EM JULGADO NA QUAL DECLARA AUSENTES A Apelação cível nº 1.669.327-3 fls.2HOMOGENEIDADE OU ORIGEM COMUM DO DIREITO DOS CONSUMIDORES À REVISÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE NEGAR ACESSO À JUSTIÇA EM DEMANDA PROPOSTA INDIVIDUALMENTE SOB A FUNDAMENTAÇÃO DE QUE OS DIREITOS TRATADOS SÃO COLETIVOS - OFENSA AO ACESSO À JUSTIÇA E AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE (ARTIGO 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO - LEGITIMIDADE AD CAUSAM CONFIGURADA - VIA PROCESSUAL ELEITA ADEQUADA - SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."Este Superior Tribunal já decidiu que "as tutelas de direitos transindividuais fazem parte de sistema que contempla técnica de ampliação dos remédios à disposição do jurisdicionado (e não de restrição) e que pressupõe a legitimação ordinária do lesado, geradora da legitimidade extraordinária dos sujeitos elencados no art.5º da Lei n. 7.347/1985" (AgRg no REsp 1.362.115/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 13/9/2013) Apelação cível nº 1.669.327-3 fls.3

0020 . Processo/Prot: 1671503-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/77491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0054357-23.2011.8.16.0001 Ordinária. Agravante: oi S/a. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Solário Participações e Aquisições Ltda.. Advogado: Luís Felipe Cunha, Sérgio Roberto Vosgerau, João Luiz Scaramella Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, mantendo a r. decisão agravada tal como lançada. Tudo nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL COM PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

FIRMADOS ENTRE CONSUMIDORES/ASSINANTES E A CRT - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES (INCORPORADA PELA BRASIL TELECOM - ATUAL OI/SA).ASSINANTES QUE CEDERAM OS DIREITOS ACIONÁRIOS À AGRAVADA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PELA CESSIONÁRIA/AGRAVADA.DECISÃO RECORRIDA PELA QUAL SE DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PLEITEADOS NA INICIAL.INSURGÊNCIA RECURSAL DA RÉ OI S/A.PRELIMINAR DE FALTA DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO À EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO ACOLHIMENTO.DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. EXIBIÇÃO DE 6ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 1671503-4 - Pág. 2DOCUMENTOS QUE NÃO É O CERNE PRINCIPAL DA DEMANDA.INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 389 DO STJ. PRECEDENTES DESTA CORTE.ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE QUE NÃO TEM OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR OS CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. NÃO ACOLHIMENTO.PRESUNÇÃO DE QUE TEM A POSSE DOS DOCUMENTOS. AGRAVANTE QUE SUCEDEU, POR INCORPORAÇÃO, A CRT - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES.LEGITIMIDADE PARA FIGURAR EM DEMANDAS DE COMPLEMENTAÇÃO ACIONÁRIA, DECORRENTE DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA.PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1672334-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/78309. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1672334-3 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Embargado (1): Sandra Mara da Silva Peron. Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino. Embargado (2): Iesde Brasil S/a. Advogado: Giovanna Constantino Bess. Embargado (3): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, com a condenação do embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO E REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.AUTOR QUE POSSUÍA VÍNCULO COMO PROFESSOR VOLUNTÁRIO À ÉPOCA DO CURSO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE ESTADO E UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO - ENTE FEDERATIVO FEDERAL QUE NÃO INTEGROU A LIDE - POSSIBLIDADE DE O AUTOR ESCOLHER CONTRA QUEM VAI LITIGAR - DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSORCIO OBRIGATÓRIO NO CASO CONCRETO ALIADA A INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - RECURSO REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (RESP Nº 1.344.771/PR, STJ) - CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA.DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AOS ARTIGOS DE LEI QUESTIONADOS PELO RECORRENTE - PEQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PRETENSÃO INFRINGENTE QUE DEVE SER DIRECIONADA ÀS CORTES SUPERIORES PELA VIA PROCESSUAL ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO, COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO §2º DO ARTIGO 1.026 DO CPC.1. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material encontrado na decisão.2. "O inconformismo da parte embargante com o resultado do julgamento e a intenção de rediscutir os fundamentos do acórdão, são situações não autorizadas no âmbito dos embargos de declaração, que não se prestam a essa finalidade" (STJ, EDcl na Pet 6.642/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, S3, j. em 26/04/2017, p. 02/05/2017).3. Para melhor atender aos comandos da razoável duração do processo e da eficiência na prestação jurisdicional, deve- se "coibir o uso desenfreado do recurso integrativo, constantemente utilizado com o fito de prolongar o trâmite processual" (STJ, REsp 1.006.824-MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 2/9/2010).4. Mera reiteração das alegações já apresentadas e exaustivamente examinadas na decisão recorrida, revela, neste caso concreto, manifesta intenção protelatória da parte e, por isso, autoriza a aplicação da reprimenda do artigo 1.026 do CPC.5. Não é demais destacar também que não está o órgão julgador "obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram.Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução" (STJ. REsp 1697908/SE, Rel. Min. Herman Benjamin, T2, j. em 17/10/2017).

0022 . Processo/Prot: 1683829-4/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/196196. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1683829-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de Assad Toufic el Mir, Guilhermina Idalecia de Siqueira el Mir. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Tailaine Cristina Costa, Paulo de Oliveira, Luiz Guilherme Covre de Marco. Agravado: Ademar Lemes de Toledo. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 - INSURGÊNCIA QUANTO À DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELOS RECORRENTES - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO - AUSÊNCIA, IN CASU, DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART.995 DO CPC/2015 - RISCO DE DANO GRAVE, DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO - QUANTIAS QUE ESTÃO SENDO DEPOSITADAS EM CONTA JUDICIAL VINCULADA AOS AUTOS QUE PODERÃO SER LEVANTADAS AO FINAL DO PROCESSO, SEM QUALQUER PREJUÍZO AOS AGRAVANTES - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.VISTA, relatada e discutida a matéria destes autos de Agravo Interno nº 1.683.829-4/01, originário do Juízo Único da Comarca de Joaquim Távora, nos quais figuram, como agravantes, ESPÓLIO DE ASSAD TOUFIC EL MIR E OUTRO, e, como agravado, ADEMAR LEMES DE TOLEDO.I - RELATÓRIO

0023 . Processo/Prot: 1688424-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/113299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0045157-21.2013.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Visum Sistemas Eletrônicos S.a.. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond. Apelado (1): Novatorre Eletroeletronicos Ltda. Advogado: Guilherme Mussi. Rec.Adesivo: Novatorre Eletroeletronicos Ltda. Advogado: Heloise Maria Hilu Presiazniuk, Fábio Pacheco Guedes, Guilherme Mussi. Apelado (2): Visum Sistemas Eletrônicos S.a.. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação Cível nº 1.688.424-9 fl. 2OUTRAS DUAS AÇÕES. RECURSOS NAS TRÊS AÇÕES. RECURSO ADESIVO E AGRAVO RETIDO. PRELIMINARES DO RECURSO NA AÇÃO 0053339-30.2012.8.16.0001 DE FALTA DE INTERESSE E DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADAS. JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA NA RELAÇÃO PROCESSUAL PRINCIPAL QUE IMPLICA EM PREJUDICIALIDADE DA APRECIAÇÃO DA DENUNCIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DIRETA DA DENUNCIADA, RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS. NULIDADE DO CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE APÓS JULGAR IMPROCEDENTE A LIDE PRINCIPAL CONDENA DIRETAMENTE O DENUNCIADO.APELAÇÕES 1 E 2 DOS AUTOS 0053339- 30.2012.8.16.0001 - DESPROVIDAS. AGRAVO RETIDO NA AÇÃO 0055457-76.2012.8.16.0001 COM ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PROVA PERICIAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO QUE NÃO NULIFICA A PERÍCIA - EM TRABALHO TÉCNICO QUE RESPONDEU AS INDAGAÇÕES FORMULADAS - AGRAVO DESPROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO IGUALMENTE DESPROVIDO.RECURSO ADESIVO NOS AUTOS 0045157- 21.2013.8.16.0001 QUE ALEGA PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA. NEGÓCIOS COMPLEXOS Apelação Cível nº 1.688.424-9 fl. 3ORIUNDOS DE CONTRATOS VERBAIS QUE PERDURARAM NO TEMPO - PRAZO PRESCRICIONAL NÃO VERIFICADO - RECURSO DE APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS.

0024 . Processo/Prot: 1689334-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/116471. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0003359-92.2011.8.16.0052 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Iesde Brasil S/a. Advogado: Willians Eidy Yoshizumi, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Michael Júnior Ferreira dos Santos. Apelante (3): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado (1): Erci Demartini Buratto (maior de 60 anos). Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi Woichikowski. Apelado (2): Erci Demartini Buratto. Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi Woichikowski. Apelado (3): Erci Demartini Buratto. Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi Woichikowski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos, suscitando conflito negativo de competência junto ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL - AÇÃO PROPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL - JUIZ FEDERAL QUE MONOCRATICAMENTE AFASTA A COMPETÊNCIA DA MESMA, COM REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - SENTENÇA PROLATADA POR MAGISTRADO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE - PROFESSORA COM VÍNCULO FORMAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O CONHECIMENTO DO FEITO -- SUSCITAÇÃO DE CONFLITO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA DIRIMIR A QUESTÃO NA FORMA DO ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA "D" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

0025 . Processo/Prot: 1689600-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/118381. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009674-38.2014.8.16.0083 Ordinária. Apelante: Carteira de Previdência Complementar Dos Escrivães Notários e Registradores Conprevi. Advogado: Sheila Evelize Ribeiro. Apelado: Arcelino Leal Santos. Advogado: Alex Frederico Bedenarski. Interessado: Estado do Parana. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do apelo, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. DESERÇÃO RECONHECIDA.INTELIGÊNCIA DO ART. 1.007, §4º, DO CPC/2015.RECURSO NÃO CONHECIDO.

0026 . Processo/Prot: 1695405-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/134374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0001002-88.2017.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Simone de Fátima Castilho. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: aw Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INSURGÊNCIA QUANTO À SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEGUINTE, EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ALEGADA NULIDADE DA DECISÃO, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PEÇA EXORDIAL NÃO EMENDADA A CONTENTO, MESMO APÓS OPORTUNIZAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. FORMULAÇÃO DE PEDIDOS GENÉRICOS E SEM EMBASAMENTO PROBATÓRIO, AINDA QUE MÍNIMO. INÉPCIA CONFIGURADA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 1696541-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/34049. Comarca: Castro. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1696541-0 Apelação Civel. Embargante: I. N. S. S. I.. Advogado: Vanessa Augustin Pereira. Embargado: F. G. S. (maior de 60 anos). Advogado: Susy Naomi Ochikubo, Rogério Zarpelam Xavier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, com imposição de multa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE.AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE - ACÓRDÃO QUE FOI CLARO NO SENTIDO DE RECONHECER A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM AS REMUNERAÇÕES DECORRENTES DE TRABALHO EXERCIDO NO PERÍODO EM QUE FOI CONSTATADA A INCAPACIDADE DO SEGURADO.INCONFORMISMO DA PARTE EM FACE DE QUESTÃO DECIDIDA EM SEU DESFAVOR - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE PRESTAM PARA TANTO. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO.FIXAÇÃO DE MULTA DIANTE DO COMPORTAMENTO PROTELATÓRIO - EXEGESE DO ART. 1.026, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. RECURSO DESPROVIDO, COM Embargos de Declaração Cível nº 1.696.541-0/01 fl. 2APLICAÇÃO DE MULTA.

0028 . Processo/Prot: 1698088-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/145083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0023284-96.2012.8.16.0001 Ordinária. Agravante: oi S.a Sociedade em Recuperação Judicial. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Alberto da Silva Lung. Advogado: Helio da Silva Chin Lemos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL COM PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. TELEFONIA. CONHECIMENTO PARCIAL.LEGITIMIDADE PASSIVA. MATÉRIA NÃO CONSTANTE DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC. MÉRITO. I. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA. SÚMULA 389/STJ NÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO. II. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO.PRAZO DECENAL APLICÁVEL NO CASO CONCRETO.REGRA DE TRANSIÇÃO DO CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E ARTIGOS 205 E 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE INDIQUEM A DATA DA SUBSCRIÇÃO DEFICITÁRIA DAS AÇÕES DOS AUTORES. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL QUE LEVA EM CONTA A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA EM 02.04.1998. PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE SE ESGOTARIA, NO MÁXIMO EM 11.01.2013. AÇÃO AJUIZADA EM 03.05.2012.PRESCRIÇÃO AFASTADA III. APLICABILIDADE DO CDC.POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PARTE AUTORA QUE DEVERIA TER APONTADO ELEMENTOS MÍNIMOS ACERCA DO CONTRATO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE FORMALIZAM A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 1705893-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/160546. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001920-59.2017.8.16.0109 Previdenciária. Agravante: Cecília Zorati. Advogado: GENILSON DA SILVA MACHADO. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: William Fracalossi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - VERBA ALIMENTAR - PROBABILIDADE DO DIREITO FUNDADA EM EXAMES E ATESTADOS MÉDICOS -- PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 1712641-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/55029. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1712641-7 Apelação Civel. Embargante: Rodokinho Comércio de Veículos Rodoviários Ltda. Advogado: Marco Denilson Meulam. Embargado: Fungeo Fundações e Geologia Ltda.. Advogado: Carmela Manfroi Tissiani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO PARCIAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - INEXISTÊNCIA - MANUTENÇÃO NOS MOLDES FIXADOS NA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 1715700-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/168710. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0013323-75.2011.8.16.0031 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Vanessa Augustin Pereira. Apelado: Antonio Mendes Hilário. Advogado: Sebastião dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo INSS, tão somente para alterar os parâmetros dos consectários legais e modificar, em sede de reexame necessário, a forma de fixação dos honorários advocatícios, bem como a aplicação da Súmula Vinculante 17. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-ACIDENTE.LAUDO PERICIAL QUE COMPROVOU A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE FORMA PARCIAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO HABITUALMENTE EXERCIDO. SEGURADO QUE TRABALHOU DURANTE O PERÍODO DA INCAPACIDADE. AUTARQUIA QUE NÃO PODE SE BENEFICIAR DE SUA PRÓPRIA DESÍDIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. REFORMADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MODIFICAÇÃO. TAIS DISPÊNDIOS DEVEM SER CALCULADOS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO OU CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CONFORME ART 85, §4º, II, CPC/2015. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA, TÃO SOMENTE PARA MODIFICAR OS ÍNDICES DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA E, EM REEXAME NECESSÁRIO, REFORMAR O CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.715.700-3 fls. 2 de 13

0032 . Processo/Prot: 1717599-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/191845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004297-81.2004.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Carlos Machado de Brito Filho, Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Espólio de Newton Marques Calvin, Tereza Medeiros da Silva (maior de 60 anos), Walmor Silva, Elias de Jesus Pinheiro (maior de 60 anos), João Marcondes Martins (maior de 60 anos), Waldemiro Mario Lass (maior de 60 anos), Rubens Rodrigues dos Santos, Erminda de Souza Leite (maior de 60 anos), Renato de Oliveira Cordeiro, Leonor Tardim (maior de 60 anos), Ouliveiros Pires, Minervino Bispo Marques, Walkiria Dihlmann, Russival Terezinha dos Santos, Odete Maximiano da Cunha, Nanci Vieira Pereira, Doracy de Freitas Campos. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin, André Guilherme Zaia. Interessado: Paraná Previdência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para reformar a decisão agravada e acolher a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo agravante ESTADO DO PARANÁ, reconhecendo o excesso de execução, declarando indevidos todos os valores referentes à exequente LEONOR TARDIM. Fica extinto o cumprimento de sentença em relação à citada exequente. Tudo consoante o voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.INCONSTITUCIONALIDADE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS ANTES DA EC 40/2003. DEMANDA JULGADA PROCEDENTE. IMPUGNAÇÃO AO 6ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 1.717.599-8 - Pág. 2CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO-DEVEDOR. ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO A UMA DAS EXEQUENTES. CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA (AGRAVADA) QUE ABRANGEM O PERÍODO DE OUTUBRO/99 ATÉ MARÇO/2003, PERÍODO EM QUE A CITADA EXEQUENTE AINDA ESTAVA NA ATIVA. APOSENTADORIA QUE OCORREU APENAS EM ABRIL/2003, QUANDO NÃO MAIS HOUVE O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE QUALQUER VALOR A SER RESTITUÍDO

EM RELAÇÃO A ELA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. QUANTUM EFETIVAMENTE DEVIDO QUE SERIA APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ACOLHIDA. EXTINÇÃO PARCIAL DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUANTO A UM DOS EXEQUENTES, PROSSEGUINDO QUANTO AOS DEMAIS. RECURSO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 1719833-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/197815. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005050-37.2016.8.16.0030 Ordinária. Apelante: Enes Tadeu Ferrarezi. Advogado: Eduardo Luis Sampaio Valle. Apelado: Foz Previdência - Fozprev. Advogado: Gustavo Osvaldo de Leon Ferraz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. 1. PLEITO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANTENÇA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INSALUBRIDADE NA FUNÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL, BEM COMO DE COMPROVAÇÃO DE PERMANÊNCIA E HABITUALIDADE À EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, POR PERÍODO SUPERIOR A 25 (VINTE E CINCO) ANOS (INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 57, PARÁGRAFOS 4º E 5º, DA LEI Nº 8.213/91). 2.FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR CONTA DA FASE RECURSAL. ARTIGO 85, § 11 DO CPC/15. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 1719902-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/33855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1719902-3 Apelação Civel. Embargante: Lisabeth Harada. Advogado: Stela Marlene Schwerz. Embargado: Victor Barnech Campani. Advogado: Renato de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, dar provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CIVIL. DIREITO DE VIZINHANÇA. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA DE EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E DETERMINOU O RETORNO DO FEITO À ORIGEM PARA REGULAR INSTRUÇÃO E PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DANO DECORRENTE DE ÁRVORE LIMÍTROFE.ACOLHIMENTO DA ALEGAÇÃO DE QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DEVE OBSERVAR O TERMO INICIAL DA MULTA DIÁRIA FIXADA LIMINARMENTE CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO SOBRE A MATÉRIA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE RÉ - SÚMULA 410 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0035 . Processo/Prot: 1720308-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/59593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1720308-2 Apelação Civel. Embargante: Sonia Dulce Moreira, Edilaine Marquette Alexandre, Reginaldo Moreira. Advogado: Jorge Durval da Silva, Marcos Paulo da Silva. Embargado: Soraya Patricia Cimino Gameiro, Emerson Pacgnam Gameiro, Banco Bradesco SA. Advogado: Mauricio Domingues Gameiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.720.308-2/01 e Nº 1.720.600-1/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL.EMBARGANTES: REGINALDO MOREIRA E OUTROS.EMBARGADO: SORAYA PATRICIA CIMINO GAMEIRO E OUTROS.RELATOR: DES. PRESTES MATTAREMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO QUE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - REQUISITOS NECESSÁRIOS AUSENTES - EMBARGOS REJEITADOS.1. Impõe-se a rejeição dos embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da demanda.2. Art. 1.025 do CPC/2015. "Consideram-se incluídos no Embargos de Declaração Cível nº 1.720.308-2/01 e nº 1.720.600-1/01 2acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade."

0036 . Processo/Prot: 1720557-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/200972. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0066630-19.2016.8.16.0014 Acidente do Trabalho. Apelante: Roseli Aparecida Moreira. Advogado: Lizandra de Almeida Tres Lacerda. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Isabel Araújo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA.INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL, BEM COMO DE INCAPACIDADE DA AUTORA.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 1720600-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/59595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1720600-1 Apelação Civel. Embargante: Reginaldo Moreira. Advogado: Jorge Durval da Silva, Marcos Paulo da Silva. Embargado: Emerson Pacagnam Gameiro. Advogado: Mauricio Domingues Gameiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.720.308-2/01 e Nº 1.720.600-1/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL.EMBARGANTES: REGINALDO MOREIRA E OUTROS.EMBARGADO: SORAYA PATRICIA CIMINO GAMEIRO E OUTROS.RELATOR: DES. PRESTES MATTAREMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO QUE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - REQUISITOS NECESSÁRIOS AUSENTES - EMBARGOS REJEITADOS.1. Impõe-se a rejeição dos embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da demanda.2. Art. 1.025 do CPC/2015. "Consideram-se incluídos no Embargos de Declaração Cível nº 1.720.308-2/01 e nº 1.720.600-1/01 2acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade."

0038 . Processo/Prot: 1721815-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/203609. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0018112-23.2015.8.16.0017 Acidente do Trabalho. Apelante: Aparecida Sipriano Almeida. Advogado: Ari Alves Pereira, Paula Leandra Baladeli Zangerolli, Fernanda Rafaela Martelli. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alexandre Barbosa Lemes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO- DOENÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.LAUDO OFICIAL QUE ATESTA A AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL, BEM COMO DE INCAPACIDADE DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 1722313-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/206365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0018018-26.2015.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Marina de Oliveira Godoy, Antônio Carlos Possamai Della (maior de 60 anos), Antônio Cesar Machado (maior de 60 anos), Paulo Roberto Ambrosio Sprenger (maior de 60 anos), Maria de Nazare da Silva Teles (maior de 60 anos), Marina de Oliveira Gosoy. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelante (2): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Fábio Korenblum, Dercio Luiz Chassot Junior, Alvacir Rogério Santos da Rosa. Apelado (1): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Advogado: Fábio Korenblum, Carlos Roberto Siqueira Castro, Dercio Luiz Chassot Junior, Alvacir Rogério Santos da Rosa. Apelado (2): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás,. Advogado: Blas Gomm Filho, Sidney Ricardo Prado Corrêa, Silvia Arruda Gomm, Carla Rodrigues. Apelado (3): Marina de Oliveira Godoy, Antônio Carlos Possamai Della (maior de 60 anos), Antônio Cesar Machado (maior de 60 anos), Paulo Roberto Ambrosio Sprenger (maior de 60 anos), Maria de Nazare da Silva Teles (maior de 60 anos), Marina de Oliveira Gosoy. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 21/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível em quórum estendido do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento do recurso de Marina de Oliveira Godoy e Outros; 2) conhecer parcialmente do recurso da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, e, na parte conhecida, dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSO CIVIL.PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA PRIVADA.AÇÃO ORDINÁRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES DOS AUTORES - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS DA SENTENÇA. RECURSO DOS AUTORES. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO À PETROBRÁS - DESCABIMENTO - VERBA HONORÁRIA FIXADA COM FULCRO NO ARTIGO APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.722.313-1 fl. 285, § 8º DO CPC. RECURSO DA RÉ (PETROS).INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO. INSURGÊNCIA QUANTO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE VALORES ENTRE O REAJUSTE

CONCEDIDO AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E O PREVISTO NA TABELA DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR) PARA OS EMPREGADOS ATIVOS EM DECORRÊNCIA DO TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) DE 2009. REPACTUAÇÃO - ACOLHIMENTO - REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL EM RELAÇÃO À AUTORA QUE ADERIU À REPACTUAÇÃO, COM ALTERAÇÕES QUANTO À FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COM A FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) - RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA A REPACTUAÇÃO - PREVISÃO NO TERMO INDIVIDUAL DE CLÁUSULA NO SENTIDO DE QUE ABDICA DO DIREITO DE RECLAMAR EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.722.313-1 fl. 3JUÍZO OU EXTRAJUDICIALMENTE SOBRE AS MODIFICAÇÕES RELATIVAS AO ARTIGO 41 E ARTIGO 42, AMBOS DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PETROS, O QUE INCLUI A COBRANÇA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS DE VALORES. DEMAIS AUTORES QUE NÃO ADERIRAM À REPACTUAÇÃO - PEDIDO DE REVISÃO DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA COM BASE EM CLÁUSULA DA PARIDADE QUE DEVE SER ANALISADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL EM RELAÇÃO AO AUTOR QUE RECEBE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DESDE 19/05/2004 DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE JULHO DE 1998, QUE PREVÊ PARA O REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PARIDADE COM OS EFETUADOS PELA PREVIDÊNCIA OFICIAL - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE PARIDADE ENTRE INATIVOS E EMPREGADOS DA PATROCINADORA. DEMAIS AUTORES QUE PASSARAM A RECEBER A SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA NA VIGÊNCIA DO APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.722.313-1 fl. 4REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PETROS DESDE: 01/10/1992, 05/01/1993 E 01/12/1996 DE 1991, CUJO ARTIGO 41 CONTÉM PREVISÃO DE PARIDADE COM RELAÇÃO AOS REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - MANTENÇA DA SENTENÇA EM RELAÇAO AO RECONHECIMENTO DO CARÁTER DE REAJUSTE GERAL DOS AUMENTOS EFETUADOS NA TABELA DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR), POIS CONCEDIDO A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE, AINDA QUE EM PERCENTUAIS DISTINTOS - AUMENTOS DE VALORES NA TABELA DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR) QUE INTERFERE NO CÁLCULO DO FATOR DE CORREÇÃO (FC) PREVISTO NO ARTIGO 41 DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFICIOS PETROS - PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE OUTROS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO. ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM VIRTUDE DA REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. HONORÁRIOS RECURSAIS - NÃO FIXADOS, EM RAZÃO DA FIXAÇÃO EM PERCENTUAL MÁXIMO (20%). APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.722.313-1 fl. 5PREQUESTIONAMENTO - AFASTADO.RECURSO 1 DESPROVIDO. RECURSO 2 PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 1724036-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/207514. Comarca: Mangueirinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000439-39.2009.8.16.0110 Ordinária. Apelante: Comércio de Bebidas Mangueirinha Ltda. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Apelado: Cervejarias Kauser Brasil S.a, Paraná Refrigerantes S/a, Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/a. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Pedro Augusto Vantroba, José Carlos Vieira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo retido interposto pela ré e, em conhecer e negar provimento à apelação interposta pela autora, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTRATO VERBAL DE SUBDISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS (COCA-COLA E KAISER). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.AGRAVO RETIDO. ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CERVEJARIAS KAISER.INOCORRÊNCIA. SUBDISTRIBUIDORES QUE SOMENTE PODEM SER NOMEADOS PELO DISTRIBUIDOR COM A AUTORIZAÇÃO E EM CONJUNTO COM A FABRICANTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANÁLOGA DA LEI FERRARI (Nº 6.729/79).RESCISÃO UNILATERAL. EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO QUE DEVE SER COMPROVADA, E NÃO PRESUMIDA. AUTORA QUE NÃO DEMONSTROU FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO (ART. 373, I, CPC/2015).SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 1726271-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/212243. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 0004144-10.2017.8.16.0031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Guarapuava - Pr. Advogado: Aribelco Curi Junior. Apelado: Yasmin Dalzotto Viana (Representado(a)). Advogado: Lorrane Roceti Botan, Amós Emanuel de Andrade Campos. Aut.Coatora: Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Morro Alto, Secretária de Educação do Município de Guarapuava - Pr. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença, em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 - ENSINO - SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA PELA IMPETRANTE, PARA DETERMINAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓXIMO À SUA RESIDÊNCIA - DECISÃO QUE REFLETE O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE GARANTIR ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL, CORROBORADA POR DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DIREITO FUNDAMENTAL BÁSICO E DE PRIORIDADE ABSOLUTA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAR A GARANTIA DA VAGA A CRITÉRIOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA, Apelação Cível e Reexame Necessário n° 1.726.271-4 fls. 2 de 11 ESTRUTURAL OU ADMINISTRATIVA - INOPONIBILIDADE DA CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL - AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA ISONOMIA - LISTA DE ESPERA QUE CONFIGURA EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO, NÃO JUSTIFICANDO O DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONSTITUCIONAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0042 . Processo/Prot: 1727203-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/212856. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000846-86.2017.8.16.0038 Ordinária. Apelante: Rosani Bomhardt de Lana. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.727.203-0, DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL.APELANTE: ROSANI BOMHARDT DE LANA.APELADO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA.RELATOR: DES. PRESTES MATTAR.APELAÇÃO CÍVEL - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL AO FEITO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL EM RAZÃO DA INÉPCIA E EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 330, I E ARTIGO 485, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFASTADA. MÉRITO - PLEITO DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO - Apelação Cível nº 1.727.203-0 2PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DOCUMENTOS PÚBLICOS E QUE PODEM SER FACILMENTE ENCONTRADOS NOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DEVIDAMENTE COMPETENTES - OPORTUNIZADA A POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL - DESCUMPRIMENTO PELA PARTE AUTORA - RECONHECIMENTO DA INÉPCIA DA INICIAL - COM CAUSA DE PEDIR GENÉRICA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - APELO NÃO PROVIDO.1. Verificada a causa de pedir genérica na exordial pelo magistrado de primeiro grau e oportunizada a emenda à inicial, com fundamento no artigo 321, parágrafo único, do CPC. Não sendo sanada pela parte autora, impõe-se o reconhecimento da inépcia da inicial, com a extinção do feito, sem resolução de mérito.2. É desnecessário o pedido de exibição de documentos que são públicos e que podem ser facilmente encontrados pelas partes nos órgãos administrativos devidamente competentes. Apelação Cível nº 1.727.203-0 3

0043 . Processo/Prot: 1727633-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/219947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 0017205-83.2016.8.16.0188 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral. Apelado: Luiz Gustavo Machado (Representado(a)). Advogado: Maria Goretti Basilio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, E, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, REDUZIR A VERBA HONORÁRIA E A MULTA DIÁRIA FIXADA PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DA OBRIGAÇÃO, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. Tudo consoante o voto do relator. EMENTA: 1)- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.ENSINO. VAGA EM CMEI. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO-RÉU. SENTENÇA ESCORREITA NO MÉRITO, REFLETINDO O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE GARANTIR ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL, CORROBORADA POR DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO FUNDAMENTAL BÁSICO E DE PRIORIDADE ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAR A GARANTIA DA VAGA A CRITÉRIOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA, ESTRUTURAL OU ADMINISTRATIVA.INOPONIBILIDADE DA CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS

PODERES E DA ISONOMIA. LISTA DE ESPERA QUE 6ª Câmara Cível Apelação Cível e Reexame Necessário n° 1.727.633-8 Pág. 2CONFIGURA EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO, NÃO JUSTIFICANDO O DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONSTITUCIONAL. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.2)-REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE PARA REDUZIR OS VALORES DA MULTA DIÁRIA E DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

0044 . Processo/Prot: 1728082-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/38887. Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1728082-5 Apelação Civel. Embargante: Lucimar Aparecida Santiago. Advogado: Eduardo Koetz. Embargado: Município de Bandeirantes. Advogado: Vinícius Alves Scherch. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 25/09/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos por Lucimar Aparecida Santiago Cabral, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU PARCIALMENTE A SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO - PARCIAL ACOLHIMENTO - NECESSIDADE DE ACLARAMENTO. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO ART. 37, §10 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ARGUIÇÃO DE QUE INEXISTE DISPOSITIVO LEGAL QUE IMPEÇA A PERCEPÇÃO ACUMULADA DE PROVENTOS E SALÁRIOS DE TRABALHADOR EM ATIVIDADE - DESCABIMENTO - INADMISSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DECORRENTES DO MESMO CARGO. PRECEDENTES. INCONFORMISMO DA PARTE COM A SOLUÇÃO ADOTADA NO JULGADO.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0045 . Processo/Prot: 1730450-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/224730. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0007902-39.2017.8.16.0017 Declaratória. Agravante: Dalcio Antônio Carminatti. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Agravado: Mauro Januário, Valdirene Vieira Marini Januário. Advogado: Talita da Fonseca Arruda Fontana. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. CONTRATO VERBAL DE EMPRÉSTIMO.INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE DETERMINOU A INDISPONIBILIDADE DO APARTAMENTO RESIDENCIAL DOS AUTORES (AGRAVADOS) JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RESPECTIVO. CESSÃO DE DIREITOS APARENTEMENTE VICIADA. ALEGADA COAÇÃO. APLICAÇÃO DE TAXA DE JUROS SUPERIOR À PERMITIDA POR LEI. REGULARIDADE JURÍDICA DO NEGÓCIO QUE, NO CASO CONCRETO, DEVE SER PROVADA PELO RECORRENTE. QUITAÇÃO DO IMÓVEL JUNTO À CONSTRUTORA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE MATRÍCULA ATUALIZADA DO BEM.PROPRIEDADE DO AGRAVANTE NÃO DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Apelação Cível nº 1.730.450-4 fls. 2 de 7

0046 . Processo/Prot: 1731479-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/221707. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009061-58.2015.8.16.0026 Busca e Apreensão. Apelante: Transporfaz Transportes Ltda.. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de Apelação, confirmando a decisão singular, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - ALEGAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO EM MORA - DESCABIMENTO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA NO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO - VALIDADE - DEVER DA APELANTE DE INFORMAR EVENTUAL MUDANÇA DE ESTABELECIMENTO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E LEALDADE CONTRATUAL - MORA COMPROVADA - PRECEDENTE DO STJ E DESTA CORTE - SENTENÇA MANTIDA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 1732705-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/229100. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0016065-08.2017.8.16.0017 Rescisão de Contrato. Agravante: Bmw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Fábio Sichieri Akamine, Éder Fabrilo Rosa, Sandro Henrique Trovão. Agravado: Allan Maurilio de Souza, Josiane Cristina Sabino Rais da Rosa, Sandro Leite da Rosa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: MESES - PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART.300 E 311, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO DEMONSTRADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 1734285-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/233274. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000709-83.2016.8.16.0121 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Hudson Baglioni Esposito. Apelado: Damião Lisboa de Oliveira. Advogado: Luiz Cezar Martins Castanheiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.SENTENÇA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REFORMA. CONSTATAÇÃO DE INCAPACIDADE TOTAL E PARCIAL. DEVIDO O RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA.EXEGESE DO ARTIGO 59 DA LEI N° 8.213/91. APÓS A CONCLUSÃO DO TRATAMENTO (FISIOTERAPIA E EVENTUAL CIRURGIA), O SEGURADO DEVE SER ENCAMINHADO AO PROCESSO DE REABILITAÇÃO E, POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DESTE, DEVE-LHE SER CONCEDIDO O BENEFÍCIO AUXÍLIO- ACIDENTE (ART. 86 DA LEI 8.213/91). REEXAME NECESSÁRIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIRMADA NO RE 870947 (TEMA 810). APLICAÇÃO DO INPC. ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO E. STJ. TEMA 905. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.734.285-3 fls. 2 de 23 CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DA REGRA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 17. SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS NO PERÍODO DE GRAÇA, COMPREENDIDO ENTRE A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR E O EFETIVO PAGAMENTO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DO ART. 85, §§ 3º e 4º, II, DO CPC/15. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS.APELO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0049 . Processo/Prot: 1734721-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/237501. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0068955-64.2016.8.16.0014 Declaratória. Apelante: E. P.. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: M. F. M.. Advogado: Giovani Faria de Miranda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. 1.ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM RAZÃO DE CEGUEIRA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MANTENÇA. LEI QUE NÃO PREVÊ REQUISITO ESPECÍFICO QUANTO À CEGUEIRA SER MONO OU BINOCULAR PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MANTENÇA DA SENTENÇA. APLICAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O DECIDIDO NAS ADI?S Nºs 4425 e 4357 e do RE 870.947/SE PELO STF. 3. CONTRARRAZÕES. PLEITO DE CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONDUTA PROCESSUAL DA PARTE CONTRÁRIA CAUSOU DANO CONCRETO. MERO DESPROVIMENTO DO RECURSO QUE NÃO PRESUME LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DOS DEMAIS PLEITOS Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.734.721-4 - fls. 2 de 12 FORMULADOS EM CONTRARRAZÕES.NECESSIDADE DE VEICULAÇÃO EM RECURSO PRÓPRIO. 4. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR CONTA DA FASE RECURSAL.ARTIGO 85, § 11 DO CPC/15. 5. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÕES EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0050 . Processo/Prot: 1735331-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/236428. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000481-71.2016.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Ângela Maria Santos Lima. Advogado: Márcia Ostapenko, Vilmar Camargo Olenik. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação e, fixar o percentual a ser majorado no tocante aos honorários recursais, no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos honorários advocatícios de sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AFASTADA. MÉRITO. PENSÃO POR MORTE. NÃO COMPROVADA A CONVIVÊNCIA MARITAL ENTRE A AUTORA E O EX-SERVIDOR.SEPARAÇÃO DE FATO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. FIXADOS HONORÁRIOS RECURSAIS.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 1735411-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/62618. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1735411-7 Apelação Civel. Embargante: O.c Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Baron, Enio Corrêa

Maranhão, Ricardo Andraus. Embargado: Neide Madalena Pereira dos Santos, Rosa Ines Pereira Paiva, Milton Paiva, Luiz Alves dos Santos. Advogado: Marcos Vendramini, Kathelyn Caroline Beraldo Kuligowski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2018
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL - ALEGAÇÕES DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO QUE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL PELA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.Impõe-se a rejeição dos embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da demanda.
0052 . Processo/Prot: 1736365-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/240190. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006397-30.2010.8.16.0026 Ordinária. Apelante: Jucineide Bernadete Manfron. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Fundacao Faculdade Vizinhanca Vale do Iguacu - Vizivali. Advogado: Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 02/10/2018
DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em, de ofício, anular a sentença e seus atos subsequentes, remetendo os autos a Justiça Federal, restando prejudicados o recurso de apelação e recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SENTENÇA EXTINTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DE PRESCRIÇÃO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - TESES FIXADAS NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.487.139-PR - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O FEITO - AUTORA COM VÍNCULO FORMAL COMO PROFESSORA - INTERESSE DA UNIÃO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, E DOS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS - RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.
0053 . Processo/Prot: 1739840-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/248110. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003872-59.2015.8.16.0104 Interdição. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fátima Zancanaro da Silva. Advogado: Adriana Nezelo Rosa. Interessado: José Lair da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 02/10/2018
DECISÃO: Acordam os integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em declarar nulo, ex officio, a sentença impugnada, devendo os autos retornar à origem, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.INSURGÊNCIA DO PARQUET CONTRA O DEFERIMENTO DA CURATELA DO INTERESSADO JOSÉ LAIR DA SILVA À SUA ESPOSA, ORA APELADA. MODIFICAÇÕES IMPLEMENTADAS PELO ESTATUTO DO DEFICIENTE (LEI N° 13.146/2015) AO INSTITUTO. DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL QUE, POR SI SÓ, NÃO É APTA A JUSTIFICAR A CURATELA.MAGISTRADO A QUO QUE, ALÉM DE PARTIR DE PREMISSA EQUIVOCADA (RECTIUS, INCISO DO ART. 1767 REVOGADO), DISPENSOU INDEVIDAMENTE A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL JUDICIAL. CONCLUSÕES OBTIDAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA QUE NÃO Apelação Cível nº 1.739.840-4 fls. 2 de 13 SÃO SUFICIENTES PARA O FIM ALMEJADO NESTA DEMANDA. DISTINÇÃO ENTRE INCAPACIDADE LABORAL E INCAPACIDADE PARA EXERCÍCIO DOS DIREITOS E DEVERES DA VIDA CIVIL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS NA COMARCA QUE ACEITEM REALIZAR O MÚNUS PÚBLICO GRATUITAMENTE QUE NÃO JUSTIFICA A DISPENSA DO LAUDO MÉDICO ESPÉCIFICO. POSSIBILIDADE DE CUSTEIO DA PROVA PELO ESTADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 156/2016 DESTE TRIBUNAL. RAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACOLHIDAS, TODAVIA, PARA SOLUÇÃO DIVERSA. SENTENÇA DECLARADA NULA EX OFFICIO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
0054 . Processo/Prot: 1739856-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/250936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0005045-08.2016.8.16.0194 Rescisão de Contrato. Agravante: Fabiana Ferreira França de Figueiredo, Guilherme Augusto Vieira de Figueiredo. Advogado: Jonas Borges. Agravado (1): Tauranga Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Bruno Schirato Guimarães, Dayana Fernanda Machado Pizzatto. Agravado (2): Belinda Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Alfredo Zucca Neto, João Biazzo Filho, AITAN CANUTO COSENZA PORTELA. Agravado (3): ip 8 Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Adriana Rios Meneghin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 02/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DISCUSSÃO SOBRE ATRASO NA ENTREGA DA OBRA.INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR DE ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DOS AUTORES EM CADASTRO DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DECISÃO ESCORREITA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA ANTERIORMENTE DEFERIDA. AGRAVO NÃO CONHECIDO NESTE TÓPICO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0055 . Processo/Prot: 1743461-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/263506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0041558-11.2012.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - Conprevi. Advogado: Vicente Paula Santos, Mauro Augusto Marquetti Vasco, Karen Vanessa Bottini França. Agravado: Solange de Fátima Porto Machado, Lauro Machado. Advogado: Cássio Djalma Silva Chiappin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 02/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO DE FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA, COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONPREVI.DECISÃO AGRAVADA QUE NEGOU O SOBRESTAMENTO DO FEITO. A MERA EXPECTATIVA DA ENTIDADE RECORRENTE EM SE SUBMETER À LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELA PREVIC, BEM COMO A PROVOCAÇÃO DO REFERIDO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEMA, EM NADA INTERFERE NA PRESENTE DEMANDA.APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.695.479-5 QUE EM NADA INTERFERE NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ORIGEM, SEJA PORQUE JÁ FOI JULGADA E SEJA PORQUANTO A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES DEPENDE DO 6ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 1.743.461-2 - Pág. 2EFETIVO DEFERIMENTO DA MEDIDA PELO JUÍZO COMPETENTE. IMPOSSIBILIDADE DE SOBRESTAR O FEITO SEM EXISTIR QUALQUER REAL LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL EM CURSO. RECURSO DESPROVIDO.RELATÓRIO
0056 . Processo/Prot: 1744609-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/81313. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1744609-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Teak Way Industrial Exportadora de Madeiras Ltda. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior. Embargado: Gilberto Golin. Advogado: Flavia Marcondes Leite, Marinice Serafim Szezerbicki. Interessado: Fabian Vanzon. Advogado: Adilson Bolico da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 25/09/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, com imposição de multa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Embargos de Declaração Cível nº 1.744.609-6/01 fl. 2

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08643

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cecília Rosa Araujo Bruel	001	1401262-3/04
Gil César Dantas Bruel	001	1401262-3/04
Iuri Ferrari Cocicov	001	1401262-3/04
Ubirajara Ayres Gasparin	001	1401262-3/04

Vista ao(s) Embargante(s) - INTIMAR O EMBARGANTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A JUNTADA DA ATA, CONFORME DESPACHO FLS. 382. - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 1401262-3/04 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/163761. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1401262-3/02 Agravo Regimental, 1401262-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)). Embargante: Gamaliel Bueno Galvão Filho. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Cecília Rosa Araujo Bruel. Embargado (1): Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Advogado: Iuri Ferrari Cocicov. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Motivo: INTIMAR O EMBARGANTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A JUNTADA DA ATA, CONFORME DESPACHO FLS. 382.. Vista Advogado: Gil César Dantas Bruel (PR002468)

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08620

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana da Costa Ricardo Schier	013	1684112-8/01
Alexandra Maria Martins Bueno	002	1554434-8/01
Aline Machado Weber	011	1598258-6/01
Alvaro José do A. F. Rodrigues	006	1212858-2
Ana Lucia França	012	1638309-2
Ana Paula Dario Vendrametto	014	1707180-6/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	013	1684112-8/01
Antônio Roberto M. d. Oliveira	002	1554434-8/01
Artemio Pereira	020	1731460-4
Bruno Di Marino	006	1212858-2
Bruno Muller Silva	004	1714521-8
Carlos Alberto Alves Peixoto	005	0917026-3
Carlos Roberto Siqueira Castro	012	1638309-2
Claudiney Ernani Giannini	001	1513077-7/01
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	010	1584023-4
Douglas Murilo dos Reis	001	1513077-7/01
Edivaldo Aparecido de Jesus	008	1364617-6/01
Edson Chaves Filho	001	1513077-7/01
Eduardo Luiz Bermejo	017	1723832-5
Emanuelle S. d. S. Boscardin	005	0917026-3
	012	1638309-2
Fabiana Bianchini Picotti Moraes	010	1584023-4
Fabiane Carvalho Teixeira	013	1684112-8/01
Fabiane Cristina Seniski	002	1554434-8/01
	019	1727946-0
Fábio Eduardo Salles Murat	006	1212858-2
Fábio Korenblum	012	1638309-2
Fábio Pereira	020	1731460-4
Flavia Almeida Moura di Latella	017	1723832-5
Generoso Horning Martins	008	1364617-6/01
Genilson Antônio da Luz Fideliz	003	1664131-7
Giselle Pascual Ponce	001	1513077-7/01
	019	1727946-0
Gláucio Baduy Galize	016	1719638-8/02
Guilherme Bolognini Tavares	015	1713856-2
Hamilton Antonio de Melo	001	1513077-7/01
Heloísa Bot Borges	002	1554434-8/01
Ivonei Sfoggia	023	1744975-5
Jaime André Schlogel	009	1556936-5
Jair Lima Gevaerd Filho	008	1364617-6/01
José Anacleto Abduch Santos	016	1719638-8/02
José Vicente Ferreira	017	1723832-5
Josimar Diniz	009	1556936-5
Josnei Oliveira da Silva	021	1739360-1
Juliano Marold	016	1719638-8/02
Lucio de Mattos Junior	022	1743187-1
Luiz Fernando Brusamolin	015	1713856-2
Luiz Remy Merlin Muchinski	006	1212858-2
Marcia Cristina dos Santos	014	1707180-6/01
Marcos Massashi Horita	001	1513077-7/01
Maria Rosa dos Santos	023	1744975-5
Mariele Cristina de Abreu Zoratto	018	1727126-8
Marinete Violin	001	1513077-7/01
Mauricio Monteiro de B. Vieira	021	1739360-1
Osmar Pedro da Cunha Filho	004	1714521-8
Patricia Sanches Garcia Herrerias	014	1707180-6/01
Paulo Fernando Paz Alarcón	005	0917026-3
Paulo Sérgio Rosso	018	1727126-8
Pedro Henrique Waldrich Nicastro	014	1707180-6/01
Renata Johnsson Strapasson	007	1253364-1/01
Rita de Cássia Ribas Taques	001	1513077-7/01
Rodrigo Biezus	009	1556936-5
Romeu Felipe Bacellar Filho	013	1684112-8/01
	019	1727946-0
Roseris Blum	018	1727126-8
Rubens Duffles Martins	003	1664131-7
Sirlei Braz W. Rechetelo	020	1731460-4
Solana Fátima Cavalheiro Daghetti	021	1739360-1
Stefan de Braga Prestes	018	1727126-8
Tatiana Wagner Lauand de Paula	007	1253364-1/01
Venina Sabino da S. e. Damasceno	018	1727126-8
Victor Hugo Garcia Lopes	004	1714521-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 1513077-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2016/278802. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1513077-7 Apelação Civel. Apelante: Estado do Paraná, Universidade Estadual de Londrina, Paraná Previdência. Advogado: Marcos Massashi Horita, Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce, Marinete Violin, Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Dagoberto Ribeiro da Silva. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Embargante: Paraná Previdência. Advogado: Marcos Massashi Horita, Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce, Marinete Violin, Hamilton Antonio de Melo, Douglas Murilo dos Reis. Embargado: Dagoberto Ribeiro da Silva. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Interessado: Estado do Paraná, Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marcos Massashi Horita, Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce, Marinete Violin, Hamilton Antonio de Melo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Com fundamento no art. 254, §3º, do RITJPR, indefiro os pedidos de fs. 92/94 e 111/113. Eventual insurgência em relação ao decidido por esta Corte deve ser formulada por meio de recurso cabível, ao passo que questões pertinentes ao cumprimento de sentença devem ser apontadas perante o juízo de origem. Intimem-se as partes. Curitiba, 08 de outubro de 2018 Des. LILIAN ROMERO Presidente da 6ª Câmara Cível

0002 . Processo/Prot: 1554434-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/64804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1554434-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Heloísa Bot Borges. Embargado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (2): Adenirson Pimentel. Advogado: Alexandra Maria Martins Bueno. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Informada a morte do impetrante (fs. 100/101), em princípio, deve-se proceder à extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme orientação do STF: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ART. 8º DO ADCT. MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. FALECIMENTO DO IMPETRANTE ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA SEM OBSERVÂNCIA DO FATO EXTINTIVO. NULIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PARTE PELO ESPÓLIO. IMPOSSIBILIDADE. CONSEQÜÊNCIA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. 1. O óbito do impetrante importa extinção do processo sem julgamento do mérito do mandado de segurança, ainda que já tenha sido nele proferida decisão. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é assente no sentido de que o direito postulado no mandado de segurança é de natureza personalíssima e, por isso, não admite a habilitação de eventuais herdeiros. 3. Ineficácia superveniente dos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. 4. Embargos de declaração acolhidos para atribuir-lhes excepcional efeitos modificativos a fim de julgar extinto, sem julgamento de mérito, o presente recurso extraordinário, tornando sem efeito, por consequência, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça no âmbito desta ação mandamental. (RE 221452 ED-ED-EDv-AgR-AgR-ED, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 01/07/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-167 DIVULG 09-08-2016 PUBLIC 10-08-2016) Nesse caso, com fundamento nos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se o patrono da parte impetrante, para que se manifeste sobre a questão, no prazo de 10 dias. Curitiba, 08 de outubro de 2018 Des. LILIAN ROMERO Presidente da 6ª Câmara Cível

0003 . Processo/Prot: 1664131-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/64177. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008532-60.2015.8.16.0019 Declaratória. Apelante: Belcorp do Brasil Distribuidora de Cosméticos Ltda. Advogado: Rubens Duffles Martins. Apelado:

Luciano Bueno. Advogado: Genilson Antônio da Luz Fideliz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ApCv 1.664.131-7 Vistos. Julgado o recurso (fs. 15/25), o pedido de fs. 28/30 deve ser dirigido ao juízo de origem. Curitiba, 4 de outubro de 2018. Des. LILIAN ROMERO Presidente da 6ª CCível

0004 . Processo/Prot: 1714521-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/181967. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 0004723-97.2017.8.16.0017 Mandado de Segurança. Remetente: J. D.. Autor: E. S. F.. Advogado: Bruno Muller Silva. Réu (1): M. P.. Advogado: Victor Hugo Garcia Lopes, Osmar Pedro da Cunha Filho. Réu (2): S. M. E. M. P.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Em resposta à solicitação de f. 42, tendo em vista o reiterado insucesso na intimação do Município na forma determinada pelo Decreto Judiciário 238/17, proceda-se à intimação dos procuradores cadastrados nos autos de origem (Victor Hugo Garcia Lopes e Osmar Pedro da Cunha Filho) via Diário da Justiça. Curitiba, 04 de outubro de 2018. Des. Lilian Romero Presidente da 6ª Câmara Cível

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0917026-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/146425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0016408-96.2010.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Fundação dos Economiciários Federais - Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto. Apelado: Shirley Nascimento Frozino, Wellington Miranda Aquino Machado, Espólio de Roberto Sato, Leonardo Wurr (maior de 60 anos), Clara Sueli Lippel de Mattos, Luiza Kozuko Nakagawa (maior de 60 anos), Roberto Aparecido Marroni (maior de 60 anos), Marlene Bittencourt de Souza Mizubuti, Maria das Dores Santos da Silva, Antonio Carlos Tiegão, Acácio José Santos Mendes, Washington Lourenço Cercal, Waldemar Moreira de Oliveira (maior de 60 anos), Rosane Aparecida Lustosa Mendes. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Indefiro o pedido de desistência da ação (f. 917), pois o art. 485, §5º, do CPC estabelece como limite temporal para a desistência a prolação de sentença. Ressalta-se, no entanto, ser plenamente possível que as partes formalizem termo de transação (art. 487, III, b, do CPC). 2. Intimem-se as partes acerca da presente decisão e, não havendo impugnação (art. 1.21 do CPC), voltem os autos conclusos. Curitiba, 08 de outubro de 2018 LILIAN ROMERO Desembargadora Relatora

0006 . Processo/Prot: 1212858-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/128117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0001126-13.2013.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino. Apelado: Armando Matheussi, Atiliano Scaratti, Fernando José dos Santos, Lineu Araujo Lima, Luis Geraldo Ulson Júnior, Margarida Grebogy Cotovisky (maior de 60 anos), Neide Momose, Nilton Mustapha Saad, Rosa Helena Krainski, Sílvio de Macedo Júnior. Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Oi S/A contra a sentença (mov. 82.1), proferida nos autos de Ação de Adimplemento Contratual Cumulada Com Pedido de Exibição de Documentos nº 0001126-13.2013.8.16.0001, ajuizada por Armando Matheussi, Atiliano Scaratti, Fernando José dos Santos, Lineu Araujo Lima, Luis Geraldo Ulson Junior, Margarida Grebogy Cotoviski, Neide Momose, Nilton Mustanha Saad, Rosa Helena Krainski e Silvio de Macedo Junior em face da Brasil Telecom S/A, sucedida pela apelante, em trâmite perante a 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que assim decidiu: "(...) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes autos de Ação de Adimplemento Contratual, a fim de rejeitar as preliminares argüidas e o mérito, CONDENANDO O RÉU a emitir as ações equivalentes à diferença que de direito cabe aos autores, entre a quantidade subscrita e integralizada, e as que já foram parcialmente emitidas em seu favor, e ainda, seja CONDENADO ao pagamento de valor que será apurado através de liquidação de sentença por arbitramento, observando o valor da ação na data do efetivo pagamento. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do Autor que fixo em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil." 2. Dessa sentença, os autores opuseram embargos de declaração (mov. 88.1), os quais foram desprovidos (mov. 90.1). 3. A ré Oi S/A, também, opôs embargos declaratórios (mov. 94.1), sendo desprovidos (mov. 97.1). 4. Inconformada, a ré Oi S/A interpôs recurso de apelação (mov. 149.1), alegando, em síntese, preliminarmente: a) inépcia parcial da inicial em relação aos autores/apelados Armando Matheussi, Atiliano Scaratti, Lineu Araujo Lima, Luis Geraldo Ulson Júnior, Margarida Grebogy Cotovisky, Neide Momose, Nilton Mustapha Saad e Silvio de Macedo Júnior, já que não trouxeram aos autos qualquer comprovação de que celebraram contratos de participação financeira com a Telepar, ou seja, da relação jurídica existente entre as partes. Ressaltou que os artigos 283 e 396, ambos do Código de Processo Civil, determinam de forma cogente a juntada de todos os documentos indispensáveis à propositura da ação; b) ilegitimidade ativa do apelado Nilton Mustanha Saad, já que não tem direito às ações visto que o contrato de nº 3815-539171, eis que firmado em 19/11/98, não prevendo a retribuição em ações; c) ilegitimidade passiva pelo fato de que nos contratos celebrados entre janeiro de 1975 e dezembro de 1995 por determinação do Ministério de Estado das Comunicações todas as ações subscritas em razão dos pactos decorrentes do Plano Comunitário de Telefonia (PCT) e Plano de Expansão (PEX) eram emitidas diretamente pela holding TELEBRÁS e não pelas operadoras locais, como a TELEPAR, incorporada pela apelante. Mencionou que em razão da TELEBRÁS continuar existindo é a parte legítima para figurar no polo passivo no caso; d) ainda em preliminar de ilegitimidade passiva, afirma que a Telepar Celular S/A não foi por ela incorporada, mas sim pelo Grupo TIM, que assumiu todos os direitos e obrigações da empresa incorporada; e) há manifesta falta de interesse de agir da parte apelada, já que todas as informações relativas ao contrato de participação financeira poderiam ser requeridas administrativamente desde que pago o custo dessa diligência, nos termos do art. 100, § 1º da Lei 6.404/76, o entendimento consolidado no julgamento do Recurso Especial nº 982.133/RS pelo Superior Tribunal de Justiça e na Súmula 389 do mesmo Tribunal; f) conforme já exposto na preliminar de inépcia da inicial, os autores/apelados Armando Matheussi, Atiliano Scaratti, Lineu Araujo Lima, Luis Geraldo Ulson Júnior, Mararida Grebogy Cotovisky, Neide Momose, Nilton Mustapha Saad e Silvio de Macedo Júnior não demonstraram o fato constitutivo de seus direitos relativos à celebração de contrato de participação financeira, deixando de juntar documentos que comprovem a titularidade de linhas telefônicas, que os colocassem na condição de acionistas; g) a apelada Rosa Helena Krainski (mov. 1.10, págs. 04/05) não comprova que as ações pretendidas tenham qualquer relação com os supostos contratos juntados aos autos, ou, sequer, se elas foram adquiridas por meio de contratos de participação financeira, na medida em que as ações poderiam ser adquiridas em mercado de ações; h) os apelados Fernando José dos Santos e Rosa Helena Krainski, também, não comprovaram fato constitutivo dos seus direitos, uma vez que, apesar de terem trazido cópias dos contratos de participação financeira, os referidos instrumentos estão desacompanhado da prova de quitação e de capitalização em ações; i) impossibilidade de inversão do ônus da prova, com base no Código de Defesa do Consumidor sob o argumento de que não foram trazidos aos autos provas da celebração de contrato de participação financeira e dos prejuízos decorrentes da emissão de ações e da falta de hipossuficiência técnica dos apelados, mencionando que se realmente os contratos fossem firmados, os apelados juntariam aos autos e demonstrariam a qualidade de acionista de cada um deles, uma vez que receberam cópias autenticadas dos contratos; j) a Telepar Celular S/A foi incorporada pelo Grupo Tim, que assumiu todos os seus direitos e obrigações, não podendo ser responsabilizada pela ausência de emissão de ações postuladas no caso e pelo pagamento de dobra acionária, o que acarreta na improcedência do pedido inicial; k) a Comissão de Valores Mobiliários - CVM prestou esclarecimentos e concluiu pela legalidade dos três critérios utilizados para regular a emissão de ações decorrentes de contratos de participação financeira pelo regime Plano de Expansão (PEX); k1) O primeiro deles refere-se à Portaria 1.361/76 do Ministério das Comunicações determinava que a retribuição em ações pelo critério do valor patrimonial apurado no último balanço anterior ao cumprimento do contrato. Mencionou que se a apuração das ações com base em valor patrimonial anterior à integralização dos contratos, não há o que se falar em perda do poder aquisitivo dessa ação; k2) a Portaria 881/90 do Ministério das Comunicações e Portaria 86/91 do Ministério da Infraestrutura estabeleciam que o critério de apuração do valor patrimonial em razão da emissão de ação era apurado no primeiro balanço após o adimplemento do contrato. Esse critério permitia considerar o patrimônio líquido da companhia durante todo o ano após as integralizações de ações pelos sócios, nos termos do art. 170, § 1º, II da Lei 6.404/76; k3) a Portaria 1.028/96 do Ministério das Comunicações: nos contratos de participação financeira celebrados a partir de 25.8.96, sob o regime do PEX, foi utilizado o critério do valor de mercado, que também encontra correspondência na Lei 6.404/76, especificamente no art. 170, §1º, III. Ressaltou que não haveria qualquer ilegalidade da emissão de ações em favor da parte apelada, pois recebeu seus valores mobiliários calculados de acordo com critério expressamente previsto na Lei das Sociedades por Ações; l) o critério de conversão das ações em pecúnia deveria observar a cotação da ação em bolsa, na data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 402 do Código Civil; m) a conversão das ações em pecúnia deverá ser feita a partir do trânsito em julgado da sentença, ressaltando que não incidem juros de mora em período anterior; n) a inobservância das operações de grupamento de ações poderá ensejar a supervalorização das ações dos apelados e enriquecimento sem causa, já que após a Assembleia Geral Extraordinária da Telepar de 10/04/2007, o lote de ações foi agrupado na proporção de 1000 (uma mil) para 1 (uma) ação da respectiva espécie. 5. Contrarrazões (mov. 119.1). 6. É o relatório. 7. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos dos artigos 1.009 a 1.014, ambos do Código de Processo Civil, conheço da apelação e recebo-a em seu duplo efeito em função de não haver qualquer das exceções previstas no artigo 1.012, § 1º, do Código de Processo Civil. 8. Para melhor compreensão do caso, cumpre fazer um breve retrospecto fático. Vejamos. 9. Note-se que a ação de adimplemento contratual ajuizada pelos apelados Armando Matheussi, Atiliano Scaratti, Fernando José dos Santos, Lineu Araujo Lima, Luis Geraldo Ulson Junior, Margarida Grebogy Cotoviski, Neide Momose, Nilton Mustanha Saad, Rosa Helena Krainski e Silvio de Macedo Junior contra a apelante Oi S/A visando a exibição dos documentos relativos aos contratos de participação financeira por eles firmados. No mérito, pleitearam o recebimento de diferenças acionárias decorrentes de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica e seus reflexos patrimoniais. 10. Intimados a se manifestar sobre as provas que pretendiam produzir, os autores postularam a intimação da ré Oi S/A a exibirem os documentos pleiteados na inicial (mov. 67.1). A ré Oi S/A, dentre outras matérias, arguiu a ausência de demonstração do fato constitutivo do direito dos autores, que deixou de comprovar a relação jurídica existente entre as partes (mov. 69.1). 11. Em pronunciamento de mov. 72.1, o juízo a quo entendeu que o feito comporta julgamento antecipado. 12. No mov. 82.1, o juízo a quo julgou procedente o pedido inicial "a fim de rejeitar as preliminares argüidas e o mérito, CONDENANDO O RÉU a emitir as ações equivalentes à diferença que de direito cabe aos autores, entre a quantidade subscrita e integralizada, e as que já foram parcialmente emitidas em seu

favor, e ainda, seja CONDENADO ao pagamento de valor que será apurado através de liquidação de sentença por arbitramento, observando o valor da ação na data do efetivo pagamento. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do Autor que fixo em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil." 13. Dessa decisão, o autor interpôs o presente recurso de apelação (mov. 106.1). 14. Do exame dos autos, em especial da fundamentação da sentença quanto à alegação da ré Oi S/A de falta de interesse de agir (mov. 82.1), o juízo a quo entendeu ser ônus da ré Oi S/A a exibição dos documentos relativos aos contratos de participação financeira dos autores. 15. No recurso de apelação interposto por Oi S/A (mov. 106.1), dentre outras afirmações, há impugnação quanto ao ônus probatório e a ausência de comprovação da relação jurídica pelos autores, inclusive com aquisição apenas do uso da linha telefônica, sem retribuição em ações. 16. Contudo, de outro lado, consta dos autos pedido dos autores de exibição pela ré de documentos relativos aos seus contratos de participação financeira (mov. 1.1). 17. A nova sistemática do atual Código de Processo Civil previu expressamente os princípios da boa-fé e da cooperação nos artigos 5º e 6º, in verbis: "Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé. Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva." 18. Na petição inicial (mov. 1.1), o autor descreveu de modo individualizado os documentos pretendidos, a finalidade de sua exibição e a circunstância pela qual eles existem e estão em poder da parte contrária: "Assim sendo, como de fato a Requerida mantém toda a possibilidade de apresentarem os documentos que comprovem a data da capitalização dos valores junto aos Requerentes, bem como as datas que foram subscritas as ações em nome dos contratantes, requer que seja determinado à Requerida que junte aos autos: - os extratos detalhados de subscrição das ações de cada um dos autores; - as tabelas de valores patrimoniais das ações no período de integralização das mesmas e na data do desembolso da quantia pelos autores; - contratos de aquisição de linhas telefônicas e participação financeira firmados entre as partes;" 19. Insta observar que há julgados nesta Câmara que reconhecem a lista telefônica como prova mínima idônea e suficiente a demonstrar a relação jurídica existente entre as partes. 20. Por sua vez, recentemente, esta Câmara Cível, nos casos evolvendo fato constitutivo do direito da parte autora em contratos de participação financeira firmados com empresa estatal de telefonia, com base nos artigos 524, 932 e 938, § 3º do Código de Processo Civil, tem convertido o julgamento do recurso de apelação a fim de oportunizar a exibição de documentos relativos ao contrato de participação financeira firmado com a parte do caos. 21. Desse modo, pelo princípio da colegialidade, levando em conta os princípios da cooperação, da busca pela verdade real e da efetividade da prestação jurisdicional, converto o julgamento em diligência a fim de determinar a juntada pela ré Oi S/A de documentos relativos aos contratos de participação financeira, aceitando-se as radiografias dos contratos, desde que contenha os nomes dos contratantes-acionistas, tipo de contrato e data de sua assinatura, a espécie das ações, quem as emitiu, data e quantidade de sua emissão, data da integralização, valor integralizado, Valor Patrimonial das Ações (VPA), quantidade de ações que deveriam ser emitidas, eventos corporativos, desdobramento da Telepar Celular S/A, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigos 524, 932 e 938, § 3º, todos do Código de Processo Civil. 22. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2018. Des. Roberto Portugal Bacellar Relator

0007 . Processo/Prot: 1253364-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2015/6432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1253364-1 Apelação Civel. Apelante: Roselane de Freitas Santos Silva. Advogado: Renata Johnsson Strapasson, Tatiana Wagner Lauand de Paula. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Roselane de Freitas Santos Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Desª Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Roselane de Freitas Santos Silva em face do v. acórdão de fls. 298/305 que, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. Sustenta o Embargante que: a) o decisum se utilizou de precedentes contrários ao seu fundamento, caracterizando contradição; b) é inaplicável o artigo 10, do regulamento de 1968, pois versa sobre aposentação vinculada ao desligamento do banco, ponto omisso do acórdão; c) não houve decisão da autora para que se desligasse dos quadros da instituição financeira; d) o BPD foi previsto pelo regulamento do ABAPA de 2003; e) a decisão colegiada negou vigência a dispositivos de legislação federal, prequestionando a matéria (fls. 308/322). Os aclaratórios em mesa foram conhecidos e rejeitados, às fls. 363/373, por unanimidade de votos, pela c. 6ª Câmara Cível deste e. TJPR. Contra o acórdão, Roselane de Freitas Santos Silva manejou recurso especial, às fls. 377/419; e recurso extraordinário, às fls. 466/503. Às fls. 546/547, o então 1º Vice-presidente do TJPR, i. Des. Renato Braga Bettega, admitiu o recurso especial e negou seguimento ao recurso extraordinário. Os autos foram remetidos ao c. STJ, que, em decisão monocrática do relator, i. Min. Marco Buzzi (fls. 697/700), conheceu e deu provimento ao recurso especial, "a fim de cassar o acórdão proferido em sede de embargos de declaração (fls. 395-404), determinando o retorno dos autos à origem para apreciação da questão omitida". Vieram-me conclusos. 2. Considerando a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração ora opostos, intime-se o embargado para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, em atenção ao artigo 1.023, §2º, do CPC/15. 3. A serventia está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 08 de outubro de 2018. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 4

0008 . Processo/Prot: 1364617-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2015/340998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1364617-6 Apelação Civel. Apelante: Gislei Aparecida Carlotto. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus, Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus, Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Gislei Aparecida Carlotto. Advogado: Generoso Horning Martins. Embargante: Gislei Aparecida Carlotto. Advogado: Generoso Horning Martins. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus, Jair Lima Gevaerd Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandes Denz. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

6ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.364.617-6/01, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBAEMBARGANTE: GISLEI APARECIDA CARLOTTO EMBARGADO: RELATOR CONV.: JUIZ GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ1 Vistos. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Verifica-se que os autos foram sobrestados em decorrência da afetação da questão pelo rito dos recursos representativos de controvérsia, com fulcro no art. 543-C do CPC/73, conforme determinação dos recursos 1 Em substituição ao Des. Marco Antonio Antoniassi. especiais nº 1.487.139/PR; 1.498.719/PR e 1.517.748/PR (fls. 54 - TJ). 3. Em consulta ao sítio do Superior Tribunal de Justiça, verificou-se que foi publicado o acórdão proferido no respectivo recurso especial representativo de controvérsia. 3. Com efeito, sabe-se que "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício", nos termos do art. 10 do CPC. 4. Nesse cenário, intimem-se as partes para que, querendo, se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a respeito do julgamento do Recurso Especial nº 1.487.139-PR, em especial à competência da Justiça Federal para julgamento dos feitos em que os alunos detinham vínculo formal como professor à época da matrícula. 5. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento deste despacho. Após voltem conclusos. Curitiba, 09 de outubro de 2018. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0009 . Processo/Prot: 1556936-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/181609. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015845-78.2011.8.16.0030 Ordinária. Apelante (1): Vanda Maria Sales, Rosmary Ines Zinkowski, Roselia Zinkowski, Regiane Bezerra, Raquel dos Santos Izidoro, Nanci Ribeiro da Fonseca. Advogado: Jaime André Schlogel, Josimar Diniz. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA.MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA. AUSÊNCIA DE ENTREGA DO DIPLOMA. VÍNCULO VOLUNTÁRIO.INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO, AINDA QUE A DEMANDA SEJA EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIA. TESE FIRMADA PELO STJ NO JULGAMENTO DO RESP.1.487.139 - PR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.PRECEDENTES DESTA CORTE. ARTIGO 109, INCISO I, DA COSTITUIÇÃO FEDERAL. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. RECURSOS PREJUDICADOS. Trata-se de recursos de apelação cível contra a r. sentença de pag. 849/861, em autos de ação declaratória cumulada com reparação de dano moral, sob o nº 0015845-78.2011.8.16.0030, ajuizada por Vanda Maria Sales e outros em face de IESDE Brasil S/A, Fundação Faculdade da Vizinhança do Vale do Iguaçu e Estado do Paraná, que condenou o Estado do Paraná ao pagamento do valor de R$ razão da não expedição do diploma, para a requerente, referente ao curso de "Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil". Bem como, condenou os mesmos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Por fim, condenou a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da Vizivale e IESDE, fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo ser observado o art. 12 da Lei ° 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida a autora. Inconformado, os apelantes Vanda Maria Sales e outros interpuseram apelação (fls. 866/870), alegando que é necessário a responsabilização solidária das partes Vizivali e IESDE, tendo em vista que concorreram de forma determinante para os prejuízos suportados. Inconformado com a r. sentença o interpôs o seu apelo (fls. 873/900), aludindo em suas razões recursais que: a) há incompetência material da Justiça Comum Estadual para processamento e julgamento da presente ação; b) sua ilegitimidade passiva; c) a inexistência de nexo de causalidade; d) a inexistência de ação ou omissão lesivas por sua parte; e) inocorrência de danos morais. Os recursos de apelação foram recebidos nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (fl. 901). O ESTADO DO PARANÁ apresentou contrarrazões às fls. 906/917. A d. Procuradoria de Justiça (fl. 930) deixou de se manifestar nos autos, por entender não ser o caso de intervenção. À fl. 933, foi determinado o sobrestamento do feito até o julgamento do Recurso Especial n° 1.498.719/PR. Procedeu-se a intimação das partes para que, querendo se manifestassem acerca do entendimento proferido pelo STJ no recurso representativo de controvérsia (fl.941). Em atenção ao despacho retro, a Fundação Faculdade Vizivali peticionou comprovando o vínculo de voluntário dos autores Rosélia Zinkowski, Regiane Bezerra, Vanda Maria Sales, Rosemari Inês Zinkowski e Nanci Ribeiro da Fonseca à épica em que cursaram o programa de capacitação, conforme documentos anexados (fls. 964/971). remessa do feito à Justiça Federal, diante do interesse da União na demanda e considerando o conteúdo do Recurso Especial. Vieram conclusos. É o relatório. Decido. As partes ajuizaram a demanda objetivando o pagamento de indenização referente aos danos morais e materiais suportados em decorrência da ausência de entrega do

diploma do curso de capacitação oferecido pela Vizivali, em parceria com o IESDE Brasil S/A. Conforme recente julgado do Superior Tribunal de Justiça, deve ser afastada a competência deste Tribunal para julgamento dos feitos que envolvam a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali, relativamente aos que possuíam vínculo voluntário, ainda que ausentes no feito os pedidos de expedição/registro de diploma, considerando que se trata de instituição de ensino superior mantida pela iniciativa privada e, portanto, pertencente ao sistema federal de educação. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do REsp repetitivo n° 1.487.139-PR, firmou o seguinte entendimento: "(...) 11.1. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes, executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação autorizam a tese de que a União é responsável, civil e administrativamente, e de forma exclusiva, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo formal como professores perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 11.2. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu e possibilitado o ingresso anterior dos alunos sem vínculo formal como professor de instituição pública ou privada (Portaria n. 93/2002 do Conselho Estadual de Educação do Paraná), a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação, ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação, ou, ainda, pelo Parecer n. 193/2007 do Conselho Estadual de Educação do Paraná autorizam a tese de que a União e o Estado do Paraná são responsáveis, civil e administrativamente, e de forma solidária, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo apenas precário perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 11.3. Inexistindo ato regulamentar, seja do Conselho Nacional de Educação, seja do Conselho Estadual de Educação do Paraná, sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu relativamente a alunos estagiários, descabe falar em condenação dos aludidos entes, devendo a parte que entender prejudicada postular a indenização em face, tão somente, da instituição de ensino. (REsp 1487139-PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/11/2017, DJe 21/11/2017) Os autores concluíram o programa de capacitação e formação para a docência, porém não receberam o diploma em virtude de irregularidades junto ao Ministério da Educação. Ainda, comprovadamente possuíam vínculo voluntário, razão pela qual se encaixa como precário, visto que efetuava atividade não remunerada. Portanto, diante do vínculo de voluntário, a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp. 1.487.139-PR, no sentido de que a responsabilidade civil pelos atos administrativos e pela indenização recai solidariamente entre União e Estado, é aplicável ao caso concreto. Desse modo, ocorrendo eventual condenação indenizatória sobre os danos decorrentes da não entrega do diploma, a União será responsabilizada, e, portanto, o feito deve ser julgado pela Justiça Federal, por haver interesse da União. Deve-se aplicar a regra de competência esculpida no artigo 109, I, CF: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Sobre o tema, destaco recente decisão monocrática proferida pelo Desembargador D'Artagnan Serpa Sá, que restou assim ementada: "APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. ENTENDIMENTO EM CONFORMIDADE COM O RESP. 1.344.771/PR E RESP 1487139/PR, AMBOS DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2 PREJUDICADOS. "Esta Corte Superior posicionou-se de forma clara, adequada e suficiente sobre o interesse da União a integrar o polo passivo da demanda, uma vez que se trata de educação à distância. 2. Ressalta-se que a matéria, inclusive, foi submetida e julgada sob o rito do art. 543-C do CPC (Lei dos Recursos Repetitivos) pela Primeira Seção, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1.344.771/PR, de minha relatoria, julgado em 24/04/2013, REPDJe 29/08/2013, DJe 02/08/2013, em que se reconheceu a presença de interesse jurídico da União, razão pela qual deve a competência ser atribuída à Justiça Federal." (EDcl no AgRg no REsp 1331311/PR. DJe 09/04/2014) "[...] 10. Necessária a diferenciação de responsabilidade para as três situações distintas: a) a dos professores que concluíram o curso e que detinham vínculo formal com instituição pública ou privada (para cuja situação somente houve o ato ilícito da União); b) a dos professores que perfizeram o curso, mas que não tinham vínculo formal com instituição pública ou privada, enquadrando-se como voluntários ou detentores de vínculos precários de trabalho (para cuja situação concorreram com atos ilícitos a União e o Estado do Paraná); c) a dos denominados "estagiários" (para cuja situação não há ato ilícito praticado pelos entes públicos). [...]." (REsp 1487139/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/11/2017, DJe 21/11/2017) (Decisão monocrática - 1742840-9 - J. 25/09/2018) Assim, com fundamento no artigo 932, inciso IV, "b" do Código de Processo Civil de 2015, decreto, de ofício, a nulidade da sentença, com a remessa dos autos à Justiça Federal, restando prejudicados os recursos de apelação interpostos. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 08 de outubro de 2018. FABIANE PIERUCCINI Relatora

0010 . Processo/Prot: 1584023-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/245097. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003302-43.2012.8.16.0148 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Iesde Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Apelante (2): Claudia Soares de Oliveira Folco. Advogado: Fabiana Bianchini Picotti Moraes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Inicialmente, corrija-se a autuação, observando o recurso de apelação cível de fls. 226/231. 1. Após, abra-se prazo para os apelados, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 12 de setembro de 2018. (documento assinado digitalmente) Desembargador PRESTES MATTAR Relator 6

0011 . Processo/Prot: 1598258-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/116490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1598258-6 Apelação Civel. Embargante: Suslaine Soares da Silva. Embargado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Aline Machado Weber. Embargado (2): Suslaine Soares de Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandes Denz. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

6ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.598.258-6/01, DA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE: SUSLAINE SOARES DA SILVA EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RELATOR CONV.: JUIZ GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ1 1. Da análise dos autos infere-se que houve a comunicação da renúncia ao mandato do advogado que representava a embargante Suslaine Soares da Silva (fls. 82/84 - TJ). 2. Nesse cenário, com base no art. 76, do CPC2, suspendo o presente recurso e determino a intimação da parte embargante (Suslaine Soares da Silva) por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do §2º, inciso I, do 76, do CPC3. 1 Em substituição ao Des. Marco Antonio Antoniassi. 2 Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. 3 § 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: (...) I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente. Agravo de Instrumento nº 1.598.258-6/01 3. Após voltem conclusos. Curitiba, 09 de outubro de 2018. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0012 . Processo/Prot: 1638309-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/332213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0034925-47.2013.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): João Carlito Marques do Nascimento, sebastião benedito dos santos, Teruyo Koike Takamoto, Edivaldo Pereira dos Santos, Elisabete Vieira da Silva Lobo. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelante (2): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ana Lucia França. Apelado (1): João Carlito Marques do Nascimento, sebastião benedito dos santos, Teruyo Koike Takamoto, Edivaldo Pereira dos Santos, Elisabete Vieira da Silva Lobo. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelado (2): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ana Lucia França. Apelado (3): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Advogado: Fábio Korenblum, Carlos Roberto Siqueira Castro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.638.309-2DESPACHO: Vistos, etc... 1)- Em referência à "consulta" de fls. 151/TJ observo que houve equívoco na autuação do presente feito, eis que a FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS é parte requerida/apelada nos autos. Portanto, devolvo os autos para que a Secretaria os encaminhe ao setor de autuação e registros, incluindo a PETROS no polo passivo da demanda ao lado da outra ré PETROBRÁS. 2)- Após, feitas as anotações necessárias (relativas à autuação da parte e advogados da PETROS - fls. 111/TJ), cumpra-se o determinado no despacho de fls. 149/TJ dando vista/carga aos advogados da PETROS por 5 dias úteis, e depois voltem para prosseguir com meu voto. Diligências necessárias. Curitiba, 03 de setembro de 2018. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator

0013 . Processo/Prot: 1684112-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/9839. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1684112-8 Apelação Civel. Embargante: Thomaz Laurentino de Albuquerque (maior de 60 anos), Umbelina Carraro Santos, Vadislau Grenteski, Zulmira Alves Cordeiro, Valdir Fernandes Nery. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier, Romeu Felipe Bacellar Filho. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Embargado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiane Carvalho Teixeira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandes Denz. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

6ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.684.112-8/01, DA 2 ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTES: THOMAZ LAURENTINO DE ALBUQUERQUE E OUTROS EMBARGADOS: ESTADO DO PARANÁ E OUTRO RELATOR CONV.: JUIZ GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ 1 1. Da análise dos autos, não se verifica o cumprimento do item 3 da decisão de fls. 102 - TJ, para o fim de intimar a embargada Paranáprevidência, para que, no prazo regular de

(5) dias, manifeste-se acerca do presente recurso, nos termos do artigo 1023, § 2º, do CPC2. 2. Portanto, cumpra-se. 3. Após, voltem conclusos. Curitiba, 09 de outubro de 2018. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 1 Em substituição ao Des. Marco Antonio Antoniassi 2 Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. (...) § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0014 . Processo/Prot: 1707180-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/11629. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1707180-6 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias. Embargado: Valter Rogério de Souza. Advogado: Ana Paula Dario Vendrametto, Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Marcia Cristina dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandes Denz. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

6ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.707.180-6/01, DA VARA CÍVEL. DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DA COMARCA DE COLORADOEMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGADO: VALTER ROGÉRIO DE SOUZA RELATOR CONV.: JUIZ GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ1 Vistos. 1. Nos termos do §2º, do art. 1.023, do CPC2, intime-se o embargado para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se acerca dos Embargos de Declaração opostos. -- 1 Em substituição ao Des. Marco Antonio Antoniassi. 2 Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. (...) § 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada. Embargos de Declaração Cível nº 1.707.180-6/01 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 09 de outubro de 2018. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 1713856-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/181407. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0009661-72.2016.8.16.0017 Busca e Apreensão de Menor. Apelante: Ana Paula Clemente. Advogado: Guilherme Bolognini Tavares. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 932, III, NCPC).APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.INTIMAÇÃO NESTA CORTE PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL.INÉRCIA DA RECORRENTE. DESERÇÃO RECONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ART.1.007, §4º, DO NCPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos. 6ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1.713.856-2 - Pág. 2 Trata-se de apelação cível interposta pela ré ANA PAULA CLEMENTE contra a sentença anexada no mov. 1.1 do Sistema PROJUDI, proferida nos autos de "ação busca e apreensão" nº 9661-72.2016.8.16.0017, originária da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, por meio da qual foi julgado procedente o pedido inicial formulado por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO S/A., nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a demanda, consolidando a posse e propriedade dos bens acima descrito em favor do banco requerente. Em razão do caráter dúplice da presente demanda, declaro a ilegalidade das cobranças da tarifa de avaliação de bem e de registro de contrato. Assim, nos termos da fundamentação acima o processo, de acordo com o art. 487, I, do NCPC, e condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados conforme exposto no art. 20, § 4º, do CPC/73 (conforme fundamentação retro), por equidade, em R $ 700,00(setecentos reais), pois a profissão do advogado não pode ser aviltada. P.R.I. (...)". Em seguida a ré opôs embargos de declaração (mov. 58.1), medida, contudo, rejeitada (mov. 64.1). Então, inconformada, a ré interpôs apelação (mov. 70.1, Projudi), pleiteando, preliminarmente, a concessão de assistência judiciária gratuita e alegando, em síntese, que: (a) há abusividade na taxa de juros praticada, o que influencia diretamente na desconstituição em mora; 6ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1.713.856-2 - Pág. 3 (b) embora a sentença tenha reconhecido a abusividade das tarifas de registro de contrato e de avalição do bem, julgou procedente o pedido inicial; (c) a tarifa de cadastro não foi pactuada expressamente, sendo ilícita a sua cobrança; (d) deve ser aplicada a teoria do adimplemento substancial; (e) a notificação extrajudicial foi irregular, visto que, além de não ter sido enviada por cartório de títulos e documentos, foi recebida por pessoa diversa da devedora; e (f) deve ser descaracterizada a mora. Requereu o provimento do apelo para o fim de ver a sentença reformada com a imediata devolução do veículo apreendido. A apelada não apresentou contrarrazões, conforme consta no mov. 73 do Sistema PROJUDI. Diante da vacância do cargo do relator originário Des. Andersen Espínola (que faleceu), o recurso foi redistribuído para o Des. Marco Antonio Antoniassi, em acervo excedente, sendo designado este Juiz de Direito Substituto em 2º Grau pela presidência do Tribunal para a relatoria. É o relatório. DECISÃO Inicialmente, à vista da teoria do isolamento dos atos processuais, registro que os pressupostos de admissibilidade do presente recurso serão analisados de acordo com a disposição do Código de Processo Civil de 2015, diploma vigente à época em que a sentença se tornou recorrível. 6ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1.713.856-2 - Pág. 4 É o que orienta o Enunciado Administrativo n° 03 do STJ: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. Da análise acurada dos autos, verifica-se que a ré, ora apelante, apesar de regularmente intimada (despacho fl. 9 e certidão de publicação fl. 11-TJ), não comprovou a sua impossibilidade de pagar as custas e despesas processuais, conforme certificado à fl. 12-TJ. Consequentemente, o pedido de assistência judiciária gratuita foi indeferido, bem como concedido prazo para o preparo recursal (fl. 14). E, mais uma vez, a recorrente quedou-se inerte, deixando de efetuar o respectivo recolhimento (certidão fl. 17). O art. 1.007 do CPC/2015 dispõe que: Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (...) § 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção. 6ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1.713.856-2 - Pág. 5 Dessa forma, considerando que a apelante não demonstrou a necessidade da concessão da gratuidade de justiça, tampouco comprovou o recolhimento do preparo recursal, mesmo devidamente intimada para tanto, o não conhecimento do apelo é medida que se impõe, em razão da deserção. É da jurisprudência, em casos análogos: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO COM FULCRO NO ARTIGO 932, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO APELO. INTIMAÇÃO PARA QUE FOSSE REALIZADO O RECOLHIMENTO DO PREPARO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DETERMINADO NO PRAZO CONCEDIDO. PREPARO FEITO NA FORMA SIMPLES QUANDO DA DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO VERIFICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. (Apelação Cível Nº 70076133370, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 28/02/2018). APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DESERÇÃO. AUSENCIA DE PREPARO. AFRONTA O ARTIGO 1.007 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O recurso deserto é inadmissível, pois não observa os pressupostos objetivos recursais - artigo 1007, § 4º do Código de Processo Civil. NÃO CONHEÇO DO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70074821497, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz, Julgado em 13/10/2017). Isto posto, NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL por ser inadmissível (art. 932, III, CPC/15). 6ª Câmara Cível Apelação Cível nº 1.713.856-2 - Pág. 6 Deixo de majorar a verba honorária sucumbencial diante da não apresentação de contrarrazões pela apelada. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2018 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator

0016 . Processo/Prot: 1719638-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/85427. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1719638-8/01 Embargos de Declaração, 1719638-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: B. E. N. P. (Representado(a)). Def.Público: Juliano Marold. Embargado: E. P.. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Interessado: M. A.. Advogado: Gláucio Baduy Galize. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

À parte embargada, para que se manifeste a respeito dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias. Curitiba, Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0017 . Processo/Prot: 1723832-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/209479. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001174-44.2016.8.16.0137 Obrigação de Fazer. Agravante: Bruno Eduardo de Souza Vertuan. Advogado: José Vicente Ferreira. Agravado: Editora e Distribuidora Educacional Sa. Advogado: Eduardo Luiz Bermejo, Flavia Almeida Moura di Latella. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA.PROCESSO SENTENCIADO NOS AUTOS DE ORIGEM.RECURSO PREJUDICADO POR MANIFESTA CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL NOS TERMOS DO ART. 932, III do CPC/2015.I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por BRUNO EDUARDO DE SOUZA VERTUAN, autor nos autos de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de reparação e tutela provisória liminar de urgência n° 1174-44.2016.8.16.0137, em face da decisão anexada no mov. 26.1, por meio da qual o magistrado a quo indeferiu o pedido de tutela de urgência, nos seguintes termos: " No caso dos autos, apesar de ter sido demonstrado que o autor detinha os benefícios provenientes da bolsa de estudos nomeada "Bolsa Brazuca", o cancelamento da vantagem consiste em ponto controverso, o qual deverá ser devidamente apreciado enquanto matéria iuris. Ademais, inexiste qualquer garantia, bem como o periculum in mora, considerando-se já ter decorrido mais de um ano desde a propositura da ação, o que afasta o risco iminente a efetividade do processo. Em vista disso, não tendo sido demonstrada a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano, é descabida a concessão da tutela de urgência pleiteada. Ante o exposto, reitero o posicionamento anteriormente adotado e INDEFIRO o pedido de tutela de urgência ". Em suas razões recursais (fls. 10/21-TJ), o agravante,

alegou, em suma, que: a) efetuou matrícula no curso de direito, em virtude de uma oferta denominada Bolsa Bazuca de 50% válida para todo o curso, porém que esta foi cancelada ao argumento de que não poderia ser cumulada com o FIES; b) é necessário a reforma da decisão recorrida, concedendo a tutela provisória de urgência pleiteada, para que a instituição de ensino promova a inclusão do agravante na pauta (chamada) como os demais alunos, com acesso ao conteúdo, provas, notas e tudo que for necessário para cursar a faculdade; c) é incontroverso que a agravada ofereceu uma bolsa de estudos para cobertura de 50% das mensalidades e depois a cancelou unilateralmente; d) resta configurado o periculum in mora, pois se a demanda demorar a ser julgada, a conclusão do curso estará comprometida, bem como, haverá aumento da dívida decorrente do cancelamento da bolsa; e) mesmo tendo sido a bolsa bazuca concedida pela universidade, os outros 50% do valor da mensalidade tem sido recebidos pela agravada, pois o financiamento de tal parcela pelo FIES continua ativo. À fl. 36-TJ, o recurso foi recebido na modalidade por instrumento, sem a atribuição de efeito suspensivo, diante da ausência de pedido neste sentido. Em atenção à determinação judicial, foi apresentado contrarrazões pela agravada às fls. 40/43-TJ, pleiteando, Após, vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. II - Pretende o agravante a concessão da tutela provisória de urgência, para que tenha acesso regular ao curso de direito, sob imposição de pena de multa até o julgamento final do processo que discute a possibilidade de cumulação entre a bolsa "Bazuca" e o contrato de Financiamento Estudantil pelo FIES. Da análise acurada dos autos junto ao Sistema Projudi, verifico que a ação originária já foi sentenciada em 10/05/2018 (seq. 45.1), julgando improcedente o pedido autoral, nos seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido feito por BRUNO EDUARDO DE SOUZA VERTUAN em face de EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, ficando extinto o feito, com resolução do mérito, na forma artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais à requerida, além de verba honorária que arbitro em 10% do valor da causa, observado o benefício da gratuidade da justiça. " Ademais, verifica-se que a parte agravante interpôs recurso de apelação cível (mov. 50.1), pleiteando, em suma, a reforma da sentença proferida pelo magistrado a quo, deferindo-se os pedidos formulados na petição inicial. Dessa forma, resta prejudicado o prosseguimento deste recurso (ou seja, não se faz mais necessária a análise da insurgência), por manifesta carência superveniente de interesse recursal. Por conseguinte, julgo prejudicado o agravo de Comunique-se a juízo a quo sobre o teor dessa decisão. Intime-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem para arquivamento. Curitiba, 02 de outubro de 2018. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa Juíza substituta em 2º grau

0018 . Processo/Prot: 1727126-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/211595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011107-85.2017.8.16.0014 Mandado de Segurança. Agravante: Shirley Prestes de Castro. Advogado: Mariele Cristina de Abreu Zoratto, Stefan de Braga Prestes. Agravado: Direitor Presidente Paranáprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSURGÊNCIA QUANTO À DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL INDEFERIDO. FATO NOVO.PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO CONCEDENDO A SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. Vistos, etc Trata-se de agravo de instrumento interposto por Shirley Prestes de Castro contra a decisão interlocutória prolatada no mov. 69.1-PROJUDI dos autos de "mandado de segurança" n° 11107-85.2017.8.16.0014, impetrado em face do ora agravado, Diretor Presidente da Paranaprevidência, 6ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 1.727.126-8 fls. 2 nos seguintes termos: "No caso em análise a liminar não merece deferimento ante a ausência do fumus boni iuris. Da análise dos documentos trazidos ao processo nos movs. 67.2, 67.3 e 67.4, provenientes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, percebe que a impetrante recebia três aposentadorias, duas estaduais e uma municipal, razão pela qual foi-lhe dada a opção por uma delas no âmbito estadual, tendo optado pela linha funcional LF1. A Constituição Federal, em seu artigo 40, §6° veda a acumulação de mais de uma aposentadoria, ressalvadas as exceções constantes do artigo 37, XI, alínea "a": (...) No caso, a impetrante recebeu benefícios previdenciários indevidamente no período de 2012 a 2014, fato constatado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com as devidas apurações de eventual irregularidade na concessão. Por isto, foi determinada a devolução do valor indicado na inicial. Não há ato ilegal praticado pelo poder público, pois a devolução dos valores é medida necessária para recompor o erário das quantias pagas indevidamente, conforme previsão legal do artigo 69, inciso I, da Lei 12.398/98 que autoriza a impetrada a descontar dos proventos auferidos pelos segurados, quando pagos indevidamente, desde que não exceda o percentual de 20% do benefício. Ademais, a continuidade do recebimento dos proventos em questão configuraria cumulação tríplice ilegal, devendo a administração pública rever seus em decorrência de eventual ilegalidade. (...) Assim, verifica-se que, não estão presentes, ao menos em juízo de cognição sumária, direito líquido e certo da impetrante, requisito essencial para a concessão do pedido liminar pretendido. Pelo acima exposto indefiro o pedido liminar pretendida na exordial. (...)". Nas suas razões, a agravante aduziu, em suma, 6ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 1.727.126-8 fls. 3 que: (a) é professora estadual aposentada (padrão LF1) e, desde novembro de 2016, vem sofrendo desconto de 20% (vinte por cento) sobre sua aposentadoria, para que seja repetida a quantia que lhe foi paga indevidamente entre os anos de 2012 a 2014; (b) não há dever de ressarcir os valores recebidos, já que foi aposentada compulsoriamente, recebeu o benefício de boa-fé e, ao ser notificada, tomou as medidas cabíveis para regularizar sua situação, de forma que o erro foi exclusivamente da Administração Pública; e (c) a verba deduzida é de natureza alimentar e, portanto, irrepetível. Diante disso, requereu o processamento do agravo; a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que fossem cessados os descontos de 20% (vinte por cento) de sua aposentadoria; e o provimento do recurso ao final, com a confirmação da liminar. Na decisão de fls. 80/82v°-TJ, o agravo foi recebido. Contudo, a antecipação dos efeitos da tutela recursal restou indeferida. O agravado e o Estado do Paraná apresentaram contraminutas (fls. 90/96-TJ e 98/105-TJ, respectivamente), requerendo, ambos, o desprovimento da insurgência. A douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou quanto ao mérito pelo não provimento do agravo (fls. 111/113-TJ). Pela Portaria nº 7291/2018 este Juiz de Direito Substituto em 2º Grau foi designado pela d. presidência do Tribunal de Justiça para a relatoria (processo do acervo excedente recebido pelo Des. Marco Antoniassi, que sucedeu o falecido Des. Andersen Espínola). 6ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 1.727.126-8 fls. 4 É, em síntese, o relatório. DECIDO O presente Agravo de Instrumento perdeu o objeto porque foi proferida sentença, no mov. 99.1 dos autos de origem, que concedeu a segurança no juízo de origem, tornando prejudicada a discussão da liminar. Desnecessário intimar as partes para manifestação a respeito, pois é fato delas conhecido, já que ocorrido no feito principal. Isto posto, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento por estar prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 932, III, do CPC. Publique-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau Relator

0019 . Processo/Prot: 1727946-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/217653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007562-13.2012.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Paulo Celso Pamplona Silva, Osvaldo Nunes da Silva, Osmar Lima, Paulo Dos Santos, Paulo Ferreira Cunha. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1727946-0 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.APELANTES: PAULO CELSO PAMPLONA SILVA E OUTROS.APELADOS: ESTADO DO PARANÁ E PARANÁPREVIDÊNCIA.RELATOR: RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU EM SUBSTITUIÇÃO AO DES.MARCO ANTONIO ANTONIASSI.APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA. - INEXATIDÃO MATERIAL NA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA REFERENTE AO NOME DO EXEQUENTE LEGITIMADO. CORREÇÃO DE OFÍCIO. - OBJEÇÃO DE NÃO EXECUTIVIDADE. DECISÃO QUE RECONHECE A ILEGITIMIDADE ATIVA DE QUATRO DOS CINCO EXEQUENTES. ATO JUDICIAL QUE NÃO EXTINGUE A EXECUÇÃO.APELAÇÃO. RECURSO INADEQUADO.PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO. ERRO GROSSEIRO. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.VÍCIO INSANÁVEL. - RECURSO NÃO CONHECIDO.- O ato judicial decisório que ao julgar a objeção de não executividade não extingue a execução trata-se de decisão interlocutória e não de sentença, logo, incabível o recurso de apelação. Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível nº1727946-0, da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são apelantes Paulo Celso Pamplona Silva e outros e apelados o Estado do Paraná e Paraná Previdência. Relatório. Trata-se de recurso de apelação interposto por Paulo Celso Pamplona Silva e outros em face da decisão proferida nos autos nº 007562-13.2012.8.16.0004 de cumprimento de sentença, na qual o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba acolheu, em parte, a impugnação ao cumprimento da sentença apresentada pelo Estado do Paraná para reconhecer a ilegitimidade ativa dos exequentes Osvaldo Nunes da Silva, Osmar Lima, Paulo dos Santos e Paulo Ferreira Cunha e condenou os exequentes ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Condenou também o Estado do Paraná ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor equivalente à 1% do valor atualizado da causa (mov. 192.1). Aduzem os apelantes que o Tribunal de Justiça do Paraná já reconheceu a legitimidade ativa de exequentes em causas idênticas à presente, nas quais se pretende a execução do mesmo decisum. Argumentam que, ao contrário do que foi decidido na sentença, possuem legitimidade para executar a decisão coletiva, tendo em vista que já recebiam o Prêmio de Produtividade desde a égide da Lei nº 7.051/1978 e a LC nº131/2010 estendeu a eles o status jurídico de auditor fiscal. Sustentam que a sentença recorrida afronta o direito adquirido e a coisa julgada, pois não foi discutido o regime jurídico dos exequentes na fase de conhecimento da Ação nº824/2005, e, tendo sido realizado o reenquadramento de maneira administrativa pelo Estado do Paraná em cumprimento às disposições das LC 92/2002 e 131/2010, não há como se admitir que o Acórdão transitado em julgado tenha garantido "ser devida aos associados do Sindicato, a percepção das quotas relativas ao prêmio de produtividade, desde a concessão de cada aposentadoria" a pessoas diversas dos exequentes, ora apelantes. Alegam que deve haver a redução do percentual fixado para o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, pois a condenação em 10% do valor atualizado da execução aos procuradores da Paraná Previdência significa, para os exequentes, desembolsar valor aproximado a R$ 65.000,00 sem

que tenham percebido qualquer vantagem patrimonial. Mencionam que em outras demandas em que o cumprimento de sentença da ação ordinária coletiva nº 824/2005 da 2ª VFP foi julgado improcedente, o d. Juízo a quo determinou a condenação a título de honorários sucumbenciais a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Requerem que em não sendo reformada a r. sentença que ora se recorre, sejam minorados os honorários sucumbenciais (mov. 201.1). O Estado do Paraná apresentou contrarrazões alegando que o recurso não deve ser conhecido porque não foi reconhecida ilegitimidade do exequente Paulo Celso Pamplona Silva e que a decisão proferida não pôs fim à execução, tendo natureza de decisão interlocutória e neste caso, o recurso cabível é o agravo de instrumento. Ressalta que os agentes fiscais que promoveram a presente execução estão irregularmente enquadrados no cargo de auditor fiscal em razão da declaração incidental de inconstitucionalidade e na eventualidade de se conhecer do recurso, requer seja mantida a decisão (mov. 207.1). A Paranaprevidência apresenta contrarrazões pedindo o não conhecimento do recurso ante à violação do princípio da dialeticidade. Argumenta que na qualidade de gestora do sistema previdenciário do regime próprio estadual deve permanecer na lide, pois possui interesse jurídico nas questões debatidas, e pede pela rejeição do recurso (mov. 221.1). A Procuradoria-Geral de Justiça deixou de se manifestar sobre o mérito (fls. 10/11-TJ). É o relatório. Relatado, decido. Do erro material. Analisando os autos, verifica-se que houve erro material na parte de fundamentação da decisão recorrida. Ao fundamentar o julgamento da objeção de não executividade, o MM Juiz de Direito expôs que o único exequente que detinha legitimidade era o Sr. Paulo Ferreira Cunha, uma vez que foi o único a ingressar no cargo de agente fiscal (AF-1) originariamente pela via do concurso público (mov. 192.1, pag. 9). Contudo, conforme se verifica da documentação do mov. 162.3, o único autor que ingressou originariamente no cargo de agente fiscal foi o Sr. Paulo Celso Pamplona, tanto que na parte dispositiva da decisão seu nome não constou entre os carecedores de legitimidade ativa. Trata-se de inexatidão material que pode ser sanada de ofício na forma do art. 494 do CPC. Assim, na fundamentação da decisão recorrida, onde consta que o único legitimado seria Paulo Ferreira Cunha, deve ser entendido que o único legitimado é o Sr. Paulo Celso Pamplona. Da inadmissibilidade do recurso. Na forma do artigo 932, III do Código de Processo Civil, o recurso comporta julgamento monocrático pelo Relator, posto que manifestamente inadmissível. Art. 932 Incumbe ao relator: I - ... II - ... III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; O presente recurso de apelação não merece seguimento tendo em vista a ocorrência de erro em sua interposição. A decisão recorrida não se trata de sentença, assim entendido o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução (art. 203, § 1º, CPC). A decisão recorrida extinguiu a execução pelo reconhecimento da ilegitimidade ativa de quatro dos cinco exequentes, quais sejam, OSVALDO NUNDES DA SILVA, OSMAR LIMA, PAULO DOS SANTOS e PAULO FERREIRA CUNHA, sendo julgado extinto o presente processo em relação a eles. Uma vez reconhecida a legitimidade ativa do exequente PAULO CELSO PAMPLONA SILVA, o cumprimento de sentença não foi extinto em relação a ele, ou seja, a decisão proferida na objeção de não executividade não pôs fim à execução. A decisão judicial que não extingue a demanda ou não põe fim à fase cognitiva não pode ser classificada como sentença, logo, não está sujeita ao recurso de apelação na forma do art. 1.009 do CPC. O ato judicial recorrido importa em decisão interlocutória, definido no art. 203, § 2º, do CPC como o todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no conceito de sentença: Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução. § 2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º. Não havendo extinção da execução, como ocorreu no presente caso, o recurso cabível seria o agravo de instrumento, conforme disposto no art. 1.015, § ún. do CPC: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: ... Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. O princípio da fungibilidade recursal não se aplica ao caso, uma vez que não há dúvida objetiva quanto ao recurso a ser interposto, de forma que a apelação contra decisão que não encerrou o cumprimento de sentença não comporta conhecimento. Ainda sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO - INSURGÊNCIA RECURSAL DOS DEMANDADOS. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que o agravo de instrumento é o recurso cabível contra decisão que resolve impugnação ao cumprimento de sentença, mas não extingue a execução - como na hipótese -, não sendo possível a incidência do princípio da fungibilidade recursal, por se tratar de erro grosseiro. Incidência da Súmula 83 do STJ. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 700.905/PA, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 21/02/2017) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGUROS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 535 DO ANTIGO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. DECISÃO QUE EXTINGUE PARCIALMENTE A FASE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. ... 2. "Este Superior Tribunal de Justiça tem entendimento sedimentado de que da decisão que julga impugnação ao cumprimento de sentença, sem extinção da fase executiva, é cabível o agravo de instrumento, nos termos da segunda parte do § 3º do art. 475-M do CPC, não se aplicando o princípio da fungibilidade para conhecimento de apelação, por constituir erro grosseiro". (AgRg no AREsp 154.794/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 25.11.2014, DJe 11.12.2014). 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 983.766/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 02/02/2017) Esta regra processual não sofreu alteração com o Código de Processo Civil de 2015, de modo que a não interposição do recurso adequado conduz ao não conhecimento. Cumpre registrar que a regra da sanabilidade do art. 932, VIII, do CPC não se aplica ao caso, pois não há como substituir a interposição da apelação pelo agravo de instrumento. Portanto, é de se negar seguimento ao presente recurso de apelação, nos termos do art. 932, III, do CPC, uma vez que manifestamente inadmissível. Dispositivo. Pelo exposto, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil e do artigo 200, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso de apelação por ser manifestamente inadmissível e, de oficio, corrijo o erro material. Comunique-se a decisão, via mensageiro, ao juízo de primeiro grau. Intimem-se. Oportunamente encaminhem-se os autos ao juízo de origem. Curitiba, 04 de outubro de 2018. RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO Juiz de Direito Substituto em 2º grau

0020 . Processo/Prot: 1731460-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/228521. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0018049-58.2012.8.16.0031 Ordinária. Apelante: Hildebrando Mendes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Pereira, Artemio Pereira. Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores Publicos do Município de Guarapuava - Guarapuavaprev. Advogado: Sirlei Braz Wegrzynovski Rechetelo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc... À fls. 15, houve o seguinte despacho: " Embora a alegação de insuficiência de recursos presuma-se verdadeira, determino à parte apelante que comprove o preenchimento dos pressupostos necessários à concessão do benefício da gratuidade da justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com o disposto no artigo 99, § 2º do NCPC." Curitiba, 14 de dezembro de 2017. (Assinado digitalmente) Des. Andersen Espínola Relator Á fls. 18, fora certificado pela Secretaria da Câmara de que a parte quedou-se inerte. Assim, considerando a ausência de comprovação acerca dos requisitos necessários à concessão do benefício da gratuidade da justiça, intime-se a parte apelante para recolher as custas processuais, no prazo 15 (quinze) dias. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2018. Fabiana Silveira Karam Juíza de Direito Substituta em 2º. Grau

0021 . Processo/Prot: 1739360-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/247150. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014980-92.2005.8.16.0021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Pedreira Rio Quati Ltda. Advogado: Solana Fátima Cavalheiro Daghetti, Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Agravado: Elsa Campana Teodoro. Advogado: Josnei Oliveira da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Pelo que se denota dos autos de inventário, em que é inventariante a agravada Elsa Campana Teodoro, o crédito perquirido pela agravante já se encontra lá habilitado. II - Ainda, o feito principal está suspenso, em razão da prejudicialidade externa, em relação aos autos de inventário, no qual o imóvel aqui em discussão está indo a leilão. III - Desta forma, determino a suspensão do presente recurso, enquanto perdurar a suspensão do feito principal. Intime-se. Curitiba, 03 de outubro de 2018. (documento assinado digitalmente) Desembargador PRESTES MATTAR Relator

0022 . Processo/Prot: 1743187-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/261378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003892-88.2017.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Lucio de Mattos Unior. Advogado: Lucio de Mattos Junior. Interessado: Diretor Presidente da Paranaprevidência, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em consulta aos autos de mandado de segurança, verifica-se que a ação foi julgada extinta pela desistência do impetrante em 29/06/2018 (mov. 101.1, autos nº 0003892-88.2017.8.16.0004), razão pela qual deixo de conhecer do presente recurso, o que faço com fundamento no art. 932, III do CPC. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2018. RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0023 . Processo/Prot: 1744975-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/268916. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extajudicial. Ação Originária: 0008742-08.2017.8.16.0160 Ação Civil Pública. Agravante: M. P. E. P.. Advogado: Ivonei Sfoggia. Agravado: M. S.. Advogado: Maria Rosa dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCESSO SENTENCIADO NOS AUTOS DE ORIGEM. RECURSO PREJUDICADO POR MANIFESTA CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL NOS TERMOS DO ART. 932, III do CPC/2015.I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, autor nos autos de ação civil pública n° 0008742-08.2017.8.16.0160, em face da decisão interlocutória anexada no mov. 15.1 - Projudi, por meio da qual o magistrado a quo concedeu parcialmente a liminar pleiteada pela Promotoria de Justiça, nos seguintes termos: "[...] Desse modo, defiro, parcialmente, a liminar pleiteada na inicial, para determinar ao Município de Sarandi que oferte vagas equivalentes a 50% das crianças de 0 a 5 anos de idade que

se encontram na lista de espera (2.472), observada a ordem de inscrição, no prazo máximo de 01 ano, contado da data de notificação, bem como dos 50% restantes para o ano seguinte, iniciando a contagem quando da data do encerramento do primeiro ano, junto aos Centros de Educação Infantil, preferencialmente no estabelecimento mais próximo a residência da criança, observando a distância de 02 KM entre a residência e a creche, ou disponibilize transporte público gratuito para uma distância superior. Havendo impossibilidade e para evitar superlotação dos CMEI?s, deverá a Municipalidade efetivar as respectivas matrículas em creche da rede particular, arcando com os custos, inclusive com o transporte público gratuito, se necessário, até que seja disponibilizada vaga na rede pública. Para cada criança que deixar de ser atendida, multa no fixo valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser suportada, pessoalmente, pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi em caso de reiterada omissão e de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser suportada pelo Município de Sarandi, revertendo tais valores em favor do fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo Município (art.214 do ECA c/c arts.11 e 13 da Lei nº 73.47/85 [...] ". Nas suas razões, a parte agravante alega, em síntese, que: a) o juízo a quo, se equivocou ao conceder um prazo de dois anos para o cumprimento da decisão liminar, a qual tem caráter de urgência e precária, uma vez que prolatada in audita altera pars; b) o tempo excessivo concedido para a satisfação da tutela de urgência representa prejuízos aos interesses daqueles que deveriam ser beneficiados; c) o lapso temporal apresentado na decisão agravada, supera inclusive, o prazo que se espera para a resolução do mérito da ação, assim, lesa o princípio da razoável duração do processo; d) o descaso do Município fica ainda mais arraigado quando se constata que se manifestou desinteresse em firmar termo de ajuste de conduta, limitando-se a afirmar que não poderia descumprir normas legais e constitucionais; e o longo prazo concedido pelo magistrado, atinge letalmente o objeto da presente demanda, pois tem como consequência eventual postergação, por parte do gestor público, de providências com vistas a solucionar o problema. Diante disso, pleiteou o conhecimento e o provimento do presente recurso, a fim de reformar a decisão recorrida, para que liminarmente, seja determinado ao Município de Sarandi, no prazo de 30 dias ou superior, mas que não ultrapasse 180 dias, promova o atendimento de em creche e pré-escola a todas as crianças constantes na lista de espera, em caráter emergencial. O magistrado a quo se manifestou no mov. 26.1, noticiando a mantença da decisão impugnada, por seus próprios fundamentos. É o breve relatório. II - Da análise acurada dos autos junto ao Sistema Projudi, verifico que a ação originária já foi sentenciada em 31/07/2018 (seq. 87.1), confirmando a liminar e julgando procedente o pedido inicial , nos seguintes termos: "Diante do exposto, confirmando a tutela antecipada deferida (seq.15), JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial (NCPC, art.487, I), para o fim de: a) DETERMINAR que o Município de Sarandi providencie o fornecimento das vagas equivalentes a 50% das crianças de 0 a 5 anos de idade que se encontram na lista de espera (2.472), observada a ordem de inscrição, no prazo máximo de 01 ano, contado da data de notificação, bem como dos 50% restantes para o ano seguinte, iniciando a contagem quando da data do encerramento do primeiro ano, junto aos Centros de Educação Infantil, preferencialmente no estabelecimento mais próximo a residência da criança, observando a distância de 02 KM entre a residência e a creche, ou disponibilize transporte público gratuito para uma distância superior. Havendo impossibilidade e para evitar superlotação dos CMEI?s, deverá a Municipalidade efetivar as respectivas matrículas em creche da rede particular, arcando com os custos, inclusive com o transporte público gratuito, se necessário, até que seja disponibilizada vaga na rede pública, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser suportada, pessoalmente, pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi em caso de reiterada omissão e de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser suportada pelo Município de Sarandi, para cada criança que deixar de ser atendida, revertendo tais valores em favor do fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo Município o Município ((art.214 do ECA c/c arts.11 e 13 da Lei nº 73.47/85). b) CONDENAR o Município de Sarandi na obrigação de fazer, consistente: b.1) em promover as adequações em suas políticas públicas e ampla publicidade dos atos voltada à educação infantil (creches e pré-escola), para que promova a matrícula na educação infantil, em estabelecimento próximo à residência da família, de todas as crianças constantes nas listas de espera, mormente, estendendo-se para todas as crianças que, ao longo da demanda, vierem a integrar a referida lista de espera; na previsão dos recursos necessários à criação e b.2) implantação de novas creches e pré-escolas, além da ampliação do número de vagas existentes, inserindo tal previsão nas próximas propostas de leis orçamentárias anuais (Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais), promovendo a alocação e/ou remanejamento de recursos necessários, com posterior execução prioritária do orçamento no setor, observado o disposto nos arts.4º, e parágrafo único, alíneas "b", "c"caput e "d" e 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Sem custas (ECA, art. 141, parágrafo 2º), deixando de condenar o requerido em honorários advocatícios porquanto não cabível na espécie. (art. 214 do ECA c/c arts.11 e 13 da Lei nº 73.47/85)" Ademais, infere-se do mov.102.1 que a parte autora, ora, agravante interpôs embargos de declaração, os quais se encontram pendentes de julgamento. Assim, em caso de julgamento contrário ao seu interesse poderá interpor o recurso cabível. Dessa forma, resta prejudicado o prosseguimento deste recurso (ou seja, não se faz mais necessária a análise da insurgência), por manifesta carência superveniente de interesse recursal. Por conseguinte, julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do art. 932, III do CPC/2015. Comunique-se a juízo a quo sobre o teor dessa decisão. Intime-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem para arquivamento. Curitiba, 2 de outubro de 2018. ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA. Juíza Substituta de 2º Grau.

SEÇÃO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08664

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre José Garcia de Souza	001	0726428-2
Amanda Goda Gimenes	007	1709308-2/03
Ana Tereza Palhares Basílio	001	0726428-2
	002	0938913-1
	004	1080022-1
Andrea Sabbaga de Melo	001	0726428-2
	007	1709308-2/03
Bernardo Guedes Ramina	001	0726428-2
	002	0938913-1
	003	0959019-8
Bernardo Theodoro de Mendonça	007	1709308-2/03
Bruno Di Marino	001	0726428-2
	003	0959019-8
Bruno Fonseca de Andrade	003	0959019-8
Conrado Borges Torres	007	1709308-2/03
Felipe Frank	007	1709308-2/03
Glauco Humberto Bork	003	0959019-8
João Francisco Torres	007	1709308-2/03
João Luiz Scaramella Filho	001	0726428-2
João Theodoro da Silva Júnior	008	1724502-6/01
Joaquim Miró	002	0938913-1
	004	1080022-1
Karime Monastier Farah	001	0726428-2
Lilian Penkal	003	0959019-8
Luciana Sgarbi	006	1676411-1/01
Luciane de Carvalho	002	0938913-1
Luciano Ricardo Hladczuk	004	1080022-1
Luiz Remy Merlin Muchinski	004	1080022-1
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0726428-2
	007	1709308-2/03
Marco Antônio Guimarães	008	1724502-6/01
Marco Aurélio Hladczuk	004	1080022-1
Maurício Andrade do Vale	001	0726428-2
Pedro Junqueira Valias Meira	006	1676411-1/01
Rafael Fernandes Silvestre	005	1670708-5/01
Roberta Carvalho de Rosis	001	0726428-2
Rodrigo Pozzobon	008	1724502-6/01
Rui Mandelli Junior	005	1670708-5/01
Sérgio Roberto Vosgerau	001	0726428-2
Silvio Luiz Januário	006	1676411-1/01
Thomé Sabbag Neto	001	0726428-2

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0726428-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/281296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0002240-26.2009.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante: Guilherme Beltrão de Almeida. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto, Sérgio Roberto Vosgerau, João Luiz Scaramella Filho, Maurício Andrade do Vale. Apelado: Brasil Telecom Sa, Brasil Telecom Participações Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio, Roberta Carvalho de Rosis, Karime Monastier Farah, Alexandre José Garcia de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, Juízo de Retratação e Conformidade em Apelação Cível nº 726.428-2 kufm. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO E CONFORMIDADE Nº 726.428-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 7ª VARA CÍVEL.Apelante: Guilherme Beltrão de Almeida Apelado:

Brasil Telecom S/A Relatora: Desa Joeci Machado CamargoAPELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIRA O FEITO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO.DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES.OPOSIÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DEFENDENDO, DENTRE OUTRAS TESES, INCORREÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO ADOTADO PARA CONVERSÃO PECUNIÁRIA DA CONDENAÇÃO E QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. NECESSIDADE DE REEXAME DO TEMA EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO E CONFORMIDADE. CUMPRIMENTO AO ART. 1040, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGOS 109 E 110 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL Juízo de Retratação e Conformidade em Apelação Cível nº 726.428-2 kufm.DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA.CONVERSÃO PECUNIÁRIA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DO VPA DA DATA DA RESPECTIVA INTEGRALIZAÇÃO. LEADING CASE QUE FIXA COMO CRITÉRIO A VPA DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, A SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO.ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA. ACÓRDÃO PARCIALMENTE RETRATADO.

0002 . Processo/Prot: 0938913-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/82190. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000482-85.2010.8.16.0030 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Aparecido Ferreira, Jorge Bernardo Neto, José de Souza Porto, Sebastiana de Amaro Reis (maior de 60 anos), Nilo Bernardi. Advogado: Luciane de Carvalho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, RETRATAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO PARA ALTERAR O CRITÉRIO A SER OBSERVADO PARA A CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO E CONFORMIDADE Nº 938.913-1, DE FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA CÍVEL.Apelante: Brasil Telecom S/A Apelados: Aparecido Ferreira e Outros Relatora: Desa Joeci Machado CamargoAPELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE CONDENOU A RECORRENTE A ADIMPLIR O CONTRATO FIRMADO COM OS RECORRIDOS - OPOSIÇÃO DE RECURSO, PELA PARTE VENCIDA, AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DEFENDENDO, DENTRE OUTRAS TESES, INCORREÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO ADOTADO PARA CONVERSÃO PECUNIÁRIA DA CONDENAÇÃO - NECESSIDADE DE REEXAME DO TEMA EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO E CONFORMIDADE - CUMPRIMENTO AO ART. 1040, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGOS 109 E 110 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CONVERSÃO PECUNIÁRIA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DO VPA DA DATA DA RESPECTIVA INTEGRALIZAÇÃO - LEADING CASE QUE FIXA COMO CRITÉRIO A VPA DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, A SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO - Apelação Cível em Juízo de Retratação e Conformidade nº 938.913-1 ctol ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA - ACÓRDÃO PARCIALMENTE RETRATADO.

0003 . Processo/Prot: 0959019-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/76867. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0005807-40.2011.8.16.0019 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Bruno Fonseca de Andrade. Apelado: Valdomiro Duarte de Freitas. Advogado: Lilian Penkal, Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, RETRATAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO PARA ALTERAR O CRITÉRIO A SER OBSERVADO PARA A CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO E CONFORMIDADE Nº 959.019-8, DA COMARCA DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL.Apelante: Brasil Telecom S/A Apelado: Valdomiro Duarte de Freitas Relatora: Desa Joeci Machado CamargoAPELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE CONDENOU A RECORRENTE A ADIMPLIR O CONTRATO FIRMADO COM O RECORRIDO. OPOSIÇÃO DE RECURSO, PELA PARTE VENCIDA, AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DEFENDENDO, DENTRE OUTRAS TESES, INCORREÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO ADOTADO PARA CONVERSÃO PECUNIÁRIA DA CONDENAÇÃO.NECESSIDADE DE REEXAME DO TEMA EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO E CONFORMIDADE.CUMPRIMENTO AO ART. 1040, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGOS 109 E 110 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CONVERSÃO Juízo de Retratação e Conformidade em Apelação Cível nº 959.019-8 kufm.PECUNIÁRIA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DO VPA DA DATA DA RESPECTIVA INTEGRALIZAÇÃO. LEADING CASE QUE FIXA COMO CRITÉRIO A VPA DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, A SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO.ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA. ACÓRDÃO PARCIALMENTE RETRATADO.

0004 . Processo/Prot: 1080022-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/121329. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002842-12.2011.8.16.0174 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Apelado: Luiz Antônio Paraná da Cunha. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk, Luciano Ricardo Hladczuk. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, RETRATAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO PARA ALTERAR O CRITÉRIO A SER OBSERVADO PARA A CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO E CONFORMIDADE Nº 1.080.022-1/02, DE UNIÃO DA VITÓRIA - VARA ÚNICA.Apelante: Brasil Telecom S/A Apelado: Luiz Antônio Paraná da Cunha Relatora: Desa Joeci Machado CamargoAPELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE CONDENOU A RECORRENTE A ADIMPLIR O CONTRATO FIRMADO COM O RECORRIDO - OPOSIÇÃO DE RECURSO, PELA PARTE VENCIDA, AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DEFENDENDO, DENTRE OUTRAS TESES, INCORREÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO ADOTADO PARA CONVERSÃO PECUNIÁRIA DA CONDENAÇÃO - NECESSIDADE DE REEXAME DO TEMA EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO E CONFORMIDADE - CUMPRIMENTO AO ART. 1040, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGOS 109 E 110 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CONVERSÃO PECUNIÁRIA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DO VPA DA DATA DA RESPECTIVA INTEGRALIZAÇÃO - LEADING CASE QUE FIXA COMO CRITÉRIO A VPA DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, A SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO - Apelação Cível em Juízo de Retratação e Conformidade nº 1.080.022-1/02 ctol ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA - ACÓRDÃO PARCIALMENTE RETRATADO.

0005 . Processo/Prot: 1670708-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/18102. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1670708-5 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rafael Fernandes Silvestre. Embargado: Aires Barbosa. Advogado: Rui Mandelli Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - MERO DESCONTENTAMENTO COM A DECISÃO PROFERIDA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 1676411-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/46121. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1676411-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Erica Adriana Bolotta Guerra, Esmael Missias de Macedo (maior de 60 anos), Erasmo Ferreira Lima, Elvira Meschiari da Silva (maior de 60 anos), Elpidio Castro (maior de 60 anos), Eliezer Alves de Souza, Elena da Silva Gutierres (maior de 60 anos), Elisabete de Oliveira Dos Santos, Euclides Lehn (maior de 60 anos), Emilia Ramalho Fenato (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Luiz Januário. Embargado (1): Município de Maringá. Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira. Embargado (2): Maringá Previdência. Advogado: Luciana Sgarbi. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.676.411-1/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.Embargantes : Erica Adriana Bolotta Guerra e outros Embargados : Município de Maringá e Maringá Previdência Relatora : Desª Joeci Machado Camargo.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO MANTIDO.RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0007 . Processo/Prot: 1709308-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/37294. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1709308-2/02 Embargos de Declaração, 1709308-2 Apelação Cível. Embargante: Wajdi Ibrahim El-haouli. Advogado: Andrea Sabbaga de Melo, Bernardo Theodoro de Mendonça, Manoel Caetano Ferreira Filho, Felipe Frank, Amanda Goda Gimenes. Embargado: Agropecuária Itiquira Ltda, Bejamim Piveta Assuncao, Elizete Aparecida Romangnoli Piveta Assunção. Advogado: João Francisco Torres, Conrado Borges Torres. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração nº 1.709.308-2/03, oriundos da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que figuram como embargante e embargados, respectivamente, Wadji Ibrahim El- Haouli e Agropecuária Itiquira Ltda e Outros. Relatório. 1. Tratam-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão acostado às fls. 13/30, que negou provimento ao recurso de apelação

manejado pelo ora embargante, mantendo hígida a sentença que, ao seu turno, rechaçou a pretensão reparatória e obrigacional também por ele deduzida no feito de origem. Às fls. 78/84, o embargante sustenta que a referida decisão colegiada contém contradição inerente aos parâmetros de cálculo eleitos para a satisfação da dívida representada no contrato celebrado com os embargados. Em um momento, indica que o acórdão teria contemplado que o valor realmente devido - identificado no importe de R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) e com forma de pagamento duas parcelas distintas de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) cada, equivalentes a 70.000 (setenta mil) sacas de soja - seria apreciado tendo como base o preço das sacas de soja no momento do vencimento de cada uma das parcelas e, em outra passagem de seu texto, teria adotado como parâmetro de cálculo o valor das 70.000 (setenta mil) sacas de soja a sua cotação não no momento dos vencimentos das parcelas, mas sim na data da celebração do contrato. Em seu sentir, entende que essa contradição de parâmetros lhe imputou indevidamente um saldo devedor restante de R$ 2.758.350,20 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte centavos), que não corresponde, de um lado, à realidade dos fatos e, de outro, aos próprios termos da avença, tanto que sequer os embargados e pretensos credores teriam postulado tais valores. Sustenta, adiante, que não pode restar dúvida acerca do cálculo a ser utilizado na hipótese dos autos, bem como seus respectivos parâmetros, sob pena de consolidar entraves inclusive em eventual posterior procedimento de execução. Por conseguinte, ventila também a permanência de omissão acerca validade ou não do cômputo de FUNRURAL na fixação do valor das sacas de sojas, sublinhando que o contrato, em sua cláusula 2.1, contempla expressamente a dispensa de tal cômputo. Devidamente intimados, os embargados, por meio do petitório de fls. 91/98, rechaçaram os questionamentos aduzidos e pugnaram pela manutenção da decisão colegiada em todos os seus termos. É o que importa relatar. Voto. 2. Os embargos de declaração opostos merecem ser conhecidos, uma vez que preenchem todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie. Logo, importa analisar as ponderações vertidas pelo ora embargante. Como dito acima, o embargante suscitou a subsistência de dois vícios no acórdão em tela, a saber: contradição inerente aos parâmetros de cálculo de preço das sacas de soja definidas como forma de pagamento da dívida contratualmente estabelecida; e omissão quanto à incidência ou não de FUNRURAL também no dimensionamento do valor das referidas sacas de soja. Quanto ao primeiro aspecto, voltado à contradição, é forçoso reconhecer que, de fato, o acórdão referido contemplou mesmo duas hipóteses distintas de parâmetros para a definição do valor que, ao fim e ao cabo, ainda resta ser adimplido pelo embargante. Em instante inicial, restou consignado no acórdão que o preço das sacas de soja utilizáveis como forma de pagamento das duas parcelas restantes da avença seria apurado com base no valor cotado no dia da respectiva entrega, correspondente, então, à data de vencimento de cada uma das parcelas. Pare que reste clara tal premissa, colaciono o que foi declinado às fls. 15-verso/16 dos autos: "Quanto ao saldo restante (R$ 5.600.000,00 - cinco milhões e seiscentos mil reais), este seria adimplido por meio da entrega das já mencionadas sacas de soja (cento e quarenta mil, ao total), cujo valor seria estabelecido pela média aritimética do preço de soja balcão praticado na praça de Rondonópolis pelas empresas AMAGGI, ADM e BUNGE. Assim, deveria o promitente comprador, ora apelante, respeitar o prazo estabelecido para duas parcelas, definidas para 30/04/2005 e 30/04/2006, oportunidades em que deveria entregar aos promitentes vendedores, ora apelados, setenta mil sacas de soja para cada parcela, cujo valor seria estabelecido pelos critérios acima narrados." Entretanto, em momento posterior o acórdão cotejou parâmetro distinto, estabelecendo como preço fixo total das parcelas o importe de R $ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), sem atentar-se efetivamente para a oscilação de preço das sacas de soja prevista no contrato, fato que redundou na menção da existência de um saldo devedor de R$ 2.758.350,20 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte centavos). Tal apontamento foi consignado à fl. 16-verso e fl. 17-verso, que abaixo transcrevo: "Compulsando o decisum combatido, verifico que o Juízo de piso bem identificou, de acordo com o contrato entabulado, que o pagamento seria realizado em três momentos distintos: primeiramente, na satisfação de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e, por conseguinte, em duas parcelas consubstanciadas na entrega de sacas de soja aptas a adimplir o importe de R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais). [...] Logo, quando menos, resta ainda um saldo de R$ 2.758.350,20 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte centavos), de modo que não se pode falar em satisfação do crédito dos apelados por meio do pagamento parcial até então realizado."

0008 . Processo/Prot: 1724502-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/42127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1724502-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai Paraná. Advogado: Rodrigo Pozzobon, Marco Antônio Guimarães. Embargado: Matheus Tavares Costa. Advogado: João Theodoro da Silva Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO AS FALTAS DO 2º SEMESTRE - - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível

Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08618

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Martin Alves da Silva	003	0972072-3
Anne Caroline Wendler	002	0752653-8
Antonio Saonetti	002	0752653-8
Douglas dos Santos	002	0752653-8
Edson Gonsalves Araújo	001	0693076-5/02
Fabrício Zilotti	005	1182474-5
Gilberto Pedriali	004	1123684-7/02
Glauce Kossatz de Carvalho	001	0693076-5/02
	002	0752653-8
Izabela C. R. C. Bertoncello	001	0693076-5/02
	002	0752653-8
	003	0972072-3
	005	1182474-5
Juliane Cristina Corrêa da Silva	002	0752653-8
Karin Cristina Sganzella Lopes	002	0752653-8
Kelly Cristina Worm C. Canzan	003	0972072-3
Luiz Sganzella Lopes	002	0752653-8
Marcel Souza de Oliveira	002	0752653-8
Marcos C. d. A. Vasconcellos	004	1123684-7/02
Marcos Vendramini	004	1123684-7/02
Maria Letícia Brüsch	002	0752653-8
	005	1182474-5
Marianna Paraná Rezende	001	0693076-5/02
Paula Renata Nobre Zanusso	003	0972072-3
Paulo Roberto Azeredo	002	0752653-8
Rafael Santos Carneiro	002	0752653-8
Rafaella Volpe Zerger	002	0752653-8
Roberto Kaisserlian Marmo	002	0752653-8
Sheila Isfer Ribas	002	0752653-8
Vanessa da Costa Pereira Ramos	003	0972072-3

Publicação para devolução de autos - Prazo : 1 dias

0001 . Processo/Prot: 0693076-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2010/373742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 6930765-0/1 Agravo, 6930765- Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Glauce Kossatz de Carvalho. Apelado: Clélia Prado Paraná, Espólio de Nilo Prince Paraná. Advogado: Marianna Paraná Rezende. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Embargado: Clélia Prado Paraná, Espólio de Nilo Prince Paraná. Advogado: Edson Gonsalves Araújo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Observação: para devolução doos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Vista Advogado: Edson Gonsalves Araújo (PR035008)

0002 . Processo/Prot: 0752653-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/363840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0003585-61.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Roberto Kaisserlian Marmo, Douglas dos Santos, Marcel Souza de Oliveira, Rafael Santos Carneiro, Glauce Kossatz de Carvalho, Paulo Roberto Azeredo, Karin Cristina Sganzella Lopes, Sheila Isfer Ribas, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Apelante (2): Clair Terezinha Corbani, Dercy Teresinha Nodori (maior de 60 anos), Elisabeth Regina Hellvig Motta, Fernando Falashi Ferreira, Frederico Lourenço de Faria, José Isaias da Mata, Lucas Hellvig Motta, Lucy Maria Blumenthal (maior de 60 anos), Nicolau Malluf Dabul Junior (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Saonetti, Rafaella Volpe Zerger. Apelado (1): Clair Terezinha Corbani, Dercy Teresinha Nodori (maior de 60 anos), Elisabeth Regina Hellvig Motta, Fernando Falashi Ferreira, Frederico Lourenço de Faria, José Isaias da Mata, Lucas Hellvig Motta, Lucy Maria Blumenthal (maior de 60 anos), Nicolau Malluf Dabul Junior (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Saonetti, Rafaella Volpe Zerger. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch, Anne Caroline Wendler, Douglas dos Santos, Glauce Kossatz de Carvalho, Douglas dos Santos, Marcel Souza de Oliveira, Rafael Santos Carneiro, Paulo Roberto Azeredo, Karin Cristina Sganzella Lopes, Sheila Isfer Ribas, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Observação: para devolução

doos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Vista Advogado: Elisa Rafaela Rodrigues Ferreira de Lima (PR083138)
0003 . Processo/Prot: 0972072-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/159629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0007529-71.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Alice Yochie Yabumoto Katayama, Orivaldo Pereira, Lydia Freyhardt Kunze, Silvia Farinhaque Maderna Leite, Francisco Altair Grani, Sandro Rogério Krainski, Therezinha Imaculada Krainski (maior de 60 anos), Josemar Guarise, Ana Vaz Correa (maior de 60 anos), Haroldo Marchioro Junior, Gisele Marchioro. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva, Paula Renata Nobre Zanusso, Vanessa da Costa Pereira Ramos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Observação: para devolução doos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Vista Advogado: Vanessa da Costa Pereira Ramos (PR028041)
0004 . Processo/Prot: 1123684-7/02 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2017/273014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1123684-7 Apelação Civel. Agravante: Itamar Ortiz de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Observação: para devolução doos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Vista Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos (PR016440)
0005 . Processo/Prot: 1182474-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2014/1060. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0031883-58.2011.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Leonir Borba. Advogado: Fabrício Zilotti. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Observação: para devolução doos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Vista Advogado: Fabrício Zilotti (PR030077)

SEÇÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08631

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Avila Oliveira	010	1682631-0
Alexandre Augusto F. Valera	007	1482084-7
Alexandre Augusto Zabot de Mello	003	0883686-2
Alexandre Pinto Guedes Dutra	012	1733313-8/01
Andrey Luiz Geller	001	0867815-3
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0867815-3
	002	0875225-4
	003	0883686-2
	004	0922692-0
Cleiton Grola	010	1682631-0
Dioclécio Alves de Oliveira	005	1332967-4/02
Elisângela de Almeida Kavata	001	0867815-3
	002	0875225-4
Eloisa Nava de Assis	006	1356319-0
Emerson Norihiko Fukushima	007	1482084-7
Evandro José Lago	006	1356319-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	1356319-0
	011	1696010-0/02
Genésio Felipe de Natividade	007	1482084-7
Izalvi Barreto da Silva	010	1682631-0
Jair Antônio Wiebelling	011	1696010-0/02
Jenifer Bacon Modesto Assumpção	005	1332967-4/02
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	002	0875225-4
José Alberto Salvadori	010	1682631-0
José Rodrigo de Andrade Machado	003	0883686-2
Letícia Constantino	011	1696010-0/02
Luiz Alberto Gonçalves	007	1482084-7
Luiz Rodrigues Wambier	006	1356319-0
	008	1646215-0
	009	1652924-1
Márcia Loreni Gund	011	1696010-0/02
Márcio Rogério Depolli	001	0867815-3
	002	0875225-4
	003	0883686-2
	004	0922692-0
Marcos Daniel Haeflieger	001	0867815-3
Marcus Vinícius Santana	009	1652924-1
Marileidi Marchi Moraes	004	0922692-0
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	008	1646215-0
	009	1652924-1
Michelle Braga Vidal	003	0883686-2
Paulo José Gozzo	005	1332967-4/02
Paulo Roberto Campos Vaz	004	0922692-0
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	008	1646215-0
	009	1652924-1
	011	1696010-0/02
Thiago Guardabassi Guerrero	007	1482084-7
Valdir Stradiotto Junior	012	1733313-8/01
Walter Luiz Dal Molin	008	1646215-0
Wanderson Lago Vaz	004	0922692-0

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0867815-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/447406. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00000099 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S.a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Nivaldo Antônio Modena. Advogado: Andrey Luiz Geller, Marcos Daniel Haeflieger. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 10/10/2018
DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, Presidente com voto, Juiz MARCO ANTONIO MASSANEIRO. Curitiba, 10 de Outubro de 2018 Juíz Substituto em 2o Grau FABIANE PIERUCCINI EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.273.643/PR. PRETENSÃO EXECUTÓRIA QUE SE ENCONTRA PRESCRITA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.
0002 . Processo/Prot: 0875225-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/467502. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001132010 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S.a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Ediberto Antônio Kuhn, Helga Gehlen, Ivanilda da Silva, João Furlan, José Romaldo Maders, Lucinda Schroder Janker, Mauro Habitzreuter, Maria Hoffman Boff, Nilvo Luiz Giacomini, Oldemar Wilde. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 10/10/2018
DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, Presidente sem voto, Juiz MARIA ROSELI GUIESSMANN, JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA. Curitiba, 10 de Outubro de 2018 Juíz Substituto em 2o Grau FABIANE PIERUCCINI EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.273.643/PR. PRETENSÃO EXECUTÓRIA QUE SE ENCONTRA PRESCRITA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.
0003 . Processo/Prot: 0883686-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/31615. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003527-85.2010.8.16.0131 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Almir Antônio Molossi, André Luis Gomes Cardoso, Antônio Rozanski, Arlete Tonial, Assis Francisco Rossoni, Carmen Maria Calza, Clemente Carnieletto, Daniel Bertol, Dezir Badia, Elizete Piaceski, Idene Aparecida Deluque, Irene Cecília Pastro, Jairo Maronezi, Jorge Gilberto de Freitas, José Valdir dos Santos, Laurivaldo Cella, Loraci Sabina Casagrande, Luisinho Vendrusculo, Marilene da Conceição Pais da Costa, Marilene Martinello Frozza, Nelso de Bortoli, Sandra Ferreira Primo, Valdelino Pires, Vera Regina Klemm. Advogado: José Rodrigo de

Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 10/10/2018

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, Presidente sem voto, Juiz MARIA ROSELI GUIESSMANN, JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA. Curitiba, 10 de Outubro de 2018 Juíz Substituto em 2o Grau FABIANE PIERUCCINI EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.273.643/PR. PRETENSÃO EXECUTÓRIA QUE SE ENCONTRA PRESCRITA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0922692-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/189659. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004497-88.2010.8.16.0130 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Olívio Aparecido Favaron. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi Moraes, Wanderson Lago Vaz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 10/10/2018

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, Presidente sem voto, Juiz MARIA ROSELI GUIESSMANN, JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA. Curitiba, 10 de Outubro de 2018 Juíz Substituto em 2o Grau FABIANE PIERUCCINI EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.273.643/PR. PRETENSÃO EXECUTÓRIA QUE SE ENCONTRA PRESCRITA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1332967-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/82842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1332967-4 Ação Rescisória. Embargante: Eliseu de Souza Baena. Advogado: Jenifer Bacon Modesto Assumpção. Embargado (1): Jose Marcelo de Oliveira Bulgarelli. Advogado: Dioclécio Alves de Oliveira. Embargado (2): Loris Gavazzoni, Cloris Gavazzoni. Advogado: Paulo José Gozzo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Themis Furquim. Julgado em: 10/10/2018

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, Presidente com voto, Juiz MARIA ROSELI GUIESSMANN, JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA. Curitiba, 10 de Outubro de 2018 Desembargador THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, Presidente com voto, Juiz MARIA ROSELI GUIESSMANN, JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA. Curitiba, 10 de Outubro de 2018 Desembargador THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, Presidente com voto, Juiz MARIA ROSELI GUIESSMANN, JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA. Curitiba, 10 de Outubro de 2018 Desembargador THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, Presidente com voto, Juiz MARIA ROSELI GUIESSMANN, JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA. Curitiba, 10 de Outubro de 2018 Desembargador THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO APÓS TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE DOIS ANOS. APONTAMENTO DE OBSCURIDADE NA DECISÃO AO DELIMITAR A CAUSA DE PEDIR DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO REDIGIDO DE FORMA CLARA E PRECISA. INCONFORMISMO DIRECIONADO AO PRÓPRIO ENTENDIMENTO ADOTADO E NÃO À REDAÇÃO APRESENTADA. INDICAÇÃO DE CONTRADIÇÕES NA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS CAPAZES DE AFASTAR A LÓGICA INTERNA DO JULGADO. INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO. APONTAMENTO DE OMISSÃO A RESPEITO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES PROCESSUAIS INCIDENTES ANALISADAS DE FORMA EXTENSA E DETIDA, AFASTANDO-SE IMPLICITAMENTE A VIOLAÇÃO SUSCITADA. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0006 . Processo/Prot: 1356319-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/63069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0025883-37.2014.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Eloisa Nava de Assis. Agravado: Deonisio Ivonel Hildebrandt. Advogado: Evandro José Lago. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Julgado em: 10/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados Integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA -AÇÃO CIVIL PÚBLICA N? 583.00.193.808239-4/SP (IDEC/BAMERINDUS).LEGITIMIDADE ATIVA.LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EM RELAÇÃO DE CONSUMO. COISA JULGADA - RESTRIÇÃO ERGA OMNES -GEOGRÁFICA INDEVIDA - SENTENÇA COLETIVA CUJOS EFEITOS SE ESTENDEM, POR FORÇA DA COISA JULGADA, A TODOS OS POUPADORES DO QUE DECORRE A LEGITIMIDADE ATIVA DOS AGRAVADOS. APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO DE Nº 1243887/PR. PRECEDENTES DO STJ.ASSOCIAÇÃO COM IDEC.DESNECESSIDADE CASO CONCRETO.PRECEDENTES.LEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC. CONFIGURADA.INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO AOS VALORES ESTAREM 2EXCLUÍDOS NA NEGOCIAÇÃO ENTRE OS BANCOS A CARGO DO AGRAVANTE. ÔNUS QUE NÃO PODE SER IMPOSTO AO POUPADOR/CONSUMIDOR.(DES) NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO A ENSEJAR NULIDADE. POSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA.EXTRATO BANCÁRIO DIGITALIZADO. DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA AUTENTICIDADE/ORIGEM DA CÓPIA DIGITAL DE EXTRATO. DEPÓSITO EM JUÍZO PARA ANÁLISE DA PARTE ADVERSA. POSSIBILIDADE DA DETERMINAÇÃO, INCLUSIVE EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. (PROVIDO) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1482084-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/379390. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007320-40.2014.8.16.0083 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: Adelar Menon. Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, Thiago Guardabassi Guerrero. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Themis Furquim. Julgado em: 10/10/2018

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, Presidente com voto, Juiz MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juiz MARCO ANTONIO MASSANEIRO. Curitiba, 10 de Outubro de 2018 Desembargador THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1998.01.1.016798-9 - 12ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF - IDEC - DECISÃO AGRAVADA ACOLHEU PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA EXCLUIR DO CÁLCULO EXEQUENDO A COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - IRRESIGNAÇÃO DA CASA BANCÁRIA QUANTO AO TEMA DA LEGITIMIDADE ATIVA - LEGITIMIDADE ATIVA DOS POUPADORES, ASSOCIADOS OU NÃO AO IDEC, RECONHECIDA NO PRÓPRIO TÍTULO EXEQUENDO - ABRANGÊNCIA NACIONAL - MATÉRIA JÁ ANALISADA NO RESP Nº 1.391.198/RS - HONORÁRIOS RECURSAIS - ARBIITRAMENTO INCABÍVEL. Recurso conhecido e desprovido.

0008 . Processo/Prot: 1646215-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/4002. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001707-85.2013.8.16.0079 Ordinária. Apelante: Paulinho José Vescovi. Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. Banco Multiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 19/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1646215-0 (N.P.U 0001707-85.2013.8.16.0079) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOSAPELANTE: PAULINHO JOSÉ VESCOVIAPELADO: HSBC BANK BRASIL S.A.RELATOR: DES. FERNANDO PRAZERESAPELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 583.00.1993.808239-4 - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A ILEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE EM EXECUTAR SENTENÇA PROFERIDA NO ESTADO DE SÃO PAULO - RECURSO DO AUTOR.LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EM RELAÇÃO DE CONSUMO - COISA JULGADA ERGA OMNES - RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA INDEVIDA - INAPLICABILIDADE DO ART. 16 DA LEI Nº 7.347/85 - SÚMULA 45 DESTE TJPR - PRECEDENTES DO STJ - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RECURSO REPETITIVO DE Nº 1243887/PR - LEGITIMIDADE ATIVA QUE RESTOU IGUALMENTE CONFIGURADA - DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAR O VÍNCULO ASSOCIATIVO - LIMITAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º-A, CAPUT, DA LEI TRIBUNAL DE JUSTIÇA9494/97 QUE NÃO SE AMOLDA AO CASO CONCRETO - OBSERVÂNCIA DA EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA COLETIVA EXEQUENDA - SENTENÇA CASSADA.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1652924-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/27495. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004470-59.2013.8.16.0079 Ordinária. Apelante (1): Natália Gurkewicz Simonetti, Verônica Gurkewicz da Silva, Diego João Gurkewicz, Espólio de João Gurkewicz, Fabio Junior Simonetti, Casemiro Gurkewicz, Josiane Gurkewicz, Alair Cunha, Gilio Favero, Claudimir Vagner Simonetti, Amelia Gurkewicz Caetano, Cleunir

Simonetti Ramos, Sofia Bittencourt, Antonio Gurkewicz, Dorvalina Nós Gurkewicz, Liriane Gurkewicz Debarba. Advogado: Marcus Vinícius Santana. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 19/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação (1) e julgar prejudicado o recurso de apelação (2), nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1652924-1 (N.P.U 0004470-59.2013.8.16.0079) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOSAPELANTE (1): NATÁLIA GURKEWICZ SIMONETTI E OUTROSAPELANTE (2): HSBC BANK BRASIL S.A.APELADOS: OS MESMOSRELATOR: DES. FERNANDO PRAZERESAPELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 583.00.1993.808239-4 - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A ILEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE EM EXECUTAR SENTENÇA PROFERIDA NO ESTADO DE SÃO PAULO.APELAÇÃO (1) - RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA - LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EM RELAÇÃO DE CONSUMO - COISA JULGADA ERGA OMNES - RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA INDEVIDA - INAPLICABILIDADE DO ART. 16 DA LEI Nº 7.347/85 - SÚMULA 45 DESTE TJPR - PRECEDENTES DO STJ - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RECURSO REPETITIVO DE Nº 1243887/PR - TRIBUNAL DE JUSTIÇALEGITIMIDADE ATIVA QUE RESTOU IGUALMENTE CONFIGURADA - DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAR O VÍNCULO ASSOCIATIVO - LIMITAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º-A, CAPUT, DA LEI 9494/97 QUE NÃO SE AMOLDA AO CASO CONCRETO - OBSERVÂNCIA DA EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA COLETIVA EXEQUENDA - SENTENÇA CASSADA.APELAÇÃO (2) - RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ - ANÁLISE PREJUDICADA.RECURSO DE APELAÇÃO (1) CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO (2) PREJUDICADO.

0010 . Processo/Prot: 1682631-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/105316. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001809-20.2006.8.16.0058 Prestação de Serviços. Apelante: Sociedade Michelin de Participações Industrias e Comércio Ltda, Michelin Espírito Santo - Comércio Importações e Exportações. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira. Apelado: Pneucamp Comércio de Pneus Ltda. Advogado: José Alberto Salvadori, Cleiton Grola, Izalvi Barreto da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 10/10/2018

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial conhecimento, e na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, Presidente sem voto, JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, Juiz MARCO ANTONIO MASSANEIRO. Curitiba, 10 de Outubro de 2018 Juíz Substituto em 2o Grau FABIANE PIERUCCINI EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO DE CONCESSÃO (DISTRIBUIÇÃO) MERCANTIL DE PNEUS - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES REFERENTE AOS PRODUTOS COM DEFEITO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIA NÃO ABORDADA EM PRIMEIRO GRAU - PORÇÃO QUE NÃO COMPORTA CONHECIMENTO. 2. PRÊMIO PROGRESSO - PARTE AUTORA-APELANTE QUE FAZ JUS AO RECEBIMENTO DESSA BONIFICAÇÃO - COMPENSAÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - VALOR DEVIDO QUE DEVERÁ SER APURADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DANOS MATERIAIS - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO E DO RESPECTIVO PREJUÍZO, RESPECTIVAMENTE. 3. SUCUMBÊNCIA - DECAIMENTO MÍNIMO DA PARTE RÉ - NÃO CONSTATAÇÃO - REDISTRIBUICÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA QUE SE IMPÕE. 4. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS, VISTO QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA SOB A ÉGIDO DO CPC DE 1973. 5. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1696010-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/56979. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1696010-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Letícia Constantino, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Embargado: Tavares e Silvestre Ltda me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Julgado em: 10/10/2018

DECISAO: acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher o recurso de Embargos de Declaração, sem atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, Presidente com voto, Juiz MARCO ANTONIO MASSANEIRO. Curitiba, 10 de Outubro de 2018 Desembargador JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGÊNCIA DO BANCO-AGRAVANTE - ERRO MATERIAL - ART. 1.022, DO NOVO CPC - CONSTATAÇÃO - MERO EQUÍVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO ALUDINDO À IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO, EM QUALQUER PERIODICIDADE, E NÃO À POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL, PERMITINDO-SE A CAPITALIZAÇÃO ANUAL - VÍCIO SANADO - EQUÍVOCO QUE NÃO ALTERA A CONCLUSÃO DO JULGADO, PELA REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS, TAMPOUCO IMPLICA NA MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO ORIGINÁRIO, PELO PARCIAL PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO COMPLEMENTADO, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

0012 . Processo/Prot: 1733313-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/46629. Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1733313-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema Pr/sp. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Embargado: Oclelio Felix de Faveri, Maria de Fatima da Cruz Faveri. Advogado: Valdir Stradiotto Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 10/10/2018

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, Presidente sem voto, JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, Juiz MARCO ANTONIO MASSANEIRO. Curitiba, 10 de Outubro de 2018 Juíz Substituto em 2o Grau FABIANE PIERUCCINI EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE ADMITE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

SEÇÃO DA 15ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08632

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Jeferson Ribeiro	001	1743167-9
Juliara Aparecida Gonçalves	001	1743167-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1743167-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/260453. Comarca: Faxinal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002213-55.2013.8.16.0081 Anulatória. Agravante: Sabanco de Curitiba Serviço de Assistência Bancária e Comercial Ltda. Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves. Agravado: Desmecal Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Jeferson Ribeiro. Interessado: Lpb Maquinas Industriais Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO.PRELIMINARES DE CONTRARRAZÕES AFASTADAS.INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ACORDO E PAGAMENTO QUANTO ÁS DUPLICATAS DISCUTIDAS NESTES AUTOS. ENDOSSO MANDATO CONFIGURADO. COMPROVAÇÃO PELA JUNTADA DO INSTRUMENTO DE APONTAMENTO AO PROTESTO E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO PARA PROTESTO DE TÍTULOS E OUTRAS AVENÇAS. VERIFICAÇÃO QUE A ATUAÇÃO DA AGRAVANTE FOI RESTRITA AOS LIMITES DOS PODERES CONFERIDOS. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO NA COBRANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. EXCLUSÃO DA LIDE. FIXAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. DEMAIS MATÉRIAS PREJUDICADAS.I. Nos termos da Súmula n.º 476, do Superior Tribunal de Justiça, "O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário".II. Em razão do reconhecimento da ilegitimidade passiva, e a consequente extinção do feito em relação a agravante, resta prejudicada a análise das demais matérias alegadas em recurso.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08529

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrea Sartori	002	0969407-1
Bruno André Souza Colodel	004	1573816-2
Cleosny Slompo	001	0739979-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0969407-1
Fernando Trindade de Menezes	001	0739979-9
Gilberto Pedriali	003	1277698-4
Izabela C. R. C. Bertoncello	001	0739979-9
Luiz Rodrigues Wambier	002	0969407-1
Marcelo Augusto Bertoni	004	1573816-2
Marcos C. d. A. Vasconcellos	003	1277698-4
Rafaella Gussella de Lima	004	1573816-2
Rosemar Angelo Melo	003	1277698-4
	004	1573816-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0739979-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/312724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0002495-18.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Fernando Trindade de Menezes. Apelado: Romeu Fischer (maior de 60 anos). Advogado: Cleosny Slompo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Defiro pedido de vista, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em 08/10/2018. Luiz Carlos Gabardo. Desembargador.
0002 . Processo/Prot: 0969407-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/127309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0014107-79.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Libio Pancheniak (maior de 60 anos), Ilza Wagner Pancheniak (maior de 60 anos), Christianne Karin Wagner Pancheniak, Renata Cristina Wagner Pancheniak. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Diante da dificuldade noticiada às fls. 317/318-TJ, intime-se a instituição financeira apelante para que providencie a habilitação dos poupadores no portal de acordo dos planos econômicos, para que tal composição possa ser formalizada. Curitiba, 09 de outubro de 2018. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO = DES. RELATOR =
0003 . Processo/Prot: 1277698-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2014/327913. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001819-76.2012.8.16.0083 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Acir Pedroso, Ademar Pedroso, Carolina Pedroso, João Idalino Presotto. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
Diante da notícia (fls.316/317-TJ) do acordo celebrado entre as partes (Banco Bradesco S/A e o poupador Acir Pedroso), é forçoso reconhecer a superveniente perda do objeto recursal em relação ao poupador acima nominado, razão pela qual julgo, em relação a ele, prejudicado o recurso de apelação de fls.217/228 e lhe nego seguimento, o que faço com fulcro no artigo 932, "III", do CPC, permanecendo o recurso sobrestado, conforme o despacho de fl. 273-TJ, em relação aos demais. Curitiba, 09 de outubro de 2018. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO = DES. RELATOR =
0004 . Processo/Prot: 1573816-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/188679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0003334-43.2008.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Bruno André Souza Colodel, Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima. Apelado: Sebastião Lucival Finau. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I.Trata-se de apelação cível interposta por Banco Bradesco S/A, da sentença que julgou procedente a ação de cobrança movida por Edeval Rodrigues dos Santos e Outros, para "condenar o Requerido a pagar a diferença entre o que foi creditado e o que deveria ter sido creditado na conta do Requerente, referente à atualização monetária de 42,72% no mês de janeiro de 1989, [...], incidindo correção monetária pela média entre o INPC e o IGP-DI, mantendo os juros remuneratórios capitalizados, desde janeiro de 1989, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação" (f. 159-TJ). Em suas razões recursais, os Apelantes alegaram, em síntese: a) a necessidade de suspensão da demanda até a decisão final do STF sobre as ações inflacionárias; b) que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação; c) a impossibilidade jurídica do pedido; d) a prescrição dos juros de capitalização; e e) a prescrição e decadência decorrente do CDC; por fim requereram o prequestionamento da matéria objeto do recurso. Nas fls. 254/260-TJ as partes noticiaram que o Sr. Edeval Rodrigues dos Santos aderiu ao acordo coletivo firmado em 11/12/2017 pelas entidades de defesa dos consumidores, com mediação da Advocacia-Geral da União e interveniência do Banco Central do Brasil, já homologado pelo STF. Verifica-se nas fls. 259/260-TJ que foi realizado o depósito de R$ 3.660,45 e R$ 293,74 em favor da procuradora do Sr. Edeval Rodrigues dos Santos. II- Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo e extingo o recurso de apelação apenas em relação ao Sr. Edeval Rodrigues dos Santos, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c o art. 932, I, do mesmo diploma. III- Publique-se e intimem-se. IV- Após, voltem conclusos. V- Curitiba, 10 de outubro de 2018. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08659

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	1660257-0/01
Marco Aurélio Grespan	001	1660257-0/01
Teresa Celina de Arruda Alvim	001	1660257-0/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1660257-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/282057. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1660257-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargado: Carnaúba & Cia Ltda.. Advogado: Marco Aurélio Grespan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 10/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO.EXISTÊNCIA. 1. CÓDIGOS Nº 63, 76 E 80 QUE SE REFEREM A OPERAÇÕES REALIZADAS EM BENEFÍCIO DO CONSUMIDOR.CÓDIGO Nº 62. ESQUEMA "NHOC". COBRANÇA EFETUADA EM DUPLICIDADE. DEVOLUÇÃO DO SEGUNDO LANÇAMENTO. 2.INCIDÊNCIA DO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL. NATUREZA COGENTE. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 1.620.630-7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08646

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Petter da Silva Fiorotto	008	1488089-6
Alcides dos Santos	017	1653687-7/01
	018	1653687-7/02
Alexandra Regina de Souza	005	1189654-1
Alexandre de Almeida	005	1189654-1
	007	1427583-7/03
Antônio Farias Ferreira Netto	028	1743395-3/01
Arinaldo Bittencourt	017	1653687-7/01
	018	1653687-7/02
Benedito Alves Rodrigues	022	1713748-5
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0806225-7/01
	011	1564778-8/01
Carlos Andrei Velho	027	1743129-9/02
	028	1743395-3/01
Carlos Araúz Filho	021	1709234-7/01
Cintia Carla Senem	024	1714294-6
Crisaine Miranda Grespan	007	1427583-7/03
	015	1617732-1/01
	016	1617732-1/02
Cristiano Pelek	011	1564778-8/01
Denio Leite Novaes Junior	002	0849463-1
Diego Magalhães Zampieri	007	1427583-7/03

Donato Santos de Souza	021	1709234-7/01
Edgar Kindermann Speck	021	1709234-7/01
Eduardo Chalfin	010	1505787-3/01
Egon Bockmann Moreira	026	1730403-5/03
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	026	1730403-5/03
Elisângela de Almeida Kavata	001	0806225-7/01
Ernani José Pera Junior	005	1189654-1
Fábio Korenblum	026	1730403-5/03
Fábio Stecca Cioni	001	0806225-7/01
Gabriel Jamur Gomes	026	1730403-5/03
Gabriela Tereza Andres	017	1653687-7/01
	018	1653687-7/02
Gustavo Gonçalves Gomes	026	1730403-5/03
Heloísa Conrado Caggiano	026	1730403-5/03
Henrique Pinho de Sousa Cruz	009	1488952-4
Ilan Goldberg	010	1505787-3/01
Janaina Moscatto Orsini Coelho	015	1617732-1/01
	016	1617732-1/02
João Paulo Garcia	010	1505787-3/01
Jorge Antônio Nassar Capraro	012	1578419-3
Juliano Ricardo Schmitt	006	1260205-8/01
Júlio César Subtil de Almeida	006	1260205-8/01
Kauê Mendes de Borba	021	1709234-7/01
Laércio Ademir dos Santos	014	1613609-1/03
Lauro Fernando Zanetti	009	1488952-4
Leandro Depieri	001	0806225-7/01
Leonardo de Almeida Zanetti	009	1488952-4
Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	017	1653687-7/01
	018	1653687-7/02
Louise Rainer Pereira Gionédis	008	1488089-6
Luis Boaventura Goulart Junior	019	1669376-6/01
	020	1669376-6/02
Luis Gustavo D'Agostini Bueno	023	1714214-8/01
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	013	1579312-3/03
Luiz Fernando Cardoso Ramos	025	1727664-3
Mafuz Antonio Abrão	012	1578419-3
Márcio Alexandre Cavenague	004	1072664-4
Márcio Pereira da Silva	028	1743395-3/01
Márcio Rogério Depolli	001	0806225-7/01
	011	1564778-8/01
	015	1617732-1/01
	016	1617732-1/02
Marcos C. d. A. Vasconcellos	002	0849463-1
	025	1727664-3
Marcos Roberto Gomes da Silva	011	1564778-8/01
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	008	1488089-6
Mariana Borges Altmayer	019	1669376-6/01
	020	1669376-6/02
Marina Martins Kluppel Smijtink	017	1653687-7/01
	018	1653687-7/02
Mário Campos de Oliveira Junior	009	1488952-4
Marlus Roberto Sáber	003	0903037-7/01
Maurício Régis Sáber	003	0903037-7/01
Mauro Vignotti	011	1564778-8/01
Milton Luiz Cleve Küster	004	1072664-4
Paulo Henrique Gardemann	008	1488089-6
Paulo Vinícius de B. M. Junior	023	1714214-8/01
Rafael Alves Servilha	019	1669376-6/01
	020	1669376-6/02
Rafael Sganzerla Durand	013	1579312-3/03
Rafaela Peçanha Guzela	026	1730403-5/03
Ramon Gomes Gândara	014	1613609-1/03
Reginaldo Monticelli	022	1713748-5
Roberto Wypych Junior	026	1730403-5/03
Rodrigo de Andrade Alves Batista	002	0849463-1
Sandro Gilbert Martins	027	1743129-9/02
	028	1743395-3/01
Sebastião da Silva Ferreira	027	1743129-9/02
	028	1743395-3/01
Sérgio Roberto Giatti Rodrigues	009	1488952-4
Vanessa Mehret Hilgemberg	004	1072664-4
Victor Augusto Palma Usso	010	1505787-3/01
Wambier, Y. B. L. &. L. Advogados	028	1743395-3/01
Wilian Zendrini Buzingnani	002	0849463-1
Willian Carneiro Bianeck	019	1669376-6/01
	020	1669376-6/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0806225-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2011/431887. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8062257-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Raimundo Martins, Erno Jose Schallenberger. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Embargado: Raimundo Martins, Erno Jose Schallenberger. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 19/09/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - APADECO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, APLICANDO O PRAZO DECENAL À PRETENSÃO EXECUTÓRIA. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À INAPLICABILIDADE DO ART. 206, § 3º, IV, CC/02. EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE POSSUI PRAZO PRESCRICIONAL PRÓPRIO, QUAL SEJA, QUINQUENAL. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.643/PR, SUBMETIDO AO RITO DE REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. IMPERIOSA EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC/15. DECISUM REFORMADO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA ATRIBUÍDO AOS AUTORES, ORA EMBARGADOS. PREQUESTIONAMENTO.DESNECESSIDADE. DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de Declaração n° 806225-7/01

0002 . Processo/Prot: 0849463-1 Apelação Cível . Protocolo: 2011/282396. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0042012-20.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Leonel dos Santos. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Rodrigo de Andrade Alves Batista, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 26/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROLATADA NA VIGÊNCIA DO CPC/73.DIPLOMA APLICADO AO CASO.MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. POSSIBILIDADE. QUANTUM ARBITRADO EM SENTENÇA QUE SE MOSTRA IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS COM FULCRO NO ART. 20, §4º CPC/73.Recurso parcialmente provido.

0003 . Processo/Prot: 0903037-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/37516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 9030377-0 Apelação Civel. Embargante: Iraci Gonçalves Teixeira (maior de 60 anos), Altair Orlando da Rocha, João Maria da Rocha (maior de 60 anos), Ana Carla Gabardo, Espólio de Felipe Mariano Gaudêncio, Maria Geni da Cruz Toso (maior de 60 anos), Ana Maria Burmeistern Schonhofen (maior de 60 anos), Luiz Carlos Peters, Edite Ruppert Caputo Peters, Benedita Francisca Manfré. Advogado: Marlus Roberto Sáber, Maurício Régis Sáber. Embargado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 26/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO ALEGADA. VÍCIOS INEXISTENTES. MERA IRRESIGNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1.Inviável a utilização dos embargos de declaração a pretexto de modificação do teor do julgado, em vista da obrigatoriedade de serem observados os requisitos do art. 1.022 caput e incisos, do Código de Processo Civil; 2. A contradição passível de correção em sede de embargos declaratórios é aquela interna do julgado, vale dizer, entre os fundamentos ou entre eles e o dispositivo, e não entre o julgado

e os argumentos que se entende a parte como corretos. ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 1072664-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/84573. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0028412-77.2011.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante: Ivan Pinheiro Diniz. Advogado: Vanessa Mehret Hilgemberg. Apelado: Paraná Banco S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 26/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. 1. RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA TAC E TEC. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OFENSA AO ART. 1.021, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO. 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERMISSÃO. AUTORIZAÇÃO LEGAL PELA MP 2.170-36/2001 E PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL. 3. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA PREJUDICADO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ACOLHIMENTO DOS DEMAIS PEDIDOS RECURSAIS. 4. PRETENSA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. ART. 334, §8º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1189654-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/40265. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013214-40.2010.8.16.0017 Cumprimento de Sentença. Apelante: Antonio Candido Abreu, Devanir Maria Medeiros, Elena Pelisson, Maria de Fatima Fracalossi Vanalli, Nicacio Luiz, Orlando Gravena, Osvaldo Vanalli, Paulo Bohm (maior de 60 anos), Paulo Chilante. Advogado: Ernani José Pera Junior. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1189654-1, DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁAPELANTES: ANTONIO CANDIDO ABREU E OUTROS APELADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A RELATOR: DES. GILBERTO FERREIRA RELATOR SUBST.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU ALEXANDRE BARBOSA FABIANIAPELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - APADECO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS ECONÔMICOS - PRAZO QUINQUENAL DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO Nº 1.273.643/PR - INEXISTÊNCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO - PRESCRIÇÃO CONSUMADA - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TJPR - SÚMULA 48 - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, IV, DO CPC.RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 1260205-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/59327. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1260205-8 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Embargado: Almir Antonio de Freitas. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 29/08/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não acolher os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. MERO INCONFORMISMO. PEDIDO DE REEXAME DO ACÓRDÃO.PLEITO DE INVERSÃO OU REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.MERA INSATISFAÇÃO COM O JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO.

0007 . Processo/Prot: 1427583-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/28435. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1427583-7 Apelação Civel. Embargante: Elizangela Aparecida da Costa Comércio de Madeiras. Advogado: Diego Magalhães Zampieri, Crisaine Miranda Grespan. Embargado: Banco do Itaú S/a. Advogado: Alexandre de Almeida. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 22/08/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISUM QUE, EM EXERCÍCIO DE JUÍZO DE CONFORMIDADE, DEU PROVIMENTO AO APELO DO ORA EMBARGADO E JULGOU PREJUDICADO O DA ORA EMBARGANTE. ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE EM FACE DA NÃO APRECIAÇÃO DE PREJUDICIAL DE MÉRITO. VÍCIOS NÃO VERIFICADOS.PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PREJUDICADA ANTE A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR (RESP Nº 1.497.831/PR). AVENTADA AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO APLICADO.DECISÃO SURPRESA NÃO CONSTATADA. PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DO SOBRESTAMENTO. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO.DESNECESSIDADE. DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 1488089-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/394973. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0069330-36.2014.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriana Petter da Silva Fiorotto, Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Agravado: José Toshio Okubo. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 26/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC - SUSPENSÃO DO FEITO COM BASE NO RESP. 1.391.198/RS. IMPOSSIBILIDADE.TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA.SENTENÇA EXEQUENDA QUE POSSUI ABRANGÊNCIA NACIONAL.COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. DESNECESSIDADE - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 475-E DO CPC. INDEVIDA.APURAÇÃO DO VALOR POR MEROS CÁLCULOS. POSSIBILIDADE - TERMO INICIAL. A PARTIR DA CITAÇÃO PARA A AÇÃO COLETIVA. - HONORÁIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.1. Por força do julgamento do REsp. nº 1391198/RS, recurso representativo de controvérsia, não mais se suspende os feitos em que se discutia a competência territorial e abrangência associativa dos poupadores 2. Encontra-se consolidado no STJ, através do Resp nº 1391198/RS, o entendimento no sentido de que a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva n.1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente, a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, bem como independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do IDEC.3. Sendo possível a apuração do valor devido por mero cálculo, é desnecessária a ação de liquidação anterior a execução da sentença, mesmo se tratando de sentença de ação civil pública.4. No julgamento do recurso especial repetitivo nº.1361800/SP, os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública.5. Nos termos do julgamento do recurso especial repetitivo nº1134186/RS são devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, independentemente de impugnação.6. Agravo de Instrumento parcialmente provido.1. Banco do Brasil S/A demonstra irresignação contra a decisão interlocutória de fls. 43/55 - TJ, nos autos de Cumprimento de Sentença de ação coletiva (nº 0069330-36.2014.8.16.0014) promovida por José Toshio Okubo.Alega em suas razões de recurso a necessidade de afastamento do da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como a condenação em honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença.Aduz a ilegitimidade ativa do agravado em razão de não ter demonstrado ser associado do IDEC. Defendeu a aplicação dos termos do recurso extraordinário n. 573.232/SC, que entende que a sentença abrangerá apenas os associados do IDEC.Discorre sobre a ausência de título executivo, pois genérica a sentença.Reclama a necessidade de realização de perícia técnica para apurar os valores a serem pagos.Assevera a existência de excesso de execução nos cálculos apresentados pelo autor, pois os juros moratórios devem incidir a partir da citação do cumprimento de sentença.Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso. Preparo regular.Determinada a suspensão do presente recurso às fls.530/531, em 18/05/2018; certificada a desafetação dos Recursos Especiais nº 1.361.799/SP e 1.438.263/SP, conforme certidão de fl. 545. Voltaram conclusos em 24/08/2018.É, em síntese, o essencial.2.

0009 . Processo/Prot: 1488952-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/388394. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002336-76.2010.8.16.0075 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Henrique Pinho de Sousa Cruz. Apelado: Sebastião Cristovão da Silva. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior, Sérgio Roberto Giatti Rodrigues. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 19/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AO PRESENTE CASO RECURSO QUE VERSA SOBRE A MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.POSSIBILIADE. VALOR FIXADO EM R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). MONTANTE APLICADO EM DEMANDAS DA MESMA ESPÉCIE. ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA CORTE.Apelação Cível parcialmente provida.1.

0010 . Processo/Prot: 1505787-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/18361. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1505787-3 Apelação Civel. Embargante: Maria de Lourdes Rapetti. Advogado: João Paulo Garcia, Victor Augusto Palma Usso. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 05/09/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os declaratórios, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACÓRDÃO QUE CASSOU PARCIALMENTE O DECISUM, EXTINGUINDO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC, E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NA PARTE NÃO PREJUDICADA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE O RECONHECIMENTO DA SOLIDARIEDADE PASSIVA DO BANCO E A CONDENAÇÃO DA AUTORA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. VÍCIO INEXISTENTE. FUNDAMENTOS QUE NÃO POSSUEM RELAÇÃO. APLICAÇÃO DA SANÇÃO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS.QUESTÃO DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO ARESTO OBJURGADO. OBJETIVO ILÍCITO QUE NÃO É REQUISITO PARA A INCIDÊNCIA DA PENALIDADE - PREQUESTIONAMENTO. OBRIGATORIEDADE EXCLUSIVA DE DEBATE E JULGAMENTO DA QUAESTIO IURIS - PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE CÓPIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INDEFERIDO. RECORRENTE QUE, AO Embargos de Declaração nº 1505787-3/01 CONTRÁRIO DO QUE PRETENDE FAZER CRER, JÁ TINHA CONHECIMENTO DA AÇÃO PENAL QUANDO DO AJUIZAMENTO DA INDENIZATÓRIA - DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 1564778-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/37338. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1564778-8 Apelação Civel. Embargante: Jovita Maria Matarezi de Souza. Advogado: Cristiano Pelek, Marcos Roberto Gomes da Silva, Mauro Vignotti. Embargado: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 05/09/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE. ACÓRDÃO QUE EXTINGUIU O FEITO ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.ASSUNTOS DISSOCIADOS DO DECISUM OBJURGADO.OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0012 . Processo/Prot: 1578419-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/233408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0007839-36.2015.8.16.0194 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paraná Clube. Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro. Agravado: Armindo José Bencke. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Interessado: Base Bom Atleta Sociedade Empresarial Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS - PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES.VIOLAÇÃO AO ART. 1.017, DO CPC. NÃO JUNTADA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS.INOCORRÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A EXECUÇÃO POR TER HAVIDO ACORDO COM UM DOS CEDENTES EM OUTRO PROCESSO. FATO IRRELEVANTE. CREDOR EXECUTA CLÁUSULA PENAL QUE ESPECIFICA OBRIGAÇÃO ENTRE EXEQUENTE E EXECUTADO - PENHORA HAVIDA SOBRE A SEDE SOCIAL DO PARANÁ CLUBE. IMPOSSIBILIDADE.INTELIGÊNCIA DO ART. 832 C/C 833, I, DO CPC. DOAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA, GRAVADA COM CLAÚSULA DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE PELA LEI MUNICIPAL 1.550/1958 - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.

0013 . Processo/Prot: 1579312-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/29553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1579312-3 Agravo de Instrumento. Embargante: João Carlos Mattioda (maior de 60 anos), Rosana Aparecida Adami Mattioda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Embargado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 05/09/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.ACÓRDÃO DE NÃO PROVIMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E À TUTELA ANTECIPADA. VÍCIOS INEXISTENTES.QUESTÕES DEVIDAMENTE APRECIADAS. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A REVER ENTENDIMENTO ADOTADO.ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 1613609-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/54531. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1613609-1 Apelação Civel. Embargante: Francisco Fermino da Silva. Advogado: Laércio Ademir dos Santos. Embargado: Cooperativa de Credito e Investimento de Livre Admissao do Norte do Parana e Sul de Sao Paulo - Sicredi Norte Sul Pr/sp. Advogado: Ramon Gomes Gândara. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 26/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios diante da inexistência de qualquer ponto a ser esclarecido ou saneado, . EMENTA: EMBARGOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇAO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ARESTO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - MERA IRRESIGNAÇÃO 2COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO - VIA INADEQUADA PARA MODIFICAÇÃO DO JULGADO - RECURSO COM INTUITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO - IMPOSIÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC/2015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS E REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0015 . Processo/Prot: 1617732-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/14340. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1617732-1 Apelação Civel. Embargante: Banco do Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini Coelho. Embargado: Otair Moreira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. PEDIDO DE ACOLHIMENTO DAS CONTAS PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE. MERA IRRESIGNAÇÃO.PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE ADMITE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL OU OBSCURIDADE NÃO VERIFICADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01 CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO NA SENTENÇA. FALTA DE INTERESSE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA APLICAÇÃO DO RESP. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DOS ENCARGOS. APLICAÇÃO DA TESE DE IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO 2EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO. MERO INCONFORMISMO.ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02 CONHECIDOS E REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 1617732-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/14854. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1617732-1 Apelação Civel. Embargante: Otair Moreira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Embargado: Banco do Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini Coelho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01. PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. PEDIDO DE ACOLHIMENTO DAS CONTAS PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE. MERA IRRESIGNAÇÃO.PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE ADMITE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL OU OBSCURIDADE NÃO VERIFICADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01 CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO NA SENTENÇA. FALTA DE INTERESSE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA APLICAÇÃO DO RESP. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DOS ENCARGOS. APLICAÇÃO DA TESE DE IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO 2EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO. MERO INCONFORMISMO.ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02 CONHECIDOS E REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 1653687-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/6364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1653687-7 Apelação Civel. Embargante: Paulo Cesar Caliari. Advogado: Gabriela Tereza Andres, Lineu Acrésio Dalarmi Júnior. Embargado (1): Luiz Zasevski Leal, Lucy Terezinha Pereira Leal. Advogado: Alcides dos Santos, Arinaldo Bittencourt. Embargado (2): Mm Incorporações S/a, Formédica Farmácia de Manipulação Ltda, Apuau Incorporação Participação Ltda. Advogado: Marina Martins Kluppel Smijtink. Embargado (3): Banco

do Brasil SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01. AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. MERA IRRESIGNAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE ADMITE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01 CONHECIDOS E REJEITADOS.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DO ARTIGO 690 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO NO SENTIDO DE QUE MESMO EM SEGUNDA PRAÇA, FICA AFASTADA A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO EM QUANTIA INFERIOR À DA AVALIAÇÃO. NÃO EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO. MERO INCONFORMISMO. ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02 CONHECIDOS E REJEITADOS. Embargos de Declaração nº 1.653.687-7/01 e 022

0018 . Processo/Prot: 1653687-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/6406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1653687-7 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arinaldo Bittencourt. Embargado (1): Luiz Zasevski Leal, Lucy Terezinha Pereira Leal. Advogado: Alcides dos Santos, Arinaldo Bittencourt. Embargado (2): Mm Incorporações S/a, Formédica Farmácia de Manipulação Ltda, Apuau Incorporação Participação Ltda. Advogado: Marina Martins Kluppel Smijtink. Embargado (3): Paulo Cesar Caliari. Advogado: Lineu Acrésio Dalarmi Júnior, Gabriela Tereza Andres. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01. AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. MERA IRRESIGNAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE ADMITE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01 CONHECIDOS E REJEITADOS.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DO ARTIGO 690 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO NO SENTIDO DE QUE MESMO EM SEGUNDA PRAÇA, FICA AFASTADA A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO EM QUANTIA INFERIOR À DA AVALIAÇÃO. NÃO EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO. MERO INCONFORMISMO. ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02 CONHECIDOS E REJEITADOS. Embargos de Declaração nº 1.653.687-7/01 e 022

0019 . Processo/Prot: 1669376-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/287474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1669376-6 Apelação Civel. Embargante: Priscila Wichinhevski, Rafael dos Anjos Lima. Advogado: Rafael Alves Servilha, Luis Boaventura Goulart Junior, Willian Carneiro Bianeck. Embargado: D G C Santa Quitéria Três Ltda. Advogado: Mariana Borges Altmayer. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 05/09/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração 1 e conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração 2, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISUM QUE CASSOU A SENTENÇA, DE OFÍCIO, POR CONSTATAR ERROR IN PROCEDENDO, E JULGOU PREJUDICADO O RECURSO.ACLARATÓRIOS 1: AFRONTA A DISPOSITIVOS LEGAIS E DISSONÂNCIA EM RELAÇÃO A JULGADO DO STJ.INSURGÊNCIA QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CPC/15.IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DE DECLARATÓRIOS COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO.EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. ACLARATÓRIOS 2: OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DA 34ª CLÁUSULA DO COMPROMISSO E AFASTAMENTO DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VÍCIO NÃO CONSTATADO.RECURSO PREJUDICADO QUE OBSTA A APRECIAÇÃO DA MATÉRIA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, EM RESPEITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, E Embargos de Declaração nos 1669376-6/01 e 1669376-6/02 PARA FINS DE CONGNIÇÃO EXAURIENTE.DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 1669376-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/288639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1669376-6 Apelação Civel. Embargante: D G C Santa Quitéria Três Ltda. Advogado: Mariana Borges Altmayer. Embargado: Priscila Wichinhevski, Rafael dos Anjos Lima. Advogado: Rafael Alves Servilha, Luis Boaventura Goulart Junior, Willian Carneiro Bianeck. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 05/09/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração 1 e conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração 2, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISUM QUE CASSOU A SENTENÇA, DE OFÍCIO, POR CONSTATAR ERROR IN PROCEDENDO, E JULGOU PREJUDICADO O RECURSO.ACLARATÓRIOS 1: AFRONTA A DISPOSITIVOS LEGAIS E DISSONÂNCIA EM RELAÇÃO A JULGADO DO STJ.INSURGÊNCIA QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CPC/15.IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DE DECLARATÓRIOS COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO.EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. ACLARATÓRIOS 2: OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DA 34ª CLÁUSULA DO COMPROMISSO E AFASTAMENTO DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VÍCIO NÃO CONSTATADO.RECURSO PREJUDICADO QUE OBSTA A APRECIAÇÃO DA MATÉRIA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, EM RESPEITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, E Embargos de Declaração nos 1669376-6/01 e 1669376-6/02 PARA FINS DE CONGNIÇÃO EXAURIENTE.DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 1709234-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/59324. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1709234-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissao Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp. Advogado: Carlos Araúz Filho, Kauê Mendes de Borba, Edgar Kindermann Speck. Embargado: M J Vidros Temperados Ltda - Me, Clébio Aparecido Mangolin, José Nilton de Oliveira. Advogado: Donato Santos de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 05/09/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISUM DE PARCIAL CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULOS, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE E UTILIDADE DOS AUTOMÓVEIS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. VÍCIO NÃO CONSTATADO. ACÓRDÃO QUE APONTOU DESTINAÇÃO INEQUÍVOCA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS E ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS EXTERNOS.NECESSIDADE DE ESTRUTURA MÍNIMA PARA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 1713748-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/180936. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001760-96.2014.8.16.0090 Ordinária. Apelante: Luiz Antonio Cianciosa. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Apelado: Paulo Rogério Apolônio. Advogado: Reginaldo Monticelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso de Apelação Cível interposto por Luiz Antônio Cianciosa, majorando-se os honorários advocatícios em sede recursal para 11% (onze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 11 do CPC/2015. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - CONEXÃO COM EMBARGOS À EXECUÇÃO - INVIABILIDADE - EMBARGOS JÁ JULGADOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 235, DO STJ - NOTA PROMISSÓRIA - DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO - IMPOSSIBILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS DE VÍCIO NA ORIGEM - AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CPC - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL - OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 85, § 11, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA.APELAÇÃO CÍVEL - CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0023 . Processo/Prot: 1714214-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/29862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1714214-8 Apelação Civel. Embargante: Sconntec Construtora de Obras Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Embargado: Differencial Engenharia Ltda. Advogado: Luis Gustavo D'Agostini Bueno. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Julgado em: 12/09/2018

DECISÃO: Acordam os Senhores julgadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS.EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISUM QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO APELO 1 (AUTORA) E CONHECEU E DEU PROVIMENTO AO APELO 2 (RÉ). ALEGADA OBSCURIDADE EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DO ART. 9º DO DECRETO Nº 22.626/33 AOS JUROS. VÍCIO NÃO VERIFICADO. ÍNDICE MORATÓRIO QUE DECORRE DA PREVISÃO CONTRATUAL DE CLÁUSULA PENAL, MOTIVO PELO QUAL É POSSÍVEL APLICAR O DISPOSITIVO.ARGUIÇÃO DE OBSCURIDADE A RESPEITO DA COBRANÇA DE TAXA DE COMISSÃO JUNTAMENTE COM JUROS. FALHA NÃO CONSTATADA. ACÓRDÃO QUE IDENTIFICOU A INCIDÊNCIA DOS VALORES DE MANEIRA DIFERENCIADA E EM CONFORMIDADE COM OS LIMITES LEGAIS. OMISSÃO ACERCA DOS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA INSURGENTE SOBRE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE ANALISOU

A MATÉRIA.DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Embargos de Declaração nº 1714214-8/01

0024 . Processo/Prot: 1714294-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/183557. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001190-65.2016.8.16.0147 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Com Interacao Solidaria Leste Paranaense - Cresol Leste Paranaense. Advogado: Cintia Carla Senem. Apelado: José Kuster Stresser, Ronaldo Bonfim Stresser, Zacarias Stresser, Zacarias Stresser. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES E HOMOLOGADO PELO JUÍZO.SENTENÇA QUE INDEFERE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA AVERBAÇÃO DA PENHORA, SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO EXISTIR TAL CONSTRIÇÃO NOS AUTOS.DESCABIMENTO. REQUERIMENTO EXPRESSO NA MINUTA. POSSIBILIDADE. DIREITOS QUE ADMITEM AUTOCOMPOSIÇÃO. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (ART. 190, DO CPC) - HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO FIXAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 1727664-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/216464. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0000954-90.2017.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Benedito Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível por unanimidade, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida negar provimento ao recurso interposto pela parte apelante 1, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO COM DESCONTO CONSIGNADO - JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO JÁ CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU E NÃO REVOGADO.FALTA DE INTERESSE RECURSAL. CONTRATACÃO EXPRESSA. LEGALIDADE DA AVENÇA. VALOR RETIRADO PELO CORRENTISTA. COMPROVAÇÃO.DEMAIS TESES PREJUDICADAS - PREQUESTIONAMENTO - SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.1. Carece de interesse recursal o pedido de manutenção do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, eis que esse se estende a todas as fases do processo, até eventualmente, ser revogado.2. Desde que expressamente pactuado, não há que se falar em ilegalidade de empréstimo consignado.3.Consoante entendimento jurisprudencial consolidado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prequestionamento se dá pelo mero enfrentamento da matéria decidida, sendo Apelação Cível nº 1.727.664-3 2 desnecessária menção expressa aos dispositivos legais invocados no recurso 4. Nos termos do que dispõe o art. 85, § 11º, do CPC/2015, ao julgar recurso, deve o Tribunal majorar os honorários advocatícios, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal.5. Apelação cível parcialmente conhecida e desprovida.

0026 . Processo/Prot: 1730403-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/59288. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1730403-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Agro Máquinas Carelli Ltda, Francisco Carlos Strzalkowski, Arlindo Carelli, Marcos Roberto Teixeira. Advogado: Roberto Wypych Junior, Rafaela Peçanha Guzela, Egon Bockmann Moreira, Heloísa Conrado Caggiano, Gabriel Jamur Gomes. Embargado: Banco Sistema Sa. Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Fábio Korenblum, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PLEITO DE PENHORA DE BEM INDICADO À HIPOTECA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA - ERRO MATERIAL.INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA.1. Os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão padece de omissão, contradição ou obscuridade, bem como quando há erro material a ser sanado e não se prestam a rediscutir os fundamentos da decisão embargada.2. Cabem embargos de declaração para sanar erro material, assim entendidos os erros de cálculo e as inexatidões materiais (art. 494, I, CPC/2015).3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0027 . Processo/Prot: 1743129-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/83762. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1743129-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Paranamotor Automóveis Ltda. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Sebastião da Silva Ferreira. Embargado: Vandocir José dos Santos. Advogado: Carlos Andrei Velho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. SUCESSÃO DE PROCURADORES. DIVERGÊNCIA ENTRE O ANTIGO E O ATUAL PROCURADOR. ATÉ QUE SE DEFINA EM AÇÃO AUTÔNOMA A TITULARIDADE E A PROPORÇÃO DEVIDA A CADA PROCURADOR A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NA MEDIDA DA RESPECTIVA ATUAÇÃO, PRUDENTE QUE ESSES VALORES PERMANEÇAM, POR ORA, BLOQUEADOS EM JUÍZO A FIM DE EVITAR O COMPROMETIMENTO DE TODOS OS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. 16ª Câmara Cível - TJPR 2 REDISCUSSÃO DO MÉRITO QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022, DO CPC A AUTORIZAR A MODIFICAÇÃO DO JULGADO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.RECURSO DESPROVIDO.RELATÓRIO

0028 . Processo/Prot: 1743395-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/77255. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1743395-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Paranamotor Automóveis Ltda. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Sebastião da Silva Ferreira. Embargado (1): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advogados. Embargado (2): Vandocir José dos Santos. Advogado: Carlos Andrei Velho. Interessado: Sebastião Ferreira Advogados Associados. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Márcio Pereira da Silva, Antônio Farias Ferreira Netto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. SUCESSÃO DE PROCURADORES. DIVERGÊNCIA ENTRE O ANTIGO E O ATUAL PROCURADOR. ATÉ QUE SE DEFINA EM AÇÃO AUTÔNOMA A TITULARIDADE E A PROPORÇÃO DEVIDA A CADA PROCURADOR A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NA MEDIDA DA RESPECTIVA ATUAÇÃO, PRUDENTE QUE ESSES VALORES PERMANEÇAM, POR ORA, BLOQUEADOS EM JUÍZO A FIM DE EVITAR O COMPROMETIMENTO DE TODOS OS 16ª Câmara Cível - TJPR 2 ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.REDISCUSSÃO DO MÉRITO QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022, DO CPC A AUTORIZAR A MODIFICAÇÃO DO JULGADO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.RECURSO DESPROVIDO.RELATÓRIO

SEÇÃO DA 18ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08468

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cássia Mariane Dias	001	1611999-2
Clayton Reis	004	1686886-1
Daiana Costa	001	1611999-2
Elisiane de Dornelles Frassetto	003	1624566-8/02
Fernando José Curi Staben	005	1702178-6
Geni Romero Jandre Pozzobom	007	1745839-8
Guilherme Alberge Reis	004	1686886-1
Gustavo Rodrigo G. e. Nicoladelli	002	1624566-8
	003	1624566-8/02
Henrique Wiliam Bego Soares	004	1686886-1
Jonathan Ferreira Santos	006	1740540-6
José Francisco Cunico Bach	005	1702178-6
Joyce Vinhas Villanueva	001	1611999-2
Larissa Tortato Meneguetti	004	1686886-1
Luciana Veiga Caires	007	1745839-8
Marília Rohm Itaborahy	004	1686886-1
Priscila Cristina M. d. Silva	007	1745839-8
Ricardo Vinhas Villanueva	001	1611999-2
Rodrigo Frassetto Góes	002	1624566-8
	003	1624566-8/02
Rodrigo Silveira Queiroz	007	1745839-8
Vanessa Maria Vilches Lombardi	002	1624566-8
	003	1624566-8/02
Vânia Regina Silveira Queiroz	007	1745839-8

Washington Luiz Stelle Teixeira	006	1740540-6
Wilson Carlos Passos Barboza	001	1611999-2
Wilson Olandoski Barboza	001	1611999-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1611999-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/253449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0007364-48.2013.8.16.0001 Indenização. Apelante: Ângela Olandoski Barboza, Maria Beatriz Blasi Olandoski, Miguel Olandoski Neto, Milton Olandoski, Marcia Olandoski, Moacir Olandoski, Marcos Olandoski, Mauro Olandoski, Sandra Franzke Olandoski, Simone Maraccini Olandoski, Simara Previdi Olandoski, Wilson Carlos Passos Barboza. Advogado: Wilson Olandoski Barboza, Wilson Carlos Passos Barboza. Apelado: Construtora Segmento Ltda. Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva, Joyce Vinhas Villanueva, Daiana Costa, Cássia Mariane Dias. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO DE VIZINHANÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE OS DANOS SURGIDOS NA CASA DOS AUTORES E A EXECUÇÃO DA OBRA VIZINHA A ENSEJAR A REPARAÇÃO PRETENDIDA. AUTORES QUE OPTARAM POR ABRIR MÃO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DE ENGENHARIA. SOMENTE A PROVA PERICIAL PODERIA DIRIMIR A QUESTÃO PRINCIPAL POSTO QUE ELA É ORDEM TÉCNICA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DA PROPORÇÃO. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. INTELIGÊNCIA DO § 11º DO ART. 85, DO CPC/15.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 1624566-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/331605. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004805-50.2015.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Gustavo Munhoz da Rocha Guimarães. Advogado: Vanessa Maria Vilches Lombardi. Agravado: Companhia de Arrendamentomercantil Rci Brasil. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes e Nicoladelli, Rodrigo Frassetto Góes. Interessado: Banco Rci Brasil Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Vitor Roberto Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, JULGANDO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.ARRENDAMENTO MERCANTIL. PURGAÇÃO DA MORA.(1) AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO PELO BANCO EM FACE DE DECISÃO QUE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERAR QUE O EMBARGANTE SATISFEZ O DÉBITO TEMPESTIVAMENTE E NA SUA INTEGRALIDADE. CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO REGULARMENTE APRESENTADAS NO MESMO SENTIDO.IRRESIGNAÇÃO DO BANCO QUE GIRA EM TORNO DA PURGAÇÃO DA MORA. JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TERÁ A MESMA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA DO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL.PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO INTERNO.(2) PURGAÇÃO DA MORA. INTEGRALIDADE DA DÍVIDA QUE CORRESPONDE ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ALÉM DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NA HIPÓTESE, O AGRAVANTE EFETUOU O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, TEMPESTIVAMENTE. GREVE BANCÁRIA QUE IMPOSSIBILITOU A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO NOS 5 (CINCO) DIAS POSTERIORES À EXECUÇÃO DA LIMINAR.CONSEQUÊNCIAS DA EVENTUAL VENDA DO BEM NOTICIADA PELO BANCO QUE DEVEM SER ANALISADAS OPORTUNAMENTE.(1) RECURSO DE AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.(2) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 1624566-8/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/152589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1624566-8/01 Embargos de Declaração, 1624566-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Rci Brasil Sa. Advogado: Elisiane de Dornelles Frassetto. Agravado (1): Gustavo Munhoz da Rocha Guimarães. Advogado: Vanessa Maria Vilches Lombardi. Agravado (2): Companhia de Arrendamentomercantil Rci Brasil. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes e Nicoladelli, Rodrigo Frassetto Góes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Vitor Roberto Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, JULGANDO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.ARRENDAMENTO MERCANTIL. PURGAÇÃO DA MORA.(1) AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO PELO BANCO EM FACE DE DECISÃO QUE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERAR QUE O EMBARGANTE SATISFEZ O DÉBITO TEMPESTIVAMENTE E NA SUA INTEGRALIDADE. CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO REGULARMENTE APRESENTADAS NO MESMO SENTIDO.IRRESIGNAÇÃO DO BANCO QUE GIRA EM TORNO DA PURGAÇÃO DA MORA. JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TERÁ A MESMA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA DO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL.PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO INTERNO.(2) PURGAÇÃO DA MORA. INTEGRALIDADE DA DÍVIDA QUE CORRESPONDE ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ALÉM DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NA HIPÓTESE, O AGRAVANTE EFETUOU O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, TEMPESTIVAMENTE. GREVE BANCÁRIA QUE IMPOSSIBILITOU A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO NOS 5 (CINCO) DIAS POSTERIORES À EXECUÇÃO DA LIMINAR.CONSEQUÊNCIAS DA EVENTUAL VENDA DO BEM NOTICIADA PELO BANCO QUE DEVEM SER ANALISADAS OPORTUNAMENTE.(1) RECURSO DE AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.(2) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 1686886-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/112370. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0012344-23.2016.8.16.0069 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.. Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Larissa Tortato Meneguetti, Guilherme Alberge Reis, Clayton Reis. Agravado: Mário Dias, Luiz Carlos Semtchuk. Advogado: Marília Rohm Itaborahy. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITIVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CONSERVACIONISTAS.PEDIDO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO CONSERVACIONISTA. MATÉRIA QUE NÃO CHEGOU A SER ANALISADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS PELO JUÍZO ANTES MESMO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR.DOCUMENTOS ACOSTADOS ATÉ O MOMENTO QUE NÃO COMPROVAM TAL SITUAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. --1 Substituindo o Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Instrumento n° 1686886-1, do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cianorte, em que é agravante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda e agravados: Mário Dias e outro.1. RELATÓRIOCuidam os autos de Agravo de Instrumento veiculado por Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda em face da decisão de mov. 15.1, proferida em ação de indenização por Perdas e Danos c/c Danos Morais, Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência (autos nº 0012344- 23.2016.8.16.0069) a qual deferiu a tutela de urgência requerida pelos autores Mário Dias e Luiz Carlos Semtchuk, para determinar "que os requeridos (dada a possível solidariedade), num prazo de trinta dias, apresentem laudo técnico de cessação das práticas e plano de correção de danos, e do fim desse prazo até o máximo de 90 (noventa) dias, promovam e finalizem toda a correção e nivelação do solo, ordenação do fluxo de águas pluviais, e demais medidas para restituição do estado ao que antes dos danos se evidenciava". Ainda, cominou a multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento das determinações judiciais.Alega o agravante, em síntese que: a) não estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela de urgência; b) ao receber as notificações da ADAPAR em 18/12/2015, prontamente esclareceu que as medidas emergenciais e prioritárias já estavam sendo tomadas; c) embora adote em suas lavouras as técnicas agronomicamente recomendadas, mediante orientação e acompanhamento de profissionais especializados na área de engenharia agronômica, tamanho foi o volume e PCSA - Planejamento Conservacionista de Solos e Águas - da área relativa às notificações da ADAPAR foi minuciosamente elaborado e apresentado pela agravante, inclusive com cronograma de execução para as 10 etapas propostas, com início em janeiro de 2016 e conclusão em fevereiro de 2018; e) a respeito desse planejamento, a ADAPAR emitiu o Termo de Fiscalização nº 213455 em 07/12/2016, evidenciando que a agravante vem cumprindo com as obrigações de recuperação da área em questão; f) é inócua a manutenção da liminar, cujo objeto se esvaiu antes mesmo de ser proferida; g) a decisão agravada, que determinou que a agravante apresente no prazo de 30 dias um laudo técnico e um plano de correção de danos, e que do fim deste prazo até o máximo de 90 dias promova e finalize toda a correção da área degradada, não se coaduna com a realidade fática, pois: i) referida documentação já foi apresentada perante o órgão competente; ii) a reparação total da área ocorrerá somente com ao conclusão integral do plano proposto por profissional tecnicamente habilitado no assunto, em fevereiro de 2018; h) não há que se falar em manutenção da multa de R$ 10.000,00, seja porque o prazo de 90 dias é inaplicável à complexidade do caso, seja porque a agravante

vem cumprindo fielmente as obrigações assumidas quanto à área degradada; i) sucessivamente, requereu a concessão do prazo de um ano para apresentação do projeto conservacionista aos órgãos competentes para avaliação, com prazo de conclusão da execução de até três anos, na forma dos artigos 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 4.966/2016.Ao receber o recurso, o i. Des. Luis Sérgio Swiech não conheceu o recurso no que tange ao pedido subsidiário, bem como indeferiu o pedido de efeito suspensivo (fls. 99/107). Os agravados apresentaram contrarrazões às fls.119/134, sustentando que os prejuízos têm origem na ausência de práticas conservacionistas corretas dos agravantes. Disseram que os danos existentes na sua propriedade foram diversos e graves e foram causados em razão da desídia da recorrente e dos demais requeridos e que, mesmo ciente de todos os estragos e mesmo com o órgão ambiental (ADAPAR) requerendo que se realizassem práticas, a recorrente permaneceu inerte, alegando que apresentaria soluções as quais não foram apresentadas. Afirmam que a notificação emanada pela ADAPAR previu que após realizadas as práticas que deveriam constar no laudo, o profissional deveria baixar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a ART, afirmando, documentalmente, que as obras foram realizadas. Contudo, não há provas de que a referida ART foi baixada, pois não há nos autos nenhum documento que informa que os trabalhos foram todos executados e que cessaram os prejuízos aos agravados.O i. Procurador representante do Ministério Público manifestou-se à fl. 146, opinando pela desnecessidade de intervenção nos autos.Os autos foram redistribuídos em razão de reconhecimento de incompetência da 8ª Câmara Cível, sendo remetidos ao i.Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira que, à fl. 109 determinou a intimação das partes para se manifestarem a respeito do cumprimento das determinações da decisão agravada, com a atual descrição acerca das condições da propriedade objeto da discussão nos autos, de modo a ser Explicou o i. Desembargador que, considerando o cronograma de execução apresentado pela agravante, as etapas propostas tinham conclusão prevista para fevereiro de 2018 (fl. 81), prazo já escoado quando da prolação de tal decisão.A agravante se manifestou às fls. 111/112, sustentando que o indeferimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso se deu em razão de se vislumbrar o cumprimento efetivo da decisão. Afirmou que a documentação da ADAPAR (mov. 32), juntada aos autos principais após a decisão liminar, atestou que as obras e práticas conservacionistas foram executadas, atendendo assim a todos os requisitos para o arquivamento do processo administrativo. Pugnou pelo provimento do recurso com a reforma da decisão a quo, haja vista que, segundo a agravante, as determinações nela contidas foram integralmente cumpridas, e que o provimento do recurso é medida que se impõe pois na decisão de origem foi arbitrada multa diária por descumprimento, o que potencialmente poderia lhe causar prejuízos.É O RELATÓRIO.2. FUNDAMENTAÇÃO2.1.

0005 . Processo/Prot: 1702178-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/153806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0005245-95.2005.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Apelante: Mário Kania, Roseli Maria Dalagassa Kania. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Apelado: Mauro Bissoloti. Advogado: Fernando José Curi Staben. Interessado: Joel de Lima, Cleuza Daniel de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CASSAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, E RECONHECER A ILEGITIMIDADE ATIVA DO EMBARGANTE (APELADO), JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI E § 3º, DO CPC/73, E PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO.DIREITO INTERTEMPORAL. SENTENÇA QUE FOI PROFERIDA ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. APLICA-SE AO CASO O CPC DE 1973.EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA.RECONHECIMENTO. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL LITIGIOSO OCORREU QUANDO JÁ HAVIA SIDO AJUIZADA AÇÃO POSSESSÓRIA DA QUAL EXSURGIU O ATO DE CONSTRIÇÃO.EMBARGANTE NÃO TOMOU AS CAUTELAS NECESSÁRIAS QUANDO DA COMPRA DO BEM, NA MEDIDA EM QUE ADQUIRIU IMÓVEL LITIGIOSO. IN CASU, O ADQUIRENTE DE COISA LITIGIOSA NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA INTERPOR EMBARGOS DE TERCEIRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, § 3º, DO CPC/73. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA RECONHECIDA DE OFÍCIO. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. ERROR IN PROCEDENDO. --1 Substituindo o Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira. SENTENÇA CASSADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.1. No presente caso, reconhece-se a ilegitimidade ativa do embargante porque a aquisição do bem imóvel litigioso ocorreu quando já havia sido ajuizada ação possessória da qual exsurgiu o ato de constrição.2. Há elementos contundentes nos autos no sentido de que o embargante (apelado) tinha pleno conhecimento - ou, ao menos possuía potencial capacidade para tomar o conhecimento - de que estava comprando coisa litigiosa.3. Veja-se que o artigo 42, § 2º do CPC/73 dispõe expressamente que a alienação de coisa litigiosa não altera a legitimidade das partes, podendo o adquirente intervir no processo, assistindo o alienante.4. O que equaciona a presente demanda é a assertiva de que o adquirente de coisa litigiosa não tem legitimidade para interpor embargos de terceiro, na medida em que se estendem a ele os efeitos da sentença que transitou (ou transitará) em julgado proferida em ação possessória. Ou seja, por força da regra contida no art. 42, § 3º, do CPC/73, aquele que adquire coisa litigiosa, sujeita-se aos efeitos da sentença na ação originária e, pois, não se qualifica como terceiro, não se olvidando que neste caso em apreço a ação de imissão na posse já havia sido proposta quando da negociação do bem. 5. Ademais, a situação fática dá conta que a parte adversa exerceu posse a partir do final do ano de 1976 até da data da imissão liminar (em 1999), e sempre buscou o reconhecimento da usucapião ou a análise do pedido de indenização das benfeitorias, mas ditas matérias nunca restaram analisadas pelo Poder Judiciário.SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE (APELADO) AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC/73.SENTENÇA CASSADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.

0006 . Processo/Prot: 1740540-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/251651. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0024386-90.2017.8.16.0030 Declaratória. Agravante: Mário Sérgio Teixeira do Amaral. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Jonathan Ferreira Santos. Agravado: Estado do Paraná, Sttc Turismo Ltda - Epp. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE DE VALORES.DECISÃO QUE RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA PARA PROCESSAR E O JULGAR O FEITO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 4º DA LEI Nº 12.153/2009 (REGULAMENTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA FAZENDA PÚBLICA NO ÂMBITO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS).RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1745839-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/281606. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008317-41.2011.8.16.0014 Condenatória. Agravante: Cinira Francisco Correa, Mercedes Maria Atahyde, Romualdo Manganaro, Rosa Souto de Camargo, Simone Atahyde. Advogado: Vânia Regina Silveira Queiroz, Priscila Cristina Miranda da Silva, Rodrigo Silveira Queiroz. Agravado: Sercomtel S.a Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 03/10/2018

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E JUÍZES SUBSTITUTOS DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA DE CONVERSÃO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM DIREITO ACIONÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DA SERCOMTEL. RESSALVA QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS.FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL EM PERDAS E DANOS. LEITURA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE DEVE SER FEITA EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS ESCLARECIMENTOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, FACULTANDO AOS EXEQUENTES A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS INDEPENDENTEMENTE DA POSSIBILIDADE, OU NÃO, DE ENTREGA DAS AÇÕES PREFERENCIAIS. OPÇÃO PELA CONVERSÃO SE AO CREDOR PARECER DESINTERESSANTE A EXECUÇÃO ESPECÍFICA. INTELIGÊNCIA DO ART. § 1º DO ART. 461 DO CPC/73 E SEU CORRESPONDENTE 499 DO CPC/15. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08469

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Charles Daniel Duvoisin	003	1475799-2
Elis Regina da Silva	001	1733632-8/01
Fatima Luiza Gebara Casaburi	001	1733632-8/01
Gilberto Carboni Begotto	002	1710994-5
Guilherme Henrique Marques Pinto	002	1710994-5
	004	1746052-5
João Paulo de Souza Cavalcante	002	1710994-5
	004	1746052-5
Jones Sergio Lazzarotto	004	1746052-5

Leonardo de Araújo Miranda	001	1733632-8/01
Luana Aristimunho Vargas P. Leme	004	1746052-5
Marcelo Bellintani Leocádio	003	1475799-2
Omir Miranda	001	1733632-8/01
Poliana Cavaglieri S. d. Anjos	002	1710994-5
	004	1746052-5
Valeriano Aparecido Medeiros	003	1475799-2

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1733632-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/47036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1733632-8 Apelação Civel. Embargante: Marly Lourdes Nardelli Hundsdorfer, Leonardo Nardelli Hundsdorfer. Advogado: Elis Regina da Silva, Leonardo de Araújo Miranda, Omir Miranda. Embargado: Edmari do Rocio Siqueira Hundsdorfer. Advogado: Fatima Luiza Gebara Casaburi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 03/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA. MERO INCONFORMISMO COM PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. POSSIBILIDADE DE SE RECONHECER, DE OFÍCIO, O CERCEAMENTO DE DEFESA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA BUSCA DA VERDADE REAL (VERDADE PROCESSUALMENTE POSSÍVEL). PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.
0002 . Processo/Prot: 1710994-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/173209. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018864-24.2013.8.16.0030 Declaratória. Apelante (1): José Wilson da Rocha. Advogado: Guilherme Henrique Marques Pinto. Apelante (2): Evandro Perin. Advogado: Gilberto Carboni Begotto. Apelado: Janice Terezinha Padilha Mayer. Advogado: Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos, João Paulo de Souza Cavalcante. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 03/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.710.994-5, bem como em DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO Nº 1.746.052-5, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.710.994-5: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. OUTORGA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA CONFERINDO AO MANDATÁRIO AMPLOS PODERES SOBRE BEM IMÓVEL. VENDA A TERCEIRO. ALEGADA SIMULAÇÃO E AGIOTAGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS CONTUNDENTES ACERCA DAS ARGUIÇÕES DEDUZIDAS PELA AUTORA. DEPOIMENTO PESSOAL QUE CONTRADIZ A PROVA DOCUMENTAL E A TESE INAUGURAL. PROVA ORAL COLHIDA DURANTE A INSTRUÇÃO QUE CORROBORA A ALEGAÇÃO DOS RÉUS A RESPEITO DA VENDA DO IMÓVEL E INEXISTÊNCIA DE SIMULAÇÃO. DESATENDIMENTO AO ÔNUS PREVISTO NO ARTIGO 373, I, DO CPC/2015. AÇÃO ANULATÓRIA IMPROCEDENTE. RECURSOS PROVIDOS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.746.052-5: AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DA PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORGADA PELA REQUERIDA E, POR CONSEQUÊNCIA, DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA POSTERIORMENTE CELEBRADA COM O AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO ANULATÓRIA. VALIDADE DA ESCRITURA PÚBLICA E DO RESPECTIVO REGISTRO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. REQUISITOS EXIGIDOS PARA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE CUMPRIDOS. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.
0003 . Processo/Prot: 1475799-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2015/361041. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0036751-77.2015.8.16.0021 Ação Civil Pública. Agravante: Ts Consultoria Em Transporte Ltda Me. Advogado: Marcelo Bellintani Leocádio, Charles Daniel Duvoisin, Valeriano Aparecido Medeiros. Agravado: Ministério Publico do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 03/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em CONHECER EM PARTE DO RECURSO E, NESSA PORÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ALEGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SECURITÁRIAS DE FORMA ILEGAL. DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, PARA QUE A AGRAVANTE CESSE FUNÇÕES RELATIVAS A SEGUROS PRIVADOS. DECISÃO AGRAVADA PROFERIDA SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. ENUNCIADO Nº 2 DO STJ. ALEGAÇÃO DE QUE SE DEVE VERIFICAR SE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NÃO ESTÁ DESEMPENHANDO FUNÇÃO VOLTADA À DEFESA DE INTERESSES PARTICULARES. QUESTÃO JÁ DECIDIDA EM DESPACHO SANEADOR. PERDA PARCIAL DE OBJETO. JUNTADA DE DOCUMENTOS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. QUESTÃO NÃO APRECIADOS PELO MAGISTRADO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. AÇÃO QUE TEM POR OBJETO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. LIMINAR FUNDADA NO ART. 84, §3º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NECESSIDADE DE QUE SEJAM DEMONSTRADOS A RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E O JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL. REQUISITOS PRESENTES NO CASO. SOCIEDADES ANÔNIMAS E COOPERATIVAS QUE PODEM OPERAR EM SEGUROS PRIVADOS. DECRETO-LEI Nº 73/1966. AGRAVANTE QUE SE TRATA DE SOCIEDADE LIMITADA. ATUAÇÃO COMO INTERMEDIÁRIA QUE COINCIDE COM A FUNÇÃO DE CORRETOR DE SEGURO. NECESSIDADE DE PRÉVIA HABILITAÇÃO. LEI Nº 4.594/1964. RÉ QUE NÃO POSSUI REGISTRO. IMPOSSIBILIDADE, A PRIORI, DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES SECURITÁRIAS PELA AGRAVANTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PORÇÃO, NÃO PROVIDO.
0004 . Processo/Prot: 1746052-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/286774. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005198-53.2013.8.16.0030 Imissão de Posse. Apelante: José Wilson da Rocha. Advogado: Guilherme Henrique Marques Pinto, Luana Aristimunho Vargas Paes Leme, Jones Sergio Lazzarotto. Apelado: Janice Terezinha Padilha Mayer. Advogado: Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos, João Paulo de Souza Cavalcante. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 03/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.710.994-5, bem como em DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO Nº 1.746.052-5, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.710.994-5: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. OUTORGA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA CONFERINDO AO MANDATÁRIO AMPLOS PODERES SOBRE BEM IMÓVEL. VENDA A TERCEIRO. ALEGADA SIMULAÇÃO E AGIOTAGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS CONTUNDENTES ACERCA DAS ARGUIÇÕES DEDUZIDAS PELA AUTORA. DEPOIMENTO PESSOAL QUE CONTRADIZ A PROVA DOCUMENTAL E A TESE INAUGURAL. PROVA ORAL COLHIDA DURANTE A INSTRUÇÃO QUE CORROBORA A ALEGAÇÃO DOS RÉUS A RESPEITO DA VENDA DO IMÓVEL E INEXISTÊNCIA DE SIMULAÇÃO. DESATENDIMENTO AO ÔNUS PREVISTO NO ARTIGO 373, I, DO CPC/2015. AÇÃO ANULATÓRIA IMPROCEDENTE. RECURSOS PROVIDOS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.746.052-5: AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DA PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORGADA PELA REQUERIDA E, POR CONSEQUÊNCIA, DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA POSTERIORMENTE CELEBRADA COM O AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO ANULATÓRIA. VALIDADE DA ESCRITURA PÚBLICA E DO RESPECTIVO REGISTRO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. REQUISITOS EXIGIDOS PARA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE CUMPRIDOS. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08467

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Cenira C. K. Pachnki	002	1664206-9
Amanda Goda Gimenes	001	1716658-8
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	002	1664206-9
Hélio Luiz VItorino Barcelos	001	1716658-8
Júlio César Veraldo Meneguci	001	1716658-8
Luciana Takahashi de O. Lima	001	1716658-8
Luciana Trindade de Araújo	001	1716658-8
Luiz Felipe Della Santa	002	1664206-9
Rafael Maestri Morais	002	1664206-9
Rodrigo Frassetto Góes	002	1664206-9
Tânia de Brito Pereira	001	1716658-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 1716658-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/180747. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0019433-98.2012.8.16.0017 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Banco Mercedes-Benz do Brasil S/a, Mercedes-

benz do Brasil Ltda. Advogado: Júlio César Veraldo Meneguci, Hélio Luiz VItorino Barcelos. Apelante (2): Londrina Caminhões e Ônibus S/a. Advogado: Luciana Takahashi de Oliveira Lima, Amanda Goda Gimenes. Apelante (3): Manoel Antônio Carneiro (maior de 60 anos), Valdeci Pereira Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: Tânia de Brito Pereira, Luciana Trindade de Araújo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.716.658-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 7ª VARA CÍVEL NPU: 0019433-98.2012.8.16.0017 Vistos. I. Trata-se de requerimento (fls. 357/365), formulado por MANOEL ANTONIO CARNEIRO E OUTRA, de concessão de tutela provisória de urgência incidental para o fim de ser determinar que as rés recebam o veículo objeto da lide, guardando-o e conservando-o até o trânsito em julgado, quando serão cumpridas as demais decisões constantes no acórdão. II. Observo, em primeiro lugar, que os ora peticionantes já haviam formulado idêntico requerimento (fls. 329/337), o qual foi indeferido pela eminente Desembargadora Denise Krüger Pereira (fls. 352/353), sendo certo que, dentre os fundamentos expostos para justificar o pedido de tutela de urgência para execução parcial e provisória do acórdão, na petição de fls. 329/337, somente se evidencia como novo fundamento na petição de fls. 357/365 a "retirada do veículo do pátio da Ingá pelos apelantes, conforme documento de fls. 370/375", o que se mostra insuficiente para alterar o entendimento manifestado naquela decisão. Assim, como acertadamente já havia destacado a Desembargadora Denise Krüger, "consoante disposto no art. 516, II, do CPC, 'o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante (...) o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição', regra que, pela natureza absoluta, não admite qualquer relativização. Desse modo, reconhecendo a parte autora/apelada que sua pretensão diz respeito ao cumprimento da sentença e do acórdão proferidos nos autos 0019433-98.2012.8.16.0017, e considerando que o cumprimento provisório da sentença será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, evidenciada a competência do Juízo de Origem para apreciar o pleito. Relembra-se, afinal, que 'o cumprimento provisório da sentença será requerido por petição dirigida ao juízo competente' (art. 522, caput, do CPC)" (fls. 352/353). Desse modo, cumpre aos peticionantes direcionar a pretensão ao juízo competente (de primeiro grau), pugnando pelo cumprimento provisório no juízo de origem. III. Indefiro, portanto, o requerimento de fls. 357/365. IV. Intimem-se e, depois encaminhem-se os autos para a análise do exame de admissibilidade dos Recursos Especiais interpostos (fls. 247/263 e 286/311). Curitiba, 8 de outubro de 2018. ESPEDITO REIS DO AMARAL Presidente da 18ª Câmara Cível

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 1664206-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/59103. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0035634-17.2016.8.16.0021 Busca e Apreensão. Agravante: Espólio de Moacir Azil Bordignon. Advogado: Alessandra Cenira Ceccatto Kaefer Pachnki, Rafael Maestri Morais, Luiz Felipe Della Santa. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Rodrigo Frassetto Góes, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Nada há para ser decidido acerca da petição de fls. 175/185, pois ao proferir a decisão, o órgão julgador cumpre o seu ofício jurisdicional. Querendo a parte modificá-la, deve interpor o recurso cabível para tanto, o que, aliás, já ocorreu, conforme se nota da petição de fls. 185/204. Intimem-se e retornem para a 1ª vice-presidência.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2018.08247

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Correa Nasser de Melo	001	1703122-8
	003	1705229-0
Fabrício Massi Salla	001	1703122-8
	002	1705070-7
	003	1705229-0
Jaqueline Lobo da Rosa	001	1703122-8
João Tavares de Lima Filho	001	1703122-8
	002	1705070-7
	003	1705229-0
Leandro Ambrósio Alfieri	001	1703122-8
	002	1705070-7
	003	1705229-0
Márcio de Souza Polto	001	1703122-8
Marcio Koji Oya	003	1705229-0
Mirella Barros Guedes Timpani	003	1705229-0
Ricardo Andraus	001	1703122-8
	003	1705229-0
Ricardo Quass Duarte	001	1703122-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1703122-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/156859. Comarca: Sertanópolis. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000745-65.2017.8.16.0162 Recuperação Judicial. Agravante: Credit Suisse (switzerland) Ltd.,. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Márcio de Souza Polto, Ricardo Quass Duarte. Agravado: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., Penhas Juntas Administração e Participações Ltda., Zanin Agropecuária Ltda., B.v.s Produtos Plásticos Ltda, Terminal Itiquira S/a.. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Interessado: Administradora Judicial Credibilità Administrações Judiciais. Advogado: Ricardo Andraus, Alexandre Correa Nasser de Melo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, Trata-se de agravo de instrumento voltado contra decisão proferida na ação de recuperação judicial nº 745- 65.2017.8.16.0162, pela qual foi deferido o processamento da recuperação judicial. Nos agravos de instrumento nos 1.697.136-3 e 1.697.144-5 foram antecipados os efeitos da tutela recursal para determinar a realização de perícia prévia, a fim de ser aferida a real situação econômico-financeira das empresas, haja vista a disparidade constatada em balanços por elas apresentadas. Após a entrega do laudo pericial, sobreveio novo deferimento do pedido recuperacional, porém, desta feita, com a análise da prova realizada e em outro contexto fático. Vale dizer, as razões de decidir da decisão objeto deste recurso não mais persistem, de modo que resta ele prejudicado. Como ressaltou o e. Procurador de Justiça em sua manifestação, verbis: Logo, a insurgência manifestada pela agravante tornou-se inócua. Foi dirigida contra decisão sobre a qual imputada condição suspensiva por esse e. Colegiado, a qual, a seu termo, exigirá novo pronunciamento do juízo universal, fundamentado necessariamente em contexto fático diverso. (...) Sobrevindo nova decisão, ratificadora ou revogadora do deferimento da recuperação judicial e da apresentação do plano único, nada impede que a agravante volte a se insurgir, albergada que estará, então, por um juízo de maior certeza. Acresça-se, por oportuno, que deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial já foi examinado por este Tribunal após a realização da perícia contábil, mais precisamente por ocasião do julgamento dos agravos de instrumento nos 1773-35.2018.8.16.0000 e 1627-91.2018.8.16.000. Já a existência de grupo econômico foi objeto de análise no agravo de instrumento nº 44339-33.2018.8.16.0000. Dessa forma, diante da perda do objeto pela superveniente falta de interesse de agir do recorrente, julgo extinto o presente procedimento recursal, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do CPC, e no art. 200, XXIV, do RITJ/PR. Curitiba, 09 de outubro de 2.018. Des. VITOR ROBERTO SILVA = Relator = Assinado digitalmente

0002 . Processo/Prot: 1705070-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/156420. Comarca: Sertanópolis. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000745-65.2017.8.16.0162 Recuperação Judicial. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, Penhas Juntas Administração e Participações Ltda., Zanin Agropecuária Ltda., Bvs Produtos Plasticos Ltda., Terminal Itiquira Sa. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Interessado: Terminal Portuario Seara Sa, Terminal Maringá Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de agravo de instrumento voltado contra decisão proferida na ação de recuperação judicial nº 745- 65.2017.8.16.0162, pela qual foi deferido o processamento da recuperação judicial. Nos agravos de instrumento nos 1.697.136-3 e 1.697.144-5 foram antecipados os efeitos da tutela recursal para determinar a realização de perícia prévia, a fim de ser aferida a real situação econômico-financeira das empresas, haja vista a disparidade constatada em balanços por elas apresentadas. Após a entrega do laudo pericial, sobreveio novo deferimento do pedido recuperacional, porém, desta feita, com a análise da prova realizada e em outro contexto fático. Vale dizer, as razões de decidir da decisão objeto deste recurso não mais persistem, de modo que resta ele prejudicado. Como ressaltou o e. Procurador de Justiça em sua manifestação, verbis: Logo, a insurgência manifestada pela agravante tornou-se inócua. Foi dirigida contra decisão sobre a qual imputada condição suspensiva por esse e. Colegiado, a qual, a seu termo, exigirá novo pronunciamento do juízo universal, fundamentado necessariamente em contexto fático diverso. (...) Sobrevindo nova decisão, ratificadora ou revogadora do deferimento da recuperação judicial e da apresentação do plano único, nada impede que o agravante volte a se insurgir, albergado que estará, então, por um juízo de maior certeza quanto aos requisitos da Lei 11.101/2005 para o deferimento do pedido de recuperação judicial e do litisconsórcio ativo. Acresça-se, por oportuno, que o pedido de processamento da recuperação judicial após a realização da perícia contábil já foi objeto de análise pelo Colegiado, mais precisamente por ocasião do julgamento dos agravos de instrumento nos 1773-35.2018.8.16.0000 e 1627-91.2018.8.16.000. Dessa forma, diante da perda do objeto pela superveniente falta de interesse de agir do recorrente, julgo extinto o presente procedimento recursal, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do CPC, e no art. 200, XXIV, do RITJ/PR. Curitiba, 09 de outubro de 2.018. Des. VITOR ROBERTO SILVA = Relator = Assinado digitalmente

0003 . Processo/Prot: 1705229-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/162438. Comarca: Sertanópolis. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000745-65.2017.8.16.0162 Recuperação Judicial. Agravante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: Mirella Barros Guedes Timpani, Marcio Koji Oya.

Agravado: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, Penhas Juntas Administração e Participações Ltda, Zanin Agropecuária Ltda, Termina Itiquira S/a, B.v.s. Produtos Plásticos Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Interessado: Credibilità Administrações Judiciais Ltda. Advogado: Ricardo Andraus, Alexandre Correa Nasser de Melo. Adm. Judicial: Credibilità Administrações Judiciais Ltda. Advogado: Ricardo Andraus, Alexandre Correa Nasser de Melo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de agravo de instrumento voltado contra decisão proferida na ação de recuperação judicial nº 745- 65.2017.8.16.0162, pela qual foi determinada a apresentação de plano recuperacional único. Nos agravos de instrumento nos 1.697.136-3 e 1.697.144-5 foram antecipados os efeitos da tutela recursal para determinar a realização de perícia prévia, a fim de ser aferida a real situação econômico- financeira das empresas, haja vista a disparidade constatada em balanços por elas apresentadas. Após a entrega do laudo pericial, sobreveio novo deferimento do pedido recuperacional, porém, desta feita, com a análise da prova realizada e em outro contexto fático. Vale dizer, as razões de decidir da decisão objeto deste recurso não mais persistem, de modo que resta ele prejudicado. Como ressaltou o e. Procurador de Justiça no agravo de instrumento nº 1.705.070-7, verbis: Logo, a insurgência manifestada pela agravante tornou-se inócua. Foi dirigida contra decisão sobre a qual imputada condição suspensiva por esse e. Colegiado, a qual, a seu termo, exigirá novo pronunciamento do juízo universal, fundamentado necessariamente em contexto fático diverso. (...) Sobrevindo nova decisão, ratificadora ou revogadora do deferimento da recuperação judicial e da apresentação do plano único, nada impede que a agravante volte a se insurgir, albergada que estará, então, por um juízo de maior certeza. Acresça-se, por oportuno, que deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial já foi examinado por este Tribunal após a realização da perícia contábil, mais precisamente por ocasião do julgamento dos agravos de instrumento nos 1773-35.2018.8.16.0000 e 1627-91.2018.8.16.000. Já a existência de grupo econômico foi objeto de análise no agravo de instrumento nº 44339-33.2018.8.16.0000. Dessa forma, diante da perda do objeto pela superveniente falta de interesse de agir do recorrente, julgo extinto o presente procedimento recursal, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do CPC, e no art. 200, XXIV, do RITJ/PR. Curitiba, 09 de outubro de 2.018. Des. VITOR ROBERTO SILVA = Relator = Assinado digitalmente

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2018.08619

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Marcos de Aguiar	002	1446967-5
Bruno Augusto Vigo Milanez	001	0981896-2
Elio Hachmann	002	1446967-5
Felipe Foltran Campanholi	001	0981896-2
Luciano Caetano	002	1446967-5

Vista ao(s) Advogado (s) - para extração das cópias em cartório
0001 . Processo/Prot: 0981896-2 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2012/429649. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003938-32.2009.8.16.0045 Ação Penal. Impetrante: Bruno Augusto Vigo Milanez (advogado), Felipe Foltran Campanholi (advogado). Paciente: Maria Cecília Valentin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Motivo: para extração das cópias em cartório. Vista Advogado: Bruna Lacorte (PR056314)
Vista ao(s) Advogado (s) - para retirar certidão de honorários advocatívios
0002 . Processo/Prot: 1446967-5 Apelação Crime
. Protocolo: 2015/298457. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0004977-52.2012.8.16.0112 Ação Penal. Apelante (1): Keverson de Almeida Loeblein (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos de Aguiar. Apelante (2): Anderson de Oliveira Lopes (Réu Preso). Def.Dativo: Luciano Caetano. Apelante (3): Gilson Ramos da Silva (Réu Preso). Advogado: Elio Hachmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Motivo: para retirar certidão de honorários advocatívios. Vista Advogado: José Feldhaus (PR021577)

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2018.08645

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
ANA CARLA DE SOUZA VICENTINI	010	1719086-4
Anderson Barcelos Amaral	006	1706242-7/01
Antonio Marcos de Lima	013	1741889-2
Antonio Marcos Pedroso	008	1711711-0/01
Cesar Augusto Carvalho	005	1703912-2
Edivaldo da Gama Junior	010	1719086-4
Felipe Kolz Bruno	003	1684797-1
Hugo Felipe Castagnoli Chimelli	014	1742189-1
Iuri Victor Romero Machado	015	1743347-7
Kelsons Amato	016	1743724-4
Maria Jussara Fonseca	002	1676380-1
Osley Jorge Gelasko	011	1719135-2
Priscila Carolina A. Espigiorin	004	1697068-0
Ricardo Salini Abrahão	001	1648652-1
	002	1676380-1
Roberto Lázaro Machado dos Reis	012	1740550-2/01
Romulo de Aguiar Araújo	007	1708819-6/01
Rosiane Ida da Silva da Luz	013	1741889-2
Sergio Bond Reis	009	1715773-6
Suzete de Fatima Branco Guerra	005	1703912-2
Thiago Magalhães Machado	012	1740550-2/01
Valdir de Souza Dantas	012	1740550-2/01
Vivian Regina Lazzaris	005	1703912-2

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1648652-1 Apelação Crime
. Protocolo: 2017/26140. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001956-46.2015.8.16.0053 Ação Penal. Apelante (1): Rubens Marcelo dos Santos Porfírio. Def.Dativo: Ricardo Salini Abrahão. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 04/10/2018
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO às Apelações interpostas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (1) e por RUBENS MARCELO DOS SANTOS PORFÍRIO (2), nos termos da fundamentação, com deliberação ex officio e com fixação de verba honorária aos causídicos nomeados pela atuação em grau recursal. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. DELITOS DE ROUBO MAJORADO TENTADO (FATO 01), ROUBO MAJORADO CONSUMADO (FATO 02) E FURTO QUALIFICADO TENTADO (FATO 03) [ART. 157, §2º, INC. I; ART. 157, §2º, INC. I C/C ART. 14, INC. II E ART. 155, §4º, INC. II C/C ART. 14, INC. II, TODOS DO CÓDIGO PENAL]. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO DOS FATOS 02 E 03 E CONDENAR PELO FATO 01. RECURSOS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA.1) RECURSO DO PARQUET (1). PROTESTO PELA CONDENAÇÃO DO RÉU PELO ROUBO MAJORADO DESCRITO NO FATO 02 DA DENÚNCIA. TESE AFASTADA. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. DÚVIDA DECORRENTE DA AVALIAÇÃO DA PROVA CONSTITUÍDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. VÍTIMA QUE NÃO VISUALIZOU A FISIONOMIA DO ASSALTANTE. INDÍCIOS APONTADOS PELA ACUSAÇÃO INAPTOS A COMPROVAR, COM A CERTEZA NECESSÁRIA, A IMPUTAÇÃO CRIMINOSA AO RÉU. FUNDADA DÚVIDA QUE DEVE SER INTERPRETADA EM FAVOR DO ACUSADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO.ADEMAIS, SUPOSTO COMETIMENTO DO INJUSTO DE RECEPTAÇÃO QUE NÃO RESTOU CONTEMPLADO NA --1 Em substituição ao Des. Rogério Coelho.-- EXORDIAL ACUSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE MUTATIO LIBELLI EM GRAU RECURSAL. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE.2) RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (1). PLEITO PELA INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO FATO 03. DISSERTAÇÃO DESACOLHIDA. DELITO QUE FOI COMETIDO NA MODALIDADE TENTADA, SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CONTRA O OFENDIDO. RÉU QUE APENAS ADENTROU NO TERRENO DO OFENDIDO E NÃO LOCALIZOU O BEM [FIOS DE COBRE] PARA SUBTRAÇÃO.IMPOSSIBILIDADE, INCLUSIVE, DE MENSURAÇÃO ECÔNOMICA DO PERTENCE QUE SERIA ALVO DO FURTO.ALÉM DISSO, PRIMARIEDADE DO RECORRIDO NA OPORTUNIDADE DO ACONTECIMENTO QUE DEMONSTRA A EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DO PRECEITO DA BAGATELA INCLUSIVE PARA APENADOS REINCIDENTES E EM CRIMES QUALIFICADOS. CONDUTA DO RÉU DESTITUÍDA DE LESIVIDADE NECESSÁRIA PARA APLICAÇÃO DO DIREITO PENAL. PRECEDENTES DAS INSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS.PRESERVAÇÃO DO DECISUM SINGULAR QUE SE MOSTRA DE RIGOR.3) APELO DEFENSIVO (2). ABSOLVIÇÃO PERQUIRIDA QUANTO AO FATO 01 POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE COMPROVA À SACIEDADE A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS, SENDO APTO A EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. OFENDIDOS QUE RECONHECERAM O ACUSADO COMO AUTOR DO ILÍCITO. PALAVRA DA VÍTIMA QUE TEM ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS INJUSTOS CONTRA O PATRIMÔNIO, COMUMENTE PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE. RATIFICAÇÃO DO ARESTO CONDENATÓRIO.4) RECURSO DA DEFESA (2). REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DA MAJORANTE DE ARMA DE FOGO POR AUSÊNCIA DE APREENSÃO E DE PERÍCIA NO REVÓLVER. NÃO ACOLHIMENTO DA SÚPLICA. PROVIDÊNCIAS DISPENSÁVEIS ANTE A CARACTERIZAÇÃO DO EMPREGO DO ARMAMENTO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. DECLARAÇÃO HARMÔNICA DAS VÍTIMAS, EM JUÍZO, DE QUE O RÉU SE UTILIZOU DO INSTRUMENTO LESIVO PARA PERPETRAR O INJUSTO EM COMENTO. OUTROSSIM, NOVEL LEGISLAÇÃO [Nº 13.654/2018] QUE SE MOSTRA INAPLICÁVEL À ESPÉCIE, POIS PRESCREVE O INCREMENTO DA SANÇÃO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM PATAMAR MAIS SEVERO DO QUE O ENTÃO PREVISTO NA NORMATIVA ANTERIOR, EM EVIDENTE PREJUÍZO AO RÉU. MANUTENÇÃO DO CÁLCULO PENAL OPERADO NA ORIGEM.5) PRONUNCIAMENTO EX OFFICIO. EXCLUSÃO DA LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA COMO CONDIÇÃO ESPECIAL AO CUMPRIMENTO DO REGIME ABERTO.INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 493 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RECURSO (1) CONHECIDO E DESPROVIDO.RECURSO (2) CONHECIDO E DESPROVIDO, COM DELIBERAÇÃO DE OFÍCIO E COM FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA AOS DEFENSORES DATIVOS PELA ATUAÇÃO EM GRAU RECURSAL.
0002 . Processo/Prot: 1676380-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/79905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0020202-79.2016.8.16.0013 Ação Penal. Apelante (1): Lucas Aparecido Machado. Def.Dativo: Ricardo Salini Abrahão. Apelante (2): Hudson Adones Marques dos Santos. Def.Dativo: Maria Jussara Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Rogério Coelho). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 04/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, com fixação de honorários advocatícios aos defensores. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO (ART. 157, §2º, INCISOS I E II) EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE PESSOAS - CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.060/90) - APELAÇÃO1: PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE ROUBO - IMPOSSIBILIDADE - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES - IMPOSSIBILIDADE - CRIME DE NATUREZA FORMAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - CABIMENTO - APELAÇÃO2: PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE ROUBO - IMPOSSOBILIDADE - AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - IMPROCEDENTE - FIXAÇÃO DE Apelação Crime nº 1.676.380-1 HONORÁRIOS - CABIMENTO - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS, COM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS DEFENSORES

0003 . Processo/Prot: 1684797-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/104473. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0001293-15.2011.8.16.0158 Ação Penal. Apelante: J. C. B.. Def.Dativo: Felipe Kolz Bruno. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Julgado em: 04/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo réu, com arbitramento de honorários advocatícios ao defensor dativo pela atuação em segundo grau.

0004 . Processo/Prot: 1697068-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2017/141933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000487-51.2016.8.16.0013 Ação Penal. Impetrante: P. C. A. E. (Defensor Dativo). Paciente: A. L. M. (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Priscila Carolina Alves Espigiorin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 04/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente da ordem e, nesta extensão, denegá- la, com a fixação de honorários advocatícios.

0005 . Processo/Prot: 1703912-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/144611. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0015564-34.2016.8.16.0035 Ação Penal. Apelante (1): Pedro Henrique de Oliveira. Advogado: Cesar Augusto Carvalho. Apelante (2): Anderson Luiz Dinao. Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Apelante (3): Anderson Jose da Cruz Gonsalves. Def.Público: Suzete de Fatima Branco Guerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 04/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recursos, com determinação, de ofício, de início imediato de cumprimento de pena e comunicação ao Juízo de origem. EMENTA: J/R APELAÇÃO CRIME Nº 1703912-2, DE FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA CRIMINAL NÚMERO UNIFICADO: 0015564-34.2016.8.16.0035 APELANTE : PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. RUY A. HENRIQUES FILHO1APELAÇÃO CRIME - ROUBO MAJORADO - (APELANTE PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA) - PLEITO ABSOLUTÓRIO TENDO EM VISTA A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA SUSTENTAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DAS VÍTIMAS CORROBORADA PELAS PROVAS DOS AUTOS APONTAM A AUTORIA DELITIVA AO RÉU - APLICAÇÃO DA PENABASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDADE - ARTIGO 59, II, DO CÓDIGO PENAL OBSTA A APLICAÇÃO DA PENABASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO COMO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE - RÉU CONDENADO A PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS.ARTIGO 33, §2º, "b", DO CÓDIGO PENAL - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE MENORIDADE DO RÉU - NÃO CONHECIDO - AUSENTE INTERESSE RECURSAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INVIABILIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO PODE INCIDIR EM CASOS EM QUE O CRIME FOI COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO --1 Em substituição ao Des. Luiz Osorio Moraes Panza Apelação Crime nº 1.703.912-2 fl. 2COM INÍCIO IMEDIATO DE CUMPRIMENTO DE PENA - OFÍCIO - COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO DE 1º GRAU - (APELANTE ANDERSON LUIZ DINÃO) - PLEITO PELO AFASTAMENTO DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA - INVIABILIDADE - CONCURSO FORMAL EVIDENTE NA NARRATIVA DOS FATOS DA DENÚNCIA. EMENDATIO LIBELLI. INEXISTENCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO COM INÍCIO IMEDIATO DE CUMPRIMENTO DE PENA - OFÍCIO - COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO DE 1º GRAU - (APELANTE ANDERSON JOSÉ DA CRUZ GONSALVES) - PLEITO ABSOLUTÓRIO TENDO EM VISTA A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU CONFESSOU A PRÁTICA DO CRIME EM SEDE ADMINISTRATIVA. PALAVRA DAS VÍTIMAS, CORROBORADAS PELAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS ATRIBUEM A PRÁTICA DELITIVA AO APELANTE - PLEITO PELA REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDADE - SÚMULA 231 DO STJ - PLEITO PELO AFASTAMENTO DA MAJORANTE DE USO DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE - A APREENSÃO E A PERÍCIA DA ARMA UTILIZADA NO CRIME SÃO PRESCINDÍVEIS PARA A INCIDÊNCIA DA MAJORANTE PREVISTA NO ARTIGO 157, §2º, I, DO CÓDIGO PENAL - REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DE CONCURSO DE PESSOAS - INVIABILIDADE - LIAME SUBJETIVO ENTRE OS AUTORES DO CRIME DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS - PLEITO PELA FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO COMO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - PREJUDICADO - PLEITO PARA A FIXAÇÃO DA Apelação Crime nº 1.703.912-2 fl. 3PENA PECUNIÁRIA NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - PENA PECUNIÁRIA QUE GUARDA PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPÓREA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO COM INÍCIO IMEDIATO DE CUMPRIMENTO DE PENA - OFÍCIO - COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO DE 1º GRAU.

0006 . Processo/Prot: 1706242-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2018/47791. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1706242-7 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Douglas Michael Mendes de Araujo (Réu Preso), Leandro Jose Rigotti (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Barcelos Amaral. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios, com comunicação ao juiz. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME Nº 1706242-7/01, DE UNIÃO DA VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ EMBARGADOS : DOUGLAS MICHAEL MENDES DE ARAUJO E OUTRO RELATOR : DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO - PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RELATIVAMENTE AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO, CONFIRMADA EM SEGUNDO GRAU, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO - ACOLHIMENTO, COM COMUNICAÇÃO AO MAGISTRADO.

0007 . Processo/Prot: 1708819-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2018/67107. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vaa de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 1708819-6 Apelação Crime. Embargante: R. R. J.. Advogado: Romulo de Aguiar Araújo. Embargado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 04/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Des.

0008 . Processo/Prot: 1711711-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2018/27160. Comarca: Ortigueira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1711711-0 Apelação Crime. Embargante: M. P. E. P.. Embargado: D. A. S. (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 04/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração.

0009 . Processo/Prot: 1715773-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/187145. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003128-08.2004.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Valdemar Mengisoski. Def.Dativo: Sergio Bond Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Julgado em: 04/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, com fixação da verba honorária ao causídico pela atuação em sede recursal, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - ARGUIÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS APTAS A MANTER A CONDENAÇÃO - DESCABIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PALAVRA DAS VÍTIMAS EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM FIXAÇÃO DO ESTIPÊNDIO AO DEFENSOR PELA ATUAÇÃO EM SEDE RECURSAL.

0010 . Processo/Prot: 1719086-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2017/194179. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0007337-05.2015.8.16.0160 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Itiel Dos Santos. Def.Dativo: ANA CARLA DE SOUZA VICENTINI. Recorrido (2): Elias Enock Dos Santos. Def.Dativo: Edivaldo da Gama Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad.

Relator Designado: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo. Julgado em: 30/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, com a fixação de estipêndio ao causídico do recorrido pela atuação em segundo grau de jurisdição. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE INICIALMENTE IMPUTAVA AOS RÉUS O CRIME DE LATROCÍNIO. POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, APÓS FINALIZADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PUGNANDO PELA ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS E ADITANDO A INICIAL ACUSATÓRIA COM RELAÇÃO AO OUTRO, IMPUTANDO-LHE OS CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E FURTO. REJEIÇÃO DO ADITAMENTO PELO JUÍZO A QUO. INSURGÊNCIA DO REPRESENTANTE DO PARQUET. TESE PROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DO DITO ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO, REGISTRADO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, QUANTO A UM DOS RÉUS, PORQUANTO O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPRESSAMENTE REQUEREU FOSSE ELE SENTENCIADO E ABSOLVIDO. MANUTENÇÃO DE AMBOS OS RÉUS NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PENAL, IMPUTANDO-LHES, TÃO SOMENTE, CONDUTAS DIVERSAS. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO AO RECEBIMENTO DO ADITAMENTO (CUJA PEÇA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS), COM POSTERIOR DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO PENAL E PROLAÇÃO DE SENTENÇA QUANTO A UM DOS RÉUS. --1 Em substituição ao Des. Renato Naves Barcellos.-- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONHECIDO E PROVIDO, COM ARBITRAMENTO DE ESTIPÊNDIO AO CAUSÍDICO QUE ATUOU EM SEDE RECURSAL EM FAVOR DO RÉU ELIAS.

0011 . Processo/Prot: 1719135-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/198770. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008425-82.2014.8.16.0170 Ação Penal. Apelante: Jeferson Jose Sabino Alberini. Def.Dativo: Osley Jorge Gelasko. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso interposto e, nesta extensão, negar-lhe provimento, com fixação de honorários advocatícios. EMENTA: APELAÇÃO CRIME Nº 1.719.135-2, DE TOLEDO - 1ª VARA CRIMINAL NÚMERO UNIFICADO: 0008425-82.2014.8.16.0170 APELANTE : JEFERSON JOSE SABINO ALBERINI APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR : DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTAAPELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - JUSTIÇA GRATUITA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DESCABIMENTO - EMBORA O CONJUNTO PROBATÓRIO SEJA INSUFICIENTE PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO, NÃO RESTOU COMPROVADO, EXTREME DE DÚVIDAS, QUE O APELANTE NÃO CONCORREU PARA A INFRAÇÃO PENAL DE ALGUM MODO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO, COM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

0012 . Processo/Prot: 1740550-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2018/28539. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1740550-2 Apelação Crime. Embargante: Jose Henrique Peixoto Lino. Advogado: Roberto Lázaro Machado dos Reis, Valdir de Souza Dantas. Embargado (1): Michel Batista de Souza Barreto. Def.Público: Thiago Magalhães Machado. Embargado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME Nº 1.740.550-2/01, DA COMARCA DE CIANORTE - VARA CRIMINAL EMBARGANTE : JOSÉ HENRIQUE PEIXOTO LINO EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR : DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ARGUIÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REJEIÇÃO.

0013 . Processo/Prot: 1741889-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/255304. Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000626-91.2017.8.16.0134 Ação Penal. Apelante (1): M. A. I. (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos de Lima. Apelante (2): L. S. (Réu Preso), M. I. S. O.. Def.Dativo: Rosiane Ida da Silva da Luz. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Julgado em: 04/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente e, nesta parte, dar parcial provimento ao recurso L. S., para reduzir a basilar e reconhecer a atenuante da confissão espontânea, com exclusão, de ofício, da majorante do emprego de arma; conhecer e dar parcial provimento ao recurso de Marcio Antônio Ianques, para o fim de diminuir a sanção a ele imposta, e, de ofício, afastar a causa de aumento do emprego de arma; e conhecer parcialmente e, nesta parte, dar parcial provimento ao apelo interposto por M. I. S. O., para o fim de reduzir a reprimenda, com exclusão, da majorante do emprego de arma, devendo ser fixada verba honorária à defensora dativa pela atuação em segundo grau, com comunicação ao magistrado.

0014 . Processo/Prot: 1742189-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/256785. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude. Ação Originária: 0000897-03.2017.8.16.0037 Ação Penal. Apelante (1): Alex da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Hugo Felipe Castagnoli Chimelli. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: Acordam os magistrados da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade Crime nº 0000897-03.2017.8.16.0037 fl. 12. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGOS 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006) - RECURSO DA DEFESA E DA ACUSAÇÃO - PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO PARA O DELITO DE USO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS QUANTO AO DELITO MAIS GRAVE - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA, SOMADA AO LOCAL EM QUE O ACUSADO FOI PRESO EM FLAGRANTE, CONHECIDO COMO PONTO DE VENDA DE ENTORPECENTES, BEM COMO, SUA REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA EM DELITO DESTA NATUREZA, QUE INDICAM A NARCOTRAFICÂNCIA - EXEGESE DO ARTIGO 28, § 2º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA ADEQUADAMENTE FIXADA - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS, COM FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA AOS CAUSÍDICOS, PELA Crime nº 0000897-03.2017.8.16.0037 fl. 2ATUAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA.

0015 . Processo/Prot: 1743347-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/258167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 0001592-18.2015.8.16.0007 Ação Penal. Apelante: M. B.. Advogado: Iuri Victor Romero Machado. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ruy Alves Henriques Filho. Julgado em: 27/09/2018

DECISÃO: Acordam os magistrados da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para aumentar o patamar de redução da pena em razão da tentativa, modificando o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto.

0016 . Processo/Prot: 1743724-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/263749. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0001747-40.2016.8.16.0054 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Kretzmann de Souza. Def.Dativo: Kelsons Amato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Julgado em: 04/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - ABSOLVIÇÃO OPERADA NA SENTENÇA COM FULCRO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E MULTIREINCIDÊNCIA EM INJUSTOS PATRIMONIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I - A conduta perpetrada pelo apelado não possui grau de reprovabilidade reduzido, pois que houve rompimento de obstáculo para o cometimento da subtração, sem olvidar o prejuízo suportado pela vítima para o reparo do veículo.II - A subtração de objetos situados no interior do veículo, mediante a destruição do vidro, qualifica o delito de furto.Precedentes do STJ.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2018.08607

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Maurici	019	1680108-8/02
Ana Paula Barbosa da S. Veridiano	009	1601614-1/02
Camila Carneiro Lopes	015	1628472-7/02
Carlos Eduardo Mayerle Treglia	004	1559627-3/02
Carlos Luciano Flores	024	1717138-5/02
César Antonio Gasparetto	024	1717138-5/02
Clemersom Aparecido da Silva	006	1581026-3/03
Daniel Estevam Filho	024	1717138-5/02
Delmar Januario Pedro	005	1567021-6/03
Edson Luiz Facchi Junior	002	1440104-4/02
Eloisa Maria Reis Guimarães	024	1717138-5/02
Emerson Dickel	025	1740361-5/01
Emerson Rogério de O. Farias	008	1591535-0/02
Flavio Warumby Lins	002	1440104-4/02
Gianne Caparica Câmara	001	1369323-9/02
Guilherme Justus	001	1369323-9/02
Guilherme Oliveira de Andrade	019	1680108-8/02
Gydeon Pereira França	022	1692978-1/01
Hugo Fernando Lutke dos Santos	020	1684879-8/02
Jeffrey Chiquini da Costa	022	1692978-1/01
João Gabriel Almeida F. Araujo	024	1717138-5/02
Josias Dias de Camargo Filho	005	1567021-6/03
Jossimar Ioris	017	1649136-6/02
Júlio Ricardo Araújo	010	1615353-2/02
Leandro Maia Betine	017	1649136-6/02
Luciana do Carmo Neves	012	1618034-4/02
Luis Henrique Pinto Lopes	018	1679348-5/02
Luiz Antônio Câmara	001	1369323-9/02
Luiz Carlos Pasqual	003	1543679-0/02
Marcos Antonio Maier Carvalho	001	1369323-9/02
Marcus Vinicius C. G. Severino	026	1744763-5/02
Maxwell Meissner Lamas	001	1369323-9/02
Osni Batista Padilha	023	1699759-4/01
Paulo Eduardo Bertoco de Souza	007	1583351-9/02
Remo Rigon	014	1623669-0/02
Roberto Ferreira A. d. Silva	011	1617284-0/02
Rodrigo Sanchez Rios	004	1559627-3/02
Rogério Nogueira	016	1641957-3/02
Rosaura Carvalho Oliveira	003	1543679-0/02
Rossana Helena Karatzios	012	1618034-4/02
Tatiana Lazzaris	013	1620900-4/02
Thiago Marciano de Andrade	017	1649136-6/02
Tonpson Ricardo Coradi	024	1717138-5/02
Vinicius Gabaldi Lovato	021	1688577-5/02
Vitor Augusto Sprada Rossetim	004	1559627-3/02
Vitor Hugo Scartezini	024	1717138-5/02
Vivian Regina Lazzaris	013	1620900-4/02
Wilton Silva Longo	007	1583351-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 1369323-9/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/226159. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1369323-9 Apelação Crime. Recorrente: Manoel Lacerda Cardoso Vieira. Advogado: Luiz Antônio Câmara, Gianne Caparica Câmara, Maxwell Meissner Lamas, Guilherme Justus. Recorrido (1): Robson José Reis Pinto. Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho. Recorrido (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Manoel Lacerda Cardoso Vieira, restando prejudicado o pedido de efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 07/2017 AR - 30
0002 . Processo/Prot: 1440104-4/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/240580. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 1440104-4 Apelação Crime. Recorrente: Anderson Teixeira. Advogado: Flavio Warumby Lins. Recorrido: Marcio Ramos. Advogado: Edson Luiz Facchi Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Anderson Teixeira, fixando honorários advocatícios à defensora dativa do recorrido no quantum de R$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1325/2017 - AR13
0003 . Processo/Prot: 1543679-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2016/304876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1543679-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Natanael Prestes Maciel. Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Recorrido (2): Diego Taffarel Martins de Oliveira. Advogado: Rosaura Carvalho Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, fixando honorários advocatícios ao defensor dativo do Recorrido Diego Taffarel Martins de Oliveira no quantum de R$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1.079/2017 - AR18
0004 . Processo/Prot: 1559627-3/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2018/37906, 2018/37908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1559627-3 Apelação Crime. Recorrente: Jackson Luis Vosgerau. Advogado: Rodrigo Sanchez Rios, Carlos Eduardo Mayerle Treglia, Vitor Augusto Sprada Rossetim. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JACKSON LUIS VOSGERAU, e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por JACKSON LUIS VOSGERAU, ressaltando que com relação aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a negativa de seguimento se deu em razão da incidência do disposto no do disposto no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8.434/2018 - AR18
0005 . Processo/Prot: 1567021-6/03 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/256501, 2018/11380. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1567021-6 Apelação Crime. Recorrente (1): Eli Renan de Mello Souza (Réu Preso). Advogado: Delmar Januario Pedro. Recorrente (2): Roginaldo José Ferreira Rodrigues. Advogado: Josias Dias de Camargo Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Eli Renan de Mello Souza; e nego seguimento ao recurso especial interposto por Roginaldo José Ferreira Rodrigues. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 1581026-3/03 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/256180. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1581026-3 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jeferson Luis Skibinski. Advogado: Clemersom Aparecido da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Fixo honorários advocatícios à defensora dativa do recorrido no quantum de R$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 1583351-9/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/186160. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1583351-9 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marlon Belotti Guerreiro. Advogado: Wilton Silva Longo, Paulo Eduardo Bertoco de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, salientando que a questão envolvendo a aplicação de pena substitutiva como condição para concessão do regime aberto, a negativa se deu com base no art. 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil (543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973). Fixo honorários advocatícios à defensora dativa do recorrido no quantum de R$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 1591535-0/02 Recurso Extraordinário Crime
. Protocolo: 2017/261696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária:

1591535-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antonio Rolim Miranda (Réu Preso). Advogado: Emerson Rogério de Oliveira Farias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por Ministério Público do Estado do Paraná, fixando, entretanto, honorários advocatícios ao defensor dativo do Recorrido no quantum de R$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 645/2018 AR - 30
0009 . Processo/Prot: 1601614-1/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/212633. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1601614-1 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ediley Medeiros Fixina. Advogado: Ana Paula Barbosa da Silva Veridiano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, fixando honorários advocatícios ao defensor dativo do Recorrido no quantum de R$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 449/2018 - AR18
0010 . Processo/Prot: 1615353-2/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/125159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 1615353-2 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Publico. Recorrido: Renan Cunha Jorge (Réu Preso). Advogado: Júlio Ricardo Araújo (advogado). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Ministério Público do Estado do Paraná, fixando, entretanto, honorários advocatícios ao defensor dativo do Recorrido no quantum de R$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 15956/2017 AR - 30
0011 . Processo/Prot: 1617284-0/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2018/31775, 2018/31776. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1617284-0 Apelação Crime. Recorrente: Sandra Rodrigues. Advogado: Roberto Ferreira Archanjo da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento do recurso especial interposto por SANDRA RODRIGUES, e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por SANDRA RODRIGUES, ressaltando que com relação ao tema envolvendo o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a negativa ocorreu com base no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Tendo em vista a negativa de seguimentos dos recursos, resta prejudicado os pedidos de concessão liminar de efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7.892/2018 - AR18
0012 . Processo/Prot: 1618034-4/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/37470. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1618034-4 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcio Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Rossana Helena Karatzios, Luciana do Carmo Neves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 1620900-4/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/48003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1620900-4 Apelação Crime. Recorrente: Lais Leticia do Prado, Rosimeri de Oliveira Lima. Advogado: Tatiana Lazzaris, Vivian Regina Lazzaris. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Lais Leticia do Prado e Rosimeri de Oliveira Lima. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8115/2018 AR - 30
0014 . Processo/Prot: 1623669-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/8217. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1623669-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Joao Leandro Mariano. Def.Dativo: Remo Rigon. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil (543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3.262/2018 - AR18
0015 . Processo/Prot: 1628472-7/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/270199. Comarca: Nova Fátima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1628472-7 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Edmar Alves Dos Santos (Réu Preso). Advogado: Camila Carneiro Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Fixo honorários advocatícios à defensora dativa do recorrido no quantum de R$ 900,00 (novecentos reais) pela oferta da correspondente contraminuta Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 1641957-3/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2018/46445, 2018/46446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1641957-3 Apelação Crime. Recorrente: Ubiratan Ferreira Alves (Réu Preso). Advogado: Rogério Nogueira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento do recurso especial interposto por UBIRATAN FERREIRA ALVES, e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por UBIRATAN FERREIRA ALVES, ressaltando que com relação ao tema envolvendo o artigo 5º, incisos LV e LIV, da Constituição Federal, a negativa de seguimento foi com base no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8.421/2018 - AR18
0017 . Processo/Prot: 1649136-6/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2018/47326, 2018/47330. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1649136-6/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Thiago Rodrigo da Silva. Advogado: Thiago Marciano de Andrade. Interessado: Eder Cristiano Sembay. Advogado: Leandro Maia Betine, Jossimar Ioris. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por THIAGO RODRIGO DA SILVA, e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por THIAGO RODRIGO DA SILVA, ressaltando que com relação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, a negativa de seguimento se deu em razão da incidência do disposto no do disposto no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8.553/2018 - AR18
0018 . Processo/Prot: 1679348-5/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/23412. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1679348-5 Apelação Crime. Recorrente: Alexandre Roberto Santana. Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALEXANDRE ROBERTO SANTANA. Publique-se. Curitiba, 08 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 1680108-8/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/52039. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1680108-8/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Egmar Goulart Delgado. Advogado: Alessandro Maurici, Guilherme Oliveira de Andrade. Recorrido (2): Claudemir Marins. Advogado: Alessandro Maurici, Guilherme Oliveira de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8056/2018 - AR13
0020 . Processo/Prot: 1684879-8/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2018/43291, 2018/43295. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medias Alternativas. Ação Originária: 1684879-8 Apelação Crime. Recorrente: V. S. R.. Def.Dativo: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por V.S.R., e nego seguimento ao recurso especial interposto por V.S.R. Publique-se. Curitiba, 08 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7878/2018 AR - 30
0021 . Processo/Prot: 1688577-5/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/50305. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1688577-5 Apelação Crime. Recorrente: Rubens Carreira. Def.Dativo: Vinicius Gabaldi Lovato. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Rubens Carreira, fixando honorários advocatícios ao seu defensor dativo no quantum de R $ 900,00 (novecentos reais) pela apresentação do recurso especial. Publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8430/2018 AR - 30
0022 . Processo/Prot: 1692978-1/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/40559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 1692978-1 Apelação Crime. Recorrente: A. A. A. S. C. (Réu Preso). Advogado: Jeffrey Chiquini da Costa, Gydeon Pereira França. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por A.A.S.C. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0023 . Processo/Prot: 1699759-4/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/48739. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 1699759-4 Apelação Crime. Recorrente: Silvio Cezar Ferreira do Amaral Junior (Réu Preso).

Def.Público: Osni Batista Padilha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SILVIO CEZAR FERREIRA DO AMARAL JUNIOR. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8.436/2018 - AR18
0024 . Processo/Prot: 1717138-5/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/32741. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1717138-5 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: I. V. S., W. S. S.. Advogado: João Gabriel Almeida Fernandes Araujo. Recorrido: M. P. E. P.. Interessado: V. S., L. M. A.. Advogado: Vitor Hugo Scartezini. Interessado: N. J. M.. Advogado: César Antonio Gasparetto. Interessado: V. B. R., V. A. R., S. S.. Advogado: Carlos Luciano Flores. Interessado: S. C.. Advogado: Tonpson Ricardo Coradi. Interessado: O. M.. Advogado: Eloisa Maria Reis Guimarães. Interessado: M. S.. Advogado: Daniel Estevam Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por I. V. D. S. E W. D. S. S. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7.921/2018 - Ar18
0025 . Processo/Prot: 1740361-5/01 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2018/44128, 2018/44129. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1740361-5 Apelação Crime. Recorrente: Edierson Zulian. Advogado: Emerson Dickel. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EDIERSON ZULIAN, e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por EDIERSON ZULIAN, ressaltando que com relação aos artigos 5º, inciso LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a negativa de seguimento se deu em razão da incidência do disposto no do disposto no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 05 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7.887/2018 - AR18
0026 . Processo/Prot: 1744763-5/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/49372. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1744763-5 Apelação Crime. Recorrente: Willian Pedroso. Advogado: Marcus Vinicius Crinchev Guimarães Severino. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por WILLIAN PEDROSO. Publique-se Curitiba, 05 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7.923/2018 - AR18

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08544

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Hakim Pacheco	007	1416404-4/02
Alexandre José Garcia de Souza	008	1429412-1/03
Alexandre Lipka	011	1646015-0/04
Alexandre Pigozzi Bravo	009	1549860-5/02
Alvino Gabriel Novaes Mendes	007	1416404-4/02
Ana Paula Dias Lorenzetti	010	1603854-3/03
André Luiz Arnt Ramos	010	1603854-3/03
Andrea Sabbaga de Melo	010	1603854-3/03
Antônio Rocha de Carvalho Neto	012	1669444-9/03
Bernardo Guedes Ramina	005	1288576-0/03
Bernardo Theodoro de Mendonça	010	1603854-3/03
Carlos Alberto Nicioli	015	1741924-6/02
Carlos Alberto Siliprandi	014	1718905-0/03
Carlos Araúz Filho	015	1741924-6/02
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	015	1741924-6/02
Daniel Rivoredo Vilas Boas	012	1669444-9/03
Darlan Rodrigues Bittencourt	001	0663299-9/06
Edgar Kindermann Speck	015	1741924-6/02
Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	008	1429412-1/03
Eroulths Cortiano Junior	010	1603854-3/03
Evio Marcos Cilião	004	1282346-8/03
Fábio Eduardo Salles Murat	005	1288576-0/03
Fábio Henrique Garcia de Souza	008	1429412-1/03
Fabio Rivelli	013	1711930-5/02
Fabrício Pereira	014	1718905-0/03
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	009	1549860-5/02
Gláucio Adriano Hecke	003	1256939-0/02
Guilherme de Salles Gonçalves	011	1646015-0/04
Guilhermo Paranaguá e Cunha	010	1603854-3/03
Jean Carlos Camozato	007	1416404-4/02
João Paulo Straub	012	1669444-9/03
Joaquim Miró	005	1288576-0/03
Karime Monastier Farah	008	1429412-1/03
Leonardo Martins Wykrota	012	1669444-9/03
Louise Rainer Pereira Gionédis	006	1363937-9/03
Manoel Caetano Ferreira Filho	010	1603854-3/03
Marcelo Cavalheiro Schaurich	007	1416404-4/02
Márcia Simone Sakagami Spitzner	001	0663299-9/06
Marcos Vendramini	002	1253428-0/02
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	009	1549860-5/02
Mariana Cristina Guzzoni	012	1669444-9/03
Miguel Casado Súda Júnior	012	1669444-9/03
Nayana Frontera Fabro Dias	010	1603854-3/03
Neiton Myrton Priebe	004	1282346-8/03
Olivaldo Batista da Silva	012	1669444-9/03
Patrícia Regina Piasecki Custódio	013	1711930-5/02
Paulo Antônio Müller	006	1363937-9/03
Paulo César Siqueira da Silva	007	1416404-4/02
Rafael Marques Gandolfi	002	1253428-0/02
Rafael Mosele	007	1416404-4/02
Raphaela Maia Russi Franco	008	1429412-1/03
Renata Siqueira Seixas Pailo	015	1741924-6/02
Roberta Carvalho de Rosis	001	0663299-9/06
	008	1429412-1/03
Rogério Gallo	014	1718905-0/03
Sandra Regina Rodrigues	003	1256939-0/02
Sérgio Roberto Vosgerau	008	1429412-1/03
Silvana de Mello Guzzo	010	1603854-3/03
Silvio André Brambila Rodrigues	002	1253428-0/02
Viviane Maciel Ferreira	011	1646015-0/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0001 . Processo/Prot: 0663299-9/06 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/82342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 6632999-0/4 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis. Agravado: Ariel Zugman, Carlos Beal, Companhia Beal de Alimentos, Formighieri e Companhia Limitada, Gerson Mayer, José Augusto Pacheco Formighieri, Matelúrgica Vital Brasil Limitada, Raimundo Formighieri Neto, Wilson Beal. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Márcia Simone Sakagami Spitzner. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0002 . Processo/Prot: 1253428-0/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/79377. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1253428-0/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Nadir Espindola de Freitas. Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0003 . Processo/Prot: 1256939-0/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/80217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1256939-0/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Angela Mara Dias Butzen. Advogado: Gláucio Adriano Hecke. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0004 . Processo/Prot: 1282346-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/80527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1282346-8/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Condomínio Edifício Sobral Pinto. Advogado: Neiton Myrton Priebe. Agravado: Marilene Cristina da Graça Batista. Advogado: Evio Marcos Cilião. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0005 . Processo/Prot: 1288576-0/03 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2018/78545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1288576-0/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Oi S.A. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Eduardo Henrique Pietsak, Francisco Dembinski (maior de 60 anos), Lea Martha Ferreira Moreira, Maria Lúcia Marucco

Carneiro, Milton Martins Andrade, Waldemar Volpato, Walsir Angelo Giacomelli. Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0006 . Processo/Prot: 1363937-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/73573. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1363937-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Josefa Maria dos Anjos (maior de 60 anos), Juliano Beraldi Ferreti, Lucio Antônio Daniel, Marcio Aparecido Vidal, Marcio Cristiano de Freitas, Sebastião Bernardo dos Santos, Sebastião Pimenta (maior de 60 anos), Sérgio Cândido da Silva. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: Paulo Antônio Müller. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0007 . Processo/Prot: 1416404-4/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/81325. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1416404-4/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Alvino Gabriel Novaes Mendes, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Leandro Ricardo Prestes. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva. Interessado: Ativos S.a Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Rafael Mosele, Jean Carlos Camozato, Marcelo Cavalheiro Schaurich, Alvino Gabriel Novaes Mendes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0008 . Processo/Prot: 1429412-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/81474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1429412-1/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Oi Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Sérgio Roberto Vosgerau, Fábio Henrique Garcia de Souza, Karime Monastier Farah. Agravado: Elidia Fernandes dos Santos. Advogado: Raphaela Maia Russi Franco, Eduardo Motiejaus Juodis Stremel. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0009 . Processo/Prot: 1549860-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/84084. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1549860-5/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Antônio Arlindo Lemes de Jesus, Carmem Correa da Silva (maior de 60 anos), Jesus José dos Santos, José Lucio Balancieri, Maridilene Krema Alves. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0010 . Processo/Prot: 1603854-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/80807. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1603854-3/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Rosi de Oliveira Busato. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Guilhermo Paranaguá e Cunha, André Luiz Arnt Ramos, Ana Paula Dias Lorenzetti. Agravado: Idalino Toscan, Valdir Toscan. Advogado: Bernardo Theodoro de Mendonça, Silvana de Mello Guzzo, Andrea Sabbaga de Melo, Nayana Frontera Fabro Dias, Manoel Caetano Ferreira Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0011 . Processo/Prot: 1646015-0/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/84203. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1646015-0 Apelação Civel. Agravante (1): Empresa de Ônibus de Campo Largo Ltda.. Advogado: Viviane Maciel Ferreira, Guilherme de Salles Gonçalves. Agravante (2): Nobre Seguradora do Brasil S/a. Agravado: Cleverson Dalabona Soldi. Advogado: Alexandre Lipka. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0012 . Processo/Prot: 1669444-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/78752. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1669444-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.. Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Leonardo Martins Wykrota, Antônio Rocha de Carvalho Neto. Agravado: Marcos Gobbi Pasqualetto. Advogado: Olivaldo Batista da Silva, João Paulo Straub, Mariana Cristina Guzzoni. Interessado: Fieltec Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Miguel Casado Súda Júnior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0013 . Processo/Prot: 1711930-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/81478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1711930-5/01 Recurso Especial Civel. Agravante: General Motors do Brasil Ltda.. Advogado: Fabio Rivelli. Agravado: Sidney Cataldi. Advogado: Patrícia Regina Piasecki Custódio. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0014 . Processo/Prot: 1718905-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/81167. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1718905-0/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi. Agravado: Laurinda Farias de Almeida. Advogado: Fabrício Pereira, Rogério Gallo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)
0015 . Processo/Prot: 1741924-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/81820. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1741924-6/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Agropar Cooperativa Agroindustrial do Médio Oeste do Paraná. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho. Agravado: Leonardo Roman. Advogado: Carlos Alberto Nicioli, Renata Siqueira Seixas Pailo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 177)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08617

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias Cézar Teixeira	001	0850438-5/03
Cassemiro de Meira Garcia	004	1434510-5/03
Demétrius Coelho Souza	001	0850438-5/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	1434510-5/03
Fabiano Neves Macieywski	001	0850438-5/03
Fernando Merini	003	1170402-8/04
Gisele da Rocha Parente Duarte	003	1170402-8/04
Heroldes Bahr Neto	001	0850438-5/03
Josemar Perussolo	002	1044215-0/02
Maria Lúcia Lins Conceição	004	1434510-5/03
Maria Regina Discini	003	1170402-8/04
Murillo Espinola de Oliveira Lima	001	0850438-5/03
Priscila Kei Sato	004	1434510-5/03
Sebastião Seiji Tokunaga	001	0850438-5/03
Teresa Celina de Arruda Alvim	004	1434510-5/03
Thiago Saldanha Macorati	002	1044215-0/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PRIORI 62)
0001 . Processo/Prot: 0850438-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/77658. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8504385-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: João Americo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Demétrius Coelho Souza, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PRIORI 62)
0002 . Processo/Prot: 1044215-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/72806. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1044215-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Thiago Saldanha Macorati. Recorrido: Maria Lourdes Schmitt Batista, Marcos Vinicius Schmitt. Advogado: Josemar Perussolo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PRIORI 62)
0003 . Processo/Prot: 1170402-8/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/85680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1170402-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte, Fernando Merini. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Luiz Sait-clair Mansani, Elizabeth Mansur Mansanimaria Thomé, Eméri Bernadete Mansani Duvoisin (maior de 60 anos), Mário Duvoisin (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PRIORI 62)
0004 . Processo/Prot: 1434510-5/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2018/86003, 2018/86004. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1434510-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição, Priscila Kei Sato. Recorrido: Conceição Bono Rodrigues Triz (maior de 60 anos). Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (PRIORI 62)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08572

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelaide Pedroso Leandro	015	1707379-3/02
Ademar Nitschke Junior	009	1636087-3/03
Alexandre Polati	004	1574982-5/03
André Gustavo Meyer Tolentino	011	1645547-3/03
André Luiz Arnt Ramos	015	1707379-3/02

Angelino Luiz Ramalho Tagliari	015	1707379-3/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	013	1683189-5/02
Audrey Silva Kyt	009	1636087-3/03
Aurimar José Turra	012	1654014-8/02
Brazilio Bacellar Neto	007	1613209-1/02
Calisto Francisquini	010	1645155-5/02
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	002	0867376-1/03
César Lourenço Soares Neto	011	1645547-3/03
Christiana Tosin Mercer	001	0782039-7/02
Cristian Emilio Stocker	020	1732986-7/02
Douglas Alberto Luvison	009	1636087-3/03
Eduardo Munaretto	015	1707379-3/02
Eroulths Cortiano Junior	015	1707379-3/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0867376-1/03
Fabio Carraro	007	1613209-1/02
Fábio Fernandes Leonardo	014	1690709-8/02
	015	1707379-3/02
Fernando Scartozzoni	018	1723623-6/02
Filipe Augusto Cury da Silva	011	1645547-3/03
Flávio Mendes Benincasa	008	1633351-6/01
Gabriela de Paula Soares	013	1683189-5/02
Genilson Pereira	006	1596099-9/02
Gioser Antonio Olivette Cavet	016	1709834-7/01
Guilhermo Paranaguá e Cunha	015	1707379-3/02
Hamidy Omar Safadi Kassmas	006	1596099-9/02
Hermes Alencar Daldin Rathier	009	1636087-3/03
Ivorli Francisco Tibes da Silva	002	0867376-1/03
Jackson Söndahl de Campos	014	1690709-8/02
Jeffrey Chiquini da Costa	003	1572386-5/03
João Correa Sobania	017	1716817-7/02
Joaquim José Grubhofer Rauli	016	1709834-7/01
Juliano Lazzarini Moretti	014	1690709-8/02
Júlio Ricardo Araújo	004	1574982-5/03
Kelly Christina Frota K. Pecini	011	1645547-3/03
Laertes Luiz Zampier	019	1731246-4/01
Larissa Mazurok	010	1645155-5/02
Leonardo Felipe Brito Ramos	020	1732986-7/02
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	011	1645547-3/03
Louise Rainer Pereira Gionédis	017	1716817-7/02
Marcel Eduardo de Barros Dorna	014	1690709-8/02
Marcelo Dalton Dalmolin	018	1723623-6/02
Marcos Vendramini	005	1588256-9/01
Maria Regina Barbosa R. Teixeira	002	0867376-1/03
Matheus Trancoso Bertolin	020	1732986-7/02
Maurício de Paula S. Guimarães	007	1613209-1/02
Maurício Marques Domingues	010	1645155-5/02
Mauro Ribeiro Borges	013	1683189-5/02
Michael Júnior Ferreira d. Santos	009	1636087-3/03
Michele Suckow Loss	001	0782039-7/02
Milena Mazzarotto Tosatto	010	1645155-5/02
Paulo Antônio Müller	017	1716817-7/02
Paulo Roberto de Souza Jamur	004	1574982-5/03
Paulo Roberto Gongora Ferraz	014	1690709-8/02
Paulo Sérgio Rosso	009	1636087-3/03
Pedro Henrique Xavier	020	1732986-7/02
Rafael Marques Gandolfi	005	1588256-9/01
Raul da Gama e Silva Lück	011	1645547-3/03
Roberto Alves Gomes	008	1633351-6/01
Robson Alfredo Mass	009	1636087-3/03
Rogério Distefano	003	1572386-5/03
Sandra Regina Rodrigues	012	1654014-8/02
Sergio Mirisola Soda	010	1645155-5/02
Silvio André Brambila Rodrigues	005	1588256-9/01
Thiago Mahfuz Vezzi	019	1731246-4/01
Valmir Antonio Sgarbi	009	1636087-3/03
Valmir Zanini	004	1574982-5/03
Vanessa Tavares Lois	019	1731246-4/01
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	013	1683189-5/02
Wanderley Dallo	001	0782039-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0782039-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/361364, 2018/71944. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7820397-0 Apelação Civel. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Copel Distribuiçao Sa. Advogado: Christiana Tosin Mercer, Michele Suckow Loss. Recorrido: Alceni da Silva, Amadeus Hanig (maior de 60 anos), Carlos Re, Carmelinda Trezzi Felippe (maior de 60 anos), Celso Grando, Dirceu Antonio Furlaneto, Irio Piran, Sebastião Calizto de Oliveira, Valdir Boeno Gomes, Waldomiro Ascoli. Advogado: Wanderley Dallo. Despacho:

Intime-se a recorrente COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E COPEL DISTRIBUIÇAO S/A, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (conforme Lei Estadual 19.350, de 21/12/2017). Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0002 . Processo/Prot: 0867376-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/70704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 8673761-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fernando Jorge de Souza, Janete Rebello Narciso de Souza. Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva, Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira. Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Despacho:

Intimem-se os recorrentes FERNANDO JORGE DE SOUZA E OUTRA, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (conforme Lei Estadual 19.350, de 21/12/2017). Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10055/2018-AR23

0003 . Processo/Prot: 1572386-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/28726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1572386-5 Apelação Civel. Recorrente: Anderson Mazur. Advogado: Jeffrey Chiquini da Costa. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Despacho:

Intime-se o recorrente ANDERSON MAZUR, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 19.350, de 21/12/2017). Além disso, o Recorrente deverá trazer aos autos, sob pena de deserção, a guia de recolhimento referente ao comprovante de pagamento juntado às fls. 115, eis que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, no sentido de que "No ato de interposição, o recurso especial deve estar acompanhado das guias do preparo, além dos respectivos comprovantes de pagamento, ambos de forma visível e legível, sob pena de deserção. " (AgRg no AREsp 474.739/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 28/03/2016- sem grifo no original). Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9829/2018-AR23

0004 . Processo/Prot: 1574982-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/69512. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1574982-5 Apelação Civel. Recorrente: Reinaldo Alceu Gasparelo. Advogado: Paulo Roberto de Souza Jamur. Recorrido: Nelio José Binder. Advogado: Alexandre Polati, Júlio Ricardo Araújo, Valmir Zanini. Interessado: Sandra Rosa Gasparelo. Despacho:

Intime-se o recorrente REINALDO ALCEU GASPARELO, nos termos do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhido o valor de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Lei Estadual nº 19.350, de 21/12/2017. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9967/2018-AR08

0005 . Processo/Prot: 1588256-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/45494, 2018/45695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1588256-9 Apelação Civel. Recorrente: Jesus Maria da Silva, Sônia Aparecida Sodeiro da Silva.

Advogado: Marcos Vendramini. Recorrido: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Despacho:
1. Do exame dos autos, infere-se que a petição de recurso especial interposto por JESUS MARIA DA SILVA E OUTRA (fls. 570/616) está apócrifa. 2. Diante disso, encaminhem-se os autos à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores para as seguintes providências: - INTIMAR o advogado MARCOS VENDRAMINI (OAB/PR 27.533), nos termos do artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar a petição de recurso especial de fls. 570/616, sob pena de ser considerado inexistente o apelo; - CERTIFICAR nos autos a data e horário em que o advogado cumpriu a determinação acima, ou, caso contrário, certificar que, devidamente intimado, o advogado não sanou o vício. 3. Após, voltem conclusos a esta Assessoria de Recursos. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8241/2018-AR08

0006 . Processo/Prot: 1596099-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/69651. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1596099-9 Apelação Civel. Recorrente: T. R. B.. Advogado: Genilson Pereira. Recorrido: A. M. D.. Advogado: Hamidy Omar Safadi Kassmas. Despacho:
ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.596.099-9/02 RECORRENTE: TAIS RAFAELLY BOBATO RECORRIDO: ADL MOHAMAD DARWICH Tendo em vista o artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente TAIS RAFAELLY BOBATO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte o instrumento de mandato conferido ao advogado GENILSON PEREIRA (OAB/PR 37.303), subscritor do recurso especial, eis que não foi localizado nos autos. Não suprido o vício, será aplicada a Súmula 115 do STJ. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10015/2018-AR08

0007 . Processo/Prot: 1613209-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/44140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1613209-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Daycoval S/a. Advogado: Fabio Carraro. Recorrido: Peninsula Internacional S/a. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Interessado: Guimarães e Bordinhão Advogados Associados. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Despacho:
Intime-se o recorrente BANCO DAYCOVAL S.A., nos termos do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhido o valor de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Lei Estadual nº 19.350, de 21/12/2017. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9918/2018-AR08

0008 . Processo/Prot: 1633351-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/23027. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1633351-6 Apelação Civel. Recorrente: Farmácia Madyfarma Ltda Epp. Advogado: Flávio Mendes Benincasa. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alves Gomes. Despacho:
Intime-se a recorrente FARMÁCIA MADYFARMA LTDA. EPP, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (conforme Lei Estadual 19.350, de 21/12/2017). Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9529/2018-AR23

0009 . Processo/Prot: 1636087-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/37560. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1636087-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Angelo Camilotti e Companhia Ltda. Advogado: Ademar Nitschke Junior, Robson Alfredo Mass, Douglas Alberto Luvison, Valmir Antonio Sgarbi, Hermes Alencar Daldin Rathier. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Michael Júnior Ferreira dos Santos, Paulo Sérgio Rosso, Audrey Silva Kyt. Adm. Judicial: Ademar Nitschke Júnior. Advogado: Ademar Nitschke Junior. Despacho:
1. Tendo em vista o contido na petição de fls. 400, retifique- se o termo de registro e autuação do recurso especial, para que o advogado ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR passe a constar como Administrador Judicial. 2. Considerando a existência de justa causa (artigo 223 do Código de Processo Civil), que obstaculizou o acesso do Requerente ao presente processo (autos em carga com o recorrido ESTADO DO PARANÁ, conforme consulta ao sistema JUDWIN), defiro o pedido de reabertura do prazo para "...que possa ter acesso aos autos e apresentar competente manifestação, no prazo legal (...)", conforme requerido às fls. 400. 3. Retifique-se e, após, publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7477/2018-AR08

0010 . Processo/Prot: 1645155-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2018/57307, 2018/57312. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1645155-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Calisto Francisquini. Advogado: Calisto Francisquini, Larissa Mazurok. Recorrido: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Milena Mazzarotto Tosatto, Sergio Mirisola Soda, Maurício Marques Domingues. Despacho:
Intime-se o recorrente CALISTO FRANCISQUINI, nos termos do artigo 1007, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos) ao FUNREJUS, a título de porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Resolução nº 609/2018, dessa Corte Superior. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10082/2018-AR23

0011 . Processo/Prot: 1645547-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/46310. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1645547-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ijl Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.. Advogado: César Lourenço Soares Neto, Filipe Augusto Cury da Silva, André Gustavo Meyer Tolentino. Recorrido: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Kelly Christina Frota Kravitz Pecini. Despacho:
Intime-se a recorrente IJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., nos termos do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhido o valor de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Lei Estadual nº 19.350, de 21/12/2017. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10195/2018-AR08

0012 . Processo/Prot: 1654014-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/32427. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1654014-8 Apelação Civel. Recorrente: Zeno Bortolotto - me. Advogado: Aurimar José Turra. Recorrido: oi Movel S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Despacho:
Intime-se o recorrente ZENO BORTOLOTTO - ME, nos termos do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhido o valor de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Lei Estadual nº 19.350, de 21/12/2017. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 6436/2018-AR08

0013 . Processo/Prot: 1683189-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2018/25355, 2018/25356. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1683189-5 Apelação Civel. Recorrente: Nelso Olivo Fracaro. Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Recorrido (1): Estado do Parana. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Recorrido (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrido (3): Instituto Paranaense de Assistencia Tecnica e Extensao Rural - Emater. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 1.683.189-5/02 RECORRENTE: NELSO OLIVO FRACARO RECORRIDOS: 1. INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER 2. ESTADO DO PARANA 3. PARANÁ PREVIDÊNCIA 1. Preliminarmente, certifique-se nos autos se o Recorrido INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER apresentou contrarrazões aos recursos interpostos. 2. Após, intime-se o recorrente NELSO OLIVO FRACARO, nos termos do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R$ 53,30 (cinquenta e três reais e trinta centavos) ao FUNREJUS, a título de porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Resolução nº 606/2018, dessa Corte Superior. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8894/2018-AR08

0014 . Processo/Prot: 1690709-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/38720, 2018/70725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1690709-8 Apelação Civel. Recorrente (1): J Toledo Suzuki Motos do Brasil. Advogado: Marcel Eduardo de Barros Dorna, Juliano Lazzarini Moretti. Recorrente (2): Moto Centro Ltda. Advogado: Jackson Söndahl de Campos, Fábio Fernandes Leonardo. Recorrido: Antonio Eduardo Di Pietro Filho. Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz. Despacho:
Intime-se a recorrente MOTO CENTRO LTDA., nos termos do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Vale ressaltar que a Recorrente juntou a guia de recolhimento (fls. 138), porém sem a respectiva comprovação do efetivo pagamento. Sendo assim, deve ser recolhido o valor de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Lei Estadual nº 19.350, de 21/12/2017. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10097/2018-AR08

0015 . Processo/Prot: 1707379-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/68931. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1707379-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Egidio Munaretto. Advogado: Eduardo Munaretto, Adelaide Pedroso Leandro, Eroulths Cortiano Junior, André Luiz Arnt Ramos, Guilhermo Paranaguá e Cunha. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Fábio Fernandes Leonardo. Despacho:
1. Tendo em vista o artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente EGIDIO MUNARETTO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação processual nos autos, eis que os instrumentos procuratórios conferidos aos advogados subscritores do recurso especial não foram localizados. Vale ressaltar que o substabelecimento de fls. 388, que outorgou poderes aos advogados ANDRÉ LUIZ ARNT RAMOS (OAB/PR 74.037) e GUILHERMINO PARANAGUÁ E CUNHA (OAB/PR 37.358), foi assinado pelo advogado EROULTHS

CORTIANO JUNIOR, OAB/PR 15.389, cuja procuração, também, não foi localizada nos autos. Não suprido o vício, será aplicada a Súmula 115 do STJ. 2. Considerando que a petição de contrarrazões de fls. 457/467 está apócrifa, encaminhem-se os autos à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores para as seguintes providências: - INTIMAR o advogado FÁBIO FERNANDES LEONARDO, OAB/PR 35.102, nos termos do artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar as contrarrazões de fls. 457/467, sob pena de não conhecimento da petição. - CERTIFICAR nos autos a data e horário em que o advogado cumpriu a determinação acima, ou, caso contrário, certificar que, devidamente intimado, o advogado não sanou o vício. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9935/2018-AR08

0016 . Processo/Prot: 1709834-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/53298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1709834-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Vivaldo Curi. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Recorrido: Massa Falida de Eduardo Bremm-epp, Massa Falida de Zen Comércio de Medicamentos Ltda, Ebc Comércio de Medicamentos. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Interessado: Eduardo Bremm de Castro, César Bremm de Castro, Lilia Aparecida Lopes Pereira, Altieres Paladini do Vale, Banco J. Safra S.a, Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal, Celso Augusto M Ribas & Cia Ltda, Cia. Brasileira de Meios de Pagamento - Visanet, Cintia Gonçalves Ribeito, Dimper Comercial Ltda, Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda, Donato Alberto Karas. Despacho:

Tendo em vista o artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente VIVALDO CURI para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos o instrumento de mandato conferido ao advogado GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET (OAB/PR 29.594) que subscreveu o recurso especial. Não suprido o vício, será aplicada a Súmula 115 do STJ. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9917/2018-AR23

0017 . Processo/Prot: 1716817-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/23963. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1716817-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Berenice Rodrigues de Oliveira Passoni, Deolindo Penha, Geraldo de Andrade, Manoel de Jesus Ramos, Maria Antonia Neves, Marly Decibio. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: João Correa Sobania. Despacho:

Intimem-se os Recorrentes para que se manifestem acerca do contido às fls. 711/715. Curitiba, 2 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 6096/18 - AR17

0018 . Processo/Prot: 1723623-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2018/44838, 2018/44845. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1723623-6 Apelação Civel. Recorrente: Uniao Prestadora de Serviços Ltda - Me. Advogado: Marcelo Dalton Dalmolin. Recorrido: Zona Sul Brasil Serviços Administrativos Eireli. Advogado: Fernando Scartozzoni. Aut.Coatora: Presidente da Comissão de Licitações do Município de União da Vitória - Pr. Despacho:

Intime-se a recorrente UNIAO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, nos termos do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser comprovado o recolhimento dos seguintes valores: - R$ 57,20 (cinquenta e sete reais e vinte centavos), por meio de guia do FUNREJUS, referente ao porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal (Resolução nº 609/2018); - R$ 57,20 (cinquenta e sete reais e vinte centavos), por meio de guia GRU - Cobrança, referente ao porte de retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal (Resolução nº 609/2018). Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9539/2018-AR23

0019 . Processo/Prot: 1731246-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/67297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1731246-4 Apelação Civel. Recorrente: Spe Parque Ecoville - Empreendimento Imobiliários S.a.. Advogado: Vanessa Tavares Lois, Thiago Mahfuz Vezzi. Recorrido: Andressa Passaura Luchezi, Lincoln Cesar Luchezi. Advogado: Laertes Luiz Zampier. Despacho:

A Recorrente não comprovou, no ato da interposição do recurso especial, o pagamento do preparo, conforme previsto no artigo 1.007, caput, do Código de Processo Civil. Assim sendo, tendo em vista o artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente SPE PARQUE ECOVILLE - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A. para que realize, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, o recolhimento em dobro do preparo recursal, nos termos da Lei Estadual nº 19.350, de 21/12/2017, bem como da Resolução STJ/GP Nº 2/2017, atualizada pela Instrução Normativa Nº 01, de 02 de fevereiro de 2018. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9758/2018-AR8

0020 . Processo/Prot: 1732986-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/29631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1732986-7 Apelação Civel. Recorrente: Ika - Irmãos Knopfholz S/a Indústria e Comércio. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Cristian Emilio Stocker, Matheus Trancoso Bertolin. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Leonardo Felipe Brito Ramos. Despacho:

Tendo em vista o artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente IKA - IRMÃOS KNOPFHOLZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação processual nos autos, eis que os instrumentos procuratórios conferidos aos advogados subscritores do recurso especial não foram localizados. Vale ressaltar que o substabelecimento de fls. 74 foi assinado pelo advogado PEDRO HENRIQUE XAVIER, OAB/PR 6.511, cuja procuração não foi localizada nos autos. Não suprido o vício, será aplicada a Súmula 115 do STJ. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9830/2018-AR08

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08309

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	004	1064256-7/03
	009	1105915-9/02
	013	1125293-4/02
	014	1159471-3/02
Aldaci do Carmo Capaverde	001	1001049-2/03
Aline Berlatto	012	1124592-8/02
Ana Carolina Silvestre Toniolo	018	1302843-0/02
Ana Tereza Palhares Basílio	004	1064256-7/03
	010	1107730-4/03
	011	1113573-6/03
	016	1196230-2/02
	020	1639149-0/02
Antonio Bezerra Sobrinho	006	1076244-8/03
Antonio Carlos Mangialardo Júnior	008	1105585-1/03
Bernardo Guedes Ramina	001	1001049-2/03
	002	1034487-3/03
	003	1041509-5/02
	004	1064256-7/03
	005	1074548-3/02
	006	1076244-8/03
	007	1092908-7/02
	008	1105585-1/03
	009	1105915-9/02
	010	1107730-4/03
	012	1124592-8/02
	013	1125293-4/02
	014	1159471-3/02
	016	1196230-2/02
	017	1233475-3/02
	018	1302843-0/02
	019	1525582-4/03
	020	1639149-0/02
Bruno Di Marino	004	1064256-7/03
	005	1074548-3/02
	006	1076244-8/03
	007	1092908-7/02
	008	1105585-1/03
	009	1105915-9/02
	012	1124592-8/02
	013	1125293-4/02
	015	1177316-5/02
	017	1233475-3/02
Cornélio Afonso Capaverde	001	1001049-2/03
Diogo Soares Vênancio Vianna	004	1064256-7/03
Evio Marcos Cilião	012	1124592-8/02
Fábio Eduardo Salles Murat	019	1525582-4/03
Fábio Stecca Cioni	008	1105585-1/03
Fernanda Carvalho de Miéres	004	1064256-7/03
	015	1177316-5/02
	017	1233475-3/02
Gilmar Antônio Oltramari	017	1233475-3/02
Glauco Humberto Bork	005	1074548-3/02
Guilherme Druciak de Catro	011	1113573-6/03
Igor Pellis Vegele	010	1107730-4/03

João Eduardo Caliani	015	1177316-5/02
Joaquim Miró	002	1034487-3/03
	003	1041509-5/02
	004	1064256-7/03
	006	1076244-8/03
	008	1105585-1/03
	009	1105915-9/02
	010	1107730-4/03
	011	1113573-6/03
	012	1124592-8/02
	013	1125293-4/02
	015	1177316-5/02
	016	1196230-2/02
	020	1639149-0/02
Julia Mariana Silva Jácome	006	1076244-8/03
	007	1092908-7/02
Leandro Depieri	008	1105585-1/03
Lidia Guimarães Cupello	006	1076244-8/03
	013	1125293-4/02
Luigi Miró Ziliotto	014	1159471-3/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	001	1001049-2/03
	004	1064256-7/03
	006	1076244-8/03
	008	1105585-1/03
	009	1105915-9/02
	010	1107730-4/03
	011	1113573-6/03
	014	1159471-3/02
	016	1196230-2/02
	017	1233475-3/02
	019	1525582-4/03
Maria Fernanda Matheus Pimentel	006	1076244-8/03
Nilton Giuliano Turetta	011	1113573-6/03
Renê de Almeida Russi	010	1107730-4/03
Roberto Noboru Iamaguro	016	1196230-2/02
Rodrigo Caliani	015	1177316-5/02
Romeu Denardi	007	1092908-7/02
Rosane Cristina Magalhães	003	1041509-5/02
	004	1064256-7/03
	009	1105915-9/02
	013	1125293-4/02
	014	1159471-3/02
Sandra Jussara Richter	007	1092908-7/02
Silvana Carraro Aguiar	002	1034487-3/03
VANESSA AITA	002	1034487-3/03
Viviane Hadas Ascêncio	020	1639149-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 1001049-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/71977, 2014/71979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1001049-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Luizane de Fátima Bonickoski Machado. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0002 . Processo/Prot: 1034487-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/146366, 2015/146371. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1034487-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Ana Lourdes Baréa, Edgar Luiz Barea, Florenço Barea, Fred Becker, Marcos Aita, Raquel Lucia Barea, Sergio Belter, Maria Loremi Della Flora Lopes, Mariluci Stelmaki de Andrade, Marta Zardo Erkmann. Advogado: VANESSA AITA, Silvana Carraro Aguiar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Retifique-se o termo de registro e autuação do recurso especial, para que figure como recorrente OI S.A. 6. Encaminhe-se o Agravo Cível ao Supremo Tribunal Federal, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0003 . Processo/Prot: 1041509-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/248166, 2014/248169. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1041509-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Augusto Lino de Souza. Advogado: Rosane Cristina Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Retifique-se o termo de registro e autuação do recurso especial, para que figure como recorrente OI S.A. 6. Encaminhe-se o Agravo Cível ao Supremo Tribunal Federal, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0004 . Processo/Prot: 1064256-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/189401. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1064256-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Diogo Soares Vênancio Vianna. Recorrido: Mitsuo Isono. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0005 . Processo/Prot: 1074548-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/49742, 2014/49743. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1074548-3 Apelação Civel. Recorrente: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Recorrido: Gracia Aparecida Santos Borges de Meira (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Humberto Bork. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0006 . Processo/Prot: 1076244-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/154300, 2015/154302. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1076244-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Luiz Remy Merlin Muchinski, Julia Mariana Silva Jácome, Maria Fernanda Matheus Pimentel. Recorrido: Pedro Leite Morais. Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0007 . Processo/Prot: 1092908-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/451217, 2014/451218. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1092908-7 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina, Julia Mariana Silva Jácome. Recorrido: Somacal Remonti e Cia Ltda. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0008 . Processo/Prot: 1105585-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/428684, 2014/428685. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1105585-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Tecidos A Predileta Ltda. Advogado: Leandro Depieri, Antonio Carlos Mangialardo Júnior, Fábio Stecca Cioni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0009 . Processo/Prot: 1105915-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/99304. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1105915-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Jormelice de Fátima Mesta. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0010 . Processo/Prot: 1107730-4/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2016/123785, 2016/123788. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1107730-4 Apelação Civel. Recorrente: Oi S.a., Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Igor Pellis Vegele. Recorrido: Agro Pastorial Aliança Ltda.. Advogado: Renê de Almeida Russi. Interessado: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Igor Pellis Vegele. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0011 . Processo/Prot: 1113573-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/428691. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1113573-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Recorrido: Descor Corretora de Seguros Sc Ltda. Advogado: Guilherme Druciak de Catro, Nilton Giuliano Turetta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0012 . Processo/Prot: 1124592-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/331808, 2014/331810. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1124592-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Recorrido: Gelson Nezi, Mario Blank, Vitorino Siego, Ivanir Henz, Antonio Carlos Miranda, Lino Koch, Genuir Veronese, Nelson Opolski, Abilio Basso, Roque Bariviera. Advogado: Evio Marcos Cilião, Aline Berlatto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0013 . Processo/Prot: 1125293-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/420149. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1125293-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Lidia Guimarães Cupello, Bruno Di Marino. Recorrido: Geraldo Giacometti. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0014 . Processo/Prot: 1159471-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/459729. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1159471-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S A. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto. Recorrido: Antônio Pereira. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0015 . Processo/Prot: 1177316-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/187718. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1177316-5 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Fernanda Carvalho de Miéres, Bruno Di Marino. Recorrido: Malvina Goes Rodrigues. Advogado: João Eduardo Caliani, Rodrigo Caliani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0016 . Processo/Prot: 1196230-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/360828. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1196230-2 Apelação Civel. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: João Sanchez Simon (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0017 . Processo/Prot: 1233475-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/187716, 2015/187722. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1233475-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Destro Comércio de Alimentos. Advogado: Gilmar Antônio Oltramari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0018 . Processo/Prot: 1302843-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/86898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1302843-0 Apelação Civel. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Pedro Coelho (maior de 60 anos), Zaime Maria Gelsi de Marco Rovesa (maior de 60 anos), Samuel Schelive, Arno Dall'agnol (maior de 60 anos), Olivia Balbino de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Ana Carolina Silvestre Toniolo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Retifique-se o termo de registro e autuação do recurso especial, para que figure como recorrente OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0019 . Processo/Prot: 1525582-4/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2016/243490, 2016/243492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1525582-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Hernandes Graciosa Filho. Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0020 . Processo/Prot: 1639149-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2017/194833, 2017/194836. Comarca: Xambrê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1639149-0 Apelação Civel. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Recorrido: Ladislau Tenorio Filho. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08603

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gabriel Pivatto dos Santos	001	1698792-5/02
Luiz Henrique de Andrade Nassar	001	1698792-5/02
Nathalia Luize Cafareli	001	1698792-5/02
Roberto Catalano Botelho Ferraz	001	1698792-5/02
Vergilio Emilio Floriani Júnior	001	1698792-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 1698792-5/02 Tutela Provisória
. Protocolo: 2018/81251. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1698792-5 Apelação Civel. Requerente: Udo Nestor Groth, Groth Participações Ltda.. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Vergilio Emilio Floriani Júnior, Nathalia Luize Cafareli. Requerido: Nova Frota Equipamentos S.a., PLENAVENTURA PARTICIPAÇÕES S.A, Mbm Participações e Administração Ltda., PAULO HORTÊNCIO DE MEDEIROS. Advogado: Luiz Henrique de Andrade Nassar, Gabriel Pivatto dos Santos. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.
1. Trata-se de medida cautelar incidental formulada por UDO NESTOR GROTH E OUTRO, em face NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A. E OTUROS, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra Acórdão proferido pela 6ª Câmara Cível, Relatado pela Eminente Desembargadora Lilian Romero, que por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso dos autores e deu provimento ao recurso dos requeridos, restando assim ementado: "CÍVEL E EMPRESARIAL. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU CONJUNTAMENTE: (A) AÇÃO ANULATÓRIA DE DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA C.C. COM COBRANÇA DE DIVIDENDOS E INDENIZAÇÃO, (B) MEDIDA CAUTELAR, E (C) ANULATÓRIA DE DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA. I. LEGITIMIDADE PASSIVA DE ACIONISTAS. CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO INDENIZATÓRIO FUNDADO EM ALEGADO ABUSO DE PODER DOS MAJORITÁRIOS. II. LUCROS ACUMULADOS AO LONGO DE VÁRIOS ANOS. DELIBERAÇÃO UNÂNIME, EM SUCESSIVAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DE NÃO 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.698.792-5/02 Fl. 2 OS DISTRIBUIR ENTRE OS ACIONISTAS E DIRECIONÁ-LOS PARA A CONTA DE LUCROS ACUMULADOS.POSSIBILIDADE. ART. 202, §3º, II DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS (LSA). ADMISSIBILIDADE DA RETENÇÃO DE TODO O LUCRO LÍQUIDO. RETENÇÃO PREVISTA, OUTROSSIM, NO ESTATUTO DA EMPRESA.IRRELEVÂNCIA, NO CASO, DE O VOLUME DA RESERVA TER EXCEDIDO O VALOR DO CAPITAL SOCIAL.HIPÓTESE, ADEMAIS, EM QUE OS PRÓPRIOS AUTORES CONCORDARAM COM A DELIBERAÇÃO. III. PRETENSÃO DOS AUTORES DE DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, NA FORMA DE DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS. PRETENSÃO REJEITADA POR MAIORIA DOS ACIONISTAS, EM ASSEMBLEIA GERAL. CASUÍSTICA: LEGALIDADE DA DELIBERAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS ADSTRITA AO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, DECORRENTE DAS DELIBERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE OS ANTECEDENTES.HIPÓTESE EM QUE HOUVE DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS ALUSIVOS AO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR. IV. INDENIZAÇÃO. PEDIDO DIRIGIDO CONTRA ACIONISTAS MAJORITÁRIOS. SUPOSTO ABUSO DE CONTROLE. NÃO CARACTERIZAÇÃO, NO CASO CONCRETO. LEGALIDADE DAS DELIBERAÇÕES QUE INDEFERIRAM PEDIDO DE DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS EM EXERCÍCIOS PRECEDENTES AO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, A TÍTULO DE DIVIDENDOS.INTERVENÇÃO MÍNIMA DO PODER JUDICIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO DAS SOCIEDADES, SALVO SOBRE ATO TERATOLÓGICO E/OU FLAGRANTEMENTE LESIVO 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.698.792-5/02 Fl. 3 AOS ACIONISTAS, COM POTENCIAL PREJUÍZO ALÉM DO NATURAL RISCO EMPRESARIAL. MODELO DE GESTÃO INSUSCETÍVEL DE SER REVISTO. V. MEDIDA CAUTELAR.IMPROCEDÊNCIA DECORRENTE DA REJEIÇÃO DOS PEDIDOS POSTOS NA AÇÃO PRINCIPAL. VI. ANULATÓRIA DE DELIBERAÇÕES QUE APROVARAM AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, TERCEIRIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL DA DESTINAÇÃO DAS RESERVAS DE LUCRO PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL. MODELO DE GESTÃO INSUSCETÍVEL DE REANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO, SALVO SE INEQUIVOCAMENTE PREJUDICIAL AOS ACIONISTAS. VII. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.AÇÕES AJUIZADAS NA VIGÊNCIA DO CPC/73 E SENTENÇA PROFERIDA SOB O

CPC-2015. SUCUMBÊNCIA REGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE À DATA DA SENTENÇA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO PARCIALMENTE E RECURSO DA PARTE REQUERIDA PROVIDO. (TJPR - 6ª C.CÍVEL - AC - 1698792-5 - PINHAIS - REL.: LILIAN ROMERO - UNÂNIME - J. 05.12.2017) 1.1. Aduz o requerente que: a) o recurso foi interposto ante a demonstração nos autos de contrariedade ao artigo 85, §2º e 10º do Código de Processo Civil, pois o Acórdão recorrido contrariou o entendimento de outros tribunais e negou vigência aos citados dispositivos ao impor ônus sucumbencial à parte que não deu causa ao ajuizamento da demanda, 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.698.792-5/02 Fl. 4 contrariando o princípio da causalidade, além de ter utilizado como base monetária o valor do somatório das causas quando a legislação prevê a aplicação sobre o valor do proveito econômico discutido na demanda; b) o perigo na demora reside no ajuizamento do cumprimento provisório de sentença, em que a sociedade de advogados que patrocinou a causa pelos recorridos já está executando os honorários no valor de R$ 1.218.055,53 (um milhão, duzentos e dezoito mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). (fls. 02/3v) 1.2. Determinada emenda a inicial (fls. 16/16v), os autores juntaram documentos. (fls. 19/158) É, em síntese, o relatório. 2. Consoante a norma contida nos artigos 995 e 1.029, § 5º, do novo Código de Processo Civil, os recursos direcionados aos Tribunais Superiores não possuem, via de regra, efeito suspensivo ope legis. 2.1. Todavia, com a nova sistemática processual, em casos excepcionais, exsurgiu a possibilidade de concessão desse efeito em sede de requerimento incidental, desde que se verifique pronta e conjuntamente a presença do periculum in mora e do 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.698.792-5/02 Fl. 5 fumus boni juris, além da comprovação da viabilidade do recurso a que se pretende a atribuição do efeito almejado. Neste sentido o seguinte precedente: "(...) 1. É cabível o ajuizamento de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo ou a antecipar tutela em recurso especial, extraordinário ou ordinário, quando presentes, cumulativamente, os requisitos do fumus boni juris, correspondente à probabilidade de êxito do recurso, e do periculum in mora, relativo ao risco de dano grave e de difícil reparação ao direito. (...)" (AgRg na MC 24.227/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2015, DJe 01/07/2015) sem grifos no original 2.2. Necessário dizer que, nesta via incidental, é inviável a reanálise do conteúdo de mérito da decisão objurgada, pois à Vice-Presidência desta Corte, no exercício de suas atribuições constantes no artigo 15, § 3º, inciso III, do RITJPR, não cabe revisar as decisões dos órgãos jurisdicionais fracionários, eis que não funciona como instância recursal. 2.3. O que vem sendo admitido, segundo a mais abalizada doutrina e a jurisprudência, é a atribuição de efeito suspensivo aos recursos direcionados às Cortes Superiores desde que se vislumbre a possibilidade de êxito e, na situação fática, 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.698.792-5/02 Fl. 6 restar evidenciado o risco da ineficácia de uma eventual reforma da decisão recorrida. 2.4. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Admite-se, em situações excepcionais, que o Superior Tribunal de Justiça, em pleito cautelar, possa atribuir efeito suspensivo ativo ao acórdão proferido pelo Tribunal a quo, desde que efetivamente tenham sido demonstrados os requisitos da plausibilidade do direito alegado, da urgência da prestação jurisdicional, bem como da viabilidade do próprio recurso nesta Corte" (AgRg na MC 19276/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 21/08/2012). "Para a concessão de efeito suspensivo em ação cautelar exige-se um mínimo de aparência de bom direito (fumus boni iuris) e perigo na demora (periculum in mora), que estão, direta e simultaneamente, ligados à possibilidade de êxito do recurso especial e à necessidade de urgência da prestação recursal". (AgRg na MC 14450/RJ, Rel. Desembargador Convocado Campos Marques, DJe 19/08/2013). 2.5. No caso em apreço, para fins de análise dos requisitos inerentes à concessão do almejado efeito suspensivo, convém delinear que o Recurso Especial, interposto se afigura 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.698.792-5/02 Fl. 7 próprio e tempestivo. Constatada a viabilidade dos recursos, passo a analisar os pressupostos autorizadores da concessão da tutela cautelar. 2.6. Pois bem, em análise perfunctória de cognição sumária, não se verificam presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida almejada, conforme se passa a expor, senão vejamos: 3. De antemão, a pretensão de revisão dos valores arbitrados à título de honorários sucumbenciais, encontra óbice na jurisprudência das Cortes Superiores, assim como na Súmula 7 do STJ, face a impossibilidade de reanálise do conjunto probatório, senão vejamos os seguintes Arestos: "AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO CONFIGURADA. QUESTÃO SUPOSTAMENTE OMISSA NÃO AVENTADA NO MOMENTO OPORTUNO. INOVAÇÃO RECURSAL. REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. Não há falar em ofensa ao art. art. 535 do CPC/1973, pois o Tribunal a quo dirimiu as questões pertinentes ao litígio, emitindo pronunciamento de forma clara e fundamentada. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.698.792-5/02 Fl. 8 2. Ademais, no caso dos autos, verifico que a matéria referente aos honorários advocatícios fixados em primeiro grau não foi objeto de insurgência da parte no recurso de apelação, sendo tal ponto apenas aventado em embargos de declaração, o que caracteriza inadmissível inovação recursal. 3. Além disso, consoante a jurisprudência sedimentada do STJ, "o quantum dos honorários advocatícios, em razão da sucumbência processual, está sujeito a critérios de valoração previstos na lei processual, e sua fixação é ato próprio dos juízos das instâncias ordinárias, às quais competem a cognição e a consideração das situações de natureza fática" (REsp 1.671.566/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 27/06/2017, DJe 30/06/2017). 4. A modificação do valor dos honorários advocatícios arbitrados na origem excederia as razões colacionadas no acórdão recorrido, demandando o exame do acervo fático- probatório, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, somente sendo possível essa análise em caso de verba manifestamente irrisória ou excessiva, o que não se vislumbra no presente caso. 5. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp 1647244/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2018, DJe 25/09/2018) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO CONFIGURADA. QUESTÃO SUPOSTAMENTE OMISSA NÃO AVENTADA NO MOMENTO 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.698.792-5/02 Fl. 9 OPORTUNO. INOVAÇÃO RECURSAL. REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. Não há falar em ofensa ao art. art. 535 do CPC/1973, pois o Tribunal a quo dirimiu as questões pertinentes ao litígio, emitindo pronunciamento de forma clara e fundamentada. 2. Ademais, no caso dos autos, verifico que a matéria referente aos honorários advocatícios fixados em primeiro grau não foi objeto de insurgência da parte no recurso de apelação, sendo tal ponto apenas aventado em embargos de declaração, o que caracteriza inadmissível inovação recursal. 3. Além disso, consoante a jurisprudência sedimentada do STJ, "o quantum dos honorários advocatícios, em razão da sucumbência processual, está sujeito a critérios de valoração previstos na lei processual, e sua fixação é ato próprio dos juízos das instâncias ordinárias, às quais competem a cognição e a consideração das situações de natureza fática" (REsp 1.671.566/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 27/06/2017, DJe 30/06/2017). 4. A modificação do valor dos honorários advocatícios arbitrados na origem excederia as razões colacionadas no acórdão recorrido, demandando o exame do acervo fático- probatório, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, somente sendo possível essa análise em caso de verba manifestamente irrisória ou excessiva, o que não se vislumbra no presente caso. 5. Agravo Interno não provido. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.698.792-5/02 Fl. 10 (AgInt no REsp 1647244/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2018, DJe 25/09/2018) 3.1. Desataca-se que a possibilidade de revisão de honorários sucumbenciais admitida no Superior Tribunal de Justiça, se limita a situação de fixação irrisória ou exorbitante, o que não se amolda à hipótese versada, vez que a decisão vergastada, não desborda os contornos legais tendo em vista o valor, a importância da causa e o benefício econômico obtido. 3.2. Como constou da decisão vergastada, são três ações em debate, sendo duas anulatórias e uma medida cautelar, as quais foi atribuído valor idêntico de R$ 5.000.000.00 (cinco milhões de reais) cada uma. 3.3. Insta salientar, que a Assembleia de acionistas a qual se pretendia anular, restou deliberado e decida a reversão dos lucros para o aumento do capital social da empresa, que passou de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para R$ 22.744.180,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta reais). (mov. 1.6) 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.698.792-5/02 Fl. 11 3.4. Ora, somente neste ponto, diante da improcedência dos pedidos, o benefício econômico da requerida, foi de mais de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões), o que comporta a majoração dos honorários sucumbenciais no patamar fixado em segundo grau. 3.5. Neste sentido, os honorários arbitrados para as três demandas, que somados atingiram o importe de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), se demonstram irrisórios, razão da majoração no Acórdão vergastado, para 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das causas. 3.6. Daí porque, o valor da execução iniciada em primeiro grau, ultrapassa a quantia de um milhão de reais o que, embora vultosa, guarda proporcional relação com a importância e o valor atribuído à cada causa. 4. Diante do exposto, neste momento processual, em análise perfunctória de cognição sumária, por não reconhecer plausibilidade nas alegações do requerente, é de se indeferir o pedido constante no presente requerimento de atribuição de efeito suspensivo. 5. Intimem-se. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.698.792-5/02 Fl. 12 6. Comunique-se Assessoria de Recursos via mensageiro e junte-se cópia da presente decisão no recurso especial. 7. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 9 de outubro de 2018. Assinado digitalmente Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ5

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08315

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	001	0534902-4/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0534902-4/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0534902-4/01

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0534902-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2009/198924, 2009/215587. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 5349024-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente (1): Finastria Arrendamento Mercantil Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior. Recorrente (2): Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por FINASTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA., com base exclusivamente no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do novo Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA,

aplicando-se com relação à competência o artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do novo Código de Processo Civil e com relação aos demais temas os óbices sumulares mencionados. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08312

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acyr Lourenço de Gouvêia	011	1092669-5/03
Almir Rogério Denig Bandeira	012	1114585-0/03
Ana Tereza Palhares Basílio	001	0894498-9/02
	013	1127202-1/02
Aurino Muniz de Souza	006	1026126-0/02
Bernardo Guedes Ramina	001	0894498-9/02
	002	0942319-2/02
	003	1001491-6/02
	004	1007229-4/03
	005	1009226-1/02
	006	1026126-0/02
	008	1053822-4/02
	009	1067537-9/02
	010	1078921-8/02
	011	1092669-5/03
	012	1114585-0/03
	013	1127202-1/02
	014	1138407-3/02
	015	1140130-8/02
	016	1162494-1/02
	017	1197556-5/02
	018	1233627-7/02
	019	1256736-9/02
Bruno Di Marino	001	0894498-9/02
	002	0942319-2/02
	005	1009226-1/02
	006	1026126-0/02
	013	1127202-1/02
	015	1140130-8/02
	016	1162494-1/02
	017	1197556-5/02
	019	1256736-9/02
Caroline Muniz de Souza	006	1026126-0/02
Catanduva Serpa Sá	011	1092669-5/03
Claiton Luis Bork	001	0894498-9/02
	007	1043771-9/02
	013	1127202-1/02
Crisaine Miranda Grespan	019	1256736-9/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	002	0942319-2/02
	005	1009226-1/02
	006	1026126-0/02
Diogo Soares Vênancio Vianna	012	1114585-0/03
	014	1138407-3/02
Fabiano Miyagima	014	1138407-3/02
Fernanda Carvalho de Miéres	001	0894498-9/02
	011	1092669-5/03
	019	1256736-9/02
Flávio Steinberg Bexiga	004	1007229-4/03
Francisco Leite da Silva	018	1233627-7/02
Glauco Humberto Bork	007	1043771-9/02
Guilherme Druciak de Catro	010	1078921-8/02
Irapuan Zimmermann de Noronha	007	1043771-9/02
Joaquim Miró	001	0894498-9/02
	007	1043771-9/02
	009	1067537-9/02
	011	1092669-5/03
	012	1114585-0/03
	013	1127202-1/02
	014	1138407-3/02
	015	1140130-8/02
	018	1233627-7/02
José Ari Matos	008	1053822-4/02
	009	1067537-9/02
Juliana Barbar de C. Antunes	012	1114585-0/03
Leonardo da Costa	012	1114585-0/03
Lidia Guimarães Cupello	009	1067537-9/02
Lilian Penkal	007	1043771-9/02
Louise Rainer Pereira Gionédis	020	1712239-7/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	009	1067537-9/02
	010	1078921-8/02
	018	1233627-7/02
	019	1256736-9/02
Marcelo Tavares Gumy Silva	003	1001491-6/02
Marcio Barth Sperb	020	1712239-7/02
Marco Aurélio Mello Moreira	020	1712239-7/02
Mariana Jubim da Costa	006	1026126-0/02
Mariléia Bosak	001	0894498-9/02
	007	1043771-9/02
Nilton Giuliano Turetta	011	1092669-5/03
Oriana Rodrigues Smiguel	007	1043771-9/02
Osvaldo Cassimiro dos S. Filho	016	1162494-1/02
Paulo Antônio Müller	020	1712239-7/02
Roberto Noboru Iamaguro	017	1197556-5/02
Rodolfo José Schwarzbach	007	1043771-9/02
Rodolfo Mendes Sóccio	003	1001491-6/02
Romeu Denardi	002	0942319-2/02
	005	1009226-1/02
Sandra Jussara Richter	002	0942319-2/02
Sandro Rafael Barioni de Matos	015	1140130-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0894498-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/377568, 2012/377570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 8944989-0 Apelação Civel. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Fernanda Carvalho de Miéres. Recorrido: Lourival Honorato da Silva. Advogado: Mariléia Bosak, Claiton Luis Bork. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Retifique-se a autuação do recurso especial para constar como recorrente OI S.A. (atual denominação de BRASIL TELECOM S.A.). 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.

0002 . Processo/Prot: 0942319-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/479611. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9423192-0 Apelação Civel. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Recorrido: Arlindo Bussler (maior de 60 anos). Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Retifique-se o termo de registro e autuação do recurso especial, para que figure como recorrente OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0003 . Processo/Prot: 1001491-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2013/458534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1001491-6 Apelação Civel. Recorrente: Oi S/A atual denominação da Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: João Carlos de Mendonça Nascentes (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Tavares Gumy Silva, Rodolfo Mendes Sóccio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0004 . Processo/Prot: 1007229-4/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/269941. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1007229-4 Apelação Civel. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Alcides Chilanti (maior de 60 anos), Alcides Pires de Almeida (maior de 60 anos), Apparicio Pereira Bexiga (maior de 60 anos), Carlos Camargo Jimenes, Flavio Steinberg Bexiga, Laurides Vieira Jimenes, Mateus Biazzi (maior de 60 anos), Moacir Marques (maior de 60 anos), Zelia Almeida Rodrigues (maior de 60 anos), Yossito Miamoto (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S/A. 4. Retifique-se a autuação do recurso especial para constar como Recorrente OI S/A. (atual denominação de BRASIL TELECOM S/A.) Publique-se e, após o cumprimento

das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0005 . Processo/Prot: 1009226-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/383669. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1009226-1 Apelação Cível. Recorrente: OiSA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Osmar Avelino Costa. Advogado: Romeu Denardi, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0006 . Processo/Prot: 1026126-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/469982, 2013/469984. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1026126-0 Apelação Cível. Recorrente: OI S/A - Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Mariana Jubim da Costa. Recorrido: Arno Rohde (maior de 60 anos), Celia Aparecida dos Santos (maior de 60 anos), Celso Valcarenghi, Gelminio Remigio Zolet (maior de 60 anos), Gilmar Tasca, Ivania Perin Welter, Julio Jacob Trevisol (maior de 60 anos), Laudino Francescon (maior de 60 anos), Liane Ludwig, Zandir Pan. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. - BRASIL TELECOM S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0007 . Processo/Prot: 1043771-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/18508. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1043771-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach, Irapuan Zimmermann de Noronha. Recorrido: Alberto Correia Pereira. Advogado: Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork, Oriana Rodrigues Smiguel, Lilian Penkal, Mariléia Bosak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Retifique-se a autuação do recurso especial para constar como recorrente OI S.A. (atual denominação de BRASIL TELECOM S.A.). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0008 . Processo/Prot: 1053822-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/198835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1053822-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Eliseu Gosta de Azevedo. Advogado: José Ari Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0009 . Processo/Prot: 1067537-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/496265, 2014/496268. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1067537-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Lidia Guimarães Cupello, Joaquim Miró. Recorrido: Mário Jorge Brime. Advogado: José Ari Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0010 . Processo/Prot: 1078921-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/405752, 2014/405755. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1078921-8 Apelação Cível. Recorrente: oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Paulo Cezar de Souza. Advogado: Guilherme Druciak de Catro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0011 . Processo/Prot: 1092669-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/420147. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1092669-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Miéres. Recorrido: Antônio Rocco Borelli, Heberto Erich Borowski, Ruben Siewert, Espólio de Fridolino Eisen, Lírio Elpino Kollas Lasch, Maria Iraci Henz Moraes, Vilmar Rastello, Waldemar Hari Herzog, Marino Afonso Friedrich. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta, Acyr Lourenço de Gouvêia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0012 . Processo/Prot: 1114585-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/309806. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1114585-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Recorrido: Jacir Paulo Grunevaldo, Luiz Vitorino Teodoro, Anselmo Hilberto Figur, Ezequiel Moreira de Souza, Rogerio Pereira dos Santos, Clademir Luis Kuhn, Oldi Althus, Isaltino Luiz Righi, Edelar Bulegon, Santin Silvestre, Ciro Gris, Espolio de Adair, Fermino Balsanelo, Adriana Maria Piovesan, Maria Neuza Moreira Biondo, Vilmar Possati, Luiz Moechi, Espolio de Adroaldo Augusto Colombo, Arno Claudio Detsch, Luiz Carlos Marques da Silva, Luis Carlos Migueli, Osvaldo Rony Krames, Clair Romaldo Ritter, Espolio de Mário Boff, Danilo Blauth, Liselote Martz de Padua. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Almir Rogério Denig Bandeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0013 . Processo/Prot: 1127202-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/343113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1127202-1 Apelação Cível. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio. Recorrido: Joao de Souza Antunes. Advogado: Claiton Luis Bork. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0014 . Processo/Prot: 1138407-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/236376, 2015/236379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1138407-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S/a. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Recorrido: Alexandre Lummertz. Advogado: Fabiano Miyagima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça.
0015 . Processo/Prot: 1140130-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/259742, 2014/259757. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1140130-8 Apelação Cível. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Elizabete Oliveira dos Angelos. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0016 . Processo/Prot: 1162494-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2016/112620, 2016/112622. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1162494-1 Apelação Cível. Recorrente: oi S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Recorrido: Espólio de Carlos Simões Garrido, Espólio de José Romano Sobrinho, Espólio de João Romano Filho, João Gomes Luiz Filho, Maria Rita dos Santos Almeida. Advogado: Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0017 . Processo/Prot: 1197556-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2014/455405, 2014/455408. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1197556-5 Apelação Cível. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Recorrido: Waldir Marcal. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Processe-se e encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0018 . Processo/Prot: 1233627-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/129088, 2015/129090. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1233627-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró. Recorrido: Augusto Ceroni. Advogado: Francisco Leite da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0019 . Processo/Prot: 1256736-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/391692, 2015/391695. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1256736-9 Apelação Cível. Recorrente: Ói S/A - Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Fernanda Carvalho de Miéres, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Adilson José dos Santos, Antonio Rodrigues Perez, Elza Maria Marcato, José Albertino Irmão, Mauro Ehlers, Sinibaldo da Rocha, Ubaldo Aureliano da Rocha, Vanderson Dorne, Waldirene Paulino Ramos, Xaira Regina David. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ÓI S/A - BRASIL TELECOM S/A. 5. Encaminhe-se o Agravo Cível ao Supremo Tribunal Federal, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0020 . Processo/Prot: 1712239-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/41517. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1712239-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Irene Nalisk, João Aroni Alves de Medeira, Juliane Maria Balestrin, Sérgio Harres (maior de 60 anos), Marlene Ferreira Silva, Maria Leonilda Kurlapski Cecilio, Sebastiana Fernandes da Silva (maior de 60 anos), Miguel Jorge (maior de 60 anos), Valdemir Edilson Alves. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros.

Advogado: Paulo Antônio Müller, Marco Aurélio Mello Moreira, Marcio Barth Sperb.
Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por IRENE NALISK E OUTROS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.08566

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	003	0662639-9/01
Alexandre Nelson Ferraz	009	1547733-5/01
Alison Gonçalves da Silva	011	1694870-8/01
Ana Lucia França	005	0859337-9/01
André Luís dos Santos	002	0628282-2/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	002	0628282-2/02
	004	0731588-6/01
Bernardo Guedes Ramina	006	0862771-6/05
Blas Gomm Filho	005	0859337-9/01
Bruno Di Marino	006	0862771-6/05
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	001	0564639-5/02
Crisaine Miranda Grespan	006	0862771-6/05
Daniela Galvão da S. R. Abduche	006	0862771-6/05
Fábio Massao Miyamoto Navarrete	005	0859337-9/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	003	0662639-9/01
Guilherme Augusto Lima C. Néia	010	1631143-6/01
Jackson Romeu Ariukudo	008	1384306-4/01
Jonas Goulart	009	1547733-5/01
José Edgard da Cunha Bueno Filho	004	0731588-6/01
Leandro Cezar Sacoman	005	0859337-9/01
Letícia Maria Cunha Pereira	001	0564639-5/02
Lia Correia	011	1694870-8/01
Luciane Leiria Taniguchi	001	0564639-5/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	003	0662639-9/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0564639-5/02
Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel	005	0859337-9/01
Marlene de Castro Mardegam	010	1631143-6/01
Max Hercílio Gonçalves	004	0731588-6/01
Rafaella Gussella de Lima	004	0731588-6/01
Ricardo de Aguiar Ferone	008	1384306-4/01
Rosemar Angelo Melo	002	0628282-2/02
Rubens Gaspar Serra	008	1384306-4/01
Sabrina Favero Rezende	007	0934749-5/02
Sérgio Veríssimo de O. Filho	011	1694870-8/01
Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	005	0859337-9/01
Thais Pontes de Oliveira	005	0859337-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0564639-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2009/115163, 2009/119633. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5646395-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Apucarana. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Letícia Maria Cunha Pereira. Recorrido: Potenza Leasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 1046/1049, que negou seguimento ao recurso extraordinário e negou seguimento ao recurso especial interpostos pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE APUCARANA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23
0002 . Processo/Prot: 0628282-2/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2010/121760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 6282822-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrido: Ademar Alves Sobrinho, Claudete Bomm, Erico Ricardo Marcon (maior de 60 anos), Ernesto Crippa, Gerson Lazarini, Luiz Fernando Linero, Manoel Afonso Amaro Olmedo (maior de 60 anos), Neri Burtuli, Odila Luza (maior de 60 anos), Rinaldo de Luchetta Lazarini (maior de 60 anos). Advogado: Rosemar Angelo Melo, André Luís dos Santos. Despacho:
No âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo é do Juízo de origem. Uma vez homologado, ficam prejudicados recursos pendentes de julgamento. Publique-se e, após, baixem-se os autos à Vara de Origem, para os devidos fins. Curitiba, 4 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 13628/10-AR23
0003 . Processo/Prot: 0662639-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/47341, 2011/69154. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6626399-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Banco Itaú SA. Advogado: Adilson de Castro Junior. Recorrente (2): Município de Santo Antonio da Platina. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 625/628, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S/A e negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23
0004 . Processo/Prot: 0731588-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/73131, 2011/73133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 7315886-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Rafaella Gussella de Lima. Recorrido: Sofia Walesko, Miguel Varela, Roberto Fortuce. Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Despacho:
No âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo é do Juízo de origem. Uma vez homologado, ficam prejudicados recursos pendentes de julgamento. Publique-se e, após, baixem-se os autos à Vara de Origem, para os devidos fins. Curitiba, 4 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 13865/11-AR23
0005 . Processo/Prot: 0859337-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/433784, 2012/433787. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8593379-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Thais Pontes de Oliveira, Blas Gomm Filho, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel. Recorrido: Alex Xander Confecções Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete, Leandro Cezar Sacoman, Fábio Massao Miyamoto Navarrete. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
Diante do pedido formulado às fls. 933/934, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. Transitado em julgado, baixem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente Ar-01
0006 . Processo/Prot: 0862771-6/05 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2013/432444. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8627716-0/3 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Oi S/A atual denominação de Brasil Telecom S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Ismael Pereira da Silva, Jair José dos Santos, Joel Francelino da Silva, Paulo Cesar Capel Camacho, Pedro Abuda, Sandra Ananilha da Silva, Shiroke Kay, Sindicato Trab. Na Movim. de Mercadorias Em Geraldo de Cianorte. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Diante do contido na petição de fls. 343/344, em que a Agravante apontou a perda do objeto do agravo de instrumento interposto, julgo prejudicado o procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos. Publique-se. Curitiba, 1º de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08
0007 . Processo/Prot: 0934749-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/354689. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9347495-0 Apelação Civel. Recorrente: Municipio de Londrina. Advogado: Sabrina Favero Rezende. Recorrido: Rogerio Ballaroti. Despacho:
1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 85/88, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICIPIO DE LONDRINA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO LONDRINA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 20718/12-AR23
0008 . Processo/Prot: 1384306-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/348284. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1384306-4 Apelação Civel. Recorrente: Tim Celular S.a.. Advogado: Rubens Gaspar Serra, Ricardo de Aguiar Ferone. Recorrido: Lincoln Hideo Tramontini. Advogado: Jackson Romeu Ariukudo. Despacho:
1. Por meio da petição de fls. 68, a recorrente informa a realização de acordo evidenciando-se a ausência de interesse no prosseguimento do feito. 2. Considerando-se que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à Vara

de Origem, para os devidos fins. 3. Encaminhe-se à publicação e baixem os autos. Curitiba, 01 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0009 . Processo/Prot: 1547733-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/218098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 1547733-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: First Consultoria e Assessoria Empresarial, José Roberto Rutkoski, Sanlai Silva Rutkoski. Advogado: Jonas Goulart. Despacho:

1. Por meio da petição de fls. 51/53, as partes informam a realização de acordo evidenciando-se a ausência de interesse no prosseguimento do feito. 2. Considerando-se que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à Vara de Origem, para os devidos fins. 3. Encaminhe-se à publicação e baixem os autos. Curitiba, 3 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 25922/2016-AR23

0010 . Processo/Prot: 1631143-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2017/223977. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1631143-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Mandaguari. Advogado: Guilherme Augusto Lima Castanheira Néia. Recorrido: Maria de Fátima de Oliveira. Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Despacho:

1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 67, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICIPIO DE LONDRINA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO LONDRINA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 4860/2018-AR23

0011 . Processo/Prot: 1694870-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/253412. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1694870-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina/pr. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Lia Correia. Recorrido: Carolina Gambarini Cunha \t. Advogado: Alison Gonçalves da Silva. Remetente: Juiz de Direito. Despacho:

1. Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 67, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICIPIO DE LONDRINA, certifique-se o trânsito em julgado e, após, baixem os autos à Vara de origem. 2. Intime-se pessoalmente o recorrente MUNICÍPIO LONDRINA desta decisão. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 4508/2018-AR23

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.08526

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bruna Gomes da Costa Preslhakoski	001	1705170-2/04
Claudio Dalledone Júnior	001	1705170-2/04
Dival Carvalho Gomes	001	1705170-2/04
Edson Gonçalves	001	1705170-2/04
Leonardo Mazepa Buchmann	001	1705170-2/04
Reginaldo Ribas	001	1705170-2/04
Simone Cabral	001	1705170-2/04

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1705170-2/04 Agravo Interno Crime (O.E)
. Protocolo: 2018/75687. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 1705170-2 Ação Penal. Agravante: R. R.. Advogado: Claudio Dalledone Júnior. Agravado: M. P. E. P.. Interessado: J. S. N., N. P. F., P. S. M. K., H. S. P., M. H. S. S. L., C. R. M., E. C.. Advogado: Leonardo Mazepa Buchmann. Interessado: M. S. R.. Advogado: Reginaldo Ribas, Edson Gonçalves, Simone Cabral, Bruna Gomes da Costa Preslhakoski, Dival Carvalho Gomes. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Cláudio de Andrade). Relator Convocado: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 01/10/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL PENAL. AUTORIDADE DETENTORA DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. IMPUTAÇÃO DE CRIMES EM TESE COMETIDOS ANTES DA POSSE NO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL E SEM QUALQUER RELAÇÃO COM A FUNÇÃO PARLAMENTAR. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO APRECIAR A QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL Nº 937, CONSOANTE O QUAL "O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO APLICA-SE APENAS AOS CRIMES COMETIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO CARGO E RELACIONADOS ÀS FUNÇÕES DESEMPENHADAS". INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA NORMA CONSTITUCIONAL ESTADUAL QUE PREVÊ O FORO PRIVILEGIADO NA ESPÉCIE. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO PENAL. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL Nº 703. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA CORTE SUPERIOR PRORROGADA PARA PROCESSAR E JULGAR DESEMBARGADOR PELO COMETIMENTO DE CRIME SEM RELAÇÃO COM O CARGO, UNICAMENTE EM RAZÃO DA IMINÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. SITUAÇÃO ABSOLUTAMENTE DIVERSA DA HIPÓTESE TRATADA NOS PRESENTES AUTOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.08615

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	014	1473883-1/05
Alexandre Barbosa Lemes	019	1585744-2/02
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	023	1691987-6
Almerindo Pereira	005	1172180-5/04
Ana Paula Delgado de S. Barroso	013	1459365-6/03
Ana Paula Magalhães	014	1473883-1/05
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	022	1645261-8/02
Anacéu Ferreira Peres	022	1645261-8/02
André Henrique Mauad	010	1417916-3/06
Andréa Malucelli	010	1417916-3/06
Ane Streck Silveira	011	1425086-5/03
Arlindo Rialto Junior	010	1417916-3/06
Beatriz Orvalho Moral	003	0783658-6/08
Benedicto Celso Benício Júnior	010	1417916-3/06
Brasílio Vicente de Castro Neto	018	1570068-4/03
Bruno Augusto Sampaio Fuga	006	1181541-7/06
Carla Margot Machado Seleme	001	0571642-3/07
	004	0786260-8/03
Carlos Renato Cunha	007	1318435-5/03
Carolina Ulaf Webber	018	1570068-4/03
Cassiano Ricardo Rossato	008	1377772-7/03
Celso Resende da Silva	002	0631491-6/08
Cintia Luiza Tondin	023	1691987-6
Cláudia de Souza Haus	009	1391263-5/03
Dâmares Ferreira	012	1452626-6/03
Daniela de Souza Gonçalves	012	1452626-6/03
Davenil De Luca Júnior	003	0783658-6/08
Dayana de Carvalho Uhdre	011	1425086-5/03
Débora Cristina de Souza Maciel	021	1623608-7/02
Eduarda Cristina Maciel Kohl	021	1623608-7/02
Emanuel Fernando Castelli Ribas	004	0786260-8/03
Fabiana Akiko Omura Viana Pereira	005	1172180-5/04
Fabiano Neves Macieywski	006	1181541-7/06
Felícia Carvalho Machado	017	1568353-7/03
	019	1585744-2/02
	021	1623608-7/02
Fernanda Linhares Wallbach	002	0631491-6/08
Genésio Felipe de Natividade	010	1417916-3/06
Gislaine Lisboa Santos	020	1593883-9/03
Guilherme Broto Follador	023	1691987-6
Guilherme Kloss Neto	023	1691987-6
Helder Martinez Dal Col	012	1452626-6/03
Idilmara Patrícia V. Chigueira	011	1425086-5/03
Isabella Bittencourt N. Gonçalves	023	1691987-6
Iuri Ferrari Cocicov	001	0571642-3/07
Jacinto Nelson de M. Coutinho	002	0631491-6/08
José Anacleto Abduch Santos	023	1691987-6
José Teles de Pádua	020	1593883-9/03
Júlio Cesar Goulart Lanes	011	1425086-5/03
Julio Cezar Zem Cardozo	004	0786260-8/03
Lauro Fernando Zanetti	024	1703012-7/03
Leandro Cabrera Galbiati	018	1570068-4/03
Letícia Aymoré Azeredo	005	1172180-5/04
Liliane Kruetzmann Abdo	011	1425086-5/03
Louise da Costa e Silva Garnica	018	1570068-4/03
Lucas Matheus Molina	025	1747250-5/01
Luiz Alberto Gonçalves	010	1417916-3/06
Luiz Cezar Viana Pereira	005	1172180-5/04
Luiz Felipe de Matos	016	1511031-3/05
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	008	1377772-7/03
Marcos Caldas Martins Chagas	015	1508305-3/03
Maria das Graças S. d. Andrade	009	1391263-5/03
Mariana Cristina B. Roderjan	025	1747250-5/01
Mariela Moni Marins	025	1747250-5/01
Marisa Zandonai	002	0631491-6/08
Mateus Ferreira Leite	008	1377772-7/03
Milena Martins Castelli Ribas	004	0786260-8/03
Nelson Couto de Rezende Júnior	023	1691987-6
Ney José Campos	013	1459365-6/03
Patricia Ferri Dalessandro	020	1593883-9/03
Paula Christina da Silva Dias	014	1473883-1/05
Paulo Roberto Jensen	016	1511031-3/05
Paulo Roberto Nascimento Neves	022	1645261-8/02
Paulo Sérgio Nied	023	1691987-6

Raphael Longo Oliveira Leite	009	1391263-5/03
Raquel Cristina das Neves Gapski	023	1691987-6
Renata Dequêch	024	1703012-7/03
Renata Siqueira Seixas Pailo	003	0783658-6/08
Ricardo Hildebrand Seyboth	023	1691987-6
Roberta Molina Soares	020	1593883-9/03
Roberto Nunes de Lima Filho	023	1691987-6
Rogério Lichacovski	012	1452626-6/03
Rosângela Cristina Barboza Sleder	015	1508305-3/03
Sabrina Cardoso Bernardo	018	1570068-4/03
Sabrina da Costa Pereira	009	1391263-5/03
Sandro Marcelo Kozikoski	002	0631491-6/08
	023	1691987-6
	025	1747250-5/01
Sérgio Ney Cuéllar Tramujas	001	0571642-3/07
Simoni Maria Kanigoski	017	1568353-7/03
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	004	0786260-8/03
Thayna Marcinko Pauliv	018	1570068-4/03
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0571642-3/07
	009	1391263-5/03
Vagner Cristiano Modesto	005	1172180-5/04
Valdemar Bernardo Jorge	018	1570068-4/03
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0631491-6/08
Vinicius Vicentin Caccavali	009	1391263-5/03
Volney Meneghette De Matos	019	1585744-2/02
Walter José Faiad de Moura	018	1570068-4/03

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0571642-3/07 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/145673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0571642-3/06 Recurso Especial e Extraordinário, 5716423- Apelação Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Agravado: Marley Skora Baglioli, Valfrido Appel Beira (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocicov. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PEDIDO SUCESSIVO.INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS NO ÚLTIMO GRAU DA CARREIRA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 13.666/2002.REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA.INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REGIME JURÍDICO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 606.199/PR, AFETADO DE REPERCUSSÃO GERAL. NOVOS Fl. 2 1ª VICE-PRESIDÊNCIA CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO ESTABELECIDOS PELAS LEIS. DIREITO À PARIDADE MEDIANTE PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS. CORRETA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "A", DO CPC.AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0631491-6/08 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/60131. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0631491-6/07 Agravo Interno, 6314916- Mandado de Segurança (OE). Embargante: Neuza Vieira de Jesus. Advogado: Fernanda Linhares Wallbach, Celso Resende da Silva. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Valquiria Bassetti Prochmann, Marisa Zandonai. Aut.Coatora: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Zandonai. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Relator Convocado: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 01/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO CÍVEL EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO DO STJ QUE ANULOU O ATO DE DEMISSÃO DO CARGO DE INVESTIGADOR DA POLÍCIA CIVIL. OMISSÕES. IMPUGNAÇÃO PELO ESTADO DO PARANÁ DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE. QUESTÃO EXPRESSAMENTE ENFRENTADA NA DECISÃO RECORRIDA. INDENIZAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS E RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PERÍODO EM QUE FICOU AFASTADA DO SERVIÇO PÚBLICO. MATÉRIAS QUE EXTRAPOLAM OS CÁLCULOS DO CONTADOR JUÍDICAL HOMOLOGADO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISSÕES INEXISTENTES.CONTRADIÇÃO. SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE O PEDIDO FORMULADO NO RECURSO DE AGRAVO E O SEU JULGAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A JUSTIÇA DA DECISÃO RECORRIDA. CONTRADIÇÃO INTERNA INEXISTENTE. OBSCURIDADE. PEDIDO DE VER RECONHECIDO DIREITOS NÃO EXPRESSAMENTE APONTADOS PELO STJ. VÍCIOS DE INTELIGIBILIDADE NÃO VERIFICADOS. DECISUM QUE AO HOMOLOGAR CÁLCULOS DO CONTADOR JUDICIAL RECONHECEU COM A SUFICIENTE CLAREZA OS DIREITOS POR ELE UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PLANILHA DE CÁLCULOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0783658-6/08 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/32537. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7836586-0/7 Recurso Especial e Extraordinário, 7836586- Apelação Cível. Agravante: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: Beatriz Orvalho Moral, Renata Siqueira Seixas Pailo. Agravado: Simoni dos Santos Rodrigues de Oliveira. Advogado: Davenil De Luca Júnior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida, negar provimento, nos termos do presente voto. EMENTA: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA AGRAVO INTERNO Nº. 783.658-6/08.AGRAVANTE: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.AGRAVADOS: SIMONI DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA.RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS.AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E EXPECIAL.INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ÚNICO.RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NA SÚMULA 279 DO STF. ERRO GROSSEIRO. CABÍVEL AGRAVO DO ARTIGO 1.042 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL.ARGUMENTOS RELATIVOS À SÚMULA 7 DO STJ, NÃO CONHECIDOS. ERRO GROSSEIRO.ACIDENTE FERROVIÁRIO.ATROPELAMENTO. CULPA CONCORRENTE ENTRE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SERVIÇO PÚBLICO E A VÍTIMA.IMPRUDÊNCIA DA VÍTIMA AO FAZER TRAVESSIA DA VIA FÉRREA EM LOCAL URBANO. QUESTÃO RESOLVIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.172.421/SP. ACÓRDÃO LOCAL EM HARMONIA COM A DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE SUPERIOR. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS.IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ.CORRETA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA ?B? DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0786260-8/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2012/305947. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0786260-8/02 Recurso Especial e Extraordinário, 7862608- Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Gráfica Nova Fátima Ltda. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Milena Martins Castelli Ribas. Interessado: Delegado Regional da Receita Pública do Estado do Paraná. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Gráfica Nova Fátima Ltda. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Milena Martins Castelli Ribas. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA AGRAVO INTERNO Nº 786.260-8/03.AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ.AGRAVADA: GRÁFICA NOVA FÁTIMA LTDA.RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBASAGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL.NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 543-C, CPC/1973. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO CÍVEL AO STJ (ART. 544 DO CPC/1973) REMESSA AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.DEVOLUÇÃO DA CORTE SUPERIOR PARA EXAME DO RECURSO COMO AGRAVO INTERNO.TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.REEXAME NECESSÁRIO. INCIDÊNCIA DE ISS QUE EXCLUI A DO ICMS. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RESP Nº 1.092.206/SP, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.AGRAVO DESPROVIDO. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

0005 . Processo/Prot: 1172180-5/04 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2015/310326. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1172180-5/03 Recurso Especial e Extraordinário, 1172180-5 Apelação Cível. Apelante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Letícia Aymoré Azeredo, Vagner Cristiano Modesto, Almerindo Pereira. Apelado: Secretario Municipal de Finanças do Município de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Akiko Omura Viana Pereira, Luiz Cezar Viana Pereira. Agravante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Almerindo Pereira. Agravado: Secretario Municipal de Finanças do Município de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Akiko Omura Viana Pereira, Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA AGRAVO INTERNO Nº. 1.172.180-5/04.AGRAVANTE: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.AGRAVADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBASAGRAVO CÍVEL AO STJ. DEVOLUÇÃO PELA CORTE SUPERIOR PARA EXAME DO REFERIDO

RECURSO COMO AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 543-C DO CPC/73. INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA.ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. BASE DE CÁLCULO. PREÇO DO SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.INOCORRÊNCIA. QUESTÃO RESOLVIDA SOB A ÉGIDE DOS RECURSOS REPETITIVOS 1ª VICE-PRESIDÊNCIA - RESP Nº 1.138.205/PR. ENTENDIMENTO DO COLEGIADO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRETENSÃO DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. DECISÃO ESCORREITA.AGRAVO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 1181541-7/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/54274. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1181541-7/05 Agravo Interno, 1181541-7 Apelação Cível. Embargante: Tatiane Aparecida Ferraz e Outra. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Embargado (1): Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Embargado (2): Mapfre vera cruz seguradora sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do presente voto. EMENTA: 1ª VICE-PRESIDÊNCIAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.181.541-7/06.EMBARGANTES: TATIANE APARECIDA FERRAZ E OUTRA EMBARGADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBASEMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B", DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT.TERMO INICIAL A CONTAR DO EVENTO DANOSO. QUESTÃO RESOLVIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº. 1.483.620/SC. ACÓRDÃO LOCAL EM HARMONIA COM A DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE SUPERIOR.DISCUSSÃO ACERCA DAS PREMISSAS 1ª VICE-PRESIDÊNCIA UTILIZADAS PELO STJ NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO. IMPOSSIBILIDADE NESSA VIA RECURSAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DE EVENTUAL SUPERAÇÃO DO PARADIGMA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC.RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO.APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 1.026, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 1318435-5/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2015/330435. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1318435-5/01 Recurso Especial e Extraordinário, 1318435-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado(s): o(s) mesmo(s). Agravante: Município de Londrina. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO Nº 1.318.435-5/03.AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA AGRAVADOS: SUMIE HASHIMOTO E OUTROS RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBASAGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO INICIAL DE AGRAVO CÍVEL AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ARTIGO 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973). DEVOLUÇÃO DA CORTE SUPERIOR PARA EXAME DO RECURSO COMO AGRAVO INTERNO. QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.154.599/SP. PROCESSAMENTO NESSE SENTIDO. COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA.PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PREVISTO NO DECRETO 20.910/32. DECISÃO AGRAVADA QUE APLICOU O ENTENDIMENTO PROFERIDO NO RESP. 1.251.993/PR, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, E O 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 2ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. ARGUMENTOS NO AGRAVO QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS NA DECISÃO. ALEGAÇÕES SOBRE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E A SÚMULA VINCULANTE. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DE AGRAVO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.IMPERTINÊNCIA COM O RECURSO ESPECIAL.OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.ARTIGO 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0008 . Processo/Prot: 1377772-7/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2018/29074. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1377772-7/02 Recurso Especial Civel, 1377772-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cassiano Ricardo Rossato, Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Agravado: Rogério Palma de Lima. Advogado: Mateus Ferreira Leite. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA AGRAVO INTERNO Nº 1.377.772-7/03.AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGRAVADO: ROGÉRIO PALMA DE LIMA RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBASAGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL.NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B", DO CPC.AÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91.APLICABILIDADE ÀS PRETENSÕES DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS OU INDEFERIDOS ANTERIORMENTE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL LIMITADA À HIPÓTESE DE REVISÃO DO BENEFÍCIO, E NÃO DE SUA CONCESSÃO. ACÓRDÃO LOCAL EM HARMONIA COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP NO 1.309.529/PR, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS NO STJ ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.672/2008.USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA CORTE SUPERIOR. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL "A QUO" INCURSIONAR NO MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL, QUANDO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DOS SEUS PRESSUPOSTOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS.INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 123 DO STJ.DECISÃO CORRETA.AGRAVO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1391263-5/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/54217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 1391263-5/02 Recurso Especial Civel, 1391263-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Jorge Luiz Gualberti Martins da Rocha, Fábio Sandri. Advogado: Raphael Longo Oliveira Leite, Vinicius Vicentin Caccavali, Sabrina da Costa Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria das Graças Strapasson de Andrade, Cláudia de Souza Haus, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL.ART.1030, I, "B", CPC.REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL POR DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE PESSOA JURÍDICA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA NO 1.371.128/RS. ACÓRDÃO LOCAL EM HARMONIA COM A DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE SUPERIOR. "OVERRULING" AFASTADO. ALEGAÇÃO DOS EXECUTADOS DE INOCORRÊNCIA DE ATOS DE ADMINISTRAÇÃO AO TEMPO DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA.ÓBICE NA SÚMULA 7 DO STJ. JUÍZO DE 1ª VICE-PRESIDÊNCIAFl. 2 INADMISSIBILIDADE DO APELO AO STJ, MANTIDO.AGRAVO DESPROVIDO

0010 . Processo/Prot: 1417916-3/06 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/23162. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1417916-3/04 Agravo de Instrumento ao STJ, 1417916-3 Apelação Cível. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, André Henrique Mauad. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Arlindo Rialto Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.021 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B" DO CPC.INTERPOSIÇÃO EQUIVOCADA DE AGRAVO CÍVEL AO STJ. ERRO GROSSEIRO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. CABÍVEL O AGRAVO INTERNO DIRECIONADO AO TRIBUNAL "A QUO". FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL NA SISTEMÁTICA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CORRETA A APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO 1ª VICE-PRESIDÊNCIAMANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1425086-5/03 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2018/15553. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1425086-5/02 Recurso Especial e Extraordinário, 1425086-5 Apelação Cível. Agravante: Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Ane Streck Silveira, Idilmara Patrícia Valter Chigueira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Dayana de Carvalho Uhdre, Liliane Kruetzmann Abdo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REJEIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITOS DE ICMS.MATÉRIA AFETADA PELO STF NO RE Nº 635.688/RS. TEMA 299. JULGAMENTO EM 16.10.2014. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PARADIGMA COM A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.ARTIGO 1.040 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. CAUSA NÃO SUFICIENTE MADURA.PRIORIZAÇÃO

DA SEGURANÇA JURÍDICA DO DIREITO ENVOLVIDO. SOBRESTAMENTO MANTIDO.AGRAVO DESPROVIDO. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 2

0012 . Processo/Prot: 1452626-6/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/50768. Comarca: Mamborê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1452626-6/02 Recurso Especial Cível, 1452626-6 Apelação Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski, Daniela de Souza Gonçalves. Agravado: Mário Liberto do Prado. Advogado: Dâmares Ferreira, Helder Martinez Dal Col. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE RECURSO ESPECIAL.DISCUSSÃO QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. MATÉRIA AFETADA PELO STJ NOS RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.492.221-PR, Nº 1.495.144/RS E Nº 1.495.146/MG (TEMA 905).ANÁLISE PELO STJ ACERCA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS EM DIVERSOS PERÍODOS, INCLUSIVE ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 11.960/2009. CAUSA NÃO SUFICIENTE MADURA. PRIORIZAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA DO DIREITO ENVOLVIDO.PRECEDENTES DESTA CORTE. SOBRESTAMENTO MANTIDO.AGRAVO DESPROVIDO. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 2

0013 . Processo/Prot: 1459365-6/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/57077. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1459365-6/02 Recurso Especial Cível, 1459365-6 Apelação Cível. Agravante: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Ney José Campos. Agravado: Andréia & Honório - Comércio de Madeira Ltda. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL.NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B", DO CPC.AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE PAGO A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG).NECESSIDADE DE SE REALIZAR A DEVIDA EQUAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO, NOS MOLDES DEFINIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SOMA DO VRG QUITADO COM O VALOR DA VENDA DO BEM MAIOR QUE O TOTAL DE VRG PACTUADO.DIFERENÇA DEVIDA AO ARRENDATÁRIO.QUESTÃO PACIFICADA PELO SUPERIOR 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 2TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.099.212/RJ, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA.POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS DÉBITOS DO CONTRATO QUE NÃO FOI EXCLUÍDA PELO ÓRGÃO JULGADOR.ACÓRDÃO LOCAL EM HARMONIA COM A DECISÃO DA CORTE SUPERIOR.AGRAVO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 1473883-1/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/29655. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1473883-1/04 Embargos de Declaração, 1473883-1 Apelação Cível. Embargante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Embargado: Município de Maringá. Advogado: Paula Christina da Silva Dias. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. EQUÍVOCO NO ENCARTE DA DECISÃO NO CADERNO PROCESSUAL. ERRO MATERIAL EXISTENTE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.EMBARGOS ACOLHIDOS

0015 . Processo/Prot: 1508305-3/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/56497. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1508305-3/02 Recurso Especial Cível, 1508305-3 Apelação Cível. Agravante: Alex Augusto Barbosa, Francieli Valquiria Corbeta, mc Copias Ltda me, Renato Alexandre Barbosa. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe conhecimento, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO Nº 1.508.305-3/03.AGRAVANTES: ALEX AUGUSTO BARBOSA E OUTROS AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBASAGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS.ARGUMENTOS ACERCA DA NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ, EM RELAÇÃO AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. QUESTÃO NÃO RESOLVIDA SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.030, INCISOS I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO CÍVEL AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART.1.042 DO CPC). RECURSO NÃO CONHECIDO NESSA PARTE. MÉRITO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL. NÃO APLICAÇÃO QUANTO AOS CONTRATOS JUNTADOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NAS TAXAS PRATICADAS PELA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 2INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP Nº 1.061.530/RS, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.POSSIBILIDADE DE COBRANÇA APENAS NOS CONTRATOS EM QUE HOUVE PACTUAÇÃO EXPRESSA NESSE SENTIDO. ENTENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIXADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP Nº 973.827/RS, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE OBSERVOU A AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DETERMINADOS CONTRATOS AOS AUTOS. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO.ÓBICE PREVISTO NAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ.CORRETA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 3

0016 . Processo/Prot: 1511031-3/05 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/41150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1511031-3/04 Recurso Especial e Extraordinário, 1511031-3 Apelação Cível. Agravante: Luiz Renato Vardanega, Adir Vardanega, Maria Isabel Vardanega Schasko, Maria da Graça Albini Vardanega, Liliana Beatriz Vardanega, José Maria Vardanega, Marmoraria Vardanega Ltda. Advogado: Luiz Felipe de Matos. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA AGRAVO INTERNO Nº. 1.511.031-3/05.AGRAVANTES: LUIZ RENATO VARDANEGA E OUTROS.AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA.RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBASAGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES. PLEITO DE NÃO CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DA INSURGÊNCIA RECURSAL. INADMISSÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO DIRIGIDO A ESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 1.030, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR AFASTADA.MÉRITO. DETERMINAÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE ÁREAS CONSTRUÍDAS SEM ALVARÁ E 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SEM REGULARIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO.DISCUSSÃO QUE NÃO ALCANÇA STATUS CONSTITUCIONAL. ENTENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ARE Nº 748.371 RG, EM QUE FOI RECONHECIDA A AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. CONCLUSÃO DIVERSA QUE IMPLICARIA NO REVOLVIMENTO DA PROVA DOS AUTOS.APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 279 DO STF.DECISÃO ESCORREITA.AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 1568353-7/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/33565. Comarca: Toledo. Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1568353-7/02 Recurso Especial Cível, 1568353-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Felícia Carvalho Machado. Remetente: Juiz de Direito. Agravado: Welinton Nandeira de Souza. Advogado: Simoni Maria Kanigoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO Nº 1.568.353-7/03.AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGRAVADO: WELINTON NANDEIRA DE SOUZA RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBASAGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL.NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B", DO CPC.AÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE.CONSTATAÇÃO, COM BASE NA PROVA TÉCNICA CONTIDA NOS AUTOS, DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 86 DA LEI 8.213/91. EXISTÊNCIA DE LESÃO, DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO, QUE IMPLICOU REDUÇÃO DA CAPACIDADE DO SEGURADO PARA O LABOR HABITUALMENTE EXERCIDO. BENEFÍCIO CONCEDIDO. ACÓRDÃO LOCAL EM HARMONIA COM A DECISÃO 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 2PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO NO 1.109.591/SC.PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 07 DO STJ. DECISÃO CORRETA.AGRAVO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1570068-4/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/52695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1570068-4/02 Recurso Especial e Extraordinário, 1570068-4 Apelação Cível. Agravante: Editora Jornal de Brasília Ltda. Advogado: Carolina Ulaf Webber, Walter José Faiad de Moura, Sabrina Cardoso Bernardo, Thayna Marcinko Pauliv, Brasílio Vicente de Castro Neto. Agravado: Rodolatina Logística e Transportes Ltda. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Leandro Cabrera Galbiati, Louise da Costa e Silva Garnica. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de

votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA AGRAVO INTERNO Nº. 1.570.068-4/03.AGRAVANTE: EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.AGRAVADO: RODOLATINA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBASAGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DANO MORAL POR OFENSA À IMAGEM EM MATÉRIA JORNALÍSTICA. ALEGADA VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO (ARTIGO 5º, INCISOS IV, IX, XIV E ARTIGO 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO- PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ARE Nº. Fl. 2 1ª VICE-PRESIDÊNCIA 739.382/RJ. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR. CORRETA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "A", DO CPC.AGRAVO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 1585744-2/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/33559. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1585744-2/01 Recurso Especial Civel, 1585744-2 Apelação Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alexandre Barbosa Lemes, Felícia Carvalho Machado. Agravado: Genivaldo Luiz Moscatto. Advogado: Volney Meneghette De Matos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL.NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B", DO CPC.AÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91.APLICABILIDADE ÀS PRETENSÕES DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS OU INDEFERIDOS ANTERIORMENTE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL LIMITADA À HIPÓTESE DE REVISÃO DO BENEFÍCIO, E NÃO DE SUA CONCESSÃO. ACÓRDÃO LOCAL EM HARMONIA COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP NO 1.309.529/PR, 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 2REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA.PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS NO STJ ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.672/2008.USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA CORTE SUPERIOR. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DO TRIBUNAL "A QUO" INCURSIONAR NO MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL, QUANDO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DOS SEUS PRESSUPOSTOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS.INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 123 DO STJ.DECISÃO CORRETA.AGRAVO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 1593883-9/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/50155. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1593883-9/02 Recurso Especial Civel, 1593883-9 Apelação Cível. Agravante: Rumo Intermodal SA. Advogado: Patricia Ferri Dalessandro, Gislaine Lisboa Santos, Roberta Molina Soares. Agravado: Regina Maria da Conceição, Anderson Henrique Alves, Alison Felipe Alves, Jonathan Vinicius Alves (Representado(a)). Advogado: José Teles de Pádua. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACIDENTE FERROVIÁRIO. ATROPELAMENTO. CULPA CONCORRENTE ENTRE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E A VÍTIMA. IMPRUDÊNCIA DA VÍTIMA AO FAZER TRAVESSIA DA VIA FÉRREA EM LOCAL URBANO. AUSENTE CERCAS, ESCASSA SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.QUESTÃO RESOLVIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.172.421/SP.ACÓRDÃO LOCAL EM HARMONIA COM A DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE Fl. 2 1ª VICE-PRESIDÊNCIA SUPERIOR. REEXAME FÁTICO- PROBATÓRIO DOS AUTOS.IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 STJ.RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1623608-7/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/50926. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1623608-7/01 Recurso Especial Civel, 1623608-7 Apelação Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Felícia Carvalho Machado. Agravado: Eloi Buratti. Advogado: Eduarda Cristina Maciel Kohl, Débora Cristina de Souza Maciel. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 16. EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL.NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B", DO CPC.AÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91.APLICABILIDADE ÀS PRETENSÕES DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS OU INDEFERIDOS ANTERIORMENTE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL LIMITADA À HIPÓTESE DE REVISÃO DO BENEFÍCIO, E NÃO DE SUA CONCESSÃO. ACÓRDÃO LOCAL EM HARMONIA COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP NO 1.309.529/PR, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 2PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS NO STJ ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.672/2008.USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA CORTE SUPERIOR. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL "A QUO" INCURSIONAR NO MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL, QUANDO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DOS SEUS PRESSUPOSTOS GERAIS E CONSTITUCIONAIS.INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 123 DO STJ.DECISÃO CORRETA.AGRAVO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 1645261-8/02 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2018/14922. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1645261-8/01 Recurso Especial Civel, 1645261-8 Apelação Cível. Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Paulo Roberto Nascimento Neves. Agravado: Lucas Gonçalves. Advogado: Anacéu Ferreira Peres. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 17/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL.NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE PROVA DA RESPECTIVA PACTUAÇÃO EXPRESSA.ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL Nº 973.827/RS REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICE PREVISTO NOS ENUNCIADOS DAS SÚMULAS Nº 5 E 7 DO STJ.AGRAVO DESPROVIDO. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Fl. 2

0023 . Processo/Prot: 1691987-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2017/127704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1998.00012216 Administrativo. Impetrante: Village Construções Ltda.. Advogado: Guilherme Broto Follador, Ricardo Hildebrand Seyboth, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Raquel Cristina das Neves Gapski, Nelson Couto de Rezende Júnior, Isabella Bittencourt Nader Gonçalves, Paulo Sérgio Nied, Cintia Luiza Tondin. Impetrado: Corregedor-geral de Justiça do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Diretor do Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Chefe da Divisão Jurídica do Funrejus, Oficial do 3º Registro de Imóveis de Cascavel. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Roberto Nunes de Lima Filho, Sandro Marcelo Kozikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Julgado em: 17/09/2018

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.691.987-6 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.IMPETRANTE: VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA IMPETRADO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO E OUTROS RELATOR: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON.MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DE TAXA FUNREJUS - VALOR TOTAL COBRADO DE R$ 687.218,34 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO R$ 264.978,34 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) PELA AVERBAÇÃO DOS 328 (TREZENTOS E VINTE E OITO) LOTES CONSTRUÍDOS E R$ 422.240,00 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS) PELA ABERTURA DAS 2.089 (DUAS MIL E OITENTA E NOVE) MATRÍCULAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS - PRELIMINAR - (I)LEGITIMIDADE AD CAUSAM DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS - ILEGITIMIDADE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA, DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA DO FUNREJUS (ATUALMENTE SUPERVISOR DA ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO) E DO OFICIAL DO 3º OFÍCIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - INTELIGÊNCIA DO ART.6º DA LEI Nº 12.016/09 - SUBSISTÊNCIA NO POLO PASSIVO APENAS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUNDO - MEMBRO PRESIDENTE DO CONSELHO 2DIRETOR DO FUNREJUS - APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 12.216/98, DO ART. 33 DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 153/99, BEM COMO DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 161/2017 - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL - ALEGADA INVIABILIDADE DA VIA ELEITA POR INDEVIDA SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL E/OU AUSÊNCIA DE ATO COATOR - TESE RECHAÇADA - ATO COATOR CONFIGURADO - INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL (OU PRINCÍPIO DO DIREITO DA AÇÃO), QUE TEM PREVISÃO CONSTITUCIONAL NO ART. 5º, INCISO XXXV - MÉRITO - (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE FUNREJUS PREVISTA NO ART. 3º, INC. VII, DA LEI Nº 12.216/98 EM RELAÇÃO AO OBJETO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA EXAÇÃO E AO VALOR COBRADO (VEDAÇÃO AO EFEITO CONFISCO - ART.150, INC. IV, DA CF E OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA) - TESE AUTORAL NÃO ACOLHIDA - NATUREZA JURÍDICA DA COBRANÇA REALIZADA - TAXA DE POLÍCIA - PRECEDENTE DESTE COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL, DE RELATORIA DO EMINENTE DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, NO IDI Nº 1.624.777/01 - CONCEITO DE TAXA DE POLÍCIA QUE SE DIFERENCIA DA ACEPÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS E TAXA JUDICIÁRIA - NÃO IDENTIFICAÇÃO DE INCONSTITUCIONALDIADE OU DESPROPORCIONALIDADE - RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA CONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE FUNREJUS - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 237-A, §1º, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, AO CÓDIGO DE NORMAS, AO REGIMENTO

DE CUSTAS E AO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 6.888/77 E DE VIOLAÇÃO AO ART. 3º, VII, B, 3ITEM 14, DA LEI ESTADUAL Nº 12.216/1998 - TESES AFASTADAS - CONTUDO, VERIFICADA INCORREÇÃO NA COBRANÇA DA TAXA OD FUNREJUS SOBRE A ABERTURA DAS 2089 MATRÍCULAS - INCIDÊNCIA DA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, VII, B, 5 DA LEI ESTADUAL Nº 12.216/1998 - ATOS ISENTOS DE COBRANÇA EM VIRTUDE DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA - TESE ACOLHIDA - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

0024 . Processo/Prot: 1703012-7/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/57769. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1703012-7/02 Recurso Especial Civel, 1703012-7 Apelação Cível. Agravante: José Mauro de Souza Fortunato, Sulamita Egea Dias Fortunato. Advogado: Renata Dequêch. Agravado: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em: 01/10/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA AGRAVO INTERNO Nº 1.703.012-7/03 AGRAVANTES: JOSÉ MAURO DE SOUZA FORTUNATO E OUTRO.AGRAVADO: ITAÚ UNIBANCO S.A.RELATOR: DES. ARQUELAU ARAUJO RIBASAGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL.NEGATIVA DE SEGUIMENTO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE.REVISÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS.IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP Nº 1.497.831/PR, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CORRETA A APLICAÇÃO DO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.AGRAVO DESPROVIDO. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

0025 . Processo/Prot: 1747250-5/01 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2018/66392. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1747250-5 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan, Sandro Marcelo Kozikoski. Interessado: Vinicyus Eduardo Costa. Advogado: Lucas Matheus Molina, Mariela Moni Marins. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 01/10/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO QUE DETERMINOU A INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE INFRATOR EM CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO.DEMONSTRAÇÃO DE QUE O REFERIDO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL TEM O CONDÃO DE CAUSAR GRAVE LESÃO À ORDEM E À SEGURANÇA PÚBLICAS. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PARANAENSE QUE NÃO É CAPAZ DE ATENDER DE FORMA SATISFATÓRIA A GRANDE DEMANDA DE INTERNAÇÕES. IMPOSIÇÃO JUDICIAL PARA A RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DE ADOLESCENTE ESPECÍFICO QUE IMPLICA RUPTURA DA REFERIDA SISTEMÁTICA. PREJUÍZOS DAÍ ADVINDOS QUE SE SOBREPÕEM AO SUPOSTO PERIGO DE DANO INVERSO DECORRENTE DA MANUTENÇÃO DO ADOLESCENTE EM MEIO ABERTO. COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO PARA PROCESSAR E JULGAR QUE NÃO RETIRA DO PODER EXECUTIVO A ATRIBUIÇÃO DE ADMINISTRAR A OFERTA DE VAGAS NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO. EFEITO Estado do Paraná GABINETE DA PRESIDÊNCIA AGRAVO EM SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.747.250-5/01MULTIPLICADOR IGUALMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS. EXISTÊNCIA DE INÚMEROS JULGADOS TRATANDO DE IDÊNTICA SITUAÇÃO CONCRETA.NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU A LIMINAR. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.08538

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Jankovski B. d. Barros	004	1678269-5/01
Anderson de Oliveira Alarcon	010	1746558-2
André Luiz Bauml Tesser	008	1742383-9
	017	1742383-9
Andréa Cristine Arcego	016	0927785-0
Andrey Salmazo Poubel	012	1747371-9
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0886358-5
Antônio Roberto M. d. Oliveira	003	0886358-5
Bruna Libardi	018	1747860-1
Camila Boni Bilia	007	1740937-9
Carla Margot Machado Seleme	002	0180455-1/06
Carlos Alberto Farracha de Castro	004	1678269-5/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0517786-6
Carolina Villena Gini	003	0886358-5
	016	0927785-0
César Augusto Buczek	003	0886358-5
Christian Augusto Costa Beppler	015	1747943-5
Claudiney Ernani Giannini	009	1746512-6
Cleide Rosecler Kazmierski	002	0180455-1/06
Cleverson Giovanni Bertotti	016	0927785-0
Cristiane Ferreira da Maia Cruz	005	1708216-5
Daiane Maria Bissani	003	0886358-5
Edson Chaves Filho	009	1746512-6
Elcir Glicerio Guimarães Zen	011	1746871-0
Elton Baiocco	004	1678269-5/01
Eroulths Cortiano Junior	001	0517786-6
Fábio Alexandre Coninck Valverde	001	0517786-6
Fábio Artigas Grillo	012	1747371-9
Fábio Bertoli Esmanhotto	003	0886358-5
Fabio Henrique da Silva	014	1747937-7
Fábio Ricardo Moreli	007	1740937-9
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	004	1678269-5/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0180455-1/06
Gilson João Goulart Júnior	008	1742383-9
	017	1742383-9
Guilherme Beltrão de Almeida	015	1747943-5
José Antônio Assad e Faria Júnior	012	1747371-9
José Augusto Araújo de Noronha	012	1747371-9
José Carlos Branco Júnior	005	1708216-5
Julio César da Silva	013	1747655-0
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0886358-5
Leontamar Valverde Pereira	001	0517786-6
	002	0180455-1/06
Lucas Felipe Jacobs	012	1747371-9
Luiz Carlos Caldas	003	0886358-5
Luiz Fernando Casagrande Pereira	004	1678269-5/01
Luiz Fernando Feltran	008	1742383-9
	017	1742383-9
Luiz Guilherme B. Marinoni	007	1740937-9
	010	1746558-2
Luiz Henrique Bona Turra	005	1708216-5
Maitê de Fátima Menck	013	1747655-0
Marcel Kesselring F. d. Costa	008	1742383-9
	017	1742383-9
Márcio Tadeu Brunetta	012	1747371-9
Marisa Zandonai	016	0927785-0
Milton Miró Vernalha Filho	006	1739062-0
Naoto Yamasaki	006	1739062-0
Osvaldir da Silva	013	1747655-0
Paulo Roberto Ferreira Motta	016	0927785-0
Paulo Sérgio Rosso	005	1708216-5
	006	1739062-0
	007	1740937-9
	008	1742383-9
	011	1746871-0
	012	1747371-9
	017	1742383-9
Priscila Wallbach Silva	006	1739062-0
Renato Alberto Nielsen Kanayama	003	0886358-5
Ricardo Alberto Kanayama	003	0886358-5
Roberta Cardin Campos	010	1746558-2
Roberto Fischer Estivalet	006	1739062-0
Roberto Nunes de Lima Filho	006	1739062-0
	007	1740937-9

Rodrigo Luís Kanayama	003	0886358-5
Roger Oliveira Lopes	016	0927785-0
Rogério Distefano	008	1742383-9
	017	1742383-9
Rosângela do Socorro Alves	002	0180455-1/06
Sandro Marcelo Kozikoski	002	0180455-1/06
	010	1746558-2
	018	1747860-1
Sérgio Botto de Lacerda	002	0180455-1/06
Thais Titze Scorsin	004	1678269-5/01
Valeria Cortes Chaves França	008	1742383-9
	017	1742383-9
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0517786-6
Veríssimo Moraes Simões	013	1747655-0

Despacho proferido por Desembargador
0001 . Processo/Prot: 0517786-6 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2008/224008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Teodila Tyburski da Silva. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0.517.786-6, DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: TEODILA TYBURSKI DA SILVA. IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS. 1. Considerando a certidão de fl. 1723, aguarde-se o presente feito em arquivo provisório pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 2. Após o transcurso do prazo acima referido, ou, alternadamente, em caso de comunicação antecipada do trânsito em julgado, retornem os autos conclusos. 3. Corrija-se o nome do relator constante da capa destes autos. 4. Intimem-se as partes. Curitiba, 24 de setembro de 2018. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Desembargador Relator
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0180455-1/06 Agravo Interno Cível (O.E)
. Protocolo: 2018/65377. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0180455-1/05 Execução, 1804551-Mandado de Segurança (OE). Agravante: Stelio Machado. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Interessado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda, Sandro Marcelo Kozikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. I - Considerando que o Estado do Paraná apoia sua pretensão em julgado que entende ser de aplicação obrigatória (RE nº 889.173/MS - fls. 2318/2320), manifeste-se o agravante no prazo de 05 (cinco) dias. II - Intime-se. Curitiba, 5 de outubro de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora
0003 . Processo/Prot: 0886358-5 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2012/46496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00001153 Ato Administrativo. Impetrante: Enio Medeiros (maior de 60 anos), Moacir Jorge Nardi, Israel Di Nizo (maior de 60 anos), Rafael de Lala Sobrinho. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama, Ricardo Alberto Kanayama. Impetrado (1): Comissao Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Comissão Especial Para Análise das Aposentadorias, Diretor-geral da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Luiz Carlos Caldas. Impetrado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, César Augusto Buczek, Daiane Maria Bissani. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Intime-se os impetrantes para que juntem a certidão de óbito de Israel Di Nizo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem concluso. Intimem-se. Curitiba, 8 de outubro de 2018. Lauro Laertes de Oliveira Relator
0004 . Processo/Prot: 1678269-5/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
. Protocolo: 2017/95769. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1678269-5 Apelação Cível. Suscitante: 4ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Thais Titze Scorsin, Alexandre Jankovski Botto de Barros. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Márcio Cláudio Wosniack. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Interessado: Francisco Luiz dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 1.678.269-5/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ÓRGÃO ESPECIAL Suscitante: 4ª CÂMARA CÍVEL Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E OUTRO Relator: DES. D´ARTAGNAN SERPA SÁ I - Cuida a espécie de Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade n° 1.678.269-5/01 suscitado pela 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça com o intuito de submeter a este Órgão Especial a compatibilidade da Lei Complementar Estadual n° 137/2011 com o art. 22, XXVIII da Constituição Federal. É a ementa do acórdão suscitante: "APELAÇÕES CÍVEIS. PRELIMINAR DE INSTAURAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011. AFRONTA A AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS E A SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADOTADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUSPENSÃO DOS RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS PARA A ANÁLISE DA PRELIMINAR. APARENTE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL CONFORME ARTIGO 270 DO RITJPR. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL" (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1678269-5 - Fazenda Rio Grande - Rel.: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unânime - J. 17.07.2018) Sustenta o órgão suscitante, em síntese, que o normativo impugnado apresenta vestígios de inconstitucionalidade, porquanto malfere a sistemática de distribuição de competências adotada pela Constituição da República de 1988, invadindo competência privativa da União ao "determinar a proibição de cadastramento ou senha para acesso aos editais de licitação" (fl. 82). Distribuídos os autos a este Órgão Especial, vieram-me conclusos. É o relatório. II - À Divisão do Órgão Especial para que dê cumprimento ao art. 271-A, §1° do RITJPR, procedendo a expedição de Edital, para dar ampla publicidade da existência da presente arguição de inconstitucionalidade e permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal. III - Após, na forma do art. 271-A, do RITJPR, intime-se a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, órgão responsável pela edição do ato impugnado, para que preste informações no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se cópia da presente decisão e do acórdão que suscitou o presente incidente (fls. 80/83-v). IV - Por fim, abra-se vista dos autos a d. Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 271-A, do RITJPR), sobre o que entender de direito. V - Atendidas as providências retro, voltem conclusos. Curitiba, 25 de setembro de 2018. DES. D´ARTAGNAN SERPA SÁ Relator
0005 . Processo/Prot: 1708216-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade
. Protocolo: 2017/170420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2017.00001888 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Matinhos. Advogado: Cristiane Ferreira da Maia Cruz. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Câmara Municipal de Matinhos. Advogado: José Carlos Branco Júnior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I. A presente ação direta de inconstitucionalidade possui como objeto o artigo 1º, incisos XV e XVI da Lei municipal nº 1.616/2013, de Matinhos, com redação atribuída pela Lei municipal nº 1.888/2017, da mesma municipalidade. Em consulta ao site da Câmara Municipal de Matinhos, constatou-se que o inciso XVI do artigo 1º da norma ora impugnada foi suprimido pela Lei municipal nº 1.966/2018 , daquela urbe. Assim sendo, manifestem-se o autor da ação e o Procurador-Geral de Justiça a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2018. DESª MARIA JOSÉ TEIXEIRA Relatora
0006 . Processo/Prot: 1739062-0 Mandado de Injunção (OE)
. Protocolo: 2017/250014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Decreto. Impetrante: Sinclapol - Sindicado das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Roberto Fischer Estivalet, Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. Acolhendo o pronunciamento ministerial (fl. 167-tj), determino a intimação do Impetrante e do Estado do Paraná para que, no prazo comum de dez (10) dias, se houver interesse, manifestem-se sobre a "as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito da Polícia Civil", nos moldes da Lei nº 16.744/2015, do Estado de Santa Catarina. Após, voltem conclusos. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator
0007 . Processo/Prot: 1740937-9 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2017/256680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2015.00000026 Edital. Impetrante: Glaucio Pedro de Alcantara. Advogado: Fábio Ricardo Moreli, Camila Boni Bilia. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Paulo Sérgio Rosso. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Intime-se o Impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias1, possa se manifestar acerca dos documentos trazidos aos autos pelo Estado do Paraná (fls. 185/207), em especial acerca do cumprimento da obrigação de fazer. 2. Oportunamente, retornem conclusos os autos. Curitiba, 04 de outubro de 2.018. Des. CLAYTON CAMARGO Relator 1 Art. 437, 1º, CPC - "Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436".
0008 . Processo/Prot: 1742383-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade
. Protocolo: 2017/261599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2017.00019128 Lei. Autor: Procurador-

Geral de Justiça do Estado do Paraná. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Rogério Distefano. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Feltran, Valeria Cortes Chaves França. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Rogério Distefano. "amicus curiae": Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento, e Similares do Município de Curitiba. Advogado: André Luiz Bauml Tesser, Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Gilson João Goulart Júnior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
1AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.742.383-9 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.AUTOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ CURADOR: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO RELATOR: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON.1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido cautelar, proposta pelo Procurador-Geral de Justiça em face da Lei Estadual nº 19.128, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre a venda de bebidas alcoólicas em arenas desportivas e estádios, no âmbito do Estado do Paraná (fls. 02/12). Medida Cautelar deferida às fls. 163/199. Ingresso do amicus curiae de fls. 246/251 admitido no despacho de fl. 271. Embargos de declaração julgados às fls. 290/302. Pois bem. 2. No tocante ao pedido de ingresso como amicus curiae de fls. 278/286, determino a intimação dos advogados subscritores do referido petitório para que, no prazo de 72h, junte aos autos cópia do instrumento de constituição da Associação requerente, bem como do instrumento de mandato que a eles confere poderes para a atuação em juízo na defesa dos interesses daquela. 3. Sem prejuízo da diligência supra, oficie-se o Governador Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 2 do Estado e a Assembleia Legislativa para que, querendo, manifestem-se sobre o mérito do processo objetivo na forma do art. 277, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intime-se o amicus curiae de fls. 246/251 para, querendo, manifestar-se na forma do art. 278 do Regimento Interno. 5. Em seguida, notifique-se o Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 279, parágrafo único, do RITJPR, para manifestação meritória. 6. Ao fim, colha-se manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, observado o prazo regimental de 15 (quinze) dias (art. 280 do RITJPR). 7. Cumpridas, voltem conclusos. Curitiba, 09 de outubro de 2018. [assinado digitalmente] SIGURD ROBERTO BENGTSSON Desembargador
0009 . Processo/Prot: 1746512-6 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2017/294354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2016.00002847 Acórdão. Impetrante: Nilva Maria Freres Mascarenhas. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.746.512-6. ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: NILVA MARIA FRERES MASCARENHAS. IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO. RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS. I. Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado por NILVA MARIA FRERES MASCARENHAS contra ato comissivo atribuído ao PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e ao SECRETÁRIO DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ. A impetrante aponta como ato coator acórdãos proferidos pelo Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ que, em incidente de uniformização de jurisprudência, fixaram a seguinte orientação: a gratificação pelo regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), prevista no artigo 17 da Lei Estadual nº 11.713/1997 e percebida pelos professores de Ensino Superior do Estado, possui natureza jurídica de verba transitória e contingente, motivo pelo qual deverá ser incorporada aos proventos de inatividade proporcionalmente ao tempo em que sobre ela houve efetiva contribuição, resguardados eventuais direitos adquiridos anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998, ressaltando que a mencionada orientação deve ser aplicada a todos os processos pendentes de decisão na Corte de Contas Paranaense. II. Todavia, tramitam neste Órgão Especial 2 (dois) Mandados de Segurança Coletivos versando sobre matéria idêntica: o primeiro, registrado sob o nº 1746013-8, ajuizado pelo SINDICATO DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES - SINDICATO NACIONAL), da relatoria da Desembargadora Lenice Bodstein; e o segundo, registrado sob o nº 1746415-2, ajuizado pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL DE LONDRINA E REGIÃO (SINDIPROL/ ADUEL) e pela SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ADUNICENTRO), da relatoria do Desembargador Antônio Loyola Vieira. Em ambas as impetrações: a) aponta-se como coator os acórdãos proferidos pela Corte de Contas que uniformizaram a sua jurisprudência, assentando que a gratificação pelo regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) percebida pelos professores de Ensino Superior do Estado, ostenta natureza jurídica de verba transitória e contingente, motivo pelo qual deverá ser incorporada aos proventos de inatividade proporcionalmente ao tempo em que sobre ela houve efetiva contribuição, resguardados eventuais direitos adquiridos anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998; e b) foram deferidos os pedidos liminares para suspender os efeitos do Acórdão nº 3.419/2017-TCEPR, integrado pelo Acórdão nº 4.147/2017- TCEPR, determinando-se à PARANAPREVIDÊNCIA que se abstenha de aplicar o entendimento firmado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ nos processos de aposentadoria dos docentes substituídos na presente ação mandamental até julgamento final da ação. III. Nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei do Mandado de Segurança, o "mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva". A rigor, neste momento processual, seria caso de determinar a intimação da impetrante para requerer a desistência deste mandado de segurança individual, na hipótese de pretender beneficiar-se dos efeitos das coisas julgadas eventualmente oriundas dos mandados de segurança coletivos supramencionados. IV. Contudo, no ponto em que exige que a impetrante formule pedido de desistência do writ individual, o citado dispositivo legal reclama interpretação à luz do princípio da inafastabilidade da jurisdição, corolário da garantia constitucional do acesso à Justiça, conjugada com o princípio da aplicação integrada das leis para a tutela coletiva. Ao dispor sobre a garantia constitucional do acesso à Justiça, na vertente inafastabilidade do controle jurisdicional, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, estabelece claramente: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ao comentar o preceito constitucional, André Ramos Tavares leciona: "O princípio em questão significa que toda controvérsia sobre direito, incluindo a ameaça de lesão, não pode ser subtraída da apreciação do Poder Judiciário. Sob esse enfoque, o comando constitucional dirige-se diretamente ao legislador, que não pode pretender, por meio de lei, delimitar o âmbito de atividade do Poder Judiciário, até porque uma ocorrência dessas chocar-se-ia frontalmente com o princípio maior da separação de poderes" (in Curso de Direito Constitucional, Saraiva, 2012, livro eletrônico). No âmbito do microssistema processual coletivo, vige o princípio da aplicação integrada das leis para a tutela coletiva. A respeito, os processualistas Fredie Didier e Hermes Zaneti ensinam: "Os processos coletivos são regidos por normas e princípios próprios, através de normas integradas, que descrevem com mais precisão sua dupla finalidade de tutelar os novos direitos coletivos e efetivar a justiça nas sociedades de massa, eliminando os litígios repetitivos. Apenas residualmente se aplica o CPC (legislação individual), quando surgir um problema na aplicação da lei. Antes de voltar os olhos para o sistema geral, o intérprete deverá examinar, no conjunto legislativo que constitui o microssistema, se não existe uma norma melhor e mais adequada a correta pacificação com justiça" (in Curso de Direito Processual Civil, Processo Coletivo, Juspodivm, 2014, p. 126, livro eletrônico). Diante dessas considerações, pondero que não se revela consentâneo com o texto constitucional exigir que a impetrante desista do presente mandado de segurança individual para, só então, poder beneficiar-se da coisa julgada formada nos mandados de segurança coletivos, até porque, nessa hipótese, a autora não poderá renovar o pleito pela via mandamental, em razão do provável decurso do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias. A propósito do tema, vale mencionar o magistério doutrinário do Juiz Federal Leonardo Cacau Santos La Bradbury, para quem "a Lei 12.016/2009, ao

exigir que o autor de mandado de segurança individual desista de sua ação para poder se beneficiar de mandado de segurança coletivo, viola o microssistema processual coletivo, previsto no art. 104 do CDC (...) No caso, a situação se agrava, pois, caso venha a perder o mandado de segurança coletivo, via de regra não poderá mais ingressar com mandado de segurança individual, pois, como desistiu anteriormente, não poderá ingressar com novo mandado de segurança, visto que, muito provavelmente, já se terá consumado o prazo decadencial de 120 dias a contar do ato abusivo para a impetração do remédio heroico, nos termos do art. 23 da Lei 12.016/2009, salvo nos casos de ato omissivo, em que não se aplica tal dispositivo (...) Assim, a tutela coletiva, que não deve impedir a possibilidade de se buscar o direito por meio das ações individuais, acabara retirando o direito legítimo do autor de utilizar o mandado de segurança individual, somente restando-lhe as ações ordinárias, de procedimento mais demorado, caso o mandado de segurança coletivo seja julgado improcedente (...) Dessa forma, realizando uma interpretação conforme a Constituição do art. 22, §1º, da Lei 12.016/2009, entendemos que o sentido mais consentâneo com o microssistema processual coletivo é a possibilidade de o autor de mandado de segurança individual se submeter aos efeitos do mandado de segurança coletivo (right toopt in), desde que, para tanto, requeira a suspensão do mandado de segurança individual, sem a necessidade de requerer a sua desistência. Ademais, nos termos do entendimento do STJ já exposto, o magistrado também pode, de ofício, determinar a suspensão dos mandados de segurança individuais" (in Revista de Doutrina do TRF 4, http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao072/Leonardo_LaBradBury.html., acesso em 19 de setembro de 2018). Desse modo, com base no princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional e no princípio da aplicação integrada das leis para a tutela coletiva, concluo ser perfeitamente aplicável, na espécie, o disposto no artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, especificamente na parte em que condiciona a extensão dos efeitos da coisa julgada coletiva ao requerimento de suspensão da ação individual, a ser formulado pela autora no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da ciência do ajuizamento da ação coletiva. V. Ante o exposto: 1º) junte-se aos autos cópias das decisões que concederam as medidas liminares nos Mandados de Segurança Coletivos nº 1746013-8 e nº 1746415-2; e 2º) após, intime-se a impetrante para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, requerer a suspensão do presente mandado de segurança individual, caso tenha interesse em beneficiar-se dos efeitos da coisa julgada coletiva. VI. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Curitiba, 20 de setembro de 2018. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 1746558-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade
. Protocolo: 2017/300477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1992.00000024 Resolução. Autor: Luiz Claudio Romanelli. Advogado: Anderson de Oliveira Alarcon. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Interessado: Câmara Municipal de Colorado. Advogado: Roberta Cardin Campos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.746.558-2, DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AUTOR: LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI, DEPUTADO ESTADUAL. INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO/PR. RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS. 1. A Seção de Movimentação do Órgão Especial informa que, em conformidade com o disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto Judiciário nº 238/20171, e em cumprimento ao despacho de fl. 258, "enviou e-mail à Procuradoria do Município bem como para a Câmara de Vereadores de Colorado, conforme certidões e comprovantes de leitura constantes às fls. 260/264" (fl. 265). 2. Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 9.868/1999 que, no procedimento da ação direta de inconstitucionalidade, o relator pedirá informações aos órgãos ou às autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado, que deverão ser prestadas no prazo de 30 (trinta) dias. O artigo 277 do Regimento Interno desta Corte de Justiça possui redação idêntica. 3. Desse modo, em que pese o disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto Judiciário nº 238/2017, intime-se o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Colorado para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar novas informações sobre o ato impugnado (artigo 277, caput e parágrafo único do RITJPR). 4. Após, notifique-se pessoalmente o Procurador-Geral do Estado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o objeto desta ação direta (artigo 279, caput e parágrafo único, do RITJPR). 5. Em seguida, conceda-se vista dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 280 do RITJPR). Curitiba, 24 de setembro de 2018. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Desembargador Relator 1 "Aos membros das Procuradorias Municipais e das Autarquias e Fundações Municipais que atuam nas demais Comarcas do Estado do Paraná, a intimação pessoal relativa aos processos físicos que tramitam em segundo grau de jurisdição será efetivada por meio do envio de comunicação para o endereço eletrônico fornecido a este Tribunal pelas respectivas Procuradorias". ---------- ---------- ----------

0011 . Processo/Prot: 1746871-0 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2018/23406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2016.00000012 Edital. Impetrante: Douglas Bonfim de Souza. Advogado: Elcir Glicerio Guimarães Zen. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Impetrado (2): Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.746.871-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: DOUGLAS BONFIM DE SOUZA IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RELATOR: DES. JORGE WAGIH MASSAD I - O impetrante foi intimado para incluir no polo passivo a Governadora do Estado do Paraná, litisconsorte passiva necessária. Entretanto, não requereu a emenda da inicial no prazo determinado (fl. 35). II - Nestes termos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 115, parágrafo único, do Código de Processo Civil), com fundamento no art. 200, inc. XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. III - Custas pelo impetrante, sem honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009). IV - Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 08 de outubro de 2018. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0012 . Processo/Prot: 1747371-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade
. Protocolo: 2018/52809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2017.00002886 Lei Municipal. Autor: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Andrey Salmazo Poubel, Fábio Artigas Grillo. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Prefeito Municipal de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta, José Antônio Assad e Faria Júnior. Interessado: Câmara Municipal de Campo Largo. Advogado: Lucas Felipe Jacobs. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Despacho: A redistribuição.
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.747.371-9 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARANÁ INTERESSADOS: PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO E CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO RELATOR: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON.01. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná em face da Lei Municipal nº 2.886, do Município de Campo Largo, que altera a Lei nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008 - Código Tributário do Município de Campo Largo, promovendo modificações na base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Juntou documentos (fls. 44/86) 02. Intimado a se manifestar, o Município de Campo Largo, por seu Procurador Municipal, trouxe aos autos a informação de que tramita, sob a relatoria do e. Desembargador Jorge Wagih Massad, uma ADI (nº 1.745.241-8) com o mesmo objeto da presente, a qual também tem por finalidade a declaração de inconstitucionalidade dos mesmos dispositivos ora atacados da Lei nº 2.886/2017. 03. Com vistas para pronunciamento no feito, sobretudo a respeito da prevenção suscitada, a Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 513/515) observou e endossou a existência de identidade entre os objetos de ambos os processos objetivos - esse e aquele de nº 1.745.241-8, fato que imporia o reconhecimento da conexão entre as ações, uma vez que verificada mesma causa de pedir e mesmo pedido. Pois bem. 04. Em consulta ao sistema informatizado deste Tribunal de Justiça, observo que o feito acima apontado foi distribuído em 31.10.2017, ou seja, em data anterior à dos presentes autos (05.06.2018). 05. De tal arte, acolhendo o bem elaborado parecer ministerial, determino, com fulcro nos arts. 54 e ss1 do Código de Processo Civil, a imediata redistribuição do presente processo ao e. Desembargador Jorge Wagih Massad, nos termos acima apontados, a fim de que estes 1 Art. 54. A competência relativa poderá modificar-se pela conexão ou pela continência, observado o disposto nesta Seção. Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 1o Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. § 2o Aplica-se o disposto no caput: I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico; II - às execuções fundadas no mesmo título executivo. § 3o Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles. Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais. Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas. Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente. Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo. autos sejam reunidos aos autos de nº 1.745.241-8 para julgamento conjunto. 06. Proceda-se baixa na distribuição e observem-se as demais cautelas legais. Curitiba, 09 de outubro de 2018. SIGURD ROBERTO BENGTSSON Desembargador

0013 . Processo/Prot: 1747655-0 Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade
. Protocolo: 2018/53960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0009748-12.2014.8.16.0045 Apelação Cível. Suscitante: 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná. Interessado: Ivonete Aparecida Furlan Rodrigues, Maria Aparecida Moreli Schiavo,

Roseli de Fátima Ferrante, Silvana de Oliveira Ferrante, Vera Lúcia da Rosa. Advogado: Julio César da Silva, Osvaldir da Silva. Interessado: Município de Sabáudia/pr. Advogado: Veríssimo Moraes Simões, Maitê de Fátima Menck. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Despacho:
I - Ante a alteração legislativa informada pelo Município de Sabáudia (fl. 99), reencaminhe-se o presente feito à Procuradoria-Geral de Justiça. II - Publique-se. Curitiba, 03 de outubro de 2018. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0014 . Processo/Prot: 1747937-7 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2018/85581. Comarca: Goioerê. Ação Originária: 2018.00000259 Execução. Impetrante: Construtora Danilo Bandeira Ltda. Advogado: Fabio Henrique da Silva. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Presidente da 1ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilita-ção Preliminar e Julgamento de Licitações Nas Modalidades de Convite, Tomadas de Preços e Concorrência do Tribunal de Justiça do Estado do. Interessado: Xerri & Noal Ltda.-epp. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA, com pedido liminar, em face do DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e do DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NA MODALIDADES DE CONVITE, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, apontando como ato coator a decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto com a finalidade de inabilitar a concorrente XERRI E NOAL LTDA - EPP na licitação de obra para construção do edifício do Fórum da Comarca de Goioerê, Edital de Concorrência nº 02/2018 (fls. 03/17). Narrou a Impetrante que a Pessoa Jurídica Xerri e Noal Ltda - EPP foi habilitada na referida concorrência pública, muito embora não possua capacidade financeira para tanto. Explicou que, de acordo com o Item 7.1.3, alínea "h", do Edital de Concorrência nº 02/2018, a empresa deveria comprovar Disponibilidade Líquida Patrimonial (DLP) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo da licitação. Por isso, tendo em vista que o valor máximo da licitação, no caso concreto, era de R$ 7.295.768,22 (sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), seria necessário para habilitação a DLP de R$ 729.576,82 (setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Todavia, a empresa habilitada, quando consideradas outras duas adjudicações de contratos de execução de obras, não satisfaz a exigência editalícia. Destacou que a concorrente Xerri e Noal Ltda - EPP já havia adjudicado previamente o objeto da concorrência nº 19/2017, para execução do Edifício do Fórum da Comarca de Matelândia, no valor de R$ 5.967.000,00 (cinco milhões e novecentos e sessenta e sete mil reais), Contrato nº 98/2018. Da mesma forma, teve adjudicado o objeto da concorrência nº 21/2017, para execução do Edifício do Fórum da Comarca de Palotina, no valor de R$ 5.962.000,00 (cinco milhões e novecentos e sessenta e dois mil reais), Contrato nº 81/2018. Desse modo, deduzindo-se os 10% (dez por cento) referente às duas obras supramencionadas, o seu saldo da DLP seria de apenas R$ 455.510,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e dez reais). De acordo com a Impetrante, foi negado provimento ao recurso administrativo sob o argumento de que a comprovação da Disponibilidade Patrimonial Líquida deve ser aferida com base na data da apresentação da proposta (data de 20/03/2018). Por isso, tendo em vista que o contrato para construção do edifício do Fórum de Matelândia ainda não havia sido firmado, o mesmo não foi considerado no cálculo da DPL no contrato para edificação do Fórum de Goioerê. Fundamentou, todavia, que a Administração Pública deve avaliar as condições financeiras das empresas levando-se em conta critérios que vão além dos fixados no edital, de forma a assegurar que, de fato, tenham condição financeira de executar o objeto do contrato. Requereu a concessão de medida liminar a fim de ser suspenso o Contrato nº 259/2018, sob o fundamento de que o mesmo já foi firmado e está em vias de iniciar a execução da obra. No mérito, postulou a anulação definitiva do contrato. Juntou documentos (fls. 18/826). Vieram os autos conclusos. 2. Como sabido, a concessão de liminar em mandado de segurança exige a comprovação da relevância na fundamentação ("fumus boni iuris") e do risco de ineficácia da medida, caso a tutela almejada venha a ser deferida somente em decisão final ("periculum in mora"). Nesse sentido, prevê o artigo 7º da Lei do Mandado de Segurança que "Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica". Pois bem, no caso concreto não se vislumbra a presença de fundamento relevante apto à suspender o contrato administrativo já celebrado. Depreende-se da inicial que a Impetrante visa obter a declaração de inabilitação da empresa vencedora no certame para que, assim, possa sagrar-se vencedora na concorrência. Ocorre que, em um juízo provisório de valor, não se verifica nenhuma ilegalidade ou abuso de poder por parte das autoridades coatoras que, à luz do Edital de Concorrência nº 02/2018-TJPR, mantiveram a habilitação da empresa vencedora na licitação. Como trazido aos autos pela Impetrante, a Administração Pública manteve a habilitação de Xerri e Noal Ltda - EPP em estrita observância ao previsto no edital, que exigiu a seguinte documentação a fim de se comprovar a qualificação econômico-financeira: CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO - segundo invólucro 7.1.3 - Para Comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA: A documentação relativa à qualificação econômica e financeira consistirá em: (...) h) Comprovação de Disponibilidade Líquida Patrimonial (DLP), que deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo da licitação, resultantes da aplicação da seguinte fórmula: Como se observa, a verificação da qualificação econômico-financeira integra a licitação e deve ocorrer no momento da habilitação dos concorrentes, quando da abertura dos envelopes próprios. Não há previsão editalícia para que, em um momento posterior à habilitação dos concorrentes, seja novamente analisada a qualificação das empresas. Desse modo, em uma cognição sumária de valor, não se vislumbra ofensa à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, finalidades últimas da licitação1. Ao contrário, o que se observa nesse juízo perfuctório, é que a conduta das autoridades coatoras observou estritamente a legalidade e as regras do edital, como preconiza o art. 41 da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (com destaque). Ocorre que a Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece que a qualificação econômico-financeira será analisada no momento da habilitação dos licitantes, momento em que será verificando o patrimônio 1 Art. 37, XXI, CF - "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". líquido do concorrente relativamente à data da apresentação de sua proposta. Vejamos: "Lei Estadual nº 15.608/2007 Das Disposições Comuns às Modalidades Art. 37. São modalidades de licitação: I - concorrência; II - concurso; III - convite; IV - leilão; V - pregão; VI - tomada de preço. § 1º. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO Seção IV Da Qualificação Econômico-Financeira Art. 77. A documentação relativa à qualificação econômico- financeira limitar-se-á: I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - à certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; III - à garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 102 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. § 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. § 2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 102 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. § 4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação" (com destaque). Do mesmo modo, a doutrina especializada no tema, ao tecer considerações sobre o instituto da qualificação econômico- financeira, refere-se à essa etapa como sendo o momento em que a Pessoa Jurídica deve comprovar sua capacitação para suportar o encargo à luz da sua situação econômica naquele momento. Nesse sentido: "Qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato, qualificação que deverá ser demonstrada pelo licitante, objetivamente na fase da habilitação, para que seja admitido como participante do certame, o que comprovará com a exibição do último balanço contábil da empresa, no qual se caracterize, de modo pleno, sua situação de solvência, diante dos créditos e dos compromissos assumidos, bem como do faturamento" (CRETELLA JÚNIOR, José. Das Licitações, 9 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1995, p. 253). "Idoneidade financeira é a demonstração de que a licitante tem capacitação para suportar os ônus decorrentes do contrato. Ela é aferida de modo real, considerando-se a extensão do objeto da licitação e sem ser vista de modo absoluto. É ato de cautela da administração e que deve ser exercido sem extravasamento do seu verdadeiro objetivo, sob pena de favorecer às grandes empresas, em prejuízo das demais. Analisa-se, pelo exame dos livros contábeis e das certidões emitidas pelos órgãos competentes, a verdadeira situação da pretensa concorrente, a tanto contribuindo a seriedade com que desenvolveu as suas atividades no passado e o faz no presente" (DELGADO, José Augusto. In A Jurisprudência e a Licitação, RT 671/17). Assim sendo, em um juízo provisório de valor, observa-se que a qualificação econômico-financeira foi realizada em observância com o previsto no edital da licitação. 3. Diante do exposto, ausente o requisito legal do fumus boni iuris (art. 7º, inciso III, da Lei do Mandado de Segurança), a decisão é para indeferir a medida liminar pleiteada nos autos. 4. Intime-se a Impetrante para que forneça cópias da petição inicial e documentos que a instruem, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei do Mandado de Segurança. 5. Apresentados os documentos supramencionados, notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestem informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do

artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. 6. Dê-se ciência da impetração à douta Procuradoria- Geral do Estado (art. 7º, II, da Lei nº 12.106/2009). 7. Após, vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 12 da Lei do Mandado de Segurança). Curitiba, 09 de outubro de 2018. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora
0015 . Processo/Prot: 1747943-5 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2018/85969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1997.00051219 Precatório Requisitório. Impetrante: Guilherme Beltrão de Almeida. Advogado: Christian Augusto Costa Beppler, Guilherme Beltrão de Almeida. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Juiz Supervisor da Central de Precatórios do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.747.943-5, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ÓRGÃO ESPECIAL IMPETRANTE: GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO RELATOR: DES. MARQUES CURYI - Trata-se de mandado de segurança impetrado por Guilherme Beltrão de Almeida em face do excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e também do Juiz Supervisor da Central de Precatórios desta Corte, cujo ato coator apontado consiste na aplicação do art. 78 do ADCT por ocasião dos cálculos de atualização do precatório requisitório de que é titular o Impetrante. Não há pedido liminar. II - Prefacialmente, certifique a Divisão Administrativa se houve a juntada das contra-fés necessárias, consoante disposição do art. 6º da Lei do Mandado de Segurança, de modo que, em caso negativo, determino a intimação do Impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à respectiva regularização. III - Cumprida a diligência supra, à vista do disposto no art. 7º, inc. I, da Lei Federal 12.016/09, notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, a fim de que prestem as informações que se fizerem necessárias. IV - Nos termos do segundo inciso do mesmo dispositivo, dê-se ciência da impetração ao Estado do Paraná, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, encaminhando-lhe cópia da inicial (sem documentos), para que, querendo, ingresse no feito. V - Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, consoante dispõe o art. 12 do assinalado diploma. VI - Ao final, retornem conclusos os autos. Curitiba, 08 de outubro de 2018. Assinado digitalmente Des. MARQUES CURY Relator
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado
0016 . Processo/Prot: 0927785-0 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2012/212609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000447 Parecer. Impetrante: Jefferson Roberto Teixeira da Luz (Representado(a)). Advogado: Cleverson Giovanni Bertotti. Impetrado: Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Zandonai, Carolina Villena Gini. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Zandonai, Paulo Roberto Ferreira Motta. Litis Passivo: Paranáprevidência. Advogado: Andréa Cristine Arcego, Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Designado: Des. D? artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 927.785-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ÓRGÃO ESPECIAL IMPETRANTE: JEFFERSON ROBERTO TEIXEIRA DA LUZ IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO RELATOR: DES. D ´ARTAGNAN SERPA SÁ I - Acolho o requerimento formulado pela d. Procuradoria-Geral de Justiça à fl. 344 destes autos. Com efeito, para fins de aferir eventual perda superveniente de objeto do presente writ, intime-se o Estado do Paraná para que, no prazo de 10 dias, forneça os 06 (seis) últimos contracheques do impetrante. II - Outrossim, renove-se a intimação do impetrante, conforme item II, do despacho de fl. 338, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o teor das informações da PARANAPRÊVIDENCIA (fls. 331/332) e informe se persiste o interesse no prosseguimento deste mandado de segurança. III - Atendidas as providências retro, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 05 de outubro de 2018. Des. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator
Vista ao(s) Advogado (s) - Para que junte cópia do instrumento de constituição da associação e mandato que confere poderes para a atuação - Prazo : 3 dias
0017 . Processo/Prot: 1742383-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade
. Protocolo: 2017/261599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2017.00019128 Lei. Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Rogério Distefano. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Feltran, Valeria Cortes Chaves França. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Rogério Distefano. "amicus curiae": Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento, e Similares do Município de Curitiba. Advogado: André Luiz Bauml Tesser, Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Gilson João Goulart Júnior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Motivo: Para que junte cópia do instrumento de constituição da associação e mandato que confere poderes para a atuação. Observação: Nos termos do r. despacho de fls. 313. Vista Advogado: Gustavo Portugal Heinze (PR070962), Giordano Luigi Perini Malucelli (PR064746), Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein (PR059336)
Vista a Procuradoria Geral do Estado - Para que se manifeste nos autos - Prazo : 3 dias
0018 . Processo/Prot: 1747860-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade
. Protocolo: 2018/79103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2018.00000003 Lei Orgânica. Autor: Prefeito Municipal de Paulo Frontin. Advogado: Bruna Libardi. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Motivo: Para que se manifeste nos autos. Observação: Nos termos do r. despacho de fls. 115-117. Vista Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski (PR022729)

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.08595

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Celso Rudinei Silva da Rosa	001	0790982-8
Cristian de Oliveira Vamerlatti	001	0790982-8
Ijair Vamerlatti	001	0790982-8

Vista ao(s) Réu(s) - Para manifestação acerca dos esclarecimentos solicitados pelo Instituto de Criminalistíca do Paraná (fls. 800) - Prazo : 10 dias
0001 . Processo/Prot: 0790982-8 Ação Penal Originária (OE)
. Protocolo: 2011/142889. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011.00003068 Protocolo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Haroldo Nogiri. Advogado: Ijair Vamerlatti. Réu (2): Vilson Martins Rigo. Advogado: Cristian de Oliveira Vamerlatti. Réu (3): Celso da Rosa. Advogado: Celso Rudinei Silva da Rosa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Motivo: Para manifestação acerca dos esclarecimentos solicitados pelo Instituto de Criminalistíca do Paraná (fls. 800). Observação: Nos termos do despacho de fls. 802. Vista Advogado: Cristian de Oliveira Vamerlatti (PR055802)

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.08662

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alaíde Rodrigues Baliero	004	1747966-8
Antonio Guilherme de A. Portugal	001	1747963-7
	002	1747964-4
	003	1747965-1
Diogo Guedes Batista T. Nakano	004	1747966-8
Eliabe Lech Betiato	004	1747966-8
Jeferson José Cavalcante	003	1747965-1
José Bolivar Bretas	004	1747966-8
Kalinda Nayara Coser	004	1747966-8
Leandro Bonatto Dall'asta	004	1747966-8
Maria Salute Somariva Luchi Demo	004	1747966-8
Mariana Cristina B. Roderjan	005	1747976-4
Rafaella Martins Fernandes	001	1747963-7
Sandro Marcelo Kozikoski	005	1747976-4
Sérgio Eduardo Canella	002	1747964-4
Thais Aparecida Corneta	001	1747963-7
Vandira Coser	004	1747966-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001 . Processo/Prot: 1747963-7 Suspensão de Liminar
. Protocolo: 2018/86417. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005564-38.2018.8.16.0056 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Cambé/pr. Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Interessado: Marcelo Pereira. Advogado: Rafaella Martins Fernandes, Thais Aparecida Corneta. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.747.963-7 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ. INTERESSADO: MARCELO PEREIRA. RELATOR: RENATO BRAGA BETTEGA. I. Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo Município de Cambé contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé que, no Mandado de Segurança nº 0005564-38.2018.8.16.0056, deferiu o pedido liminar para "proceder a imediata nomeação do Impetrante, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Edital do concurso da Prefeitura Municipal de Cambé nº 001/2014", sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais). Alegou o requerente que o cumprimento da determinação acarretará prejuízos financeiros ao

erário. Informou que o concurso público do Edital n° 001/2014 foi homologado em 30 de maio de 2014, com validade de dois anos e prorrogado por igual período, o que justificou sua vigência até 30 de maio de 2018. Assentou que a não convocação de todos os aprovados no referido certame se deu em virtude da vedação de novas contratações, em razão do alerta proferido pelo Tribunal de Contas do Paraná diante da ultrapassagem do limite de despesa com pessoal. Asseverou que o não cumprimento do edital se deu em decorrência de uma obrigação legal, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, que vincula o administrador público posto que limita as despesas públicas. Esclarece ainda que, na época da homologação do certame ou no momento de sua prorrogação, não existiam quaisquer causas orçamentárias que impedissem sua realização, vindo essa realidade a se alterar no decorrer dos anos. Assinalou que os problemas das contas públicas se referem à gestão anterior, restando à administração atual somente cumprir as medidas estipuladas. Realçou que o ajustamento dos recursos atende ao princípio da Supremacia do Interesse Público. Sustentou que a contratação do impetrante para atender à determinação judicial provocaria descumprimento do aviso proferido pelo Tribunal de Contas do Paraná. Salientou que a prosperidade do direito individual causa lesão aos cofres públicos e ao interesse da sociedade. Pugnou, ao final, pela suspensão da execução da medida liminar deferida no Mandado de Segurança. É o relatório. II. Marcelo Pereira impetrou mandado de segurança contra ato coator do Prefeito do Município de Cambé. O juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé deferiu o pedido liminar para "proceder a imediata nomeação do Impetrante, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Edital do concurso da Prefeitura Municipal de Cambé nº 001/2014", sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais). O artigo 15, caput, da Lei n° 12.016/2009, estabelece que o Presidente do Tribunal ao qual competir o conhecimento dos recursos interpostos no processo pode, em caso de manifesto interesse público ou flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspender a execução da liminar deferida na respectiva demanda. Veja-se o teor do mencionado dispositivo legal: "Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição". O Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, por sua vez, igualmente autoriza o respectivo Presidente a suspender a execução de liminares concedidas em ações movidas contra o Poder Público e/ou seus agentes, bem como de sentenças não transitadas em julgado proferidas em processo de Tutela Cautelar Inominada, Ação Popular, Ação Civil Pública, Habeas Data e Mandado de Injunção, observadas as disposições constantes nas leis de regência de cada demanda. Colha-se o teor da norma regimental: "Art. 359. Poderá o Presidente do Tribunal, nos feitos de sua competência recursal, a requerimento do Ministério Público Estadual ou de pessoa jurídica de direito público interessada, nas hipóteses previstas nas legislações de regência, suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, proferida por Juiz em exercício em primeiro grau de jurisdição. §1° Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de tutela cautelar inominada, de ação popular, de ação civil pública, de habeas data e de mandado de injunção, enquanto não transitada em julgado". A apreciação do pedido de suspensão é adstrita a verificação do interesse público que permeia à questão, e da potencialidade da decisão impugnada de causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, sendo descabida qualquer consideração de mérito acerca do acerto ou não do decisum. Nesse sentido, confira-se a lição de Marcelo Abelha Rodrigues: (...) o mérito do instituto, qual seja, o seu objeto de julgamento, não coincide com o da causa principal, não sendo lícito, pois, que o órgão jurisdicional competente para apreciar o instituo em tela possa pretender funcionar como órgão de duplo grau de jurisdição para reformar a decisão recorrida. (...) O que justifica, pois, a suspensão da execução da decisão não é a sua antijuridicidade (da decisão), ainda que tal possa ocorrer, porque, repito e repiso, o objeto de julgamento desse incidente é a verificação se há o risco potencial de grave lesão entre a decisão proferida e os interesses públicos tutelados pelo incidente. (Ed. RT, 2005, fls. 168/169). No presente caso, não é possível discutir questões de mérito da demanda, como, por exemplo, se há ou não direito subjetivo à nomeação após a aprovação dentro do número de vagas do concurso. A apreciação das referidas teses reserva-se ao campo recursal. Nesta seara discute-se, tão somente, se a determinação de primeiro grau tem o condão de gerar repercussões lesivas a ordem, saúde, segurança ou economia públicas. A grave violação à ordem pública, que permite o juízo excepcional da suspensão, é aquela que causa prejuízos significativos à ordem administrativa em geral, ou seja, à normal execução do serviço público, ao regular andamento das obras públicas ou ao devido exercício das funções da administração. A decisão colegiada do Tribunal do Contas do Paraná, pautada na Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/00, fundamentou-se na vedação existente no artigo 22, do referido dispositivo legal. Conforme Instrução Técnica realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, identificou-se a ultrapassagem do limite de gastos com o pessoal. Assim, a determinação para que seja procedida a imediata nomeação em cargo de auxiliar administrativo lesa a ordem pública na medida em que afronta o acórdão supramencionado (mov. 19.2). Proferido nos seguintes termos: "Em face de todo o exposto, voto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deve: 1. expedir alerta ao Município de Cambé, em relação à gestão do Sr. João Dalmacio Pavinato (período de apuração encerrado em 30 de abril de 2016), com base no disposto no art. 59, § 1°, II, da LC 101/00, em razão do atingimento de 95% do limite de gastos com pessoal; 2. determinar à Municipalidade a observação das vedações impostas nos incisos do parágrafo único do art. 22, da LC 101/00; 3. encaminhar, após vencido o prazo recursal, o expediente à Diretoria de Protocolo para anexação do feito à respectiva prestação de contas anual". A manutenção do provimento jurisdicional prolatado, sem que seja respeitado o ditame normativo, causa grave lesão à economia pública, por obrigar que seja efetuada a contratação de novo funcionário público, mesmo quando o município já se encontra operando acima do percentual permitido. Importante ressaltar que, no momento da abertura do edital, não existia qualquer restrição para o provimento em cargo público, tal óbice fática veio a existir durante o período de validade do concurso. Sendo assim, demonstrado o risco de lesão à ordem e à economia públicas, o pedido formulado para suspender os efeitos da decisão liminar exarada no Mandado de Segurança nº 0005564-38.2018.8.16.0056 deve ser deferido. III. Isto posto: a) Defiro o pedido, a fim de suspender a execução da decisão liminar até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida no Mandado de Segurança nº 0005564-38.2018.8.16.0056. b) Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2017. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

0002 . Processo/Prot: 1747964-4 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2018/86418. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006045-98.2018.8.16.0056 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Cambé. Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Interessado: Roberio Carlos Dos Santos Neves. Advogado: Sérgio Eduardo Canella. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.747.964-4 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ. INTERESSADO: ROBERIO CARLOS DOS SANTOS NEVES. RELATOR: RENATO BRAGA BETTEGA. I. Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo Município de Cambé contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé que, no Mandado de Segurança nº 0006045-98.2018.8.16.0056, deferiu o pedido liminar para "proceder a imediata nomeação do Impetrante, no cargo de Engenheiro Agrônomo, conforme Edital do concurso da Prefeitura Municipal de Cambé nº 001/2014". Alegou o requerente que o cumprimento da determinação acarretará prejuízos financeiros ao erário. Informou que o concurso público do Edital n° 001/2014 foi homologado em 30 de maio de 2014, com validade de dois anos e prorrogado por igual período, o que justificou sua vigência até 30 de maio de 2018. Assentou que a não convocação de todos os aprovados no referido certame se deu em virtude da vedação de novas contratações, em razão do alerta proferido pelo Tribunal de Contas do Paraná diante da ultrapassagem do limite de despesa com pessoal. Asseverou que o não cumprimento do edital se deu em decorrência de uma obrigação legal, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, que vincula o administrador público, posto que limita as despesas públicas. Esclarece ainda que, na época da homologação do certame ou no momento de sua prorrogação, não existiam quaisquer causas orçamentárias que impedissem sua realização, vindo essa realidade a se alterar no decorrer dos anos. Assinalou que os problemas das contas públicas se referem à gestão anterior, restando à administração atual somente cumprir as medidas estipuladas. Realçou que o ajustamento dos recursos atende ao princípio da Supremacia do Interesse Público. Sustentou que a contratação do impetrante para atender à determinação judicial provocaria descumprimento do aviso proferido pelo Tribunal de Contas do Paraná. Salientou que a prosperidade do direito individual causa lesão aos cofres públicos e ao interesse da sociedade. Pugnou, ao final, pela suspensão da execução da medida liminar deferida no Mandado de Segurança. É o relatório. II. Roberio Carlos dos Santos Neves impetrou mandado de segurança contra ato coator do Município de Cambé. O juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé deferiu o pedido liminar para "proceder a imediata nomeação do Impetrante, no cargo de Engenheiro Agrônomo, conforme Edital do concurso da Prefeitura Municipal de Cambé nº 001/2014". O artigo 15, caput, da Lei n° 12.016/2009, estabelece que o Presidente do Tribunal ao qual competir o conhecimento dos recursos interpostos no processo pode, em caso de manifesto interesse público ou flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspender a execução da liminar deferida na respectiva demanda. Veja-se o teor do mencionado dispositivo legal: "Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição". O Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, por sua vez, igualmente autoriza o respectivo Presidente a suspender a execução de liminares concedidas em ações movidas contra o Poder Público e/ou seus agentes, bem como de sentenças não transitadas em julgado proferidas em processo de Tutela Cautelar Inominada, Ação Popular, Ação Civil Pública, Habeas Data e Mandado de Injunção, observadas as disposições constantes nas leis de regência de cada demanda. Colha-se o teor da norma regimental: "Art. 359. Poderá o Presidente do Tribunal, nos feitos de sua competência recursal, a requerimento do Ministério Público Estadual ou de pessoa jurídica de direito público interessada, nas hipóteses previstas nas legislações de regência, suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, proferida por Juiz em exercício em primeiro grau de jurisdição. §1° Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de tutela cautelar inominada, de ação popular, de ação civil pública, de habeas data e de mandado de injunção, enquanto não transitada em julgado". A apreciação do pedido de suspensão é adstrita a verificação do interesse público que permeia à questão e da potencialidade da decisão impugnada de causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, sendo descabida qualquer consideração de mérito acerca do acerto ou não do decisum. Nesse sentido, confira-se a lição de Marcelo Abelha Rodrigues: (...) o mérito do instituto, qual seja, o seu objeto de

julgamento, não coincide com o da causa principal, não sendo lícito, pois, que o órgão jurisdicional competente para apreciar o instituo em tela possa pretender funcionar como órgão de duplo grau de jurisdição para reformar a decisão recorrida. (...) O que justifica, pois, a suspensão da execução da decisão não é a sua antijuridicidade (da decisão), ainda que tal possa ocorrer, porque, repito e repiso, o objeto de julgamento desse incidente é a verificação se há o risco potencial de grave lesão entre a decisão proferida e os interesses públicos tutelados pelo incidente. (Ed. RT, 2005, fls. 168/169). No presente caso, não é possível discutir questões de mérito da demanda, como, por exemplo, se há ou não direito subjetivo à nomeação após a aprovação dentro do número de vagas do concurso. A apreciação das referidas teses reserva-se ao campo recursal. Nesta seara discute-se, tão somente, se a determinação de primeiro grau tem o condão de gerar repercussões lesivas a ordem, saúde, segurança ou economia públicas. A grave violação à ordem pública, que permite o juízo excepcional da suspensão, é aquela que causa prejuízos significativos à ordem administrativa em geral, ou seja, à normal execução do serviço público, ao regular andamento das obras públicas ou ao devido exercício das funções da administração. A decisão colegiada do Tribunal do Contas do Paraná, pautada na Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/00, fundamentou-se na vedação existente no artigo 22, do referido dispositivo legal. Conforme Instrução Técnica realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, identificou-se a ultrapassagem do limite de gastos com o pessoal. Assim, a determinação para que seja procedida a imediata nomeação em cargo de auxiliar administrativo lesa a ordem pública na medida em que afronta o acórdão supramencionado (mov. 21.2). Proferido nos seguintes termos: "Em face de todo o exposto, voto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deve: 1. expedir alerta ao Município de Cambé, em relação à gestão do Sr. João Dalmacio Pavinato (período de apuração encerrado em 30 de abril de 2016), com base no disposto no art. 59, § 1°, II, da LC 101/00, em razão do atingimento de 95% do limite de gastos com pessoal; 2. determinar à Municipalidade a observação das vedações impostas nos incisos do parágrafo único do art. 22, da LC 101/00; 3. encaminhar, após vencido o prazo recursal, o expediente à Diretoria de Protocolo para anexação do feito à respectiva prestação de contas anual". A manutenção do provimento jurisdicional prolatado, sem que seja respeitado o ditame normativo, causa grave lesão à economia pública, por obrigar que seja efetuada a contratação de novo funcionário público, mesmo quando o município já se encontra operando acima do percentual permitido. Importante ressaltar que, no momento da abertura do edital, não existia qualquer restrição para o provimento em cargo público, tal óbice fática veio a existir durante o período de validade do concurso. Sendo assim, demonstrado o risco de lesão à ordem e à economia públicas, o pedido formulado para suspender os efeitos da decisão liminar exarada no Mandado de Segurança nº 0006045-98.2018.8.16.0056 deve ser deferido. III. Isto posto: a) Defiro o pedido, a fim de suspender a execução da decisão liminar até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida no Mandado de Segurança nº 0006045-98.2018.8.16.0056. b) Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2017. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

0003 . Processo/Prot: 1747965-1 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2018/86424. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006005-19.2018.8.16.0056 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Cambé/pr. Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Interessado: Vagner Sebastião de Mattos. Advogado: Jeferson José Cavalcante. Interessado: José do Carmo Garcia. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.747.965-1 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ. INTERESSADO: VAGNER SEBASTIÃO DE MATTOS. RELATOR: RENATO BRAGA BETTEGA. I. Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo Município de Cambé contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé que, no Mandado de Segurança nº 0006005-19.2018.8.16.0056, deferiu o pedido liminar para determinar "a imediata nomeação do Impetrante ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Edital do concurso da Prefeitura Municipal de Cambé nº 001/2014", sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Alegou o requerente que o cumprimento da determinação acarretará prejuízos financeiros ao erário. Informou que o concurso público do Edital n° 001/2014 foi homologado em 30 de maio de 2014, com validade de dois anos e prorrogado por igual período, o que justificou sua vigência até 30 de maio de 2018. Assentou que a não convocação de todos os aprovados no referido certame se deu em virtude da vedação de novas contratações, em razão do alerta proferido pelo Tribunal de Contas do Paraná diante da ultrapassagem do limite de despesa com pessoal. Asseverou que o não cumprimento do edital se deu em decorrência de uma obrigação legal, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, que vincula o administrador público, posto que limita as despesas públicas. Esclarece ainda que, na época da homologação do certame ou no momento de sua prorrogação, não existiam quaisquer causas orçamentárias que impedissem sua realização, vindo essa realidade a se alterar no decorrer dos anos. Assinalou que os problemas das contas públicas se referem à gestão anterior, restando à administração atual somente cumprir as medidas estipuladas. Realçou que o ajustamento dos recursos atende ao princípio da Supremacia do Interesse Público. Sustentou que a contratação do impetrante para atender à determinação judicial provocaria descumprimento do aviso proferido pelo Tribunal de Contas do Paraná. Salientou que a prosperidade do direito individual causa lesão aos cofres públicos e ao interesse da sociedade. Pugnou, ao final, pela suspensão da execução da medida liminar deferida no Mandado de Segurança. É o relatório. II. Vagner Sebastião de Mattos impetrou mandado de segurança contra ato coator do Prefeito do Município de Cambé. O juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé deferiu o pedido liminar para determinar "a imediata nomeação do Impetrante ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Edital do concurso da Prefeitura Municipal de Cambé nº 001/2014", sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). O artigo 15, caput, da Lei n° 12.016/2009, estabelece que o Presidente do Tribunal ao qual competir o conhecimento dos recursos interpostos no processo pode, em caso de manifesto interesse público ou flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspender a execução da liminar deferida na respectiva demanda. Veja-se o teor do mencionado dispositivo legal: "Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição". O Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, por sua vez, igualmente autoriza o respectivo Presidente a suspender a execução de liminares concedidas em ações movidas contra o Poder Público e/ou seus agentes, bem como de sentenças não transitadas em julgado proferidas em processo de Tutela Cautelar Inominada, Ação Popular, Ação Civil Pública, Habeas Data e Mandado de Injunção, observadas as disposições constantes nas leis de regência de cada demanda. Colha-se o teor da norma regimental: "Art. 359. Poderá o Presidente do Tribunal, nos feitos de sua competência recursal, a requerimento do Ministério Público Estadual ou de pessoa jurídica de direito público interessada, nas hipóteses previstas nas legislações de regência, suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, proferida por Juiz em exercício em primeiro grau de jurisdição. §1° Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de tutela cautelar inominada, de ação popular, de ação civil pública, de habeas data e de mandado de injunção, enquanto não transitada em julgado". A apreciação do pedido de suspensão é adstrita a verificação do interesse público que permeia à questão, e da potencialidade da decisão impugnada de causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, sendo descabida qualquer consideração de mérito acerca do acerto ou não do decisum. Nesse sentido, confira-se a lição de Marcelo Abelha Rodrigues: (...) o mérito do instituto, qual seja, o seu objeto de julgamento, não coincide com o da causa principal, não sendo lícito, pois, que o órgão jurisdicional competente para apreciar o instituo em tela possa pretender funcionar como órgão de duplo grau de jurisdição para reformar a decisão recorrida. (...) O que justifica, pois, a suspensão da execução da decisão não é a sua antijuridicidade (da decisão), ainda que tal possa ocorrer, porque, repito e repiso, o objeto de julgamento desse incidente é a verificação se há o risco potencial de grave lesão entre a decisão proferida e os interesses públicos tutelados pelo incidente. (Ed. RT, 2005, fls. 168/169). No presente caso, não é possível discutir questões de mérito da demanda, como, por exemplo, se há ou não direito subjetivo à nomeação após a aprovação dentro do número de vagas do concurso. A apreciação das referidas teses reserva-se ao campo recursal. Nesta seara discute-se, tão somente, se a determinação de primeiro grau tem o condão de gerar repercussões lesivas a ordem, saúde, segurança ou economia públicas. A grave violação à ordem pública, que permite o juízo excepcional da suspensão, é aquela que causa prejuízos significativos à ordem administrativa em geral, ou seja, à normal execução do serviço público, ao regular andamento das obras públicas ou ao devido exercício das funções da administração. A decisão colegiada do Tribunal do Contas do Paraná, pautada na Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/00, fundamentou-se na vedação existente no artigo 22, do referido dispositivo legal. Conforme Instrução Técnica realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, identificou-se a ultrapassagem do limite de gastos com o pessoal. Assim, a determinação para que seja procedida a imediata nomeação em cargo de auxiliar administrativo lesa a ordem pública na medida em que afronta o acórdão supramencionado (mov. 23.2). Proferido nos seguintes termos: "Em face de todo o exposto, voto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deve: 1. expedir alerta ao Município de Cambé, em relação à gestão do Sr. João Dalmacio Pavinato (período de apuração encerrado em 30 de abril de 2016), com base no disposto no art. 59, § 1°, II, da LC 101/00, em razão do atingimento de 95% do limite de gastos com pessoal; 2. determinar à Municipalidade a observação das vedações impostas nos incisos do parágrafo único do art. 22, da LC 101/00; 3. encaminhar, após vencido o prazo recursal, o expediente à Diretoria de Protocolo para anexação do feito à respectiva prestação de contas anual". A manutenção do provimento jurisdicional prolatado, sem que seja respeitado o ditame normativo, causa grave lesão à economia pública, por obrigar que seja efetuada a contratação de novo funcionário público, mesmo quando o município já se encontra operando acima do percentual permitido. Importante ressaltar que, no momento da abertura do edital, não existia qualquer restrição para o provimento em cargo público, tal óbice fática veio a existir durante o período de validade do concurso. Sendo assim, demonstrado o risco de lesão à ordem e à economia públicas, o pedido formulado para suspender os efeitos da decisão liminar exarada no Mandado de Segurança nº 0006005-19.2018.8.16.0056 deve ser deferido. III. Isto posto: a) Defiro o pedido, a fim de suspender a execução da decisão liminar até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida no Mandado de Segurança nº 0006005-19.2018.8.16.0056. b) Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2017. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

0004 . Processo/Prot: 1747966-8 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2018/84680. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1582692-1 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: M. C.. Advogado: Maria Salute Somariva Luchi Demo. Interessado: B. J. P.. Advogado: Eliabe Lech Betiato. Interessado: D. D. R., L. C. S.. Advogado: Kalinda Nayara Coser, Vandira Coser. Interessado: E. L. M.. Advogado: José Bolivar Bretas, Alaíde Rodrigues Baliero. Interessado: D. F. Z.. Advogado: Leandro Bonatto Dall'asta,

Diogo Guedes Batista Torres Nakano. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.747.966-8 REQUERENTE: M. C.. INTERESSADOS: B. J. P. E OUTROS. RELATOR: DES. RENATO BRAGA BETTEGA. I. Trata-se de pedido de aditamento em suspensão de liminar formulado pelo M. C. contra as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nos 0024544-41.2018.8.16.0021, 0017012-16.2018.8.16.0021, 0025236-40.2018.8.16.0021, 0027236-13.2018.8.16.0021 e 0015937-39.2018.8.16.0021, que determinaram ao ente público a efetivação de matrícula de crianças em Centro Municipal de Educação Infantil, sob pena de multa diária. Afirmou que ações dessa natureza e com pedidos similares são ajuizadas frequentemente, tornando-se inexequível a realização rotineira de aditamentos, razão pela qual pretende a extensão da decisão desta Presidência, proferida nos autos de Suspensão de Liminar n° 1.582.692-1, a todos os processos que tenham o mesmo objeto, ajuizados na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cascavel. Sustentou que o pedido de suspensão de liminar tem como objetivo teleológico afastar o perigo de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, e que a aplicação de multas em caso de descumprimento fere a economia pública. Pugnou, ao final, pelo aditamento do presente pleito para extensão dos efeitos da decisão desta Presidência às futuras ações que venham a ser propostas com o mesmo objeto, bem como pela exclusão das multas aplicadas ou, em caso negativo, a suspensão da sua aplicação. É o relatório. II. De início, ressalta-se que embora tenha sido autuado de forma autônoma, o presente incidente se trata de mero aditamento do pedido já O artigo 15, § 5º, da Lei n° 12.016/2009 estabelece que "As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o presidente do tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original". Constata-se que o objeto dos autos nº 1.582.692-1, em que houve a suspensão dos efeitos das liminares por esta Corte, é idêntico ao presente incidente. A identidade é observada porque em ambos os casos se perquire a sustação dos efeitos das decisões que determinaram ao município a obrigação de efetuar matrícula de crianças no CMEI mais próximo da residência dos educandos. Justifica-se, dessa forma, o aditamento do pedido e a suspensão de novos pronunciamentos judiciais. Aplicando-se o artigo 15, §5º, da Lei n° 12.016/2009, oportuna se faz a reiteração das razões expostas no decisum anterior. Pois bem. Imprescindível indicar que não se nega o direito das crianças à educação e à creche. Entretanto, a concessão indiscriminada de decisões visando assegurar vagas, sem que elas efetivamente existam e sem possibilidade imediata de implantação, gera repercussões lesivas à ordem, à segurança e à economia públicas. De acordo com os documentos trazidos na suspensão de liminar originária, todos os Centros de Atendimento de Educação Infantil do município estão com o quadro de vagas preenchido ou até com excesso de alunos, de modo que, acaso as ordens judiciais sejam efetivadas, a salubridade do ambiente escolar destinado a crianças de tenra idade poderá ser colocada em risco. Note-se que a imposição para que haja o recebimento de mais infantes implica séria vulneração à segurança, ainda mais quando não existe previsão para melhora estrutural e aumento do número de profissionais conforme o número de crianças, que não terão a atenção necessária e podem se envolver em acidentes. Tratar-se-ia de uma observância meramente formal do princípio da prioridade absoluta. Por outro lado, não há como se determinar que haja a melhora imediata das condições dos Centros, com o aumento quantitativo do número de profissionais, isto porque o Poder Público está submetido ao princípio da legalidade e a uma série de leis orçamentárias. As medidas devem ser planejadas e seguir as diretrizes previstas na legislação. Ademais, a potencialidade de lesão econômica decorre do fato de que as decisões em questão consignaram expressamente que o desatendimento dos comandos nelas contidos ensejará a cominação de multa ao Ente público. Ainda, considerando a grande dificuldade que, sem dúvida, será enfrentada pelo requerente para o cumprimento estrito e imediato das reportadas decisões, o pagamento de valores a título de penalidade onerará ainda mais os cofres públicos, que já sofrem com a escassez de recursos. Também merece destaque o fato de que a problemática discutida nos presentes autos é recorrente e, por isso, há nítido efeito multiplicador na situação em tela, na medida em que a decisão que se pretende suspender têm aptidão de gerar inúmeras outras causas e pronunciamentos judiciais no mesmo sentido para infantes em situação equivalente. A Presidência deste Tribunal de Justiça recebe rotineiramente inúmeros pedidos de suspensão de liminares semelhantes ao formulado nestes autos, contra decisões proferidas por Juízos de diversas Comarcas, no mesmo sentido daquelas que aqui foram impugnadas. Confira-se: "AGRAVO. SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINOU SUSPENSÃO DE LIMINAR NO 1407201-4 [...] O Município de Curitiba, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/1992, requereu a suspensão, até o trânsito em julgado, da execução das liminares proferidas no âmbito das ações de obrigação de fazer de números 2432-58.2015, 2620-51.2015, 2597-08.2015, 2596-23.2015, 2574-62.2015, 2572-92.2015, 2078-33.2015, 2438-65.2015, 2522-66.2015 e 2487-09.2015, nas quais lhe foi imposta a obrigação de efetivar a matricula das partes interessadas em Centros Municipais de Educação Infantil específicos do Município, sob pena de multa diária. [...] Em que pese a necessidade premente de melhorar a qualidade do ensino no Município, no que se refere à educação infantil, não se pode perder de vista a proporcionalidade, ou seja, o reconhecimento de que a solução jurídica não pode ser produzida por meio de isolamento do aplicador em face da situação concreta. [...] o cumprimento da determinação judicial importaria um acréscimo de 35,3% no orçamento destinado à Educação Infantil. Isso por certo significar o colapso na administração do ensino e nas finanças do Município de Curitiba. [...] É concreto, pois, o receio de que a replicação de causas leve ao agigantamento insustentável da estrutura no Sistema Municipal de Ensino ou - o que é mais indesejável - ao atendimento de crianças com a estrutura atual superlotada. Embora não seja admissível que a situação atual de carência, sirva de fundamento para a negativa do cumprimento de deveres constitucionais e legais do Município com relação à Educação Infantil, o cumprimento imediato das liminares, com prejuízo evidente à qualidade do atendimento, não representaria cumprimento senão formal do princípio da absoluta prioridade (Constituição de 1988, art. 227, caput). Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão das liminares concedida [...]". (TJPR - Órgão Especial - 1407201-4,- Curitiba - Rel.: Paulo Roberto Vasconcelos - Decisão Monocrática - - J. 23/07/2015). "SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 1.629.106-2 [...] Trata-se de pedido de suspensão de liminar requerido pelo Município de Londrina, com fundamento no § 8º do artigo 4º da Lei nº 8.437/1992 e no § 5º do art. 15 da Lei nº 12.016/2009, em face das decisões prolatadas nos autos [...] que lhe impuseram a obrigação de efetivar matriculas de crianças em Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil do Município de Londrina. [...] Diversas liminares foram concedidas pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude- Seção Cível- da Comarca de Londrina impondo ao Município a promoção de matrícula de crianças em Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil do Município de Londrina. Outras providências idênticas foram determinadas, v.g., nos autos nº. 0004211-60.2016.8.16.0014, nº. 0002790-35.2016.8.16.0014, nº. 0002798-12.2016.8.16.0014 e nº. 0002810-26.2016.8.16.0014, e a suspensão das liminares foi deferida por meio dos autos nº. 1.496.409-3. [...] Assim, caso o Município tenha de cumprir todas as determinações judiciais neste sentido, inviabilizar-se-á por completo, toda a estrutura e investimentos feitos na rede municipal de ensino público fundamental, além de colocar em risco a própria salubridade do ambiente escolar destinado às crianças. Há que se considerar, ainda, o potencial advindo do efeito multiplicador de ações congêneres, ou seja, a aptidão que a questão possui para gerar outras causas e decisões replicantes, para um universo de indivíduos em situações equivalentes. É concreto, pois, o receio de que a replicação de causas leve ao agigantamento insustentável da estrutura no Sistema Municipal de Ensino ou - o que é mais indesejável - ao atendimento de crianças com a estrutura atual superlotada. [...] Comunique-se ao juízo de origem. Intimem-se todos. Curitiba, 09 de janeiro de 2017". (TJPR - Órgão Especial - A - 1.629.106-2 - Londrina - Rel.: Paulo Roberto Vasconcelos - Decisão Monocrática- - J. 10/01/2017). O efeito em questão se consubstancia na real possibilidade de os provimentos judiciais atacados gerarem uma série de precedentes replicantes, de forma a extrapolar a previsibilidade e as projeções administrativas e financeiras do Poder Público. Quanto ao efeito em comento, oportuna se faz a transcrição da seguinte passagem da obra de Elton Venturi: "Para a apuração do grau de lesividade que o cumprimento de determinado provimento judicial pode acarretar ao Poder Público é necessário que o juiz Presidente do Tribunal valha-se de todas as informações disponíveis sobre a situação concreta, analisando-as não só através da ótica individual e endoprocessual. [...] Preconiza-se uma avaliação sobre a conjuntura fática que envolve a tutela o interesse público especificado no incidente. Justamente por isso, no mais das vezes o órgão judicial não pode mirar única e exclusivamente os efeitos derivados da execução da liminar ou da sentença sustada, apreciando tão somente a relação entre autor e Poder Público, sendo imprescindível que afira sistematicamente suas consequências no contexto político e social". (VENTURI. Elton. Suspensão de Liminares e Sentenças Contrárias ao Poder Público. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 123). Oportuno salientar que as suspensões de liminares somente têm cabimento em relação às decisões e sentenças não transitadas em julgado, já proferidas em processos pendentes, sendo inadmissível a postulação e a concessão de contracautela genérica ou relativa a processos futuros. Por esse motivo, não merece acolhimento o pedido de extensão dos efeitos, neste momento, a ações de idêntico objeto, sem que haja qualquer menção concreta a essas. O debate acerca da exclusão da multa importaria em análise do mérito da ação, o que não se admite, devendo ser resguardada a competência do juízo da ação originária. À Presidência compete tão somente perquirir a respeito da existência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, não sendo possível conhecer o pleito quanto à exclusão da multa. Assim sendo, defiro o pedido formulado pelo M. C., para que sejam suspensas a execução das deliberações judiciais exaradas nos Mandados de Segurança nos 0024544-41.2018.8.16.0021, 0017012-16.2018.8.16.0021, 0025236-40.2018.8.16.0021, 0027236-13.2018.8.16.0021, e 0015937-39.2018.8.16.0021. III. Isto posto: a) Defiro o pedido de extensão dos efeitos do decisum proferido na Suspensão de Liminar nº 1.582.692-1 às liminares prolatadas nos Mandados de Segurança nos 0024544-41.2018.8.16.0021, 0017012-16.2018.8.16.0021, 0025236-40.2018.8.16.0021, 0027236-13.2018.8.16.0021, e 0015937-39.2018.8.16.0021, até o trânsito em julgado das decisões finais. b) Comunique-se imediatamente o teor desta decisão ao respectivo Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 08 de outubro de 2018. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

0005 . Processo/Prot: 1747976-4 Suspensão de Liminar
. Protocolo: 2018/86805. Comarca: Marmeleiro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002774-94.2018.8.16.0181 Obrigação de Fazer. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan, Sandro Marcelo Kozikoski. Interessado: Ministério Público do Estado do Parana, Secretario de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Liriani Fatima Zeni. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.747.976-4 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ. INTERESSADO: I. R. Z. C. RELATOR: DES. RENATO BRAGA BETTEGA. I. Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo Estado do Paraná contra decisão proferida pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude de Marmeleiro que, na Ação Civil Pública nº 0002774-94.2018.8.16.0181, determinou ao ente público a disponibilização de vaga para a internação de adolescente em Centro de Socioeducação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Alegou o requerente que

as inúmeras solicitações de internações que recebe diariamente são devidamente cadastradas em seus sistemas e atendidas conforme disponibilidade, observada a fila de espera elaborada pelo órgão estadual competente com base na prioridade de cada atendimento. Salientou que, diante dessas circunstâncias, o imediato cumprimento da decisão aqui impugnada faria com que o adolescente furasse a fila e viesse a ser internado antes de outros que "cometeram infrações mais graves e têm maior número de reincidências ou que precisam ser internados em regime de urgência". Explanou que a gestão das vagas existentes no Sistema de Socioeducação estadual compete à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que possui melhores condições de avaliar, em cada caso concreto e de acordo com as limitações fáticas do ente estadual, as medidas que melhor atendem aos interesses dos adolescentes em situação de risco. Ressaltou que o decisum combatido, além de não solucionar o problema de lotação nas unidades estaduais de internamento, ainda inviabiliza a administração das respectivas vagas, causando grave lesão à ordem e à segurança públicas. No mais, asseverou o requerente que a multa cominada ao Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, para o caso de descumprimento da determinação, fere o ordenamento jurídico, à luz da teoria do órgão e do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. Pugnou, ao final, pela suspensão dos efeitos do referido pronunciamento judicial no processo nº 0002774-94.2018.8.16.0181 até o trânsito em julgado da respectiva decisão final. É o relatório. II. O Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou a Ação Civil Pública no processo nº 0002774-94.2018.8.16.0181. Em decisão, o Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Marmeleiro determinou ao ente público a disponibilização de vaga para a internação de adolescente em Centro de Socioeducação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Neste momento, o Estado do Paraná pretende a suspensão da execução da decisão em questão, o que, como adiante será demonstrado, deve ser deferido. O artigo 12, § 1º, da Lei n° 7.347/85, estabelece que o Presidente do Tribunal ao qual competir o conhecimento dos recursos interpostos na Ação Civil Pública pode, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspender a execução da liminar deferida na respectiva demanda. Veja-se o teor do mencionado dispositivo legal: Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo. § 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato. O artigo 4º, caput, da Lei n° 8.437/92 estabelece que o Presidente do Tribunal ao qual competir o conhecimento dos recursos interpostos no processo pode, em caso de manifesto interesse público ou flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspender a execução da liminar deferida na respectiva demanda. Confira-se o que prescreve o supracitado dispositivo legal: "Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". O § 1º do mesmo dispositivo legal, por sua vez, estende a possibilidade de suspensão às sentenças não transitadas em julgado prolatadas em Ação Cautelar Inominada, Ação Popular e Ação Civil Pública, nos seguintes termos: "§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado". O Regimento Interno deste Tribunal de Justiça igualmente autoriza o respectivo Presidente a suspender a execução de liminares concedidas em ações movidas contra o Poder Público e/ou seus agentes, bem como de sentenças não transitadas em julgado proferidas em processo de Tutela Cautelar Inominada, Ação Popular, Ação Civil Pública, Habeas Data e Mandado de Injunção, observadas as disposições constantes nas leis de regência de cada demanda. Colha o teor da norma regimental: "Art. 359. Poderá o Presidente do Tribunal, nos feitos de sua competência recursal, a requerimento do Ministério Público Estadual ou de pessoa jurídica de direito público interessada, nas hipóteses previstas nas legislações de regência, suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, proferida por Juiz em exercício em primeiro grau de jurisdição. §1° Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de tutela cautelar inominada, de ação popular, de ação civil pública, de habeas data e de mandado de injunção, enquanto não transitada em julgado". O pronunciamento judicial atacado neste incidente merece ser conhecido por esta Corte, uma vez que, na Ação Civil Pública nº 0002774-94.2018.8.16.0181, determinou-se ao Estado do Paraná obrigação de fazer passível de causar prejuízos à ordem e à economia públicas. Pois bem. A apreciação do pedido de suspensão é adstrita à verificação da potencialidade da decisão impugnada causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, sendo descabida qualquer consideração de mérito acerca do acerto ou não do decisum. Nesse sentido, confira-se a lição de Marcelo Abelha Rodrigues: "[...] o mérito do instituto, qual seja, o seu objeto de julgamento, não coincide com o da causa principal, não sendo lícito, pois, que o órgão jurisdicional competente para apreciar o instituo em tela possa pretender funcionar como órgão de duplo grau de jurisdição para reformar a decisão recorrida. [...] O que justifica, pois, a suspensão da execução da decisão não é a sua antijuridicidade (da decisão), ainda que tal possa ocorrer, porque, repito e repiso, o objeto de julgamento desse incidente é a verificação se há o risco potencial de grave lesão entre a decisão proferida e os interesses públicos tutelados pelo incidente". (Ed. RT, 2005, fls. 168/169)". Assim sendo, não é possível examinar questões de mérito da demanda, como, por exemplo, a impossibilidade ou não de cominação de multa ao Secretário, bem como análise da necessidade e a conveniência da medida socioeducativa de internação, pois a apreciação dessas teses reserva-se ao campo recursal. Nesta seara incumbe, tão somente, a discussão sobre a possibilidade de a decisão proferida gerar repercussões lesivas à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Fixada essa premissa, é certo que o Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, insculpido no artigo 227 da Constituição Federal, estabelece que à família, à sociedade e ao Estado competem promover e assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, uma série de direitos e garantias visando seu desenvolvimento sadio e adequado. Também é cediço que o Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente no Capítulo que versa sobre as medidas socioeducativas necessárias à prevenção e repressão de atos infracionais praticados por adolescentes, prevê que a internação, enquanto meio privativo de liberdade, deve ser norteada pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e, principalmente, respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. A despeito dessas previsões, sabe-se que o sistema de socioeducação estadual, atualmente, não detém condições de atender, com a qualidade e eficiência necessárias, todos os adolescentes que se encontram em situação de risco e a quem tenham sido impostas medidas socioeducativas pela prática de atos infracionais. Conforme informado pelo próprio Estado do Paraná, há uma extensa lista de espera para oferta e preenchimento de vagas nos centros de internação estaduais, lista essa elaborada segundo critérios estabelecidos pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que levam em conta a gravidade da infração, a situação do adolescente infrator e sua reincidência na prática de atos infracionais. A determinação imposta ao Estado do Paraná, para que providencie a imediata internação em Centro de Socioeducação de um adolescente em específico, sob pena de multa, não resolve o problema da carência de estrutura, de pessoal e de recursos do sistema socioeducativo paranaense. Ao contrário, o comando judicial em questão implica na ruptura de toda a sistemática de triagem e eleição de prioridades hoje adotada pelo ente público para, na medida do possível, atender com respeito e dignidade aos adolescentes. Não bastasse isso, acaso mantidos os efeitos do decisum combatido, o Estado do Paraná poderia se ver obrigado a promover a internação do interessado em local que não possui as condições necessárias para recebê-los, por estar operando acima de sua capacidade regular e sem a quantidade mínima de profissionais qualificados para o seu bom funcionamento. Haveria risco de lesão à ordem e à segurança da sociedade como um todo e, especialmente, dos agentes públicos que desempenham funções no local e dos próprios adolescentes internados. Tratar-se-ia de uma observância meramente formal do princípio da prioridade absoluta, cuja finalidade, ainda assim, restaria desatendida. Sob outro enfoque, a decisão objurgada também poderia levar o ente público a deixar de promover a internação de outro adolescente eventualmente em situação mais gravosa, a fim de lhe ofertar a vaga que, inicialmente, seria disponibilizada ao primeiro, gerando, da mesma forma, risco de lesão à ordem e à segurança públicas. A ação estatal implicaria em mero deslocamento do problema para outros adolescentes, cujas necessidades, condições e demais peculiaridades se desconhecem neste momento. Vê-se, portanto, que a oferta de vaga em estabelecimento inadequado, ou em detrimento de outro interessado em situação semelhante, ou mesmo pior, além de não solucionar o problema e desatender aos direitos previstos no artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente, também pode deflagrar outros prejuízos de gravidade semelhante. Também merece destaque o fato de que a problemática discutida no presente processo é recorrente e, por isso, há nítido efeito multiplicador na situação em tela, na medida em que a decisão que se pretende suspender tem aptidão de gerar inúmeras outras causas e pronunciamentos judiciais replicantes para adolescentes em situação equivalente. Por consequência, a prolação de decisões no mesmo sentido da ora combatida poderia levar ao caos e à insustentabilidade do sistema socioeducativo paranaense, que se veria obrigado a promover a internação dos adolescentes indicados pelo Poder Judiciário em detrimento de outros em situação semelhante que já aguardam na fila de espera para obtenção do tratamento adequado. Quanto ao efeito em comento, oportuna se faz a transcrição da seguinte passagem da obra de Elton Venturi: "Para a apuração do grau de lesividade que o cumprimento de determinado provimento judicial pode acarretar ao Poder Público é necessário que o juiz Presidente do Tribunal valha-se de todas as informações disponíveis sobre a situação concreta, analisando-as não só através da ótica individual e endoprocessual. [...] Preconiza-se uma avaliação sobre a conjuntura fática que envolve a tutela o interesse público especificado no incidente. Justamente por isso, no mais das vezes o órgão judicial não pode mirar única e exclusivamente os efeitos derivados da execução da liminar ou da sentença sustanda, apreciando tão somente a relação entre autor e Poder Público, sendo imprescindível que afira sistematicamente suas consequências no contexto político e social". (VENTURI. Elton. Suspensão de Liminares e Sentenças Contrárias ao Poder Público. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 123). No mesmo sentido da presente decisão vem se posicionando o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, inclusive quando o risco de lesão ao ente público decorre de ordem judicial emanada em sede de Representação ofertada pelo Ministério Público contra adolescente infrator. É o que se extrai dos seguintes julgados: "AGRAVOS. SUSPENSÃO DE LIMINARES QUE DETERMINARAM INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO. RISCO DE DANO À ORDEM ADMINISTRATIVA E À SEGURANÇA PÚBLICA. COMPROMETIMENTO DA POLÍTICA DE SÓCIOEDUCAÇÃO PELA QUEBRA DA SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS. ESTABELECIMENTOS QUE JÁ OPERAM ACIMA DA CAPACIDADE REGULAR. TRANSFERÊNCIA A OUTRAS UNIDADES, EM PREJUÍZO A ESTAS E AOS ADOLESCENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO LIMINAR QUE VIOLA A GESTÃO DO SISTEMA E A GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFICA A SUSPENSÃO DA LIMINAR. AGRAVOS

CONHECIDOS E DESPROVIDOS". (TJPR - Órgão Especial - A - 1557762-9/01 - Ponta Grossa - Rel.: Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - - J. 21.11.2016). "SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 1.563.043-6, DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE-SEÇÃO INFRACIONAL- DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA. REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ-PR INTERESSADOS: M. P. E. P. E G. P. RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE Vistos. Trata-se de pedido de suspensão de liminar requerida pelo Estado do Paraná, com fundamento no artigo 4ª da Lei nº. 8.437/1992, em face da decisão prolatada nos autos de Representação sob o nº. 0000575-59.2016.8.16.0120 em trâmite na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Nova Fátima [...] A decisão prolatada pelo juízo de primeiro grau tem o condão de trazer risco de grave lesão à ordem administrativa e à segurança pública. Isso porque é cediço que os Centros de Socioeducação do Estado do Paraná sofrem com os problemas de lotação, pois operam acima da capacidade regular. E é justamente em razão disso que se estabeleceram critérios para a oferta de vagas pelo sistema mediante criação de lista de espera, situação devidamente esclarecida ao juízo por meio do Ofício nº. 2134/2016-DVI (f. 17/20-TJ). Destarte, a determinação do juízo da Vara da Infância e da Juventude de Nova Fátima, ao determinar a disponibilização imediata de vaga, quebra a sistemática de distribuição de vagas estabelecida pelo Sistema de Medidas Socioeducativas e desrespeita os critérios para oferta de vagas dos Centros de Socioeducação do Estado do Paraná, violando, portanto, a gestão do sistema e à proteção integral do adolescente. [...] Reconhece-se, por fim, o potencial efeito multiplicador da decisão em comento em razão da aptidão de gerar outras causas e decisões replicantes, situação que desestabilizaria o sistema socioeducativo paranaense, uma vez que desde que lotados os Centros de Socioeducação, o Estado do Paraná ficaria impossibilitado de dar cumprimento às internações em conformidade aos critérios estabelecidos pelo Sistema de Medidas Socioeducativas. Diante do exposto, defiro o pedido e suspendo a liminar prolatada nos autos de Representação nº 0000575-59.2016.8.16.0120, em trâmite na Vara da Infância e da Juventude de Nova Fátima". (1563043-6 (Decisão Monocrática); Relator: Paulo Roberto Vasconcelos; Processo: 1563043-6; Fonte: DJ: 1856; Data Publicação: 04/08/2016; Órgão Julgador: Órgão Especial; Data Julgamento: 02/08/2016). Diante do exposto, resta induvidosa a efetiva potencialidade da decisão de causar grave lesão à ordem, à segurança e à economia públicas no âmbito do Estado do Paraná, o que impõe o deferimento do pedido de suspensão ora analisado. III. Isto posto: a) Defiro o pedido de suspensão dos efeitos da obrigação de fazer concedida, em sede de tutela de urgência, na Ação Civil Pública nº 0002774-94.2018.8.16.0181, até o trânsito em julgado da respectiva decisão final. b) Comunique-se imediatamente o teor desta decisão ao Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 09 de outubro de 2018. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Setor de Pautas
Seção de Conciliação
Relação No. 2018.08635

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	002	1478597-0/01
André Luiz Bauer Brizola	004	1661477-6
Elaine Cristina Jancovski	005	1737068-4
Íria Regina Marchiori	002	1478597-0/01
João Carlos Flor Júnior	003	1638009-7
Juliano Gondim Vianna	002	1478597-0/01
Luciana Perez Guimarães da Costa	001	1260864-7
Ludmila Ribeiro Pimentel Dargam	002	1478597-0/01
Marcelo de Souza Teixeira	004	1661477-6
Márcia Araújo da Silva	005	1737068-4
Marcio Luiz Niero	001	1260864-7
Marcos Vendramini	003	1638009-7
Olavo de Araujo Costa	004	1661477-6
Osmar Codolo Franco	004	1661477-6
Sérgio Virmond Lima Picchetto	004	1661477-6

Audiência de Conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania do 2º Grau, localizado na Av. Cândido de Abreu, 830, com entrada lateral p

0001 . Processo/Prot: 1260864-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2014/257161. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0008521-71.2000.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Del Rico Comércio e Representação de Generos Alimentícios Ltda, Norival Rico Filho, Agelon Armazens Gerais Ltda. Advogado: Marcio Luiz Niero. Apelante (2): Banco Banestado S/A. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Gilberto Ferreira. Observação: dia 23/10/2018 às 14h30min por videoconferencia com CEJUSC LONDRINA

0002 . Processo/Prot: 1478597-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/30052. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1478597-0 Apelação Civel. Embargante: Acindino Ricardo Duarte, Adyr Sebastião Ferreira, Iria Regiana Marchiori. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Íria Regina Marchiori. Embargado: Município de Matinhos. Advogado: Juliano Gondim Vianna, Ludmila Ribeiro Pimentel Dargam. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Observação: dia 23/10/2018 às 14h00min na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, 2º andar, Centro Cívico

0003 . Processo/Prot: 1638009-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/329476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0039198-35.2014.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Valdir Vidal dos Santos. Advogado: Marcos Vendramini. Apelante (2): Polar Imóveis Ltda. Advogado: João Carlos Flor Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Observação: dia 23/10/2018 às 14h00min na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, 2º andar, Centro Cívico

0004 . Processo/Prot: 1661477-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/5743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0000295-92.1995.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sinval Zaidan Lobato Machado, Sergio Lobato da Mota Machado. Advogado: Osmar Codolo Franco, Sérgio Virmond Lima Picchetto, Marcelo de Souza Teixeira. Agravado: Paulo Pereira da Rocha (maior de 60 anos), Dirce Miranda da Rocha. Advogado: André Luiz Bauer Brizola. Interessado: Eloi José Wagner. Advogado: Olavo de Araujo Costa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Observação: dia 25/10/2018 às 15h00min na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, 2º andar Centro Cívico

0005 . Processo/Prot: 1737068-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/242979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0008908-35.2017.8.16.0194 Rescisão de Contrato. Agravante: Maryne Camila Araujo dos Anjos Restaurante Eireli Me, Maryne Camila Araujo dos Santos. Advogado: Elaine Cristina Jancovski. Agravado: Casa do Carneiro e Restaurante Dom Carneiro Eireli. Advogado: Márcia Araújo da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Observação: dia 24/10/2018 às 15h00min na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, 2º andar

Setor de Pautas
Seção de Conciliação
Relação No. 2018.08636

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Rivaelte da Fonseca	001	1739621-9
Mariana Forbeck Cunha	001	1739621-9
Paulo Roberto Fadel	001	1739621-9
Reinaldo Mirico Aronis	001	1739621-9

Núcleo de Conciliação
0001 . Processo/Prot: 1739621-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/250675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0059123-85.2012.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): Hdi Seguros. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis. Apelante (2): Roberto Gonçalves de Aguiar, Centro Clinico do Rim de Campina Grande do Sul, sociedade Hospitalar Angelina Caron. Advogado: Mariana Forbeck Cunha. Apelado: Donaide Edi Ardete da Costa, Elza Santos da Costa. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura
COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 09ª CÂMARA CÍVEL Apelante : HDI Seguros Apelante : Roberto Gonçalves de Aguiar Apelante : Centro Clínico do Rim de Campina Grande do Sul Apelante : Sociedade Hospitalar Apelado : Donaide Edi Ardete da Costa Apelado : Elza Santos da Costa Relator : Desembargador Coimbra de Moura Vistos, etc. I - Nos termos do art. 95, VII do Regimento Interno do TJ/PR, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes na audiência de conciliação realizada pelo Centro de Conciliação e Cidadania desta Corte, conforme termo de fls. 30/31 e, em consequência, julgo prejudicado o recurso e declaro extinto o processo (art. 269, III, CPC). II - Baixem os autos. III - Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Relator da Apelação. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2018. Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson Coordenador Adjunto do CEJUCC 2º GRAU

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 013/2018 - DCCE

AUTOS ADMINISTRATIVOS DE MUNICÍPIOS
PROTOCOLO/SEI N° 0012350-22.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE COLORADO
DESPACHO: Plano de pagamento 2019 Município: COLORADO Regime especial de pagamento de precatórios Conta de repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 774295-7 (atos do executivo). 1. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 99/2017, estabelece que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local". 2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios no regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, percentuais de suas Receitas Correntes Líquidas suficientes para a quitação, até o fim de 2024, de seus débitos vencidos e vincendos, nunca inferiores àqueles praticados em 2017 (parcela mínima). 3. Nesse contexto, o valor mínimo a ser repassado mensalmente pelo ente público devedor acima epigrafado, durante o exercício 2019, é de R$ 9.321,74 (nove mil, trezentos e vinte um reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo dos valores referentes a anos anteriores, consoante Informação CPRE-DC 3382290 e planilha anexa 3382306, podendo, se entender necessário, apresentar tempestivo plano de pagamento alternativo para o período. 4. Intime-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, e via postal, com aviso de recebimento. 5. Publique-se. 6. Disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada à Central de Precatórios. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Horácio Ribas Teixeira Juiz Supervisor e Conciliador da Central de Precatórios

CEDG

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 211/2018 - DA/CP

ACORDO PGE
PROTOCOLO/SEI Nº 0062653-35.2018.8.16.6000
PROTOCOLO PGE SID Nº 15.169.683-0
PROCURADORES PGE: SANDRO MARCELO KOSKOSKI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, JOSÉ FERNANDO PUCHTA
REQUERENTE: AILTON CARLOS NIEMIETZ
ADVOGADO (A): CAMILA RETES FERREIRA, SABRINA SUELEN MARCELINO, GERMANO DE SORCI BATISTA, GUILHERMO PARANAGUÁ E CUNHA, RAFAEL FURTADO MADI, INGRID DE SORDI
DESPACHO DOC.SEI Nº 3390639 : I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **AILTON CARLOS NIEMIETZ,** referente ao precatório nº **900.143/2013,** posicionado em **24º** na ordem cronológica elaborada pela PGELista atualizada disponível para consulta no SEI 45415-03.2018.8.16.6000, mov. 3229104.. O despacho de mov. 3339172 determinou a reserva dos valores necessários ao pagamento do presente acordo, para que a PGE pudesse esclarecer sobre a existência de cessão de crédito pelo acordante. Na oportunidade, o credor/transigente peticionou no mov. 3340790, 3340839 e 3350673, requerendo a juntada da certidão atualizada do precatório e a desconsideração da anterior, pois com relação a esta última haveria informação de cessão de crédito inexistente no precatório. Em seguida, abriu-se vista à PGE para as providências cabíveis (mov. 3373021). Nova petição foi apresentada pelo acordante, agora buscando esclarecer que a cessão informada na certidão originária está equivocada, uma vez que se refere a precatório diverso daquele utilizado no acordo com a Procuradoria Geral do Estado (mov. 3382932). No ofício de mov. 3384168, a PGE informou que a circunstância acima foi esclarecida mediante a juntada de nova certidão e do próprio instrumento da cessão a que a primeira fazia referência. **II -** Considerando que a informação de cessão de crédito na certidão originária se tratou de um equívoco, sendo este sanado com a apresentação de um novo documento da Vara afirmando inexistir qualquer registro de cessão pelo credor (mov. 3340841), tem-se que a exigência do art. 1º do Decreto Estadual nº 8.492/2018Art. 1º O Estado do Paraná efetuará o pagamento, na modalidade de Acordo Direto, com deságio de 40% (quarenta por cento), dos créditos de titularidade de credores originários que não tenham cedido, ainda que parcialmente, o crédito, e sobre os quais não penda recurso ou defesa judicial, observada a ordem de preferência dos credores (art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), consoante regras dispostas no presente Decreto. foi atendida. Considerando, ainda, que os demais requisitos (formal, material e procedimental) foram devidamente cumpridos, não se vislumbra óbice à homologação pleiteada, **sem a extinção do precatório, por veicular outros créditos III -** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R$ 119.655,59 (cento e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, observada a seguinte discriminação: a) **R$ 111.734,65 (cento e onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos),** a ser efetuado na respectiva conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R$ 7.920,95 (sete mil, novecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos),** para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **IV -** Intimem-se. **V -** Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos), para fins de controle administrativo. **VI -** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte: a) Deverão ser utilizados recursos disponíveis na conta indicada no mov. 3354246. b) Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "acordo direto 3ª rodada", bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor do acordante. **VII -** Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão: a) Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b) Cientifique-se ao juízo de origem; c) Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias; d) Encaminhe-se o presente à DACJUC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **VIII -** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. Curitiba, 10 de outubro de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

ACORDO PGE
PROTOCOLO/SEI Nº 0071169-44.2018.8.16.6000
PROTOCOLO PGE SID Nº 15.161.065-0
PROCURADORES PGE: SANDRO MARCELO KOSKOSKI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, ANDRÉ GUSTAVO VALLIM SARTORELLI
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS GUIMARÂES TAQUES
ADVOGADO (A): ANTÔNIO CARLOS GUIMARÂES TAQUES
DESPACHO DOC.SEI Nº 3390748 : I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES,** referente ao precatório **nº 900.568/2017,** posicionado em **56º** na ordem cronológica elaborada pela PGELista atualizada disponível para consulta no SEI 45415-03.2018.8.16.6000, mov. 3229104.. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais - DACJUC atestou que o cálculo apresentado não ultrapassa o total requisitado atualizado. **II -** Cumpre salientar, inicialmente, que é de responsabilidade da PGE-PR a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento dos requisitos para o acordo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 17.082/2012. Ao Tribunal de Justiça compete a eventual homologação do acordo e consequente pagamento, nos termos dos arts. 11 da Lei 17.082/2012 e 12 do Decreto 8.942/2018, sem prejuízo da verificação de sua legalidade, na forma do art. 30 da Res. 115/CNJ. Os requisitos exigidos pelo Decreto 8.942/2018 para homologar o acordo direto da 3ª rodada são os seguintes: **a) formal:** rol de documentos elencados no parágrafo único do art. 6º; **b) material:** certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito devidamente comprovada; deságio de 40%; pagamento segundo a ordem cronológica; tratar-se, o acordante, de credor originário que não tenha cedido, ainda que parcialmente, o crédito; o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar na quitação do precatório (art. 14, § 2º); o valor do acordo não poderá ultrapassar o total requisitado atualizado; **c) procedimental:** o ajuste ora firmado deve ter observado o trâmite previsto no decreto. No presente caso, observa-se que os requisitos acima elencados foram devidamente atendidos, razão pela qual não se vislumbra óbice à homologação pleiteada, **sem extinção de precatório, por veicular outros créditos**. **III -** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R$ 295.921,33 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos),** observada a seguinte discriminação: a) **R$ 215.412,32 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos),** a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R$ 80.509,01 (oitenta mil, quinhentos e nove reais e um centavo),** para pagamento do imposto de renda, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **IV -** Intimem-se. **V -** Relacione-se este expediente ao SEI

45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos), para fins de controle administrativo. **VI -** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte: a) Deverão ser utilizados recursos disponíveis na conta de repasse denominada "Acordo Direto" (CEF, ag. 3984, conta 940574-5), conforme disposto no art. 13, *caput*, do Decreto Estadual 8.942/2018. a) Em não sendo o saldo lá suficiente autorizo, desde já, a liquidar a presente determinação mediante os valores existentes na "conta executiva - Ordem Crescente" (CEF, ag. 3984, conta 813981-2), nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual 8.942/2018. b)Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "acordo direto 3ª rodada", bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor do acordante. **VII -** Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão: a) Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b) Cientifique-se o juízo de origem; c) Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias; d) Encaminhe-se o presente à DACJUC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **VIII -** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. Curitiba, 09 de outubro de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI Nº 0073253-18.2018.8.16.6000

PROTOCOLO PGE SID Nº 15.176.823-7

PROCURADORES PGE: SANDRO MARCELO KOSKOSKI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, DIOGO SALDANHA MACORATI

REQUERENTE: VERA ALVES DE JESUS ROSSANEIS E OUTROS

ADVOGADO (A): IRIS SORAIA INEZ

DESPACHO DOC.SEI Nº 3390878 : I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **VERA ALVES DE JESUS ROSSANEIS E OUTROS,** referente ao precatório **nº 900.744/2017,** posicionado em **57º** na ordem cronológica elaborada pela PGELista atualizada disponível para consulta no SEI 45415-03.2018.8.16.6000, mov. 3229104.. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais - DACJUC atestou que o cálculo apresentado não ultrapassa o total requisitado atualizado. **II -** Cumpre salientar, inicialmente, que é de responsabilidade da PGE-PR a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento dos requisitos para o acordo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 17.082/2012. Ao Tribunal de Justiça compete a eventual homologação do acordo e consequente pagamento, nos termos dos arts. 11 da Lei 17.082/2012 e 12 do Decreto 8.942/2018, sem prejuízo da verificação de sua legalidade, na forma do art. 30 da Res. 115/CNJ. Os requisitos exigidos pelo Decreto 8.942/2018 para homologar o acordo direto da 3ª rodada são os seguintes: **a) formal:** rol de documentos elencados no parágrafo único do art. 6º; **b) material:** certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito devidamente comprovada; deságio de 40%; pagamento segundo a ordem cronológica; tratar-se, o acordante, de credor originário que não tenha cedido, ainda que parcialmente, o crédito; o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar na quitação do precatório (art. 14, § 2º); o valor do acordo não poderá ultrapassar o total requisitado atualizado; **c) procedimental:** o ajuste ora firmado deve ter observado o trâmite previsto no decreto. No presente caso, observa-se que os requisitos acima elencados foram devidamente atendidos, razão pela qual não se vislumbra óbice à homologação pleiteada, **com extinção do precatório, por não veicular outros créditos**. **III -** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R$ 259.980,67 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos),** observada a seguinte discriminação: **VERA ALVES DE JESUS ROSSANEIS: a) R$ 26.527,02 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos),** a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R$ 2.869,62 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos),** para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **EDSON LUIZ MORENO a) R$ 21.528,23 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos),** a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R$ 2.364,83 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos),** para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **FABIANE DE FÁTIMA PELAQUIM SAHARA a) R$ 29.451,06 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e seis centavos),** a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R$ 3.158,74 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos),** para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **MARCOS DE SOUZA PESSOA a) R$ 21.528,23 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos),** a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R$ 2.364,83 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos),** para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **WAGNER EVANGELISTA DOS SANTOS a) R$ 21.528,23 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos),** a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R$ 2.364,83 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos),** para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **DIOMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA a) R$ 21.528,23 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos),** a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R$ 2.364,83 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos),** para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **MARIA INÊS DA SILVA a) R$ 27.982,08 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos),** a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R$ 3.014,14 (três mil e quatorze reais e quatorze centavos),** para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **GENNY SEIFERT SANTOS: a) R$ 64.615,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e quatro centavos),** a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo; b) **R $ 6.790,78 (seis mil, setecentos e noventa reais e setenta e oito centavos),** para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **IV -** Intimem-se. **V -** Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos), para fins de controle administrativo. **VI -** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte: a) Deverão ser utilizados recursos disponíveis na conta de repasse denominada "Acordo Direto" (CEF, ag. 3984, conta 940574-5), conforme disposto no art. 13, *caput*, do Decreto Estadual 8.942/2018. b) Em não sendo o saldo lá suficiente autorizo, desde já, a liquidar a presente determinação mediante os valores existentes na "conta executiva - Ordem Crescente" (CEF, ag. 3984, conta 813981-2), nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual 8.942/2018. c) Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "acordo direto 3ª rodada", bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor dos acordantes. **VII -** Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão: a) Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **bem como, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados; b)** Cientifique-se o juízo de origem; c) Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias; d) Encaminhe-se o presente à DACJUC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **VIII -** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. Curitiba, 09 de outubro de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

Fabiano

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 214/2018 - DA/CP

PROTOCOLO/SEI Nº 0023233-57.2017.8.16.6000

Lista de Credores Preferenciais nº 52 - Estado do Paraná - RETIFICAÇÃO

Decisão SEI/DOC n. 3389229: Trata-se de Informação nº 3382272, prestada pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC, no sentido de que no item II.I do despacho 3371401, que determinou a remessa de valores ao juízo requisitante para levantamento, não constaram as credoras ROSALINA DA CRUZ FRAGOSO (Precatório nº 92093/2003) e MARIA VALDERES MAXI (Precatório nº 185469/2004). Nos precatórios relacionados na planilha que consta no DOC-SEI 3386650, houve determinação de remessa dos valores aos juízos requisitantes em razão de que as certidões expedidas pelas serventias que tramitam os autos originários não afastaram a possibilidade da existência de cessões de crédito e/ou penhora. Ademais, verifica-se do despacho 3371401 - fl. 01, que constou a seguinte frase: "Ressalta-se que não houve pedido deferido em favor de portador de doença grave ou deficiência", entretanto deveria constar "Ressalta-se que não houve pedido deferido em favor de portador de deficiência", uma vez que na Lista Preferencial nº 52 foram incluídos 4 (quatro) credores portadores de doença grave, os quais encontram-se no item I despacho 3371401 com a situação de pagamento "liberado". Diante do exposto, considero, *s.m.j.*, ser o caso de retificação da decisão para inclusão das credoras supracitadas ao item II.I do despacho 3371401, no intuito de determinar a remessa dos respectivos valores ao juízo requisitante para levantamento, bem como a retificação da oração aludida para que passe a constar que não houve pedido deferido em favor de portador de deficiência, o que submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. Curitiba, 10 de outubro de 2018. **PATRICIA CAETANO** Diretora da Central de Precatórios I - **Retifico** o item II.I despacho SEI nº 3371401 para determinar a remessa dos créditos preferenciais pertencentes as credoras ROSALINA DA CRUZ FRAGOSO (Precatório nº 92093/2003) e MARIA VALDERES MAXI (Precatório nº 185469/2004) ao juízo requisitante, além dos que constam descriminados no referido item, devendo ser observada a planilha DOC-SEI 3386650. I.I - **Ainda, retifico** a redação no despacho 3371401- fl. 01 para que passe a constar o seguinte: "Ressalta-se que não houve pedido deferido em favor de portador de deficiência". II - Publique-se. III - Dê-se ciência à Fazenda Pública; IV - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para

dar continuidade ao procedimento de pagamento. Curitiba, 10 de outubro de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

eska

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 215/2018 - DA/CP

PROTOCOLOS/SEI:
0008485-88.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL (KIT)
0072359-42.2018.8.16.6000 - COLOMBO PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo (KIT)
0014722-41.2015.8.16.6000- MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA (KIT)
0036511-96.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ (KIT)
PROTOCOLO/SEI N° 0008485-88.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Advogado do(s) credor(es) e eventuais cessionários: CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES
Decisão SEI-DOC 3390478: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DECRUZEIRO DO SUL**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 4.681,97 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos)**. **II -** Considerando a pendência de pagamento preferencial, de acordo com Informação CPRE-DCCE 3372724 destes autos, o saldo disponível na conta de repasse, administrada por este Tribunal, suporta o **pagamento integral do saldo remanescente do crédito preferencial** em benefício de CÉLIA MARIA ARRUDA FERNANDES, deferido no precatório nº 2011/900578 (Projudi: 0000111-32.2011.8.16.7000), bem como o a continuidade do **pagamento parcial do saldo remanescente** do mesmo precatórioValor remanescente atualizado até setembro/2018, para pagamento em outubro/2018, perfaz a cifra de R$ 19.366,80 (dezenove mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)., inscrito no ano orçamentário de 2014, único pendente de pagamento por parte do Ente devedor. Observa-se, que o Município de CRUZEIRO DO SUL, não editou lei que limite o pagamento das requisições de pequeno valor - RPV, portanto, na ausência de Lei Municipal, proceder-se-á com o descrito no §12, inciso II, do art. 97 do ADCT, que dispõe a observância de 30 (trinta) salários mínimos para tal. Assim, considerando que o salário mínimo nacional, atualmente, é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com a Portaria Interministerial nº 15, de 16 de janeiro de 2018, o limite para pagamento deverá respeitar o valor de R$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais), que corresponde a 5 (cinco) vezes o valor da RPV - R$ 28.620,00 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais). **III -** Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento preferencial e parcial** do precatório nº 2011/900578 (Projudi: 0000111-32.2011.8.16.7000), devido pelo **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, mediante remessa ao Juízo requisitante da importância de **R$ 4.681,97 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos),** conforme quadro:

Precatório	Credor(es)	Tribunal	Valor a pagar
2011/900578 Projudi: 0000111-32.2011.8.16.7000	CÉLIA MARIA ARRUDA FERNANDES	TJPR	R$ 1.843,09 (Saldo remanescente)
2011/900578 Projudi: 0000111-32.2011.8.16.7000	RODRIGO FURLANETTI ALVES e outros	TJPR	R$ 2.838,88 (Parcial)
TOTAL:			**R$ 4.681,97**

III.1 - Oriente-se ao Juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro) por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deve ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **III.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, o Juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **IV** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Intimar** o(s) credor(es) e eventuais cessionários; c) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; d) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto da presente decisão, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; **V -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para remessa do valor, bem como a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada de cópia do presente despacho, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório. **VI -** Com o retorno dos autos do precatório objeto desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente. **VI.1 -** No caso do item anterior, caso existam questões pendentes de solução, inclusive correção de erros de cálculo, deve ser enviado à Divisão Jurídica para análise e proposição. **VII** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 09 de outubro de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça
PROTOCOLO/SEI N° 0072359-42.2018.8.16.6000 - COLOMBO PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo
Decisão SEI-DOC 3390317: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos por **COLOMBO PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo**, enquadrada no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta (104 / 3984 / 040 / 01197377-1) no importe de **R$ 130.205,43 (cento e trinta mil, duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos). II -** Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento. Assim, segundo Informação CPRE-DCCE 3380114, o saldo disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal permite o **pagamento integral** do precatório nº 2017/900951 (Projudi: 0002251-29.2017.8.16.7000) - Credores: JOSADARQUI RITA PIEDADE PERETIATKO e Outros, requisitado para o ano orçamentário de 2018. **III -** Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **autorizo o pagamento integral** do precatório nº 2017/900951 (Projudi: 0002251-29.2017.8.16.7000) - Credores: JOSADARQUI RITA PIEDADE PERETIATKO e Outros, devido por **COLOMBO PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo**, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R$ 125.393,17 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e dezessete centavos)**, acrescido de remuneração bancária incidente desde **26/09/2018**. **III.1** - Oriente-se ao(s) juízo(s) requisitante(s) que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **III.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao(s) juízo(s) de origem para que, não sendo mais competente(s) para a realização do pagamento, remeta(m) os valores disponibilizados ao(s) juízo(s) competente(s). **IV** - Antes de encaminhar ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Oficiar** ao Ente devedor, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente decisão e informando-lhe que depois de liberados os valores autorizados na presente decisão remanescerá saldo na conta administrada por este Tribunal, sem que haja precatório requisitado e pendente de pagamento até o ano orçamentário de 2019 junto a esta Corte e que, nesse contexto, fica facultado à Autarquia comprovar a **inexistência** de precatórios pendentes de pagamento junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4ª e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª, bem como **indicar conta bancária de titularidade da Autarquia** para devolução da quantia disponível na conta administrada por esta Corte; **Ainda,** deverá ser encaminhado cópia do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto da presente decisão, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **V** - Após, ao **Departamento Econômico Financeiro - DEF** para: a) **Realizar** a remessa de valores ao juízo de origem, bem como a comunicação ao juízo, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, da respectiva informação e da folha de cálculo referentes ao precatório; b) **Abrir** conta "ordem cronológica" em nome da Autarquia em questão, vinculada a esta Corte e **cadastrar** junto ao SGP, bem como **informar** à DCCE os dados relativos à conta de repasse aberta. **VI -** Com o retorno dos autos do precatório objeto desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação do precatório nº 2017/900951 (Projudi: 0002251-29.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b) Nos autos do precatório nº 2017/900951 (Projudi: 0002251-29.2017.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório nº 2017/900951**, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva. **VII** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar o advento de novas intervenções. Curitiba, 10 de outubro de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

ESKA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 212/2018 - DA/CP

ACORDO PGE
PROTOCOLO/SEI Nº 0061273-74.2018.8.16.6000
PROTOCOLO PGE SID Nº 15.156.350-3
PROCURADORES PGE: CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, SANDRO MARCELO KOSIKOSKI
REQUERENTE: IONICE CESAR e OUTRO
ADVOGADO (A): JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, DANIEL PINHEIRO
DESPACHO DOC.SEI Nº 3391089: I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **IONICE CESAR e OUTRO,** referente ao precatório nº **900.069/2013,** posicionado em **22º** na ordem cronológica elaborada pela PGELista atualizada disponível para consulta no SEI 45415-03.2018.8.16.6000, mov. 3229104..O despacho de mov. 3284619 determinou a reserva dos valores necessários ao pagamento do acordo, para que a PGE pudesse se manifestar sobre a existência de penhora do crédito da acordante no valor de R$ 457,96.A CCP3/PGE expediu um ofício esclarecendo que a penhora informada no precatório diz respeito a crédito do próprio Estado (honorários advocatícios devidos ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado), razão pela qual o valor necessário para o recolhimento da guia anexa **(R$ 1.010,90)** deverá ser descontado do valor total devido à acordante (mov. 3305521). Após, foram os autos conclusos. **II -** Pois bem. Considerando que a constrição ao crédito de IONICE CESAR foi realizada em favor do Estado do Paraná, e será extinta com o pagamento da guia em anexo, utilizando-se dos valores devidos à acordante no precatório; e, considerando, também, que os demais requisitos (formal, material e procedimental) foram devidamente cumpridos, não se vislumbra óbice à homologação pleiteada, **com a extinção do precatório, por não veicular outros créditos**. Ressalta-se, apenas, que o presente acordo também envolve o valor dos honorários advocatícios de JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO, apesar do seu nome não constar no Termo de Acordo. Trata-se, em verdade, de omissão não intencional da PGE no momento da elaboração do documento, pois ao que tudo indica, o procurador também pretendeu realizar o acordo. Para chegar a essa conclusão, basta a constatação de que o crédito de honorários advocatícios sofreu o desconto de 40%, e que o procurador aceitou esse deságio ao assinar o Termo de Acordo. Além disso, a Procuradoria Geral do Estado confirmou, via contato telefônico, que JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO também faz parte do presente acordo.**III -** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R $ 707.893,84 (setecentos e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)**, observada a seguinte discriminação:**IONICE CESAR:**a)**R$ 551.559,00Valor líquido devido à credora, ou seja, já descontado o valor da guia para o pagamento do Fundo Especial da PGE. (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais),** a ser efetuado na respectiva conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo;b)**R$ 21.217,41 (vinte e um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavos),** para pagamento da contribuição previdenciária, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR. **C)R$ 132.492,24 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos),** para pagamento do imposto de renda, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR.**JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO:** a)**R$ 578,59 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos),** a ser efetuado na respectiva conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo;**ANUAR MIGUEL ABIB:** a)**R$ 2.046,60 (dois mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos),** para pagamento das custas processuais, mediante remessa do valor ao Juízo de origem.**IV -** Intimem-se.**V -** Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos), para fins de controle administrativo.**VI -** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte:a)Deverão ser utilizados recursos disponíveis **na conta indicada no mov. 3312437** para o pagamento dos credores acima citados. b)O valor de **R$ 1.010,90 (um mil e dez reais e noventa centavos),** já descontado do montante total devido à credora IONICE CESAR, deverá ser utilizado para o pagamento da guia do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ de mov. 3376215. C)Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "acordo direto 3ª rodada", bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor dos acordantes e do crédito referente às custas processuais.**VII -** Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão:a)Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **bem como, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados**;b)Cientifique-se ao juízo de origem;c)Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias;d)Encaminhe-se o presente à DACJUC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.**VIII -** Inexistindo novas intervenções, encerre-se.Curitiba, 09 de outubro de 2018.**Des. RENATO BRAGA BETTEGA**Presidente do Tribunal de Justiça

ACORDO PGE
PROTOCOLO/SEI Nº 0072107-39.2018.8.16.6000
PROTOCOLO PGE SID Nº 15.110.364-2
PROCURADORES PGE: CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, SANDRO MARCELO KOSIKOSKI, THIAGO SIMÕES PESSOA
REQUERENTE: DAVI DEUTSCHER
ADVOGADO(A): MAURI JOSÉ ROIKA, DAVI DEUTSCHER FILHO, DENYS DEUTSCHER, MARCELLO MARCONDES DE ALBUQUERQUE
DESPACHO DOC.SEI Nº 3391033: I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **DAVI DEUTSCHER,** referente ao Precatório **nº 900.976/2017,** posicionado em **58º** na ordem cronológica elaborada pela PGELista atualizada disponível para consulta no SEI 45415-03.2018.8.16.6000, mov. 3229104..A Divisão de Análise de Critérios Judiciais - DACJUC atestou que o cálculo apresentado não ultrapassa o total requisitado atualizado. Na oportunidade, juntou a planilha atualizada das custas processuais, tendo em vista o §2º do art. 14 do Decreto nº 8942/2018.**II -** Cumpre salientar, inicialmente, que é de responsabilidade da PGE-PR a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento dos requisitos para o acordo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 17.082/2012. Ao Tribunal de Justiça compete a eventual homologação do acordo e consequente pagamento, nos termos dos arts. 11 da Lei 17.082/2012 e 12 do Decreto 8.942/2018, sem prejuízo da verificação de sua legalidade, na forma do art. 30 da Res. 115/CNJ.Os requisitos exigidos pelo Decreto 8.942/2018 para homologar o acordo direto da 3ª rodada são os seguintes: **a) formal:** rol de documentos elencados no parágrafo único do art. 6º; **b) material:** certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito devidamente comprovada; deságio de 40%; pagamento segundo a ordem cronológica; tratar-se, o acordante, de credor originário que não tenha cedido, ainda que parcialmente, o crédito; o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar na quitação do precatório (art. 14, § 2º); o valor do acordo não poderá ultrapassar o total requisitado atualizado; **c) procedimental:** o ajuste ora firmado deve ter observado o trâmite previsto no decreto.No presente caso, observa-se que os requisitos formal e procedimental foram devidamente atendidos.Quanto ao requisito material, deixou-se de observar tão somente o §2º do art. 14 do Decreto Estadual nº 8.942/2018, cujo texto é o seguinte:*"Art. 14 (...)§ 2º A quitação de todos os valores objeto do precatório dependerá da quitação integral de custas e despesas processuais."*A intenção normativa foi a de exigir o pagamento das custas e despesas processuais, quando do acordo direto resultar a quitação do precatório, visando sua extinção integral. No caso, como o Precatório nº 900.976/2017 foi expedido em favor de DAVI DEUTSCHER (valor principal), de JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO (custas) e do FUNJUS (custas), sendo aquele primeiro crédito oferecido para a conciliação, consequentemente as custas também deverão ser pagas neste momento. Desse modo, além do valor principal, devem ser pagos os valores atualizado das custas processuais informado pela Contadoria desta Corte. **III -** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo valor de **R$ 207.143,90 (duzentos e sete mil, cento e quarenta e três reais e noventa centavos)**, observada a seguinte discriminação:**DAVI DEUTSCHER:a)R $ 146.917,89 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos),** a ser efetuado na conta corrente indicada no item 5 do Termo de Acordo;b)**R$ 54.496,73 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos),** para pagamento do imposto de renda, mediante recolhimento aos cofres públicos estaduais via GR-PR.**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO:a)R$ 44,71 (quarenta e quatro reais e setenta e um centavos),** para pagamento das custas processuais, mediante remessa do valor ao Juízo de origem.**FUNJUS:a)R$ 5.684,57 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos),** para pagamento das custas processuais, cujo recolhimento deverá ocorrer no Departamento Econômico e Financeiro - DEF.**IV -** Intimem-se. **V -** Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos), para fins de controle administrativo.**VI -** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para cumprimento desta decisão, observando, no mínimo, o seguinte:a)Deverão ser utilizados recursos disponíveis na conta de repasse denominada "Acordo Direto" (CEF, ag. 3984, conta 940574-5), conforme disposto no art. 13, *caput*, do Decreto Estadual 8.942/2018.b)Em não sendo o saldo lá suficiente autorizo, desde já, a liquidar a presente determinação mediante os valores existentes na "conta executiva - Ordem Crescente" (CEF, ag. 3984, conta 813981-2), nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual 8.942/2018.c)Anotação, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "acordo direto 3ª rodada", bem como a **quitação de 100% do crédito** requisitado em favor do acordante e dos créditos referente às custas processuais.**VII -** Com o retorno dos autos à Central de Precatórios, constatado que o DEF deu integral cumprimento a esta decisão:a)Junte-se cópia do parecer conclusivo, despacho de deferimento, cálculo, termo de acordo, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **bem como, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados;b)**Cientifique-se ao juízo de origem;c)Abra-se vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 dias;d)Encaminhe-se o presente à DACJUC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.**VIII -** Inexistindo novas intervenções, encerre-se.Curitiba, 09 de outubro de 2018.**Des. RENATO BRAGA BETTEGA**Presidente do Tribunal de Justiça

ACORDO PGE
PROTOCOLO/SEI Nº 0070295-59.2018.8.16.6000
PROTOCOLO PGE SID Nº 15.178.237-0

PROCURADORES PGE: CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, SANDRO MARCELO KOSIKOSKI, DANIELA LUIZ
REQUERENTE: ADRIANA KAREN DO ROCIO VIDAL BARON
ADVOGADO(A):SWELLEN YANO DA SILVA
DESPACHO DOC.SEI Nº 3390722: I - Trata-se de expediente pelo qual a 3ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP3 **requer a reserva** de valores no pedido de acordo direto apresentado por **ADRIANA KAREN DO ROCIO VIDAL BARON**, referente ao precatório nº **900.081/2017**, posicionado em **55º** na ordem cronológica elaborada pela PGELista atualizada disponível para consulta no SEI 45415-03.2018.8.16.6000, mov. 3229104..Para tanto, informa que essa medida se faz necessária para que se possa realizar diligências e a análise mais detalhada do processo judicial concernente ao precatório objeto do acordo. A Procuradoria Geral do Estado-PGE não juntou planilha de cálculo dos valores que pretende reservar. **II -** Pois bem. Considerando que o parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 8.942/2018Art. 7º (...). Parágrafo único. Não sendo o caso de indeferimento liminar do pedido nos termos do parágrafo único do art. 4º deste Decreto, havendo necessidade de complementação de documentos ou de esclarecimento de questão relevante, necessidade de diligências judiciais ou administrativas, assim como análise mais detalhada do processo judicial ou administrativo, e desde que seja feita a reserva do valor necessário ao eventual pagamento do precatório, é possível que se prossiga na análise e pagamento dos demais requerimentos. autoriza a reserva de valores no caso de "(...) *necessidade de diligência judicial ou administrativa, assim como análise mais detalhada do processo judicial ou administrativo*", a fim de se permitir a continuidade do exame dos acordos subsequentes, o pedido da PGE deve ser acolhido. Ante a ausência de cálculo da PGE, e apenas para fins de reserva, serão adotados os valores registrados na planilha do Sistema de Gestão de Precatórios, com desconto de 40%. **III -** Diante disso, com fulcro no dispositivo supracitado, **DETERMINO A RESERVA** em conta remunerada vinculada ao Tribunal, da importância de **R$ 2.389.164,57 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).III.1** - A reserva deverá ser efetuada mediante utilização de recursos disponíveis na conta de repasse denominada "Acordo Direto" (Banco 104 - Ag. 3984 - Conta n. 940574-5), aberta em cumprimento ao disposto no artigo 13 do Decreto n. 8.942/2018.**III.2 -** Em não sendo o saldo da conta acima suficiente autorizo, desde logo, a liquidação da presente determinação mediante os valores existentes na conta "Ordem Crescente de Valores - EXECUTIVO" (banco 104, agência 3984, conta 813981-2), nos termos do artigo 13, § 2º, do mesmo diploma.**IV -** Intimem-se.**V -** Relacione-se este expediente ao SEI 45415-03.2018.8.16.6000 (autos de controle da 3ª rodada de acordos diretos), para fins de controle administrativo.**VI -** Abra vista à CCP3/PGE via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 30 dias, para as providências necessárias a regularização do procedimento. **VI.I -** No caso do item anterior, transcorrido *in albis* o prazo indicado, ficam as partes desde já cientes de que o pedido de acordo será indeferido e os valores estornados.**VII -** Junte-se cópia do presente despacho no precatório **n.900.081/2017**.**VIII -** Concomitantemente, ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF) para cumprimento da ordem.**IX -** Transcorrido o prazo, remeta-se à Divisão Jurídica para análise e proposição.Curitiba, 09 de outubro de 2018.**Des. RENATO BRAGA BETTEGA**Presidente do Tribunal de Justiça

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº213/2018

PROTOCOLOS/SEI:
0019640-88.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
0062836-11.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
0035773-11.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D´OESTE
0064950-20.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0019640-88.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
ADVOGADOS (AS) DO(S) CREDOR(ES) E EVENTUAIS CESSIONÁRIOS: ROBERTO CHIMANSKI
DESPACHO DOC.SEI Nº 3390451: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 57.386,59 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).** **II -** Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento. Assim, de acordo com a Informação CPRE-DCCE 3375712 destes autos, o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2008/88186 (Projudi 0000016-07.2008.8.16.7000) - Credores: GUILHERMINA MARTINES BRITES e Outros, de natureza alimentar, requisitado por este Tribunal e inscrito no ano orçamentário de 2012. **III** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2008/88186 (Projudi 0000016-07.2008.8.16.7000) - Credores: GUILHERMINA MARTINES BRITES e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**, mediante remessa ao juízo de origem do montante de **R$ 57.386,59 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**. **III.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **III.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **IV -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Intimar** o(s) credor(es) e eventuais cessionários; c) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; d) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto da presente decisão, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **V -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para remessa do valor, bem como a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada de cópia do presente despacho e da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório. **VI -** Com o retorno dos autos do precatório nº 2008/88186 (Projudi 0000016-07.2008.8.16.7000), constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para arquivá-lo provisoriamente, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente. **VI.I -** No caso do item anterior, havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. **VII -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 10 de outubro de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

.
KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0062836-11.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ADVOGADOS (AS) DO(S) CREDOR(ES) E EVENTUAIS CESSIONÁRIOS:EDSON MONTOR OZÓRIO, CARLITO RAIMUNDO SOUZA
DESPACHO DOC.SEI Nº 3390356: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 105.636,25 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**. **II -** Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento. Assim, segundo Informação CPRE-DCCE 3368967 destes autos, o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento parcial** do precatório nº 2015/900985 (Projudi: 0000091-02.2015.8.16.7000) - Credor: THAIANE ALINE TEIXEIRA DA SILVA e outros, requisitado para o ano orçamentário de 2017. **III -** Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento parcial** do precatório nº 2015/900985 - Credores: THAIANE ALINE TEIXEIRA DA SILVA e outros, devido pelo MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R$ 105.636,25 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**. **III.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **III.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **IV** - Antes de enviar o presente expediente ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** da Central de Precatórios deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Intimar** o(s) credor(es) e eventuais cessionários; c) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; d) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto da presente decisão, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **V -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro - DEF** para a remessa do valor, bem como a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório. **VI -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente. **VI.I -** No caso do item anterior, havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. **VII -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 10 de outubro de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

.

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0035773-11.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D´OESTE

DESPACHO DOC.SEI Nº 3390296: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D´OESTE** enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "atos do executivo", no importe de **R$ 478.049,11 (quatrocentos e setenta e oito mil, quarenta e nove reais e onze centavos). II** - Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento. Segundo Informação CPRE-DCCE 3369767 destes autos, o montante disponível em conta suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2016/901387 (Projudi: 0001542-28.2016.8.16.7000) - Credores: JOÃO CARNIEL e Outros, além do **pagamento integral** dos precatórios: n° 2017/900581 (Projudi: 0000788-52.2017.8.16.7000) - Credores: ANTÔNIO BASSANI e Outros e nº 2017/901805 (Projudi: 0002257-36.2017.8.16.7000) - Credores: JOSÉ ZANIR DE SOUZA e Outros, todos inscritos para o ano orçamentário de 2018. **II.2** - Ademais, no que se refere ao precatório nº 2016/901387 registra-se que em relação aos honorários advocatícios foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório. Assim, por ocasião do levantamento de valores, deverá o juízo de origem proceder à conferência quanto à titularidade, fazendo o pagamento a quem de direito. **III -** Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento dos precatórios** requisitórios devidos pelo Município de SÃO JORGE D´OESTE, mediante remessa ao Juízo de origem, do montante de **R$ 427.019,73 (quatrocentos e vinte e sete mil, dezenove reais e setenta e três centavos)**, conforme tabela:

Ordem Cronológica	Precatório	Credor(es)	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2016/901387 Projudi: 0001542-28.2016.8.16.7000	JOÃO CARNIEL E Outros	Alimentar	TJPR	R$23.868,72 (Remanescente)
2º	2017/900581 Projudi: 0000788-52.2017.8.16.7000	ANTÔNIO BASSANI E Outros	Alimentar	TJPR	R$136.302,72
3º	2017/901805 Projudi: 0002257-36.2017.8.16.7000	JOSÉ ZANIR DE SOUZA E Outros	Alimentar	TJPR	R$266.848,29
TOTAL					**R$ 427.019,73**

III.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **III.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **IV** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a Divisão Administrativa deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto da presente decisão, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **V** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a realização dos pagamentos e as comunicações ao Juízo, que deverão ser acompanhadas de cópia do presente despacho, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos relativos a cada precatório. **VI -** Com o retorno dos autos, confirmando que houve a remessa de valores pelo DEF para o **pagamento integral dos precatórios**, à Divisão Administrativa para: a) **Alterar** a situação dos precatórios nº 2016/901387 (Projudi: 0001542-28.2016.8.16.7000), n° 2017/900581 (Projudi: 0000788 52.2017.8.16.7000) e nº 2017/901805 (Projudi: 0002257-36.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b) Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d) Nos precatórios indicados na alínea "a", transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios** de ordem de pagamento integral, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva. **VII -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para iniciar novo procedimento de pagamento, uma vez que, mesmo com a liberação objeto do presente, remanescerá saldo na conta de repasse. Ademais deverá ser analisada a manutenção do Ente devedor no Regime Especial de liquidação de débitos judiciais. Curitiba, 09 de outubro de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

.

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0064950-20.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

DESPACHO DOC.SEI Nº 3390230: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 990.192,37 (novecentos e noventa mil, cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos). II -** Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento. Assim, segundo Informação CPRE-DCCE 3372898 destes autos, o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento integral** dos precatórios nº 2016/901409 (Projudi: 0001488-62.2016.8.16.7000) - Credores: GILMAR ALVES DE ASSUNÇÃO e Outros, nº 2017/901654 (Projudi: 0002147-37.2017.8.16.7000) - Credora: SELMA PEREIRA LOPES, nº 2017/900511 (Projudi: 0000400-52.2017.8.16.7000) - Credores: FABIANE WEISS e Outros e nº 2017/900672 (Projudi: 0000604-96.2017.8.16.7000) - Credores: ANAIR SCHAFHAUSER FUCHS e Outros, requisitados para o ano orçamentário de 2018. **II.1** - Em consulta aos autos do precatório nº 2017/901654 (Projudi: 0002147-37.2017.8.16.7000), verifica-se que o Ente devedor procedeu ao depósito para o pagamento do precatório em conta vinculada ao juízo de origem, contrariando o que trata o Art. 100, § 6º da Carta Magna. Assim, conforme Decisão de mov. 32.1 do referido precatório, o juízo de origem foi oficiado com a recomendação da remessa do valor à conta administrada por este Tribunal, para que se proceda ao pagamento em conformidade com a Constituição Federal. Desta forma, a fim de não obstar o pagamento dos precatórios subsequentes em ordem cronológica, no referido precatório deve haver o provisionamento do valor deferido atualizado até que a questão seja dirimida no âmbito da Central de Precatórios. **III** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento/ provisionamento dos precatórios** requisitórios devidos pelo MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, no montante de **R$ 935.800,85 (novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos reais e oitenta e cinco centavos)**, mediante remessa ao(s) Juízo(s) de origem, acrescida da respectiva remuneração bancária incidente sobre cada repasse efetuado nas datas indicadas na tabela abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Valor a provisionar	Valor a pagar	Data do Repasse
1º	2016/901409 Projudi: 0001488-62.2016.8.16.7000	GILMAR ALVES DE ASSUNÇÃO e Outros	Alimentar		R$18.008,80 (Remanescente)	23/08/2018
2º	2017/901654 Projudi: 0002147-37.2017.8.16.7000	SELMA PEREIRA LOPES	Alimentar	R$11.041,66		23/08/2018
3º	2017/900511 Projudi: 0000400-52.2017.8.16.7000	FABIANE WEISS e Outros	Comum		R$54.946,75	23/08/2018
4º	2017/900672 Projudi: 0000604-96.2017.8.16.7000	ANAIR SCHAFHAUSER FUCHS e Outros	Comum		R$4.593,27 R $847.210,37	23/08/2018 11/09/2018
SUBTOTAL				**R$ 11.041,66**	**R$ 924.759,19**	
TOTAL					**R$ 935.800,85**	

III.1 - Oriente-se ao(s) juízo(s) requisitante(s) que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **III.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao(s) juízo(s) de origem para que, não sendo mais competente(s) para a realização do pagamento, remeta(m) os valores disponibilizados ao juízo competente. **IV** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos da presente decisão, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **V -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para remessa/provisionamento dos valores, bem como a comunicação ao(s) Juízo(s), que deverá ser acompanhada de cópia do presente despacho, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referente aos precatórios. **VI** - Com o retorno dos autos, confirmando que houve o cumprimento integral da determinação de remessa de valores, **à Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação do precatório nº 2017/901654 (Projudi: 0002147-37.2017.8.16.7000) para "suspenso" e baixar eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b) **Alterar** a situação dos precatórios nº 2016/901409 (Projudi: 0001488-62.2016.8.16.7000), nº 2017/900511 (Projudi: 0000400-52.2017.8.16.7000), nº 2017/900672 (Projudi: 0000604-96.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; c) Nos autos dos precatórios **indicados nas alíneas "a" e "b"**, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de

15 (quinze) dias; d) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; e) Transcorrido o prazo no precatório nº 2017/901654 (Projudi: 0002147-37.2017.8.16.7000), à Divisão Jurídica, com as devidas certificações, para análise da questão apresentada no item II.1 desta decisão; f) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios nº 2016/901409, nº 2017/900511 e nº 2017/900672**, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva. **VII -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para iniciar novo procedimento de pagamento, uma vez que, mesmo com a liberação objeto do presente, remanescerá saldo na conta de repasse. Curitiba, 09 de outubro de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

.

lks

PROTOCOLO: 199700107664 - **OF. REQUISITÓRIO: 1997/107664**
REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - GUAÍRA
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO nº 0000011-62.1991.8.16.0086
CREDOR(A): AGOSTINHO FRANCISCO LUDWIG S/M e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): LUIZ MANRIQUE
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, GUILHERME GRUMMT WOLF, CLECIO FERREIRA HIDALGO, CARLOS EDUARDO ORTEGA, IASMINE POHREN, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, LUCIANE KALAMAR MARTINS
DESP. FL. 192-TJ: 1. Proceda-se à habilitação dos advogados indicados na procuração de fl. 190/191, atentando-se para o fato que as novas intimações deverão ser realizadas em nome dos subscritores (da referida cessionária). **2.** Intime-se. **3.** Após, aguarde-se pagamento no arquivo provisório. Curitiba, 12 de setembro de 2018. **Horácio Ribas Teixeira** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 199400025468 - **OF. REQUISITÓRIO: 1994/25468**
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO DE EXECUCAO nº 0000636-46.1994.8.16.0004
CREDOR(A): JOAO ANDREASSA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, ARI CARLOS CANTELE, JOAO ALBERTO GRACA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO, SONIA DROZDA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, KARINE DE FATIMA GUIMARAES RIBAS, KAREN JULIANE DE ALMEIDA CAMBAUVA, VIVIANE DENISE CAMPOS ABRAMIDES, MARCELO MONZANI, MIRIAM BIANCONI FRISCO, LUA MONTEIRO DE CARVALHO, PATRICIA FERNANDA FANUCCHI GIACOMINI, MARCELO LUIZ HILLE, VALERIA MARTINS OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO, JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
DESP. FL. 587-TJ: 1. Proceda-se à habilitação da advogada indicada na procuração de fl. 583, atentando-se para o fato de que as novas intimações deverão ser realizadas em seu nome. **2.** Intime-se a peticionante. **3.** Após, arquivem-se os autos. Curitiba, 27 de setembro de 2018. **Horácio Ribas Teixeira** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 199000020070 - **OF. REQUISITÓRIO: 1990/20070**
REQUISITANTE: JUÍZO ÚNICO - IBAITI
REFERENCIA: EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL nº 078/1989
CREDOR(A): MAURO PICELLI & CIA
Adv. Credor Dr(a): N/C
DEVEDOR(A): Município de(a) JAPIRA
Adv. Devedor Dr(a): REPRESENTANTE LEGAL
Desp. fl. 71-TJ: 1. Diante do pagamento integral do precatório mediante remessa ao Juízo de origem (fls. 62/66), **determino** a baixa do presente precatório. 2. Dê-se baixa, também, em eventual pedido de pagamento preferencial em aberto. 3. Comunique-se ao Juízo de origem. 4. Intimem-se as partes, inclusive eventuais cessionários. 5. Trancorrido o prazo preclusivo de 15 (quinze) dias sem novas intervenções, arquivem-se definitivamente os autos.Curitiba, 09 de outubro de 2018. **Horácio Ribas Teixeira** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 199900136868 - **OF. REQUISITÓRIO: 1999/136868**
REQUISITANTE: 1ª VARA CÍVEL - PATO BRANCO
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZÇÃO nº 0000023-43.1988.8.16.0131
CREDOR(A): ERNESTO DALLA VECHIA E S/M e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, GUIDO VICTOR GUERRA, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE, MARCO ANTONIO PADOVANI, GILBERTO NALON GONZAGA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA, MICHEL ARON PLATCHEK
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Desp. fl. 300/301-TJ: 1. Relatório: Trata-se de impugnação apresentada pelo Credor ao cálculo de revisão e atualização do precatório pago mediante o parcelamento instituído pela EC nº 30/2000. 2. Sustenta, em síntese, que: (i) os valores foram atualizados até dezembro de 2009, e não novembro de 2014, (ii) os juros compensatórios foram atualizados até julho de 2001, quando deveriam fluir até o efetivo pagamento, (iii) os juros moratórios devem incidir, também, até o efetivo pagamento, remanescendo, portanto, saldo a pagar. 3. O ente devedor manifestou concordância com os valores atualizados por esta Central de Precatórios. 4. Breve o relatório, passo a decidir. 5. **Dos juros sobre juros**. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC, identificou que a conta homologada estava carregada de juros sobre juros, portanto, em descompasso com a lei. Assim, ausente o manejo de impugnação específica, reputa-se por consolidado os termos deduzidos pela DACJUC, impondo-se, assim, o afastamento do vício em questão e a homologação da retificação apontada. 6. **Da não incidência de juros no período da graça constitucional:** A Súmula Vinculante nº 17 dispõe que ?durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos?. Este período é conhecido como período da graça constitucional. 7. A não incidência de juros de mora nesse período ocorre justamente porque nele não existe mora, em decorrência de norma constitucional, e isso se mantém independentemente de quando ocorrer o pagamento do precatório. 8. **Jurisprudência**: ?AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO DETERMINOU A INCLUSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA, SOMENTE A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O PRECATÓRIO DEVERIA TER SIDO PAGO (ART. 100, § 1o. DA CR/88). **NÃO SE COMPUTAM JUROS DE MORA DURANTE O PERÍODO DE GRAÇA, AINDA QUE SEJA INTEMPESTIVO O PAGAMENTO**. PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE: AGRG NA RCL 13.684/SP, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE 21.11.2014. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC NO JULGAMENTO DOS AGRAVOS REGIMENTAIS. IMPOSSIBILIDADE DE O STJ, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, APRECIAR VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 3. (...) O Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, reafirmou o entendimento de que durante o chamado período de graça, não se computam juros moratórios ainda que o pagamento seja feito a destempo. Devem eles serem incluídos a partir do primeiro dia após o prazo constitucional para pagamento: AgRg na Rcl 13.684/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe 21.11.2014. (...)?. (STJ - 1ª Turma - EDcl no AgRg no REsp 1157637/RJ - Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Julgamento: 01/12/2005). (Grifei). 9. Assim, reputa-se correto o cálculo de atualização do precatório ao não fazer incidir os juros moratórios durante o período de graça constitucional. 10. **Do período da moratória constitucional estabelecido pela Emenda Constitucional n. 30/2000.** A EC 30/2000 e a EC 62/2009 devem ser observadas no cálculo de ?*atualização*? administrativa do precatório, cada uma dentro do seu período de vigência, em submissão à regra geral da atualização monetária do *tempus regit actum*. Apesar da discussão havida quanto à constitucionalidade do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda n. 30[1], os efeitos da decisão prolatada na medida cautelar na ADI n. 2.356 são ex nunc, ou seja, não retroagem, conforme artigo 11, § 1º da Lei 9.868/1999, in verbis: 11. Art. 11. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I deste Capítulo.§ 1o A medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito ex nunc, salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa. 12. Desse modo, a incidência do referido parcelamento

tem efeito até 19/05/2011 (data da publicação da ata de julgamento da decisão de suspensão do art. 78 do ADCT), ou até o encerramento do parcelamento, se ocorrido em período anterior. 13. Ainda, considerando a efeito *ex nunc* da decisão lançada na referida Medida Cautelar [ADI n. 2.356], entende-se que os precatórios que se encontram parcelados não são atingidos pelos efeitos da aludida decisão, podendo prosseguir a liquidação na forma parcelada, até o seu final. (DJ 29.03.2012) 14. **Jurisprudência (1): ?**CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO. PRECATÓRIO. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS DURANTE O PRAZO DETERMINADO PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS SUCESSIVAS PREVISTAS NO ART. 78 DO ADCT. IMPOSSIBILIDADE, DESDE QUE AS PARCELAS SEJAM INTEGRALMENTE ADIMPLIDAS NO PRAZO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 590.751, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 04.04.11 reconheceu a repercussão geral da controvérsia e, no mérito, fixou entendimento, no sentido de que ?o art. 78 do ADC possui a mesma mens legis que o art. 33 deste Ato, razão pela qual, uma vez calculado o precatório pelo valor real do débito, acrescido de juros legais, não há mais falar em incidência destes nas parcelas anuais, iguais e sucessivas em que é fracionado, desde que adimplidas a tempo e corrigidas monetariamente. (STF - RE: 695611 SP, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 11/09/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 24-09-2012 PUBLIC 25-09-2012). 15. **Jurisprudência (2):** ADMINISTRATIVO. PRECATÓRIO. JUROS EM CONTINUAÇÃO. EXCLUSÃO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. 1. Os parcelamentos constitucionais (arts. 33 e 78 do ADCT) criaram sistemática de pagamento dos débitos públicos que impede a fluência de juros durante os parcelamentos, sem prejuízo dos moratórios em caso de inadimplemento. Precedentes do STF e do STJ. (...)? (STJ - AgRg no RMS: 43859 SP 2013/0324639-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 22/04/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/05/2014). 16. Destarte, verifica-se que está correto o cálculo objurgado, visto que a norma do art. 78 foi aplicada ano a ano, de forma continuada, implicando o cômputo de juros de mora a contar do vencimento de cada anualidade. 17. **Da alegação de atualização indevida.** REJEITA-SE. Ao revés do alegado pela parte credora, evidencia-se do cálculo combatido que os valores inicialmente requisitados foram devidamente atualizados até novembro de 2014, e não dezembro de 2009, senão vejamos: 18. Consoante cálculo de fl. 270, o valor singelo de R$ 4.893,19, apresentado em outubro/1999, foi inicialmente atualizado para julho/2001, atingindo o montante de R$ 5.716,47, sendo posteriormente atualizado para novembro/2014, perfazendo o montante de R$ 11.002,62. 19. Para se chegar ao valor de R$ 11.002,62, basta, consoante exemplo de atualização de fl. 272-v, dividir o montante atualizado em julho/2001 (R$ 5.716,47) pelo índice da data inicial (julho/2001: 1,2515615) e multiplicar o resultado pelo índice da data final (novembro/2014: 2,4089096). 20. Seguindo essa linha de raciocínio, caso os valores realmente fossem atualizados até dezembro/2009, segundo a sistemática acima identificada, teríamos, adotando-se como índice final o fator de 2,3348515 (fl. 272), o montante de R$ 10.664,38. 21. **Desapropriação. Juros compensatórios. Termo final. Data da expedição do precatório original.** De acordo com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.118.103/SP, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, e adotado à época do cálculo: ?os juros compensatórios, em desapropriação, somente incidem até a data da expedição do precatório original. Tal entendimento está agora também confirmado pelo § 12 do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC 62/09. Sendo assim, não ocorre, no atual quadro normativo, hipótese de cumulação de juros moratórios e juros compensatórios, eis que se tratam de encargos que incidem em períodos diferentes: os juros compensatórios têm incidência até a data da expedição de precatório, enquanto que os moratórios somente incidirão se o precatório expedido não for pago no prazo constitucional?. 22. No caso em análise, a parte credora incide em novo equívoco ao pretender a aplicação contínua de juros compensatórios durante todo o período de atualização. 23. **Conclusão:** Isto posto, **rejeito** a impugnação apresentada e **homologo** o cálculo de fl. 270, o qual reputa como valor deferido retificado a importância de R$ 31.437,39. 24. Determino o estorno à conta de repasse do montante controvertido que estava reservado (decisão de fls. 273/274), acrescido da correspondente remuneração bancária. 25. À Divisão Financeira (DEF-DF) para as providências necessárias. 26. Com retorno dos autos à Central de Precatórios, constatando-se que a Divisão Financeira cumpriu integralmente a ordem: a) Retifique-se o valor no SGP; b) Intimem-se as partes e cessionários, na forma legal. c) Cientifique-se o Juízo de origem; d) Baixe-se o precatório e eventual pedido de pagamento preferencial em aberto, à vista da revogação do art. 371 do Regimento Interno. 27. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem novas intervenções, certifique-se e arquivem-se os autos definitivamente. Curitiba, 09 de agosto de 2018. Horácio Ribas Teixeira Juiz Supervisor da Central de Precatórios [1] MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA. (...) 6. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988. (ADI 2356 MC, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 25/11/2010, DJe-094 DIVULG 18-05-2011 PUBLIC 19-05-2011 EMENT VOL-02525-01 PP-00054)

PROTOCOLO: 200100065692 - **OF. REQUISITÓRIO: 2001/65692**
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO DECLARATORIA nº 14488/1990
CREDOR(A): AFFONSO CIFFRO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): CLAUDINEI BELAFRONTE
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): MARCELO ROMANO DEHNHARDT, LISIANI CALVANO PEREIRA, JULIANA SARMENTO CARDOSO, KAREN OLIVEIRA WENDLIN, ALCEU SCHWEGLER, ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA JUNIOR, ARI CARLOS CANTELE, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
DESP. FL. 430-TJ: 1. Trata-se de pedido de habilitação no polo ativo do presente precatório, formulado por ADRIANO NAUFFAL DE ALMEIDA E OUTROS (fls. 382/428), em razão do óbito do credor originário PERY SUPLICY DE ALMEIDA. **2.** Ademais, a comprovação da titularidade do crédito, por parte dos herdeiros, exige dois requisitos: ***a)*** prévia habilitação no processo de execução, na forma dos artigos 687 e seguintes do CPC/2015, conforme deliberação do Comitê Gestor de Precatórios, acolhida pela Presidência desta Corte (DJ n. 1695/2015); e ***b)*** comprovação da extensão (percentual/fração) do crédito herdado, por meio de formal de partilha ou carta de adjudicação. **3.** No caso em análise,não há prova de que o Requerente tenha promovido sua habilitação nos autos de origem.**4.** Isto posto, INTIME-SE o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça os requisitos exigidos, sob pena de indeferimento do pedido **5.** Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2018. **HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA** Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

Corregedoria da Justiça

Provimento

Provimento Nº 282/2018

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ROGÉRIO KANAYAMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e
CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, especificamente no que diz respeito ao Foro Judicial, a fim de adequar-se às recentes modificações legislativas e estruturais;
CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos utilizados no Foro Judicial, com vista à obtenção de maior celeridade e otimização do serviço;
CONSIDERANDO a aprovação, em 5.10.2018, pelo Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, do teor do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial (SEI nº 0003728-17.2016.8.16.6000);

R E S O L V E :

Art. 1º. Disponibilizar o Código de Normas - Foro Judicial na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça, permitindo a exportação de arquivos em PDF (*Portable Document Format)*.
Art. 2º. Revogar os Provimentos anteriores e quaisquer outros atos da Corregedoria-Geral da Justiça que contenham disposições contrárias ao Novo Código de Normas.
Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2018

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028140

Instrução

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2018
SEI nº 0005667-61.2018.8.16.6000

O Desembargador ROGÉRIO KANAYAMA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o art. 51 do Regimento de Custas do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a sistemática instituída pelo novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;
CONSIDERANDO o entendimento reiterado da Corregedoria-Geral da Justiça;

R E S O L V E :

Art. 1°. Nos processos em geral, a base de cálculo das custas processuais será o valor da causa.
Parágrafo Único. Quando as partes transigirem, a base de cálculo das custas remanescentes será o valor do acordo celebrado e não o valor da causa.
Art. 2°. Nas Unidades Judiciárias oficializadas, disponibilizada ferramenta eletrônica que elabore cálculos, a respectiva alimentação poderá ser promovida por qualquer Agente Público.
Art. 3°. Quanto à titularidade das custas processuais, aplicam-se as disposições a seguir:
I - No caso de remessa do processo a outro juízo com fundamento em conexão, continência ou incompetência do juízo, as custas já recolhidas devem ser repassadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Unidade Jurisdicional destinatária, salvo em se tratando de custas recolhidas antecipadamente por ato ainda não praticado, hipótese em que o repasse das custas será integral.
II - No caso de remessa do processo a outro juízo em razão de indeferimento de distribuição por dependência ou prevenção, ou sendo caso de equívoco na distribuição, as custas já recolhidas serão integralmente repassadas à Unidade Jurisdicional de destino.
III - No caso de criação de nova vara que absorva a competência de determinadas ações que necessitem ser remetidas a essa unidade, as custas pertencem a quem de direito era seu titular na data do efetivo pagamento. As custas pendentes, ainda não pagas, passam a ser destinadas ao Fundo da Justiça (FUNJUS);
IV - No caso de estatização de Escrivania, as custas recolhidas antes da data da estatização pertencem ao antigo titular. A partir da data de estatização, ao Fundo da Justiça (FUNJUS), não ensejando nenhum repasse entre as unidades.
V - No caso de recebimento ou remessa de autos por declínio de competência para a Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça de outro Estado ou do Distrito Federal ou para o Juizado Especial, não haverá repasse de custas, tampouco restituição dos valores a quem as pagou.
VI - O comprovante de recolhimento a título de repasse de custas deve ser juntado ao processo judicial antes da remessa, salvo se ainda desconhecido o juízo declinado.
VII - Não será cobrado da parte valor já recolhido na unidade do juízo declinante, pela prática do mesmo ato, bem como não haverá transferência de valores a título de compensação pela remessa dos autos no caso de custas pendentes ainda não pagas.
Art. 4° - O cumpridor de mandados fica desobrigado de receber mandados sem que os valores da diligência estejam previamente recolhidos, exceto nos casos de gratuidade da justiça e quando se tratar de mandados expedidos a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública.
Art. 5°. Pelo simples registro, no caso de guarda de bens móveis ou semoventes pelas partes ou terceiros, o depositário público não terá direito ao recebimento de custas.
Art. 6°. O depositário público cobrará as custas previstas no item II, da tabela XVI (Dos Depositários Públicos), do Regimento de Custas - e somente essas - quando registrar o depósito do bem imóvel, mas o bem permanecer na guarda das partes ou de terceiro.
Parágrafo Único. O depositário público cobrará cumulativamente as custas mencionadas no *caput* com as previstas no item VIII, letra "b", da tabela XVI (Dos Depositários Públicos), do Regimento de Custas, quando mantiver a guarda do bem imóvel, comprovando ao Juiz ter recebido as chaves do imóvel ou mediante outro evento que comprove a imissão na posse do bem.
Art. 7°. Não haverá cobrança de custas processuais separadamente para a avaliação de benfeitorias.
Art. 8°. Na hipótese de avaliação de bens situados em outra Comarca ou Foro feita por conhecimento do Avaliador, é vedada a cobrança das despesas referentes à diligência e à condução.
Art. 9°. Nas hipóteses dos incisos II e III do art. 873 do Código de Processo Civil, o Auxiliar da Justiça terá direito às custas e às despesas processuais normais do ato.
Art. 10. As custas processuais no âmbito dos Juizados Especiais observarão o disposto em Ato Normativo da Supervisão-Geral dos Juizados Especiais.
Art. 11. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 9 de outubro de 2018

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6004967

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95/2018

O Desembargador Rogério Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com amparo na Lei Estadual nº 18.054/2014 e no Provimento nº 258/2014, e considerando o contido nos expedientes SEI nº 0050920-09.2017.8.16.6000 e 0069218-49.2017.8.16.6000 (no qual tramita o procedimento de estatização da 1ª Serventia do Cível da Comarca de Irati),

D E S I G N A :

*1. As servidoras **Lucineli Rodrigues Saldanha e Maria Eugênia Gonzaga Lopes** para, nos dias 17 e 18.10.2018, promoverem orientação presencial sobre os procedimentos de estatização da 1ª Serventia do Cível da Comarca de Irati e o funcionamento da Secretaria Unificada da 1ª e 2ª Varas Cíveis, bem como curso de aperfeiçoamento em Gestão de Secretaria.*
2. Publique-se.
3. Intime-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2018

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028310

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96/2018

O Desembargador Rogério Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Resolução OE nº 21/2007 e no Provimento nº 266/2017, considerando o contido no expediente 0074621-62.2018.8.16.6000,

D E T E R M I N A :

1. A Exma. Dra. Anne Regina Mendes, para na 6ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atuar exclusivamente para prolação de sentenças, no período de 08 de outubro de 2018 a 16 de novembro de 2018.
2. Outrossim, a redução do número máximo de feitos a serem recebidos para 100(cem) processos.
3. Publique-se.
4. Intime-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2018

ROGERIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028394

Ofício Circular

Curitiba, 5 de outubro de 2018
Ofício-Circular nº 189/2018
SEI nº 0072557-79.2018.8.16.6000

Assunto: Pedido de cancelamento de restrição sobre veículo.

Senhores Magistrados,

Conforme decisão proferida no SEI nº 0072557-79.2018.8.16.6000, dou-lhes ciência do pedido encaminhado pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo/RS, por meio do Ofício nº 401/2018, para imediato cumprimento.
Ressalte-se que eventual resposta deverá ser encaminhada diretamente ao referido Juízo, com referência ao número do processo judicial nº 0086500-90.2006.5.04.0303.

Atenciosamente,

ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026029

Curitiba, 8 de outubro de 2018.
Ofício-Circular nº 190/2018
SEI nº 0043481-10.2018.8.16.6000

Assunto: Relatório Dinâmico denominado "Processos paralisados +100 dias e bloqueados (Vara)"

Prezados Magistrados e Servidores,

O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC informou a existência de processos "bloqueados" no Sistema Projudi, os quais, em que pese não apontados na ferramenta "Paralisados na Secretaria", são considerados pelo referido Sistema como em trâmite para fins estatísticos, o que demanda correção pelas correspondentes Serventias.
Para tanto, criou-se Relatório Dinâmico denominado "Processos paralisados +100 dias e bloqueados (Vara)", com os dados em tempo real dos processos bloqueados.
Assim, com base em tais informações, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverão os Magistrados deliberar a respeito do eventual arquivamento dos feitos ou da continuidade da marcha procedimental.
Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC, com Idalina Valério (41) 3200-3578 ou Gerson Mikalixen Jr. (41) 3200-3590.

Atenciosamente,

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6026832

Curitiba, 10 de outubro de 2018.
Ofício-Circular nº 191/2018
Autos nº 71185-95.2018.8.16.6000

Assunto: Falsificação de Certidão de Nascimento

Senhor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e Senhores Agentes Delegados,

Comunico-lhes acerca da Falsificação de Certidão de Nascimento, conforme os documentos em anexo.
Assim sendo, determino que, caso recepcionem algum documento contendo referidos selos, abstenham-se de praticar o ato solicitado e comuniquem, de imediato, à autoridade judicial a que estiverem subordinados para as providências devidas.

Atenciosamente,

MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6027514

Curitiba, 10 de outubro de 2018
Ofício-Circular nº 192/2018
SEI nº 0069526-51.2018.8.16.6000

Assunto: Consulta sobre a Publicação do Provimento 280/2018

Senhores Agentes Delegados,

Encaminho-lhes, para ciência, a Decisão GC 3386568 e o Requerimento ID 3330086, que trata da solicitação formulada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6028338

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Período:	01/10/2018 a 08/10/2018
Juiz 1º Grau:	Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro
Juiz 2º Grau:	Elizabeth Maria de Franca Rocha
Responsável:	Servidor responsável pela movimentação de processos: 01/10/18 MARCIO LUIZ MOREL; 02/10/18: JUARES NECKEL DOS SANTOS; 03/10/18: KASSIO LACERDA BERG; 04/10/18: JOSE RODRIGUES DE SOUZA; 05/10/18: ARILSON BUENO DA SILVA; 06/10/18: MARCIO LUIZ MOREL; 07/10/18: JUARES NECKEL DOS SANTOS; 08/10/18: KASSIO LACERDA BERG. Servidor responsável pelo cumprimento de mandados: 01/10/18 A 07/10/18: FELIPE NETZ DE ARAMBURO; 08/10/18: BRUNO FERREIRA DE LIMA.
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Arilson Bueno da Silva: 98847-0133 e 99508-2068; Kassio Lacerda Berg: 98820-1967; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305; Loiane do Rocio Cunha: 99987-4867; Rogério Correa Brasil: 98455-4879.
Fax:	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).

Período:	08/10/2018 a 15/10/2018
Juiz 1º Grau:	Rafaela Mari
Juiz 2º Grau:	Antonio Domingos Ramina Junior
Responsável:	Servidor responsável pela movimentação de processos: 08/10/18: KASSIO LACERDA BERG; 09/10/18: JOSE RODRIGUES DE SOUZA; 10/10/18: ARILSON BUENO DA SILVA; 11/10/18: MARCIO LUIZ MOREL; 12/10/18: JUARES NECKEL DOS SANTOS; 13/10/18: JOSE RODRIGUES DE SOUZA; 14/10/18: JOSE RODRIGUES DE SOUZA; 15/10/18: MARCIO LUIZ MOREL. Servidor responsável pelo cumprimento de mandados: 08/10/18 A 14/10/18: BRUNO FERREIRA DE LIMA; 15/10/18: MAURO ANTONIO APOLONIO.
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Arilson Bueno da Silva: 98847-0133 e 99508-2068; Kassio Lacerda Berg: 98820-1967; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305; Loiane do Rocio Cunha: 99987-4867; Rogério Correa Brasil: 98455-4879.
Fax:	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).

Período:	15/10/2018 a 22/10/2018
Juiz 1º Grau:	Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpcao
Juiz 2º Grau:	Jefferson Alberto Johnsson
Responsável:	Servidor responsável pela movimentação de processos: 15/10/18: MARCIO LUIZ MOREL; 16/10/18: JUARES NECKEL DOS SANTOS; 17/10/18: JOSE RODRIGUES DE SOUZA; 18/10/18: ARILSON BUENO DA SILVA; 19/10/18: MARCIO LUIZ MOREL; 20/10/18: JUARES NECKEL DOS SANTOS; 21/10/18 : JOSE RODRIGUES DE SOUZA; 22/10/18: ARILSON BUENO DA SILVA. Servidor responsável pelo cumprimento de mandados: 15/10/18 A 21/10/18: MAURO ANTONIO APOLONIO; 22/10/18: FELIPE NETZ DE ARAMBURO.
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Arilson Bueno da Silva: 98847-0133 e 99508-2068; Kassio Lacerda Berg: 98820-1967; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305; Loiane do Rocio Cunha: 99987-4867; Rogério Correa Brasil: 98455-4879.
Fax:	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).

Período:	22/10/2018 a 29/10/2018
Juiz 1º Grau:	Renato Henriques Carvalho Soares
Juiz 2º Grau:	Simone Cherem Fabricio de Melo Portella
Responsável:	Servidor responsável pela movimentação de processos: 22/10/18: ARILSON BUENO DA SILVA; 23/10/18: MARCIO LUIZ MOREL; 24/10/18: JUARES NECKEL DOS SANTOS; 25/10/18: KASSIO LACERDA BERG; 26/10/18: JOSE RODRIGUES DE SOUZA; 27/10/18: ARILSON BUENO DA SILVA; 28/10/18: MARCIO LUIZ MOREL; 29/10/18: JUARES NECKEL DOS SANTOS. Servidor responsável pelo cumprimento de mandados: 22/10/18 A 28/10/18: FELIPE NETZ DE ARAMBURO; 29/10/18: BRUNO FERREIRA DE LIMA.
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Arilson Bueno da Silva: 98847-0133 e 99508-2068; Kassio Lacerda Berg: 98820-1967; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305; Loiane do Rocio Cunha: 99987-4867; Rogério Correa Brasil: 98455-4879.
Fax:	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).

Período:	29/10/2018 a 05/11/2018
Juiz 1º Grau:	Rubens dos Santos Junior
Juiz 2º Grau:	Luiz Henrique Miranda
Responsável:	Servidor responsável pela movimentação de processos: 29/10/18: JUARES NECKEL DOS SANTOS; 30/10/18: KASSIO LACERDA BERG; 31/10/18: JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Servidor responsável pelo cumprimento de mandados: 29/10/18 A 31/10/18: BRUNO FERREIRA DE LIMA.
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Arilson Bueno da Silva: 98847-0133 e 99508-2068; Kassio Lacerda Berg: 98820-1967; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305; Loiane do Rocio Cunha: 99987-4867; Rogério Correa Brasil: 98455-4879.
Fax:	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DRA. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES.
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 78/2018

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AMIRA YOUSSIF NASR 0005 010156/2010
CARLOS EDRIEL POLZIN 0008 009195/2012
CELIA INES DA SILVA 0005 010156/2010
ELIANE SORAY DA SILVA POL 0008 009195/2012
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0009 021392/2012
GEORGE BUENO GOMM 0001 000805/1995
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0002 000034/2004
JOSANE DALILA FERRAZ RODR 0008 009195/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0006 021384/2010
LUIZ A. DE CARLI 0001 000805/1995
PAULO JOSE GOZZO 0004 002819/2010
RENATA AUGUSTINE TRALDI 0003 001944/2008
RODRIGO FRASSETO GÓES 0002 000034/2004
SILVIA ARRUDA GOMM 0001 000805/1995

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC.COMUM ORDINÁR)-805/1995-MARIA DE FATIMA GONÇALVES DA COSTA x SARTOR COMISSARIA DE IMOVEIS LTDA e outros-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Advs. GEORGE BUENO GOMM, SILVIA ARRUDA GOMM e LUIZ A. DE CARLI-.
2. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-34/2004-OMNI SA - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVANO LOPES RIBEIRO-Intime-se a parte requerente para que promova a retirada do ofício expedido, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias. -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e RODRIGO FRASSETO GÓES-.
3. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINARIO)-0014204-50.2008.8.16.0001-FRANCO ZANIOLO BERTAGNOLI e outros x THOMAS AUGUSTO AMARAL NEVES-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. RENATA AUGUSTINE TRALDI-.
4. AÇÃO DE ANULAÇAO DE ATO JURÍDICO-0002819-37.2010.8.16.0001-EDSON LUIZ KOZOW x NELSON BERGONSE e outro-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.
5. TUTELA-0010156-74.2010.8.16.0002-KARINA GROGENSKI TEIXEIRA x REBECA GROGENSKI- Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Advs. CELIA INES DA SILVA e AMIRA YOUSSIF NASR-.
6. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0021384-49.2010.8.16.0001-CELIA MARIA CARLOS ANTONIO x BANCO FINASA BMC S/A-Ciência a parte requerida acerca da informação contida no extrato juntado às fls. 527/528. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.
7. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0055800-43.2010.8.16.0001-ANGELIM ROMAN e outro x JOSOEL COUTINHO e outros-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. -.
8. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ORDINARIA-0009195-68.2012.8.16.0001-MAGALI NUNES FERREIRA x GENIVAL DE MELO SILVA FILHO-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Advs. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES, CARLOS EDRIEL POLZIN e ELIANE SORAY DA SILVA POLZIN-.
9. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0021392-55.2012.8.16.0001-LUIZ FERNANDO ZIMER-F.I x CENTRO DE DIAGNOSE CARDIOVASCULAR S/A-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.
Protocolo 372/2018 - GLOBAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE TINTAS E COMPLEMENTOS LTDA - As custas cuja parte pretende a restituição foram recolhidas em favor do Tribunal de Justiça do Paraná (*Recurso de Apelação*), sendo que deverá a parte solicitar a restituição das mesmas no link: *https://www.tjpr.jus.br/pedido-de-restituição* - Adv. Guilherme Abulhosem
EMIDIO BUENO MARQUES - As custas cuja parte pretende a restituição foram recolhidas em favor do Tribunal de Justiça do Paraná (*Oficial de Justiça*), sendo que deverá a parte solicitar a restituição das mesmas no link: *https://www.tjpr.jus.br/pedido-de-restituição* - Adv. Emidio Bueno Marques
RODRIGO RODRIGUES PEREIRA - As custas cuja parte pretende a restituição foram recolhidas em favor do Tribunal de Justiça do Paraná (*Taxa Judiciária*), sendo que deverá a parte solicitar a restituição das mesmas no link: *https://www.tjpr.jus.br/pedido-de-restituição* - Adv. Leir de Arruda

CURITIBA, 11/10/2018

15ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 123/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BOLLIS	019	829/1999
ALEXANDRE BROWN PALMA	011	1578/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	015	561/1996
	014	561/1996
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR	011	1578/1998
ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA	015	561/1996
	014	561/1996
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO	018	206/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	006	818/1996
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	007	696/2003
CARLOS EDUARDO SCARDUA	008	1581/2007
CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE	009	1366/1998
CARLYLE POPP	004	1398/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	001	1345/2005
CLAUDIO FULLE	017	930/1997
CRISTIANE ZARDO	001	1345/2005
DANIEL VIANA DE MELO	002	426/1997
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	002	426/1997
FELIPE QUINTANA DA ROSA	007	696/2003
FERNANDO ZENATO NEGRELE	007	696/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	015	561/1996
	014	561/1996
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	019	829/1999
GERALDO MOCELLIN	020	1263/2004
IGOR ANTONIO ARAUJO	013	816/1996
JANAINA M.N. PIAZENTIN	005	917/1999
JAQUELINE LUIZ	020	1263/2004
JAQUELINE ZAMBON	001	1345/2005
JOAO CANDIDO MICHALSKI	003	969/1998
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	017	930/1997
	013	816/1996
JOSE MARCELO DE JESUS	016	165/2006
JOSUE DYONISIO HECKE	005	917/1999
JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON	010	1213/1998

LIRIAM SEXTO BRUSCH	011	1578/1998
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	004	1398/2011
LUIZ CARLOS QUEIROZ	001	1345/2005
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	012	207/1998
MAJEDA DENISE MOHD POPP	004	1398/2011
MARCIA CRISTINA JONSON	003	969/1998
MARCIA IVANA ANTONIO	009	1366/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	003	969/1998
MARIA IOLANDA PITINI ANUNCIATO	007	696/2003
MAURI JOSE ROIKA	016	165/2006
MAX SIVERO MANTESSO	002	426/1997
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	011	1578/1998
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES	016	165/2006
OMAR RODRIGUES CHAVES	017	930/1997
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	008	1581/2007
PAULO NALIN	004	1398/2011
RAFAELA FILGUEIRA	008	1581/2007
ROBINSON KORNELHUK	004	1398/2011
RODRIGO FONTANA FRANÇA	006	818/1996
ROMUALDO PAESE	002	426/1997
ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA	011	1578/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	010	1213/1998
UBIRAJARA GOUVEA	019	829/1999
VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO	005	917/1999
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	006	818/1996
WAGNER DE JESUS MAGRINI	012	207/1998

001. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0000010-53.2005.8.16.0194 - BANCO ITAU S/A X RAIMUNDA MUNIZ FERREIRA e Outro-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR) e JAQUELINE ZAMBON (43109/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE ZARDO (25448/PR) e LUIZ CARLOS QUEIROZ (24985/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE ZARDO, JAQUELINE ZAMBON e LUIZ CARLOS QUEIROZ

002. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 0000274-48.1997.8.16.0001 - ACEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. X CHEMAG AKTIENGESELLSCHAFT-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: EDGARD KATZWINKEL JUNIOR (4314/PR) e ROMUALDO PAESE (10706/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL VIANA DE MELO (300229/SP) e MAX SIVERO MANTESSO (200889/AC)-Advs. DANIEL VIANA DE MELO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MAX SIVERO MANTESSO e ROMUALDO PAESE

003. BUSCA E APREENSAO - 0000183-24.1998.8.16.0194 - BANCO NOROESTE S/A X ALAMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JOAO CANDIDO MICHALSKI (0/PR) e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI (5403/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CRISTINA JONSON (24816/PR)-Advs. JOAO CANDIDO MICHALSKI, MARCIA CRISTINA JONSON e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

004. ORDINARIA - 0041885-87.2011.8.16.0001 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇAO E DISTRIBUIÇAO - ECAD X TABOO GASTRONOMIA LTDA / TABOO EVENTOS e Outros-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: LUDOVICO ALBINO SAVARIS (5398/PR) e Adv. do Requerido: ROBINSON KORNELHUK (29444/PR), CARLYLE POPP (15356/PR), PAULO NALIN (18762/PR) e MAJEDA DENISE MOHD POPP (14983/PR)-Advs. CARLYLE POPP, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO NALIN e ROBINSON KORNELHUK

005. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000829-94.1999.8.16.0001 - ROSALINA DOMINGAS NOVAK e Outros X ELMA CHIPS - PEPSICO & CIA.-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JANAINA M.N. PIAZENTIN (21470/) e Adv. do Requerido: VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO (18300/PR).Adv. Outras Partes: JOSUE DYONISIO HECKE (10835/PR)-Advs. JANAINA M.N. PIAZENTIN, JOSUE DYONISIO HECKE e VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO

006. BUSCA E APREENSAO - 0000791-87.1996.8.16.0001 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X EXPOENTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: RODRIGO FONTANA FRANÇA (45457/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (11527/PR) e Adv. do Requerido: VICENTE DE PAULA SANTIAGO (0/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, RODRIGO FONTANA FRANÇA e VICENTE DE PAULA SANTIAGO

007. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 0000539-40.2003.8.16.0001 - NEGRELE TRANSPORTES LTDA. X CIA.DE VEICULOS MARUMBI-CIVEMA e Outro-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: FERNANDO ZENATO NEGRELE (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR), MARIA IOLANDA PITINI ANUNCIATO (0/PR) e FELIPE QUINTANA DA ROSA (56220/RS)-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FELIPE QUINTANA DA ROSA, FERNANDO ZENATO NEGRELE e MARIA IOLANDA PITINI ANUNCIATO

008. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0004718-75.2007.8.16.0001 - IVONETE BUENOS DOS SANTOS X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: RAFAELA FILGUEIRA (40145/PR) e CARLOS EDUARDO SCARDUA (39636/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e RAFAELA FILGUEIRA

009. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000007-45.1998.8.16.0194 - ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS X EDEL SEGURADORA S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: MARCIA IVANA ANTONIO (61250/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE (4972/PR)-Advs. CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE e MARCIA IVANA ANTONIO

010. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0000860-51.1998.8.16.0001 - BISCAYNE COMERCIAL LTDA. e Outro X BANCO EXCEL ECONOMICO S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON (56361/PR) e Adv. do Requerido: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (6472/PR)-Advs. JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

011. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000937-60.1998.8.16.0001 - ESP.IVAN ORDINE RIGHI e Outro X ORONZO SECONDO CASILLI e Outro-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (21773/PR) e Adv. do Requerido: LIRIAM SEXTO BRUSCH (10776/PR), ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR (36820/PR), ALEXANDRE BROWN PALMA (14483/PR) e ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA (25324/PR)-Advs. ALEXANDRE BROWN PALMA, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, LIRIAM SEXTO BRUSCH, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA

012. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000835-38.1998.8.16.0001 - GIUSEPPE ANTONIO BIANCO X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GERMANIA TROPICAL-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO (20597/PR) e Adv. do Requerido: WAGNER DE JESUS MAGRINI (18386/PR)-Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e WAGNER DE JESUS MAGRINI

013. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000746-83.1996.8.16.0001 - COMERCIO DE CARNES UNIFLOR LTDA. X SOCRATES ALBUQUERQUE FREITAS HUNIOR e Outro-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JOSE CLAUDIO SIQUEIRA (14415/PR) e Adv. do Requerido: IGOR ANTONIO ARAUJO (47938/PR)-Advs. IGOR ANTONIO ARAUJO e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA

014. SUMARIA REPARACAO DE DANOS - 0000631-62.1996.8.16.0001 - ITAUTEC PHILCO S/A X AKAS PUBLICIDADE E PARTICIPACOES LTDA.-Certifico

que o advogado ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA e nº da ordem 21754/SP, não possui cadastro junto ao sistema de Processo Eletrônico PROJUDI. Assim, para que as futuras intimações se deem em seu nome, necessário se faz que o advogado, se inscrito na OAB-PR, envie o formulário de adesão e cópia da carteira da OAB, devidamente digitalizados, para o endereço projudi@oabpr.org.br. Já os advogados inscritos em seções da OAB de outros estados devem encaminhar seus pedidos e documentação para o endereço projudi@tjpr.jus.br. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico..Adv. do Requerente: ANTONIO CELESTINO TONELOTO (37462/PR) e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. (8760/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA (0/PR)-Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

015. SUMARIA REPARACAO DE DANOS - 0000631-62.1996.8.16.0001 - ITAUTEC PHILCO S/A X AKAS PUBLICIDADE E PARTICIPACOES LTDA.-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ANTONIO CELESTINO TONELOTO (37462/PR) e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. (8760/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA (0/PR)-Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

016. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005508-93.2006.8.16.0001 - DAVI DEUTSCHER X ESPOLIO DE HUGO STEINLE e Outro-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: MAURI JOSE ROIKA (4987/PR) e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES (24590/PR) e Adv. do Requerido: JOSE MARCELO DE JESUS (27248/PR)-Advs. JOSE MARCELO DE JESUS, MAURI JOSE ROIKA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES

017. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000068-37.1997.8.16.0194 - ADELIA CASTRO DA SILVA X COMERCIO DE CARNES UNIFLOR LTDA.-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: CLAUDIO FULLE (22380/PR) e OMAR RODRIGUES CHAVES (13706/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CLAUDIO SIQUEIRA (14415/PR)-Advs. CLAUDIO FULLE, JOSE CLAUDIO SIQUEIRA e OMAR RODRIGUES CHAVES

018. MONITORIA - 0001205-80.1999.8.16.0001 - CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO X ANNA MARIA RUBINSKI FREUD-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerido: ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO (3217/PR)-Adv.ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-.

019. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 0000276-50.1999.8.16.0194 - MARCOS GUIMARAES SAMPAIO e Outro X ZILAH CORREA ROSS-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: UBIRAJARA GOUVEA (13514/PR) e GENEROSO VIDAL DE ANDRADE (16797/PR) e Adv. do Requerido: ALCEU BOLLIS (7685/PR)-Advs. ALCEU BOLLIS, GENEROSO VIDAL DE ANDRADE e UBIRAJARA GOUVEA

020. ORDINARIA - 0000430-92.2004.8.16.0194 - JANAINA FERREIRA DA COSTA e Outro X COPIADORA ALINE LTDA. e Outro-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JAQUELINE LUIZ (34461/PR) e Adv. do Requerido: GERALDO MOCELLIN (12711/PR)-Advs. GERALDO MOCELLIN e JAQUELINE LUIZ

Curitiba, 11 de October de 2018

21ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS

RELAÇÃO SOB Nº 151/2018

MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO 00011 001319/2004
MILTON DA CUNHA NETO 00011 001319/2004
MOZARA COAS THOME 00011 001319/2004
NELTO LUIZ RENZETTI 00011 001319/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 00007 000684/1999
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO 00015 000978/2008 00016 001548/2008
PAULO ROBERTO FADEL 00007 000684/1999
REGIS TOCACH 00003 000352/1998
REINALDO JOSE ANDREATTA 00007 000684/1999
ROBERTO MACHADO FILHO 00001 000725/1996
SANDRO MADUREIRA BARZ 00011 001319/2004
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA 00001 000725/1996
SILVIO ANDRE BRAMBILA 00012 001664/2004
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 00002 000665/1997
SONIA RAMIRA STEFF 00008 000336/2002
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 00007 000684/1999
SUSEN KARIN CARCERERI ZENI 00007 000684/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00015 000978/2008
THALIS MARTINS BATISTA 00012 001664/2004
TOBIAS DE MACEDO 00011 001319/2004
VANESSA FERRER MACHADO 00001 000725/1996
WILSON BENINI 00009 000410/2004

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000865-44.1996.8.16.0001-RGK - FACTORING DO BRASIL LTDA x SERGIO ROBERTO MERENIUK- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias, comno requerido na petição de fls. 320, Decorrido o prazo e nada mais sendo pugnado, arquivem-se. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALBERTO MACHADO, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, VANESSA FERRER MACHADO, MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTÃO, ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, DANIELLE LAGINSKI e FERNANDA LOPES MARTINS-.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-665/1997-BANCO BMD S/A x ROBERTO HUDSON REIS e outro-Diante da ausência de impulso regular ao feito há mais de trinta dias, com fundamento nos artigos 274 § único e 485, III e § 1º do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Tendo por base o que dispõe o artigo 82, § 2º do NCPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001913-67.1998.8.16.0001-DIPAVE VEICULOS S.A. x PAULO CESAR DOMINGUES DO AMARAL-Diante da ausência de impulso regular ao feito há mais de trinta dias, com fundamento nos artigos 274 § único e 485, III e § 1º do NCPC, JULGO EXTINTO o presente fetio, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Tendo por base o que dispõe o artigo 82, § 2º do NCPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, ALEXANDER DE PAULA SILVA, REGIS TOCACH e MARY HELLEN DE SOUZA F. TOCACH-.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001231-15.1998.8.16.0001-LAERCIO PESSOA DE OLIVEIRA x SERGIO ROBERTO MERENIUK e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias, como requerido na petição de fls. 168. Decorrido o prazo e nada mais sendo pugnado, arquivem-se. Prazo de dez dias. Intimem-sem.-Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, MARGARETE LOPES FEITOSA, MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTÃO e MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA-.
5. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-966/1998-ERONDINA PELLENSE DE OLIVEIRA x ADEMIR BRUNORO-Diante da ausência de impulso regular ao feito há mais de trinta dias, com fundamento nos artigos 274 § único e 485, III e § 1º do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Tendo por base o que dispõe o artigo 82, § 2º do NCPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-.
6. EMBARGOS A EXECUCAO-1089/1998-ROBERTO HUDSON REIS e outro x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S.A. - BMD S.A.-Diante da ausência de impulso regular ao feito há mais de trinta dias, com fundamento nos artigos 274 § único e 485, III e § 1º do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Tendo por base o que dispõe o artigo 82, § 2º do NCPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.
7. EMBARGOS A EXECUCAO-684/1999-JOAO MARCELINO FILHO x AILTON PIRES CAMARGO-Diante da ausência de impulso regular ao feito há mais de trinta dias, com fundamento nos artigos 274 § único e 485, III e § 1º do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Tendo por base o que dispõe o artigo 82, § 2º do NCPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, MARCIA HELENA CARVALHO DUTSOL e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-.
8. ANULACAO DOACAO C/DEV.VALORES-336/2002-ROCILDA PEDROSA CASTELO (REPRES.POR) e outro x GISELE CASTELO BARROS HEIMBECKER e outro-Diante da ausência de impulso regular ao feito há mais de trinta dias, com fundamento nos artigos 274 § único e 485, III e § 1º do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Tendo por base o que dispõe o artigo 82, § 2º do NCPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIA CECILIA PALMA, SONIA RAMIRA STEFF e ANA CECILIA BARROS CASTELO-.
9. CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-410/2004-SONIA APARECIDA MATSUNO e outros x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA- Considerando que foi proferida sentença de mério na presente lide, arquivem-se com as baixas devidas. Intimem-se. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCELLI, WILSON BENINI e GLAUCE VIANNA-.
10. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0004131-58.2004.8.16.0001-ADIR MAINARDES MESSIAS e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Considerando que da análise detida dos autos verificou-se que de fato era a parte requerida que se encontra com os autos em carga, em juizo de reconsideração, revogo a sentença de fls. 07. . Intime-se o requeriente para dar impulso ao feito, inclusive informando se promoverá a restauração dos autos, em cinco dias úteis. Retifique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, JULIANA CARLA DE OLIVEIRA FREITAS, MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER e ERICH AUGUSTO S. FERNADES-.
11. REV.CONT.C/C TUT. E REP.INDEB-0006437-97.2004.8.16.0001-BASILIO PROKOPENKO e outro x BANCO HSBC BRASIL S/A- A despeito do alegado pelo perito as fls.1032/1033, constou no expediente de fls. 1028 como expert que teria reaizado trabalhos nestes atuos o profissional Clovis Vieira da Sivla Junior. Nada obstante a determinação anterior merece reparo, frente ao que já se solicitou plelo oficio de fls. 1017. Considerando que o feito não chegou a ser digitalizado, posto que findou antes da determinação e considerando que o pedido de pagamento dos honorários periciais já havia sido feito no segundo semestre do ano de 2015, via oficio, tenho que a adequação ao que determina o procedimento informado no referido expediente, deverá ser enviado via oficio ao e. TJPR. Para tanto, na parte que trata da necessária avaliação, tenho que o expert realizou seu trabalho com zelo e responsabilidade nos autos. A parte requerente foi condenada em 50% das custas e despesas processuais, bem como, foi-lhe deferida os benefícios da assistencia judiciária. Nessas condições, oficie-se prestando as informações acima, após o que, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, DIOGO FADEL BRAZ, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, MILTON DA CUNHA NETO, SANDRO MADUREIRA BARZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ANA CAROLINA ROHR FUKUSHIMA e MOZARA COAS THOME-.
12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1664/2004-LEANDRO DARCISIO TIBOLLA x AZ IMOVEIS LTDA- Diante da manifetação de fls. 152-161, certifique a exclusão do nome da parte autora na ação civil pública. Certifique também o denunciado em outras ações eventualmente existentes em tramite neste Juízo envolvendo as mesmas partes. Atendidas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se.-Advs. MARCOS VENDRAMINI, THALIS MARTINS BATISTA, JULIANA CARLA DE OLIVEIRA FREITAS, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, HERICK PAVIN e SILVIO ANDRE BRAMBILA-.
13. RESILICAO CONTRATUAL-226/2007-ALMIR KUTNE x OLIMPIO FRANCISCO PETRY-Diante da ausência de impulso regular ao feito há mais de trinta dias, com fundamento nos artigos 274 § único e 485, III e § 1º do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Tendo por base o que dispõe o artigo 82, § 2º do NCPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALMIR KUTNE-.
14. SUM.RESC.CONTRATO C/C INDENIZ-263/2007-ABACO INCORPORAÇÕES LTDA. x VALTER FREITAS DA SILVA-Diante da ausência de impulso regular ao feito há mais de trinta dias, com fundamento nos artigos 274 § único e 485, III e § 1º do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Tendo por base o que dispõe o artigo 82, § 2º do NCPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e EDEMAR FRITZ JUNIOR-.
15. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-978/2008-BANCO ITAUBANK S/A x UDO HEUER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e outros-Diante da ausência de impulso

regular ao feito há mais de trinta dias, com fundamento nos artigos 274 § único e 485, III e § 1º do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Tendo por base o que dispõe o artigo 82, § 2º do NCPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI e ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI-.

16. EMBARGOS DO DEVEDOR-1548/2008-UDO HEUER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e outros x BANCO ITAUBANK S/A-Diante da ausência de impulso regular ao feito há mais de trinta dias, com fundamento nos artigos 274 § único e 485, III e § 1º do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Tendo por base o que dispõe o artigo 82, § 2º do NCPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANA LUCKNER-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-0016595-70.2011.8.16.0001-VILSON DE SOUZA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.-Diante da ausência de impulso regular ao feito há mais de trinta dias, com fundamento nos artigos 274 § único e 485, III e § 1º do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Tendo por base o que dispõe o artigo 82, § 2º do NCPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Devidamente pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória , 362, 1º andar, Bairro Centro Cívico.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O presente edital é expedido em cumprimento a decisão de mov. 72.1, com prazo de **20 (VINTE)** dias para que a(s) parte(s) exequentes(s) manifestem-se a fim de promover o regular andamento do feito sob pena de extinção.
Classe Processual: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto Principal: Pensão
Processo nº: 0000799-94.1992.8.16.0004
Polo Ativo(s): ESPÓLIO DE ARLETE PIRES
RAQUEL CELIA PIRES
RUI CESAR PIRES
SUELI DE FATIMA SOUSA RAMOS PIRES
Polo Passivo(s): ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ-IPE
Decisão:
Estando em termos, expede-se o presente edital de intimação da(s) parte(s) supramencionada(s) para que, no prazo de **20 (vinte)** dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, se manifestem. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em **02 de Outubro de 2018**, eu, Hellen Karoliny Veras de Paiva Cajueiro, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.
RAFAELA MARI TURRA
Juiz de Direito Substituto

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0013557-36.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0013557-36.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** que **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A** move contra a recuperanda **PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0015251-40.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015251-40.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **APARECIDO DE LIMA** move contra a recuperanda **WHB FUNDIÇÃO S/A** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0015149-18.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015149-18.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **AMARILDO TELLES PROENÇA** move contra a massa falida **SISESPAR SISTEMA DE ESQUADRIAS PARANÁ LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0015244-48.2018.8.16.01850185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015244-48.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **ADIRLEI MARTINS DE SOUZA** move contra a falida **INDUSTRIA TREVO LTDA.,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0015162-17.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015162-17.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **ANA PAULA DA SILVA** move contra a recupenranda **BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0014594-98.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0014594-98.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **HANSEL IMÓVEIS LTDA** move contra a massa falida **MARIA DELMIRA DE MEDEIROS FIR INDV**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI,

cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0015126-72.2018.8.16.0185 (PROJUDI)

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015126-72.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** que **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A** move contra a recuperanda **WHB FUNDIÇÃO S/A** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES (Artigo 18 da Lei 11.101/2005), expedido nos Autos nº 0011213-24.2014.8.16.0185 (PROJUDI) - de Falência de M.C.C NÁUTICA IMP. E COM. LTDA; MCR REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA; MM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MOTORES LTDA e MMB NÁUTICA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba-PR, faz saber que nos Autos nº 0011213-24.2014.8.16.0185 (PROJUDI) - de Falência de M.C.C NÁUTICA IMP. E COM. LTDA; MCR REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA; MM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MOTORES LTDA e MMB NÁUTICA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., o Administrador Judicial Brazilio Bacellar Neto apresentou o Quadro Geral de Credores consolidado, com fulcro no artigo 18 e respectivo parágrafo único, da Lei 11.101/2005, a saber:

QUADRO-GERAL DE CREDORES (ART. 18, LEI 11.101/2005)

MASSA FALIDA DE M.C.C NÁUTICA IMP. E COM. LTDA; MCR REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA; MM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MOTORES LTDA e MMB NÁUTICA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Decretação da Falência:15/09/2014

Valores Atualizados para:01/03/2018

Resumo dos créditos:

Classificação:-Valor principal:- Valor até decretação:-Valor corrigido:

Encargos da Massa- R$ 12.620,82

Plano de Pagamento - Rateio

26,1409%

Classificação: Valor principal:

Trabalhista -R$ 222.057,87

Créditos Concursais

Classificação:-Valor principal:- Valor até decretação:-Valor corrigido:

Pedido de Restituição- R$16.873,00-R$17.800,90-R$21.855,22

Trabalhista- R$1.389.671,39-R$1.389.671,39-R$1.506.657,25

Fiscal Federal-R$4.269.218,35-R$4.269.218,35-R$4.671.901,42

Fiscal Estadual-R$2.077.265,18-R$2.491.567,98-R$3.059.045,27

Fiscal Municipal-R$24.778,88-R$24.778,88-R$30.338,81

Quirografário-R$19.189.770,97-R$19.189.770,97-R$23.336.699,33

Extinto --------

Total: R$ 26.967.577,77-R$27.382.808,48-R$32.626.497,30

Classificação da Inicial:- Valor principal:- Valor até decretação:-Valor corrigido:

Quirografário-R$2.192.468,88-R$2.192.468,88-R$2.308.681,88

CRÉDITO EXTRACONCURSAL- ENCARGOS DA MASSA

Credor - Autos - Data do cálculo- Valor do cálculo - pago- observação

1ª Vara de Falências (André Rodrigues Prado)0001637-70.2015.8.16.018501/10/2015-R$284,34NãoCálculo de mov. 67.1

1ª Vara de Falências (Claudio Vanzela Junior)0000083-03.2015.8.16.0185-12/08/2015-R$797,76NãoCálculo de mov. 68.1

1ª Vara de Falências (Marcio Luiz Brukoski)001210-73.2015.8.16.0185-22/09/2015-R$808,89NãoCálculo de mov. 89.1

1ª Vara de Falências (Massa Falida)0011213-24.2014.8.16.0185-25/08/2017-R$1.850,16NãoCálculo de mov. 1670,1

1ª Vara de Falências (Michel de Jesus do Vale)0000082-18.2015.8.16.0185-21/07/2015-R$1.542,36NãoCálculo de mov. 64.1

1ª Vara de Falências (Nelson Pereira)0007123-36.2015.8.16.018511/12/2015-R$184,14NãoCálculo de mov. 46.1

Brazilio Bacellar Neto - Honorários0011213-24.2014.8.16.018501/02/2018-R$7.153,17Honorários Advocatícios - 40%

CRÉDITO CONCURSAL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Credor - Autos- Data do valor histórico- Valor Histórico - Valor corrigido 01/03/2018-Valor da correção-Julgado-Folha da sentença-Pago

Metalglass Indústria e Comércio Ltda.0016040-78.2014.8.16.0185-04/09/2013-16.873,00-21.855,22-R$4.982,22-Sim-174.1-Não

CRÉDITO CONCURSAL- TRABALHISTA

Credor - Autos - Data do valor histórico - valor histórico- Valor corrigido 01/03/2018- Pagamento -Máxima de 150 Salários Mínimos R$ 143.100,00- Rateio - porcentagem p/ pagamento 26,1409%- Pendente de pagamento após o rateio - Art. 83, I da LRF Quirografário Excedente do pgto- julgado- Folha da sentença- Pago

André Rodrigues Prado-0001637-70.2015.8.16.0185-07/07/2014-7.674,97-R$9.414,51-R$9.414,51-R$2.461,04-R$6.953,47-R$-Sim-33.1-Não

Claudio Vanzela Junior-0000083-03.2015.8.16.0185-30/06/2014-134.308,54R$164.444,92R$143.100,00R$37.407,65R$105.692,35R$21.344,92R$Sim37.1Não

João Paulo Lotz-0002021-62.2017.8.16.0185-31/10/2016-R$462.584,21-R$472.305,65-R$143.100,00R$37.407,65R$105.692,35R$329.205,65-Sim-34.1Não

Kleber Augusto de Oliveira Vianna-0001555-68.2017.8.16.0185-31/03/2016-82.240,14-R$87.025,53-R$87.025,53-R$22.749,27-R$64.276,26-Sim-22.1-Não

Marcio Luiz Brukoski-0001210-73.2015.8.16.0185-31/01/2015-R$4.667,79-R$5.613,58-R$5.613,58-R$1.467,44-R$4.146,14--Sim33.1Não

Michel de Jesus do Vale-0000082-18.2015.816.0185-30/06/2014-R$ 216.782,70-R$265.424,77-R$143.100,00-R$37.407,65-R$105.692,35-R$122.324,77-Sim-33.1-Não

Nelson Pereira-0007123-36.2015.8.16.0185-04/05/2015-R$5.953,73-R$6.874,29-R$6.874,29-R$1.797,00-R$5.077,29-Sim-24.1-Não

Nelson Pereira-0007372-50.2016.8.16.0185-30/05/2016-R$282.785,59-R$296.461,97-R$143.100,00-R$37.407,65-R$105.692,35-R$153.361,97-Sim-52.1-Não

Osvaldo Ribeiro de Campos-0000032-55.2016.8.16.0185-10/06/2014-R$4.910,38-R$6.012,18-R$6.012,18-R$1.571,64-R$4.440,54-R$-Sim-25.1Não

Paulo Kunio Nischiyama-0000033-40.2016.8.16.0185-10/06/2014-R$3.782,65-R$4.631,41-R$4.631,41-R$1.210,69-R$3.420,72-Sim-27.1Não

Rita de Cassia Ferreira Jaros-0002022-47.2017.8.16.0185-30/09/2016-R$170.378,86-R$174.055,14-R$143.100,00R$37.407,65-R$105.692,35-R$30.955,14R$Sim34.1Não

Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba-0001556-53.2017.8.16.0185-31/03/2016-R$13.601,83-R$14.393,29-R$14.393,29-R$3.762,54-R$10.630,76Sim35.1Não

R$1.389.671,39-R$1.506.657,25-R$849.464,79-R$222.057,87-R$627.406,92-R$657.192,45

CRÉDITO CONCURSAL - FISCAL FEDERAL

Autos -Data do valor histórico-Valor histórico-Valor corrigido 01/03/2018- julgado-folha da sentença- pago- observação

União Federal-0011213-24.2014.8.16.0185-10/06/2014-710,00R$869,31R$-1.34-Não-Informada pela Falida

União Federal-0011213-24.2014.8.16.0185-10/06/2014-R$1.536.815,03-R$1.881.648,23-1.34-Não-Informado pela Falida - PIS, COFINS e IRRF

União Federal-5020844-24.2016.4.04.7000-01/04/2016-130.721,13-R$137.728,42-Sim-0-Não-Penhora no Rosto dos Autos

União Federal-5058498-45.2016.4.04.7000-23/11/2016-R$2.600.972,19-R$2.651.655,46-Sim-0-Não-Penhora no Rosto dos Autos

CRÉDITO CONCURSAL- FISCAL ESTADUAL

Autos- Data do valor histórico - Valor histórico - Valor até a decretação 15/09/2014- Valor corrigido 01/03/2018- julgado - folha da sentença -pago

Estado do Paraná - 0000459-23.2014.8.16.0185-04/04/2011-R$ 2.077.265,18- R$ 2.491.567,98-R$ 3.059.045,27- SIM - 32.1 - NÃO

CRÉDITO CONCURSAL - FISCAL MUNICIPAL

Credor - Autos- CDA- Data do valor histórico- Valor histórico- Valor corrigido 01/03/2018- Folha do comprovante- Pago- Observação

Contribuição Sindical Urbana-0011213-24.2014.8.16.0185-010/06/2014-R$ 461,96 R$565,62 R$1.34 Não -Informado pela Falida

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU (vencidos)0011213-24.2014.8.16.0185010/06/20144.096,83R$5.016,08R$1.34NãoInformado pela Falida

Imposto Predial e Territorial Urbano - UPTU (a vencer)0011213-24.2014.8.16.0185-0-10/06/2014-R$8.193,74R$10.032,27-1.34NãoInformado pela Falida

Prefeitura de Curitiba0011213-24.2014.8.16.0185-0-10/06/2014-R$12.026,35-R$14.724,84-1.34NãoInformado pela Falida

CRÉDITO CONCURSAL- QUIROGRAFÁRIO

Credor - Autos- Data do valor histórico - Valor histórico - Valor corrigido 01/03/2018 - julgado- folha da sentença - pago - Observação

A J DAL CORTIVO E CIA LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$1.870,00R$2.289,59-Informada pela Falida

ABRAHAM LINCOLN ATAB0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$35.000,00-R$42.853,36-Informada pela Falida

ADIR ROBERTO DE SÁ RIBAS0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$160.000,00-R$195.901,08-Informada pela Falida

AGALA SOLUÇOES MARITIMAS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$2.672,27-R$3.271,88-Informada pela Falida

AILTON BATISTA CORREA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$130.000,00-R$159.169,62-Informada pela Falida

ALA DISTRIB DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$1.149,20-R$1.407,06-Informada pela Falida
ALABAMA COMERCIO DE CAPACHOS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-13.978,00-R$17.114,41-Informada pela Falida
ALDO FERNANDO KLEIN NUNES0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-23.350,00R$28.589,31-Informada pela Falida
ALLIANCE LOGISTICS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-158.406,44-R$193.949,95-Informada pela Falida
ANDERSON ZOCOLOTE0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-58.000,00-R$71.014,14-Informada pela Falida
ANTONIO LUIZ SCHNEIDER ME0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-26.448,45-R$32.383,00-Informada pela Falida
ANTONIO MIGUEL ESPOLADOR NETO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-250.000,00-R$306.095,43-Informada pela Falida
AUTO PEÇAS MERIDIONAL LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-227,00-R$277,93-Informada pela Falida
AUTO POSTO GALILEU LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-4.058,14-R$4.968,71-Informada pela Falida
AVIC DISTR DE ACUMULADORES LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-8.897,75-R$10.894,24-Informada pela Falida
BANCO AMERICAN EXPRESS S.A0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-12.608,59-R$15.437,73-Informada pela Falida
BANCO BRADESCO S.A-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-661.030,37-R$809.353,50-Informada pela Falida
BANCO DO BRASIL S.A0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-166.466,74-R$203.818,83-Informada pela Falida
Banco do Brasil S/A0007225-58.2015.8.16.0185-10/02/2015-346.199,81-R$411.918,78-Sim-106.1-Não-0
BANCO ITAU S.A0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-506.400,00-R$620.026,90-Informada pela Falida
BANCO SANTANDER0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-375.870,60-R$460.209,09-Informada pela Falida
BANDERART TEXTIL0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-4.083,75-R$5.000,07-Informada pela Falida
BIRON E SERGENTE LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-395,65-R$484,43-Informada pela Falida
BLUKIT METALURGICA LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-427,42-R$523,33-Informada pela Falida
BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-592.652,30-R$725.632,64-Informada pela Falida
BRADESCO CONSORCIOS LTDA-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-20.419,84-R$25.001,68-Informada pela Falida
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-76,74-R$93,96-Informada pela Falida
C2 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-2.618,87R$3.206,50-Informada pela Falida
CARLA DE FREITAS LIMA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-8.999,83-R$11.019,23-Informada pela Falida
CARLOS ALBERTO ARAUJO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-21.960,00-R$26.887,42-Informada pela Falida
CARLOS B I FABR COM E CONSERTOS DE ANTENAS0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-460,00-R$563,22-Informada pela Falida
CARLOS JOSE DOS SANTOS DA COSTA NERY0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-82.500,00-R$101.011,49-Informada pela Falida
CARVAJAL INFORMAÇÃO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-4.214,14-R$5.159,72-Informada pela Falida
CASA DAS SOMBRINHAS LTDA ME0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-1.782,00-R$2.181,85-Informada pela Falida
CAVASSIM E DARU LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-3.954,50-R$4.841,82-Informada pela Falida
CELMAR ARTIGOS NAUTICOS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-40.500,00-R$49.587,46-Informada pela Falida
CELSO JOSE MEIRA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-72.075,00-R$88.247,31-Informada pela Falida
CENETEL - CENTRO ESP EM TELECOMUNICAÇOES LTDA-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-1.122,18-R$1.373,98-Informada pela Falida
CHEVEL LOCADORA LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-468.380,21-R$573.476,17-Informada pela Falida
CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-7.320,16-R$8.962,67R$Informada pela Falida
CLAUDIO DALITZ0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-175.344,96-R$214.689,16-Informada pela Falida
Claudio Vanzela Junior-0000083-03.2015.8.16.0185-01/03/2018-21.344,92-R$21.344,92-Sim-37.1-Não-Crédito excedente do trabalhista - art. 83, I da LRF
CLIPPER COM DE COMPONEN NAUTICOS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-892,00-R$1.092,15-Informada pela Falida
COMERCIO DE CEREAIS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-5.995,00-R$7.340,17-Informada pela Falida
COPEL DISTRIBUIÇAO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-1.821,29-R$2.229,95-Informada pela Falida
DELAMAR JORGE PERUCCI0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-110.210,00-R$134.939,11-Informada pela Falida
DG COMERCIO DE HELICES E ACESSORIOS LTDA - ME0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-975,00-R$1.193,77-Informada pela Falida
DIERKA COMERCIO DE PEÇAS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-330,00-R$404,05-Informada pela Falida
DIGI LETRAS COMUNICAÇAO VISUAL LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-6.760,00-R$8.276,82-Informada pela Falida
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-2.225,44-R$2.724,79-Informada pela Falida
DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES DE CURITIBA LTD0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-720,00R$881,55-Informada pela Falida
DIVONZIR DEMARIO DOS SANTOS0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-27.750,00-R$33.976,59-Informada pela Falida
DJALMA GOMES DE ARAUJO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-180.000,00-R$220.388,71-Informada pela Falida
EDSON FERNANDO DE CAMARGO KRIZANOVSKI0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-132.793,87-R$162.590,39-Informada pela Falida
EDSON ROGERIO MELO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-71.000,00-R$86.931,10-Informada pela Falida
EDUARDO GERMANO DRESCH0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-195.000,00-R$238.754,44-Informada pela Falida
EDUARDO RODRIGUES FERREIRA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-401.822,64-R$491.984,29-Informada pela Falida
EL FARO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-2.429,28-R$2.974,37-Informada pela Falida
ELEANE LUCIA MARIANO BENCZ0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-13.858,59-R$16.968,20-Informada pela Falida
ELETRO MAGNETICA GUIDON LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-817,09-R$1.000,43-Informada pela Falida
ELITON SELINGER COM DE ARTIGOS ESTORTIVOS ME0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-8.353,42-R$10.227,77-Informada pela Falida
ESTALEIRO D'JOSE0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-42.310,00-R$51.803,59-Informada pela Falida
ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-1.805.590,70-R$2.210.732,25-Informada pela Falida
ESTALEIRO WAY BRASIL LTDA ME0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-1.900.224,51-R$2.326.600,15-Informada pela Falida
EVERTON KENJI HARA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-27.000,00-R$33.058,31-Informada pela Falida
FABIANO RAFAEL SIMOES0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-83.264,25-R$101.947,23-Informada pela Falida
FERRAMENTAS GERAIS COM IMP S/A0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-767,18-R$939,32-Informada pela Falida
FLORESVALDO LESKO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-661.043,56-R$809.369,65-Informada pela Falida
FORÇA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-11.616,22-R$14.222,69Informada pela Falida
FORT CAR REBOQUES LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-13.829,50-R$16.932,59Informada pela Falida
FRANCISCO DA SILVA PINTO JUNIOR0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-1.222.337,26-R$1.496.607,40-Informada pela Falida
FULVIO F DE POLI0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-24.600,00-R$30.119,79-Informada pela Falida

GEDSON GONÇALVES0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-15.000,00-R$18.365,73-Informada pela Falida
GHANDI SECAF VEICULOS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-54.090,00-R$66.226,81-Informada pela Falida
GIOVANNI CONGRA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-165.000,00-R$202.022,98-Informada pela Falida
GUSTAVO WIELLMAN0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-22.000,00-R$26.936,40-Informada pela Falida
HARRY HEINRICHS0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-16.020,00-R$19.614,60-Informada pela Falida
HERCULES GREGORIO GAIO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-80,00-R$97,95-Informada pela Falida
SOLUÇOES EM INFORMATICA LTDA - ME0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-300,00-R$367,31-Informada pela Falida
IATE CLUBE DE GUARATUBA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$597,00-R$730,96-Informada pela Falida
IBERE MARTELO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-7.770,00-R$9.513,45-Informada pela Falida
INDIOS IND E COM DE PROD QUIMICOS EXPLOSIVOS0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-3.797,08-R$4.649,08-Informada pela Falida
INTERCORES COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-1.054,48-R$1.291,09-Informada pela Falida
IRMAOS ABAGE E CIA LTDA0011213-24.2014.816.018510/06/20141.017,35R$1.245,62R$Informada pela Falida
JAMEF TRANSPORTES0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-114,09-R$139,69-Informada pela Falida
JELSON SCHUSTER0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-40.000,00-R$48.975,27-Informada pela Falida
JET CRAZY COMERCIAL LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-51.500,00-R$63.055,66-Informada pela Falida
João Paulo Lotz0002021-62.2017.8.16.0185-01/03/2018-329.205,65-R$329.205,65-Sim-34.1-NãoCrédito excedente do trabalhista - art. 83, I da LRF
JOSEANE DOMINGUES MARTINS MELO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-51.325,85-R$62.842,43-Informada pela Falida
K BONAIRE INDUSTRIA DE BARCOS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-9.068,00R$11.102,69Informada pela Falida
KAPOT TAPEÇARIA NAUTICA LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-23.250,00R$28.466,87Informada pela Falida
LAURO LOPES DA SILVA FILHO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-44.000,00R$53.872,80Informada pela Falida
LEONEL DIAS DOS SANTOS0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-383.500,00R$469.550,39Informada pela Falida
LESTE MARINE IMPORTAÇAO E IMPORTAÇAO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-4.827,23R$5.910,37Informada pela Falida
LFZ ASSESSORIA E REPRESENTAÇAO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-40.000,00R$48.975,27Informada pela Falida
LUIZ ALBERTO GATTIBONI0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-90.000,00-R$110.194,35Informada pela Falida
LUIZ AUGUSTO KNIPHOFF0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-75.000,00R$91.828,63Informada pela Falida
LUIZ FREYESLEBBEN FERREIRA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-50.000,00-R$61.219,09-Informada pela Falida
LYNX PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-1.280,13-R$1.567,37-Informada pela Falida
MAC COM DE PEÇAS E ACESS PARA VEICULOS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-9.865,21-R$12.078,78Informada pela Falida
MAFRE SEGUROS GERAIS S/A0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-1.581,06R$1.935,82Informada pela Falida
MANSAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-89.605,36R$109.711,16Informada pela Falida
MARCELO GOBOR JACOBSKI0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-25.500,00R$31.221,73Informada pela Falida
MARCIO YUZO ISHIARA - BOMBARCO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-108,00R$132,23Informada pela Falida
MARCO AURELI SEBEN0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-32.600,00R$39.914,84Informada pela Falida
MARCOS RUPOLO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-53.000,00R$64.892,23Informada pela Falida
MARIA ADRIANA BONATTO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-93.925,32R$115.000,44Informada pela Falida
MARILDA GRACIA KNOPKA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-26.000,00-R$31.833,92-Informada pela Falida
MARINE CENTER IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-10.452,53-R$12.797,89-Informada pela Falida
MARINE EXPRESS COM IMP E EXP LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-7.014,59-R$8.588,54-Informada pela Falida
MAXIFUSO COM DE PARAF E FERRAGENS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-196,00-R$239,98-Informada pela Falida
MEGA JET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-19.750,00-R$24.181,54-Informada pela Falida
MERCURY MARINE DO BRASIL IND COM LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-1.030.289,19-R$1.261.467,25-Informada pela Falida
METALGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-25.580,00-R$31.319,68-Informada pela Falida
Michel de Jesus do Vale0000082-18.2015.8.16.0185-01/02/2018-122.324,77R$122.526,61-Sim-33.1-Não-Crédito excedente do trabalhista - art. 83, I da LRF
MOVEIS LAKSHMI LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-710,00-R$869,31R$Informada pela Falida
MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-100.000,00-R$122.438,17-Informada pela Falida
MURILO DOS SANTOS AMBROSIO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-46.000,00-R$56.321,56-Informada pela Falida
MVB IND COM E INST MOV MET MAD LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-2.962,54-R$3.627,28-Informada pela Falida
NAVETRON IMPORT E COMERCIO DE TEC LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-4.418,21-R$5.409,58-Informada pela Falida
Nelson Pereira0007372-50.2016.8.16.0185-01/03/2018-153.361,97-R$153.361,97-Sim-52.1-NãoCrédito excedente do trabalhista - art. 83, I da LRF
NELSON SEOANE SEABRA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-280.000,00-R$342.826,88-Informada pela Falida
NEXTEL TELECOMUNICAÇOES LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-528,28-R$646,82-Informada pela Falida
NITRO IMPORTADORA LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-4.620,61-R$5.657,39-Informada pela Falida
NOVA GERAÇAO ADMINISTRADORA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-30.000,00-R$36.731,45-Informada pela Falida
OSNI VOGEL SANGER0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-43.350,00-R$53.076,95-Informada pela Falida
PARANÁ BANCO S.A0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-781.425,48-R$956.763,07-Informada pela Falida
PAULANDIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-312.000,00-R$382.007,10-Informada pela Falida
PAULO EMILIANO CARVALHO0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-58.500,00-R$71.626,33-Informada pela Falida
PAULO HIROSHI FUKISHIMA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-648.105,01-R$793.527,93-Informada pela Falida
PEDRO SERGIO SANTOS RIBAS0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-928.267,00-R$1.136.553,15-Informada pela Falida
PLASTICOS SOLUÇOES COM LTDA EPP0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-1.846,80-R$2.261,19-Informada pela Falida
POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-82.500,00-R$101.011,49-Informada pela Falida
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-8.193,75-R$10.032,28-Informada pela Falida
PRIAMO AUDITORIA CONT EMPRESARIAL LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-7.629,00-R$9.340,81-Informada pela Falida
Projeção Fomento Mercantil ltda0001728-63.2015.8.16.0185-16/09/2014-93.750,00-R$115.102,42-Sim-101.1-Sim-Apelação provida
RCP PRODUTOS MEDICOS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-1.430,00-R$1.750,87-Informada pela Falida
REAL MOTOS PEÇAS0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-510,39-R$624,91-Informada pela Falida
RETICENTER RETIFICA DE MOTORES LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-755,00-R$924,41-Informada pela Falida

Rita de Cassia Ferreira Jaros0002022-47.2017.8.16.0185-01/03/2018-30.955,14-R $30.955,14-Sim-34.1-Não-Crédito excedente do trabalhista - art. 83, I da LRF
ROALDO ANTONIO ANDREATTA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-18.576,55-R$22.744,79-Informada pela Falida
RODERJAN BUSATO0011213-24.2014.816.0185--10/06/2014-49.000,00-R $59.994,70-Informada pela Falida
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-770,77-R$943,72-Informada pela Falida
ROMAO OTTO WEISS0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-3.000,00-R $3.673,15-Informada pela Falida
ROSEMARY F DE POLI-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$24.600,00-R $30.119,79-Informada pela Falida
ROTA DO GPS COM E ELETR LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R $2.950,00-R$3.611,93-Informada pela Falida
RUWER PARANHOS MOLSATO-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R $5.944,50-R$7.278,34-Informada pela Falida
SEA RIVER PRODUTOS NAUTICOS LTDA - ME0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$1.197,60-R$1.466,32-Informada pela Falida
SHINYTI UNO JR0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-10.350,00-R$12.672,35-Informada pela Falida
SIX TRACKS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-r$4.343,00R$5.317,49-Informada pela Falida
SOC COOP DE SERV MEDICOS DE CURITIBA E REG0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$5.190,54-R$6.355,20-Informada pela Falida
SORABO INDUSTRIA E COMERCIO DE HELICES LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$1.264,17-R$1.547,83-Informada pela Falida
SPAI COMERCIAL ANTI INCENDIO LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$1.172,00-R$1.434,98-Informada pela Falida
SRM ADMINISTRAÇAO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$130.000,00-R$159.169,62-Informada pela Falida
STEINBOCK COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$3.925,00-R$4.805,70-Informada pela Falida
TECHLUM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$312,00-R$382,01-Informada pela Falida
TECHNEMA IND E COM LTDA - EPP-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R $3.279,00-R$4.014,75-Informada pela Falida
TEO FRANCISCO MUNCKE-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R $104.500,00-R$127.947,89-Informada pela Falida
TERRA-MAR INSTRUMENTOS LTDA-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R $1.402,50-R$1.717,20-Informada pela Falida
TREND TEXTIL LTDA ME-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$2.675,00-R $3.275,22-Informada pela Falida
TRINOSKI COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-177,29R$217,07-Informada pela Falida
USITRATE COMERCIO DE MADEIRAS0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-134.452,00-R$164.620,57-Informada pela Falida
V ALBIERO E CIA LTDA-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$73.750,00-R $90.298,15-Informada pela Falida
VALMILTON ARAUJO COSTA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R $180.000,00-R$220.388,71-Informada pela Falida
VEBRAS COM DE BARCOS E MOTORES LTDA-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$48.801,31-R$59.751,43-Informada pela Falida
VELAMAR COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$5.305,00-R$6.495,35-Informada pela Falida
VELAUTO AUTO IMPORTADORA LTDA-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R $10.913,50-R$13.362,29-Informada pela Falida
VIP NAUTICA LTDA - EPP-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$100.000,00-R$122.438,17-Informada pela Falida
VIVA VIDA PRODUTOS DE LAZER LTDA0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$1.108,54-R$1.357,28-Informada pela Falida
WAGNER ARJONA-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$145.000,00-R $177.535,35-Informada pela Falida
WARLEY FROZZA-0011213-24.2014.816.0185-10/06/2014-R$36.800,00-R $45.057,25Informada pela Falida

CRÉDITO CONCURSAL - EXTINTO

Carlos Jose dos Santos da Costa Nery-0002489-67.2015.8.16.0194-00/01/1900-Sim-73.1-Não-Custas processuais pela embargante
Gilson Luiz de Souza-0022705-46.2015.8.16.0001-00/01/1900-Recurso-87.1-Não-Apelação realizada pelo autor
Potencial Fomento Mercantil Ltda-0001729-48.2015.8.16.0185-00/01/1900-Sim-90.1-Não-Autor condenado a pagar as custas processuais
Projeção Fomento Mercantil ltda-0001728-63.2015.8.16.0185-00/01/1900-Sim-101.1-Não-Autora condenada ao pagamento de custas processuais

MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO -JUÍZA DE DIREITO
BRAZILIO BACELLAR NETO -Administrador Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0015286-97.2018.8.16.0185 (PROJUDI)

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015286-97.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **JOÃO HENRIQUE RIBAS COLAÇO** move contra a recuperanda **WHB FUNDIÇÃO S/A** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0015299-96.2018.8.16.0185 (PROJUDI)

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015299-96.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** move contra a falida **SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0015310-28.2018.8.16.0185 (PROJUDI)

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015310-28.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA** move contra a recuperanda **WHB FUNDIÇÃO S/A** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0015311-13.2018.8.16.0185 (PROJUDI)

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015311-13.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **MARCI APARECIDA DA SILVA** move contra a falida **IKA IRMAOS KNOPFHOLZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0015320-72.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015320-72.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **LUCAN WILSON ANDRADE** move contra a recuperanda **WHB FUNDIÇÃO S/A** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0016269-96.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0016269-96.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **ESTADO DO PARANÁ** move contra a falida **FRISSON ELETRÔNICOS LTDA,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº0015379-60.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015379-60.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **FABIANO DE SOUZA PEREIRA** move contra a recuperanda **WHB FUNDIÇÃO S/A** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0015701-80.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015701-80.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **PAULO JOSÉ TEIXEIRA** move contra a falida **HERMES MACEDO S/A,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0015628-11.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015628-11.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **JURACI RAIMUNDO** move contra a falida **MEGA CRED CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0015451-47.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015451-47.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **ARIEL RAMON QUINTERIOS E OUTRO** move contra a recuperanda **PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº0015455-84.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015455-84.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **KETHELEN MAIARA ANDREKOWICZ** move contra a recuperanda **WHB FUNDIÇÃO S/A** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº0015380-45.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015380-45.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA** move contra a recuperanda **WHB FUNDIÇÃO S/A** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0015253-10.2018.8.16.0185 (PROJUDI)

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015253-10.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **ARTHUR YUITI FUJIYAMA** move contra a falida **NORMANDIA ENGENHARIA LTDA** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES expedido nos autos nº 0000049-53.2000.8.16.0185, de Falência da empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA (artigo 96 do DL 7661/45)

Prazo: 15 (quinze) dias.

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito desta 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo de Direito tramita a **Ação de Falência da empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA, autos nº 0000049-53.2000.8.16.0185.** Assim, nos termos do artigo 96 e seus parágrafos, combinado com o artigo 205, parágrafo 2º, do Decreto Lei 7.661/1945, publica o **QUADRO GERAL DE CREDORES** da aludida falida, elaborado pelo **Síndico Lincoln Taylor Ferreira (movimento 201 dos autos falimentares)**, ficando os mesmos e demais interessados notificados do **prazo de 15 (quinze) dias** para, em querendo, oporem as impugnações que entenderem cabíveis. Dado e passado em Curitiba, 09 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.

Quadro Geral de Credores:

PRIVILEGIADO- ARTIGO 102

CREDOR - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CLASSIFICAÇÃO - REFERENCIAL - VALOR

Adriane de Carvalho Pekocz0013123-04.2005.8.16.0185TRABALHISTA30/09/2004R$ 1.749,89
ADRIANO LOPES SCHERRUT0000414-34.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2004R$ 11.005,75
AMAGALY ROSA E SILVA NUNES0002186-22.2007.8.16.0004TRABALHISTA31/08/2010R$ 51.155,23
AMARILDO ROBERTO DA SILVA0014566-19.2007.8.16.0185TRABALHISTA30/06/2004R$ 9.517,43
ANITA DE OLIVEIRA SILVA0014778-45.2004.8.16.0185TRABALHISTA16/12/2003R$ 694,86
CARLOS GONÇALVES PENAS0013114-42.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2004R$ 1.556,53
CARLOS JOSÉ FRANCO DE SOUZA representado(a) por RAULANIZ ASSAD0013971-73.2014.8.16.0185TRABALHISTA31/03/2014R$ 598.682,62
CICERO APARECIDO FERREIRA LIMA0012905-73.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/05/2004R$ 6.444,93
CLAUDETE FERREIRA DO NASCIMENTO0000348-83.2007.8.16.0185TRABALHISTA28/02/2006R$ 15.348,88
CLAUDIA CORREIA HORBACH0014763-71.2007.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 12.617,79
CLAUDIO MARCIO DA SILVA0014660-69.2004.8.16.0185TRABALHISTA31/07/2004R$ 402.212,00
CRISTIANE LIMA DOS SANTOS0006459-20.2006.8.16.0185TRABALHISTA28/02/2006R$ 28.067,36
Cristina Amaro da Silva Muhlstedt0010147-87.2006.8.16.0185TRABALHISTA30/11/2006R$ 12.036,99
CUSTODIA RITA DO NASCIMENTO0000339-24.2007.8.16.0185TRABALHISTA31/08/2005R$ 6.181,50
DANIEL MARCELINO DE ALMEIDA0001358-60.2006.8.16.0004TRABALHISTA31/03/2005R$ 4.423,48
Denize Zaduski0004614-64.2017.8.16.0185TRABALHISTA31/01/2007R$ 25.463,74
DIONE ARAUJO0000372-14.2007.8.16.0185TRABALHISTA31/01/2005R$ 5.370,20
DORACI ALBRECHT0013119-64.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/05/2005R$ 6.069,40
EDNA DE SOUZA OLIMPIO SOARES DE LIMA0014775-90.2004.8.16.0185TRABALHISTA31/01/2006R$ 1.406,49
EDNIR APARECIDA PINTO0014764-61.2004.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 8.682,47
ELIANE RAIZER DE ANDRADE0013097-06.2005.8.16.0185TRABALHISTA28/02/2005R$ 3.699,57
ELISABETH TIZZOT FRANÇA0014760-24.2004.8.16.0185TRABALHISTA31/04/2004R$ 875,21
ELISEU CARLOS SCHNEIDER0014771-53.2004.8.16.0185TRABALHISTA06/04/2005R$ 7.917,18
ELIZABETH MAIA0012915-20.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2008R$ 7.116,76
EMELLYN AGUIAR SIGNORELLI E OUTROS representados(as) porVICTOR SIGNORELLI0017652-61.2008.8.16.0185PRIVILEGIADOjul/10R$ 1.168.362,57
ERBISON NUNES PEREIRA0010065-56.2006.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2005R$ 2.708,79
EVA LUPADEL MARIANO0014648-55.2004.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 2.133,39
FABIOLA CRISTINA DE MELO0010140-95.2006.8.16.0185TRABALHISTA30/08/2006R$ 10.301,05
FRANCISCA MESSIAS DA SILVA0010034-36.2006.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2006R$ 9.662,27
FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO0013107-50.2005.8.16.0185TRABALHISTA09/02/2004R$ 79.196,64GERSON PANCHENIAK0006631-25.2007.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 3.372,68
GILMARA DE FREITAS OLIVEIRA0000293-93.2007.8.16.0004TRABALHISTA30/06/2007R$ 42.833,77
GLADIS ANNE HORACEK MAJCZAK0013100-58.2005.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 4.320,59
Heleni Alves da Cruz0010040-43.2006.8.16.0185TRABALHISTA30/09/2005R$ 13.684,29
ILDA MARTINS FONTOURA0014661-54.2004.8.16.0185TRABALHISTA30/09/2004R$ 54.106,91
INEZ CASTILHO ROSA0014783-67.2004.8.16.0185TRABALHISTA17/03/2004R$ 5.768,07
ITA FREIBERGER0014776-75.2004.8.16.0185TRABALHISTA30/06/2004R$ 3.689,55
JANAÍNA GUERRA FALABRETTI0013099-73.2005.8.16.0185TRABALHISTA30/06/2005R$ 18.082,41
JANETE MARIA KRUL0013091-96.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2004R$ 7.977,41
JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO0013121-34.2005.8.16.0185TRABALHISTA30/06/2005R$ 6.800,03
JOELMA DE CASSIA LEITE0006915-72.2003.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 4.412,08
JOSEFA MARIA DA ROSA0010069-93.2006.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 6.544,83
JULIANA MARIA ALMEIDA NASSERALA0014768-93.2007.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 2.576,41
LENI DE ABREU0013669-93.2004.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2004R$ 1.136,96
LINDAMIR MARTINS0002253-45.2015.8.16.0185TRABALHISTA31/07/2008R$ 37.771,25
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA0014785-37.2004.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 3.839,70
LURDES KULIBABA0010071-63.2006.8.16.0185TRABALHISTA31/03/2005R$ 12.939,25
MARCIA DOS REIS SOUZA CANDIDO0000550-94.2006.8.16.0185TRABALHISTA31/07/2004R$ 31.203,14
MARCIA REGINA FAGUNDES0000373-67.2005.8.16.0185TRABALHISTA01/09/2005R$ 158,50
MARIA APARECIDA DA LUZ HENNING0013668-11.2004.8.16.0185TRABALHISTA31/07/2004R$ 11.779,67
MARIA APARECIDA RAMINA -honorários advocatícios0001995-74.2007.8.16.0004TRABALHISTA30/04/2007R$ 2.610,03
Maria Augusta dos Santos0000003-44.2012.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 8.693,29
MARIA CLEIMAR VIEIRA0013667-26.2004.8.16.0185TRABALHISTA31/05/2004R$ 28.118,94
MARIA DOS ANJOS LIMA0008796-84.2003.8.16.0185TRABALHISTA30/09/2003R$ 5.647,32
Maria Elisa de Paula0014645-03.2004.8.16.0185TRABALHISTA31/07/2004R$ 4.287,69
MARIA ELIZABETH SAPORSKI DE LIMA0011741-73.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/08/2005R$ 8.033,91
Maria Ivone da Silva0000871-61.2004.8.16.0004TRABALHISTA30/06/2004R$ 86.788,41
Maria Madalena Galvão dos Santos0000071-72.2004.8.16.0185TRABALHISTA30/06/2005R$ 11.048,85
Maria Madalena Galvão dos Santos0014646-85.2004.8.16.0185TRABALHISTA31/08/2004R$ 2.895,44
PROCESSO EM NOME DE ANGELA CARDOSO GOMESLOURENÇO, MAS COM DOCUMENTOS DOS AUTOS 0014646-85.2004.8.16.0185 Maria Madalena Galvão dos Santos0013105-80.2005.8.16.0185
Maria Nazareth Gonçalves Moura0013090-14.2005.8.16.0185TRABALHISTA28/09/2005R$ 5.000,00
MARIA RIBEIRO SELUCHINESK0006633-92.2007.8.16.0185TRABALHISTA31/08/2010R$ 62.195,38

Maria Rosa da Silva Rufino0000834-73.2004.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 1.713,65
Maria Rosa Franco de Miranda0000314-79.2005.8.16.0185TRABALHISTA30/11/2005R$ 15.313,07
MARIA ROSI SANCHES LIIDER0000853-06.2005.8.16.0004TRABALHISTA09/08/2010R$ 15.398,70
MARIA ZELIA HORBUX NEVES0006660-75.2007.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2008R$ 12.909,09
MAURO FREITAS0000090-15.2003.8.16.0185TRABALHISTA31/12/2011R$ 238,43
Maury Andrade de Almeida0032889-91.2015.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2015R$ 231.111,76
Midiã da Silva Ramos0014765-41.2007.8.16.0185TRABALHISTA31/07/2006R$ 13.007,05
Mislaine Maria da Silva0002047-36.2008.8.16.0004TRABALHISTA31/01/2007R$ 4.217,34
NELCI DOS SANTOS ANDRADE0014643-33.2004.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2004R$ 13.821,14
NELI STUANI CHIOMENTO0001995-74.2007.8.16.0004TRABALHISTA30/04/2007R$ 17.124,53
NELSON TOLDO0013108-35.2005.8.16.0185TRABALHISTA23/07/2005R$ 7.000,00
NOEMIA PINTO DE FARIA CAMARGO0013125-71.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2004R$ 1.215,81
PAULO SETSUO NAKAKOGUE0012908-28.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/07/2005R$ 411,15
PRISCILA FARIAS CORDEIRO DA CRUZ0013670-78.2004.8.16.0185TRABALHISTA31/05/2004R$ 10.940,36
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000364-08.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2005R$ 1.241,52
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000860-08.2003.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 518,10
QUITÉRIA MARIA DE JESUS0012869-31.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/10/2002R$ 26.781,52
REGIANE CRISTINA WOCHE0001650-11.2007.8.16.0004TRABALHISTA16/09/2009R$ 2.874,13
ROSA FATIMA DE OLIVEIRA0000290-12.2009.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 57.695,24
ROSANA DE ASSUMPÇÃO BEGA0010068-11.2006.8.16.0185TRABALHISTA31/08/2006R$ 304,66
ROSEMARI GUEDES DURIGAN0014784-52.2004.8.16.0185TRABALHISTA30/11/2003R$ 8.429,84
SANDRA MARIA PALUDIO XAVIER0000882-90.2004.8.16.0004TRABALHISTA29/02/2004R$ 15.575,29
SANDRA REGINA CARDINALE0014556-72.2007.8.16.0185TRABALHISTA30/10/2008R$ 6.732,93
SILVIA MARIA BERLANDA0014777-60.2004.8.16.0185TRABALHISTA30/09/2004R$ 19.600,87
SIMONE DE OLIVEIRA BRANDT0008790-77.2003.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 2.413,74
SIMONE MEDINA VICENÇO0013113-57.2005.8.16.0185TRABALHISTA07/06/2005R$ 7.000,00
INDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAUDE DE CURITIBA E REGIAO0000320-86.2005.8.16.0185TRABALHISTA29/07/2005R$ 1.217,45
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAUDE DE CURITIBA E REGIAO0000319-04.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/07/2005R$ 424,93
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DESERVIÇO DE SAUDE DE CURITIBA E REGIAO0000834-73.2004.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 236,19
SOLANGE CABRAL DO NASCIMENTO0012892-74.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/01/2014R$ 10.834,52
SOLANGE DO ROCIO CORREIA0011743-43.2005.8.16.0185TRABALHISTA30/09/2004R$ 3.487,31
SOLANGE MARIA EMMA AMEND ARIELLO0010046-50.2006.8.16.0185TRABALHISTA31/07/2005R$ 11.127,68
SONIA ANICE HERBER PEREIRA0011742-58.2005.8.16.0185TRABALHISTA31/07/2005R$ 2.131,01
Sonia Del Carmen de Almeida0014757-69.2004.8.16.0185TRABALHISTA15/10/2002R$ 27.531,94
SUELI TEREZINHA DE LIMA BEGNINI0007766-57.2016.8.16.0185TRABALHISTA31/07/2017R$ 5.291,10
VALDIRA APARECIDA PADILHA0014650-25.2004.8.16.0185TRABALHISTA30/02/2003R$ 2.881,85
VANESSA MARTINS COLAÇO0017259-92.2015.8.16.0185TRABALHISTA31/11/2007R$ 3.967,56
TOTAL R$ 3.561.699,19

INSS/FGTS

CREDOR - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CLASSIFICAÇÃO - REFERENCIAL - VALOR

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - INSS 0000418-71.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/01/2005R$ 367,34
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA0012895-29.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/03/2001R$ 674,97
FGTS - DANIEL MARCELINO DE ALMEIDA0001358-60.2006.8.16.0004TRABALHISTA31/03/2005R$ 2.213,75
FGTS DEVIDO À ANITA DE OLIVEIRA SILVA0014778-45.2004.8.16.0185TRABALHISTA16/12/2003R$ 1.349,57
INSS0013103-13.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/03/2005R$ 819,34
INSS0000075-07.2007.8.16.0185TRABALHISTA31/08/2005R$ 1.649,89
INSS0014641-63.2004.8.16.0185TRABALHISTA31/07/2004R$ 665,21
INSS0000448-72.2006.8.16.0185TRABALHISTA31/03/2014R$ 6.803,28
INSS0000051-76.2007.8.16.0185TRABALHISTA30/06/2007R$ 6.777,16
INSS0008432-92.2015.8.16.0185TRABALHISTA28/02/2014R$ 1.218,86
INSS0008432-92.2015.8.16.0185TRABALHISTA28/02/2014R$ 3.059,45
INSS0000044-84.2007.8.16.0185TRABALHISTA31/08/2007R$ 86,53
INSS0002854-17.2012.8.16.0004TRABALHISTA31/01/2012R$ 9.246,64
INSS0000273-44.2007.8.16.0185TRABALHISTA28/02/2006R$ 1.595,94
INSS0000519-40.2007.8.16.0185TRABALHISTA30/06/2012R$ 894,34
INSS0002834-65.2008.8.16.0004TRABALHISTA31/07/2008R$ 1.322,60
INSS0002834-65.2008.8.16.0004TRABALHISTA31/07/2008R$ 7.207,28
INSS0000572-55.2006.8.16.0185TRABALHISTA02/10/2005R$ 1.790,00
INSS0013089-29.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/09/2005R$ 1.094,10
INSS0010136-58.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/08/2006R$ 2.009,99
INSS0013101-43.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/08/2004R$ 471,71
INSS0013102-28.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/10/2006R$ 1.202,48
INSS0012901-36.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO29/06/2000R$ 17,90
INSS0000090-15.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/12/2011R$ 4.821,67
INSS0001342-09.2006.8.16.0004TRIBUTÁRIO29/02/2004R$ 3.101,19
INSS0012884-97.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/01/2005R$ 199,85
INSS0000153-35.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO28/02/2006R$ 1.064,75
INSS0000089-30.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO18/12/2002R$ 1.211,36
INSS0000619-92.2003.8.16.0004TRIBUTÁRIO01/09/2000R$ 1.508,85
INSS0000950-06.2005.8.16.0004TRIBUTÁRIO30/11/2004R$ 387,79
INSS0001644-38.2006.8.16.0004TRIBUTÁRIO28/02/2005R$ 1.237,12
INSS0001995-74.2007.8.16.0004TRIBUTÁRIO30/04/2007R$ 1.494,55
INSS0006578-78.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/10/2006R$ 19.011,21
INSS0006667-67.2007.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/08/2005R$ 485,25
INSS0006915-72.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO15/10/2002R$ 556,26
INSS0007206-04.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO15/10/2002R$ 203,38
INSS0008791-62.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/09/2003R$ 102,50
INSS0008792-47.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO15/10/2002R$ 157,26
INSS0008793-32.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/09/2003R$ 1.000,16
INSS0014778-45.2004.8.16.0185TRIBUTÁRIO16/12/2003R$ 426,35
INSS0008794-17.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/09/2003R$ 190,75
INSS0008795-02.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/09/2003R$ 589,28
INSS0008797-69.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO15/10/2002R$ 1.152,72
INSS0008799-39.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO17/02/2003R$ 6.677,54
INSS0010045-65.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO25/01/2006R$ 409,10
INSS0010048-20.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/11/2010R$ 1.877,63
INSS0010054-27.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/01/2005R$ 423,17
INSS0010138-28.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/06/2005R$ 2.660,74
INSS0010141-80.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/06/2006R$ 38,41
INSS0010143-50.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/03/2005R$ 468,91
INSS0010146-05.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO06/11/2006R$ 952,76
INSS0010152-12.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO28/02/2005R$ 524,76
INSS0012910-95.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/10/2004R$ 102,20
INSS0013095-36.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO15/10/2002R$ 5.034,22
INSS0013096-21.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/01/2005R$ 698,39
INSS0013120-49.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/07/2005R$ 518,83
INSS0014557-57.2007.8.16.0185TRIBUTÁRIO12/05/2006R$ 3.831,99
INSS0014644-18.2004.8.16.0185TRIBUTÁRIO15/10/2002R$ 262,34
INSS0014653-77.2004.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/07/2004R$ 261,04
INSS0014659-84.2004.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/08/2004R$ 841,02
INSS0014781-97.2004.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/09/2004R$ 240,62
INSS0010044-80.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO20/05/2002R$ 658,61
INSS0012907-43.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/10/2005R$ 133,01
INSS0014773-23.2004.8.16.0185TRIBUTÁRIO06/11/2003R$ 2.056,65
INSS0012870-16.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO15/10/2002R$ 444,46
INSS0001359-45.2006.8.16.0004TRIBUTÁRIO15/10/2002R$ 929,88
INSS0000870-76.2004.8.16.0004TRIBUTÁRIO16/11/2004R$ 682,32
INSS0008789-92.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO27/08/2003R$ 280,84
INSS0013106-65.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO15/10/2002R$ 517,32
INSS0014651-10.2004.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/04/2004R$ 1.195,50
INSS0000408-27.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/09/2004R$ 4.121,85
INSS0000325-40.2007.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/08/2006R$ 32.195,65
INSS0000325-40.2007.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/08/2006R$ 2.806,67
INSS0000364-08.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/10/2005R$ 994,10
INSS0000313-94.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO15/06/2002R$ 2.262,37
INSS0013093-66.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/06/2005R$ 484,76
INSS0000088-45.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/08/2002R$ 271,35
INSS0014759-39.2004.8.16.0185TRIBUTÁRIO06/02/2004R$ 1.079,13
TOTAL R$ 168.378,72

CUSTAS PROCESSUAIS - ENCARGOS DA MASSA - ART. 102

CREDOR- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO- CLASSIFICAÇÃO - REFERENCIAL - VALOR

1ª Vara do Trabalho de Curitiba0014767-16.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/10/2004R$ 314,67

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA0013130-93.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/12/2004R$ 146,90
Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE0013131-78.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAout/03R$ 180,00
JOSE LUIZ KACHEL0013129-11.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/07/2007R$ 179,59
JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA0006457-50.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/02/2006R$ 11,06
JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA0013111-87.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/03/2005R$ 11,21
JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA0015079-89.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/04/2004R$ 111,02
JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA0014765-46.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/03/2004R$ 440,69
JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA0000592-80.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA15/10/2002R$ 174,44
JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA0008523-71.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/03/2004R$ 22,59
JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DO TRABALHO DECURITIBA/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014768-98.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/04/2004R$ 160,37
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0008715-04.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA15/10/2002R$ 524,50
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014770-68.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/10/2004R$ 313,76
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014763-76.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/09/2004R$ 500,51
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000090-15.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/12/2011R$ 276,21
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0006457-50.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/02/2006R$ 913,30
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000448-72.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/03/2014R$ 2.414,09
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000418-08.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA18/08/2003R$ 200,00
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000313-94.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA15/06/2002R$ 289,37
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000364-08.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/10/2005R$ 175,22
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000519-40.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/06/2012R$ 925,95
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0001995-74.2007.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA30/04/2007R$ 359,30
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0002834-65.2008.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA31/07/2008R$ 1.506,17
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0010042-13.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA08/02/2006R$ 171,68
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0013096-21.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/01/2005R$ 232,75PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0013120-49.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/07/2005R$ 11,12PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000019-76.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/07/2004R$ 8.046,50
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000088-45.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/08/2002R$ 86,85
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000088-45.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/08/2002R$ 11,06
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000325-40.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/10/2006R$ 738,07
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000325-40.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/10/2006R$ 11,06
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000881-08.2004.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA29/02/2004R$ 22,72
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0002854-17.2012.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA31/01/2012R$ 3.874,64
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0006578-78.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/10/2006R$ 3.119,79
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0008736-14.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/08/2003R$ 1.769,86
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0008794-17.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/09/2003R$ 11,24
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0008795-02.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/09/2003R$ 11,24
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0008796-84.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/09/2003R$ 11,41
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0008799-39.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA17/02/2003R$ 719,97
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0010137-43.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/04/2005R$ 1.129,71
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0012870-16.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA15/10/2002R$ 215,97
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0012884-97.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/01/2005R$ 11,14
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0012907-43.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/10/2005R$ 101,24
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0012909-13.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/06/2005R$ 185,18
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0012910-95.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/10/2004R$ 113,26
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0013089-29.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/09/2005R$ 504,78
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0013093-66.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/06/2005R$ 264,89
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0013098-88.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/01/2005R$ 194,47
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0013109-20.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/04/2005R$ 203,69
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0013115-27.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/06/2005R$ 220,97
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0013132-63.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/07/2005R$ 67,87
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014558-42.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/08/2005R$ 123,63
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014653-77.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/07/2004R$ 11,06
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014658-02.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/10/2003R$ 573,24
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014758-54.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA15/10/2002R$ 190,20
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014766-31.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/10/2004R$ 46,16
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014769-83.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/09/2004R$ 97,05
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000226-70.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA15/10/2002R$ 11.672,86
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0008432-92.2015.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/02/2014R$ 1.444,11
RECEITA FEDERAL0013128-26.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/05/2005R$ 145,49
UNIÃO FEDERAL0010148-72.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA25/01/2006R$ 369,92
UNIÃO FEDERAL0013124-86.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/01/2005R$ 202,81
UNIÃO FEDERAL0001359-45.2006.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA15/10/2002R$ 126,11
UNIÃO FEDERAL0010136-58.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/08/2006R$ 620,11
UNIÃO FEDERAL0014778-45.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA16/12/2003R$ 257,45
TOTAL R$ 48.094,25

CUSTAS JUDICIAIS/HABILITAÇÃO/CONTADOR ART. 102

CREDOR - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CLASSIFICAÇÃO - REFERENCIAL - VALOR

FAZENDA NACIONAL0014763-76.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA03/12/2012R$ 137,46
FAZENDA NACIONAL0014771-53.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA03/12/2012R$ 324,99
FAZENDA NACIONAL0014556-72.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA03/12/2012R$ 259,19
FAZENDA NACIONAL0013103-13.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA04/12/2012R$ 140,28
FAZENDA NACIONAL0013102-28.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA04/12/2012R$ 167,54
FAZENDA NACIONAL0014767-16.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 215,22
FAZENDA NACIONAL0014770-68.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 164,72
FAZENDA NACIONAL0010137-43.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 130,88
FAZENDA NACIONAL0013097-06.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 187,28
FAZENDA NACIONAL0012905-73.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 259,19

FAZENDA NACIONAL0014762-86.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 457,53
FAZENDA NACIONAL0010147-87.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 425,57
FAZENDA NACIONAL0014763-71.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 395,49
FAZENDA NACIONAL0013099-73.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 445,31
FAZENDA NACIONAL0013113-57.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 281,85
FAZENDA NACIONAL0010034-36.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 349,43
FAZENDA NACIONAL0013090-14.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 232,40
FAZENDA NACIONAL0010046-50.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 402,75
FAZENDA NACIONAL0010136-58.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 143,10
FAZENDA NACIONAL0012895-29.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA07/12/2012R$ 194,80
FAZENDA NACIONAL0010054-27.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA10/12/2012R$ 130,88
FAZENDA NACIONAL0002854-17.2012.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA08/11/2013R$ 919,91
FAZENDA NACIONAL0000003-44.2012.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/10/2014R$ 353,65
FAZENDA NACIONAL0001644-38.2006.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA18/11/2014R$ 263,44
FAZENDA NACIONAL0000325-40.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA14/04/2015R$ 608,02
FAZENDA NACIONAL0013971-73.2014.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA19/05/2015R$ 808,89
FAZENDA NACIONAL0002253-45.2015.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA23/09/2015R$ 532,06
FAZENDA NACIONAL0000572-55.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA25/02/2016R$ 336,51
FAZENDA NACIONAL0008433-77.2015.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA25/02/2016R$ 212,81
FAZENDA NACIONAL0008432-92.2015.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA08/03/2016R$ 340,21
FAZENDA NACIONAL0017259-92.2015.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA08/03/2016R$ 255,28
FAZENDA NACIONAL0032889-91.2015.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/09/2016R$ 885,36
FAZENDA NACIONAL0000293-93.2007.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA21/10/2016R$ 636,54
FAZENDA NACIONAL0000436-77.2010.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA12/12/2016R$ 384,58
FAZENDA NACIONAL0010132-65.1999.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA04/11/2017R$ 102,78
FAZENDA NACIONAL -revisional de crédito0000901-62.2009.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/01/2018R$ 405,01
FAZENDA NACIONAL0000448-72.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA30/06/2018R$ 472,26
FAZENDA NACIONAL0014558-42.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA03/08/2018R$ 276,28
FAZENDA NACIONAL0000075-07.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA03/08/2018R$ 276,14
FAZENDA NACIONAL0000339-24.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA03/08/2018R$ 506,18
FAZENDA NACIONAL0013101-43.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA15/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0000090-15.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA20/09/2018R$ 267,74
FAZENDA NACIONAL0000088-45.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA20/09/2018R$ 405,92
FAZENDA NACIONAL0008736-14.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA20/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0000619-92.2003.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA20/09/2018R$ 262,68
FAZENDA NACIONAL0008789-92.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA20/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0000106-66.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA20/09/2018R$ 255,62
FAZENDA NACIONAL0008793-32.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA20/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0006915-72.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA20/09/2018R$ 391,48
FAZENDA NACIONAL0000881-08.2004.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 220,62
FAZENDA NACIONAL0008794-17.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0008795-02.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0008796-84.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 378,02
FAZENDA NACIONAL0008799-39.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 445,36
FAZENDA NACIONAL0014778-45.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 274,62
FAZENDA NACIONAL0008798-54.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0008790-77.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 246,72
FAZENDA NACIONAL0008791-62.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL 0008797-69.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 179,40
FAZENDA NACIONAL0008792-47.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 219,78
FAZENDA NACIONAL0014649-40.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 42,34
FAZENDA NACIONAL0014760-24.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 221,60
FAZENDA NACIONAL0014756-84.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 224,14
FAZENDA NACIONAL0014759-39.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA21/09/2018R$ 235,06
FAZENDA NACIONAL0008715-04.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0014646-85.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 247,70
FAZENDA NACIONAL0000418-08.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 294,80
FAZENDA NACIONAL0014765-46.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0014768-98.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0000364-08.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 941,31
FAZENDA NACIONAL0000019-76.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 586,74
FAZENDA NACIONAL0012909-13.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0013093-66.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 234,22
FAZENDA NACIONAL0014653-77.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0014658-02.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 275,44
FAZENDA NACIONAL0014758-54.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0014766-31.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 234,22
FAZENDA NACIONAL0015079-89.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0000418-71.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 219,78
FAZENDA NACIONAL0000689-75.2004.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 206,32
FAZENDA NACIONAL0014779-30.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 207,30
FAZENDA NACIONAL0014775-90.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 193,84
FAZENDA NACIONAL0014783-67.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 413,50
FAZENDA NACIONAL0014784-52.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 575,10
FAZENDA NACIONAL0014785-37.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 348,70
FAZENDA NACIONAL0000882-90.2004.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 613,70
FAZENDA NACIONAL0014782-82.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 355,44
FAZENDA NACIONAL0014647-70.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 628,14
FAZENDA NACIONAL0014651-10.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0000834-73.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 458,14
FAZENDA NACIONAL0014641-63.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 357,82
FAZENDA NACIONAL0014774-08.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0014648-55.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 193,84
FAZENDA NACIONAL0014772-38.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 207,30

FAZENDA NACIONAL0013668-11.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 628,14
FAZENDA NACIONAL0013670-78.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 628,14
FAZENDA NACIONAL0013667-26.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 628,14
FAZENDA NACIONAL0000550-94.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 613,70
FAZENDA NACIONAL0014757-69.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 655,90
FAZENDA NACIONAL0000372-14.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 273,66
FAZENDA NACIONAL0014764-61.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 655,90
FAZENDA NACIONAL0006660-75.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 620,42
FAZENDA NACIONAL0014650-25.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 281,36
FAZENDA NACIONAL0001342-09.2006.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 246,70
FAZENDA NACIONAL0014773-23.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0000309-86.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0017652-61.2008.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA22/09/2018R$ 983,65
FAZENDA NACIONAL0000743-80.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA24/09/2018R$ 260,16
FAZENDA NACIONAL0014662-39.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA24/09/2018R$ 266,97
FAZENDA NACIONAL0000319-04.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA24/09/2018R$ 261,00
FAZENDA NACIONAL0014659-84.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA24/09/2018R$ 206,32
FAZENDA NACIONAL0014660-69.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA24/09/2018R$ 941,31
FAZENDA NACIONAL0014661-54.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA24/09/2018R$ 698,02
FAZENDA NACIONAL0010143-50.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA24/09/2018R$ 193,84
FAZENDA NACIONAL0002008-73.2007.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA24/09/2018R$ 246,70
FAZENDA NACIONAL0000044-84.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA25/09/2018R$ 247,54
FAZENDA NACIONAL0006578-78.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA25/09/2018R$ 627,16
FAZENDA NACIONAL0001359-45.2006.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA25/09/2018R$ 179,40
FAZENDA NACIONAL0000744-65.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA26/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0013669-93.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA26/09/2018R$ 193,84
FAZENDA NACIONAL0000097-36.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA26/09/2018R$ 261,14
FAZENDA NACIONAL0001031-52.2005.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA26/09/2018R$ 234,92
FAZENDA NACIONAL0001358-60.2006.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA26/09/2018R$ 431,90
FAZENDA NACIONAL0013131-78.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 179,40
FAZENDA NACIONAL0010042-13.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 207,30
FAZENDA NACIONAL0013109-20.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 206,32
FAZENDA NACIONAL0013132-63.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 206,32
FAZENDA NACIONAL0014769-83.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 219,78
FAZENDA NACIONAL0013128-26.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0000071-72.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 613,70
FAZENDA NACIONAL0012892-74.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 628,14
FAZENDA NACIONAL0014780-15.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 193,84
FAZENDA NACIONAL0000870-76.2004.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 261,00
FAZENDA NACIONAL0014643-33.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 628,14
FAZENDA NACIONAL0014777-60.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 613,70
FAZENDA NACIONAL0014762-91.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 207,30
FAZENDA NACIONAL0014644-18.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA27/09/2018R$ 207,30
FAZENDA NACIONAL0001995-74.2007.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 466,54
FAZENDA NACIONAL0012870-16.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0012907-43.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 179,40
FAZENDA NACIONAL0013098-88.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 206,32
FAZENDA NACIONAL0013115-27.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0013114-42.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 193,84
FAZENDA NACIONAL0000408-27.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 401,54
FAZENDA NACIONAL0010069-93.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 527,96
FAZENDA NACIONAL0012901-36.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 207,30
FAZENDA NACIONAL0000950-06.2005.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 206,32
FAZENDA NACIONAL0012915-20.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 433,84
FAZENDA NACIONAL0010071-63.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 613,70
FAZENDA NACIONAL0012908-28.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 179,40
FAZENDA NACIONAL0013121-34.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 466,54
FAZENDA NACIONAL0014566-19.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 708,18
FAZENDA NACIONAL0013100-58.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/09/2018R$ 358,80
FAZENDA NACIONAL0017646-54.2008.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA29/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0008523-71.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA29/09/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0012910-95.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA29/09/2018R$ 220,62
FAZENDA NACIONAL0012911-80.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA29/09/2018R$ 179,40
FAZENDA NACIONAL0013124-86.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA29/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0013123-04.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA29/09/2018R$ 199,60
FAZENDA NACIONAL0012869-31.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA29/09/2018R$ 628,14
FAZENDA NACIONAL0014768-93.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA29/09/2018R$ 443,18
FAZENDA NACIONAL0010141-80.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA29/09/2018R$ 193,84
FAZENDA NACIONAL0013116-12.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA29/09/2018R$ 220,76
FAZENDA NACIONAL0010065-56.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA29/09/2018R$ 254,44
FAZENDA NACIONAL0000417-81.2008.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA29/09/2018R$ 1.400,97
FAZENDA NACIONAL0013129-11.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA02/10/2018R$ 287,34
FAZENDA NACIONAL0000592-80.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA02/10/2018R$ 206,32
FAZENDA NACIONAL0013125-71.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA02/10/2018R$ 179,40
FAZENDA NACIONAL0013091-96.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA02/10/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0000417-86.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA02/10/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0010044-80.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA02/10/2018R$ 193,84
FAZENDA NACIONAL0014557-57.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA02/10/2018R$ 192,86
FAZENDA NACIONAL0000853-06.2005.8.16.0004ENCARGOS DA MASSA02/10/2018R$ 627,16
FAZENDA NACIONAL0013130-93.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA03/10/2018R$ 179,40
FAZENDA NACIONAL0010045-65.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA03/10/2018R$ 193,84
FAZENDA NACIONAL0000414-34.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA03/10/2018R$ 613,70
FAZENDA NACIONAL0035918-62.2009.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAaguarda sentença
FAZENDA NACIONAL0013117-94.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAaguarda sentença

FAZENDA NACIONAL0013126-56.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAaguarda sentença
FAZENDA NACIONAL0010151-27.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAaguarda sentença
FAZENDA NACIONAL0000830-36.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAaguarda sentença
FAZENDA NACIONAL0000504-76.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAaguarda sentença
FAZENDA NACIONAL0010151-27.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAaguarda sentença
FAZENDA NACIONAL0008504-65.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAaguarda sentença
FAZENDA NACIONAL0000387-51.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAaguarda sentença
FAZENDA NACIONAL0013120-49.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000051-76.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000273-44.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000314-79.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000313-94.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000519-40.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0002834-65.2008.8.16.0004ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0013096-21.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0010148-72.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0012884-97.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0013111-87.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000226-70.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0002186-22.2007.8.16.0004ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0013112-72.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000871-61.2004.8.16.0004ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0012900-51.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0013119-64.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0013105-80.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0013106-65.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0013108-35.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0013107-50.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0013095-36.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0011742-58.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0007206-04.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0010040-43.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000153-35.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0014645-03.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0014781-97.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0011741-73.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0010140-95.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0006633-92.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0014765-41.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0002047-36.2008.8.16.0004ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0011743-43.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000348-83.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0004614-64.2017.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0006631-25.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL000320-86.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000860-08.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0010068-11.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0007766-57.2016.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000089-30.2003.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0006667-67.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0010048-20.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0010138-28.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0010146-05.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0010152-12.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0010142-65.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0001650-11.2007.8.16.0004ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0014767-11.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0001646-71.2007.8.16.0004ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000290-12.2009.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0006658-08.2007.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAAO CONTADOR
FAZENDA NACIONAL0000581-17.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSACUSTAS PELO AUTOR
FAZENDA NACIONAL0013127-41.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSACUSTAS PELO AUTOR
FAZENDA NACIONAL0006457-50.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSANão há conta do contador judicial ainda
FAZENDA NACIONAL0009047-68.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSASem condenação de custas
FAZENDA NACIONAL0006459-20.2006.8.16.0185ENCARGOS DA MASSAsem contasem conta
FAZENDA NACIONAL0013089-29.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSASEM CUSTAS, CONFORME SENTENÇA
FAZENDA NACIONAL0000505-61.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSASEM CUSTAS, CONFORME SENTENÇA
FAZENDA NACIONAL0013110-05.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSASEM CUSTAS, CONFORME SENTENÇA
FAZENDA NACIONAL0000373-67.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSASEM CUSTAS, CONFORME SENTENÇA

CLASSIFICAÇÕES DE CREDORES-QUANTIDADE-VALOR
ENCARGOS DA MASSA-247-R$ 59.251,6
*****OS PROCESSOS QUE JÁ POSSUEM CÁLCULOS DO CONTADOR ESTÃO EM NEGRITO, RESULTANDO NO TOTAL DE R$ 59.251,66**

ENCARGOS DA MASSA- HONORÁRIOS CONTÁBEIS

CREDOR - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CLASSIFICAÇÃO - REFERENCIAL - VALOR

JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO -Honorários contábeis0013120-49.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/07/2005R$ 900,50
JUSTO REINALDO CHEMIM -Honorários contábil0008433-77.2015.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA28/02/2014R$ 1.343,63
LUIZ OTÁVIO KETTELUT -Honorários contábeis0014778-45.2004.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA16/12/2003R$ 706,3
MAURICIO NURMBERG -Honorários contábeis0017646-54.2008.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA19/10/2006R$ 500,00
SÉRGIO IANOSKI -honorários contábeis0012911-80.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/01/2005R$ 151,34
SÉRGIO IANOSKI -honorários contábeis0013112-72.2005.8.16.0185ENCARGOS DA MASSA31/04/2005R$ 101,35

TOTAL R$ 3.703,14

TRIBUTÁRIOS ART. 186 E 187 CTN

CREDOR- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CLASSIFICAÇÃO - REFERENCIAL - VALOR

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA0000870-76.2004.8.16.0004TRIBUTÁRIO16/11/2004R$ 2.246,07
FAZENDA NACIONAL0000044-84.2007.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/08/2007R$ 100,52

FAZENDA NACIONAL0000273-44.2007.8.16.0185TRIBUTÁRIO28/02/2006R$ 11,06
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000417-86.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/01/2005R$ 176,54
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000689-75.2004.8.16.0004TRIBUTÁRIO30/06/2004R$ 956,73
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0002008-73.2007.8.16.0004TRIBUTÁRIO12/05/2006R$ 619,61
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0006915-72.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO15/10/2002R$ 80,00
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0010142-65.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/10/2005R$ 19,74
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0013110-05.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/08/2005R$ 235,88
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0013116-12.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO15/10/2002R$ 322,16
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014772-38.2004.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/10/2003R$ 593,82
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000051-76.2007.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/06/2007R$ 856,67
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000273-44.2007.8.16.0185TRIBUTÁRIO28/02/2006R$ 306,97
RECEITA FEDERAL0013096-21.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/01/2005R$ 296,91
UNIÃO FEDERAL0013103-13.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/03/2005R$ 466,07
UNIÃO FEDERAL0008799-39.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO17/02/2003R$ 5.007,15
UNIÃO FEDERAL0013089-29.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO30/09/2005R$ 824,12
UNIÃO FEDERAL0013102-28.2005.8.16.0185TRIBUTÁRIO31/10/2006R$ 442,40
UNIÃO FEDERAL0010042-13.2006.8.16.0185TRIBUTÁRIO08/02/2006R$ 79,54
TOTAL R$ 13.641,96

TRIBUTÁRIOS ART. 186 E 187 CTN

CREDOR - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CLASSIFICAÇÃO - REFERENCIAL - VALOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS5001717-37.2015.404.7000TRIBUTÁRIO/PENHORA01/07/2016R$ 36.712,34
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS - Data da penhora5018022-72.2010.404.7000TRIBUTÁRIO/PENHORA23/05/2011R$ 4.013,48
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF2001.70.00.005060-5 E2001.70.00.023738-9TRIBUTÁRIO/PENHORA01/04/2009R$ 28.842,99
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF2001.70.00.0075006TRIBUTÁRIO/ PENHORA01/02/2001R$ 152.287,80
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF2001.70.00.034720-1TRIBUTÁRIO/ PENHORA01/06/2006R$ 41.618,30
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF2002.70.00.002932-3TRIBUTÁRIO/ PENHORA01/05/2006R$ 19.603,51
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF2003.70.00.013104-3TRIBUTÁRIO/ PENHORA01/06/2006R$ 26.275,68
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF5000001-82.2009.404.7000TRIBUTÁRIO/ PENHORA18/11/2009R$ 30.816,28
FAZENDA NACIONAL2002.70.00.001613-4TRIBUTÁRIO/PENHORA01/06/2004R$ 584,26
FAZENDA NACIONAL2002.70.00.071970-4TRIBUTÁRIO/PENHORA01/08/2002R$ 37.854,19
FAZENDA NACIONAL2003.70.00.000926-2TRIBUTÁRIO/PENHORA01/12/2002R$ 217.958,24
FAZENDA NACIONAL2003.70.00.015022-0TRIBUTÁRIO/PENHORA01/03/2003R$ 48.017,35
FAZENDA NACIONAL2003.70.00.0302305TRIBUTÁRIO/PENHORA01/06/2003R$ 1.104.906,49
FAZENDA NACIONAL2003.70.00.039825-4TRIBUTÁRIO/PENHORA01/08/2003R$ 127.210,09
FAZENDA NACIONAL -Data da penhora2009.70.00.029374-4TRIBUTÁRIO/ PENHORA11/06/2010R$ 60.574,62
GOVERNO DO PARANÁ -Data da penhora0003032-78.2007.8.16.0185TRIBUTÁRIO/PENHORA14/06/2018R$ 1.120,12
INSS2000.70.00.008389-8TRIBUTÁRIO/PENHORA12/08/2009R$ 2.263.068,51
INSS2003.70.00.012016-1TRIBUTÁRIO/PENHORA01/03/2003R$ 843.163,77
INSS2005.70.00.025452-6TRIBUTÁRIO/PENHORA01/02/2008R$ 5.294,07
INSS2005.70.00.027343-0TRIBUTÁRIO/PENHORA01/07/2007R$ 57.025,43
INSS98.0008355-3TRIBUTÁRIO/PENHORA01/03/2005R$ 483.668,73
INSS99.00.03854-1TRIBUTÁRIO/PENHORA01/06/2005R$ 554.539,87
MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR7557-50.2000.8.16.0185TRIBUTÁRIO/ PENHORA17/11/2016R$ 253.020,78
MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR0004512-33.2003.8.16.0185TRIBUTÁRIO/ PENHORA06/01/2017R$ 1.327.599,40
NICE DE LIMA ADRIANO19408/2002TRABALHISTA/PENHORA30/04/2007R$ 22.123,80
UNIÃO FEDERAL2005.70.00.027958-4TRIBUTÁRIO/PENHORA10/01/2006R$ 482.207,81
TOTAL: R$ 8.230.107,91

PRIVILÉGIO GERAL - ART. 102, III

CREDOR - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CLASSIFICAÇÃO - REFERENCIAL - VALOR

NEUDI FERNANDES0014767-11.2007.8.16.0185PRIVILEGIO GERAL31/08/2007R$ 565,79
OLIMPIO PAULO FILHO0006633-92.2007.8.16.0185PRIVILEGIO GERAL31/08/2010R$ 11.168,68
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000689-75.2004.8.16.0004PRIVILEGIO GERAL30/06/2004R$ 11,23
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0001646-71.2007.8.16.0004PRIVILEGIO GERAL31/01/2007R$ 51,04
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DESERVIÇO DE SAUDE DE CURITIBA E REGIAO0000309-86.2007.8.16.0185PRIVILEGIO GERAL31/10/2006R$ 1.496,59
TOTAL R$ 13.293,33

QUIROGRAFÁRIO ART. 102, IV

CREDOR-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-CLASSIFICAÇÃO-REFERENCIAL-VALOR

AGA0012473-54.2005.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO15/12/2003R$ 572.757,00
ANTONIO HENRIQUE MARIANI0014756-84.2004.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO22/12/2003R$ 2.348,92
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO0014761-09.2004.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO15/10/2002R$ 5.472,33
CITOPAR - CENTRO DE CITOP. PARANÁ S/C LTDA0014649-40.2004.8.16.0185QUIROGRAFÁRIOout/02R$ 13.725,46
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR0000042-27.2001.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO01/06/2004R$ 53.750,19
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR0000053-90.2000.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO29/04/2004R$ 25.288,62
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR0000069-78.1999.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO18/11/2004R$ 65.226,50
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR0005270-26.2010.8.16.0004QUIROGRAFÁRIO15/10/2002R$ 141.218,55
COPROFAR PARANÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA0010132-65.1999.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO01/09/2005R$ 32.697,47
DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA0007962-18.2002.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO07/05/2002R$ 3.940,32
ELIDA MARIA MARQUES DA SILVA0014782-82.2004.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO23/11/2003R$ 5.600,00
Fortaleza Administração e Participações Ltda.0014762-86.2007.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO15/10/2002R$ 16.553,06
I B G Indústria Brasileira de Gases ltda.0015523-68.2017.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO15/10/2002R$ 8.792,34
INGRID BRUNHS RICHTER0014647-70.2004.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO30/03/2001R$ 13.619,67
LIFEMEED PRODUTOS MÉDICOS COMÉRCIO LTDA0013094-51.2005.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO15/10/2002R$ 4.502,32
MPPR representando MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS0000417-81.2008.8.16.0185QUIROGRAFÁRIOjul/12R$ 44.460,59
Plinio Barroso de Castro Filho0014762-91.2004.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO30/09/2004R$ 21,54
Plinio Barroso de Castro Filho0014780-15.2004.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO31/10/2004R$ 21,71
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000744-65.2004.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO31/05/2005R$ 27,37
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0008798-54.2003.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO30/11/2003R$ 41,14
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014662-39.2004.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO31/10/2004R$ 11,21
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014774-08.2004.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO30/06/2004R$ 67,12
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0014779-30.2004.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO30/06/2004R$ 11,11
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/ A0006658-08.2007.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO15/10/2002R$ 39.781,11
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/ A0012912-65.2005.8.16.0185QUIROGRAFÁRIO15/10/2002R$ 32.569,11
TOTAL R$ 1.082.504,76

PROCESSOS AGUARDANDO SENTENÇA

CREDOR-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-CLASSIFICAÇÃO-REFERENCIAL-VALOR

12ª Vara do Trabalho de Curitiba PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0035918-62.2009.8.16.0185AGUARDA SENTENÇAAGUARDA MANIFESTAÇÃO DO MP
JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO0013126-56.2005.8.16.0185AGUARDA SENTENÇAAGUARDA MANIFESTAÇÃO DA HABILITANTE
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000504-76.2004.8.16.0185AGUARDA SENTENÇAAGUARDA MANIFESTAÇÃO DO MP
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000830-36.2004.8.16.0185AGUARDA SENTENÇAAGUARDA MANIFESTAÇÃO DO MP
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0008504-65.2004.8.16.0185AGUARDA SENTENÇAAGUARDA MANIFESTAÇÃO DO MP

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0013117-94.2005.8.16.0185AGUARDA SENTENÇAAGUARDA MANIFESTAÇÃO DO MP
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0010151-27.2006.8.16.0185AGUARDA SENTENÇA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000387-51.2005.8.16.0185AGUARDA SENTENÇA
CLASSIFICAÇÕES DE CREDORES-QUANTIDADE-VALOR-INDEFINIDO-NÃO POSSUI-NÃO POSSUI
PROCESSOS EXTINTOS SEM INCLUSÃO NO QGC
CREDOR-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-CLASSIFICAÇÃO
Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE0012900-51.2005.8.16.0185EXTINTO POR DESISTÊNCIA DA AÇÃO
DOMINGAS DE OLIVEIRA XAVIER DE OLIVEIRA0000581-17.2006.8.16.0185EXTINTO POR INÉRCIA DA HABILITANTE
JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO0013127-41.2005.8.16.0185EXTINTO POR ABANDONO DE CAUSA
JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA E PGNF0008434-62.2015.8.16.0185EXTINTO - MOTIVO: DUPLICIDADE NA HAB. DE CRÉDITO
JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA0008435-47.2015.8.16.0185EXTINTO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE
JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DECURITIBA/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000841-26.2004.8.16.0004EXTINTO POR ABANDONO DE CAUSA
LINDAMIR MARTINS0003812-08.2009.8.16.0004EXTINTO POR ABANDONO DE CAUSAPROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000097-36.2005.8.16.0185EXTINTO - MOTIVO: DUPLICIDADE NA HAB. DE CRÉDITO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0001031-52.2005.8.16.0004EXTINTO - MOTIVO: DUPLICIDADE NA HAB. DO CRÉDITO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000743-80.2004.8.16.0185EXTINTO POR DESISTÊNCIA DA AÇÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)0000507-31.2004.8.16.0185EXTINTO POR INÉRCIA DO HABILITANTE
Sindesc0002119-57.2007.8.16.0004EXTINTO POR ABANDONO DE CAUSA
WILSON RODRIGUES DE MIRANDA0000537-61.2007.8.16.0185EXTINTO POR QUITAÇÃO DO DÉBITO NO JUÍZO TRABALHISTA
QUADRO GERAL DE CREDORES
CLASSIFICAÇÃO - QUANTIDADE - VALOR (R$)
Art. 102,caput,CREDORES TRABALHISTAS-99-R$ 3.561.699,19
Art. 102,caput, ENCARGOS DA MASSA FALIDA - CUSTAS JUDICIAIS/ HABILITAÇÕES/CONTADOR-247-R$ 59.251,66
Art. 102, caput, ENCARGOS DA MASSA FALIDA - CUSTAS JUDICIAIS-65-R$ 48.094,25
Art. 102, CREDORES TRIBUTÁRIOS-19-R$ 13.641,96
Art. 102, I - CREDORES COM GARANTIA REAL-NÃO HÁ-NÃO HÁ
PRIVILÉGIO GERAL-5-R$ 13.293,33
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS-25-R$ 1.082.504,76
INSS/FGTS-78-R$ 168.378,72
HONORÁRIOS CONTÁBEIS-6-R$ 3.703,14
PENHORAS-26-R$ 8.230.107,91
TOTAL DEVIDO AOS CREDORES-570-R$ 13.180.674,92

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0016260-37.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0016260-37.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **MEDINA E GUIMARÃES ADVOCACIA** move contra a falida **DUPLO AR S/A,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº0015580-52.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015580-52.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **ITAMAR CAMARGO** move contra a recuperanda **WHB FUNDIÇÃO S/A** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº0015377-90.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015377-90.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **GESINEI APARECIDO DE CAMPOS** move contra a recuperanda **WHB FUNDIÇÃO S/A** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0016280-28.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0016280-28.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **SERGIO LUIZ DOS SANTOS** move contra a falida **MEGACRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0015366-61.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015366-61.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **ANA LÚCIA DI BENE VIEIRA Y ANICETO** move contra a recupenranda **PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0016281-13.2018.8.16.0185 (PROJUDI)

AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0016281-13.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **JULIANA CRISTINA PEREIRA JAQUES** move contra a recuperanda **PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS Nº 0015152-70.2018.8.16.0185 (PROJUDI)
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam os **AUTOS Nº 0015152-70.2018.8.16.0185 (PROJUDI)**, de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **MARLLON ANTONIO JACOB CARVALHO SILVEIRA** move contra a recupenranda **PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
.
EDITAL DO ARTIGO 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
Prazo de 15 (quinze) dias.
ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE IBIZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA , com sede em Curitiba na Rodovia BR-476, 23392, Pinheirinho ,devidamente inscrita no CNPJ n. 84.814.060/0001-38
Processo 0002169-40.1998.8.16.0185
PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de IBIZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA
Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:
vistos e examinados estes autos de Ação de Falência, autuada sob o n.º 0002169-40.1998.8.16.0185 , em que é requerente ESTOFADOS CONFORTO LTDA. e requerida IBIZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA. SENTENÇA I - Relatório: A requerente acima nominada ingressou com pedido de falência da empresa requerida, alegando ser credora da requerida da importância correspondente a R$ 14.189,38 (quatorze mil cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), representada por duplicatas mercantis protestadas e não pagas pela requerida. Não havendo possibilidade de recebimento do crédito, propôs o presente pedido de falência requerendo a citação da requerida para efetuar o depósito elisivo ou contestar a ação, sob pena de lhe ser decretada a falência. Instruiu a petição inicial com documentos (fls. 05/63 - mov. 1.1). Citada por edital (mov. 1.12) e decorrido o prazo sem resposta da requerida, foi-lhe nomeado Curador Especial, que contestou o feito por negativa geral (mov. 1.16). A requerente (mov. 1.17) apresentou impugnação à contestação. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6M4 HQGN4 P72PJ WBWHU PROJUDI - Processo: 0002169-40.1998.8.16.0185 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Luciane Pereira Ramos:10086 05/10/2018: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença O Ministério Público (mov. 1.18) opinou pelo decreto de quebra. Em 06/11/2000 decretou-se (mov. 1.19). Realizaram-se diligências na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, não foram localizados bens para tal fim. O Síndico (movs. 1.79 e 1.84) apresentou relatório final e requereu a publicação do edital previsto no art. 75 do Decreto-lei 7661/45 para encerramento da falência, com o que concordou o Ministério Público (mov. 1.85). O edital foi publicado (mov. 1.87). O Síndico (mov. 50.1) reiterou o relatório final. O Ministério Público (mov. 56.1), pronunciou-se favoravelmente ao encerramento da falência. Contadas as custas, vieram os autos conclusos para prolação da sentença. II - Fundamentação: Trata-se de Ação de Falência ajuizada por ESTOFADOS CONFORTO LTDA. contra a IBIZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA. Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular processamento, sendo realizadas diligências diversas tentativas no sentido de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, sem êxito. Infere-se, ainda, dos autos, que houve a publicação do edital previsto no artigo 75 da LF/45 (mov. 1.87), sem que tenha havido a manifestação de eventuais credores. Ademais, restou demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores por falta de ativo e outros bens capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Síndico, em seu relatório final. Da análise dos autos, contata-se que não houve arrecadação de bens e movimentação financeira pelo Síndico, razão pela qual, excepcionalmente, dispenso a apresentação de contas em apartado para o encerramento. Registre-se, ainda, que não restou vislumbrada a existência de crime falimentar, inexistindo, desta forma, qualquer elemento capaz de justificar o não acolhimento do pedido deduzido pelo Síndico. III - Dispositivo: Ante ao exposto, nos termos do artigo 75, §3º c/c o artigo 132, ambos do Decreto-Lei nº 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa IBIZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE a qual continuará responsável pelo passivo. ESTOFADOS LTDA., Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6M4 HQGN4 P72PJ WBWHU PROJUDI - Processo: 0002169-40.1998.8.16.0185 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Luciane Pereira Ramos:10086 05/10/2018: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Decreto Lei nº 7.661/45. Expeçam-se os editais. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Curitiba, 03 de outubro de 2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
EDITAL DO ARTIGO 156, da Lei 1101/2005 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
Prazo de 15 (quinze) dias.
ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE *DYSTAK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA*, com sede em Curitiba na rua João Negrão, 4314, Rebouças devidamente inscrita no CNPJ n. 82.211.939/0001-60
Processo 0015850-18.2010.8.16.0004
PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o artigo 156, da Lei 1101/2005, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de MASSA *FALIDA DE DYSTAK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA*,
Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 156, da Lei 1101/2005, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:
Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência, autuada sob o n.º 0015850-18.2010.8.16.0004, em que é requerente HYPERMARCAS S/A e requerida MASSA FALIDA DE DYSTAK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. SENTENÇA I - Relatório: A requerente, devidamente qualificada nos autos, propôs o presente pedido de falência da empresa DYSTAK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., alegando, em síntese, que é credora da requerida da importância correspondente a R$ 50.591,40 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos) decorrente de compra e venda de mercadoria. Afirmou que apesar de todas as tentativas amigáveis no sentido de receber seu crédito, não obteve êxito, razão pela qual propôs o presente pedido. Instruiu a petição inicial com documentos (mov. 1.2). Citado (mov.1.13), a requerida não ofereceu contestação, tampouco realizou o depósito elisivo (mov. 1.13). Decretou-se (mov. 1.18) a falência da requerida. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JP VFYHH GCXJK G9RRB PROJUDI - Processo: 0015850-18.2010.8.16.0004 - Ref. mov. 142.1 - Assinado digitalmente por Luciane Pereira Ramos:10086 05/10/2018: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença Localizou-se um único ativo pertencente à requerida (mov. 87.1) referente a um valor inexpressivo equivalente a R$ 1.368,75 (mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) sendo que as diligências complementares realizadas na tentativa de localizar outros bens suficientes para liquidar o passivo da empresa restaram infrutíferas. O Administrador Judicial (mov. 87.1) informou que o ativo localizado foi utilizado para promover o pagamento das custas processuais e requereu a expedição de alvará para pagamento parcial de débito fiscal. Requereu a dispensa da prestação de contas na forma do art. 154 da LF/05, tendo em vista a inexistência de outras movimentações financeiras e requereu o encerramento da falência. O Ministério Público (mov. 95.1) manifestou-se pugnando pelo deferimento

dos pedidos formulado pelo Administrador Judicial. Determinou-se (mov. 99.1) a expedição de alvará em favor do Município de Curitiba e a intimação do Administrador Judicial para apresentar relatórios final. O alvará foi devidamente expedido (mov. 120.1). O Administrador Judicial (mov. 132.1) apresentou relatório final. O Ministério Público (mov. 139.1) pronunciou-se favoravelmente ao encerramento da falência. II - Fundamentação: Trata-se de Ação de Falência de DYSTAK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular processamento, sendo realizadas diligências diversas, localizando-se um único ativo em pertencente à requerida consistente na quantia correspondente a R $ 1368,75 (mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) que se encontrava depositada em conta corrente junto ao Banco Itaú e foi devidamente arrecadada pelo Administrador Judicial, sendo utilizada para pagamento das custas processuais (movs. 81.1/82.1) e pagamento parcial de débitos fiscais municipais (movs. 118.1 e 120.1). Infere-se dos autos, ainda, que as diligências complementares realizadas na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa foram inexitosas. Ademais, restou demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores por falta de ativo e outros bens capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Administrador Judicial, em seu relatório final. Soma-se a isto o fato de que não restou vislumbrada a existência de crime falimentar, inexistindo, desta forma, qualquer elemento capaz de justificar o não acolhimento do pedido deduzido pelo Administrador Judicial. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JP VFYHH GCXJK G9RRB PROJUDI - Processo: 0015850-18.2010.8.16.0004 - Ref. mov. 142.1 - Assinado digitalmente por Luciane Pereira Ramos:10086 05/10/2018: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença No que se refere à prestação de contas pelo Administrador Judicial, constata-se que a quantia arrecada é módica, que viabilizaram apenas o pagamento de créditos extraconcursais (custas processuais) e parte de débito fiscal devido ao Município de Curitiba, cujos pagamentos foram realizados mediante alvará expedidos nos presentes autos (mov. 81.1 e 120.1), razão pela qual, dispenso o Sr. Administrador da Prestação de contas na forma do art. 154 da LF/05, considerando, desde logo, boas as contas, na forma apresentada. III - Dispositivo: Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência de DYSTAK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., nos termos do artigo 156, da Lei 11.101/2005, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, de acordo com o artigo 158 do referido Diploma Legal. Cumpra o cartório o contido no parágrafo único do artigo 156, da Lei Falimentar, expedindo-se edital de encerramento. Nos termos da fundamentação, julgo boas as constas prestadas pelo Sr. Administrador Judicial nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Curitiba, 28 de setembro de 2018

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

.

EDITAL DO ARTIGO 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Prazo de 15 (quinze) dias.

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Centro Médico Odontológico João Paulo II LTDA, com sede em Curitiba na Rua Algusto Stelfelld, 1.050 devidamente inscrita no CNPJ n. 79.130.704/0001-39.

Processo 0001514-34.1999.8.16.0185

PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de Centro Médico Odontológico João Paulo II LTDA.

Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

Vistos e examinados estes autos de Ação de Autofalência sob n.º 0001514-34.1999.8.16.0185, em que é requerente Centro Médico Odontológico João Paulo II LTDA, já qualificado na peça inicial. SENTENÇA I - Relatório: Trata-se de pedido de Autofalência formulado pelo Centro Médico Odontológico João Paulo II LTDA em 16 de dezembro de 1999. Na data de 18 de maio de 2000, foi decretada a falência da requerente (mov. 1.9). Publicado o necessário Edital, mov. 1.10. A Falida depositou os Livros em Cartório, mov. 1.15. O Síndico informa que não foram encontrados bens a serem arrecadados, mov. 1.17. O falido foi ouvido em juízo, mov. 1.24, oportunidade em que afirma a inexistência de bens. Após realizadas inúmeras diligências para arrecadação de bens, as quais restaram infrutíferas, foi publicado o edital exigido no artigo 75 do Decreto-lei n.º 7.661/45 (mov. 53). Nenhum interessado manifestou-se, mov. 68. O Síndico apresentou o Relatório exigido no § 2º do artigo 75 da LF/45, mov. 76.1. O Ministério Público apresentou sua manifestação em mov. 102.1. Contados, os autos vieram conclusos para sentença. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLG NRFFJ R65CF TALYA PROJUDI - Processo: 0001514-34.1999.8.16.0185 - Ref. mov. 114.1 - Assinado digitalmente por Luciane Pereira Ramos:10086 11/07/2018: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença II - Fundamentação: Trata-se de pedido de Autofalência formulado pelo Centro Médico Odontológico João Paulo II LTDA em 16 de dezembro de 1999. Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram localizados bens passíveis de arrematação, em que pesem as inúmeras diligências realizadas para este fim ao longo dos anos. Diante da ausência de bens, impossível a satisfação dos credores, ou mesmo as despesas do processo. Portanto, cumpridas as formalidades previstas no artigo 75 da LF/45, a extinção do feito é medida que se impõe. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar. III - Dispositivo: Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa Centro Médico Odontológico João Paulo II LTDA, cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado com o posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de Julho de 2018. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
EDITAL DO ART 154 LEI 11.101/2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Processo nº0041633-75.2011.8.16.0004 - PROJUDI
MASSA FALIDA DE BAT NIVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - Processo de Falência n° 0000020-81.1992.8.16.0185.

ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o **Administrator Judicial**, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR., COMUNICA aos credores e interessados que as contas, na forma do art. 154 Lei 11.101/2005, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 9 de outubro de 2018. Edilene Angélica de Abreu Schoen.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº **0003480-02.2017.8.16.0185 (PROJUDI)**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA.

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos interessados da Massa Falida de ETSUL TRANSPORTES LTDA, que nos autos de Prestação De Contas sob nº **0003480-02.2017.8.16.0185 (PROJUDI),** apresentado pelo Síndico, referente a ação de Falência sob o nº **0001529-03.1999.8.16.0185, (PROJUDI),** que tramitam perante este Juízo da 2.ª Vara De Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, as contas se acham em secretaria, ficando assinado aos credores e interessados, na forma do art. 69, § 2º da Lei de Falências o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar impugnação.

Para que todos os interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 8 de outubro de 2018.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

.

EDITAL DO ARTIGO 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Prazo de 15 (quinze) dias.

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE SEBASTIÃO BORGES DE PAULA, com sede em Curitiba na RUA JORGE BATISTA KROCETTI, 415, devidamente inscrita.

Processo 0001430-14.1991.8.16.0185

PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de .

Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência, autuada sob o n.º 0001430-14.1991.8.16.0185, em que é requerente CILAFER COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. e requerida SEBASTIÃO BORGES DE PAULA. SENTENÇA I - Relatório: devidamente CILAFER COMÉRCIO DE

PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., qualificada nos autos, ingressou com o presente pedido de falência contra a SEBASTIÃO , também qualificado, alegando, em síntese que é credora da requerida BORGES DE PAULA da quantia correspondente a CR$ 214.072,20 (duzentos e quatorze mil cruzeiros e vinte centavos) representada por duplicatas vencidas e não pagas. Afirmou que tentou de todas as formas receber seu crédito, sem êxito, razão pela qual propôs a presente ação, requerendo a intimação da requerida para promover o pagamento, sob pena de lhe ser decretada a falência. Instruiu a petição inicial com documentos (fls. 04/15 - mov. 2.1). Citada (fls. 20/23 - mov. 2.1), a requerida não efetivou o pagamento da quantia reclamada, nem realizou o depósito elisivo, bem como não ofereceu contestação. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV86 KVVGR C7GV3 TCW5R PROJUDI - Processo: 0001430-14.1991.8.16.0185 - Ref. mov. 15.1 - Assinado digitalmente por Luciane Pereira Ramos:10086 25/09/2018: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença Decretou-se a falência da requerida em 30/04/1992 (fls. 27/28 - mov. 2.1). Designou-se (fl. 30 - mov. 2.1) data para realização de audiência para oitiva da Falida, a qual restou frustrada tendo em vista a ausência das partes (fl. 33 - mov. 2.1). Nova data foi designada (fl. 42 - mov. 2.1), no entanto, a intimação do representante legal da Falida restou prejudicada, tendo em vista mudança de endereço (fl. 45-verso - mov. 2.1). A requerente (fl. 46 - mov. 2.1) informou desconhecer o paradeiro da Falida. Determinou-se (fl. 47 - mov. 2.1) a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permaneceu pelo período compreendido entre agosto de 1994 e fevereiro de 2014. Nomeou-se (fl. 48 - mov. 2.1) novo Síndico que compareceu aos autos (fls. 50/54 - mov. 2.1) para requerer o encerramento da falência, com esteio no art. 75 do Decreto-Lei 7661/45. Expediu-se edital de intimação (fl. 59 - mov. 2.1), tendo decorrido o prazo em qualquer manifestação (fl.62 - mov. 2.1). O Síndico (fls. 64/68-mov. 2.1) apresentou relatório final. O Ministério Público (fl. 74 - mov. 2.1), pronunciou-se favoravelmente ao encerramento da falência. O Síndico (mov. 13.1) informou a inexistência de contratos de prestação de serviços com terceiros. II - Fundamentação: Trata-se de Ação de Falência ajuizada por CILAFER COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. contra a empresa SEBASTIÃO BORGES DE PAULA. Analisando-se os autos, constata-se que após o decreto de quebra, tentou-se a intimação do representante legal da Falida, no entanto, conforme certidão de fls. 44-verso - mov. 2.1, o representante legal não foi localizado. A requerente informou (fl. 46 - mov. 2.1) que também desconhece o paradeiro da falida. Verifica-se, assim, que desde junho de 1994, não se sabe o paradeiro do representante legal da falida, nem mesmo acerca da existência de bens, ativos e documentos contábeis em nome da Falida. Registre-se, ainda, que já se passaram mais 25 (vinte e cinco) anos desde o decreto falimentar e, até o momento, não compareceu nenhum outro credor, além do requerente, para promover habilitação de eventual crédito. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV86 KVVGR C7GV3 TCW5R PROJUDI - Processo: 0001430-14.1991.8.16.0185 - Ref. mov. 15.1 - Assinado digitalmente por Luciane Pereira Ramos:10086 25/09/2018: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença Saliente-se que o próprio requerente não se manifesta nos autos desde 23/06/1994 (fl. 46 - mov. 2.1), indicando que não possui o menor interesse na continuidade do feito. Infere-se, também, dos autos, que houve a publicação do edital previsto no artigo 75 da LF/45 (fls. 60/61 - mov. 2.1) sem que tenha havido a manifestação de eventuais credores (fl. 62- mov. 2.1). Ademais, restou demonstrada a inexistência de bens e ativos capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Síndico, em seu relatório final. Soma-se a isto o fato de que não restou vislumbrada a existência de crime falimentar, inexistindo, desta forma, qualquer elemento capaz de justificar o não acolhimento do pedido deduzido pelo Síndico. III - Dispositivo: Ante ao exposto, nos termos do artigo 75, §3º c/c o artigo 132, ambos do Decreto-Lei nº 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa que SEBASTIÃO BORGES DE PAULA, continuará responsável pelo passivo. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Decreto Lei nº 7.661/45. Expeçam-se os editais. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Curitiba, 25 de setembro de 2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

EDITAL DO ARTIGO 156, da Lei 1101/2005 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
Prazo de 15 (quinze) dias.

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE AUTO POSTO ALLMAX LTDA., com sede em Curitiba na RUA BARTOLOMEU LOURENÇO GUSMÃO, 4569, Boqueirão devidamente inscrita no CNPJ n. 04.256.735/0001-31.

Processo 0008535-22.2003.8.16.0185

PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o artigo 156, da Lei 1101/2005, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de AUTO POSTO ALLMAX LTDA

Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 156, da Lei 1101/2005, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência, autuada sob o n.º 0008535-22.2003.8.16.0185, em que é requerente PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA. e requerida MASSA FALIDA DE AUTO POSTO ALMAX LTDA.. SENTENÇA I - Relatório: A requerente, devidamente qualificada nos autos, propôs o presente pedido de falência da empresa AUTO POSTO ALMAX LTDA., alegando, em síntese, que é credora da requerida da importância correspondente a R$ 44.510,38 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos) representada por cheques e duplicatas, protestados e não pagos, decorrentes de aquisição de combustíveis. Afirmou que apesar de todas as tentativas amigáveis no sentido de receber seu crédito, não obteve êxito, razão pela qual propôs o presente pedido, requerendo a citação da requerida para realização do depósito elisivo ou oferecimento de contestação. Instruiu a petição inicial com documentos (fls. 04/28 - mov. 1.2 e fls. 29/45 - mov. 1.3). A requerida compareceu aos autos e ofereceu contestação (fls. 55/65 - mov. 1.11) alegando, em síntese, que o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, uma vez que o pedido de falência configura coação para pagamento do débito. Teceu considerações acerca dos prejuízos decorrentes do decreto de quebra e argumentou que não está caracterizada a insolvência. Requereu a concessão de prazo para realização do depósito elisivo. Juntou procuração e contrato social (fls. 66/68-mov. 1.11). Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXX LNX7K 4Y8FA W5BFK PROJUDI - Processo: 0008535-22.2003.8.16.0185 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Luciane Pereira Ramos:10086 05/10/2018: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença Decretou-se (mov. 1.42) a falência da requerida. Realizaram-se diligências na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, as diligências restaram infrutíferas, não se localizando bens para tal fim. O Administrador Judicial (mov. 1.114) requereu a declaração de falência frustrada com a determinação do edital respectivo. O Ministério Público (mov. 1.115) concordou com o Administrador Judicial. Publicou-se edital de intimação de eventuais credores (mov. 1.131), tendo escoado o prazo sem manifestação de qualquer interessado. O Administrador Judicial (mov.1.141) apresentou relatório final e requereu o encerramento da falência (mov. 1.54). O Ministério Público (mov. 31.1) manifestou-se requerendo a publicação dos editais com o fim de dar ciência aos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75 do Decreto-lei 7.661/45. Vieram os autos conclusos para prolação da sentença. II - Fundamentação: Trata-se de Ação de Falência de AUTO POSTO ALMAX LTDA. Considerando que o edital previsto no art. art. 75 do Decreto-lei 7.661/45, aplicado por analogia, foi publicado, conforme se verifica em fl. 347 - mov. 1.131 dos autos, indefiro o pedido formulado pelo Agente Ministerial no mov. 31.1, sendo possível o julgamento do feito no estado em que se encontra. Pois bem! Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular processamento, sendo realizadas diligências diversas, no sentido de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, sem êxito. Como já consignado inicialmente, infere-se dos autos, que houve, , a por analogia publicação do edital previsto no artigo 75 da LF/45 (mov. 1.131), sem que tenha havido a manifestação de eventuais credores, inexistindo, ainda, habilitações de crédito ou demais demandas ajuizadas contra a Massa Falida, ora requerida (mov. 18.1). Ademais, restou demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores por falta de ativo e outros bens capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Administrador Judicial, em seu relatório final. Soma-se a isto o fato de que não restou vislumbrada a existência de crime falimentar, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXX LNX7K 4Y8FA W5BFK PROJUDI - Processo: 0008535-22.2003.8.16.0185 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Luciane Pereira Ramos:10086 05/10/2018: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença inexistindo, desta forma, qualquer elemento capaz de justificar o não acolhimento do pedido deduzido pelo Administrador Judicial. III - Dispositivo: Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência de AUTO POSTO ALMAX LTDA., nos termos do artigo 156, da Lei 11.101/2005, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, de acordo com o artigo 158 do referido diploma legal. Cumpra o cartório o contido no parágrafo único do artigo 156, da Lei Falimentar, expedindo-se edital de encerramento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Curitiba, 1º de outubro de 2018

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DO ART 69 DECRETO-LEI 4661/45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Processo nº 0001642-73.2007.8.16.0185
MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S/A - Processo de Falência n º 0000833-69.1996.8.16.0185

ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o **Administrator Judicial,** PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, COMUNICA aos credores e interessados que as contas foram apresentadas, na forma do art. 69, do Decreto-Lei 4661/45, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 9 de outubro de 2018..

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ALTO PIQUIRI

Período:	24/09/2018 a 01/10/2018
Juiz:	Maria Teresa Thomaz
Responsável:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99718-9677 - Palotina/Pr; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa/Pr.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou com escrivães plantonistas
Telefone:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99718-9677 - Palotina/Pr; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaíra/Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa/Pr.
Fax:	através do telefone do responsável

Período:	01/10/2018 a 08/10/2018
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaira/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou com escrivães plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JULIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MAYARA ÚRSULA OLIVEIRA SILVA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (44) 99943-7752 - Guaira/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	através do telefone do responsável

Período:	08/10/2018 a 15/10/2018
Juiz:	Maria Teresa Thomaz
Responsável:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaíra/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou com escrivães plantonistas
Telefone:	- ÉMERSON STEVANATO (44) 99820-9320 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - CARLA DE PAULA SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PEDRO VINICIUS CÂNDIDO DE ALMEIDA (44) 99771-4255 - Altônia/Pr; - DÁRIO DE FREITAS SILVA (44) 99994-3800 - Guaíra/Pr; - MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI (44) 99921-4260 - Terra Roxa/Pr.
Fax:	através do telefone do responsável

Período:	15/10/2018 a 22/10/2018
Juiz:	Fernanda Monteiro Sanches
Responsável:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou com escrivães plantonistas
Telefone:	- GILSON CRISTIANO MISSIO (44) 99815-4622 - Palotina; - FERNANDO KENGI TAKEUCHI (44) 99804-6476 - Alto Piquiri; - CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA TARGON (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand; - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM (44) 99956-0190 - Altônia; - MARCOS ROBERTO DE LIMA (44) 98406-3729 - Guaíra; - ROGÉRIO ERNESTO BERRI (44) 99938-6088 - Terra Roxa.
Fax:	através do telefone do responsável

Período:	22/10/2018 a 29/10/2018
Juiz:	Sérgio Decker
Responsável:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99718-9677 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA

	EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/ Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa/Pr.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou com os escrivães plantonistas
Telefone:	- IVALDO LUIZ CENCI (44) 99718-9677 - Palotina/Pr; - GÉSSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA (44) 98443-1694 - Alto Piquiri/Pr; - DIRLEI DE SOUZA (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - PATRÍCIA ROMANI PARRA (44) 99106-0691 - Altônia/Pr; - GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO (44) 99955-6915 - Guaíra/ Pr; - ANDERSON JOSÉ DA COSTA (44) 99990-1143 - Terra Roxa/Pr.
Fax:	através do telefone do responsável

Período:	29/10/2018 a 05/11/2018
Juiz:	Arthur Araujo de Oliveira
Responsável:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JÚLIO CESAR TONIN ALBINATI - (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr;
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da comarca ou com os escrivães plantonistas
Telefone:	- KELER FABIANY DENUZI VIOLADA (44) 99904-3146 - Palotina/Pr; - JÚLIO CESAR TONIN ALBINATI (44) 99985-6308 - Alto Piquiri/Pr; - MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO (44) 99862-3955 - Assis Chateaubriand/Pr; - REGINALDO WILSON REZENDE (44) 99711-7217 - Altônia/Pr; - RODRIGO AKIO YANASE (44) 99934-1891 - Guaira/Pr; - LUZIA SILVA ALVES (44) 3642-3596 / 99727-5677 - Terra Roxa/Pr;
Fax:	através do telefone do responsável

COLORADO

Período:	01/10/2018 a 08/10/2018
Juiz:	Diego Gustavo Pereira
Responsável:	ALTO PARANÁ Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974 7020 Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571 ASTORGA Guilherme Costa Mulaski (44) 98415-4794 COLORADO Mirella A. de Oliveira (44) 99963-5182 PARANACITY Luiz Fernando P. da Silva (44) 99906 4449 SANTA FÉ Glauber Marini da Silva (44) 9126-0549 e 98811-6621
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Colorado, Astorga, Paranacity, Santa Fé, Alto Paraná
Telefone:	

Período:	08/10/2018 a 15/10/2018
Juiz:	Danielle Marie de Farias Serigati
Responsável:	Alto Paraná Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974 7020 Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571 Astorga Nubia Tiemi Hirata (44) 99994-3988 Natália Manzano (44) 99971-7000 Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143 Renato Cesar Figueiredo (43) 98436-4401 e 3675-3469
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Colorado, Astorga, Paranacity, Santa Fé, Alto Paraná
Telefone:	

Período:	15/10/2018 a 22/10/2018
Juiz:	Leila Morgana Cian
Responsável:	Alto Paraná Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44)99927 7740 Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571 Astorga Diogo Rodrigues (44) 99847-3300 Colorado Sidinei Martins (44) 99843-7116 Paranacity Rosineide C. da S. Gonçalves: (44) 99958 4724 Santa Fé Jaqueline Diunko Kazama (43)99623-6887 e (44)3247-3062
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Colorado, Astorga, Paranacity, Santa Fé, Alto Paraná
Telefone:	

Período:	22/10/2018 a 29/10/2018
Juiz:	Rita Lucimeire Machado Prestes
Responsável:	Alto Paraná Vara Criminal: Silvia Cristina Hernandes (44)99927 7740 Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571 Astorga: Gumercindo Romualdo da Silva (44) 3234-4417 (44) 99932-1808 Colorado:Laís Helena T. Pâmio (41) 99990-8456 Marília Q. de Oliveira (44) 99844-0198 Paranacity Mauro Kazuo Ono (44) 99999 6143 Santa Fé Josiane A. M. F. Sartori (44) 3031-0455 e 98802-4893
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Colorado, Astorga, Paranacity, Santa Fé, Alto Paraná
Telefone:	

Período:	29/10/2018 a 05/11/2018
Juiz:	Maria de Lourdes Araujo Cavalcanti Mundim
Responsável:	Alto Paraná Vara Criminal: Mauro Barbosa Soares (44) 99974 7020 Vara de Menores: Ariana Maria T. N. Marconi (44) 99807 9571 Astorga Marco Antônio Bigliato (44) 99881-5110 Colorado Fátima Ap. da S. Vermolher (44) 99146 5239 Paranacity Luiz Fernando P. da Silva (44) 99906 4449 Santa Fé Júnio Cândido de Moura (43) 9981-4172 e 99981-6012
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Colorado, Astorga, Paranacity, Santa Fé, Alto Paraná
Telefone:	

TERRA BOA

Período:	01/10/2018 a 07/10/2018
Juiz:	Gabriela Luciano Borri Aranda
Responsável:	Gilmar Murata -login gimu- Tecnico Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Terra boa
Telefone:	(44) 98800-9041
Fax:	(44) 3273-1206

Período:	08/10/2018 a 08/10/2018
Juiz:	Rodrigo do Amaral Barboza
Responsável:	Gilmar Murata -login gimu- Tecnico Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Terra boa

Telefone:	44-988009041
Fax:	44 32731206
Período:	09/10/2018 a 14/10/2018
Juiz:	Rodrigo do Amaral Barboza
Responsável:	Viviane Prado - login vvpr - Técnica Judiciária
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida José Custódio de Oliveira, nº 2065
Telefone:	(44) 999290175
Fax:	(44) 920003883
Período:	15/10/2018 a 16/10/2018
Juiz:	Edson Jacobucci Rueda Junior
Responsável:	Viviane Prado - login vvpr - Técnica Judiciária
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Terra boa
Telefone:	44- 99929-0175
Fax:	44 920003883
Período:	17/10/2018 a 21/10/2018
Juiz:	Edson Jacobucci Rueda Junior
Responsável:	Rafael Milani da Costa - login rfmc - Técnico Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Terra boa
Telefone:	(44) 997133535
Fax:	(44) 36411446 ramal 8010
Período:	22/10/2018 a 23/10/2018
Juiz:	Silvio Hideki Yamaguchi
Responsável:	Rafael Milani da Costa - login rfmc - Técnico Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Terra boa
Telefone:	44- 99713-3535
Fax:	44-36411446 ramal 8010
Período:	24/10/2018 a 28/10/2018
Juiz:	Silvio Hideki Yamaguchi
Responsável:	Roseli Maranho Genovez - Téncnica Judiciária - login romg
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Terra boa
Telefone:	(44) 99924-0713
Fax:	(44) 3641-1446 ramal 8020
Período:	29/10/2018 a 31/10/2018
Juiz:	Luzia Terezinha Grasso Ferreira
Responsável:	Roseli Maranho Genovez - Téncnica Judiciária - login romg
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Terra boa
Telefone:	(44) 999240713
Fax:	(44) 36411446 ramal 8020

Cível

ANTONINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 25/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES	004	2346/2007
	002	1142/2007
	001	1860/2007
ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO	004	2346/2007
	003	2310/2007
	002	1142/2007
	001	1860/2007
CRISTINA BORGES MAKSYM	004	2346/2007
	003	2310/2007
	002	1142/2007
	001	1860/2007
DICKSON DE MENEZES PEREIRA	004	2346/2007
	003	2310/2007
	002	1142/2007
	001	1860/2007
FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO	004	2346/2007
	003	2310/2007
	002	1142/2007
	001	1860/2007
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	004	2346/2007
	003	2310/2007
	002	1142/2007
	001	1860/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	004	2346/2007
	003	2310/2007
	002	1142/2007
	001	1860/2007

001. INDENIZAÇÃO - 0003347-47.2007.8.16.0043 - MARILENE BORBA FERREIRA X GPC QUIMICA S/A e Outros-Pelas razões expostas, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente pelo IPCA-e, desde o ajuizamento, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. O percentual da verba honorária considera o tempo de tramitação da demanda. O ônus da sucumbência fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. .Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR), CRISTINA BORGES MAKSYM (43170/PR) e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES (66258/PR) e Adv. do Requerido: FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO (49565/), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (25430/PR), ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO (23409/) e DICKSON DE MENEZES PEREIRA (69207/RS)-Advs. AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO, CRISTINA BORGES MAKSYM , DICKSON DE MENEZES PEREIRA , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e LUIZ CARLOS DA ROCHA

002. INDENIZAÇÃO - 0001093-04.2007.8.16.0043 - VILMA BENTO COSTA X ARAUCO DO BRASIL S/A e Outros-Pelas razões expostas, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente pelo IPCA-e, desde o ajuizamento, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. O percentual da verba honorária considera o tempo de tramitação da demanda. O ônus da sucumbência fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. .Adv. do Requerente: CRISTINA BORGES MAKSYM (43170/PR), LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR) e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES (66258/PR) e Adv. do Requerido: FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO (49565/), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (25430/PR), ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO (23409/) e DICKSON DE MENEZES PEREIRA (69207/RS)-Advs. AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO, CRISTINA BORGES MAKSYM , DICKSON DE MENEZES PEREIRA , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e LUIZ CARLOS DA ROCHA

003. INDENIZAÇÃO - 0003348-32.2007.8.16.0043 - IVETE DE PAULA SILVA X GPC QUIMICA S/A e Outros-Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente pelo IPCA-e, desde o ajuizamento, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado. O percentual da verba honorária considera o tempo de tramitação da demanda. O ônus da sucumbência fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P.R.I..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR) e CRISTINA BORGES MAKSYM (43170/PR) e Adv. do Requerido: FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO (49565/), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (25430/PR), ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO (23409/) e DICKSON DE MENEZES PEREIRA (69207/RS)-Advs. ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO, CRISTINA BORGES MAKSYM , DICKSON DE MENEZES PEREIRA , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e LUIZ CARLOS DA ROCHA

004. INDENIZAÇÃO - 0001707-09.2007.8.16.0043 - JOSIANE DOS SANTOS DA CRUZ X ARAUCO DO BRASIL S/A e Outros-Julgado por sentença, improcedente o pedido formulado pelo autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com observância do que dispõe do art. 12 da Lei 1.060/50, em face do benefício da justiça gratuita concedida. (sentença republicada da relação 57/13, pois faltou o conteúdo).Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR), CRISTINA BORGES MAKSYM (43170/PR) e AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES (66258/PR) e Adv. do Requerido: FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO (49565/), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (25430/PR), ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO (23409/) e DICKSON DE MENEZES PEREIRA (69207/RS)-Advs. AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES, ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO, CRISTINA BORGES MAKSYM , DICKSON DE MENEZES PEREIRA , FABIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e LUIZ CARLOS DA ROCHA

Antonina, 11 de October de 2018

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
DR. PEDRO IVO LINS MOREIRA JUIZ DE DIREITO

RELACAO Nº 06/2018 - Projudi

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
AFONSO CELSO DOMINGUES CID	1	0000747-42.1995.8.16.0021

1.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000747-42.1995.8.16.0021 - MATIAS GRITTEM x DOMINGOS VALDIR PAGNO e PERNÍSIO COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA.. - "Considerando que a 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR atua exclusivamente com o Sistema PROJUDI (Processo Judicial Digital), fica o procurador da parte autora intimado a efetuar o seu cadastro no sistema, providência que pode ser realizada junto à OAB do Paraná, munido de identificação profissional, assinando o termo de cadastramento e adesão ao sistema (Art. 2º, Lei 11.419/2006 e Art. 7º, §2º da Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)." Adv. dos Executados AFONSO CELSO DOMINGUES CID (OAB/PR: 15.288-B).

Cascavel, 11 de outubro de 2018.
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVA

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR.
VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

RELAÇAO Nº 02/2018.
JUIZ DE DIREITO: Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO

Índice de Publicação
ADVOGADOS ORDEM PROCESSO
LEONARDO GARCIA DE MATTOS 01 0001885-40.2009.8.16.0090

1. PROCEDIMENTO COMUM - 0001885-40.2009.8.16.0090 - PVC INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA x DBF FOMENTO COMERCIAL LTDA e FLAVIO BRAGA MONTEIRO GRATACOS. - DESPACHO (SEQ. 52.1): 1. Diante da petição de seq. 50.1, renove-se a intimação, através do Diário da Justiça Eletrônico, para os fins do despacho de seq. 37.1. - Despacho seq. 37.1. Tendo em vista a certidão de seq. 35.1, intimem-se os procuradores da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a habilitação no Sistema Projudi. (Datado e assinado digitalmente - 03/01/2018)- Sonia Leifa Yeh Fuzinato-Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). -Adv. LEONARDO GARCIA DE MATTOS, OAB/RJ 84303.

Ibiporã,10 de outubro de 2018.
Ângelo Urquiza Monteiro
Escrivão Cível

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 35/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDIA REGINA LIMA	00001	001149/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00001	001149/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00001	001149/2008

1. AÇÃO DE COBRANÇA-0023338-62.2008.8.16.0014-MARIA APARECIDA STABILE BITTENCOURT x ITAU SEGUROS S/A-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

LONDRINA 11 de Outubro de 2018

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ 2.ª SECRETARIA DO CÍVEL

RELAÇÃO Nº 39/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	002	3538/2005
BLAS GOMM FILHO	002	3538/2005
	001	947/2012
CRISTIANE ULIANA	001	947/2012
FABIANO NEVES MACIEYWISKI	002	3538/2005
SAULO BONAT DE MELLO	002	3538/2005

001. - 0000947-20.2012.8.16.0129 - MARIA JOSE DAS NEVES X PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS- Ficam as partes intimadas da digitalização do presente feito e consequente cadastro no sistema Projudi, nos termos do item 2.21.9.3 do Código de Normas e em cumprimento às determinações contidas nas Resoluções n.ºs 121/2014, 137/2015 e 153/2016 e ofício circular nº35/2016 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ciente ainda que o processo passa a tramitar exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB) - .Adv. do Requerente: CRISTIANE ULIANA (30305/PR) e Adv. do Requerido: BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Advs. BLAS GOMM FILHO e CRISTIANE ULIANA

002. INDENIZAÇÇO - ORDINÁRIA - 0009593-63.2005.8.16.0129 - FABIANO MAXIMO CORDEIRO X PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS- Ficam as partes intimadas da digitalização do presente feito e consequente cadastro no sistema Projudi, nos termos do item 2.21.9.3 do Código de Normas e em cumprimento às determinações contidas nas Resoluções n.ºs 121/2014, 137/2015 e 153/2016 e ofício circular nº35/2016 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ciente ainda que o processo passa a tramitar exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB) - .Adv. do Requerente: SAULO BONAT DE MELLO (24636/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWISKI (/PR) e Adv. do Requerido: BLAS GOMM FILHO (4919/PR) e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA (25976/PR)-Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, BLAS GOMM FILHO, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO

Paranaguá, 11 de October de 2018

Crime

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 10/10/2018

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
George Maeda Brancalhão OAB PR085852	001	2011.0004658-5

001 2011.0004658-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: George Maeda Brancalhão OAB PR085852
Objeto: Despacho em 22/08/2018: I. INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente (fl. 304), eis que, conforme bem observado pelo Ministério Público, este juízo não possui competência para determinar a inexigibilidade das cobranças e sanções fiscais e tributárias referentes ao veículo que se encontrava apreendido nestes autos.
Desta feita, caso queira, deverá o requerente formular o pedido perante o órgão competente.
II. Intimações e diligências necessárias.

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE José Carlos de Oliveira COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **José Carlos de Oliveira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 624,90,** a que foi condenado nos autos **0007733-38.2006.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em **22/08/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2018 às 17:07:33. Eu, Silvia Cristina da Silva Peres , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TAIKO COMERCIAL AGRICOLA LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **TAIKO COMERCIAL AGRICOLA LTDA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 736,22,** a que foi condenado nos autos **0000146-72.1999.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **06/09/2017.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2018 às 18:43:38. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
FABIANO RODRIGO DE SOUZA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OCTAVIO LUZ RODRIGUES ALVES COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **OCTAVIO LUZ RODRIGUES ALVES** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 736,22,** a que foi condenado nos autos **0000146-72.1999.8.16.0190**, conforme cálculo elaborado em **06/09/2017.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2018 às 18:40:11. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo , Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE A. P. BARBOSA & CIA LTDA. COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **A. P. BARBOSA & CIA LTDA.** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.342,04,** a que foi condenado nos autos **0009309-32.2007.8.16.0017**, conforme cálculo elaborado em **10/10/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2018 às 16:59:44. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: RAFAEL ALEXANDRE AMARAL
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº 0000153-48.2010.8.16.0006
A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER,** MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado, RAFAEL ALEXANDRE AMARAL, brasileiro, filho de Antonio Carlos Amaral e Sidinéia Grechi Amaral atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, dias **13 e 14 de FEVEREIRO de 2018, às 13:30 horas e 09:30 horas**, a fim de ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº 0000153-48.2010.8.16.0006 em que é incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, III e IV do Código Penal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, décimo dia do mês de outubro de 2018. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica de Secretaria, que o digitei, subscrevi.
MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER
Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba
Edital Nº 12/2018
O(A) Doutor(a) Mychelle Pacheco Cintra Stadler, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter **PROVISÓRIO**, para o ano de **2019**, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.
1.CELIO CASALLI DOS SANTOS - EMPRESÁRIO
2.JUSSARA BITTENCOURT PERREIRA - ADMINISTRADOR
3.BEATRIZ ARAGAO GONÇALEZ - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
4.JOSEANE MARA PREZOTTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
5.Isabel Mota de Souza - Contabilista
6.EMERSON LUIZ BUIAR - COMERCIANTE
7.JOSE ELISEU MALTACA - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E
8.GABRIEL RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS
9.KATIA REGINA NUNES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
10.HOMERO CATESBY CHICHORRO - EMPRESÁRIO
11.TEREZINHA ROSELI DE BASTOS GASOLA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E
12.JORGE LUIZ CAVASSIN - ENGENHEIRO
13.FRANCIELLE DE OLIVEIRA FRANCO - TELEFONISTA
14.ARNOLDO JOEL PEDROSO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
15.Leticia Kuminek de Amorim
16.FERNANDA REBELO BRUN - JORNALISTA E REDATOR
17.ELTON JOHN ZANLORENSI - ADMINISTRADOR
18.ALEXANDRE SALVADORI COSTA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
19.BRENDA GABRIELE COSTA
20.NAIR NATIVIDADE DE OLIVEIRA LUGO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
21.ALESSANDRA EMY HAMASAKI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
22.SAMUEL CHARELLO PINHEIRO - ADMINISTRADOR
23.CRISTIANE ELIZABETHE CHYLA - RECEPCIONISTA
24.MARIA LUCIA FURTADO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
25.Eduardo Machado de Almeida - Web Design
26.Eva Aparecida Pulowski - Admistradora
27.TATIANA GISELI SASSO KURONUMA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
28.RUI ANDRE MAGGI DOS ANJOS - ENGENHEIRO
29.ANDRE CHAVES VOLPATO - PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
30.Jullianny Lima dos Reis - Estudante
31.Davi da Rosa - Auxiliar Administrativo
32.Adriana da Silva Reale - Estudante de Direito
33.VITOR ALBERTO FONTOURA RODRIGUES - ADVOGADO
34.RUBENS VICENTE - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
35.Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes De - Estudante
36.Henrique Tsuneto Matsubara - Gerente
37.CASSIANA MARCONDES DE ARAUJO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
38.MARTA MONICA COELHO CASSAROTTI - FONOAUDIÓLOGO
39.VANESSA TACCI BIOLO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
40.CRISTIANE SUMBA DE OLIVEIRA - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E
ASSEMELHADOS
41.Luciana da Conceição dos Santos - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E
ASSEMELHADOS
42.PABLO TADEU FERNANDES DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
43.JORGE LUIZ DO NASCIMENTO - COMERCIANTE
44.JORGE MARCELO DOS ANJOS - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E
ASSEMELHADOS
45.LIDIA MARA OLIVEIRA DOBZYNSKI - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
46.WILLIAN RAFAEL DA SILVA LUZ - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
47.MARISE ZATELLI FRANCK - COMERCIANTE
48.ARLETE DOLNY - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
49.CHRISTIANE RIBEIRO TAVARES GIACOMITTI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
50.JOSE JAMIL GONCALVES DOS SANTOS - ADMINISTRADOR
51.SANDRA REGINA PEREIRA DOS REIS - HISTORIADOR
52.Joanil Gonçalves Martins Junior - Estagiário
53.ERIKA DOS SANTOS FARIAS OSTERNACK - ADVOGADO
54.Gisleide Pedrozo Alves - Salgadeira
55.JOSE LEAL - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
56.ALEXANDRE ROCHA MACHADO - EMPRESÁRIO
57.BRUNA SANDRINI AQUIM - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
58.ROSANI VIEIRA DE FREITAS - RECEPCIONISTA
59.BRUNO HENRIQUE TAQUES PIMENTA - ADMINISTRADOR
60.WELERSON GRANDINI - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO, RECEPCIONISTA,TELEFONISTA,TAQUÍGRAFO
61.ALEXANDRE ALBANO - ADMINISTRADOR
62.Dora do Rosario Mamçasz Chagas - Comerciante
63.LUCIMARA PEREIRA FLORAO DO PRADO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
64.Erlei Solange de Castro - Gerente Administrativo
65.LUIZ ANTONIO DA SILVA - COMERCIANTE
66.RITA FALK NEGRELI - RECEPCIONISTA
67.JACIR ANTONIO DA COSTA - VIGILANTE
68.JOSMAR ROBERTO SANTORO - ADMINISTRADOR
69.ARGOS ANDRADE CARNEIRO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
70.DANIELE ORTIZ DO NASCIMENTO BUENO - ARTESÃO
71.Ivone Maria Domakoski - ADMINISTRADOR
72.CLELIA MARIA SELENKO - ADMINISTRADOR
73.Thaís Danielli Franz Piva - Fisioterapeuta
74.IZABEL CRISTINA DEBUS STEFANELO - ECONOMISTA
75.Renato Germano Cys - Bancario
76.BRUNO HENNRYQUE ARISTIDES
77.Alini de Souza - Cobradora
78.ROSECELY DA CONCEICAO PALHETA SIMM - ADMINISTRADOR

79.MELANIE LAURA CONCEICAO RIBEIRO - JORNALISTA E REDATOR
80.MARIA FERNANDA GIGLIO MATTA - ADMINISTRADOR
81.NILDO JOSE LUBKE - ADVOGADO
82.ANDRÉ VIEIRA LIMA VICTORELLI
83.FABIO CORTIANO - ENGENHEIRO
84.Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira - Advogada
85.Eduarda Atanasio Pereira - Estudante
86.AMELIA PITLOVANCIV - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
87.LUIZ CESAR BUSCH ZILIOTTO - ENGENHEIRO
88.SORAYA ITSUMI SAKAMOTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
89.FERNANDO RODRIGO BONATO - ENGENHEIRO
90.JULIO CESAR MANN FADEL - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
91.ADRIANA SATIKO TAKAHASHI ONO
92.Maristela Ferreira Benetti - EMPRESÁRIO
93.Flávio Eduardo Bondaruk - Técnico de Informática
94.LUCILENE PATRICIA KIMURA - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
95.DITMAR WARKENTIN - ADMINISTRADOR
96.PERICLES DE SOUZA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
97.Leandro Biermann da Silva - Trabalhador de Construção Civil
98.ALESSANDRO KONCZAK CARDOSO - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
99.CAROLINA NOVAES LEMKE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
100.MARIA JOSE ROSSI GUIMARAES - ADVOGADO
101.SILVIA BAPTISTA FERRAZ - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
102.LUIZA DO ROCIO MARQUES REZLER - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
103.LUCAS FERREIRA BELICO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
104.Juliana Eriko Kurata - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E
ADMINISTRAÇÃO
105.Lucia da Silva - CABELEIREIRO E BARBEIRO
106.DAVI RICARDO HOFFMANN BURGER
107.Adriana Kelly Ferreira - Estudante
108.CRISTIANE TORTATO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
109.ELIZANGELA PEREIRA DE MORAES - ENFERMEIRO
110.Maria Lucia Marques Bom - Advogada
111.ILANA ZENERE ROSENBACH - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
112.GIULIANO RODRIGO BOSCARDIN - ADVOGADO
113.LEANDRO CARVALHO DE SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
114.JULIANE PICASKI BRANCO QUADROS - EMPRESÁRIO
115.JOSE LUIZ CANEPARO FILHO - ENGENHEIRO
116.SOLANGE APARECIDA DE SIQUEIRA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
117.JOAO MARGARIDO DINIZ - EMPRESÁRIO
118.Simone de Oliveira Bento - Estudante
119.ROSNEI COSTA DOS SANTOS - ADMINISTRADOR
120.VANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
121.EDIR DE ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
122.CELIA WOSNIAK - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
123.FRANCINE HELENE VARA - ADVOGADO
124.SATORU NAKAMURA - ENGENHEIRO
125.IARA REGINA RIBEIRO DA SILVA - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E
ADMINISTRAÇÃO
126.GUILHERME FAORO CONTI - ENGENHEIRO
127.Ana Carolina Pires Moreira - Estudante
128.AGNALDO FLORENCIO DA SILVA - ADMINISTRADOR
129.Joseana Wendling Withers - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
130.LUIZ CARLOS TOIGO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
131.SALETE CERCAL - EMPRESÁRIO
132.JOSE RENATO DARIO - COMERCIANTE
133.MIGUEL OLIVEIRA CORREIA - COMERCIANTE
134.MARCIO RODRIGUES - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
135.CLEIA MARIA RIBEIRO - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO, RECEPCIONISTA,TELEFONISTA,TAQUÍGRAFO
136.LILIAN WOLFF - EMPRESÁRIO
137.Sulamita Lima Rodrigues do Nascimento - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
138.DARCI DE SOUZA PAZ - VIGILANTE
139.RAFAELA MAKIAK MENIN
140.ARLETE VON RYN - ADMINISTRADOR
141.IARA CECYN LUNDGREN - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
142.DANIELE CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BERTOLINO - EMPRESÁRIO
143.ANDRESSA MUNIZ DA CUNHA - ECONOMISTA
144.CANDICE THORSTENBERG - EMPRESÁRIO
145.SILVANA APARECIDA GOMES CANUTE - RECEPCIONISTA
146.Elmo Lincoln Fanhani - Tecnologo em Gestão Ambiental
147.MARLON ANDERSON SCHOMERSKI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
148.MILENA NICOLAICO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
149.HALETHEA LAVAGNINI GONZALEZ - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
150.EULALIA MARQUES - EMPRESÁRIO
151.Joao Eudes Souza Neves - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
152.VERGINIA AUGUSTA RODRIGUES MARQUES - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
153.LARYSSA CRISTINA DE LIMA - ADVOGADO
154.NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA - COMERCIANTE
155.KATIANY CRISTINA NEUMANN - ENFERMEIRO
156.IVAN FELIPE ALVES DE FREITAS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
157.ADRIANA ZANELLATO D' AMICO - ADVOGADO
158.Nicolly Carvalho Nogues - Estudante
159.MARCELO BOA DA ROSA - PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
160.CAMILA BARDINI - JORNALISTA E REDATOR
161.ANA CRISTINA VENDRAMIN - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
162.PRISCILA PEREIRA DINIZ - ADVOGADO
163.JULIANA CRISTINA ALVES IVANKIO - EMPREGADO DOMÉSTICO
164.Phillipe Mendes Rosa - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
165.MAURICIO FONTANA - EMPRESÁRIO
166.FABIOLA MARINHO DA COSTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
167.Joao Alfredo Dalpiaz - Gerente
168.ANDRE RUEDA TONIOL
169.JANAITA DA SILVEIRA VERMELHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
170.RITA MARIA TOLDO - EMPRESÁRIO
171.MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI - ADVOGADO
172.NEIDE GALLO - COMERCIANTE
173.NILTON APARECIDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
174.DULCINEIA GONCALVES - ESTETICISTA
175.FERNANDA AKEMI NAGAZAVA
176.JOSE DIOGO GUILEN - ADVOGADO
177.Noeli Lourdes Beltramin Scheffer - Cabeleileira
178.MARINO GUMIERO - ADMINISTRADOR
179.CARLA TELLES - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
180.ALINE REGINA CASSILO ROSA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
181.ANDREA CRISTINA DE ANDRADE - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
182.MARISTELA BIANCHI GOES - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
183.ELDON ALVES DOS SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
184.ARLETE BURATTO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
185.BRUNO MENESES LORENZETTO - ADVOGADO
186.MAGDALENA XAVIER SCOTO - EMPRESÁRIO
187.MARIA LUCIA CESAR FERREIRA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
188.LUZIA MARIA BRAGANÇA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
189.RAFAEL DE CAMPOS RASTELLI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
190.MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ENFERMEIRO
191.CRISTINA KOPP BATTISTELLA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
192.MARIA NAZARE CANDIDO DA SILVA NEIVERTH - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
193.JOSE CARLOS MIGUEL COSTA - CAPITALISTA DE ATIVOS FINANCEIROS
194.LUANA DYCK MAITO
195.CLAITON SATORU HAYASHI - ENGENHEIRO
196.CYRIACO CHRISTOVAL NETTO - ADMINISTRADOR
197.LUIZ EVERTON DE BONFIM NOGUEIRA - COMERCIANTE
198.Luciana Helena Mendonca de Paula - Secretário e Datilógrafo
199.JOSE NIVALDO ALVES DOS SANTOS - COMERCIANTE
200.EMERSON DOMINGOS - LANTERNEIRO E PINTOR DE VEÍCULOS
201.APARECIDO BONFIM DOS SANTOS - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
202.HEIDI DERKSEN E SILVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
203.CLEIDE SALETE SPAGNOL BARBOSA - EMPRESÁRIO
204.MARCELA BUENO DA SILVA - COMERCIANTE
205.MARIA DE LURDES VIANA - EMPREGADO DOMÉSTICO
206.Paulo Cesar Mendonça - Músico
207.MARCIA CRISTINA LIMA DE CARVALHO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
208.LOURDES ESMERIO PEREIRA - ADMINISTRADOR
209.ISABELA MARIA FIORI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
210.TULIO HENRIQUE BENEDITO DE LIMA - ENGENHEIRO
211.Carlos Augusto Sudario da Silva - Advogado
212.LORETE ABOURIHAN - FONOAUDIÓLOGO
213.LISIANE GROLLI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

214.Viviane Tiede Netto - Assistente Comercial
215.ROSILIETE ALVES DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
216.ARNOLDO MENDES NETO - EMPRESÁRIO
217.LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
218.NADIA REGINA BECK BUIAR - COMERCIANTE
219.ONICEI ANGELO DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
220.ROGERIO TAKAKI UMEDA - ADMINISTRADOR
221.MARIA HELENA PULNER - COZINHEIRO
222.ANA PAULA PRADO GOETTEN - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
223.NATALIA MORAES WEIRICH
224.REINALDO MORAES ALVES - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
225.MIRIANE SALIBA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
226.DANIELE TEREZINHA DA CRUZ DOS ANJOS GROSSMAN - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
227.FERNANDO ROCHA FILHO - ADVOGADO
228.KATHRYN CRISTINE DE SOUZA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
229.Analice Bianchi Vicentini - Vendedora
230.THIAGO HELM THOMAZ - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
231.LUCIANA DAL SANTO
232.Naname Takamatsu - Pensionista
233.Ademir de Almeida Machado - Advogado
234.JULIANA ALMEIDA FERREIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
235.LENITA SOARES - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
236.ROSINA MARIA RODRIGUES BAUER - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
237.FABIO SUGUIO - ENGENHEIRO
238.EUNICE TEREZINHA DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
239.Keity Anne Rosa da Silva - Vendedor
240.Maria Cecilia de Resende Pedroso - Cabeleireira
241.RODRIGO DUTRA PORTO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
242.CLARICE DA SILVA PIMENTEL - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
243.MARLY RUON - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO,
244.LEANDRO CONRADO RIBEIRO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
245.DALVA HIRT CANAN - COMERCIANTE
246.MAURICIO WANDERLEY - EMPRESÁRIO
247.SUELI GRACIOLLI CORDEIRO - ADMINISTRADOR
248.LUCIA SANTA DE ALMEIDA - ESTETICISTA
249.STELLA MARIS FOFANO - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E
ADMINISTRAÇÃO
250.SORAIA FERREIRA BOMFIM - ADMINISTRADOR
251.RAFAELA DE ANDRADE VIEIRA - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
252.Geysa Ditzel - Analista de Projetos
253.Matilde Chimaleski Maleschik - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
254.ANTONIA MARIA MARTINS DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
255.Acir Vidal dos Passos - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TE
256.HIROFUMI NAKAGIRI - EMPRESÁRIO
257.CLEMENTINO RODRIGUES PEPPI - TÉCNICO DE MECÂNICA
258.Felipe Orlandine - Aux Administrativo
259.Armando Jose de Campos - Tecnico Comercial
260.JOAO LUIZ SZCZOTKA - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
261.Amanda Cristina Macario Froes - Estudante
262.LUCIANA DORIA RIBEIRO CABRAL - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
263.LUMA DE OLIVEIRA LIMA
264.PATRICIA PAULA CORDEIRO - RECEPCIONISTA
265.Aparecida de Almeida Neves - Professora
266.ALEXANDRE ADACHI - ADVOGADO
267.JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES - ADVOGADO
268.ELESON ARTUR QUARINIRI - ESCULTOR E PINTOR
269.Claudia Arriaga Vicente - ARTISTA PLÁSTICO E ASSEMELHADOS
270.DEBORA PEREIRA DE ALMEIDA - EMPREGADO DOMÉSTICO
271.LUCAS ALEXANDRE RODRIGUES - COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO
272.Luanessa Bosetto - Advogada
273.ADAM MICHEL CORREA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
274.Admir Gallo Silveira - Assistente Administrativo
275.Luis Kikuchi - EMPRESÁRIO
276.ESTELA LEAL - ADVOGADO
277.VALDEMAR BICHEWICZ - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
278.FABIO GRANATYR
279.VALERIA APARECIDA BUENO SOBIECH - EMPRESÁRIO
280.RAFAELLA LANZONI BUENO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
281.Marcilene de Lourdes Mateus - Secretário e Datilógrafo
282.ROBSON SANTOS NEGRELI - ADMINISTRADOR
283.ANDRE LUIZ PENA - EMPRESÁRIO
284.DIRCE ESCHIONATO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
285.EDUARDO RECH FERNANDES
286.SONIA TEREZINHA DOS SANTOS - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO,
287.SIRLEI DE SOUZA - EMPRESÁRIO
288.CINTIA MICHELE DA SILVA - AGENTE DE VIAGEM
289.JOTAIR MARC DE ASSIS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
290.RONI BUENO DOS SANTOS LIMA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
291.SILMARA APARECIDA GONCALVES DE SOUZA - RECEPCIONISTA
292.Maria de Lourdes T. Fernandes Jorge - Func.publica
293.LUCIANO SANTOS DO NASCIMENTO - EMPRESÁRIO
294.JULIANA GEISA ALVES DA SILVA KINAL - RECEPCIONISTA
295.AMANDA CONSTANTINO VILLAÇA LIMA SGUISSARDI
296.CESAR SGUARIO FADEL - ENGENHEIRO
297.RODOLFO GUSSO - ADMINISTRADOR
298.GISELE CAMARGO RODRIGUES - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
299.BIANCA NEVES HAERBER - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
300.ANA ROSILDA CABRAL - EMPREGADO DOMÉSTICO
301.ALCIRENE ESTELITA GOMIDE CARPI - ECONOMISTA
302.MICHELLE AFONSO VIEIRA LOPES - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E
ASSEMELHADOS
303.KLEBER PINTO DE OLIVEIRA - ADMINISTRADOR
304.LINDOMAR LOPES DOS SANTOS - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E
ASSEMELHADOS
305.CARLOS ROBERTO DEPINE - COMERCIANTE
306.ADRIANO ARRUDA HELM - ENGENHEIRO
307.IVETE CARMEN GARBIN CORRAZZA - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
308.MARTA PASTORE RUBIO - COMERCIANTE
309.FLAVIA CRISTINA SEQUINEL - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
310.IVONETE MARIA ZIBE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
311.CAIO JULIO CEZAR SILVA MARANTSON
312.PATRICIA GLEICH TAVARES HAUBER - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
313.JUAREZ TABORDA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
314.JOÃO HENRIQUE LOBO HARTMANN - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS
315.AMAURI SANTOS NASCIMENTO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
316.DIOGO GOMES DA SILVA - ADMINISTRADOR
317.ISABEL CRISTINA PEREIRA - MASSAGISTA
318.Halisson Dias Nascimento - Assistente Juridico
319.ELICEIA SCHEMLY SCHINDA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
320.NAIM AKEL NETO - ADVOGADO
321.JOSE NELSON FERREIRA DOS SANTOS - RECEPCIONISTA
322.ANA RITA DE PAULA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
323.Denise Rodrigues Rangel de Almeida - ADMINISTRADOR
324.MARIA EUNICE RODRIGUES DA SILVA - ADVOGADO
325.NIVALDO BRITO PEREIRA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
326.Jhony Meyki Pedroso da Silva - Contador
327.JORGE SILVIO FIGUEIREDO MACHADO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS
328.RUI ROTOLO DE MORAES - ENGENHEIRO
329.ROMARIO LOYOLA DE AMORIM - ENGENHEIRO
330.Brazilia Schumann Possa - Dona de Casa
331.Ida Mary Stradiotto - Economista
332.Michele Cristine Capote - Advogada
333.MARLI TEREZA MURARO RUBINI - EMPRESÁRIO
334.Ivonete Pedron Pereira - Professora
335.ALESSANDRA FERREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
336.Carlos Eduardo Bueno Trindade - Soldador
337.MARIA EDUARDA NAUMES
338.GLICIMAR BUENO - SOCIÓLOGO
339.PAULO HENRIQUE SADO - ADMINISTRADOR
340.TATIANA SOBRINHO DE ARAUJO EHALT - ADMINISTRADOR
341.THIAGO GAMBETTA - ENGENHEIRO
342.SANDRO LUIZ VUMDERVARDE - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
343.ADRIANA DE LIMA PLEP - RECEPCIONISTA
344.LEONARD ELLIAS MOTTA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
345.MARCO ANTONIO MARQUES - ENGENHEIRO
346.MARIA APARECIDA GAZIRI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
347.ANDREA KRAWUTSCHKE - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
348.Haron Soares de Souza - Estudante

349.ADRIANE MARIA CAVALLI FRANCO - ADMINISTRADOR
350.BEATRIS CIUNEK - ENGENHEIRO
351.Anarlete Fátima Kwiatkosky Pereira - Dona de Casa
352.EDIANE DE PAULA SILVERIO - CABELEIREIRO E BARBEIRO
353.Aurea Yukie Onaka Arruda - Bancaria
354.CRISTIANE ZIMMERMANN DE LACERDA - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
355.JEFFERSON DE LIMA GOMES - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
356.CLAUDEMIR FALK - MOTORISTA PARTICULAR
357.FABIO CESAR SERAPHIM - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
358.LUIS FERNANDO KOSLOSKI - ARTESÃO
359.CARLOS FERNANDO GEVAERD - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
360.CLOVIS JOSE RONCATO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
361.JULIANA ANDRESSA PAESE IWERSEN - ADVOGADO
362.APARECIDO XAVIER BARBOSA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
363.REGINALDO GERALDO - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
364.Claudia Barbosa Viante - Auxiliar de Escritório
365.MARIA APARECIDA GONCALVES OLINDA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
366.HORST KROEGER - COMERCIANTE
367.ROSANGELA APARECIDA DA SILVA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
368.CLAUDIO FERREIRA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
369.PRISCILA AMORESE DE LIMA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
370.Adriane Cristina Ribeiro - Estagiario
371.JULIANA DA CRUZ HARTKOPP - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
372.FRANCINE TUCZYNSKI DE OLIVEIRA DA SILVA
373.GLACILENE KNOP COELHO - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
374.ELIZANGELA MACHADO DA SILVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
375.VINICIUS SOARES PINTO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
376.Ademir Henrique de Meira - ADMINISTRADOR
377.SERGIO LUIZ DITTERT - COMERCIANTE
378.MARIA LUIZA DA MAIA ROCHA - COZINHEIRO
379.AIRTON BASSANI - TÉCNICO DE MECÂNICA
380.PAULO JORGE PIRES - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
381.GERSON FERREIRA DOS REIS - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
382.OTÍLIA DE FÁTIMA CEZINI DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
383.ADRIANO CABRAL - ADMINISTRADOR
384.CLAYTON DE OLIVEIRA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
385.Denizete da Costa Siqueira - Artista Plástico
386.GISELE DA CRUZ PEREIRA DE SOUZA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
387.RAIMUNDO FERREIRA MATOS - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
388.MAGDIEL UNGLAUB
389.Aline Pereira - Professora
390.JOSE LUIZ DE LACERDA - OFFICE-BOY E CONTÍNUO
391.Valdecir Alves Martins - Metalúrgico
392.MARISTELLA GABARDO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
393.RUBENS SHIGUENORI YAMAGAMI - EMPRESÁRIO
394.ARIEL GRUBE NERY DE LIMA - ADVOGADO
395.José Adão Araujo Castanho - Analista Financeiro
396.MARIA ELENA MANOEIRA RAUPP - EMPRESÁRIO
397.IVONE DO ROCIO JAREMICKI BORIBELLO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
398.CAMILA DE ARAUJO DIAS - COMERCIANTE
399.Milton Bender Junior - Analista de Sistemas
400.DANIEL CRISTIANO DE BARROS MARTINS - EMPRESÁRIO
401.MARIA LUIZA LOPES MERCURI - JORNALISTA E REDATOR
402.Leomar Suchevicz - ENGENHEIRO
403.TAIS CRISTINA WOLF SABATKE - ADMINISTRADOR
404.BRUNO MAURIZZIO TOSIN - ENGENHEIRO
405.ROSA MARIA MONTREZORO - ADMINISTRADOR
406.SUZI MARGARET GUNTNER - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
407.TEREZINHA LITKA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
408.GUILHERME DIEGO LENZI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
409.MARCOS ANTONIO DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
410.RUTE RODRIGUES CABRAL - ENFERMEIRO
411.VEREDIANA GREGAREK - ENGENHEIRO
412.LUIZ FERNANDO COSTA CALMON DE ARAUJO GOES - JORNALISTA E REDATOR
413.DILMA FERNANDES DOS SANTOS BARRETO - COMERCIANTE
414.SONIA MARIA JANICKI BENVENUTTI - ASSISTENTE SOCIAL
415.HELOISE GALEB NITSCHKE - ADMINISTRADOR
416.DIEGO SANSON ALVES - EMPRESÁRIO
417.HENRIQUE FERREIRA BORGES - ENGENHEIRO
418.Rudolfo Fernando Gruber - Op. Tele Atendimento
419.WYLLENSON CRYSTIAN ROBES DE MEDEIROS - EMPRESÁRIO
420.SELMA CARVALHO DO COUTO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
421.ILA SCHOLZ - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
422.Joao Luiz Machado Landvoigt - EMPRESÁRIO
423.ROBERTA DO ROCIO BORLIN - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
424.APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS DE MORAIS - ENFERMEIRO
425.SUELY DE MOURA - EMPREGADO DOMÉSTICO
426.RUBENS ROSA - ENGENHEIRO
427.ROSANGELA DIAS DE JESUS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
428.MILTON LUIZ PEREIRA - ENGENHEIRO
429.CELIA MARIA LINHARES DE MACEDO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
430.MARIA JOSE DOS SANTOS PADILHA - AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
431.APARECIDO ONOFRE DE SOUZA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
432.MARIA CHRISTINA COUTO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
433.MIRELLA APARECIDA NEVES - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
434.JULIANA CARVALHO RIBEIRO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
435.ETAMAR VIEIRA MORAES - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
436.LILIAN GOMES BRANDAO DOS REIS - ASSISTENTE SOCIAL
437.ANDRE VALMIR PENEDA FERREIRA - PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
438.Helena da R C Fuzon - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
439.MARINA ROLIM SOARES - FONOAUDIÓLOGO
440.JOSE RICARDO PETRACCA PISTORI - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
441.Elaine Francielle Quintino dos Santos - Auxiliar de Produção
442.ANDRE LUIS FERREIRA DE PADUA - TÉCNICO DE MECÂNICA
443.PEDRO PASCNUKI FILHO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
444.Sara Morais de Jesus de Gouvêa - Secretário,estenógrafo,datilógrafo, Recepcionista,telefonista,taquígrafo
445.Alex Sandro Lopes de Souza - Auxiliar de Produção
446.JOSE ANGELO SIMAO - ADMINISTRADOR
447.JULIO BARBOSA LEMES FILHO - ADVOGADO
448.LUIS RAMOS MACHADO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
449.GUSTAVO PINTO RIBEIRO - ADMINISTRADOR
450.Rafael Moreira Fenili - Contador
451.RAFAELA LOUREIRO SOUZA DE CARVALHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
452.MARIA XAVIER ALVES - EMPREGADO DOMÉSTICO
453.CLARA DE MELO CAFFARO
454.Roseano Gomes de Oliveira - Autonomo
455.RODRIGO VIEIRA DO ROZARIO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
456.CAMILO WAGNER - EMPRESÁRIO
457.CILMAIR ANTONIO BUCHNER - MATEMÁTICO E ATUÁRIO
458.NADIA REGINA DE OLIVEIRA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
459.CRISTIANO EDUARDO MORETTO - VIGILANTE
460.MARIA DE LOURDES KUHNEN GARCEZ - ASSISTENTE SOCIAL
461.PATRICK DE BARROS HARDER
462.MARCELO NOGUEIRA MALAGUINI - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
463.Carina Araujo da Silva Schimidt - Auxiliar de Informatica
464.MARIA LUCILIA NANDI BENATTO - ENFERMEIRO
465.RAPHAELA KIMIE HISAMATSU SMANIOTTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
466.TERESINHA BERNADETE JAROS ODPPES - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
467.Eduardo Luiz de Araujo - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
468.Elainy Macio Medeiros Silva - Estudante
469.ARI FERREIRA DE SIQUEIRA - VIGILANTE
470.JULIO CLAUDECIO ALBUQUERQUE SILVA - ADMINISTRADOR
471.MAGALI BERNAL ROIG - COMERCIANTE
472.FREDERICO ELIAS WOLFF DOS SANTOS
473.CESIO BRENO LIMA BELARMINO
474.MARCIO GOMES DE SOUZA - EMPRESÁRIO
475.Elizabeth Luciana de Souza - Ascensorista
476.SIMONE RODRIGUES DE MELO TESSARI - ADMINISTRADOR
477.MARIO SHON TIR RUY - COMERCIANTE
478.Ana Paula da Silva Bernart - Administradora
479.ROGERIO CARVALHO DA SILVA - VIGILANTE
480.ANDREA DO NASCIMENTO TREVISANI - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
481.Bruno Cesar Santos - Instalador de Catv1
482.LEONARDO MARCHESINI KLINGELFUS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
483.Luciana Klug Madeira - Verterinária
484.CAMILA MANSSOUR TREMEA - JORNALISTA E REDATOR
485.RUBENS MARTINS - ADMINISTRADOR
486.REGINA MARIA DA COSTA - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
487.MARCO AURELIO SCHAMNE - ADMINISTRADOR
488.ANTONIO JOSE DE ANDRADE - ESCULTOR E PINTOR

489.CINTIA RIBEIRO GOMES - ENGENHEIRO
490.CLEUZA MARIA PEREIRA - ADMINISTRADOR
491.EMERSON CARDOSO KAMINSKI - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
492.Marli Estela Chociai - Dona de Casa
493.FABIO LUIZ DOS SANTOS - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
494.MARIA LUCIMARIA BARES BODZIAK - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
495.CRISTINA DE CAMPOS DI NARDO - EMPRESÁRIO
496.ANDREA MOREIRA DE CASTILHO KOPPE - ASSISTENTE SOCIAL
497.DEBORA CRISTINA DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
498.REINALDO GASTAO CORSICO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
499.JOSE ANTONIO KRUSZIELSKI - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
500.MARISTELA FONTANA - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
501.DOLORES APARECIDA MANOEL GUIMARAES - EMPRESÁRIO
502.Ludimila Carvalho - Servidora Publica Federal
503.MERI LUCIA PUPO - EMPRESÁRIO
504.JOSILENE DE OLIVEIRA FONSECA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
505.Eduardo Goncalves Silveira - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
506.VANESSA APARECIDA PEDROSO DÉA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
507.MICHELLI DA SILVA MORAES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
508.MILDA COQUETTI - COZINHEIRO
509.AURIA TEODORA DESTRI - ESTETICISTA
510.JESSICA CHRISTINA BARBOSA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
511.ELZA CUNHA DA SILVA PINTO - ENFERMEIRO
512.NATALIA DA CUNHA GONCALVES - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
513.CASSIANO RICARDO REGIS - ADVOGADO
514.WIVIANE FERREIRA MENDES - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
515.CELINA DO NASCIMENTO DE SOUZA - COMERCIANTE
516.JAIR ROBERTO PIEROTTO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
517.PEDRO JOSE STEINER NETO - ENGENHEIRO
518.JUCEIR SILVA DE CARVALHO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
519.ALEXANDRE TOMASCHITZ - ADVOGADO
520.Adriane Emilia Brotto - Secretária
521.ROSELI GLACI DA COSTA - TELEFONISTA
522.FRANCIELI DIAS PONTES DE LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
523.ROSENILDA INOCENCIA RODRIGUES - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
524.CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA - ADVOGADO
525.IRINEU KOPIETZ - ENGENHEIRO
526.Antonio Luiz Coelho de Queiroz Filho - Representante Comercial
527.FRANCIELI CAROLINA DOS REIS RIBEIRO CARVALHO - RECEPCIONISTA
528.Sandro de Paula Pires - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
529.Raquel Diane Bachinski - Vendedor
530.ROSELI TEIXEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
531.LUCIMAR DE OLIVEIRA RIBAS BELGROVICZ - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
532.BETINA WESTPHAL - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
533.ANA PAULA MACHADO DA COSTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
534.DENISE DE JESUS ARAUJO - CABELEIREIRO E BARBEIRO
535.DANIELLE SOARES MARTINS - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
536.DEBORA FOFANO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
537.ARLETE DA SILVA MELO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
538.CLAUDINEI DE OLIVEIRA - VIGILANTE
539.BENEDITO SULIANO RAMOS - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
540.Fainne dos Santos Vaz - Estudante
541.FERNANDA RIBAS MEZZOMO
542.GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO DE MOURA
543.Adavilson Martinello - Bancário e Economiário
544.MARQUES DAVID DE FRANÇA COSTA - COZINHEIRO
545.ROSICLER REGINA MÜLLER MOREIRA ANTUNES - ADVOGADO
546.ANA CRISTINA DE CAMARGO PINTO SLAVIERO - ADMINISTRADOR
547.HILÁRIO PEREIRA DE LIMA - RECEPCIONISTA
548.Alzira Lacerda Alves Halabi - Aux. Marketing e Vendedora
549.MARCIA RIBEIRO CAMPOS - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
550.ELIANE DO ROCIO CAPORASSO VITOR - EMPRESÁRIO
551.Camila Portela da Silva - Estagiária
552.THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ENGENHEIRO
553.FABRICIO SILVEIRA DA ROCHA - TELEFONISTA
554.CAMILA NATACHA MULLER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
555.MARIA MUTSUME INAKURA - ECONOMISTA
556.VALERIA GASPARIN - ADVOGADO
557.GABRIEL CESAR SANSANA
558.JOAO PEREIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
559.MIRIAM CELIA DE SOUZA CRUZ - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
560.MARIA APARECIDA LANG FERREIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
561.ANDRESSA DUARTE DO AMARAL - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
562.JENIFFER ALINE LORENZI WERNER
563.ANA PAULA ALVES MOREIRA - ENFERMEIRO
564.MARILENE SILVEIRA BASTOS BARRANQUEIRO - ADMINISTRADOR
565.CLAIR APARECIDA LANGE ANGONESE - EMPRESÁRIO
566.PATRICIA NARDIN VIEIRA DA COSTA - ENFERMEIRO
567.JOÃO HUMBERTO CHEMIN - ENGENHEIRO
568.MAURICIO SATILIO DE OLIVEIRA - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
569.EMANUELLE AMBROSIO CORREIA - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
570.ANDRE RICARDO SCHARNOVEBER - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
571.VINICIUS DE QUADROS MAYER - EMPRESÁRIO
572.FABIOLA BERGER RIBEIRO DA SILVA - ADMINISTRADOR
573.MARISA CHRISTINA GRACIA KOPPE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
574.SILVIA CRISTINE HEY AMARAL - EMPRESÁRIO
575.AROLDO DOS REIS COSTA - TÉCNICO DE MECÂNICA
576.NEIDE MARIANO FONSECA - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
577.Djalma de Maria Ribeiro - Assistente Administrativo
578.FRANCIELE FERREIRA DA CRUZ - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
579.CARLOS CORNELSEN - COMERCIANTE
580.Diego Bastos dos Santos
581.JANDIR MANOEL WALBER - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
582.MARIA SALETTE CONRADO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
583.Paulo Rodrigo S Oliveira - Aprendis de Torno
584.EDUARDO SERGIO KANAMURA - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
585.GUILHERME ANDRE STIMAMIGLIO - ADVOGADO
586.BENEDITO DE SOUZA FILHO - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
587.ELISA BOLZON ADOLFATO VILLA - EMPRESÁRIO
588.VANESSA ARRIELLO BROCA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
589.GABRIEL MARCELO PICOLI SVIDNICKI
590.CRISTYAN GASPAR VALENTIM - CABELEIREIRO E BARBEIRO
591.ANTONIO CESAR VENANCIO DOS SANTOS - ADMINISTRADOR
592.MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA - ADVOGADO
593.SOLANGELA DE SOUZA MACHADO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
594.ROSANGELA MARIA DE MORAIS - ENFERMEIRO
595.Rubem Gomes Silva - Professor/terapeuta Corporal
596.Rafael Meyer - Auxiliar Juridico
597.ELZA DE SOUZA DA SILVA GALEGO - EMPREGADO DOMÉSTICO
598.LHUGO TANAKA JUNIOR
599.DIEGO MARCONDES ARAUJO - ADMINISTRADOR
600.KASSIANE CRISTINE LEBELEM GEVARD
601.HAROLD MARTENS - ADMINISTRADOR
602.MOACYR CARLOS MELLO - EMPRESÁRIO
603.Rafael Franco Petruy - ENGENHEIRO
604.Jefferson Jose Tarnowski - Estudante
605.JAIRO DOS SANTOS MELLO - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS
606.LUCIANA LANZONI MENGES - ADMINISTRADOR
607.Elinton Rodrigo de Freitas - Contador
608.Jeniffer Fernanda Fernandes de Carvalho - Assistente Administrativo
609.CELIA REGINA CUMIN - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
610.MARIA LINDAMIR LOPES DA SILVA - AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
611.Sueli Aparecida Curioni do Carmo - Advogada Trabalhista
612.RENATO ALVES DA COSTA - ADMINISTRADOR
613.ENIO ROBERTO D'ACAMPORA CAPELLA - ENGENHEIRO
614.Fabio Pereira da Silva - Estudante
615.WALTER SCHALLITZ - ADMINISTRADOR
616.Lisiane Caldonazo - Desempregada
617.BRENNO AUGUSTO FALAVINHA MARTINEZ - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
618.VALERIA CRISTINA AYRES - RECEPCIONISTA

619.PEDRO CELSO LEANDRO - ECONOMISTA
620.CLEIDE MARIA PALHARES - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
621.KARIN VANESSA BAHRY - ASSISTENTE SOCIAL
622.RODRIGO CAETANO DE ANDRADE - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
623.ELIZANGELA MOCELIN CARDOSO - ADMINISTRADOR
624.MARCIO REGINALDO TARDIM - COMERCIANTE
625.ANDRE LUIS OLIVETTI FRITOLI - ADMINISTRADOR
626.Josefa Cileuda da Silva Estafit - Servidor Público Municipal
627.ORLANDO BOZE - ADMINISTRADOR
628.Claudia Mara Topel Urbenski - Funcionario Publico Municipal
629.JEAN MICHELL DE BONA MATTOS - ENGENHEIRO
630.MARLENE MENDES FERREIRA DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
631.Debora Vieira Lessa - Bacharel em Direito
632.RAFAEL ROHN ANGINSKI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
633.LIDIA YURI SASAKI - ADMINISTRADOR
634.GUSTAVO SAKAMORI - ENGENHEIRO
635.LUZIA OLIVEIRA TERRAS FERNANDES - OPERADOR DE EQUIPAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
636.BRUNO FLORIANI - ADVOGADO
637.DILZA MARIA OSSOVSKI - ADMINISTRADOR
638.Pedro Iragi Schuertz
639.FERNANDO JOSE FERREIRA - ENGENHEIRO
640.GRACA MARIA ANTUNES CORDEIRO - ADMINISTRADOR
641.Ester Mazepa - Estudante
642.JANAINA GONCALVES MOTA - ADVOGADO
643.FRANCINE DE ARAUJO SOARES - ENFERMEIRO
644.RITA DE CASSIA PERINI - ASSISTENTE SOCIAL
645.GERALDINA DE FATIMA NUNES - COMERCIANTE
646.Graziela Kraemer Andreoli - ECONOMISTA
647.LEANDRO OZILIERI RODRIGUES - MOTORISTA PARTICULAR
648.GILDASIO PEREIRA DOS SANTOS - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
649.LEANDRO BAHL - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
650.ARISON LUIZ PANEK - COMERCIANTE
651.Amanda Rodrigues Luiz - Professora
652.Jose Carlos Rinaldi - Bancario
653.Cirso Caetano da Silva - Grafico
654.Janaina Gomes Heuko - Estudante
655.LUCIMARI DE LIMA DOS SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
656.Mauricio Moreira Berti Junior - Bancario
657.MARISE BATISTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
658.Bruna Aparecida Braga da Silva - Auxiliar Administrativo
659.Jesse Oliveira Aguiar - Montador de Estrutura Metálica
660.MARIO LUIZ NOVELO CRAVO JUNIOR - ENGENHEIRO
661.ANDREA STONOGA - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO, RECEPCIONISTA,TELEFONISTA,TAQUÍGRAFO
662.VILMA APARECIDA ROSA - ADMINISTRADOR
663.REJANE CRISTINA DOS SANTOS MORAES LOBO - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO
664.IRACEMA ANDREA LEICHSENRING EVANGELISTA - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
665.SARA FERRAZ - HISTORIADOR
666.FELIPE FORMIGONI TURCI
667.IARA SILVANIA MORAIS MACHADO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
668.ROSELIS CONDACK ALVES - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
669.MARCELO ADRIANO DA LUZ FILHO
670.MARCELA DEMETERCO RUARO
671.TAMARA GOMES DOBRE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
672.RUTE DE PAIVA IACTCHAK - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
673.Talissa Mari de Carvalho - Medica Veterinaria
674.MARICRUZ ANDRADE GAZZONI - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
675.SERGIO VICENTE SMACHELO - MOTORISTA PARTICULAR
676.CRISTIANI MOREIRA - ADVOGADO
677.ALVARO DE CARVALHO GOMES - ENGENHEIRO
678.DANUTA MARSZALEK - ADMINISTRADOR
679.ANE SORAIDA MELLO SERPA - ENGENHEIRO
680.ANTONIO PACHECO GABRIEL - COMERCIANTE
681.Hugo Leonardo Machado - Estagiario
682.ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA - ADVOGADO
683.RICARDO HASS DE ARAUJO - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
684.IRANI ZARPELON - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
685.Janaina Maria da Silva Catossi - Coreógrafo e Bailarino
686.JUAREZ LOIOLA - EMPRESÁRIO
687.ADMILSON APARECIDO RODRIGUES - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
688.VANESSA MANZANO BOSQUE - ADMINISTRADOR
689.EDIEL DOMINGUES DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
690.FELIPE DE NORÕES MILFONT - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
691.BENICIO FERNANDO WINKELER - ENGENHEIRO
692.Honoria Pacheco de Andrade - RECEPCIONISTA
693.CLAUDIO BRANDAO DE PADUA - COMERCIANTE
694.LORAYNE ROCHELLE DHAL LOPES PEREIRA - AGENTE DE VIAGEM
695.JONATHA DE SOUZA - TÉCNICO DE MECÂNICA
696.ALINE PELEGRINI RIBEIRO
697.ROSANE BATISTA DA LUZ DE MOURA - EMPRESÁRIO
698.JOSE VILSON GABARDO JUNIOR - COMERCIANTE
699.RAFAEL BURGOS FERNANDEZ - ADMINISTRADOR
700.CAROLINA SCHEIBE ANDERSON - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
701.SOELI TEREZINHA MINAIF XAVIER - COMERCIANTE
702.Bernardete Machado - Economista
703.JHESSEI VANESSA BUBNIAK CHRUM - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
704.MARIA DE LOURDES CARLOS DALPONT - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
705.WINNETOU TARCILIO KLEEMANN JUNIOR - ENGENHEIRO
706.ALESSANDRA RAFAELA DE OLIVEIRA CAMARGO
707.THIAGO DE PAULI PACHECO - ADVOGADO
708.Carlos Antonio Volpato - Gerente de Loja
709.ELIANA LORENA ZIOLKOSKI - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO,
710.ADRIANO MIAKON TABORDA FERREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
711.CINTHYA ANDREA LOMBARDO NOVAKI
712.NILDA NUNES DA ROSA BARBOSA - EMPREGADO DOMÉSTICO
713.ERIKA KUNHAVALIK - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
714.Wanderley Arlindo de Souza - Auxiliar Judiciario
715.ROSANA DE CASSIA MEHL - EMPRESÁRIO
716.GUILHERME SCHEIBE ROSA - EMPRESÁRIO
717.MARIA FERNANDA SACCHELLI CAMACHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
718.EMERSON LUIS PAROLIN - ENGENHEIRO
719.Marcio Andre Baasch - Cobrador de Transporte Coleivo
720.DENIS MARCEL NISIKAVA
721.GEDEVALDO JOSE DA SILVA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
722.Edir Vieira - Pofessor'
723.ELIZEU PEREIRA SANTOS - ARTESÃO
724.VANESSA FRIZO - ADMINISTRADOR
725.Marilei Perico Scolari - Professora
726.Ricardo Cunha Magalhaes - EMPRESÁRIO
727.MARIA LUCIA DE ALMEIDA ERCOLI - COMERCIANTE
728.MARCIO ALTEVIR GAPSKI - ADMINISTRADOR
729.FERNANDA FAVARO ALVES - ADVOGADO
730.JEFERSON DOS SANTOS - COMERCIANTE
731.CESAR SA BENSOUSAN - EMPRESÁRIO
732.Nair Batista - Aposentada
733.FERNANDA BORDIGNON DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
734.Jussara Stanczyk Souza Silva - Auxiliar de Escritorio
735.SUELI BUENO BARBOSA - ESTETICISTA
736.CLAUDEMIR CASASSA - EMPRESÁRIO
737.CASSIANO LOPES - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
738.SOLANGE DE FATIMA ZIBE MANOSSO - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO, RECEPCIONISTA,TELEFONISTA,TAQUÍGRAFO
739.VALMIRO DE SOUZA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
740.Keila Paraguaia Pedro - Auxiliar de Processos
741.Mery Ellen Brandt de Oliveira - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
742.GILSON PEREIRA DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
743.MARISE EUCLIDES FAIGENBLUM - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
744.JEFERSON DARIVA SINGER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
745.Cristina Freire D'Aquino - Advgada
746.JAQUELINE FRANCELIS BRIZUELA - ENFERMEIRO
747.Flavia Aparecida Antunes - Estudante
748.DENISE FREITAS DE OLIVEIRA - ARTISTA PLÁSTICO E ASSEMELHADOS
749.CARLA FERNANDA ROCHA CUNHA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
750.ADRIANA DOS SANTOS SHIMOTORI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
751.SEBASTIAO CRISTINO DOS SANTOS - EMPRESÁRIO
752.LUIZ HENRIQUE ZAMBALDI - ADMINISTRADOR
753.CLAUDIA PATRICIA GARCIA PAMPOLINI - ADMINISTRADOR
754.ROSILENE DOS SANTOS DA SILVA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
755.ELKE YOSHIDA - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
756.Michelle Passaura - Orçamentista
757.VICENTE DE PAULO CAMARGO - EMPRESÁRIO

758.PATRICIA FERNANDES LEONEL - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
759.VANDERLEI FARIA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
760.NELI RAMOS DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
761.MARIA CECILIA LION LACERDA MOTTA - ADMINISTRADOR
762.GREGORY PIZZATTO PASSOS DE SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
763.Raissa Jesus dos Santos de Lima - Estagiaria
764.ESDRAS COSTA DE ALMEIDA - ENFERMEIRO
765.MANUELA WEBER MARON - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
766.RAFAEL DA SILVA BATISTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
767.MARCELO BONFIM DOS SANTOS - MOTORISTA PARTICULAR
768.BRIGITTE JANZEN - ADMINISTRADOR
769.MARIA PAULA GONCALVES DA FONSECA - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
770.CAROLINA ROSSATO FERREIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
771.FRED AKIRA KOHIYAMA - ENGENHEIRO
772.GUILHERME SCHMITT DOTAF - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
773.MARCOS CANTOIA DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
774.Luciane Harendt - Assistente Administrativo
775.JULIANO MODESTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
776.ALESSANDRO BERNARDI - ADMINISTRADOR
777.MARIO SERGIO MORO DE OLIVEIRA - ENGENHEIRO
778.Daniele Natel Zarebelni - Analista de Sistemas
779.CLEBER ADRIANO WOLFART - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
780.Fabiola Rocha dos Santos Fortunato Moraes - Assistente Adm
781.Cassia Yoshie Shishido - Farmaceutica
782.FLAVIO CANFILDE ALVES PEREIRA
783.LUCAS GUILHERME DALMOLIM
784.MARCO ANTONIO WITCHMICHEN IURK - ENGENHEIRO
785.ELTON FASSI CASAGRANDE - ADMINISTRADOR
786.Maria de Lourdes Alexandre da Silva - COMERCIANTE
787.Guilherme Rodrigues da Silva
788.JOHNNY WILLIAM LIMA DAS NEVES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
789.SUELI CRISTINA KOSSOSKI VENSE - ENFERMEIRO
790.MELISSE PERSEKE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
791.ANDRE VIANA COSTODIO - EMPRESÁRIO
792.NILSON RONEI DUTRA - ENGENHEIRO
793.ALDEMIR VIEIRA DOS REIS - ESCULTOR, PINTOR, ARTISTA PLÁSTICO E ASSEMELHADOS
794.VANILDA FROTA DE QUEIROZ - COMERCIANTE
795.Eliza Barbara Padilha Taborda - RECEPCIONISTA
796.Liliane Lea de Oliveira - Do Lar
797.NADIA LEANDRO DE BITENCOURT - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
798.IZABEL CRISTINA MEDEIROS - ADMINISTRADOR
799.FABIANA BARBOSA ARAUJO - ADVOGADO
800.PAULO MARCELO MACHADO LEITE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
801.ANA PAULA VELOZO - EMPREGADO DOMÉSTICO
802.Claudiana Todorovski Cordova - VIGILANTE
803.MARJORIE GONCALVES GOMES - JORNALISTA E REDATOR
804.ELIZABETE ALVES GERALDO SANCHES - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
805.ADRIANNE BEATRIZ THOME SANTOS - ADVOGADO
806.JOCELI VIEIRA DOS SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
807.ANDERSON GRANEMAN DE MELO OLSEN - ADMINISTRADOR
808.Nereu Barão Segundo
809.REGINA MARIA VILELA - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
810.WANDERLINO ALMEIDA DOS SANTOS - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
811.Maria Leticia Schneider - Assistente de Atendimento
812.CLAUDEMIR NASCIMENTO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
813.Andre Yukio Borba - Estudante/estagiário
814.LUCIANO JUED SFAIR - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
815.RADAMES LIMA LOPES - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
816.Ana Luiza Cantarin Pacheco - Estudante
817.JACI OLIVEIRA DA SILVA - LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA
818.MAURO DOMINGUES DOS SANTOS - HISTORIADOR
819.CLAUDIA KLEIN ARIOLI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
820.RENATO ALCIDES TROMBINI NETO
821.JORGE AUGUSTO NASCIMENTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
822.JOAO LUIZ LEVORATTO - ADMINISTRADOR
823.ALEXANDRE BARK - ADVOGADO
824.MARILIS ELISABETE DOMBECK - EMPRESÁRIO
825.Nivaldo dos Santos Arruda - Técnico de Mecânica
826.EDERSON PERDONSINI - ENFERMEIRO
827.CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO LIMA - ENGENHEIRO
828.MAURI DE JESUS CAMARGO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
829.ANNELISE MOTTA JOAKINSON - ADVOGADO
830.ADEMIR PERETTI
831.Robson Modesto - Recepcionista
832.CLEUZA DE ALMEIDA - EMPREGADO DOMÉSTICO
833.ANDERSON CLAITON FERREIRA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
834.VERONICA DA SILVA LIMA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
835.RUBEM LUIZ DARU - ENGENHEIRO
836.PAULO ROBERTO RODA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
837.ANADIR ILENE FONTOURA DE LARA BETINARDI - RECEPCIONISTA
838.SAMIA TALISE EL HORR DE MORAES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
839.HENRIQUE ANTONIO DA SILVA - GARI OU LIXEIRO
840.CLAUDINEI MADRIGAL - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
841.JULIO YUKIO OLIVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
842.SALETE BERGER PROTZ - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
843.Paula Regina Santos Trad - Auxiliar de Escritório
844.CARLA REGINA SCORSIM - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
845.LETICIA SANCHES KINSLER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
846.Lisandra da Rosa Golba - Web Designer
847.VANESSA GOUVEIA DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
848.RELINDA MACHADO DOS SANTOS - ENFERMEIRO
849.Gustavo Henrique de Pádua Castro - Estudante
850.MARIA TERESA FORNEA - ADVOGADO
851.Lauramar Cruz Padilha - Dona de Casa
852.GERALDO ANSELMO NEPOMUCENO - VIGILANTE
853.GILBERTO DE ALENCAR NERES - VIGILANTE
854.CARINE BRUM SANCHEZ - CABELEIREIRO E BARBEIRO
855.JEFERSON LUIZ GONCALVES WENDLING - ENGENHEIRO
856.Adão Glademir Ramos - VIGILANTE
857.BEATRIZ ANDRADE DE LEMOS CORDEIRO - JORNALISTA E REDATOR
858.CIROMIR JOSE MACHADO - MOTORISTA PARTICULAR
859.MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
860.LUCIANA BAISCH SOARES - ASSISTENTE SOCIAL
861.ANA THEREZA LEITE CIFFRO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
862.Telma Mesquita de Oliveira - Artista Plastica
863.LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
864.Eduardo Benzi da Costa - ADVOGADO
865.DANIELLE ABREU PINHEIRO - TÉCNICO DE MECÂNICA
866.FELIPE PASTUCH ACHE
867.Viviane Cristina Coelho Martins - Nutricionista
868.Debora Cristina Rocha Lopes - Bacharel em Direito
869.BEATRIZ MAESTRELLI - EMPRESÁRIO
870.WAGNER ALEXANDRE BIZ - ENGENHEIRO
871.RAQUEL DE BARROS MACHADO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
872.RODRIGO SALVADOR SONDA - ENGENHEIRO
873.Paulo Tadashi Okagima - ENGENHEIRO
874.ADRIANO HOFMAM - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
875.ALICE CIONI DE TOLEDO BARROS
876.LUCRECIA ADRIANA MACHADO - CAPITALISTA DE ATIVOS FINANCEIROS
877.PETER MARIA VAN HEESEWIJK - ADMINISTRADOR
878.LARISSA KOSTECZKA MATIAS
879.VINICIUS GOMES DE AMORIM - ADVOGADO
880.RUHBIA CATARIN PRADO - ADMINISTRADOR
881.SILVANA SPERDUTI POSPISSIL - ENGENHEIRO
882.Maria Candida Dias da Luz - Aposentada
883.MARIA THASYANE DE MORAIS
884.MOACIR ALVES DE MENEZES - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
885.JUCIELLE JARECK - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS
886.DIONE SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
887.ANA PAULA RIBEIRO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
888.CARLOS MAGNO BRAGA - ADVOGADO
889.EMANUELY ALESSANDRA SANTOS - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
890.MARCOS DA SILVA - ADMINISTRADOR
891.IVONE MARIA JANOSKI - ASSISTENTE SOCIAL
892.FERNANDO FELIPPI TOMCZYK - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

893.ANNA MARIA DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
894.JOAO CARLOS COSTA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
895.SERGIO ANTONIO ARAUJO - EMPRESÁRIO
896.EDMILSON DOS SANTOS SOUZA - COZINHEIRO
897.Ivone Lucca - ARTESÃO
898.ANTONIO JOSE CORREIA RIBAS - ENGENHEIRO
899.DENISE GRANDE DE SOUZA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
900.MILTON ZYMBERG - ADMINISTRADOR
901.FELIPE FABRICIO FISCHER DA SILVA
902.GERSON GILMAR HOFFMANN - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
903.Maria de Lourdes Vieira dos Santos Cabral - Estudante
904.MARCIA EVELINE MIALIK MARENA - ADVOGADO
905.DULCINEIA PIOVESAN - ASSISTENTE SOCIAL
906.Monica Regina Aliski Hatashita - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
907.Luziane Rodrigues Martins - Bancaria
908.ELISABETE LUPPI - COMERCIANTE
909.ADRIANE MOLKENTHIM KREVORUCZKA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
910.Jean Cloudi Alves Marcondes - Tecnico Eletrotecnico
911.MILENA DIAS BOCHNIA SOUZA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
912.ANA CAROLINA FILIZOLA - CABELEIREIRO E BARBEIRO
913.ELIANE APARECIDA BELEMER DO NASCIMENTO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO
914.MICHELE FABIANE DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
915.ARIADNE CRISTINA SCHEFFER DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
916.SANDRA BOIKO - TELEFONISTA
917.JESSICA MAYARA PEREIRA GONÇALVES
918.JOSE MARIA WOOD - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS
919.ARETHA MARIANA DA SILVEIRA BRAZ - RECEPCIONISTA
920.ELIZABETH BERNARDINO - ENFERMEIRO
921.JOCELI DO ROCIO NICHELE - EMPRESÁRIO
922.ROSANGELA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA
E ZELADOR
923.CONSUELO SILVEIRA - COMERCIANTE
924.KEIDYMÃ MARCONDES TEIXEIRA - TELEFONISTA
925.MIRIAM CUNHA DE PAULA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
926.ALINNE POLIANA NEGOSEK DA SILVA
927.LAURA GRAZIELE ZANINI - ADVOGADO
928.Maíra Gatto de Freitas - Estagiária
929.MONIQUE COELHO CASSAROTTI - JORNALISTA E REDATOR
930.WILCE MARIA CZELUSNIAK - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
931.ELOISE HELENE HATSCHBACH MACHADO - ECONOMISTA
932.ANA LUCIA ECKERT DE CAMPOS - FONOAUDIÓLOGO
933.Jair Tonial Filho - Estudante
934.PRISCILA KSZANI DOS SANTOS
935.FLAVIANE DE MORAES - EMPREGADO DOMÉSTICO
936.Flavia Branco - Estudante
937.JOCIANE ALMEIDA FERREIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
938.JANDIRA EUGENIO - ENFERMEIRO
939.STELA MARIS BRITTO MAZIERO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
940.LUIZ GUSTAVO CORDEIRO JUVENAL - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
941.GENEZIO RODRIGUES DE ALMEIDA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
942.SILVANO APARECIDO LEMES - VIGILANTE
943.DEBORA BONFIM DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
944.MARIANA COZER BAYER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
945.Marcia Casasanta de Souza - Apoio Administrativo
946.FRANCOAZE CHOINSKI - COMERCIANTE
947.IRACEMA CRISTINA SHOENHERR DOS SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
948.EROS AUGUSTO CORDEIRO DE SA - ECONOMISTA
949.LINOMAR DE OLIVEIRA COLLA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
950.SOYANE CRISTINA DUBIGINSKI LEAL - EMPRESÁRIO
951.DANIELA ESTEFÂNIA WILKOSZ DE ABREU
952.Lúcia Deonizia Nós - Auxiliar de Enfermagem
953.Herlon Kawamura Pinto - Advogado
954.JUCARA DE FATIMA GEQUELIN FRANCISCO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
955.ANA CRISTINA GABARDO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
956.LUIZ HENRIQUE OTTMANN FRECCEIRO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
957.MARCELO RICARDO LEITNER - ENGENHEIRO
958.ANA AMELIA BASTOS ARESTA MATSUZAVA - ENGENHEIRO
959.MILENA OLIVEIRA DA COSTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
960.Jaqueline dos Santos Montalto - Auxiliar de Escritório
961.RODRIGO OLIVEIRA TEIXEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
962.KAREN KARINE FERREIRA DA COSTA - EMPRESÁRIO
963.JUCEMARI BIORA TEODORO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
964.SIMONE MARIA LAVANDOSKI FAUSTINONI LEAL - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
965.SABRINA PERETTI GURTENSTEN - EMPRESÁRIO
966.Angela Reis Gonçalves - Cantora
967.GISELE CRISTINA STANEH - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
968.LUIS FELIPE DE CAMARGO ABAGGE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
969.Eliete Aparecida Rodrigues de Campos - Vendedora
970.SILVANA FORLEPA - EMPRESÁRIO
971.ADRIANA DENISE DA CRUZ - AGENTE DE VIAGEM
972.DANIELE ANDRIANCZIK CORCINI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
973.ELIANA ZAMARIOLI MAGOSSI
974.Eurany Aparecida Pugsley - Estudante
975.MATHEUS BARBOSA QUADRA
976.Evelyne Miranda Ribas Silva - Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional
977.RAFAEL FERNANDES CAVALARO DE TOLEDO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
978.DIANE DANIEL - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
979.SILVANA VIEIRA - ENGENHEIRO
980.SERGIO MOUZART SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
981.ELZA YAEKO SAKAI - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
982.SUZETE ZELANIS PALITOT PEREIRA - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
983.Christian Rafael Souza da Paixão - Operador
984.CELSO FERREIRA DA COSTA HAUARE - ADMINISTRADOR
985.LETICIA BRAZ DE ARAUJO KAUFELD - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
986.LUIS SILVA ALBUQUERQUE FILHO - ENGENHEIRO
987.CELINE VAN DER BROOCK NATEL - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
988.DAGOBERTO ROCHA FAGOTTI - ARTESÃO
989.TAISA GOES RICKEN - ENFERMEIRO
990.JONAS FURTADO - COMERCIANTE
991.MARTA DE OLIVEIRA PEREIRA - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E
ASSEMELHADOS
992.Isabela Ferreira de Andrade - Estagiária
993.Elizabete Deusdiante - ADMINISTRADOR
994. CARLA HECHENBLAICHNER BALESTRIN
995.LAERCIO LUCCA - EMPRESÁRIO
996.MARCOS PAULO DE OLIVEIRA - COZINHEIRO
997.ILARIO ALBANSKE - EMPRESÁRIO
998.MARCELO LOPES DA MAIA - COZINHEIRO
999.AURIVAN LUIZ E SILVA - EMPRESÁRIO
1000.SONIA REGINA SZCZYPIOR FORNAROLLI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1001.MARIA SUELI RIBAS GABARDO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1002.RAQUEL JUSTEN SCARANTE - ADMINISTRADOR
1003.ANDRE FRIZZO - AGENTE DE VIAGEM
1004.IROQUES GABRIEL CAMPOS MEDEIROS - ARTESÃO
1005.NAZHA CHIAH - COMERCIANTE
1006.SUELY COLLA DE AQUINO - COMERCIANTE
1007.LETICIA MACIEYWSKI RODRIGUES - ENFERMEIRO
1008.LUIZ CARLOS FERREIRA - CABELEIREIRO E BARBEIRO
1009.LIBERA INES ZILLI - COZINHEIRO
1010.ESTEFANO PALKOVSKI - ESCULTOR E PINTOR
1011.SONIA MARIA ALVES BRISCH - RECEPCIONISTA
1012.ANGELITA CRISTIANE MACIEL PAES - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1013.GISELI DA FONSECA DA SILVA - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E
ADMINISTRAÇÃO
1014.MARISE FERREIRA DE LIMA NEVES - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1015.VALERIA DE MORAES SEIXAS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1016.PAULO AFONSO GUIMARAES SAY - ENGENHEIRO
1017.LUIZ FERNANDO BARBOSA - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E
ADMINISTRAÇÃO
1018.Diva Maria Benassi dos Santos - Professora
1019.NILTON CESAR DOS SANTOS - MOTORISTA PARTICULAR
1020.RENATO MILCHEVSKI - VIGILANTE
1021.CARLOS ALBERTO DE JESUS - COMERCIANTE
1022.INACIO PROCOPIO NETO - COMERCIANTE
1023.ANDRESSA MARIA FERREIRA DE SOUZA - MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA
1024.Rubia Arleia Tornquest - Assistente Comercial
1025.NELCI MIRANDA DE CAMPOS - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR

1026.MARCOS JOSE GODOY - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
1027.JOAO BATISTA DA COSTA GUIMARAES - EMPRESÁRIO
1028.Gabriela Mariana de Castro - Estudante
1029.SANDRO DE RAMOS - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
1030.ALAN ANDRE SANTOS DO NASCIMENTO
1031.MARTA REGINA COUTO DA FONSECA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1032.FUAD SALIM NAJI - ADVOGADO
1033.SAMANTHA BERG CURI - ADVOGADO
1034.GISANE BIACCHI GOMES - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
1035.ALESSANDRA MIE SARUHASHI - ADMINISTRADOR
1036.HAMZE AHMAD BARAKAT - COMERCIANTE
1037.SERGIO RAICHERT - ADMINISTRADOR
1038.Cynthia Nascimento da Silveira Leite - Terapeuta Ocupacional
1039.ANDREAS NICOLAU KAMINSKI
1040.JAIME JOSE MIQUELLETO - ADVOGADO
1041.KETLIN ARIANE DOS SANTOS DORNELLES
1042.Carolina Wolfart Hartmann - Estudante
1043.Wellington Horst Pereira - Estudante
1044.LUCIANE MERY KUSTER DE AZEVEDO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1045.FAYGA DEFREIN WENSING ZAKI - ADMINISTRADOR
1046.JOAO ROBERTO CORREA - ARTISTA PLÁSTICO E ASSEMELHADOS
1047.CLAUDECIR CASSAROTTI - LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA
1048.RENAN ALVES BEZERRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1049.GIOVANNA BENVENUTTI PEREIRA - ADVOGADO
1050.JERONIMO DANELUZ UMPIERRE DOS SANTOS - estagiário de pós-graduação
1051.FABIO LOHMANN - ADVOGADO
1052.MARILZA NEGRELLI - COMERCIANTE
1053.JORGE RIBASKI - ENGENHEIRO
1054.WANDERLEY CALDEIRA MATRICARDI - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
1055.YURI JOSÉ SOCHASCKI DE OLIVEIRA
1056.CLAUDIA CARVALHO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1057.Jacinto Ferreira da Cruz
1058.JOCEMARA BRUGNOLLI BRESCANCINI - COMERCIANTE
1059.JIANES FERNANDA GARCIA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1060.RAPHAELA GOMES ALEIXO DOS REIS - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
1061.Gislaine Pascoal Boaretto - Professor de Ensino Médio
1062.ALOIR KURCHCHOFF - TÉCNICO DE MECÂNICA
1063.Barbara de Moraes Pereira Santos - Analista Financeira
1064.EUZA TIEME TOYONAGA ORTEGA - ENFERMEIRO
1065.THIAGO ZONIN - COMERCIANTE
1066.PITTER ANDERSON LOUREIRO TULIO - ZOOTECNISTA
1067.ROSANE APARECIDA MARX - ADMINISTRADOR
1068.CLARICE TANIA SIMOES - COMERCIANTE
1069.Angelica Chauchuti - Tecnica de Enfermagem
1070.EVALDO SCARDUELLI JUNIOR - ENGENHEIRO
1071.CARLOS CELLI - EMPRESÁRIO
1072.Marco Aurélio Demario Junior - Estudante
1073.JOANA DARC FERREIRA MANCINI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1074.Luan Cesar Balbino Dias - Consultor Tributário
1075.Ennio Guido Schiavon Junior - Engenheiro
1076.FERNANDO DERKSEN E SILVA - COZINHEIRO
1077.CIDIANE REGINA SOBRINHO - RECEPCIONISTA
1078.Karin Rogalsky Wall - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO, RECEPCIONISTA,TELEFONISTA,TAQUÍGRAFO
1079.Michele Cristine Reschke - Auxiliar Admnistrativo
1080.HOMERO PAMPOLINI JUNIOR - ADMINISTRADOR
1081.ANTONIO PORTES SOBRINHO - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
1082.ELIZETE APARECIDA SOEK - EMPREGADO DOMÉSTICO
1083.MARIA CRISTINA DOMINGUES DA SILVA - ADVOGADO
1084.CARLA PATRICIA ORTIZ - COMERCIANTE
1085.EDISON SOARES JUNIOR - ADMINISTRADOR
1086.BERENICE APARECIDA GRACIANO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1087.AFONSO GUIMARÃES ROSSI ARNALDI
1088.JULIANA FISCHER DE ALMEIDA - ADVOGADO
1089.Renati Wollenschleger Pereira - Bancário e Economiário
1090.JOSE LUIZ STUPAK - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1091.ANTONIO ANGELO ABREU MORESSI - EMPRESÁRIO
1092.MARIA ZEELA - ENFERMEIRO
1093.Márcia Clementina Silveira de Lima de Azevedo - Professor de Ensino Fundamental
1094.ANDERSON JOSE MENDES - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
1095.ANGELA MARIA GASPAR - FAXINEIRO
1096.EUNICE SZCZEREPA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1097.ELINA MARIKO YANAGA KUMAGAI - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
1098.ROSLAINE APARECIDA DA ROCHA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1099.LUIZ MARCELO BUENO DE FREITAS - MOTORISTA PARTICULAR
1100.ROBERT FLAVIANO NASCIMENTO DE MIRA - ESTIVADOR, CARREGADOR E ASSEMELHADO
1101.WAGNER DOS SANTOS - ENGENHEIRO
1102.AITON JEFFERSON DE OLIVEIRA - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
1103.ELISANGELA TORNESI - ENGENHEIRO
1104.Walligs Takanobu Furuta - Eletricista
1105.Solange Roberta de Oliveira França - Comerciante
1106.VALDIR MENDES DOS SANTOS - ADMINISTRADOR
1107.BRUNO VINICIUS OSELLAME SILVA
1108.THIAGO FISCHER DE OLIVEIRA JURASZEK
1109.Joao Antonio Rufato - Professor
1110.DORIS VIEIRA NOVAES CHEMIN - COMERCIANTE
1111.MILENA CORREA - TELEFONISTA
1112.LIGIA FERREIRA DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1113.Eduardo Koehler de Moura - EMPRESÁRIO
1114.SILVIA REGINA GAVIOLI GARDI - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1115.DANILO GUIMARAES RODRIGUES ALVES - ADVOGADO
1116.MARCOS DE SIQUEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
1117.Juliana da Silva Faria - Administrativa
1118.EDEMAR TITSCHROWSKI - AGENTE DE VIAGEM
1119.Edilson Casagrande Guimaraes - Eng. Civil
1120.MARIANA TURRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1121.PASTORINA MARIA DE OLIVEIRA - EMPREGADO DOMÉSTICO
1122.Andrea Aparecida de Lima - Administrador
1123.MONICA LORUSSO - ADVOGADO
1124.Valdinéia Pereira de Oliveira - Estagiária
1125.CECILIA ANA SCHULTZ - ADMINISTRADOR
1126.EVERTON MARCELINO DE CASTRO - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS
1127.ROGERIO NICOLAU - ADVOGADO
1128.TADEU ESTEFANO ZUK - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
1129.ROBSON PEDROSO DOS SANTOS - VIGILANTE
1130.CAROLINE STEFFEN RISARDI SOARES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1131.CALEB VEIGA CORREA
1132.LARISSA PORTELLA - ADVOGADO
1133.JANAINA CARDOSO DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1134.ORLEI MARINHO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1135.CLAUDINEI DA SILVA PADUA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
1136.Rogério Soares dos Santos - Construtor
1137.Aline Kosloski Miranda de Oliveira Tri - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1138.AMILTON REIS DE SOUZA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1139.MARLUS LAUREANO MIZERKOWSKI - EMPRESÁRIO
1140.WILLIAN ALBUQUERQUE LIRMAN - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1141.EDUVIRGES COSTA LIMA KINOPK - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1142.LEANDRO AUGUSTO CARDOSO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1143.RENATO DURIGAN KUSER - EMPRESÁRIO
1144.VERA CRISTINA DAL POSSO - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO, RECEPCIONISTA,TELEFONISTA,TAQUÍGRAFO
1145.ENEDIR ANTONIO PINTO - COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO
1146.ISAIAS FRANCA BENJAMIM - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
1147.Rosangela Marta Ribas - Funcionario Publico Municipal
1148.LENIR APARECIDA DOS SANTOS - ESTETICISTA
1149.TERESA CRISTINA FRANCO GARCIA - EMPRESÁRIO
1150.MARCELO FERREIRA ROSA - ENGENHEIRO
1151.RUBENS VIEIRA DA ROSA PEDROSO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
1152.ROSANGELA FERREIRA DA PAIXÃO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1153.VALERIA WYSOCKI IBRAHIM - EMPRESÁRIO
1154.JOAO PAULO RECARCATI - ENGENHEIRO
1155.Maria Cristina Loyola de Oliveira - Vendedor Pracista
1156.MARCO ANTONIO LEONY - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS
1157.FLAVIA WOSNIAK - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

1158.TASSIANA CAROLINA FIDELIS DA SILVA - ADMINISTRADOR
1159.Mayene de Biasi Bressan - Estudante
1160.LUCAS ARI DA SILVA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
1161.DAISIELE MARA CASEMIRO - EMPREGADO DOMÉSTICO
1162.DOMENICO BONACCORSI - ADMINISTRADOR
1163.MARLLONN DEYVYD DA SILVA - ADMINISTRADOR
1164.RICARDO NAVARRO PERES - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1165.CRISTIANE DOMINGUES - ENFERMEIRO
1166.Cassia Regina da Silva Ribeiro - Padeiro
1167.EVA FABRICIO DO AMARAL - COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO
1168.RONIVAL LEMES DE SOUZA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1169.MARCIO JOSE ZANETTI BODZIAK - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1170.MICHELE ABBOUD - ENGENHEIRO
1171.MICHELE HIKARI YAMAGUCHI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1172.CAMILA JOCENIR VARCHAKI GUERRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1173.Thalita Mayume Sugisawa - Gerente
1174.ROSA MARIA RIBEIRO REGO - ADMINISTRADOR
1175.GABRIEL ESTRELLA ZORNIG - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1176.Eduardo de Oliveira Ribas - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1177.CELIZA PLISKIEVISKI DA CRUZ - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
1178.MARIA ELIZABETH PEREIRA - EMPRESÁRIO
1179.Ana Caroline Lehmann - Advogada
1180.Filipe Weber - Vendedor
1181.ELISA TEREZINHA TASCHECK LIEBL - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1182.JORGE LUIS FELIPPE - ADMINISTRADOR
1183.RICARDO MARTINS VIEIRA - ENGENHEIRO
1184.MEIRE MARIA PELLIZZER - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1185.MIRIAN BORGES SOARES - CABELEIREIRO E BARBEIRO
1186.Cesar Augusto Abilhoa Filho - Estudante
1187.MICHELE ZOLET MARCON - ADMINISTRADOR
1188.IANCA DE ANDRADE
1189.LUZIA CIVIDINI
1190.ROSA TOSHIMITSU ISHIKAWA - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
1191.JULIA ROCHA PUJOL BUSCHMANN - ADMINISTRADOR
1192.RUI TAKASHI HASEGAWA - COMERCIANTE
1193.ANA CLAUDIA BAY - EMPREGADO DOMÉSTICO
1194.MARIELI CRISTIANE WELTER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1195.LUCIANA APARECIDA SERPE - ENFERMEIRO
1196.DANIELE FERREIRA SANTOS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1197.NICOLE ALBIZU PIASKOWY - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1198.Vilma Moreira Ramos - Assistente Logistica
1199.MARCOS AURELIO DA CUNHA - PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
1200.ANDREA MOREIRA WALTER - ADMINISTRADOR
1201.EVELIN COSTA DE MATOS - ADVOGADO
1202.SANDROVAL GERARDI - ADMINISTRADOR
1203.Osnei Gonçalves - Comerciante
1204.CELIA CHAERKI CHAMBERLAIN - ADMINISTRADOR
1205.LIGIANI TATIANA CAMPESTRINI LIRA - VIGILANTE
1206.CRISTIAN EDGAR WAGNER - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
1207.SIOMARA MARIA DA ROCHA - ADMINISTRADOR
1208.Mauro Mafessoni - ENGENHEIRO
1209.Claudia de Barros - Operadora de Caixa
1210.MARCELO MEZZARI
1211.NILO OKAMURA - ENGENHEIRO
1212.IVANILDO LUIZ DA SILVA - ECONOMISTA
1213.JOSE CARLOS RODRIGUES DA MOTTA - COMERCIANTE
1214.ROSELAINE DA SILVA IEQUER - COZINHEIRO
1215.KURT PETERS - COMERCIANTE
1216.RAFAEL GUSTAVO ROSA - CAPITALISTA DE ATIVOS FINANCEIROS
1217.Adão Luis Gonçalves Padilha - VIGILANTE
1218.EVERSON TEODORO - COMERCIANTE
1219.AURELIO MALHOVANO - ARTESÃO
1220.JOCIEL PAROLIN - ENGENHEIRO
1221.LOREANE REGINA ISAAK - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
1222.ELISANGELA VIEIRA - COMERCIANTE
1223.Aline Fernanda dos Santos Bomfim - Auxiliar Juridico
1224.SILMARA APARECIDA BONVECHIO
1225.JOZECLEIA MARIA COELHO - servidora publica
1226.AMILCAR FERREIRA POLETTO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1227.LOURENCITA BELTRAO MOLENTO BOSCARDIN - ASSISTENTE SOCIAL
1228.FABIANO DE OLIVEIRA SOBRAL - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS
1229.HAROLDO JANZEN - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1230.Siumara Lee Sfair - Psicologa
1231.LUIZ ROBERTO MARQUES NOGUEIRA - ECONOMISTA
1232.Ana Luiza de Bragança Jurgens - Técnica Judiciária - Assistente de Des.
1233.EZIQUIEL ANTONIO DE OLIVEIRA - ADMINISTRADOR
1234.JEAN RAFAEL DA SILVA - COZINHEIRO
1235.ALZIRA DE SOUZA ROMANINI - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1236.Hanna Carolina Schaicoski - Estudante
1237.DANIEL SCHENFERT - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E
1238.VIVIAN REZENDE ROSSI - EMPRESÁRIO
1239.HELENA CANSI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1240.ALINE MERILY BERNARDO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1241.Edinete Marques Goncalves. - Assistente Administrativa de Rh
1242.PAULO ROBERTO SIQUEIRA - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E
ADMINISTRAÇÃO
1243.ALINE GALESI BUENO - ADMINISTRADOR
1244.Amilton Vitorino da Silva - Carteiro
1245.Lucia da Silva - Cordenadora de Vendas
1246.Janete de Sant'Ana - Assistente Social
1247.Claudia Bosa Fontana - ADMINISTRADOR
1248.LUCAS OLIVEIRA AHMAD
1249.LUIZ ANTONIO RUBIN - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1250.SERGIO TIPPA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1251.GISELE RODRIGUES DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1252.PRISCILA NABOSNY BONATTO - EMPRESÁRIO
1253.PATRICIA TIEMI KOIKE COSTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1254.PAULO NASCIMENTO DE SOUZA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1255.ROSANE GABARDO RIBEIRO - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E
ASSEMELHADOS
1256.LUZIA DIAS DA SILVA - EMPREGADO DOMÉSTICO
1257.EVILME GRANGEIRO DE CARVALHO FILHO
1258.HAROLDO DARWIN CARON JUNIOR - EMPRESÁRIO
1259.Angela do Rocio Lopes - Bancaria
1260.KATIA REGINA KUDLAK - ESTETICISTA
1261.JOAO MIGUEL NETO - ADMINISTRADOR
1262.JURACI HILARIO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1263.Ademir de Souza - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
1264.Otavio Augusto da Silva - Auxiliar
1265.LEONARDO HOSHINO SEVERGNINI - EMPRESÁRIO
1266.AMANDA DA SILVA GOMES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1267.ILDA DOS SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1268.ROSIANE DE CAMARGO - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
1269.MARIA TERESA RODRIGUES FANHA - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1270.CAROLINA KAREN DALLEDONE ZANCAN - ADMINISTRADOR
1271.FABIO HAISI ZENI - ENGENHEIRO
1272.CLODOALDO RODRIGUES DA SILVA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1273.ALESSANDRO VIEIRA FURTADO - COMERCIANTE
1274.ROZANA DE PAULA ZANON
1275.DENISE CERUTTE DE ALMEIDA - ADMINISTRADOR
1276.ZELI DE FATIMA STRAPAZZON PINHEIRO - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1277.Katlyn Daiane de Oliveira - Estagiária
1278.TERESA DO CARMO DIAS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1279.CELSO GUIMARAES SENRA VIDAL
1280.JOYCE ANGELA FERNANDES - ENGENHEIRO
1281.MARIA FRANCISCA FERREIRA - MANICURE E MAQUILADOR
1282.EULA CRISTIANE DOS SANTOS DE ANDRADE - CABELEIREIRO E BARBEIRO
1283.PAULO CESAR BARBOSA DE OLIVEIRA - ENGENHEIRO
1284.Zinilda Lenartevicz Sanches - COMERCIANTE
1285.Rosangela Maria Schellin - Jornalista
1286.Mariana Coelho Cantú - Estagiária - Pós-graduação
1287.CLARA ELIANE FERREIRA BARTULIC - EMPRESÁRIO
1288.Moizes Dutra de Freitas - Analista de Sistemas
1289.Samuel Rodrigo Laureano da Silva - Estudante
1290.FERNANDO ANTONIO LOPES - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1291.MILTON HIROSHI NISHIZIMA - ADMINISTRADOR
1292.JONATHAN HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA OLIVEIRA - MASSAGISTA
1293.CRISTIANE REGINA FIDUNHO ZAVADISK - ECONOMISTA
1294.BERNADETE DE FATIMA ANTUNES - COMERCIANTE
1295.Rejane Mara Bahr - ADMINISTRADOR
1296.MARINA CHENG WEI GUO - ADMINISTRADOR
1297.Rosa Fontoura de Moura - Dona de Casa

1298.EMILIO AQUIM FILHO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1299.Giovanni Soares Cabral - Estudante
1300.Valdir Humberto Fialla - Bancario
1301.RENATA COMODO CAVALOTTI
1302.SIRLANDIA ALVES RODRIGUES SOUSA - COZINHEIRO
1303.Brunna Franciely Oliveira - Despachante
1304.DALTON LEMKE - ADVOGADO
1305.AGHATA CRISTINA GOIS - RECEPCIONISTA
1306.IVETE APARECIDA CHULA DOS SANTOS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1307.MARTA CUSTODIO DE OLIVEIRA - EMPREGADO DOMÉSTICO
1308.ALEXANDRE ESCOTE DO AMARAL - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1309.RONIELE APARECIDO DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1310.CLEVERSON CIDRAL DA COSTA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1311.Clovis Hoepers - Advogado
1312.Cristiana Cardoso David - Operador de Equipamentos
1313.ALAIDE IRACI SIQUEIRA RODRIGUES - ARTESÃO
1314.CARLOS ALBERTO DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1315.REGIS ARTHUR DAVI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1316.CAROLINE BRUNOR - FONOAUDIÓLOGO
1317.DEMEVAL GALANI - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS
1318.MARCIA CRISTINA OLIVEIRA PONTES - ADMINISTRADOR
1319.ODIRLEI DE MOLLINER - ADMINISTRADOR
1320.Cristiano Moretti Ferreira - Estudante
1321.ANNABEL PINHO CARDOSO FERNANDES - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1322.LEONILDA APARECIDA NASCIMENTO DE LEMOS - EMPREGADO DOMÉSTICO
1323.TEREZINHA DE JESUS GONCALVES DOS SANTOS DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1324.LICIANO AMARAL MACHADO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1325.LUANA GODINHO DE SIQUEIRA - CABELEIREIRO E BARBEIRO
1326.ROSANE COSTA PESSANHA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1327.DANIELLE CHRISTINY DE MOURA RAKUCKI PEREIRA - ADVOGADO
1328.Karen Carolina Pavoni - Recepcionista
1329.Mariana Moreira Neves - Estudante
1330.TERESINHA CIRLENE PINTO - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO, RECEPCIONISTA,TELEFONISTA,TAQUÍGRAFO
1331.ELLIZ ANNE MACIEL MARIN - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1332.JOAO IDILIO ROSSETTI - EMPRESÁRIO
1333.KARINA SHARON SAVI TEIXEIRA - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
1334.VALERIA SIMM SALLES VIANNA - COMERCIANTE
1335.ERLEI JORGE BASSAN - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
1336.ELAINE CRISTINA JORY - ARTESÃO
1337.LUIZ ANTONIO CERDEIRO DE LIMA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1338.CRISTIANE PEREIRA DA SILVA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1339.Wilson Alcântara Soares - Professor de Ensino Superior
1340.LILIAN KROKER WARKENTIN - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1341.ADEMIR VIEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1342.SUELEN DE SOUZA - ADMINISTRADOR
1343.LUIS GUSTAVO COSTA - ENGENHEIRO
1344.Pedro Inacio Araujo da Silveira - Desempregado
1345.ISOLA IDA MASCHIO - ADMINISTRADOR
1346.EDENILSON DELGADO CORDEIRO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1347.SILVIA CAROLINA PAMPLONA E SILVA - ADVOGADO
1348.CLAUDIA MARIA PARIZE BUZZI - ARTESÃO
1349.CARLA PASSOS RAMOS - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E
1350.BENEDITO GOMES BARBOZA - ADVOGADO
1351.GUILHERME LUIZ GAZZONI - ENGENHEIRO
1352.FRANCIS LAINE TONIOLO - RECEPCIONISTA
1353.Tania Mariano - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1354.Nilson Ribeiro das Dores - Eletricista
1355.LUIS ALEXANDRE PICCININI - ADMINISTRADOR
1356.Ailton Rodriues Camilo - Conferente
1357.FLAVIO LUIS COSTA PINTO - ENGENHEIRO
1358.CRISTHIANO LOPES - ENGENHEIRO
1359.FILIPE BOSCHECO VELLIOS
1360.LUIZ VALMOR DE QUADROS PINHEIRO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1361.Ricardo Douglas Oliveira de Holanda - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1362.FLAVIA JULIANE CHESCO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1363.HELENA FAGUNDES CHICHETTI - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
1364.ANDRE EDUARDO FERREIRA BARBOSA
1365.RICARDO PEREIRA DE PAULA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1366.Fernanda Telles Meimes - Assistente Administrativa
1367.LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER - ADVOGADO
1368.ROBERTO JOSE MOREIRA SILVA - COMERCIANTE
1369.ROMILDA BIANCHINI - COMERCIANTE
1370.JANAINA ESMANIOTTO DO AMARAL - ADMINISTRADOR
1371.JHONATHAN GABRIEL DE OLIVEIRA MATTOS
1372.LUIS FERNANDO FAGUNDES DA CRUZ - TÉCNICO DE MECÂNICA
1373.FERNANDO GONCALVES - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
1374.ANA PAULA DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1375.GISELE CRISTIANE DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1376.Rosilene Castro Gusmao dos Anjos - Administradora
1377.LUIZ AUGUSTO TAMBOSI - EMPRESÁRIO
1378.DENISE ALBERTI - EMPRESÁRIO
1379.AIRTON ADELAR HACK - ADVOGADO
1380.JOAO PAULO MARKOS - EMPRESÁRIO
1381.Kaline Tays Moretto - Estudante
1382.LEA MACEDO DA SILVA - COMERCIANTE
1383.MAICON LORENA FERREIRA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1384.MARIA SALETE NEVES - COMERCIANTE
1385.LEILA MARIA REBOUCAS DA SILVA SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1386.RODRIGO DIMITROW ZANLORENZI - EMPRESÁRIO
1387.DANIELA CRISTINE MIQUELETTO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1388.GERSON RICARDO GARCIA - JORNALISTA E REDATOR
1389.MARIA DE FATIMA CIVIDINI - ADMINISTRADOR
1390.Elisa Mathias Gorski Baise - Agente de Viagem
1391.ANA LUCIA DECOLIN - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1392.GESLAINE MONTEIRO DA SILVA GOMES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1393.Antonio Carlos Siqueira - Comerciante
1394.VERONICA MOTTA PIMENTA VELLOSO - ECONOMISTA
1395.ROSANGELA BERNADETE RENGEL - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
1396.IRINEU GRITLET - ENGENHEIRO
1397.Ivone Oliveira Santos - Estudante
1398.ELIZABETE LAURINDO ORTIZ - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1399.ADRIANA DO NASCIMENTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1400.MARCOS JOÃO ZONTA - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E
1401.STÉPHANIE JARUGA
1402.Valdomiro Valença de Mello - Contador
1403.Marcelo Aparecido Gomes - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
1404.LUCIENE MARIA ROZIN CREMASCO - SOCIÓLOGO
1405.ALFREDO JULIAO KAUCHE AMARAL - ADMINISTRADOR
1406.IONE APARECIDA PEREIRA ROSA DE ANDRADE - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
1407.SILVANA ALVES DO NASCIMENTO ZAMPIER - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO
1408.JOAO LUIZ GURSKI - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1409.MARIA DE FATIMA SETEM - ADMINISTRADOR
1410.GILMAR LUCIANO NARDIN - JORNALISTA E REDATOR
1411.MAFUZ ANTONIO ABRAO - ADVOGADO
1412.Michele Renata Zimolo Varasquim - Farmaceutica
1413.CLEONICE APARECIDA ALBUQUERQUE SILVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1414.PAULO ERNESTO GALLINA - ECONOMISTA
1415.MARIA DERLIMAR HESS PINTO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1416.Pedro Adelar Gomes - Auxiliar de Escritório
1417.ANDRE HENRIQUE BAGATIN - EMPRESÁRIO
1418.NADIA MORAES DE ALMEIDA E SILVA
1419.MADALENA BESTEL DE SOUZA
1420.Adwey Alex Gartner - Operador de Producao
1421.REGINA AUGUSTA GOMES PORRAT - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1422.GILMAR ANTONIO MARANHO - COMERCIANTE
1423.REGINALDO JORGE TREVISAN - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
1424.MARIA CAROLINA BIZZI GONCALVES DOMINGUES - ADMINISTRADOR
1425.CLERY PINHEIRO GROCHOCKI - EMPRESÁRIO
1426.MARIA CRISTINA PEDROSA GIGLIO - EMPRESÁRIO

1427.ALESSANDER DETIZIO ISQUERDO
1428.FRANCISCO VITOR SILVA DE LIRA
1429.ELOIZE CRISTINA LOPES XAVIER - GUIA DE TURISMO
1430.GUILHERME PAES DE SOUZA - ADMINISTRADOR
1431.LETICIA MARIA ROQUE HAAG - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1432.LEONARDO RICARDO DOS SANTOS - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
1433.RODRIGO STRASSI SILVA - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
1434.LUIS ALBERTO CHIBINSKI - ADMINISTRADOR
1435.CIRIO ROBERTO DE LIMA - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1436.ANDREIA SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1437.WILSON MASSACHI ADACHI - ENGENHEIRO
1438.ANA VALERIA BOBATO - RECEPCIONISTA
1439.CLEMILSON RIBAS CARDOSO - VIGILANTE
1440.MENANDRO JOSE FERREIRA - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
1441.ADENIR DOS SANTOS REISCHENBACH - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS
1442.Ricardo Nogueira Ramos - Aposentado
1443.FERNANDA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO - ENGENHEIRO
1444.UDO RONALD WALL - ADMINISTRADOR
1445.Claudio Neco da Silva - Vigilante
1446.MIRIAN MIYOKO NISHIMURA - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1447.NEUSSARA MULINARI - COMERCIANTE
1448.Ricardo Miguel Corona - ESCRITOR E CRÍTICO
1449.WLADIMIR CACIANO DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1450.ROSANGELA DE LIMA DE OLIVEIRA - JORNALISTA E REDATOR
1451.REGINA SUELI SARI FERREIRA - ADMINISTRADOR
1452.ELZA GROTTI LIBERA - COMERCIANTE
1453.Cassyana Fatima de Lima - Encarregado Faturamento
1454.MELISSA MAGDALENA SOVRANI GOBBO - ADVOGADO
1455.JOCIMAR COSTA ROSA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1456.Poliana Aparecida Bandeira - Vendedora
1457.CLAUDIA FERREIRA COELHO - EMPRESÁRIO
1458.IVAN SDNEY REDIVO - MOTORISTA PARTICULAR
1459.PEDRO LUIZ LIMA BELTRAO - ADMINISTRADOR
1460.MARGARETH DE FATIMA COSTA - ENGENHEIRO
1461.ARISTIDES BORGES SEIXAS - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
1462.HEROL OSMAN TOKTAR - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
1463.PEDRO DE CARVALHO KRAEMER - ENGENHEIRO
1464.ALBERTO BACAN FILHO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1465.JORGE PEREIRA NOWAK - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
1466.JURANDIR VINCI - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1467.REGINA HELENA MININI DA SILVA - JORNALISTA E REDATOR
1468.ADILSON DOS SANTOS PEREIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1469.LUKAS JACKES MOURA GOMES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1470.Vera Lucia Vantroba Lazzarin - Professora
1471.DOUGLAS SANTANA LUZ - CABELEIREIRO E BARBEIRO
1472.EDILAIR WALTER JANISKI - ADMINISTRADOR
1473.Sandra Mara Silva Bittencourt - ADMINISTRADOR
1474.ROBSON DIAS ORTIZ - ENGENHEIRO
1475.JAQUELINE KAREN LINHARES - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1476.ANTONIO CARLOS COSTA - ENGENHEIRO
1477.KELLY ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS LEITE - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
1478.ALESSANDRA DE ANDRADE GONCALVES - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1479.JEAN CARLOS HELFERICH - ECONOMISTA
1480.MARCIA MASSAE ONO - EMPRESÁRIO
1481.Alexandre Morozini Prudlo - Auxiliar de Escritório
1482.SILMARA GAI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1483.MARCIO ADRIANO DE OLIVEIRA - VIGILANTE
1484.ZULEIDE DO NASCIMENTO SILVA
1485.NASTASSIA ROMANO LEITE DE CASTRO - ECONOMISTA
1486.JULIO CESAR HEZEL - ENGENHEIRO
1487.Eduardo Saboia Baggio - EMPRESÁRIO
1488.MILDRED ELOIZA JUSTUS DECHANDT - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1489.OSDILENE DO ROCIO TEIXEIRA DA ROCHA - AGENTE DE VIAGEM
1490.JOÃO CARLOS ALFREDO - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E
ASSEMELHADOS
1491.SERGIO ADIR TAMBOSI - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1492.MARLI GODINHO SUCZECK - ENFERMEIRO
1493.Eros Schier da Cruz - ENGENHEIRO
1494.CELINA AYUMI SAITO GARCIA - ADMINISTRADOR
1495.ANDREZA CRISTINE MENDES GUIMARAES - ENGENHEIRO
1496.EMANUELLE FERREIRA DA COSTA BIFF - ADVOGADO
1497.Danubia Kelly Apolinário Garcia - RECEPCIONISTA
1498.MICHELI MARTINS BASTOS PIRES - ADMINISTRADOR
1499.Naihara Goslar - Estudante
1500.SILVANA DE OLIVEIRA - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
1501.LISETE RANGHETTI - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E
ADMINISTRAÇÃO
1502.ADRIANE IANZEN MACHADO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1503.CASSIA APARECIDA FILGUEIRA DE JESUS - MANICURE E MAQUILADOR
1504.JOARES ANTONIO PEREIRA - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E
ADMINISTRAÇÃO
1505.VERONICA LOURENCO DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1506.MARCELO RIBEIRO DE NARDI - EMPRESÁRIO
1507.VANESSA BORGES DE LIMA - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E
ASSEMELHADOS
1508.RAGIDA MEIRE DE MIRANDA - ENFERMEIRO
1509.Andrea Cristine Marques - Advogado
1510.ALESSANDRO ROMANIO - EMPRESÁRIO
1511.ARTHUR BRANDT FELIX DA SILVA - ADMINISTRADOR
1512.PEDRO HENRIQUE FOLLY FRANCISCO
1513.FABRICIO VERMELHO MARTINS - ADMINISTRADOR
1514.JOSUE RODRIGUES DA CRUZ - ADMINISTRADOR
1515.ELIETE SOUZA DE JESUS - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
1516.Cleuza Batista - Empregado Doméstico
1517.ANA MARIA PALHANO - ADMINISTRADOR
1518.BERNARDO SCHNEIDER FRANCIO - ADMINISTRADOR
1519.VILMARA KOZAK DE OLIVEIRA - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E
ASSEMELHADOS
1520.FELIPE MEURER JORGE - ADVOGADO
1521.ARIANA DOS SANTOS ROCHA - TELEFONISTA
1522.CAROLINA PINTO COELHO - ECONOMISTA
1523.Amilton Roberto Kosinski - Empresario
1524.Mariane Barbieri Silveira - Estudante
1525.HAMILTON CARLOS DE AZEVEDO - ADMINISTRADOR
1526.PAULO RONALDO DA SILVA - VIGILANTE
1527.HIAGO RODAN DE ANDRADE DINIZ
1528.ALBERTO TURKOT - COMERCIANTE
1529.ROSA AKEMI SAIMI - COMERCIANTE
1530.CARLOS AUGUSTO VALERIO - ENGENHEIRO
1531.DAYANE COSTA DA SILVA - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E
ASSEMELHADOS
1532.MARGARETE SIMONE DOS SANTOS - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E
ASSEMELHADOS
1533.ANDREI MATZENBACHER - ADVOGADO
1534.SONIA MARLENE VELLO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1535.HELOISA CALDAS FERREIRA - ADVOGADO
1536.JOSE MARCIO DA SILVA - EMPRESÁRIO
1537.THALITA KOVALESKI GOMES - ADMINISTRADOR
1538.ELIANE MARQUES OLEKSSEI - CABELEIREIRO E BARBEIRO
1539.CLEONICE FERREIRA DA SILVA DE LIMA - AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
1540.Kananda Andressa Lisboa - Estudante
1541.JOSEF STANISLAW FALCON MAGALHAES - TÉCNICO DE MECÂNICA
1542.PAULO HENRIQUE DANIEL - COMERCIANTE
1543.JOSIANE APARECIDA CALDAS DE TOLEDO - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIROVIAJANTE
E ASSEMELHADOS
1544.ROSANITA CHINELATTO DE AQUINO - ADMINISTRADOR
1545.Deisy Beatriz Paupitz Zung de Andrade - Recepcionista
1546.GABRIELA DE ASSIS BRASIL ALVES KEINERT - ADMINISTRADOR
1547.HELENA DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1548.JOAO PEDRO MARCONDES FILHO - COMERCIANTE
1549.Rafael dos Santos Diogo - Estudante/estagiário
1550.Maria de Fatima Costa Brito - Turismóloga / Diretora Sindical
1551.CRISTIANE MIRANDA DE SOUZA PINTO
1552.RODRIGO CARLOS TORRES - ADMINISTRADOR
1553.CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES - ADVOGADO
1554.DIRCE PANISSA LAZARO - COMERCIANTE
1555.Wellington Sonehara Renaud - ADVOGADO
1556.FELIPE CORREA GONÇALVES - EMPRESÁRIO
1557.Érica Juliana de Oliveira - Assistente Administrativo
1558.Claudio Taborda Ribas - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1559.CELIA APARECIDA DA SILVA - EMPREGADO DOMÉSTICO
1560.RODRIGO SILVA E GUERRA - EMPRESÁRIO
1561.RENATO SILVA BARBOSA MAZIERO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1562.IVANIR DA SILVA - EMPREGADO DOMÉSTICO

1563.MARCO ANTONIO SILVEIRA MELLO - EMPRESÁRIO
1564.ALCEMIR JOSE FELIX DA SILVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1565.FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI - ADVOGADO
1566.Sandra Nodari Romano - JORNALISTA E REDATOR
1567.JOSEANE BUENO - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1568.SUSI AKEMI HIGASHI NAGAO - ECONOMISTA
1569.Ruth de Oliveira Paraizo - Técnica Judiciária
1570.NIECE THIESEN BARROS - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
1571.THIAGO RODRIGO PAES - ADVOGADO
1572.JOAO DE SOUZA VAZ - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1573.NELSON IVANKIO JUNIOR - EMPRESÁRIO
1574.CAROLINA PUGLIA FREO - ADVOGADO
1575.REGINALDO JOSE SARAIVA DO PILAR - TÉCNICO DE MECÂNICA
1576.EDISON LUIZ CHUBA - ECONOMISTA
1577.FERNANDA MARIANO ZACARIAS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1578.DIENE CANDIDO NASSAR - RECEPCIONISTA
1579.ELISANGELA FERREIRA DIAS DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1580.MICHELLE JACQUELINE FALKOWSKI - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1581.FABIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA
1582.OCTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - ENGENHEIRO
1583.ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS DOMIT - ADVOGADO
1584.TEREZINHA GARDIN - ESCULTOR E PINTOR
1585.ANA REGINA COSTA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1586.CELIO ROBERTO DE ALMEIDA - VIGILANTE
1587.SILVIA CRISTINA ROCHA - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E
ASSEMELHADOS
1588.DANIELE PIZZATO - ENGENHEIRO
1589.MICHEL ZANON - ADMINISTRADOR
1590.CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO
1591.JOÃO GERALDO CORREIA DOS SANTOS - VIGILANTE
1592.Marco Antonio Saldanha - Comerciante
1593.MARIA SUELI VITAL FIUZA - ASSISTENTE SOCIAL
1594.WAGNER LUIZ PEREIRA - LANTERNEIRO E PINTOR DE VEÍCULOS
1595.LIZANIL CANDIDO NUNES DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1596.Vilma Domingos dos Santos - Porteiro de Edifício
1597.ROBERTO CARLOS DE CARVALHO PAIVA - COMERCIANTE
1598.MARISA ELISABETE MOZACHE - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E
ADMINISTRAÇÃO
1599.FATIMA REGINA DE SOUZA GARCIA - ARTESÃO
1600.GISELE ESSER DA SILVA - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO,
RECEPCIONISTA,TELEFONISTA,TAQUÍGRAFO
1601.SILVANA CAMPOS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1602.Rosalina Satiko Hayashi Yamazaki - Bancaria
1603.DARCI DARQUES SILVA DOS SANTOS - ADMINISTRADOR
1604.ISONEI VITALINA COSTA CAVICHIOLO - COMERCIANTE
1605.JOSE LUIZ SOCIO ROCHA - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1606.ALDAIR DOS SANTOS - COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO
1607.ORLANDO CESAR DE OLIVEIRA - ENGENHEIRO
1608.Zulma Teresinha Lusa - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECON
1609.CIRLEI DE SOUZA DOS SANTOS - ADMINISTRADOR
1610.SILVETE DE JESUS GHILARDI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE SOCIAL
1611.MARCOS AURELIO STOLARSKI - COMERCIANTE
1612.ARLENE MEDEIROS ARANTES - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1613.MARIA HELENA WOLOSCHEN - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1614.KATIA EMILIA FERREIRA DOS SANTOS - JORNALISTA E REDATOR
1615.Felipe Leonardo Zampiri de Pieri - Estudante
1616.MARCOS AURÉLIO FARIAS - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
1617.Matheus Trancoso Bertolin - Estagiário
1618.LAERTES CLOVIS PLISKIEVISKI - EMPRESÁRIO
1619.SOFIA MELCHIORETTO HENRIQUE
1620.Marcela Vinotti - Estudante
1621.Ridiana Denis da Silva - Estudante
1622.NIVALDO TAVARES TORQUATO - ADVOGADO
1623.PAULO ROBERTO VANELLI - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1624.Andre Sawtchuk França - Fiscal de Loja
1625.REGINA RAQUEL SUSZECKI - CABELEIREIRO E BARBEIRO
1626.JOSIANY MORE VIEIRA - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E
1627.KATIA REGINA LIEBERT DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1628.Marta Margarete Cestari - Professora
1629.ELZA APARECIDA CAMARGO CARDOZO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1630.Adriano Evangelista da Fonseca - Conferente
1631.ANA CLAUDIA FERREIRA ALBACH - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1632.WESLEY DIEGO DOMICIANO DE OLIVEIRA - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIROVIAJANTE
E ASSEMELHADOS
1633.ERIELBA DA APARECIDA ROSNER WITKOUWSKI - ASSISTENTE SOCIAL
1634.MARIA LUIZA MACHADO DIAS - ENFERMEIRO
1635.JOSE APARECIDO SABINO - TÉCNICO DE MECÂNICA
1636.MARISA DIAS SANTOS VIEIRA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1637.Arcides Alves de Oliveira - Auxiliar de Farmácia
1638.LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER - ADVOGADO
1639.ANA MARIA UNGER DYCK - EMPRESÁRIO
1640.OZIRES TADEU RIBEIRO FILHO - PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
1641.Dreyfus Vinicios Hahn - Estudante,
1642.KARYME GUERIOS - ADVOGADO
1643.JOSELICE PILATTI - ADMINISTRADOR
1644.ISAQUE ADRIANO MARQUES MOREIRA - VIGILANTE
1645.MARIA DE FATIMA GRENDEL PILATO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1646.JOSE CARLOS ZILLI - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1647.CARLA MARIA BOCHNIA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1648.LEANDRO CESAR DUTRA - EMPRESÁRIO
1649.Dácio Trevisan Toledo - Aux.administrativo
1650.ELIANA DO ROCIO FONTOURA - ADMINISTRADOR
1651.LINDALVA ALVES FERREIRA - EMPREGADO DOMÉSTICO
1652.PRISCILA PICCO - ADMINISTRADOR
1653.AMÁBILE LAÍS BRAGA RUBEL
1654.LOURIVAL FERREIRA COELHO - VIGILANTE
1655.JACKSON GOOSSEN - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1656.SUSANA BRANCO DE ARAUJO SANTOS - JORNALISTA E REDATOR
1657.MARIA MEIRE MAIA CLEVE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1658.ADRIANA FLORIANI DA COSTA VARNIER - ENFERMEIRO
1659.Zuleide Goncalves Cruz - Professor de Ensino Fundamental
1660.BIANCA MENDES BATTISTELLI - ADMINISTRADOR
1661.MARCO AURELIO CAMPESTRINI - ADVOGADO
1662.Flavio Aloisio Hermes - Comerciante
1663.LUIS ROBERTO DUTRA FERREIRA - ENGENHEIRO
1664.Eliane Augusta da Silva - Servidor Público Municipal
1665.CARLOS ANDRE DORFMUND VIANNA - ADVOGADO
1666.HUMBERTO GIRALDI NETO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
1667.ANGELO SCHMIDT - ADVOGADO
1668.JUCILENE CRISTINE SANTANA - TELEFONISTA
1669.Mariana de Paula dos Santos - Estudante
1670.ELLEN ROSE RICHTER-MAGNANI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1671.Monica Andrea Campos - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1672.JANAINA GUERREIRO ROCHA - ADMINISTRADOR
1673.ROSANGELA DOS SANTOS - RECEPCIONISTA
1674.Felipe Henrique Rozgrin Petrin - Estudante
1675.LOIRE NISSEN - ARTISTA PLÁSTICO E ASSEMELHADOS
1676.TAMER MOUNIR NASSER - ADMINISTRADOR
1677.CRISTIANE LISOVSKI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1678.Idresiane Ziothovski Bontorim - ADMINISTRADOR
1679.LISLANE HUMMLER - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1680.GUSTAVO LOYOLA DA SILVEIRA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1681.CLAUDIO DE LIMA - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
1682.JORGE LUIZ ROLINSKI - EMPRESÁRIO
1683.Lucimara Aparecida Muraski - Professor de Ensino Fundamental
1684.PRISCILLA VANNUNCCINI CARUSO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1685.Aline Fressato da Silva - Estudante
1686.MARIA DE LOURDES DO ROSARIO LORO - EMPRESÁRIO
1687.REGINA PIENTEKA SIMAS UZEDA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
1688.CARLOS HENRIQUE LUZ - EMPRESÁRIO
1689.LIANA NICOLAU SOIFER ZAMBON - ADMINISTRADOR
1690.LEONARDO DE AMARAL VIDAL - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1691.MARIA DAS GRACAS RAIMUNDO DE SOUZA - ENFERMEIRO
1692.MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1693.VIVIANE GONCALVES DE OLIVEIRA - GUIA DE TURISMO
1694.ALLAN RICARDO PEREIRA - ADMINISTRADOR
1695.LUIS FERNANDO FERREIRA IENSEN - ADMINISTRADOR
1696.VICTOR DOS SANTOS AZEVEDO - ADMINISTRADOR
1697.GENI LUCATELLI GROLLI - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E
ADMINISTRAÇÃO
1698.RODRIGO SANTIAGO CHICHOF - ENGENHEIRO
1699.Karen Calonaci Gonçalves - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1700.Patricia de Souza Correia - Assistente Juridica
1701.PAULO CESAR DO NASCIMENTO - ENGENHEIRO

1702.ORLANDIR DE FREITAS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1703.CARMEN CECILIA DA SILVA - ADMINISTRADOR
1704.SANTOLINO FERNANDES MEDEIROS - EMPRESÁRIO
1705.ALCIDIA MARIA DA COSTA - ARTISTA PLÁSTICO E ASSEMELHADOS
1706.MAURICIO VALENTIN MARIANO - EMPRESÁRIO
1707.ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA - VIGILANTE
1708.Carolina Cristino Siqueira Kasai - Publicitária
1709.Stephany Justus Vargas de Oliveira - Estagiario
1710.Carolina Alberton Men - Estudante
1711.Izanette Maria Zanardo - Professora Aposentada
1712.ANTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA - EMPRESÁRIO
1713.LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA - ADVOGADO
1714.NILOACIR VALESKO - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
1715.JULIAN KELLI MOURA SINOTI - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1716.Bruna de Fatima Padilha Biscaia - Agente Administrativo
1717.ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA - ADVOGADO
1718.MARIA LUIZA MIYAZAKI - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1719.IRINEU BURDA JUNIOR - ENGENHEIRO
1720.HITOMAR MENOTTI JORY - COMERCIANTE
1721.PAULA ADRIANA ASINELLI SERAFIM - ENGENHEIRO
1722.SHEYLA MAYRA ALVETTI MALHERBI - ADVOGADO
1723.BERNARDO REINHARDT DESERT MENEZES
1724.Luiz Alberto Franco - ENGENHEIRO
1725.GORGON NOBREGA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1726.Érica da Silva Oliveira - Estudante
1727.LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA - COMERCIANTE
1728.IZABELA CUBAS DE LIMA - EMPREGADO DOMÉSTICO
1729.MARILENE HAY - ASSISTENTE SOCIAL
1730.SOLANGE KRIZIZANOVSKI - CABELEIREIRO E BARBEIRO
1731.ELIANE KAROLKIEVCZ ROSA - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E
ASSEMELHADOS
1732.EVERTON DE OLIVEIRA ALVES - LANTERNEIRO E PINTOR DE VEÍCULOS
1733.FILOMENA WOJCIK GOMES - ARTESÃO
1734.JONAS LEOPOLDO MACHADO BORGES - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA
E ASSEMELHADOS
1735.BARBARA LUISA MARTINS WIELER - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1736.JOSE GILBERTO SCHEFER - ADVOGADO
1737.Sergio Augusto Escolastico - Agente da Cadeia Publica
1738.Maria Veronica Gomes Rodrigues - Educadora
1739.MARIA MARGARIDA CONCEICAO - COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO
1740.Ivo Cordeiro Lopes - Professor de Ensino Superior
1741.PAULO DIEGO ARTIGAS GONÇALVES - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E
1742.CARLOS TADEU MONDINI - ADMINISTRADOR
1743.LORENZA HAUER MUGGIATI
1744.LINDACI ROCHA SCHULHAN - COMERCIANTE
1745.JAMIL DIB - COMERCIANTE
1746.SILMARA APARECIDA LASKOSKI - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1747.JOSIANE PEREIRA PROCOPIO - EMPRESÁRIO
1748.ORIANNA LEWEK MICELI - ADMINISTRADOR
1749.Margarida Lenir de Camargo - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
1750.CHIQUEKI MURAKAMI - COMERCIANTE
1751.EDUARDO SHIGUEO NAKAMAE - COMERCIANTE
1752.ALINE FERNANDA BARONI - JORNALISTA E REDATOR
1753.ALOISIO SILVEIRA GARCIA - COMERCIANTE
1754.ODILON BOELL BELLESE - ECONOMISTA
1755.BEATRIZ RAVEDUTTI LACERDA DAMAS MARQUES
1756.ANDRESSA DA SILVA TAVARES - JORNALISTA E REDATOR
1757.REGINA CELIS VIZZOTTO DE MENEZES - ADMINISTRADOR
1758.DANIEL MARSAL ZANOTTO - ADMINISTRADOR
1759.Luis Eduardo Sampaio Szesz - Funcionario Publico
1760.VIVIANNE LOVATTO BORGES - COMERCIANTE
1761.ANTONIO CARLOS LOYOLA DA SILVA - ADMINISTRADOR
1762.Jean Carlo Mendes
1763.HUGO EDUARDO LOPES KFOURI - ADVOGADO
1764.Alfredo Constantino - Datilógrafo / Servidor Pub. Federal
1765.Simone Miscchiatti Monteiro - Caixa
1766.FERNANDO SELKE SCHEFFER - ADVOGADO
1767.JOYCE MARY SOARES - ENGENHEIRO
1768.MARLENE APARECIDA DA SILVA CIFFONI - EMPREGADO DOMÉSTICO
1769.HILARIO VOGIVODA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
1770.NIWTON SERGIO RIBEIRO ZARUCH - ENGENHEIRO
1771.BERNARDO ROBSON MARQUES DO CARMO - COMERCIANTE
1772.CARLOS ANTONIO DOS SANTOS - MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA
1773.MARISA DESORDI LAUTERT CARON - ENGENHEIRO
1774.ANTONIO MARQUES DE SOUZA - GEÓGRAFO
1775.EDINEIA RIBEIRO DA SILVA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1776.Carolina Gonçalves Corrêia - Estágiaria de Pós- Graduação
1777.RUTE KINDER - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO,
1778.Marlos Vinicius Gapski - Administrador
1779.ANA FLAVIA VILKAS DE ANDRADE
1780.SIDNEY MORGENSTERN - ENGENHEIRO
1781.COLMAR CHINASSO FILHO - ADMINISTRADOR
1782.LUCI FIORAVANTE GROLLI - BIBLIOTECÁRIO, ARQUIVISTA, MUSEÓLOGO E ARQUEÓLO
1783.GUSTAVO TONATTO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1784.ROSA SILVA COFFERI - EMPRESÁRIO
1785.SONIA ZANELLO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1786.Luciane Bonatto - Estudante
1787.SILMARA EVANGELISTA DO NASCIMENTO PERUCELO - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
1788.CLEUSA APARECIDA MENDES - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1789.EMERSON PAULO KUKLA - COMERCIANTE
1790.ANDRE LUIZ GOMES - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
1791.Fabiana Dias Lima Reisdorfer - EMPRESÁRIO
1792.AIRTON SOZZI JUNIOR - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1793.GENESSI JACOMO VENTURY - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1794.AURORA BOSCOLO PIOVEZANA - COMERCIANTE
1795.IRENE TERESINHA CARDOSO SIQUEIRA CAVALHEIRO - COMERCIANTE
1796.PETER CHUN HAO PAN - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1797.DIEGO WILLIAN ZIETEK - ADMINISTRADOR
1798.SONIA DO ROCIO PEDROSO DE OLIVEIRA - EMPRESÁRIO
1799.MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA - TELEFONISTA
1800.VERA LUCIA TRAJANO - ADVOGADO
1801.ANDERSON APARECIDO DA LUZ - ARQUIVISTA E MUSEÓLOGO
1802.ORLANDO TOZATTO - COMERCIANTE
1803.CHRISTIANE MIRANDA - ADVOGADO
1804.ANTONIO KASCZESZEN JUNIOR - ADVOGADO
1805.CACIANE OLIVEIRA DA CUNHA - ENFERMEIRO
1806.NELI RODRIGUES DOS SANTOS NERI
1807.ROSICLER DE OLIVEIRA COUTINHO - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
1808.LIA ELIZABETH ANASTACIO FARIA FRANCESCHI - ADVOGADO
1809.Silvaneide dos Santos de Jesus - Do Lar
1810.FERNANDO GUARACY DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1811.MONIKA MERKT - ADMINISTRADOR
1812.ROBERTO MARTINS GALVA - ADMINISTRADOR
1813.CELI CAVALCANTE DE OLIVEIRA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1814.MICHELI SOLANGE ARROJO - ADMINISTRADOR
1815.LORI FRIESEN - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS
1816.JUAREZ ANTUNES - ADMINISTRADOR
1817.LORIANA SCHULTZ - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1818.ISABELLE NEGRAO CRUZ - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1819.THIAGO HENRIQUE DE MELO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1820.CARINA MARIA PEREIRA - ASSISTENTE SOCIAL
1821.KATIA MARA CENI - ENFERMEIRO
1822.LIGIA MARIA ROSSETTO - ASSISTENTE SOCIAL
1823.Luis Claudio Brito Patricio - Analista de Informatica
1824.PATRICIA SLIVAK - ADMINISTRADOR
1825.DEBORA FERNANDES SAIF
1826.CARLOS ALBERTO ZOCOLOTTI - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E
ADMINISTRAÇÃO
1827.MARCELO PENTEADO GARBELINI - ADVOGADO
1828.ISABELA BARREIRA DA ROCHA
1829.AMANDA BORTOLINI BAILO - Internacionalista (Aux. de Comércio Ext
1830.MICHAEL SIDNEY SOUZA DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1831.MARIUSANE LIGOSKI DE LIMA - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1832.MARCO AURELIO SOARES PINTO - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E
ASSEMELHADOS
1833.Lucia Pucienik
1834.FLAVIANE DO ESPIRITO SANTO DE MOLLINER - AGENTE DE VIAGEM
1835.Ricardo Caroso da Luz
1836.HELIO MANDU LOPES - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1837.MARCELO KALUF - ENGENHEIRO
1838.JOAO GILBERTO DO NASCIMENTO - ADMINISTRADOR
1839.WAGNER ROSA DE JESUS - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
1840.Ademir Gaspar - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1841.Helena Mattana Dionísio - Estudante
1842.JOELIR ANTONIO SILVESTRE - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
1843.Bruno Vinicius França Oliveira - Estudante

1844.JOSIANE NOGUEIRA DA COSTA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1845.Lucas Brasil Wanda Bru - Estudante,
1846.LIGIA MARIA MUELLER - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1847.VINICIUS MARCUS ULANDOWSKI - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
1848.MARCIO LUIZ DOS SANTOS - JORNALISTA E REDATOR
1849.AUGUSTO CELESTINO FARFUS DOS SANTOS - EMPRESÁRIO
1850.JAMIR REINALDO CLAUDINO - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
1851.Rafael de Farias Pietro - Estudante
1852.ROGERIO DE SOUZA MATOS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1853.MARLEI MARIA PELISSARI VIEIRA - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1854.Antonio Carlos Schulli Junior - Tecnico Judiciário
1855.SOLANGE FORTUNATO RODRIGUES - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS
1856.GRACIELLA STEFANUTO - ADMINISTRADOR
1857.TIAGO DE MIO - ENGENHEIRO
1858.LUCIANO MIGUEL WOLF - ENGENHEIRO
1859.AMABILIO FERRO DOS SANTOS - EMPRESÁRIO
1860.ORLANDO MIGUEL VIEIRA - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
1861.ANGELA KAREN ROBETTI - RECEPCIONISTA
1862.MICHEL GONÇALVES DE FREITAS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1863.MARLON CESAR DE ALENCAR - EMPRESÁRIO
1864.Caroline Silva Malinoski - Vendedora
1865.ANTONIO ALBINO HERMONT NASCIMENTO
1866.Euclides França Camargo - Engenheiro Eletricista
1867.JULIANA DAS GRACAS SILVA OSUGI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1868.ALISSON FERNANDO FROMA NUNES - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E
1869.SIDICLEI CUNHA DE CASTRO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1870.CLOVIS FRANCISCO DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1871.ADEMIR MAXIMIANO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1872.MARIA LIZETE CERVI TOZZI - EMPRESÁRIO
1873.SAULO OMAR LUGUES - ADVOGADO
1874.ALEXSANDER DOS SANTOS SOUZA
1875.ALTEMIR ANTONIO GUGELMIN - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
1876.FLORINDA PINTO DAMASIO DOS REIS - ADVOGADO
1877.SONIA DO ROCIO FERREIRA DE MORAIS PIRES - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1878.CLAUDIA FARHAT - COMERCIANTE
1879.HUGO FELTRIN DA SILVA - EMPRESÁRIO
1880.NEIVA DE OLIVEIRA MARTINS - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
1881.LEOMAR ALBINI - ENFERMEIRO
1882.ANTONIO CARLOS GAIDA PERCEGONA - COMERCIANTE
1883.FERNANDA CAROLINA FINCK - ADMINISTRADOR
1884.Daniela Brandt Santos Kogiski - Estagiária de Pós
1885.MARIANE CAROLINE BENTO - ENGENHEIRO
1886.CARLOS RODOLFO REISSMANN - EMPRESÁRIO
1887.JOSE CARLOS PINTO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1888.Rubens Cesar de Paulo - ENCANADOR,SOLDADOR,CHAPEADOR,CALDEIREIRO,MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA
1889.Fernando Sandrini Soares - Supervisor de Vendas
1890.NELSON DONNINI - ENGENHEIRO
1891.MARILIS BOMFIM SALES - COMERCIANTE
1892.SONIA DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1893.JOICY MARIA LIMA CASAGRANDE - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1894.LUIZ SAVIO MONTEIRO DE ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1895.EVERALDO JOAO JACOTENSKI - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
1896.PASCUALINA BAGGIO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1897.CAROLINE NEVES DE LIMA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1898.ADRIANA LOPES - ADMINISTRADOR
1899.LUIZ CARLOS BELO NETO - ESCULTOR E PINTOR
1900.Geralda Genora Cavalcanti Hohmann - ENGENHEIRO
1901.RITA DE CASSIA GANZERT - ADMINISTRADOR
1902.JOSE SANTOS DE ANDRADE - VIGILANTE
1903.DANIEL GUSMAO - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
1904.FELIPE GILBERTO WIECHETEK - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1905.ANA CAROLINA LOSSO LAZOF
1906.DINA TEREZA LEPPIN - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO, RECEPCIONISTA,TELEFONISTA,TAQUÍGRAFO
1907.Joao Henrique de Toledo - Assistente de Almoxarifado
1908.BENJAMIM JOSE TORTATO - ADMINISTRADOR
1909.MARTIRENE DE OLIVEIRA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
1910.CLAUDIO ANDERSON SAGGIOMO FLORIANO - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
1911.IZOLDA ANA DANELUZ - AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
1912.JUAREZ ARAUJO - VIGILANTE
1913.SILVANA MIGUEL CAVALHEIRO LIGESKI - EMPRESÁRIO
1914.ORIEL PEREIRA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
1915.DAVID FIGUEROA LAZARO - EMPRESÁRIO
1916.CARLOS TADEU DE MEDEIROS - EMPRESÁRIO
1917.GREGORY BOHATCHUK DE ARAUJO - ENGENHEIRO
1918.CELINA GALEB NITSCHKE - ADVOGADO
1919.WALMIR ANTONIO CARRADORE - JORNALISTA E REDATOR
1920.EDMEA CUNHA ZANONI - EMPRESÁRIO
1921.Raquel Wolf - tecnico administrativo
1922.ANDREIA ROBERTA MULLING - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1923.MARILZE ELIANE RIFFEL - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
1924.ORLANDO IONAK - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1925.ELIZETE REGINA EMILIANO - OPERADOR DE EQUIPAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
1926.Marcos Vinicius Pansardi - Professor
1927.JUCIBELE DA SILVA GOUVEIA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1928.Lisandra Berardi - Administrador
1929.CONSUELO DO ROSARIO CARDOSO - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
1930.LUCIANE CRISTINA SUCKOW - AGENTE DE VIAGEM E GUIA DE TURISMO
1931.JORGE RAPHAEL BENICIO DA SILVA - EMPRESÁRIO
1932.ADRIANA MARGARET SLONSKI LEAL - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1933.ROSANGELA VICENTE EZEQUIEL DOS SANTOS - EMBALADOR, EMPACOTADOR E ASSEMELHAD
1934.ALOIVO BRINGEL GUERRA JUNIOR - ENGENHEIRO
1935.EVERALDO ALBANO - EMPRESÁRIO
1936.ANDREA ALMEIDA PERCEGONA - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
1937.Daniel Santos da Silva - Assistente Jurídico
1938.ELIS CRISTINE PEREMIDA - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
1939.CRISTIANE STANCZYK BRITO - ENFERMEIRO
1940.Wagner Yuiti Imai - Professor de Ensino Superior
1941.JOELMA DA GRACA HELLA DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1942.JOSELE SEIXAS - ADVOGADO
1943.SIMONI MARIA QUADROS - TELEFONISTA
1944.LIVIA MARUBAYASHI AMARI - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
1945.ANDREA DARGEL DA CUNHA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
1946.VALDECIR LEAL DA SILVA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1947.LUIS RICARDO CORTES IWERSEN - COMERCIANTE
1948.ALEXANDRE FLATSCHART
1949.ALEXANDRO ALVES CORREA - ADMINISTRADOR
1950.Camila Kruk Pereira - Estudante
1951.ALVARO DANIEL RAURICH FONTELA - ENGENHEIRO
1952.DEDRANY CRISTOPOLISKI GRANDE
1953.Marco Antonio Borges Guerios - Bancario
1954.Leandro de Araújo - Vendedor Interno
1955.SERGIO MACHADO - ENGENHEIRO
1956.LUIZ RIBEIRO SANT'ANNA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1957.MARIA ILMA CARUSO - ADVOGADO
1958.Valentina Nedbajluk - Professora
1959.ESTEVAO MARCOS BARSANTE SANTOS
1960.CLICEU KLUCOVSKI - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
1961.ANDERSON COSTA PEREIRA DA SILVA - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E
1962.MARISE LAO - ADVOGADO
1963.Odilei Pereira da Silva - Operador de Produção Indust
1964.ANDREY YACISHIN DA CUNHA - EMPRESÁRIO
1965.ALEXSANDRO CARLOS SOPPA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1966.ANDERSON BORGES DE LIMA - ENGENHEIRO
1967.MARI MARLENE CECCATTO - ARTISTA PLÁSTICO E ASSEMELHADOS
1968.BEATRIZ BUSELATTO BERTOLUCCI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

1969.CLAUDECIR CORREA RODRIGUES - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1970.Mayara Gouvea Vila - Estudante
1971.IVONE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS - ENFERMEIRO
1972.ANDREA AGIBERT MAIA - ECONOMISTA
1973.BRUNA LETICIA STAHLSCHMIDT FIALA
1974.Eleandro Rodrigues Prates - Técnico em Informática
1975.GILMARA TEREZINHA REVAY - ADMINISTRADOR
1976.ALBERTO NOGUEIRA - TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
1977.ALEX SANTI BOTTON GAIDESKI - ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
1978.BRUNO LODI MARIANO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
1979.JULIANA DE POLI DE SIQUEIRA - ADMINISTRADOR
1980.ALESSANDRA DE PINHO ALHO JARDIM CARUSO - EMPRESÁRIO
1981.ELOISA ROCHA DE OLIVEIRA - EMPRESÁRIO
1982.ENIO JERONIMO DE OLIVEIRA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
1983.ADRIANO RAZERA FILHO - GEÓLOGO
1984.ARISTIDES SPALHER GIANELLO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1985.MARIA CELIA GORSKI NORBERTO - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
1986.Raphael Diogenes Aguiar - ADMINISTRADOR
1987.KELLY CRISTINA LAU - EMPRESÁRIO
1988.Edson Barros Ferreira - Engenheiro Civil
1989.MICHELE CORREIA DA SILVA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
1990.SOLANGE CRISTINA CRUZ - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1991.CLEMILSON ASTENREITHER DA SILVA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
1992.RAQUEL RIBAS CHAVES - ADVOGADO
1993.LIVIA HEGNER MACHADO - EMPREGADO DOMÉSTICO
1994.JEFERSON LUIZ MOSKO - EMPRESÁRIO
1995.ELIANE MAKIAK - CAPITALISTA DE ATIVOS FINANCEIROS
1996.ANDREIA CRISTINA PEDROSO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1997.THALITA DE ALCANTARA CAMARGO - CABELEIREIRO E BARBEIRO
1998.ELIZETE PEREIRA DE ANDRADE - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
1999.CHRISTIANE DO CARMO PAVANI - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
2000.DORAMI APARECIDA DE QUADROS - ENFERMEIRO
2001.SUELI MORONA - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
2002.APARECIDA DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
2003.MARIA CLAUDIA RABELO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
2004.GIL ALCEU MOCHIDA - ENGENHEIRO
2005.TEREZA DO ROCIO LUVIZOTTO - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO, RECEPCIONISTA,TELEFONISTA,TAQUÍGRAFO
2006.ALEXANDRA CEABRA - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
2007.ADIAL RIBEIRO GODOY JUNIOR - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
2008.EDUARDA BECKER MANTOVANI
2009.MIRIAN APARECIDA RAMALHO LEITE - ENFERMEIRO
2010.Ana Paula Calado de Andrade - Professora Educação Infantil
2011.SOELI ANTUNES DE OLIVEIRA - COZINHEIRO
2012.JULIANA DO CARMO KNOPIK MOTTA - ADMINISTRADOR
2013.ALESSANDRA DOS SANTOS COSTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
2014.LUIS OTAVIO MULLER DA COSTA FERREIRA
2015.CAROLINA WEIGERT DOS SANTOS
2016.RODRIGO BRANCO SOZZI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
2017.ANDREA MONTEIRO SCHALLITZ - ASSISTENTE SOCIAL
2018.ELAINE CONSTANSKI SANTOS - SECRETÁRIO,ESTENÓGRAFO,DATILÓGRAFO, RECEPCIONISTA,TELEFONISTA,TAQUÍGRAFO
2019.ELVIRA FAZZINI DA SILVA - FONOAUDIÓLOGO
2020.ROSANGELA LAMMEL - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
2021.MARCOS LUCIO SENHUK - COMERCIANTE
2022.Giulia Tavano Jardim Batista - Estagiário
2023.MAURICIO RODRIGUES LOPES - COMERCIANTE
2024.IVAN LUIS DE ANDRADE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
2025.VERA LUCIA BORTOLON - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
2026.THIAGO JOSE LUCCA - JORNALISTA E REDATOR
2027.ANDRE MIRANDA LEITE - TÉCNICO DE MECÂNICA
2028.GILBERTO BLEY MENEZES - ENGENHEIRO
2029.Maycon de Oliveira Marin - Metalúrgico e Siderúrgico
2030.ANDERSON ROCHA SANDOVAL - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
2031.FERNANDO LENART - COMERCIANTE
2032.Jacy Gongora - Psicologa
2033.VALDENIR DOS SANTOS DIAS - TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
2034.WILLIAN CESAR MIRANDA BATISTA - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
2035.FABIO GRACHIKI - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
2036.ROBERTO GARANHANI - COMERCIANTE
2037.MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO CAMPELO - ADVOGADO
2038.ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALMEIDA - ESTETICISTA
2039.Marcia Messias dos Santos - Recepcionista
2040.CASSIANA GABRIELLY NUNES BINDA
2041.ROSANGELA MARIA PARDIM - ADMINISTRADOR
2042.LIZETE RODRIGUES FEITOSA - ADVOGADO
2043.Mario Suenari - EMPRESÁRIO
2044.Oriel Rodrigues de Moraes - Estagiario
2045.ANDYARA MARIA DA GRACA FONSECA DE MENEZES TEIXEIRA - ADVOGADO
2046.NILTON FABRICIO ROCHA - COMERCIANTE
2047.LUIZ EUGENIO MULLER - ADVOGADO
2048.July Meirihelen Goncalves - Estudante
2049.Grace Kelly Dalfre - Assistente Juridica
2050.Sandra Regina Pinto de Souza Arendt - Contadora
2051.FLAVIA TERZADO FERREIRA - ADMINISTRADOR
2052.ELIZABETH BACINELI CARRETEIRO - JORNALISTA E REDATOR
2053.KARINE PETRI NOVAK - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
2054.Claudia Gonçalves de Oliveira - COMERCIÁRIO
2055.JACKSON KIEL LENZ
2056.MARINA CERVENKA DE FREITAS BACH - ADMINISTRADOR
2057.Benedito Padilha Ribas - Guarda Municipal
2058.RAFAELE CRISTINA PALLU MICHALIZEN - ADVOGADO
2059.JOÃO HENRIQUE FERRAZ - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
2060.MARLENE DOS SANTOS - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
2061.SIMONE SZENDELA SILVESTRE - ADMINISTRADOR
2062.JOEL SANTIAGO DE OLIVEIRA - ADMINISTRADOR
2063.Claire Fermiano Rodrigues - Consultora
2064.Ana Claudia Marmitt - Contadora
2065.Andressa Dariva Kuster - Estudante/estagiária
2066.DEARLEI BALDAN JUNIOR - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS
2067.AROLDO FERREIRA LOURENCO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
2068.CYBELE LUCIANA PARIS - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
2069.LUBOMIRA STUS - COMERCIANTE
2070.ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
2071.MARCOS HENRIQUE POVIDAIKO ADAMES
2072.Fernando Henrique Fagundes - Estudante
2073.VALENTIM DE PIERI - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
2074.LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA - EMPRESÁRIO
2075.ANNE CAROLINE PELLIZZARO - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
2076.CELIA REGINA SANTOS CARREIRA - ADMINISTRADOR
2077.Valdirene Bezerra Damazio - Auxiliar de Produção
2078.DAISE MICKOSZ - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
2079.Karina Vilkwicius - Telefonista/recepcionista
2080.SILVIA MARIA OIKAWA - ADVOGADO
2081. Luciane Regina da Silva do Bonfim
2082.JORGE LUIS DE NORONHA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
2083.LUCAS BARCELOS BENETTI
2084.PRISCILA FRANCIELLE ALVES FERREIRA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
2085.Liliane Conceição Rigobelo - Advogado
2086.NATALIA SAWTCHUK FRANCA - ADMINISTRADOR
2087.PEDRO FRANCA TRIAQUIM - PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
2088.LUIZ FERNANDO DE ANDRADE - JORNALEIRO
2089.Vilmara Carvalho dos Anjos Moreira - Secretária
2090.ALEX SANDRO MACHADO - LANTERNEIRO E PINTOR DE VEÍCULOS
2091.ADEMIR OSNILDO PEIXER - EMPRESÁRIO
2092.Ines Maria Iunditsch - ENFERMEIRO
2093.DIOGO DENIZ DE PADUA FORMIGONI - ENGENHEIRO
2094.GEORGE TAKEO KURAKAZU - ADMINISTRADOR
2095.ANDREIA ZANOTTO - ADMINISTRADOR
2096.Carmem Pasternak - Estagiária
2097.ADRIANA DE CARVALHO DE MELLO - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
2098.DONIZETE LOPES ROQUE - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
2099.MARCIO MARQUES RAMOS - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
2100.WAGNER HENRIQUE SCHLOTTAG - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
2101.MARIA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
2102.IZABELLA ELIAS FERNANDES - BIBLIOTECÁRIO, ARQUIVISTA, MUSEÓLOGO E ARQUEÓLOGO
2103.WILLIAN BIGASKI STOLLE - ADVOGADO
2104.LUIZA GUIMARÃES DUARTE
2105.JOSE CELSO DINIZ - ADMINISTRADOR
2106.MARCO AURELIO SARTORELLI - ADMINISTRADOR
2107.RODRIGO AUGUSTO LUCAS - ENGENHEIRO

2108.MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO JOAO - VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIROVIAJANTE
E ASSEMELHADOS
2109.ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR - ADVOGADO
2110.SUZANA METINOSKI BATISTA - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
2111.ELISABETE FONTOURA DE LIZ - COZINHEIRO
2112.ANAMELLI CAVALCANTI - ADMINISTRADOR
2113.TIAGO CEREDA - ADMINISTRADOR
2114.Sergio Luiz Boscheco - COMERCIANTE
2115.AUGUSTA FIORINDA CELLA COMPAGNONI - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
2116.ERVEDO BECKER - COMERCIANTE
2117.GILBERTO VALDECIR ROSA DE LIMA - VIGILANTE
2118.NORMA SUELI MOCELIN CECHELERO - EMPRESÁRIO
2119.ROSANIA KASDORF ROGALSKY - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
2120.ELIZEU CRISPINO MANNALA - EMPRESÁRIO
2121.TATIANI MAGALHÃES PALHARES - TELEFONISTA
2122.OSMAR MAFRA - COMERCIANTE
2123.Kamila Diully Straube da Silva - Advogado
2124.ROBSON CAVAGNARI DE OLIVEIRA - ENGENHEIRO
2125.RAQUEL SNIKER - NUTRICIONISTA E ASSEMELHADOS
2126.ANA JULIA DE SOUZA BELLO SCHLICHTING - ADVOGADO
2127.LEANDRO ZILLI - ADMINISTRADOR
2128.MARIA DO CARMO DOS SANTOS - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
2129.MICHELLE PIRES DA SILVA - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
2130.MONICA APARECIDA CARDOSO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
2131.ANDREA CRISTINA DEL AMO GARCIA PORATTI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
2132.JUCELIA MOREIRA DE LIMA - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
2133.ANA CLAUDIA MACHADO - ADMINISTRADOR
2134.MARCOS VINICIOS LOURENÇO MAGRINI
2135.SILVANA APARECIDA DA SILVA - MANICURE E MAQUILADOR
2136.ANTONIO PEDRO SGOBERO - ENGENHEIRO
2137.MARCIA DO ROCIO LOPES - COMERCIANTE
2138.GILSON LUIZ PINHEIRO - EMPRESÁRIO
2139.ERISSEN CARDOSO DA LUZ - ENGENHEIRO
2140.Vera Lucia Maestri Scalco - Assistente Social
2141.MANUELA DO ESPIRITO SANTO ABDALLA - ADVOGADO
2142.JOANA VALERIA DA COSTA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
2143.PEDRO PAULO MARTINEZ VALERIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
2144.DEBORA CRISTIANE FAGUNDES - TRADUTOR, INTÉRPRETE E FILÓLOGO
2145.CLEBER AUGUSTO CESCONETTO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
2146.ANTONIO FERREIRA DOS REIS - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
2147.Antonio Perez Correa - COMERCIANTE
2148.CLARA MIE YAMAMURO - PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
2149.CAROLINE RIZZI - GUIA DE TURISMO
2150.KARINA FEIJO RIBEIRO - ENGENHEIRO
2151.Sonia Maria Schuertz - Aposentada
2152.IZADORA WOJCIECHOWSKI - ESTETICISTA
2153.JULIANA BOSCHEN - TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
2154.LUIZ FERNANDO FOLLADOR - ECONOMISTA
2155.JACKSON ANDRE CRISTOVAO DOS SANTOS - EMPRESÁRIO
2156.LEONARDO SEMPREBON - VIGILANTE
2157.PRISCILA GERUNTHO BUCHMANN - Empresária
2158.Carla Fernanda dos Santos Gomes - Vendedora
2159.THIAGO FERNANDO DE PAIVA - EMPRESÁRIO
2160.BEATRIZ MARGARETH COSTA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
2161.Lilian L. Malinoski Borges do Canto - Funcionaria Publica
2162.Mariza Formighieri Zanella Straube - ASSISTENTE SOCIAL
2163.MARLI APARECIDA MARTINELLI DE LIMA - PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E
ZELADOR
2164.SAMUEL FLETCHER SMITH - ADMINISTRADOR
2165.FERNANDA SVERSUTT MAGOGA WINKERT
2166.Felipe Andrade de Camargo
2167.Thiago Campos - Técnico em Segurança do Trabalho
2168.WALTER PACIORNIK MACIORO - ENGENHEIRO
2169.Marilene de Fátima Teodoro - Estudante-estagiário
2170.Vitoria Bleyer de Almeida Martins - Estudante
2171.Ursulina Silva Costa - Professor de Ensino Fundamental
2172.PAULO ROSENBERGER - ENGENHEIRO
2173.JOSE HENRIQUE PAUL DMYTERKO - ENGENHEIRO
2174.JOSE ULISSES DE CARVALHO - COMERCIANTE
2175.MURILO SA DA MATTA - ENGENHEIRO
2176.ISAIAS ALVES DE MATOS - VIGILANTE
2177.SARAH BAYER FERRAZ - Engenheira
2178.PATRICIA LEANDRA RODRIGUES VEIGA
2179.Tereza Silva - Funcionaria Publica Aposentada
2180.Flávio Joachim Wyrwa Guilherme - Servidor Público - Analista de Sistemas
2181.Victor Hugo dos Santos - Estudante
2182.BRUNO HENRIQUE PEREIRA - Técnico analista de qualidade
2183.Marcia Irene Bagatin - Vendedora
2184.Gustavo Pereira Pinho - AGENTE EDUCACIONAL II
2185.LYARA CAPOTE MARTINS DIAS - Auxiliar Administrativo
2186.ELIS MARINA CARVALHO CANTONI - Agente administrativo
2187.Ana Paula Zanette - Servidora Publica
2188.FABRICIO VIEGAS BUENO - Tecnico Judiciario
2189.Simone da Aparecida Bueno dos Santos - Estudante
2190.VANESSA MOREIRA SANTOS
2191.LEANDRO JESUINO DA SILVA - Advogado
2192.Angela Maria Moreno da Silva - ESTUDANTE
2193.Edgar Delfino Junior - Advogado
2194.RAFAEL ALVES DE LARA BERTAGNOLLI - Assistente Contábil
2195.MARIANA GOULART LUCCHESI MONTENEGRO - Servidor Estadual
2196.NATALIA MAYNART GODOI JEZIOROWSKI - Psicóloga
2197.Marina Silveira dos Santos - Estudante
2198.BRENDA FERREIRA DA SILVA - Auxiliar Administrativo
2199.VALERIA BEATRIZ URBANETZ DE ASSIS
2200.CLAUDIO ROBERTO SALES JUNIOR - Estagiário
2201.GIULIA ALESSANDRA DE CARLI DE OLIVEIRA - Advogado
2202.WALADARES FERREIRA DA SILVA
2203.Paulo Sergio Nascimento dos Santos - Estudante
2204.DIOGO ALESSANDRO DA SILVA IZOLANI
2205.Phylipe Francisco Micheviz - Estudante
2206.TIAGO GOMES LUIZ
2207.Henrique Caruso Wocliner - Estudante
2208.ERIKA VANESSA MIRANDA
2209.CAMILA DE CRISTO TREVIZAN
2210.LETICIA SEMENSATO JUSTI - ESTAGIÁRIA
2211.Marcella Drumond - Estudante
2212.MARCIA DE LARA - Estagiária
2213.CAMILA DO ROCIO HENNING - Estudante
2214.Vanessa Santos Natel - Secretaria
2215.ALYSON COSTA FERNANDES - Auxiliar de escritório
2216.Gerson Paulo Cortes - Auxiliar de Produção
2217.Junio Ferreira Lima - Analista Ambiental
2218.Amanda Lazaroti Maciel - Estagiária
2219.Tiago Bado dos Santos - Empresário
2220.ISABELA MARINA CHIAPETTI CASAGRANDE - Estudante
2221.JOSE HENRIQUE KLEINA - Estudante
2222.PATRICIA FRANCO PACHECO DOS SANTOS - Advogada
2223.daniele de oliveira lazzeres
2224.RAFAELA FILGUEIRA - Advogada
2225.Marcia de Araujo Valle Marcelino - Instrumentadora Cirurgica
2226.TATIANA SUPLICY BARBOSA
2227.ROMILDO ROMPAVA - Policial Militar
2228.LILIAN DA SILVA CARLOS
2229.POLYNE OLIVEIRA DE LIMA
2230.Gabriel Henrique Silvo Egger Rodrigues - Estudante
2231.CAMILA CHRISTIE LOPES DOS SANTOS - Policial Militar
2232.Cariny Luvizotto Alves - Estudante
2233.FABIANO RICARDO ALVES GARNICA
2234.Rafael Tsuguio Bernhardt Hayashi - Estudante
2235.Emalue Honara Wolf Gonçalves - Estudante
2236.EVANDRO OSVALDO PAGNO
2237.DANIELA BEATRIZ OLIVARES FLORES
2238.EDUARDO BORGES DE AVELAR - estagiário
2239.KAMILLA GUIMARÃES DIAS - Estagiária
2240.MARIANA ARAUJO DE PAULA - Recepcionista
2241.JOICE DE OLIVEIRA - Advogada
2242.RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA
2243.CLAUDETE CRISTINA FOETSCH
2244.LIZANDRO DA ROSA
2245.CARLA SERCAL DE LIMA - Estudante
2246.CRISTINA MALASKI ALMENDANHA
2247.Norberto de Souza Vinagre Junior - Analista de Recursos Humanos
2248.Kamila Kaina Soares Ribeiro - Aprendiz bancária
2249.Eliasz Samuelson Pereira Vieira - Corretor de Imoveis
2250.Letícia Caron Bertagnoli - Estudante
2251.Pricila de Fátima Oliveira - Contadora
2252.Marcos Jose Ostete - Bancario
2253.JULIA ARAUJO KASKANTZIS - Advogada
2254.Jeferson Andre de Lima Dias - Militar
2255.Davi Guiselli Medeiros
2256.VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO - Assessor Parlamentar
2257.Lili Marlene da Silva - Autonomo
2258.PAULA BRITTO DA FONTOURA - Vigilante
2259.LEONARDO MATEUS NOLLI - Estudante
2260.JOSIANE TRATZ - Funcionária Pública
2261.SILVANA MEDEIROS DE OLIVEIRA - ESTAGIÁRIA
2262.JOHANN DANSLEY CONCEIÇÃO VOLKMANN - Advogado
2263.MAYCON ANDERSON PIMENTEL - Representante Comercial

2264.Luciane Siqueira da Silva Cintra
2265.ANDRESSA ZEIN DOS SANTOS TASHIRO - Empresária
2266.LEONARDO SOCRATES PIRES MONTENEGRO - Estudante
2267.Jose Alberto da Silva - Aplicador de Insufilme
2268.CARLOS MAGNO PACHECO DOS SANTOS - Técnico Áudio Visual
2269.Eduardo Oliveira da Silva - Servidor Público Federal
2270.ALESSANDRO DE BORTOLI - Estudante
2271.ELUIDE REGINA BENTO - Auxiliar de Serviços Gerais
2272.MARCIO BORGES DE SOUZA - Corretor de imóveis
2273.Vanderson Deon - Estudante
2274.MAURICIO FADEL PENICHE - Administrador
2275.NICOLLI BERBERT - Estudante
2276.Tereza Gomes Rodrigues - Aposentada
2277.Marina Camargo Padilha - Publicitária
2278.GEORGE DE MENEZES HILDEBRANDO - Servidor Público
2279.JADDE CHRISTINE COSTA SANTOS - Estudante
2280.DOUGLAS PIOVESAN - Professor
2281.ELIABE CRISTIANO DE MELO
2282.MARGARETHE DO ROCIO MOLETTA NASCIMENTO MOLINARI - Musicista
2283.BERNARDO PERALTA DE MACEDO - Servidor Público - Cargo em Comissão
2284.VALERIA QUERINO DE QUADROS - Estudante
2285.SUSAN REIKO SAKANO - Estudante
2286.Monique Teixeira Prudente - Auxiliar Administrativo
2287.JOÃO CARLOS MORENO - aposentado
2288.Aline Adão de Jusus - Estudante
2289.Kelly Alves da Rosa - Contadora
2290.Arthur Augusto Garcia - Estudante
2291.Gabriele Briquezi Alves - Estudante
2292.Rosicleia Dlourdes dos Santos Nascimento - Psicopedagoga
2293.ANGELICA CRISTINA NECKEL DOS SANTOS
2294.Veronica Luiza Pontarolo - Professora
2295.JULIANA ANDRADE PADILHA DE OLIVEIRA - Estudante
2296.Silmara de Souza Prestes - Professora
2297.LUANA LAVADO FERREIRA - Advogada
2298.Marcio Luiz Rifan de Mesquita - Analista de Suporte Tecnico
2299.CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA
2300.ANA KATHLYN WERGENSKI - estagiária
2301.Taynah Wenzel Martins - Caixa
2302.BIANCA DE LIMA MOREIRA - Professora
2303.Edoilton Alves Cordeiro Pires - Estudante
2304.MELKEZEDEQUE PIMENTA CARDOSO
2305.Kévia Del Bem Martins - Estagiária
2306.RICARDO DE OLIVEIRA COSTA - Bancário
2307.GUILHERME ATTILIO SUZIN - Bancário
2308.Frede Arcenio Serafim de Oliveira
2309.JOÃO EDUARDO DRESSLER CARVALHO
2310.Alexandre Javorski Lenis - Assessor Parlamentar
2311.KETLYN MERYANE MACHADO SILVA
2312.PAULA ZANDONA LINHARES - ESTUDANTE
2313.JOÃO EDUARDO DE MOURA
2314.JESSICA EDUARDA ROSA VALENÇA - ESTUDANTE
2315.LEONARDO GARCIA DIAS - Estudante
2316.FAIÇAL RAYMOND HAYWARD ISIDORO - Estudante
2317.Glaucio Alves Stachewski - Guarda Municipal
2318.Joyci da Silva Plauda da Cunha
2319.Adriana Meneghetti - Manicure
2320.ROMUALDO FERREIRA
2321.DIOGO RONALDO JUNIOR CAVALHEIRO - Advogado
2322.Eduardo Luis Jansson - MEDICO
2323.Cleia de Souza Tavares - Policial Civil Aposentada
2324.JESSICA CRISTINA ERICH
2325.FRANCIELLI BERNARDETE DA SILVA
2326.Priscila Lopes Ferraz - Assistente Recuperação Crédito
2327.Viviane do Rocio Strapasson - Engenheira de Alimentos
2328.Fabiana Pinheiro Melatte - Estudante
2329.Melissa Oliveira Souza Züge - Oficial Judiciário
2330.Aline Rossana Culpi - Func. Publica / Advogada
2331.Josiane Patricio Lemos - Merendeira
2332.JULIANA MARQUES GONÇALVES
2333.Marcos Antonio Diniz - Assistente Administrativo
2334.Joel Moreira dos Santos - Funcionário Público
2335.MIRIAN KOKOTT - Assistente social
2336.CAMILA DE SOUZA SILVA - Estagiária
2337.VICTOR GABRIELL FROSSARD VALBÃO CAMARGO DE LIMA
2338.YOLANDA FERRAZ MUJICA DE PAULA
2339.GABRIELLY MEDEIROS DE SOUZA
2340.FRANCELINO SCZANOSKI DE JESUS JUNIOR - Geógrafo
2341.Juliana Pereira Ribas - Estudante
2342.LARISSA ANGELA BASSO - Estudante
2343.YAGGO SOUZA RIBEIRO
2344.MATHEUS HENRIQUE ASSIS PADILHA - Estagiário
2345.Cleóbula Rodrigues do Amaral
2346.Sergio Valdeci Lourenço - Vigilante
2347.SANDRA ELIZABETE PORTOLAN - Consultor de vendas
2348.JAQUELINE TEDESCO VAZ DO VALE - Estudante
2349.JACQUES GREBOGY
2350.Almir Moreira Neto - Estudante
2351.BRUNA REIPERT ARAÚJO DOS ANJOS AMORIM - Estudante
2352.Diego Guilherme da Luz Pereira de Deus - Estoquista
2353.GABRIEL LEONARDO NOGUEIRA PINTO - Administrador
2354.ROSILENE ANDREA MACHADO
2355.Luciane Hirt Ferreira - Policial Civil - Investigadora 2º Classe
2356.Marcolino Alves da Silva - Vigilante
2357.RAFAEL FRANCISCO DE SIQUEIRA
2358.HELOISA BUENO PAQUETE
2359.JAILSON SILVA DOS SANTOS - Tecnico em Segurança do Trabalho
2360.ANA PAULA MACHADO - Estagiário
2361.Jefferson Martins Storrer - Administrador
2362.ELIS CRISTINA PADILHA DE PAULA ABREU
2363.RENATA SANNDY LEONI - COMUNICÓLOGA
2364.YGOR NACHORNIK - Estudante
2365.Daniela Haponiuk Gomes Marcondes - Farmaceutica Bioquimica
2366.DAYANE CANDATTEN DA SILVA
2367.BRUNA COUTO BERNEIRA
2368.Karini Aparecida da Silva - Assistente 9- C
2369.André Luís Carneiro Romão - Advogado
2370.JOELSON DA ROSA
2371.Pedro Guilherme Gurek - Estudante
2372.ALESSANDRA WOLFF CARVALHO - Estudante
2373.CAMILA NOVAKOWSKI - Estagiária
2374.ALAN SIQUEIRA HONORATO - Fisioterapeuta geral
2375.AMANDA CAROLINE BARBOSA - Advogado
2376.DIONATHAN RIBEIRO NEVES - Estagiário
2377.FERNANDA HELENA MORAES - Estudante
2378.Edilaine Aparecida Rodrigues - Vendedora Autonoma
2379.Thiago Vieira Calheiros
2380.LETICIA CRISTIANE DA SILVA
2381.SILMARA FATIMA DA SILVA BRANCO - Comerciante
2382.JESSICA CIRINEO LOPES - Advogada
2383.Silvana Barreto - Estudante
2384.VINÍCIUS SARDÁ ALMEIDA - Estudante
2385.Joice Goinski - Estudante
2386.Juliana Evangelista de Souza Silva - Aux. de Enfermagem
2387.Tassia Regina Lopes Silva - Assistente Jurídico
2388.ANDRE LUIZ HERNANDES
2389.LUCAS WELTER TAVARES SANTOS - Estudante
2390.Helen Cristina Gonçalves Correia Haneman - Auxiliar de Produção
2391.Luiz Carlos Costa da Silva
2392.João Paulo Jamnik Anderson
2393.Fernando Munhoz Machado Prigol
2394.Renata Ribas Lara - Advogada
2395.ARTHUR HENRIQUE SILVA COELHO - Auxiliar Administrativo
2396.Gabriele Lanave Silvério Mauricio - Func. Pública Municipal
2397.INEZ CRISTINA DE FARIA - Vendedora
2398.Helena da Fatima Abdala - Funcionário Público Municipal
2399.Camila Bizinelli - Consultora de Vendas
2400.ANA PAULA MORAES - Estudante
2401.ANNA PAULA DOS SANTOS ANTUNES - Estudante
2402.Tiago Ramos de Paula - Servidor Público
2403.STEPHANIE VIEIRA - Estagiária
2404.BRUNA HELENA DIAS MALHADAS
2405.STEPHANY VOLKOF SOUZA - Jornalista
2406.Rafaella Drumond - Zootecnista
2407.Emanuela Adam Bechlin - Customer Service
2408.Jennifer Silva Lopes - Auxiliar Jurídico
2409.Derick William Machado
2410.LUIS FELIPE LUQUETTA
2411.DOUGLAS PERES BANDEIRA ROSA
2412.Camila Rodrigues do Amaral - Estudante
2413.ANNA PAULA BELLIZZI POSSELT - Estudante
2414.JAMILLI CAROLINA MEINS - Estudante
2415.Jeanice Leguizamon - Administradora de Empresas
2416.JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - Estudante
2417.GUILHERME APARECIDO VIEIRA BARRETO - Estudante
2418.NATHALY ELIZA FRANCO - Estudante
2419.Edison Carlos Araujo - Aposentado em 01.09.06
2420.DEISE NARALI MILEK - Estudante
2421.MARIA LETÍCIA CORDEIRO DANTAS DE FREITAS - Técnica Quimica
2422.Carolina Baldan da Silva
2423.Stephane Fernandes Monteiro - Estudante
2424.BRUNA DALIANA KANNING BARANCELLI - Estudante
2425.Jocelia Cortiano Martins - Enfermeira Aposentada
2426.LUIZ VALMOR MACARINI FILHO - Procurador
2427.FELIPE WOICIECHOVSKI
2428.MARIA HELOIZA OLIVEIRA DE FREITAS - Professora
2429.MARIA CONCEIÇÃO DONADEL MANDUCA
2430.Joao Anisio Acir Lemes - cabeleireiro
2431.JULIANA LUIZA BOTEGA - Caixa
2432.FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
2433.CLARICE DE FATIMA DAESKI

2434.Marcos Roberto Ribeiro - Funcionario Publico
2435.CLEUZA GONÇALVES DE ABREU PADILHA - Funcionária Pública
2436.Everton Lincoln de Oliveira - Estudante
2437.GABRIELLE IZABEL DE FRANÇA VENANCIO - Atendente de Cobrança
2438.LUCIANE APARECIDA DE LIMA
2439.Viviane Comarella - Administradora
2440.Lilian Albach - Estagiaria em Direito
2441.ANDRÉA DUARTE PINTO
2442.LORENA DELFRATE
2443.IZABELLE DE CASTRO PEIXOTO - Estudante
2444.MATHEUS DE SOUZA PALIVODA - estudante
2445.ANA PAULA CRISTINA MOLODOVISKI
2446.KEMELLA CAROLINA ABDALLAH GONÇALVES - Advogada
2447.ANDERSON HENRIQUE BOMFIM MENDES - Estudande
2448.MARIA FERNANDA PULSIDES DA SILVA MARTINS
2449.Maikon Jhonata Eugenio - Assistente Comercial
2450.Alessandra Domit Od Rocha - Estudante
2451.ERIKA LOUISE FERREIRA BARTACHEVITS - Estudante
2452.Ivo de Paula Medaglia - Advogado
2453.Maria Wanda de Alencar - Engenheira Agrônoma
2454.Melina Martins Ferreira - Estagiario
2455.FILIPI GARCIA - Servidor Público Estadual
2456.DANIELI DE FATIMA GARCIA
2457.Waltenor de Moura - Carpinteiro e Motorista
2458.RACHEL MARTINS DOS SANTOS SCHIAVONI - Estudante
2459.EVANDO LEWIS - Bombeiro civil
2460.Gustavo Martinez - Vistoriador
2461.Eliziane Martins de Miranda - Estudante
2462.Beatriz Cobbo de Lara - Estigiário
2463.FERNANDA WERUS - Estudante
2464.CAROLINE DIOGO LEITE - Recepcionista
2465.DANYELLE MARIA COSTA ARANTES - Professora
2466.Jesica Gongra - Estudante
2467.Vanessa Franzoni Zaguini - Advogado
2468.Bruna Caroline Mattje Casagrande - Aux. Administrativo
2469.Karina Emili Soares Borges - Estudante
2470.PRISCILA RENATA DIAS RAMOS MACAUBA DIAS - Estudante
2471.Marco Antonio Pesse Ribas - Militar
2472.JULYANNA ADELINA COSTA - Administradora
2473.FERNANDO MIRISLAN PINTO - Auxiliar Administrativo
2474.DAWANA FERREIRA - Estagiaria
2475.Inaiá Cristina Abrahão - Fonoaudiologa
2476.Selma Cristina Geremias Loures - Pedagoga
2477.Clauberth Stele - Assistente Tecnico Junior
2478.Maria Margarethe Henrique de Andrade - Estudante
2479.ELEN MICHELE DA CRUZ MACHADO
2480.Gabriel de Oliveira Santos - Estudante
2481.ALECIELE BOREK
2482.Sandra Regina Rossetin Wagner - Secretária
2483.VIRGILIO MARCONDES DE RAMOS
2484.VERA LUCIA DE ALMEIDA COLLATO - Pedagoga
2485.TANIA REGINA TREVISAN COOPER - Estagiária
2486.ROSICLEIA D'LOURDES DOS SANTOS NASCIMENTO
2487.Fabielle Bordignon - Estudante de Direito
2488.ESTELA LUCIA TAVARES INACIO DE CALDA
2489.PAULO HENRIQUE KRENSIGLOVA SILVA - Estudante
2490.DIANA WOJCISKA DA SILVA
2491.Marcia Regina Régis - Estudante
2492.Carla Leticia Redin - Advogada
2493.Luiz Carlos Ribeiro - Empresario
2494.FAIROUZ OMAR ASSAF - ESTAGIÁRIA
2495.ANGELICA FABIANA BIELLA ZANINE - Estudante
2496.Gustavo Dusi - Militar
2497.Anelize Klotz Fayad - Administradora
2498.Derrobson Trombetta - Servidor Público
2499.Michele Justi Carvalho - Assitente Jurídico
2500.CELINA DA SILVA PEREIRA - Advogada
2501.Melissa de Melo Aguirra - Estudante

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. ' (NR)

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
IV - os Prefeitos Municipais;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. ' (NR)
'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. '
'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento
'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. ' (NR)
'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. ' (NR)
'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. ' (NR)
'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. ' (NR)
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. ' (NR)
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos
termos em que o são os juízes togados.' (NR)
'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e
escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao(s) 09 de Outubro de 2018 Eu, Paula
Gabriela Santos (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.
Mychelle Pacheco Cintra Stadler
Juiz(a) de Direito - Presidente

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/Pr - Cep: 82.540-400
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 0000419-40.2016.8.16.0195 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, JULGADA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU e, constando que o(a) mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: CARLOS ALESSANDRO LEITE
FILIAÇÃO: Maria Aparecida Amaro Leite e Nelson Leite
AUTOS: 0000419-40.2016.8.16.0195
DATA DA SENTENÇA: 13/09/2018
DISPOSITIVO:Julgada procedente a denúncia para condenar o réu por infração ao art. 150, do CP

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2018. Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS AUSENTES
A Exma. Sra. Dra. Ana Carolina Bartolamei Ramos, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Família e Sucessões, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 0002621-60.2011.8.16.0002 de DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA de SÉRGIO HENRIQUE DO AMPARO CORREIA, em que é Requerente ERNESTO DE SOUZA GUEDES, sendo que em data de 10/08/2018, por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito Dra. Juliane Velloso Stankevecz, foi declarada a ausência de Sérgio Henrique do Amparo Correia, nascido em 19/04/1972, filho de Rosalina do Amparo Correia, portador do RG n.º 6.807.515-7/PR e inscrito no CPF sob o n.º 003.484.289-23, desde 19 de agosto de 1999, bem como nomeou Ernesto de Souza Guedes seu curador definitivo.
Sendo o presente objeto de intimação dos terceiros ausentes (CPC, art. 745, §2º).
Decisão seq. 222.1: "Autos n.º 0002621-60.2011.8.16.0002 ... 9.Por fim, cumprido o item 5, publique-se o edital para intimar os terceiros ausentes (CPC, art. 745, § 2º), bem como intime-se o Ministério Público e a Fazenda Pública. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital (bbm). JULIANE VELLOSO STANKEVECZ Juíza de Direito Substituta Designada".
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para intimação de terceiros ausentes.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2018. Eu _____ escrivão e/ou empregado(a) juramentado(a), digitei e subscrevi.
ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS JUÍZA DE DIREITO

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(NU 0004878-27.2016.8.16.0182 PROJUDI)
A Doutora LETÍCIA GUIMARÃES, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Curitiba - PUC-Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que, nos **Autos de Indenização Nº 0004878-27.2016.8.16.0182 (PROJUDI),** movido por JOSÉ GUILHERME LASS em face JMX COMÉRCIO DE TAPEÇARIA (CNPJ: 21.017.626/0001-80), serão levados a leilão judicial os bens abaixo descritos, observadas as condições gerais estipuladas:
1ª Tentativa - Leilão Único será realizada no dia **16/10/2018 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, ou pela melhor oferta, desde que não se configure preço vil.
Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, fica desde já designada a
2ª Tentativa - Leilão Único será realizado no dia **23/10/2018 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, ou pela melhor oferta, desde que não se configure preço vil.
MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão.
LEILOEIRO: Os leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 12 PRANCHÕES EM MADEIRA MACIÇA COM AS SEGUINTES MEDIDAS: 1,18MM X 0,28MM X 0,2MM (SENDO COMPRIMENTO, LARGURA E ESPESSURA).
localização do bem: Av. Presidente Kennedy, 3571, Água Verde, Curitiba/PR.
DEPOSITÁRIO: João Carlos da Silva (mov. 129.1).
VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o depositário através dos telefones (41) 98523-4837 / 3257-5032 ou com o Leiloeiro designado através do site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000.
VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.200,00 (mov. 97.1).
DÉBITO EXECUTADO: R$ 4.067,01, sujeito à atualização.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da dívida, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 3ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.
INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica desde logo intimado o Executado das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 24/09/2018. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juiz de Direito.
Letícia Guimarães
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - 1º andar [antigo Presídio Ahú] - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-400 - Fone: (41)3309-9103 - E-mail: ctba-53vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0022325-21.2014.8.16.0013

Processo:	0022325-21.2014.8.16.0013
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto
Data da Infração:	22/07/2014
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Mal Floriano Peixoto, 314 Edifício Fórum - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 84.600-000 - Telefone: 42 3522-3786
Réu(s):	• MIGUEL ANGELO SOUZA SPING (RG: 152740166 SSP/PR

e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Nossa Senhora Consolada, s/n - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.030-190

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL ANGELO SOUZA SPING .
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0022325-21.2014.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de MIGUEL ANGELO SOUZA SPING, portador(a) do RG 152740166 SSP/PR, filho(a) de MARIA SPING *(Nome Mãe)* e MIGUEL SOUZA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 13/10/1960, natural de ARGENTINA/, residente na Rua Nossa Senhora Consolada, s/n - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.030-190. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de MIGUEL ANGELO SOUZA SPING , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 10 de Outubro de 2018. Eu, Diony Cristina Sens, Analista Judiciária, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 750 - CABRAL - CURITIBA/PR
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA - CEP 80540-180
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: RICHARD ROCHA FERREIRA WESTPHALEN
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0011356-44.2014.8.16.0013
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu RICHARD ROCHA FERREIRA WESTPHALEN, nascido em 21/02/1995, portador do R.G. 127960313 SSP/PR, filho de SANDRA REGINA ROCHA FERREIRA, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que por sentença datada de 08/10/2018 foi o réu CONDENADO a pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, além de 12 dias-multa, a qual foi substituída por duas penas restritivas de direitos. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica o réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Anna Luisa Heringer Dittmar, Analista Judiciária, o digitei.
PEDRO LUIS SANSON CORAT
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - AHÚ
CEP 80540-180 - CURITIBA-PR
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOSE GONÇALVES DA SILVA
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº.: 0004225-53.2015.8.16.0184
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ré **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**, nascido em 02/11/1971, natural de Pato Branco/PR, filho de Ernanda Gonçalves da Silva e Florencio Gonçalves da Silva, portador do R.G. 58277991 SSP/P, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º **0004225-53.2015.8.16.0184**, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, processo este a que responde como incurso nas penas do art. 331, *caput*, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Anna Luisa Heringer Dittmar, Analista Judiciária, o digitei.
PEDRO LUIS SANSON CORAT
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - AHÚ
CEP 80540-180 - CURITIBA-PR
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ROBERTO KOTOWEY JUNIOR
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº.: 0003737-93.2018.8.16.0184
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ré **ROBERTO KOTOWEY JUNIOR,** nascido em 05/08/1992, filho de Janaina Vassan Kotowey, portador do R.G. 126280793 SSP/PR, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º **0003737-93.2018.8.16.0184**, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, processo este a que responde como incurso nas penas do art. 129, *caput*, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Anna Luisa Heringer Dittmar, Analista Judiciária, o digitei.
PEDRO LUIS SANSON CORAT
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - AHÚ
CEP 80540-180 - CURITIBA-PR
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: HENRIQUE GRZEGORCZYK BELINO BONFIM
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº.: 0003737-93.2018.8.16.0184
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ré **HENRIQUE GRZEGORCZYK BELINO BONFIM,** nascido em 02/07/1989, filho de Daniele Grzegorczyk, portador do R.G. 91088339 SSP/PR, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º **0003737-93.2018.8.16.0184**, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, processo este a que responde como incurso nas penas do art. 129, *caput*, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Anna Luisa Heringer Dittmar, Analista Judiciária, o digitei.
PEDRO LUIS SANSON CORAT
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 750 - CABRAL - CURITIBA/PR
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA - CEP 80540-180
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: VICTOR MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0000093-73.2018.8.16.0013
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu VICTOR MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO, nascido em 01/02/1995, portador do R.G. 131434731 SSP/PR, filho de ROSICLEIA MARTINS DE OLIVEIRA, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que por sentença datada de 25/09/2018 foi o réu CONDENADO a pena de 01 ano e 08 meses de reclusão, além de 167 dias-multa, a qual foi substituída por duas penas restritivas de direitos. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica o réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Anna Luisa Heringer Dittmar, Analista Judiciária, o digitei.

PEDRO LUIS SANSON CORAT
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 750 - CABRAL - CURITIBA/PR
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA - CEP 80540-180
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
SENTENCIADO:MARCUS ANDRE SOUZA DE OLIVEIRA
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0005169-40.2002.8.16.0013
PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
A DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **MARCUS ANDRE SOUZA DE OLIVEIRA,** filho de Ana Maria de Souza, nascido em 30/10/1974, natural de Manaus/AM, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 23/08/2018 foi ABSOLVIDO da imputação contra ele formulada na denúncia, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 11 de outubro de 2018. Eu, Anna Luisa Heringer Dittmar, Analista Judiciária, o subscrevo.
PEDRO LUIS SANSON CORAT
Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo Autos nº. 0029019-76.2013.8.16.0001 EDITAL DE CITAÇÃO DE CASA MONACO COMÉRCIO DE PRODUTOS INDÚSTRIAS E COMERCIAIS LTDA ME, RAFFAEL CAVALHEIRO FERREIRA DIAS e FELLIPE CAVALHEIRO FERREIRA DIAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que pelo presente CITA OS EXECUTADOS CASA MONACO COMÉRCIO DE PRODUTOS INDÚSTRIAS E COMERCIAIS LTDA ME, RAFFAEL CAVALHEIRO FERREIRA DIAS e FELLIPE CAVALHEIRO FERREIRA DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Ação MONITÓRIA, sob nº 0029019-76.2013.8.16.0001, em que é requerente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, e como requeridos CASA MONACO COMÉRCIO DE PRODUTOS INDÚSTRIAS E COMERCIAIS LTDA ME, RAFFAEL CAVALHEIRO FERREIRA DIAS e FELLIPE CAVALHEIRO FERREIRA DIAS. Resumo da inicial de mov. 249.1, a seguir: "FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara de Cível da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, se processam os termos da AÇÃO MONITÓRIA, sob nº 0029019-76.2013.8.16.0001, requerida por BANCO BRADESCO S.A contra CASA MÔNACO COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS COMERCIAIS LTDA e Outros, pelos fatos a seguir transcritos: "Os réus firmaram com o Autor a Proposta de Abertura de Conta Corrente e Termo de Opção - Pessoa física, dando ensejo à conta corrente sob o número 0058-0145964. Fora disponibilizado aos réus uma linha de crédito rotativa, com limite de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), cujo valor foi utilizado, e, ante o não pagamento do limite utilizado, gerando um saldo devedor no valor de R$ 10.864,98 (dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Importante destacar que o réu FELLIPE CAVALHEIRO FERREIRA DIAS responde apenas por este contrato. Ainda, os réus aderiram em 25/10/2012 ao Contrato de Mútuo na Forma Operacional de Empréstimo Rotativo Integrada, de n° 04000000007755308, com limite de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), que também foram utilizados, e, ante o não pagamento, gerou um saldo devedor no valor de R$ 152.476,68 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Para o referido contrato, o Banco Autor concedeu crédito, mediante nota promissória, com vencimento à vista no valor de R$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais). Ocorre que os Réus deixaram de pagar os valores devidos ao Autor, não manifestando interesse no cumprimento de suas obrigações e resultando, consequentemente, no saldo devedor retro transcrito. Assim sendo, apesar de todos os apelos dirigidos aos Réus, não houve a satisfação do crédito, e o Autor não vislumbrou outra alternativa senão o ajuizamento da presente ação para reaver o seu crédito, que em 31/05/2013 atingia o valor de R$ 163.341,66 (cento e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)." Despacho de mov. 243.1, a seguir: "1. Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação das partes Requeridas CASA MONACO COMÉRCIO DE PRODUTOS INDÚSTRIAS E COMERCIAIS LTDA ME, RAFFAEL CAVALHEIRO FERREIRA DIAS e FELLIPE CAVALHEIRO FERREIRA DIAS, mas todas foram inexitosas, valendo conferir, a esse respeito, as seqs.31, 33, 35, 77, 98, 111, 112, 113, 149, 150, 157, 166, 167, 168, 194, 195, 196, 216, 217, 232, 237, 238. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, CPC, defiro a citação por edital dos Requeridos CASA MONACO COMÉRCIO DE PRODUTOS INDÚSTRIAS E COMERCIAIS LTDA ME, RAFFAEL CAVALHEIRO FERREIRA DIAS e FELLIPE CAVALHEIRO FERREIRA DIAS, assinalando-se o prazo de 30 dias. 2. Decorrido o prazo do edital sem manifestação das partes citandas, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio-lhes, nos termos do parágrafo único do art. 72 do CPC, a Defensoria Pública do Estado do Paraná como curadora especial, que terá legitimidade para apresentar embargos no prazo legal. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (LCS) Victor Schmidt Figueira dos Santos. Juiz de Direito Substituto" FICA CITADOS EXECUTADOS CASA MONACO COMÉRCIO DE PRODUTOS INDÚSTRIAS E COMERCIAIS LTDA ME, RAFFAEL CAVALHEIRO FERREIRA DIAS e FELLIPE CAVALHEIRO FERREIRA DIAS, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO INTEGRAL DA DIVIDA, ACRESCIDA DE HONORARIOS ADVOCATICIOS NO IMPORTE DE 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OU, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS, NO REFERIDO PRAZO (art. 702, NCPC), INDEPENDENTE DA SEGURANÇA DO JUÍZO, FICANDO CIENTE DE QUE, EM CASO DE CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA OBRIGAÇÃO, SERÁ ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (art. 701,§ 1º, do NCPC). PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PUBLICAÇÃO. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, em Curitiba, Paraná. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Adicionar um(a) Conteúdo Autos nº. 0015693-49.2013.8.16.0001 EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VNK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ANA LUCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que pelo presente CITA O EXECUTADO VNK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de PROCEDIMENTO COMUM, sob n. 0015693-49.2013.8.16.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por MAURÍCIO CAVALCANTE DE LIMA E SÍLVIA MARIA CAVALCANTE DE LIMA em face de VNK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, resumo da inicial de mov. 283.2 a seguir: "a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Secretaria os autos sob o nº 0015693-49.2013.8.16.0001 de Obrigação de Fazer, em que são Requerentes Maurício Cavalcante de Lima e Sílvia Maria Cavalcante de Lima e Requerida VNK - Engenharia e Empreendimentos Ltda., nos termos a seguir transcritos: Em 10 de janeiro de 2003, os Requerentes adquiriram da Requerida, por meio de um instrumento particular de compra e venda, um imóvel localizado na Planta Santa Quitéria, nesta cidade, o qual é objeto da matrícula n.º 6.662 do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, pelo valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Após o adimplemento de todas as parcelas referentes ao negócio jurídico e recebimento das chaves, as partes se dirigiram ao 1º Tabelionato de Notas de Curitiba e lavraram a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, a qual está arquivada naquela serventia às fls. 123/124 do livro 1442-N. Munidos de todos os documentos necessários para a transferência do imóvel e pagos todos os tributos relativos ao negócio, os Requerentes foram até o 6º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba/PR para efetivar o devido registro da aquisição do imóvel. Lamentavelmente, a partir de então, começaram as desagradáveis surpresas e uma longa batalha que, até a presente data, ainda não foi finalizada, não restando outra alternativa aos Requerentes, senão a de buscarem a tutela jurisdicional para preservação dos seus direitos. Na primeira tentativa de levar a compra do imóvel a registro, a serventia competente deixou de fazê-lo porque não foram apresentadas "certidões atualizadas do INSS, Tributos Federais e União em nome da outorgante vendedora". Imediatamente, os Requerentes diligenciaram no sentido de obter os referidos documentos mas, as certidões apresentaram apontamentos positivos, o que impossibilitou a realização do ato. Dessa forma, os Requerentes tentaram contactar pessoalmente o representante da Requerida para dar atendimento às exigências, mas não lograram êxito, lhes tendo sido informado que o paradeiro do representante legal da Requerida é desconhecido, e este jamais atendeu às chamadas telefônicas a ele dirigidas. Infelizmente, tal situação perdura até os dias atuais, sendo que os Requerentes já tentaram, de todas as formas, efetivar o registro da compra do imóvel, mas não obtiveram êxito. A última vez foi no final do ano passado, mas as exigências são as mesmas: comprovação da higidez financeira e tributária da empresa Requerida e a apresentação da qualificação do representante da empresa. Todavia, é de se considerar que tais providências são de exclusiva responsabilidade da Requerida, que além do dever de zelar pela própria higidez financeira e tributária, deveria apresentar condições idôneas a possibilitar a efetiva transferência do imóvel vendido, junto ao Registro de Imóveis. Não é justo impor aos Requerentes, que após todo o sacrifício para adquirir o bem imóvel familiar,

amarguem a frustração de jamais poder transferi-lo junto ao Registro de Imóveis, por absoluta negligência e omissão da Requerida. Dessa forma, pretendem os Requerentes a condenação da Requerida a que efetue, em prazo razoável a ser fixado por Vossa Excelência, o registro da escritura de compra e venda relativo à Matrícula n.º 6.662, junto ao 6º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, sob pena de aplicação de multa diária (preceito cominatório), em valor equivalente a R$500,00 (quinhentos reais), no mínimo, sob pena de conversão em perdas e danos, consoante regra inserta no artigo 247 do Código Civil, o que se requer seja determinado, também, em sede de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Não obstante isso, conforme se infere no parecer técnico elaborado pelo Engenheiro Civil Orimar Croceti de Freitas - CREA/PR 28.087-D, o imóvel objeto da lide, edificado pela Requerida e vendido aos Requerentes, apresentou uma série de vícios decorrentes da construção e que devem ser corrigidos pela Requerida, o que também enseja a condenação da Requerida a efetuar os devidos reparos, sob pena do pagamento do valor correspondente aos consertos - R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) - devidamente atualizado segundo índices oficiais até a data do efetivo ressarcimento, bem como a condenação da Requerida a indenizar os Requerentes, a título de dano moral, pelos reprováveis atos praticados, em importância a ser fixada ao prudente arbítrio de Vossa Excelência. Por fim, na eventual hipótese de a Requerida ter encerrado suas atividades em notória lesão aos seus consumidores, o que poderia tornar impossíveis as providências requeridas para obtenção do registro do imóvel, requerem, sucessivamente, a expedição de carta de adjudicação compulsória do imóvel ou suprimento judicial para fins de registro da compra e venda junto ao competente Registro de Imóveis, pelos fundamentos acima aduzidos. Requer: 5.1. Preliminarmente, seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera parte, para que a Requerida providencie a transferência definitiva e o registro respectivo do imóvel objeto da lide na matrícula n.º 6.662 do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da citação, sob pena de, não o fazendo no prazo estabelecido, incorrer em multa diária em valor a ser fixado por Vossa Excelência, sendo sugerido o montante de R$ 500,00 (quinhentos reais). Alternativamente, seja oficiado ao 6º Ofício do Registro de Imóveis do foro Central, a fim de que averbe a existência da presente demanda à margem da matrícula nº 6.662, evitando-se prejuízos a eventuais terceiros adquirentes do imóvel; 5.2. O reconhecimento da relação de consumo entre as partes para a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso, bem como a inversão do ônus da prova; 5.3. A Citação da Requerida, por meio de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, no endereço indicado, para que, querendo, conteste a presente, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 319, do Código de Processo Civil; 5.4. No mérito, sejam julgados TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a Requerida a promover ao registro da compra e venda do imóvel, Matrícula n.º 6.662, junto ao 6º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, sob pena de aplicação de multa diária (preceito cominatório), em valor equivalente a R$500,00 (quinhentos reais), no mínimo, sob pena de conversão em perdas e danos, consoante regra inserta no artigo 247 do Código Civil. Alternativamente, na eventual hipótese de a Requerida ter encerrado suas atividades em notória lesão aos seus consumidores, o que poderia tornar impossíveis as providências requeridas para obtenção do registro do imóvel, requer, como pedido sucessivo, a expedição de carta de adjudicação compulsória do imóvel ou suprimento judicial para que o Registro de Imóveis promova ao registro da respectiva escritura de compra e venda; 5.5. A condenação da Requerida a proceder aos reparos necessários no imóvel, conforme consta no parecer técnico em anexo, sob pena de ser condenada ao pagamento do valor correspondente aos consertos - R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) devidamente atualizado segundo índices oficiais e acrescido de juros de mora, até a data do efetivo pagamento; 5.6. A condenação da Requerida para indenizar aos Requerentes, a título de dano moral puro, em importância a ser fixada ao prudente arbítrio de Vossa Excelência, levando-se em conta as condições das partes, as circunstâncias do evento e a reprovação da conduta da Requerida; 5.7. A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial as especificadas no item 4 supra; 5.8. A condenação da Requerida ao pagamento integral das custas processuais, honorários advocatícios a serem fixados por Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e demais consectários de sucumbência. Atribui-se à causa, o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). São os termos em que, pede deferimento. São José dos Pinhais/PR, 05 de abril de 2013. Francisco Luiz Pereira da Rocha p.p. Advogado - OAB/PR 52.556. Estando a empresa VNK - Engenharia e Empreendimento Ltda. em lugar incerto e não sabido, fica a mesma através do presente edital CITADA dos termos da ação acima descritos, e para contestar o feito, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Advertindo-a de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes. Para constar lavrou-se o presente. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Eu_____, o digitei e subscrevi.-" Despacho de mov. 256.1, a seguir: "Não obstante às diversas diligências realizadas pelos Requerentes no intuito de localizar a Requerida, a mesma não foi localizada. No entanto, a sua não localização não implica na sua revelia, como apontam os Requerentes em mov. 253.1, razão pela qual, indefiro o pedido contido naquele petitório. Por outro lado, uma vez que a citação por edital foi reputada nula, consoante mov. 166.1, entendo que os requisitos ensejadores para sua nova realização estão presentes. Assim, nos termos do art. 256, CPC, defiro a citação por edital da Requerida VNK Engenharia e Empreendimentos Ltda, assinalando-se o prazo de 30 dias. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. (LT) Curitiba, datado digitalmente. Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA CITADO EXECUTADO VNK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, E INDEPENDENTEMENTE DA PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÁ OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM ARRESTADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MMa. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO.

Adicionar um(a) Conteúdo Autos nº. 0029792-53.2015.8.16.0001 EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS ALBERTO KLUG, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ANA LUCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que pelo presente CITA O EXECUTADO CARLOS ALBERTO KLUG, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de PROCEDIMENTO COMUM, sob n. 0015693-49.2013.8.16.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII E NOVA PARANAENSE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA em face de CARLOS ALBERTO KLUG, resumo da inicial de mov. 141.2 a seguir: "FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 0029792-53.2015.8.16.0001 - PROJUDI - Ação Rescisão de Contrato em que figura como autores Assoc. Religiosa Pio XII e Nova Paranaense Adm. Part. Ltda e réu CARLOS ALBERTO KLUG: Resumo: As partes pactuaram o contrato nº 5604, uso do jazigo nº 680. O réu não efetuou pagamento da taxa de manutenção e administração, no valor de R$ 1.421,94, em 14/10/2015. Requer a rescisão do contrato. Fica assim devidamente CITADO o requerido, para que, querendo, apresente resposta aos termos da presente ação, no prazo de (15) quinze dias, com as advertências dos artigos 231, 335 e 344 do CPC. Decorrido o prazo, será nomeado curador especial. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua xxxxxxxxx, Curitiba - Pr. Curitiba, 03 de Setembro de 2018." Despacho de mov. 128.1, a seguir: "Vistos etc. O artigo 830, §2º do Código de Processo Civil preceitua que: "Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa". Por sua vez, o artigo 256 do mesmo diploma legal estabelece as hipóteses em que é cabível a citação por edital: Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 1o Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória. § 2o No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão. § 3o O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. Analisando os presentes autos, entendo que restaram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal, motivo pelo qual é cabível a citação ficta do Requerido. Assim, nos termos do art. 256, CPC, defiro a citação por edital do Requerido CARLOS ALBERTO KLUG, assinalando-se o prazo de 30 dias. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 dias. Intimem-se. Diligências necessárias.Curitiba, datado digitalmente. Ana Lúcia Ferreira. Juíza de Direito" FICA CITADO EXECUTADO CARLOS ALBERTO KLUG. ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, E INDEPENDENTEMENTE DA PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÁ OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM ARRESTADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MMa. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO.

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WALTER VINICIUS GRAHL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ANA LUCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que pelo presente CITA O EXECUTADO WALTER VINICIUS GRAHL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n. 0016656-18.2017.8.16.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por SONIA REGINA HOFFMANN em face de DAYANE SAMBULSKI GRAHL E WALTER VINICIUS GRAHL, petição inicial de mov. 90.4 a seguir: "SONIA REGINA HOFFMANN, brasileira, solteira, comerciante, portadorado RG nº 851511-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 235.882.179-91, domiciliada e

residente na Rua Euzébio da Motta, 768, apto 22B, na cidade de CURITIBA/PR, CEP 80.530-260, por seus advogados ao final assinados, com escritório profissional na Rua Belém, 960 - Cabral - Curitiba - PR - CEP 80.035-170, fone/fax nº (041) 3352-3211 (instrumento de mandato incluso), onde recebem as intimações de praxe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos dos artigos 783 e ss. do CPC, propor a presente, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de DAYANE SAMBULSKI GRAHL, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n. 90308559-9, inscrita no CPF sob n.049.680.589-42 e WALTER VINICIUS GRAHL, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.067.462-4, inscrito no CPF/MF sob n. 026.157.029-39, ambos residentes e domiciliados na Avenida Comendador Franco, 6142, bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81560-000, aduzindo, para tanto, as seguintes razões de fato e de direito: I - DOS FATOS E DO DIREITO Em 23 de janeiro de 2015 a parte autora, ora exequente, firmou com a primeira executada contrato particular de cessão de quotas de sociedade limitada MEU ENCANTO PET. SHOP LTDA ME, objetivando a alienação e transferência de todas as quotas sociais de titularidade da ora peticionária. Outrossim, conforme se denota pelo disposto na cláusula segunda do contrato em anexo, fora acordado entre as partes que a executada iria adquirir a totalidade das quotas do capital social pertencente a exequente pelo valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), valor este que seria adimplido mediante a quitação das parcelas vincendas de um empréstimo pessoal que a autora havia realizado junto à FUNCEF, a fim de integralizar suas quotas na sociedade empresarial. O pagamento do valor acima referido deveria ser realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), devidamente corrigidas pelo índice de 1,2%, sendo a primeira parcela com vencimento em 31 de março de 2015 e a última em 28 de fevereiro do presente ano, de acordo com o disposto na cláusula segunda, parágrafo primeiro. Convencionou-se, ainda, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre cada parcela, em caso de atraso no pagamento, sem prejuízo dos juros de 1,2% ao mês, devendo ser o valor devidamente corrigido pela variação do índice IGP-M/FGV. Ademais, no caso de ocorrer inadimplemento de duas prestações consecutivas ou alternadas, restou-se pactuado que haveria o vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, bem como a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor destas. Ainda, a executada arcaria com o pagamento de honorários advocatícios, estabelecidos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Tendo em vista que a parte ré nunca realizou o pagamento de quaisquer das parcelas devidas, restando-se inadimplente do valor total do contrato até a presente data, a totalidade da dívida venceu antecipadamente. A inadimplência resultou em saldo devedor no valor de R$ 84.623,42 (oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), montante ao qual foi acrescida correção monetária pelo IGPM, juros de 1,2% ao mês e multa, consoante demonstra a planilha anexa, cumprindo o estabelecido no art. 798, I, b, NCPC/2015. Referido cálculo foi realizado com base nos seguintes parâmetros: índice de correção monetária pelo IGPM; juros simples de 1,2% ao mês; multa de 50% sobre o valor total das parcelas vincendas, em razão do inadimplemento de duas prestações consecutivas, termos inicial e final da correção monetária e juros: 31/03/2015 e 27/06/2017, afim de cumprir o requisito do art. 798, § único do NCPC/2015. Desta feita, diante da inadimplência da Executada, a cedente, ora Exequente, realizou inúmeras tentativas a fim de compor amigavelmente o presente litígio, contudo não obteve sucesso. Portanto, tendo em vista que até o presente momento a executada se manteve silente, de modo que não houve o pagamento do valor devido, não restou alternativa a ora peticionária senão se valer das vias judiciais para postular a cobrança da dívida. II - DOS PEDIDOS Diante do exposto, com o respeito e o acatamento devidos, requer-se digne Vossa Excelência: a) Receber a presente ação de execução de título extrajudicial e determinar a citação dos executados, no endereço declinado no preâmbulo desta para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento do valor devido, no importe de R$ 84.623,42 (oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), devidamente acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereçam Embargos; b) condenar os executados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados em 20% sobre o valor devido; c) caso não haja o adimplemento espontâneo do débito, e independentemente da oposição de embargos, sejam adotadas as medidas previstas no artigo 854 do NCPC, por intermédio do Sistema BACENJUD, observada a ordem e a gradação do artigo 835 da referida legislação; d) sucessivamente, caso não sejam encontrados ativos financeiros disponíveis em nome dos executados, requer seja realizada penhora e avaliação, por meio de Oficial de Justiça, de bens da parte ora executada, a fim de garantir o pagamento da quantia monetária devida, acrescida de multa contratual, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 829, parágrafo primeiro do NCPC; e) sejam concedidas ao Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 212, parágrafo 2º do NCPC; Por fim, protesta-se, ainda, pela produção de todas as provas em direito admitidas. Atribuem à causa o valor de R$ R$ 84.623,42 (oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos)." Despacho de mov. 84.1, a seguir: "Vistos etc. 1. Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação do Executado WALTER VINICIUS GRAHL, mas todas foram inexitosas, valendo conferir, a esse respeito, as seqs. 27.1, 54.1 e 77.1. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCPC, defiro a citação por edital do Executado WALTER VINICIUS GRAHL, assinalando-se o prazo de 30 dias. 2. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do NCPC e Súmula n. 196 do STJ, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do NCPC, a Defensoria Pública do Estado do Paraná como curadora especial, que terá legitimidade para apresentar embargos no prazo legal. 3. Sem prejuízo do acima exposto, defiro o pedido de bloqueio de veículo da devedora Dayane junto ao convênio Renajud (seq. 58.1). 4. Já no que diz respeito à penhora das cotas sociais da microempresa pertencentes à Executada Dayane, formulado às seqs. 81.1 e 82.1, deverá a parte credora, no prazo de 15 dias, acostar aos autos os atos constitutivos da empresa mediante a Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente atualizados, a fim de que se possa aferir a atual composição societária da pessoa jurídica. 5. Oportunamente, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA CITADO EXECUTADO WALTER VINICIUS GRAHL ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, E INDEPENDENTEMENTE DA PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÁ OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM ARRESTADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MMa. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO.

Adicionar um(a) Conteúdo Autos nº. 0033022-69.2016.8.16.0001 EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CLAUDETE OPALINSKI DA SILVA e JOÃO DEVANIR DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que pelo presente CITA OS EXECUTADOS CLAUDETE OPALINSKI DA SILVA e JOÃO DEVANIR DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de PROCEDIMENTO COMUM, sob n. 0033022-69.2016.8.16.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por MARIVALDO ISSAHO KAGEYAMA em face de CLAUDETE OPALINSKI DA SILVA E JOÃO DEVANIR DA SILVA, resumo da inicial de mov. 145.1 a seguir: "MARIVALDO HISSAHO KAGEYAMA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG sob o n° 2.160.523-9 SSP-PR e inscrito no CPF sob o n° 445.942.599-87, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, n° 663, apartamento 13, Bairro Rebouças, Estado do Paraná, vem com o devido acato e respeito, por intermédio de seu procurador que ao final assina, com fulcro nos artigos 417 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais aplicáveis ao presente caso, aforar a presente DEVOLUÇÃO DE ARRAS CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em face de CLAUDETE OPALINSKI DA SILVA, brasileira, corretora de imóveis, portador do RG sob o n°1.517.544 SSP-PR, e inscrita no CPF sob o n° 428.791.919-04, e JOÃO DEVANIR DA SILVA, portador do RG sob o n° 1.154.334 e inscrito no CPF sob o n° 202.110.079-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Luiz Sieracki, n° 60, Bairro Santo Inácio, Curitiba - Paraná, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e aduzir. I - FATOS: As partes, em 22/11/2013, firmaram contrato particular de compromisso de compra e venda da área descrita na matrícula 15.223, a qual fora recebida pela vendedora por herança de seu falecido pai, Cláudio Opalinski, conforme conta dos autos n° 613/1998 de inventário, o qual tramitou perante a 1ª Vara Cível de Ponta Grossa. Fora acertado que o comprador daria a quantia de R$ 30.000,00, de sinal de negócio, sendo que após daria um imóvel no valor de R$ 300.000,00, e mais a quantia de R $ 70.000,00 quando da assinatura da escritura pública. Ocorre após receber o sinal de negócio a parte requerida acabou vendendo o mesmo imóvel ao senhor JORGE LUIZ BIANCO, conforme se faz prova da procuração lavrada no Tabelionato da Comarca de Palmeira - Estado do Paraná. Diante de tal notícia, a parte autora buscou todos os meios amigáveis de resolução do impasse, porém infrutífero, sendo que resta ingressar no Poder Judiciária para resolução do impasse. II - FUNDAMENTOS Conforme se depreende claramente do contrato particular, na CLÁSULA TERCEIRA, celebrado entre as partes, o mesmo foi ajustado nas disposições contidas nos arts. 417 a 420 do Código Civil Brasileiro, os quais estipulam às partes contratantes da título de sanção a devolução em dobro da importância recebida pela parte que der causa ao desfazimento do negócio. Dispõe o art. 420, do Código Civil Brasileiro: "Se no contrato for estipulado o direito de arrependimento para qualquer das partes, as arras ou sinal terão função unicamente indenizatória. Neste caso, quem as deu perdê-las-á em benefício da outra parte; e quem as recebeu devolvê-las-á, mais o equivalente. Em ambos os casos não haverá direito a indenização suplementar". (grifei).Não restam dúvidas que a previsão contratual comporta o arrependimento pelas partes contratantes, a qual deverá arcar com o ônus da obrigação estipulada no art. 420, do Código Civil Brasileiro. Como a parte requerida vendeu a um terceiro o imóvel, deverá indenizar a parte requerente. Assim, está claramente demonstrada que a vendedora deverá restituir ao autor a importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), recebida a título de sinal de negócio e princípio de pagamento, deverão fazê-lo em dobro, que consistirá na devolução das arras mais o equivalente, com acréscimos legais de juros de mora e de correção monetária. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer de Vossa Excelência: a)A citação da requerida, por correio, para responder a presente demanda e querendo contestar os fatos alegados sob pena de revelia; b)Seja julgado PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida a devolver o valor PROCEDENTE, para condenar as rés ao pagamento da importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), mais o equivalente, totalizando R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), acrescida de juros de mora e da correção monetária (Lei nº 6.899/81), contados a partir da data do recebimento - 22/11/2013, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 20% sobre o valor da condenação.c) Seja condenada a indenização por DANOS MORAIS, devida à má-fé contratual, verba esta a ser fixada por Vossa Excelência. Porém como sugestão indica o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais); i) A condenação do requerido no pagamento de honorários de sucumbência. Para

efeitos de alçada, dá-se à causa o valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Fazenda Rio Grande, 19 de Outubro de 2016. EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA OAB/PR 69.228" Despacho de mov. 136.1, a seguir: "Vistos etc. 1. À serventia para que promova o cancelamento da audiência designada junto ao Cejusc (seq. 124.0). 2. Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação da parte Requerida CLAUDETE OPALINSKI DA SILVA e JOÃO DEVANIR DA SILVA, mas todas foram inexitosas, valendo conferir, a esse respeito, as seqs. 57.2, 58.2, 75.1, 76.1, 134.2 e 134.3. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCPC, defiro a citação por edital dos Requeridos CLAUDETE OPALINSKI DA SILVA e JOÃO DEVANIR DA SILVA, assinalando-se o prazo de 30 dias. 3. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do NCPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 dias. Intimações e diligências necessárias. Curitiba/PR, datado eletronicamente. (LF) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto". FICA CITA OS EXECUTADOS CLAUDETE OPALINSKI DA SILVA e JOÃO DEVANIR DA SILVA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, E INDEPENDENTEMENTE DA PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÁ OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM ARRESTADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CEP 82630-000 - Curitiba - PR
Fone/fax: (41) 3309-9108
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DRA. SAYONARA SEDANO, MM. JUIZA DA 8ª SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 0027877-59.2017.8.16.0013**,** que a Justiça Pública desta Comarca promove contra RENATO ALVES RIBEIRO, **RG** 24880869 SSP/PR, filho de MARIA ZELIA ALVES RIBEIRO e de RICARDO ALVES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso na conduta tipificada no artigo 155, parágrafo 4º, inciso II do Código Penal**.** E, constando dos autos que o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de 15 (quinze) dias, com o fim de **CITÁ-LO DA DENÚNCIA e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa preliminar, conforme disposto no artigo 361 do CPP,** começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 10/10/2018. Eu, _____, Diogo Benetor Gieseler, Técnico de Secretaria, o subscrevi.
SAYONARA SEDANO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
RUA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - Curitiba - PR
Fone/fax: (41) 3309-9108
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DRA. SAYONARA SEDANO, MM. JUIZA DA 8ª SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 00018877-11.2012.8.16.0013**,** que a Justiça Pública desta Comarca promove contra MAURILIO MARINHO DA SILVA JUNIOR, **RG** 88043847 SSP/PR, filho de JOANA BATISTA KOVALIK DA SILVA e de MAURILIO MARINHO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso na conduta tipificada no artigo 12, caput, da lei 10.826/2003**.** E, constando dos autos que o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de 15 (quinze) dias, com o fim de **CITÁ-LO DA DENÚNCIA e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa preliminar, conforme disposto no artigo 361 do CPP,** começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 10/10/2018. Eu, _____, Diogo Benetor Gieseler, Técnico de Secretaria, o subscrevi.
SAYONARA SEDANO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DRA. SAYONARA SEDANO, MM. JUIZA DA 8ª SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 0024577-26.2016.8.16.0013, que a Justiça Pública desta Comarca promove contra GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 117.341.778-88, filho de Neuta dos Santos Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso na conduta tipificada no artigo 15 DA LEI 7.802/1989. E, constando dos autos que o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de CITAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, com o fim de CITÁ-LO DA DENÚNCIA e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa preliminar, conforme disposto no artigo 361 do CPP, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 11/10/2018. Eu, _____, Diogo Benetor Gieseler, Técnico de Secretaria, o subscrevi.
SAYONARA SEDANO
Juíza de Direito

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0022153-40.2018.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA TEREZINHA BEATRIZ DOS SANTOS , COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor José Daniel Toaldot, Juiz de Direito Substituto da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.(...)
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de quinze (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **CITAR** pessoalmente o denunciado **Terezinha Beatriz dos Santos** , nascido em 05/11/1989, filho de Nome da Mãe: MARIA NOEMIA DOS SANTOS Nome do Pai: , natural de NOVA PRATA DO IGUACU/PR, atualmente residente em lugar incerto, nos autos de Processo-Criminal supra e, denunciado em 07/05/2018 com incurso nas sanções previstas no ART 180: Receptação, RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, pelo presente proceda-se à **CITAÇÃO** do réu, para que responda a acusação apresentando por escrito sua defesa, **no prazo de 10 (dez) dias**, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal. Curitiba, 11 de Outubro de 2018.. Eu_____(Dulcinéia do Carmo Martins Becker), Téc. Judiciário(a) o digitei e subscrevi.
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

13ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO MARCELO LUIZ SANT'ANA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
A DOUTORA RENATA RIBEIRO BAU - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, de CITAÇÃO do herdeiro MARCELO LUIZ SANT'ANA, inscrito no CPF sob n. 026.691.869-71 que se encontra em lugar incerto, referente a ação de n ° 0004516-93.2010.8.16.0001 - PROJUDI de ação ORDINÁRIA - em que é autor LUIZ LEITE e requeridos DANIELLE DO AMARAL GALLI, LUCI TEREZINHA MOREIRA, WALDEMAR SANT ANA JUNIOR,BNCO BRADESCO S/A, ROBSON FABIANO SANT'ANA, MARCELO LUIZ SANT'ANA, RAPHAEL SANT'ANA e ALINE LEMOS SANT'ANA , a qual tramita na 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. DOS FATOS: Em 2009 foram distribuídos os autos cautelares (0020550-80.2009.8.16.0001) com o fim de impedir a venda do imóvel objeto da lide: matrícula n° 47.344 do Cartório de

Registro de Imóveis da 1° Circunscrição de Curitiba/PR. Foi deferida medida liminar determinando o sequestro do imóvel (seq. 1.6) e após foi de terminado o julgamento conjunto com os autos principais (seq. 6.1). Por sua vez, nos autos principais (0004516-93.2010.8.16.0001), restou comprovada a simulação da compra e venda do referido imóvel pelos Réus Waldemar, Danielle e Lucy. Visto que Danielle adquiriu o bem de Waldemar e, em ato simulado, solicitou que o imóvel fosse registrado em nome de Lucy com o objetivo de prejudicar o Autor (Luiz) que vivia em união estável com Danielle na época da aquisição do bem. Destarte, em 24/06/2013, um dos pedidos do Autor foi julgado procedente na sentença de seq. 1.37 a qual confirmou a liminar do sequestro do bem, anulou o negócio jurídico simulado entre os Réus e determinou o cancelamento do registro da compra e venda entre os Réus Waldemar e Lucy, bem como condenou os Réus aos ônus sucumbenciais. Na seq. 1.39, o Autor interpôs embargos de declaração por omissão, uma vez que a sentença não analisou o pedido que solicitou que o imóvel fosse declarado de propriedade da Ré Danielle e em nome dela registrado. Os embargos foram parcialmente acolhidos, determinando a extinção do referido pedido SEM resolução de mérito. Vossa Excelência entendeu que o Autor não seria parte legítima para formular tal pedido ignorando cabalmente a união estável devidamente reconhecida nos autos n° 0000830-51.2009.8.16.0188, em trâmite na 3° Vara de Família de Curitiba, o qual apenas aguarda a resolução da presente lide para finalizar a partilha dos bens do ex-casal Luiz e Danielle. Prosseguindo, dentro do regular prazo recursal, foram interpostos os seguintes recursos de apelação: a) seq. 1.41/1.47 pelo Réu Bradesco; b) seq. 1.43/1.48 pela Ré Lucy; c) seq. 1.46 pelo Autor Luiz. Na seq. 1.50 a Ré Lucy informou o óbito do Réu Waldemar e solicitou a suspensão do processo para a citação regular dos herdeiros a qual foi autorizada na seq. 1.52. O Réu Waldemar possuía quatro herdeiros: Aline, Robson, Raphael e Marcelo. Os três primeiros foram regularmente citados e jamais se manifestaram nos presentes autos. A regularidade da citação de todos os herdeiros, exceto de Marcelo, foi cientificada na seq. 1.81. A dificuldade de citação do herdeiro Marcelo, por não se encontrar no endereço anteriormente indicado e por não constar a informação de seu CPF, gerou o arquivamento provisório dos presentes autos O Autor, através de sua atual procuradora, comparece para indicar o CPF do herdeiro Marcelo Luiz Sant'Ana, bem como indicar o último endereço de que se tem notícia, para a sua regular citação Marcelo Luiz Sant'Ana, CPF 026.691.869-71, possivelmente encontrado em Curitiba/PR, à Rua Mamoré, 1235, Mercês, CEP 80.810-080. Destarte, suprida a dificuldade de citação e considerando que as apelações já foram apresentadas, resta reabrir o prazo para as contrarrazões e determinar a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Por fim, o Autor ratifica a suas contrarrazões apresentadas na seq. 1.51. - III - REQUERIMENTOS: - Diante de todo o exposto, requer-se: a) O desarquivamento dos presentes autos; b) A citação do herdeiro faltante de Waldemar Sant'Ana Junior, Marcelo Luiz Sant'Ana , CPF 026.691.869-71 , possivelmente encontrado em Curitiba/PR, à Rua Mamoré, 1235, Mercês, CEP 80.810-080, via correio, para que, querendo, ingresse no feito no estado que se encontra e apresente contrarrazões aos recursos de apelação no prazo legal; c) O prosseguimento do feito com a reabertura dos prazos de contrarrazões e a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Requer e aguarda deferimento. Curitiba, data do protocolo eletrônico Rochana Paula Ribas Timi-OAB/PR 72.394. Despacho de seq. 93.1 Defiro a citação do herdeiro Marcelo Luiz Sant"Ana por edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões. Silente, fica nomeado a Defensoria Pública do Estado do Paraná para proceda á defesa do mesmo. Após, com o sem manifestação, cumpra-se o item 1.54 (remessa ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Ctba., 11/09/2018 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Tem o presente edital a finalidade de Citar o herdeiro MARCELO LUIZ SANT'ANA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões. Advertência: Decorrido o prazo, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba-PR, aos 03/10/2018. Eu - Sueli de Fátima C. Gimenez Santos - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.
RENATA RIBEIRO BAU
Juíza de Direito Substituta

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA ACUSADO: VALDECI DA SILVA SANTOS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0011216-39.2016.8.16.0013 O DR. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) VALDECI DA SILVA SANTOS, brasileiro(a), nascido(a) em 25/11/1985, portador(a) do RG nº 105096348, inscrito(a) no CPF nº 078.772.729-60, natural de Curitiba/PR, filho(a) de ANA MARIA DA SILVA SANTOS e JOAQUIM CARNEIRO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R$ 40,40 - Distribuidor: R$ 14,66 - Contador: R $ 7,22 - Oficial de Justiça: R$ 344,34 - Multa: R$ 406,56 - Total de Custas/Multa: R$ 813,18. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2018. Eu, _____ (Luciane C R Silva) Técnica Judiciária - o digitei. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA ACUSADO: ALEX MACIEL PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0011216-39.2016.8.16.0013 O DR. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ALEX MACIEL, brasileiro(a), nascido(a) em 30/06/1982, portador(a) do RG nº 90216988/PR, inscrito(a) no CPF nº 044.719.809-20, natural de Curitiba/PR, filho(a) de OLGA DA SILVA MACIEL e MAURO MACIEL, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R$ 40,40 - Distribuidor: R$ 14,66 - Contador: R$ 7,22 - Oficial de Justiça: R$ 344,34 - Multa: R$ 406,56 - Total de Custas/Multa: R$ 813,18. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2018. Eu, _____ (Luciane C R Silva) Técnica Judiciária - o digitei. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA ACUSADO: JONATHAN ALVES DE CAMPOS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0028960-47.2016.8.16.0013 O DR. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JONATHAN ALVES DE CAMPOS, brasileiro(a), nascido(a) em 25/06/1994, portador(a) do RG nº 110532318/PR, inscrito(a) no CPF nº 107.591.679-82, natural de Curitiba/PR, filho(a) de ANTONIA APARECIDA ALVES e JOEL RIBEIRO DE CAMPOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R$ 40,40 - Distribuidor: R$ 29,32 - Contador: R $ 14,44 - Oficial de Justiça: R$ 324,08 - Multa: R$ 517,99- Total de Custas/Multa: R$ 926,23. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2018. Eu, _____ (Luciane C R Silva) Técnica Judiciária - o digitei. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA ACUSADO: DIORGENES LEVINO DE JESUS ARGENTA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0005792-79.2017.8.16.0013 O DR. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) DIORGENES LEVINO DE JESUS ARGENTA, brasileiro(a), nascido(a) em 30/09/1984, portador(a) do RG nº 83263024/PR, inscrito(a) no CPF nº 007.802.089-19, natural de Curitiba/PR, filho(a) de JENI BARBOSA DE JESUS ARGENTA e ALTAIR ARGENTA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R$ 39,40 - Distribuidor: R$ 26,42 - Contador: R$ 14,08 - Oficial

de Justiça: R$ 526,63 - Multa: R$ 310,53 - Total de Custas/Multa: R$ 917,06. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2018. Eu, _____ (Luciane C R Silva) Técnica Judiciária - o digitei. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO Adicionar um(a) Conteúdo

---

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA ACUSADO: WILIAN WRUCK DA FONSECA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0004357-07.2016.8.16.0013 O DR. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) WILIAN WRUCK DA FONSECA, brasileiro(a), nascido(a) em 24/12/1991, portador(a) do RG nº 107482520/PR, inscrito(a) no CPF nº 083.608.269-94, natural de GUARANIACU/PR, filho(a) de OLGA WRUCK e JOEL DA FONSECA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R$ 40,40 - Distribuidor: R$ 14,66 - Contador: R$ 7,22 - Oficial de Justiça: R$ 526,63 - Multa: R$ 3.803,74 - Total de Custas/Multa: R$ 4.392,74. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2018. Eu, _____ (Luciane C R Silva) Técnica Judiciária - o digitei. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA ACUSADO: ANGELA DE MATTOS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0010020-63.2018.8.16.0013 O DR. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ANGELA DE MATTOS, brasileiro(a), nascido(a) em 08/10/1982, portador(a) do RG nº 88202716 SSP/PR, inscrito(a) no CPF nº 049.049.009-36, natural de Curitiba/PR, filho(a) de ILAIR DO ROCIO DE MATTOS e MOACIR DE MATTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R$ 40,40 - Distribuidor: R$ 29,32 - Contador: R$ 14,44 - Oficial de Justiça: R$ 526,63 - Multa: R$ 9.789,17 - Total de Custas/Multa: R$ 10.399,96. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2018. Eu, _____ (Luciane C R Silva) Técnica Judiciária - o digitei. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA ACUSADO: ALEX SANDRO GROPPA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0028677-24.2016.8.16.0013 O DR. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ALEX SANDRO GROPPA, brasileiro(a), nascido(a) em 27/10/1978, portador(a) do RG nº 78023678, inscrito(a) no CPF nº 007.325.739-71, natural de Curitiba/PR, filho(a) de TANIA MARIA GROPPA e ATAIDE GROPPA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R$ 40,40 - Distribuidor: R$ 29,32 - Contador: R$ 14,44 - Oficial de Justiça: R$ 121,53 - Multa: R $ 2.672,32 - Total de Custas/Multa: R$ 2.878,01. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2018. Eu, _____ (Luciane C R Silva) Técnica Judiciária - o digitei. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

15ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, tramitam os autos de AÇÃO ORDINÁRIA**,** registrada sob o n.º **0006943-90.2015.8.16.0194 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII** e requerido **VANDERLEI COELHO DA CRUZ** e estando o requerido com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADA** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 335 e 344 do CPC).

Síntese da inicial: "Foi proposta AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO, registrada sob o n.º 0006943-90.2015.8.16.0194 (PROJUDI) que tramita neste juízo em que é requerente ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e requerido VANDERLEI COELHO DA CRUZ, onde as partes pactuaram o contrato nº 913877, uso do jazigo nº 141. O réu não efetuou pagamento da taxa de manutenção e administração, no valor de R$ 11.658,41, em 01/09/201, assim o requerente requer a rescisão do contrato".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado, nos termos do art. 256, inciso II, do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital observando o art. 257 do CPC, considero despiciendas as diligências do parágrafo único do referido artigo. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevo.

THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) dias.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA,** registrada sob o n.º. **0008794-33.2016.8.16.0194**onde é requerente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** e requerido **Ehab Nadola,** tendo endereço em lugar incerto e não sabido, ficando devidamente **CITADA** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito. Se efetuar o pagamento, isentar-se-á da responsabilidade das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora - artigos 701, §1º, e 702, §4º, do NCPC. Ainda, poderá oferecer embargos por meio de advogado, no mesmo prazo - artigo 702, NCPC. Em não adimplindo nem oferecendo os embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa.

Síntese da inicial *"foi proposta **AÇÃO MONITÓRIA,** registrada sob o n.º **0008794-33.2016.8.16.0194** onde é requerente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e requerido Ehab Nadola,** onde alega o requerente que firmou com o requerido por meio Eletrônico Contrato de Adesão de Cartão de Crédito Santander UNIQUE, para utilização de crédito, ocorre que o requerido não restituiu o crédito que o qual atualizado até agosto de 2016 se encontra na importância de R$ 144.853,57 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), mesmo por meio de várias tentativas de reaver seu crédito, o requerente não obteve êxito, razão pela qual não restou outra alternativa senão o manejo da ação judicial".*

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial na pessoa de Defensor Público para manifestar-se, conforme preceito contido no art. 72, II, e parágrafo único do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevo.

Aline Koentopp
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) dias.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA,** registrada sob o n.º. **0006150-20.2016.8.16.0194** onde é requerente **Amelia da Silva Comércio de Veículos LTDA** e requerido **DIEGO JOSÉ DOUGLAS DE CARVALHO,** tendo o requerido endereço em lugar incerto e não sabido, ficando devidamente **CITADO** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito. Se efetuar o pagamento, isentar-se-á da responsabilidade das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora - artigos 701, §1º, e 702, §4º, do NCPC. Ainda, poderá oferecer embargos por meio de advogado, no mesmo prazo - artigo 702, NCPC. Em não adimplindo nem oferecendo os embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa.

Síntese da inicial *"foi proposta **AÇÃO MONITÓRIA,** registrada sob o n.º **0006150-20.2016.8.16.0194** onde é requerente **Amelia da Silva Comércio de***

***Veículos LTDA** e requerido **DIEGO JOSÉ DOUGLAS DE CARVALHO,** onde alega o requerente que é credor do Requerido, da importância de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), representado por cheque, sendo que deveria ter sido adimplido no dia 09 de setembro de 2015, mesmo por meio de várias tentativas de reaver seu crédito, o requerente não obteve êxito, razão pela qual não restou outra alternativa senão o manejo da ação judicial".*

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, observando os requisitos legais (art. 257 do CPC, despiciendas as diligências do parágrafo único do referido artigo). O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, ____, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevo.

Aline Koentopp
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) dias.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,** registrada sob o n.º **0002129-98.2016.8.16.0194** em que é exequente **Sidronio Firmino Barreto** e executados **Israel das Dores de Jesus e outro,** e, estando o executado **Israel das Dores de Jesus** em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADO**, da presente demanda, para que **PAGUE** dentro de 03 (três) dias, a importância **R$ 72.322,74 reais, (setenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), débito atualizado até fevereiro de 2016** ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada da citação nos autos. Fica ciente de que, no caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios foram fixados no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito e, não havendo pagamento, ficam elevados para 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. No prazo para embargos do devedor, o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá requerer seja admitido a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (art. 916 do CPC).

Síntese da inicial "O Exequente alega ser credor dos Executados na importância de R$ 72.322,74 reais, (setenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), débito atualizado até fevereiro de 2016 em decorrência do contrato de compra e venda de veículo, tendo por objeto do contrato a compra de dois veículos sendo um fiat fiorino ano 2002, cor branco, de placa AKI-6419 e chassi 9BD25504428720157, e um veículo modelo VW parati ano 1999, de cor verde, placa LCK-8965, chassi 9BWZZZ374WT1465. Ficou estipulado que o primeiro Requerido entregaria os documentos dos veículos no prazo máximo de 90 dias, pois os mesmos haviam sido "extraviados" pelo Requerido,frisa-se que o segundo Requerido assinou como avalista, Entretanto, passados os 90 dias nenhum documento foi entregue, e os Requeridos alegaram ter que levar os veículos ao DETRAN afim de se fazer o decalque dos mesmos para emissão dos documentos, o Requerente de boa fé, lhes entregou os veículos e reteve as notas promissórias, fato que os Requeridos não devolveram mais os veículos nem mesmo a quantia paga pelo Requerente. Por fim, frustradas todas as tentativas extrajudiciais de conciliação, não restou outra alternativa, senão recorrer ao Poder Judiciário, afim de se fazer cumprir o contrato ajustado, fazendo para tanto a cobrança dos títulos executivos extrajudiciais".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevo.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Faz saber a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, situado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 4º andar, Ed. Fórum Cível II, que nos autos n.° **0009783-51.2007.8.16.0001 (PROJUDI)** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é requerente **ALTAIR CARARO** e interditado **AMILTON CARARO,** informo a Vossa Senhoria que foi **decretada a interdição** de **AMILTON CARARO,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.779.179-1 SSP/PR e do CPF nº 010.124.149-65, residente e domiciliado à Rua Atílio Rodrigues Cardoso, 143, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81170380, através da sentença de mov. 1.22, transitada em julgado no dia 25/08/2016, a qual reconheceu que a interditada não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º do Código Civil por ser o interditado portador de síndrome neurológica de etiologia não definina, deficiência mental severa, com crises convulsivas e pautas autistas. O Curador fica advertido de que necessitará prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Aos 10 de outubro de 2018. Eu, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei.

Thalita Bizerril Duleba Mendes
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, tramitam os autos de AÇÃO ORDINÁRIA**,** registrada sob o n.º **0037619-23.2012.8.16.0001 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **INCAVEL ONIBUS E PECAS LTDA** e requeridos **ALCILENTE FERREIRA DA SILVA PEÇAS ME e outros** e estando o requerido **ALCILENTE FERREIRA DA SILVA PEÇAS ME** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADO** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 335 e 344 do CPC).

Síntese da inicial: "Foi proposta AÇÃO ORDINÁRIA, registrada sob o n.º 0037619-23.2012.8.16.0001 (PROJUDI) que tramita neste juízo em que é requerente INCAVEL ONIBUS E PECAS LTDA e requeridos ALCILENTE FERREIRA DA SILVA PEÇAS ME e outros, onde a requerida protestou indevidamente a requerente obrigando a requerente ingressar com a presente ação para requer o cancelamento do protesto por ser indevido e requerer indenização pelos danos morais causados. Então é a presente medida para postular a condenação dos réus ao pagamentos dos prejuízos por ela suportado.".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do art. 256, inciso II, do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevo.

THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) dias.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA,** registrada sob o n.º. **0010694-51.2016.8.16.0194** onde é requerente **BANCO BRADESCO SA** e requerido **Q LINDA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS e AMJAD ISSA,** tendo endereço em lugar incerto e não sabido, ficando devidamente **CITADA** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito. Se efetuar o pagamento, isentar-se-á da responsabilidade das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora - artigos 701, §1º, e 702, §4º, do NCPC. Ainda, poderá oferecer embargos por meio de advogado, no mesmo prazo - artigo 702, NCPC. Em não adimplindo nem oferecendo os embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa.

Síntese da inicial *"foi proposta **AÇÃO MONITÓRIA,** registrada sob o n.º **0010694-51.2016.8.16.0194 onde é requerente BANCO BRADESCO SA e requerido Q LINDA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS e AMJAD ISSA,** onde alega o requerente que concedeu aos requeridos um Convênio de Descontos de Duplicatas, Escrituras, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios, com limite de R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em razão deste contratos o requerido procedeu desconto de 45 (quarenta e cinco) cheques que totalizaram o valor de R$84.636,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais), ocorre que o requerido não efetuou o pagamento de todos os cheques nos termos efetivamente contratados, o qual tendo como origem o limite com o abatimento do cheques pagos resultou um débito de R$49.195,37 (quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) atualizados até a data de 03.09.2018, mesmo por meio de várias tentativas de reaver seu crédito, o requerente não obteve êxito, razão pela qual não restou outra alternativa senão o manejo da ação judicial".*

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, observando os requisitos legais (art. 257 do CPC, despiciendas as diligências do parágrafo único do referido artigo). O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevo.

Thalita Bizerril Duleba Mendes
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, tramitam os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**,** registrada sob o n.º **0001944-28.2014.8.16.0001 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **ADRIANE CRISTINE TANELO** e requeridos **CHRISTIAN DOUGLAS SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros** e estando os requeridos **CHRISTIAN DOUGLAS SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA e LIBERDADE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADOS** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 335 e 344 do CPC).

Síntese da inicial: "Foi proposta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, registrada sob o n.º 0001944-28.2014.8.16.0001 (PROJUDI) que tramita neste juízo em que é requerente ADRIANE CRISTINE TANELO e outro e requeridos CHRISTIAN DOUGLAS SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros, onde requer indenização material e moral pelos danos sofridos em razão de acidente de trânsito. Então é a presente medida para postular a condenação dos réus ao pagamentos dos prejuízos por ela suportado.".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do art. 256, inciso II, do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevo.

THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) dias.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,** registrada sob o n.º **0007882-70.2015.8.16.0194** em que é exequente **Banco do Brasil S/A** e executado **GEIGER IND. E COM. DE RADIADORES LTDA e outros,** e, estando o executado

CARLO GEIGER em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADO**, da presente demanda, para que **PAGUE** dentro de 03 (três) dias, a importância **R$ 218.540,95 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) atualizado até julho de 2015** ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada da citação nos autos. Fica ciente de que, no caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios foram fixados no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito e, não havendo pagamento, ficam elevados para 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. No prazo para embargos do devedor, o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá requerer seja admitido a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (art. 916 do CPC).

Síntese da inicial "O Exequente alega ser credor do Executado mediante CÉDULA CRÉDITO BANCÁRIO Nº: 098.211.382, EMITIDA EM 18/12/2013, ocorre que o executado inadimpliu com a obrigação. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios suasórios de cobrança, não restou ao exequente outra alternativa senão a via judicial para recebimento de seu crédito o que faz através da presente execução".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, observando os requisitos legais nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e conferi.

Thalita Bizerril Duleba Mendes
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) dias.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,** registrada sob o n.º **0043811-35.2013.8.16.0001** em que é exequente **Mose Giovanni Solagna** e executados **TORQUATO GUIMARÃES NETO,** e, estando o executado em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADO**, da presente demanda, para que **PAGUE** dentro de 03 (três) dias, a importância **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), débito atualizado até setembro de 2013** ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada da citação nos autos. Fica ciente de que, no caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios foram fixados no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito e, não havendo pagamento, ficam elevados para 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. No prazo para embargos do devedor, o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá requerer seja admitido a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (art. 916 do CPC).

Síntese da inicial "O Exequente alega ser credor dos Executados na importância de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), débito atualizado até setembro de 2013 em decorrência do vencido do título em anexo - Nota Promissória nº01/2013, ocorre que o executado inadimpliu com a obrigação. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios suasórios de cobrança, não restou ao exequente outra alternativa senão a via judicial para recebimento de seu crédito o que faz através da presente execução".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevo.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO cumulado com PEDIDO DE INDENIZACÃO POR PERDAS E DANOS (com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA)** registrada sob o n.º **22248-82.2013.8.16.0001 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **MARIA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA** e requeridos **ESPÓLIO DELEONIL DE OLIVEIRA, E OUTROS,** e estando **IARA DE OLIVEIRA representante do ESPÓLIO DELEONIL DE OLIVEIRA** em lugar incerto e não sabido, fica este devidamente **CITADA** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentare contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. art. 335 e 344 do CPC).

Síntese da inicial: **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO cumulado com PEDIDO DE INDENIZACÃO POR PERDAS E DANOS (com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA)** registrada sob o n.º **22248-82.2013.8.16.0001 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **MARIA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA** e requeridos **LEONIL DE OLIVEIRA, LEONEL DE OLIVEIRA, L.M. - SEGURANÇA SOCIEDADE CIVIL LTDA e L.M. CONSERVAÇÃO, ASSEIO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA**, *onde* MARIA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA pleiteia a declaração de nulidade dos atos que inseriram o nome da mesma nos quadros societários das Empresas "L.M. - SEGURANÇA SOCIEDADE CIVIL LTDA e "L.M. CONSERVAÇÃO, ASSEIO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA, bem como a declaração de nulidade da Procuração por Instrumento Público outorgada pela autora aos réus LEONEL DE OLIVEIRA e LEONIL DE OLIVEIRA, lavrada perante o 10º Tabelionato de Notas desta Capital (Cartório Marques), constante na fl. 144-P, fls. 060, da referida Serventia Notarial, bem como de todos os atos que possam ter emergido da referida outorga de poderes."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevo.

THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, situado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 4º andar - Edifício do Fórum Cível II, tramita o sob nº CUMPRIMENTO DE SENTENÇA , 0002768-70.2003.8.16.0001 , em que é exequente e (PROJUDI) JASMINE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA DELA o executado LUZ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, INTIMA DELA LUZ TRANSPORTES E para que efetue o pagamento do débito, acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 dias, LOGÍSTICA LTDAsob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1ºe §2º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, o executado poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º do Código de Processo Civil). Ausente o pagamento, a multa, as eventuais custas e os honorários advocatícios, todos acima fixados, ficam incluídos no débito e, independentemente de haver ou não impugnação, será feita a penhora pelo sistema Bacenjud (autorizando-se ofício para as cooperativas de créditos, se solicitado pela parte exequente) e, se negativa, pelo sistema Renajud.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado junto ao ED-J. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Curitiba, 1 de outubro de 2018 . Eu, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevo.

Thalita Bizerril Duleba MendesJuíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE COBRANÇA,** registrada sob o n.º **0014532-36.2015.8.16.0194 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **BANCO BRADESCO S/A** e requerido **EDELCIO LUIZ ROZWALKA - COM DE METAIS - EPP** e estando o requerido com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADA** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 335 e 344 do CPC).

Síntese da inicial: "Foi proposta AÇÃO DE COBRANÇA, registrada sob o n.º 0014532-36.2015.8.16.0194 (PROJUDI) que tramita neste juízo em que é requerente BANCO BRADESCO S/A e requerido EDELCIO LUIZ ROZWALKA - COM DE METAIS - EPP, onde a parte Requerente firmou com o requerido operação de desconto de cheques, o convênio entabulado entres as partes foi lançado na conta conta corrente do requerido um crédito de R$80.000,00 (oitenta mil reais), os cheques foram apresentados e devolvido sem pagamentos, o requerido embora obrigado a ressarcir o valor creditado, também deixou de efetuar o pagamento dos cheque, que atualizado até a data de 18.09.2018, perfaz a quantia de R$177.055,00 (cento e setenta e sete mil, cinquenta e cinco reias.Desta forma, propõe apresente demanda, visando obter o pagamento de seu crédito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 10 de outubro de 2018. Eu, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevo.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

16ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE JEAN FABIO MAXIMO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Processo: 0018484-49.2017.8.16.0001 *** JUSTIÇA GRATUITA *** Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Inadimplemento Valor da Causa: R $109.500,86 - mais acréscimos legais Autor(s): Marina Aparecida de Assis (RG:

98557326 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.164.009-57) Réu(s): JEAN FABIO MAXIMO (RG: 98662600 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.748.649-36)
A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "Em 30/07/2012 (doc. Contrato de Compra e Venda), a demandante vendeu para o demandado um veículo Fiat Punto 1.4, marca Fiat, ano de fabricação 2008, chassi 9BD11812181029378, cor laranja, placas MFD-7484, RENAVAM 0096.825467-5; o preço a ser pago pelo demandado foi estipulado em R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), que seria pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R$ 800,00 (oitocentos reais) a serem pagas até dia 10 de cada mês, as quais seriam bonificadas com desconto de R$ 175,00 (cento e setenta reais) caso fossem pagas até 10 dias antes da data do vencimento. Para o caso de inadimplência, foi estipulado que cada parcela seria acrescida de 2% (dois por cento) de multa, além da correção monetária pelo índice do IGPM atual. De acordo com a cláusula 5.1, o demandado assinou uma nota promissória reconhecendo a dívida de R$ 38.400,00 referente ao veículo. O instrumento contratual foi levado ao Cartório Mercês e a assinatura dos demandantes foi reconhecida por verdadeira. O demandado deixou de cumprir com o acordado desde o início e desapareceu por vários anos, razão pela qual a demandante vem a juízo postular a tutela de seus direitos, mais especificamente para impor, ao demandado, o adimplemento da obrigação contratual. Dá-se o valor da causa de R$ 109.500,86. Curitiba/PR, 18/07/2017." Assim, tendo o presente edital a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) JEAN FABIO MAXIMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que decorrido o prazo assinalado neste edital, qual seja, 20 (vinte) dias, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) Requerido(a) pague o débito que importa em R$ 109.500,86, corrigidos, acrescidos de 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito de honorários advocatícios, ou oferecer embargos, cientificando-o de que se não efetuar o pagamento e não opuser embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo a execução na forma da lei, e que, em caso de pagamento no prazo acima gravado, ficará isento do pagamento de custas processuais, nos termos dos arts. 701 e 702, ambos do NCPC. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 10 de Outubro de 2018. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL JORGE ALVES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo: 0032915-35.2010.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R$77.076,65 - mais acréscimos legais Exequente(s): SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 06.224.121/0006-08) Executado(s): AGUINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 428.280.159-04) C.S ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 07.133.586/0001-01) MIGUEL JORGE ALVES DE OLIVEIRA (RG: 33576579 SSP/PR e CPF/CNPJ: 456.770.779-68)
A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "A exequente é credora dos executados, da quantia líquida e certa de R$ 21.472,97, atualizada até abril de 2010, representada pelos contratos de Compra e Venda, Confissão de Dívida e Outras Avenças. Os executados celebraram em 23/03/2009, com a exequente, Compra e Venda, Confissão de Dívida e Outras Avenças, para aquisição de 01 (uma, Reto Escavadeira, niova, modelo LB90 4X4, marca New Holland, pintura amarela, combustível Óleo Diesel, chassi nº N8AH13496, no valor de R$ 195.000,00, comprometendo-se assim os executados a pagarem a exequente, da seguinte forma: R$ 175.500,00, através de financiamento junto ao Banco CNH Capital, e o saldo de R$ 19.500,00, através de recurso próprio em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 3.500,00, pago no ato da entrega do equipamento e as 04 (quatro) restantes em parcelas mensais e consecutivas de R$ 3.449,35, cada, vencimento 20/04/2009 a 20/08/2009. Ocorre que, até presente data, os executados não efetuaram das 04 (quatro) últimas parcelas do valor confessado. O saldo devedor dos executados até 08/04/2010, corrigida e atualizada monetariamente pelos índices do IGP-M, juros de 1% ao mês e multa contratual, soma a quantia de R $ 21.472,97. Curitiba, 20 de abril de 2010." Assim através do presente edital fica(m) o(a) devedor(a) MIGUEL JORGE ALVES DE OLIVEIRA, CITADO para efetuar(em) o pagamento do débito no valor de (R$ 77.076,65), no prazo de 03 (três) dias, (CPC, art. 652, Lei nº 11.382/2006), acrescido do valor dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do débito, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, ciente(s) de que para o caso de pagamento no prazo anteriormente referido, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006); não ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º); fica(m) também cientificado(s) que no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode(m) se opor(em) à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, §1º, CPC; fica(m) V.Sa. ainda, ciente(s) de que lhe(s) incumbe(m), em caso de não pagamento, indicar(em) bens passíveis de constrição consoante dispõe o art. 652, §3º do CPC; e por fim, advertido(a) de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após 30 (trinta) dias da publicação do presente edital. Curitiba, 10 de Outubro de 2018. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS em LUGAR INCERTO e os EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0011855-59.2017.8.16.0001 *** JUSTIÇA GRATUITA *** Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional) Valor da Causa: R$100.000,00 Autor(s): FABIANA GRASSI BEVILAQUA (RG: 94707137 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.648.759-24) Réu(s): LAURO HENRIQUE IAREMCZUK (RG: 65585871 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.912.299-88)
A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: "A Autora é única e legítima possuidora, com ânimo de dona e sempre de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem embargos ou oposição de quem quer que seja, desde meados de março de 2012, logo ultrapassando 5 (cinco) anos, do imóvel com área total de 58,91m², localizado na Avenida Erasto Gaertner, nº 2034, apto. 44, bloco 4, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 81.020-430, com as seguintes características, medidas e confrontações de acordo com a matrícula do imóvel: " Apartamento nº 44 tipo 1 Bloco 4 do 2º pavimento ou andar térreo - do conjunto Residencial denominado PARQUE RESIDENCIAL DONA CECÍLIA localizado à Avenida Erasto Gaertner, nesta Capital, com a área útil de 35,37m2, área construída de 41,45m2, área comum de 7,09m2, área na garagem de 10,37m2, para estacionamento de um veículo de porte pequeno na garagem coletiva do mencionado bloco, perfazendo a área total de 58,91m2, correspondendo-lhe uma fração ideal do solo de 0,01374, estando o referido apartamento situado de fundos e à esquerda de quem da área de acesso de veículos olha para o dito bloco do já mencionado Conjunto, o qual se acha construído no terreno assim descrito e caracterizado: Imóvel constituído pelo terreno sito no arrabalde Bacacheri, nesta Capital, medindo 19,50m de frente para a antiga Estrada da Graciosa, posteriormente denominada Av. Monteiro Tourinho e atual Av. Erasto Gaertner, por 190,00m de fundos em ambos os lados, de formato retangular, perfazendo a área de 3.705,00m2, com indicação fiscal 76-106-6.000, confrontando de um lado com Alexandre Kloss, de outro com Augusto Izidoro Fontoura e pelos fundos com terrenos do Governo Federal, sendo os confrontantes atuais laterais, de um lado, os lotes 76-106-7.000 e 8.000, de outro, uma rua sem denominação, que vai dar na área do Governo Federal, indicação fiscal predial de nº 76.106.006.000-4, havido pela matrícula nº 2.818 do livro 2 de Registro Geral deste Ofício." Excelência, se o imóvel usucapiendo foi abandonado pelo Réu, a Autora tem grande zelo e cuidado por este, realizando benfeitorias, com o ânimo de preservá-lo, ao longo do tempo, aos poucos e pelas suas próprias mãos, logo nada mais justo de que este imóvel passe a ser reconhecidamente de propriedade da Autora através da presente ação. Ademais, tudo o que foi feito no imóvel, ocorreu à vista e passividade de todos, sempre com o ânimo de dono do imóvel, respeitado pelos vizinhos e confrontantes, sem jamais ter sido perturbado por qualquer pessoa. Dá-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Curitiba, 20 de abril de 2017."Assim, pelo presente edital é feita a CITAÇÃO dos RÉUS em lugar incerto e os EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, oferecerem contestação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A citação é válida para todos os atos do processo e que na falta de defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Curitiba, 09 de Outubro de 2018. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ANTONIO DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Processo: 0003888-51.2003.8.16.0001 *** JUSTIÇA GRATUITA *** Classe Processual: Procedimento Sumário Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R$36.000,00 Autor (s): JOSE ULISSES SANTANA NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 302.204.599-91) Réu(s): BENEDITO JOAQUIM FREITAS KARACHINSKI (RG: 1594816 SSP/PR e CPF/CNPJ: 353.295.059-68) DANIEL FELISBINO CAPANEMA (RG: 3636666 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) GILBERTO SIMÕES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) JB FOGAÇA MERCEARIA ME - MERCADO DOM BOSCO (CPF/CNPJ: 00.086.425/0001-65) JOSE ANTONIO DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) NIVALDO PINTO RIBEIRO (RG: 845702 SSP/PR e CPF/CNPJ: 230.887.619-00) RENATO MARCHIOLO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "Em 1980, o autor veio a perder seus documentos, CPF e RG, vindo a serem encontrados três dias mais tarde, assim não houve a necessidade do registro de ocorrência na Delegacia de Polícia. No dia 11/07/2001, o autor veio a descobrir através de comunicado da Receita Federal que seu CPF estava com problema no cadastro. Assim, foi até a Receita Federal e constatou a abertura de uma empresa em seus nome com contrato social na Junta Comercial. O autor na Junta Comercial, verificou que a empresa Mercearia Dom Bosco Ltda, estava em seu nome, desde 1983, todavia sua assinatura veio a ser falsificada, tendo como sócios os requeridos ora citados na exordial. Diante disso, o autor foi até Delegacia de Polícia onde efetuou o Boletim de Ocorrência. Desta forma, o autor vem sofrendo inúmeros prejuízos, de ordem material e moral, uma vez que tem seu nome incluído no cadastro da Receita Federal, em dívida tributária oriunda de empresa comercial que não lhe pertence inclusive seu CPF possuem restrição, não podendo efetuar compras na praça e praticar qualquer ato de comércio. Dá-se a causa, o valor de R$ 36.000,00. Curitiba, 20 de novembro de 2003." Assim, fica o(a) ré(u) JOSE ANTONIO DA SILVA , devidamente CITADO(A), dos termos da presente ação, para querendo, apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial. Curitiba, 10 de Outubro de 2018. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Av. Candido de Abreu, 830
Centro de Atendimento e Conciliação
Data: 17/08/2018
Triagem: 12443-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA A
Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 12443, em que é requerente MARCIA REGINA FERNANDES DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a curatela de SOLANGE DO ROCIO FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, Solteira, nascida em 07/05/1967, natural de CURITIBA/PR, filha de SOLANGE DO ROCIO FERNANDES DOS SANTOS, residente e domiciliada neste município e Comarca de CURITBA, portadora de DEFICIENCIA INTELECTUAL, CID 10 n° F71.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARCIA REGINA FERNANDES DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos .ue im ortem dis osi á° de bens direitos de natureza patrimonial e negociai: compras. vendas e trocas rotineiras: compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados. movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque. encerramento e abertura de contas bancárias' re resent r .erante o INSS administra áo de .ens e .erenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 16/08/2018.
VANESSA JAMUS MARCHI

18ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Doutora **BEATRIZ FRUET DE MORAES**, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS LIVERIO (CPF nº 423.323.549-72) - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REINTEGRAÇÃO**, tomada sob o **nº 0001917-07.1998.8.16.0001**, autor da ação **BANCO NACIONAL S/A (CNPJ nº 88.351.434/0001-87)** em face de **FRANCISCO DE ASSIS LIVERIO (CPF nº 423.323.549-72) e LUDIFRAN FRUTAS LTDA (CNPJ 81.675.290/0001-75).** Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** do requerido FRANCISCO DE ASSIS LIVERIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida de R$ 878.210,74 (Oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos) sob pena multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, conforme art. 523, § 1º, do NCPC, contados do término do prazo do edital. Decorrido o prazo supracitado, a parte executada poderá oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação**. **SÍNTESE**: "A parte autora requereu a intimação da executada para que pague voluntariamente o valor apontado, totalizando R$ 878.210,74 (Oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos), referente a inadimplência de contrato de Arrendamento Mercantil nº 94.98000610-100, de um veículo Ford, modelo F1000, Placa AEN-6827, sendo que a requerida deixou de efetuar os pagamentos das contraprestações de 06/11/1995 a 27/01/1998". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na Petição Inicial de mov. **1.2**. Vai assinado pela MMª. Juíza de Direito.
Beatriz Fruet de Moraes
Juíza de Direito Substituta

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DIEGO AFONSO DA ROSA, COM PRAZO DE
15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002646-02.2018.8.16.0011
O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, Juiz de Direito designado no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar
contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc
.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias,
que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente DIEGO
AFONSO DA ROSA, RG 108623748 SSP/PR, Nome do Pai: REINALDO DA ROSA, Nome da Mãe: DOROTEIA
FERREIRA AFONSO, nascido em 06/01/1992, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Valdemar
K o n a m a n , 5 1 - C U R I T I B A / P R
, denunciado nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002646-02.2018.8.16.0011 como incurso nas

sanções do artigo DIEGO AFONSO DA ROSA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaça / LCP, ART 21 CAPUT /
, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos
autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo
ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a INTIMAÇÃO para apresentar Resposta à Acusação no prazo de
10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos
determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado
no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 01 de Outubro de 2018 às 14:00:09. Eu,
Técnico Judiciário, que digitei.
Fernando Bardelli Silva Fischer
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DIEGO AFONSO DA ROSA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002646-02.2018.8.16.0011

O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, Juiz de Direito Desginado no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DIEGO AFONSO DA ROSA, RG 108623748 SSP/PR, Nome do Pai: REINALDO DA ROSA, Nome da Mãe: DOROTEIA FERREIRA AFONSO, nascido em 06/01/1992, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Valdemar Konaman, 51 - CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002646-02.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **DIEGO AFONSO DA ROSA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaça / LCP, ART 21 CAPUT /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 01 de Outubro de 2018 às 14:25:22. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Fernando Bardelli Silva Fischer
Juiz de Direito Designado

Interior

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO TRINTA (20) DIAS. Processo nº. 655-63.2016.8.16.0042, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exequente(s): RUBENS MANOEL DE BRITO Executado: JOSE APARECIDO GONÇALVES Objeto: CITAÇÃO do réu JOSE APARECIDO GONÇALVES, para o pagamento em 3 dias adimpla(m) a prestação devida, sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quanto bastem para a sua satisfação. Eu, _____, Simoní do Vale Ferreira Cabral, o datilografei e subscrevi. Alto Piquiri, 10 de outubro de 2018. SIMONÍ DO VALE FERREIRA CABRAL Juramentada

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO > Processo Crime nº 0002476-12.2010.8.16.0043
A Dra. **Carolina Valiati da Rosa,** MM. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **WILIAN WAGNER FRAZÃO**, RG n° 83475030/PR, nascido aos 01/10/1982 em Curitiba - Pr, filho de Maria Aparecida Cardoso e Carlos Roberto Frazão, residente na época dos fatos na Rua Professora Claudionora, 150, Caixa D'Água, Antonina/PR, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença proferida em 07/08/2018, **ABSOLVENDO** o réu em relação ao crime previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826/03, fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____,Izabelle Cristina Ribeiro de Andrade Schmeil, Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
CAROLINA VALIATI DA ROSA
Juíza Substituta

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Ação Penal n. 0009612-76.2018.8.16.0044
EDITAL DE CITAÇÃO
DENUNCIADO - SAULO MENDES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **SAULO MENDES,** filho de CATARINA DE SOUZA LEITE MENDES e LAERCIO MENDES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,** cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº **0009612-76.2018.8.16.0044** no qual responde nas sanções do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, nos artigos 24 e 41, ambos do Código de Processo Penal. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Além disso INTIME-O ainda, para que se manifeste no prazo de 05 dias, requerendo a restituição dos objetos apreendidos, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 11 de outubro de 2018. Eu, _____ Rafael Maiole de Macedo Souza, Técnico Judiciário, subscrevi e o digitei.
OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal nº 0011639-37.2015.8.16.0044
O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER o(a) ré(u) BRUNO DO PRADO LORENCATO brasileiro(a), natural de São Paulo/SP, nascido(a) aos 15/12/1984, filho(a) de ELIAMARA PEREIRA DO PRADO LORENCATO e NORBERTO LORENCATO, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **Ação Penal nº 0011639-37.2015.8.16.0044 acima mencionado,** lhe move a Justiça Pública desta Comarca, fica intimado(a) a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 415,18 (quatrocentos e quinze reais e dezoito centavos) e da multa de valor de R$ 274,10 (duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protestos de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do TJPR. E constando dos autos que o(a) ré(u **BRUNO DO PRADO LORENCATO** encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mencionado(a) ré(u) intimado(a) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, será tido como intimado(a) do teor acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 11 de outubro de 2018. Eu,_____ Rafael Maiole de Macedo Souza, Técnico Judiciário digitei e o subscrevi.
OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO de ANDERSON RODRIGUES LUZIA, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0002834-27.2017.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO

MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado ANDERSON RODRIGUES LUZIA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado ANDERSON RODRIGUES LUZIA, inscrito no CPF (não consta) , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 229,80, atualizado em 14/02/2017, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2018. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de camila esteves, com o prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0018767-74.2016.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado camila esteves, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado camila esteves, inscrito no CPF: 919.015.456-87 , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 4.259,96 , atualizado em 27/12/2016, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2018. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de MARIA HELENA DOS SANTOS com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0006478-75.2017.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado MARIA HELENA DOS SANTOS , e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado MARIA HELENA DOS SANTOS, inscrito no CPF (não consta) , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 129,09 , atualizado em 17/02/2017, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2018. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de ANGELITA JOAQUIM DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0017958-89.2013.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado ANGELITA JOAQUIM DA SILVA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado ANGELITA JOAQUIM DA SILVA, inscrito no CPF (não consta) , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$208,52, atualizado em 18/12/2013, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2018. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de APARECIDA CRISTINA DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0003498-58.2017.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado APARECIDA CRISTINA DA SILVA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado APARECIDA CRISTINA DA SILVA, inscrito no CPF (não consta) , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$246,61, atualizado em 15/02/2017, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2018. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de EDVALDO DE FRANÇA, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0005229-89.2017.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado EDVALDO DE FRANÇA, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado EDVALDO DE FRANÇA, inscrito no CPF (não consta) , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 266,26, atualizado em 16/02/2017, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2018. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de SIDNEY GONCALVES DE MACEDO , com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0003899-57.2017.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado SIDNEY GONCALVES DE MACEDO , e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado SIDNEY GONCALVES DE MACEDO , inscrito no CPF (não consta) , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 260,80, atualizado em 15/02/2017, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2018. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de VALDECIR AMARILDO GONCALVES, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014607-11.2013.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado VALDECIR AMARILDO GONCALVES, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado VALDECIR AMARILDO GONCALVES, inscrito no CPF:609.676.689-72 , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 612,85, atualizado em 14/12/2013, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2018. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de EDUARDO FRANCISCO GRABSKI , com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0016051-74.2016.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado EDUARDO FRANCISCO GRABSKI , e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado EDUARDO FRANCISCO GRABSKI , inscrito no CPF:387.187.909-68 , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 740,35, atualizado em 22/12/2016, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2018. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

---

EDITAL DE CITAÇÃO de HILDA PARRA BUQUIO , com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0002144-95.2017.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA e executado HILDA PARRA BUQUIO , e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado HILDA PARRA BUQUIO , inscrito no CPF (não consta) , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R$ 147,36, atualizado em 13/02/2017, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2018. Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Assinado Digitalmente

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Edital de citação de CELIO FELIPETTO, com o prazo de Vinte (20) dias.
AUTOS: 0003515-31.2016.8.16.0044
NATUREZA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
AUTOR: VINÍCIUS AGUIAR SIQUEIRA FELIPETO assistido(a) por DAYARA ESTELA AGUIAR SIQUEIRA
REQUERIDO: CELIO FELIPETTO
A Doutora ORNELA CASTANHO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido CELIO FELIPETTO, filho de José Felipetto e de Nicolaça Fernandes Felipetto, e demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO dos termos da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito acrescido de multa e honorários advocatícios, no valor de R$ 70.405,73 (setenta mil e quatrocentos e cinco reais e setenta e três centavos), e que decorrido tal prazo, sem pagamento voluntário, inicia-se novo prazo idêntico para, querendo, apresentar impugnação à execução, que deve ser nos mesmo autos (art. 525 do CPC/15). O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei.
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2018. Eu, Osair Vieira da Silva, Técnico de Secretaria, que digitei e conferi.
ORNELA CASTANHO
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS NBSK ELETRICA E AUTOMACAO LTDA E NELSON BALTAZAR DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - N° 0120/2018. A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS NBSK ELETRICA E AUTOMACAO LTDA (CNPJ Nº. 06.063.707/0001-23) E NELSON BALTAZAR DA SILVA (CPF Nº. 021.746.529-35), ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, PARA QUE, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE, PROMOVA O PAGAMENTO DO DÉBITO, ACRESCIDO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROJUDI Nº 632-71.2016.8.16.0025 EM QUE BANCO BRADESCO S/A MOVIDA CONTRA NBSK ELETRICA E AUTOMACAO LTDA PELO VALOR DE R$ 37.301,09 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), EM 28/01/2016, OU, PARA, NO MESMO PRAZO, OFERECER BENS À PENHORA, EM TANTOS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DAS COMINAÇÕES LEGAIS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, OU AINDA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, OPONHA EMBARGOS À EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 914 E SEGS. DO CPC/15. ADVERTÊNCIA: CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE A DÍVIDA MENCIONADA ACIMA, NO PRAZO ASSINADO, NEM MESMO NOMEIE BENS À PENHORA, SOFRERÁ PENHORA COERCITIVA EM SEUS BENS, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA DÍVIDA. FICA TAMBÉM ADVERTIDO QUE EM CASO DE REVELIA SERÁ REALIZADA A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. OBSERVAÇÃO: ESTE PROCESSO TRAMITA ATRAVÉS DO SISTEMA COMPUTACIONAL PROJUDI, CUJO ENDEREÇO NA WEB É HTTPS:// PROJUDI.TJPR.JUS.BR/PROJUDI/. O ACESSO AO SISTEMA PELOS ADVOGADOS DEPENDE DE PRÉVIO CADASTRAMENTO, O QUAL É OBRIGATÓRIO, DEVENDO COMPARECER À SEDE DA UNIDADE JURISDICIONAL QUE JÁ UTILIZE O SISTEMA ELETRÔNICO(OAB). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11/10/2018. ASSINADO DIGITALMENTE SERGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZ ESCRIVÃO (AUTORIZADO CONFORME PORTARIA N° 0020/2017)

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TONI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. e SIMONE BRANDETTI BERTOTI, COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 105/2018

A DOUTORA SANDRA DAL MOLIN, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER:

FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos **nº 0011855-21.2016.8.16.0025** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,** executados **TONI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. e SIMONE BRANDETTI BERTOTI.**

Ficam os executados **TONI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA.** (CNPJ/MF: 04.870.893/0001-87) e **SIMONE BRANDETTI BERTOTI** (CPF/MF: 018.402.879-50) estando estes em local incerto e não sabido, devidamente **INTIMADOS,** para no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor da condenação, devidamente corrigido, acrescido das custas processuais, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, bem como de penhora de tantos bens/valores quanto bastem para satisfação do débito exequendo. Ficando ainda **CIENTES** de que independentemente de penhora, depósito ou caução, decorrido o prazo previsto no art. 523, CPC/2015, poderão opor-se à execução por meio de impugnação nos próprios autos no prazo de 15 (quinze) dias, salientando-se que referida impugnação, em regra, não é dotada de efeito suspensivo, o qual fica condicionado à requerimento da parte e à satisfação dos requisitos previstos no art. 525, §6º, CPC/2015.

Informo que a petição inicial e os documentos que integram a presente ação poderão ser acessados pela (s) parte (s), mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI.

A MM^{a}. Juíza determinou a expedição do presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2018. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, ___ Andrea Batista de Oliveira, Supervisora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

SANDRA DAL MOLIN

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP:85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137
Autos nº. 0000395-31.2017.8.16.0048
EDITAL DE CITAÇÃO DE DAVI DA SILVA, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS
O DOUTOR SIDNEI DAL MORO - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na formadalei, etc...
PELO PRESENTE EDITAL, CITA o denunciado DAVI DA SILVA, natural deSalto/SP., nascido em 01/11/1993, filho de Vera Lucia da Silva, portador residente e domiciliado em lugar incerto, do RG. n. 127779455/PR.,informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos de Ação PenalNU. 0000395-31.2017.8.16.0048, como incurso nas sanções do art. 329 doCódigo Penal (Fato 1) e art. 331 do CPB (Fato II), ambos c/c art. 69 do CPB, emtrâmite na Vara Criminal de Assis Chateaubriand, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais; INTIMÁ-LO (S) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, paratanto, constituir defensor; INDAGÁ-LO (S) se possui (em) condições de constituir um advogado; caso não possua, o Sr. Oficial de Justiça deverá assim certificar; docontrário, deverá certificar seu nome e seu número de inscrição na OAB;CIENTIFICÁ-LO (S) de que na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo oque interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar asprovas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suaintimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termosdos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); CIENTIFICÁ-LO (S) de que, caso venha a arrolar testemunhas para falaremexclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declaraçõesescritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal. ADVERTI-LO (S) de que,no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo,sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termosdo art. 367 do Código de Processo Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos quatro dias domês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018)
.(a) Sidnei Dal Moro
Juiz Substituto
(assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WERONICA KELLEN FERREIRA DA SILVA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR SIDNEI DAL MORO - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os termos dos autos de Ação de Guarda nº 0002059-63.2018.8.16.0048, em é requerente S.F.F.S, e requerida WERONICA KELLEN FERREIRA DA SILVA.
OBJETO: CITAÇÃO da requerida WERONICA KELLEN FERREIRA DA SILVA, acerca do ajuizamento da presente demanda, bem como para que, no prazo de 15

(quinze) dias, apresente resposta à petição inicial, resumidamente transcrita, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia: "... A menor E.F.S. nasceu em 09 de janeiro de 2013. Desde seu nascimento no dia 09 de janeiro de 2013, foi entregue pelo hospital aos cuidados da avó materna, criança foi fruto de uma aventura amorosa, ao nascer foi rejeitada pela mãe. A partir do momento que recebeu a neta do hospital passou a cuidar da mesma como se filha sua fosse, com todo amor, carinho e cuidados, mantendo sua subsistência com alimentos, remédios. Durante todo esse período, a genitora sequer foi visitar a sua filha, e nunca se preocupou em dar um litro de leite para a sua subsistência, e tão pouco, sequer um beijo de mãe, ou, qualquer outra forma de carinho. Insta informar que a menor vive sob os cuidados da requerente e sua responsabilidade desde seu nascimento até a presente data, motivo pelo qual vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a guarda definitiva de E.F.S. ..."
WERONICA KELLEN FERREIRA DA SILVA, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.659.588-7-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 081.893.889-75, atualmente em lugar incerto e não sabido.
E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.

Assis Chateaubriand, 11 de outubro de 2018.
(assinado digitalmente)
SIDNEI DAL MORO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRANY SANTOS DE ABREU COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR SIDNEI DAL MORO - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os termos dos autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 0002722-46.2017.8.16.0048, em é requerente D.L.A., e requerida IRANY SANTOS DE ABREU.
OBJETO: CITAÇÃO da requerida IRANY SANTOS DE ABREU, acerca do ajuizamento da presente demanda, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta à petição inicial, resumidamente transcrita, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia: "... O requerente e a requerida são casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, desde 15 de março de 1986. Da união resultou o nascimento de duas filhas, atualmente maiores e capazes. O casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 13 (treze) anos. Desde a separação fática, onde o requerente deixou o lar na cidade de Alta Floresta - MT, os mesmos não tiveram mais contato, pois ele veio residir no Paraná. O requerente, objetivando legalizar a sua vida pessoal e por não ter mais contato com a requerida, nem mesmo sabendo do seu paradeiro, pretende desfazer o vinculo matrimonial que ainda mantém com a mesma..."
REQUERIDA: IRANY SANTOS DE ABREU, nascida em 01/10/1966, filha de Valda Andrade Santos, inscrita no CPF sob o nº 037.801.899-09, atualmente em local incerto e não sabido.
E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.

Assis Chateaubriand, 10 de outubro de 2018.
(assinado digitalmente)
SIDNEI DAL MORO
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDIRua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP:85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137
Autos nº. 0001669-93.2018.8.16.0048
EDITAL DE CITAÇAO DE AMARILDO COSTA GOMES, COM O PRAZO DEQUINZE DIAS
O DOUTOR SIDNEI DAL MORO - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma dalei, etc..
.PELO PRESENTE EDITAL, CITA o denunciado AMARILDO COSTA GOMES,natural de Assis Chateaubriand/PR., nascido em 05/01/1990, filho de Dirce da Costa e José Gomes Sobrinho, portador do RG. n. 111673039/PR.,informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos de Ação Penal NU. 0001669-93.2018.8.16.0048 , em trâmite na Vara Criminal de Assis Chateaubriand, onde fora denunciado como incurso nas sanções do art. 155, (Fato1), e art. 171 "caput" do CPB (Fato 2), na forma do ar. 69 do Código Penal(concurso material), devendo ele acompanhar todos os atos processuais;INTIMÁ-LO (S) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nosmoldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituirdefensor; INDAGÁ-LO (S) se possui (em) condições de constituir um advogado;caso não possua, o Sr. Oficial de Justiça deverá assim certificar; do contrário,deverá certificar seu nome e seu número de inscrição na OAB; CIENTIFICÁ-LO (S)de que na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à suadefesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas earrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quandonecessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); CIENTIFICÁ-LO (S) deque, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diantedo MM. Juiz Criminal. ADVERTI-LO (S) de que, no caso de mudança de endereço,deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fasessubsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos quatro dias domês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018)
(a) Sidnei Dal Moro
Juiz Substituto
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIANA LOZANO RAMOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR SIDNEI DAL MORO - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os termos dos autos de Ação de Guarda nº 0001977-66.2017.8.16.0048, em é requerente R.N.A.M., e requeridos FABIANA LOZANO RAMOS e M.V.S.
OBJETO: CITAÇÃO da requerida FABIANA LOZANO RAMOS, acerca do ajuizamento da presente demanda, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta à petição inicial, resumidamente transcrita, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia: "... A requerente é tia da genitora das menores Nikolly Thiele Ramos De Souza e Maria Luiza Ramos. A genitora das menores não possui condições alguma de assumir a responsabilidade das filhas, eis que a mesma é viciada em drogas e tem diversas acusações criminais. Inclusive em momento passado, a genitora de livre e espontânea vontade, entregou uma de suas filhas para a requerente e seu esposo, para que assumissem a guarda e responsabilidade provisória enquanto cumpria pena de privação de liberdade na Penitenciaria Feminina do Paraná. Ocorre que, após cumprimento da pena de privação de liberdade, a genitora da infante Maria Luiza, não demonstrou interesse algum em retomar a guarda de sua filha, ficando vários anos sem dar notícias de seu paradeiro. A pouco tempo atrás, a genitora da infante Maria Luiza, retornou até a cidade de Assis Chateaubriand, com outra filha nos braços, a infante Nikolly, entregando-a igualmente para sua tia, a qual vem cuidando e amando essas infantes como suas próprias filhas. Tem-se a presente ação a finalidade de requerer em Juízo o deferimento da guarda e responsabilidade legal quanto as infantes, eis que hoje se encontra consolidado o exercício de fato pela autora, devendo, portanto, ser-lhe reconhecido também o direito, nos termos previstos na lei específica..."
REQUERIDA: FABIANA LOZANO RAMOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 10.618.255-8/PR, inscrita no CPF sob o nº 013.096.089-90, atualmente em local incerto e não sabido.
E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.

Assis Chateaubriand, 10 de outubro de 2018.
(assinado digitalmente)
SIDNEI DAL MORO
Juiz Substituto

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP:85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137
Autos nº. 0000291-44.2014.8.16.0048
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROBISON DE SOUZA RAMOS, COM O PRAZO DE DEZ DIAS
O DOUTOR SIDNEI DAL MORO - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ,na forma dalei, etc..
PELO PRESENTE EDITAL, INTIMA o réu ROBISON DE SOUZA RAMOS, nascido em 24/05/1973, filho de Maria José Bispo Souza e Dourival de Souza Ramos,portador do RG. n. 55032133/SP., residente e domiciliado em lugar incerto, para comparecer neste juízo, no Fórum local, no prazo de dez dias, a fim de retirar o alvará de levantamento da fiança depositada nos autos de Ação Penal NU.,0000291-44.2014.8.16.0048, ficando advertido de que, em não

comparecendo, no prazo determinado, o valor será revertido ao FUNREJUS - Fundo de Reequipamentodo Poder Judiciário.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos dez dias domês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018)
(a) Sidnei Dal Moro
Juiz Substituto

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O DOUTOR LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 0001322-91.2017.8.16.0049, de LEONOR ESTEVAM DE SOUZA, tendo sido decretada por sentença do dia 01.09.2017, que transitou em julgado em 05.12.2017, a qual nomeou curador(a,es) o(a,s) Sr(a,es). CLEUSA EUGÊNIO DE SOUZA OLIVEIRA, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do(a,s) Curador(a,es). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de Agosto de 2018. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3658-1252
Autos nº. 0000704-97.2018.8.16.0054
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO
HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Processo: 0000704-97.2018.8.16.0054
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s): DARCI GASPARIN
Ivanete Florencio Santos Gasparin
Réu(s): Este juízo
Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como herdeiros e/ou sucessores, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO acima descrita, que tramita na Vara Cível desta Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, sito na Rua Brasílio de Moura Leite, nº. 200, movimento pela requerente acima descrita, referente ao seguinte imóvel "Terreno rural localizado na localidade Ouro Fino, Município de Tunas do Paraná, Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná, com a área de 388.196,75m2", com as seguintes confrontações: ANTÔNIO RAZOTO, CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S.A, HERDEIROS DE OLIVIR CAMARGO, JOAQUIM ASSIS FLORÊNCIO SANTOS e CLEONICE DE LIMA DE ASSUNÇÃO. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e duas (2) vezes no jornal de circulação nesta Comarca, após vencido o prazo do edital.
ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 11 de Outubro de 2018. Eu, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o digitei.
PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº. 1260 - Jardim Morada do Sol - CEP 86390-000
Fone/Fax (43) 3532-1717
cartoriocivelcambara@hotmail.com
==========

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, pelo mesmo **CITA** o(a) executado(a): **ESPÓLIO DE ETEVELDO FERREIRA DA SILVA (CPF nº 028.481.449-04)** atualmente estando em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível se processam em todos os seus termos os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0001569-98.2010.8.16.0055, no valor de R$ 1.655.533,67 (um. Milhão, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente a execução da CDA nº 9061000102688, figurando como exequente UNÃO - FAZENDA NACIONAL, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, pague o débito atualizado e demais despesas processuais ou garanta a execução, sob pena de penhora.
Cambará, 11 de outubro de 2018. Eu, _____ (João Guilherme Leite Cia - Auxiliar Juramentado), que digitei e subscrevi.
JOÃO GUILHERME LEITE CIA
Auxiliar Juramentado
Autorizado Portaria 031/2017

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0000668-27.2010.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$510,00
Requerente(s):	• Ministério Publico do Estado do Paraná - Campina da Lagoa/PR
Requerido(s):	• ROSALVO DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 26/04/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Rosalvo dos Santos, que é portador(a)

de Crise Compulsiva Grave (CID R56+F14), sendo o(a) **Sr(a). Márcia Aparecida dos Santos de Paula,** brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG n°. 10.628.098-3-SSP/PR e inscrita no CPF/MF n°. 058.097.499-50, com endereço na Rua Nico Santos, s/n°, próximo à Escola, no Distrito de Herveira, nesta Cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para aspectos patrimoniais, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0001154-36.2015.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Tutela e Curatela
Valor da Causa:	R$788,00
Requerente(s):	• EUTIMIA DIAS VIEIRA • Ministério Publico do Estado do Paraná - Campina da Lagoa/PR
Requerido(s):	• MANOEL DIAS MARÃES

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 09/02/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Manoel Dias Marães, que é portador(a) de Início de Alzheimer, sendo o(a) **Sr(a). Eutimia Dias Vieira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CI/RG n° 4.780.399-3-SSP/PR, e Inscrita no CPF/MF n° 710.299.909-72, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, n° 09, Jardim Paraíso nesta Cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para aspectos patrimoniais, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**
Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0000933-24.2013.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$1.000,00
Requerente(s):	• SOCORRO DA SILVA LOPES
Requerido(s):	• ADAILTON NOGUEIRA LOPES

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 25/04/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Adailton Nogueira Lopes, que é portador(a) de Transtornos de Humor Afetivos Persistentes (CID- F-34), sendo o(a) **Sr(a). Socorro da Silva Lopes**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG n°. 4.827.715-2-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n°. 051.301.039.-47, com endereço na Avenida Nagib Jafet, n°. 245, Distrito de Santo Rei, na Cidade de Nova Cantu/ PR e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de todos os atos da vida civil, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA
Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada
Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0000181-52.2013.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$678,00
Requerente(s):	• Ministério Publico do Estado do Paraná - Campina da Lagoa/PR
Requerido(s):	• MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 22/05/2018 foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Maria José da Conceição, que é portador(a) de Incapacidade Física e Intelectual Permanente e Parcial, sendo o(a) **Sr(a). Maria Clemente da Silva,** brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI/RG n°. 3.284.260-7-SSP/PR e inscrita no CPF/MF n°. 533.049.509-15, com endereço na Rua Santa Luzia, s/n°, Distrito de Sales de Oliveira, nesta Cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para aspectos patrimoniais, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0000239-26.2011.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$540,00
Requerente(s):	• LORISTON MENDES DA SILVA
Requerido(s):	• EGILDO MENDES DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 25/04/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Egildo Mendes da Silva, que é portador(a) de Retardo Mental Leve (CID F-70), sendo o(a) **Sr(a). Loriston Mendes da Silva,** brasileiro, casado, diarista, portador(a) da CI/RG n° 4.325.325-5-SSP/PR

e inscrito no CPF/MF n° 604.474.359-49, com endereço na Rua Princesa Izabel, n ° 195, Centro, nesta Cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para aspectos patrimoniais, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0000676-96.2013.8.16.0057
Classe Processual:	Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$100,00
Requerente(s):	• Maria das Dores Pinheiros
Interessado(s):	• Aliandra Pinheiro Barbosa

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 03/05/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Aliandra Pinheiro Barbosa, que é portador(a) de Transtornos Mentais e Comportamentais (CID-F14), sendo o(a) **Sr(a). Maria das Dores Pinheiros**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG n°. 4.883.472-8-SSP/PR e inscrita no CPF/MF n°. 022.311.509-64, com endereço na Travessa Cidi, Quadra D9, Lote 08, Conjunto Mandarim, nesta Cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para aspectos patrimoniais, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0001554-55.2012.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Tutela e Curatela
Valor da Causa:	R$100,00
Requerente(s):	• Edith Moreira Reis
Requerido(s):	• Angela Maria de Almeida

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 02/03/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Angela Maria de Almeida, que é portador(a) de Síndrome de Woster Drought, sendo o(a) **Sr(a). Edith Moreira Reis**, brasileira, solteira, aposentada, portador(a) da CI/RG n° 4.754.192-1-SSP/PR e inscrita no CPF/MF n° 945.536.889-72, residente e domiciliada na Rua Travessa Tamoio, s/n°, Jardim Santa Terezinha, em frente à "Creche Maria Aparecida de Lima", nesta Cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para aspectos patrimoniais, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0001690-76.2017.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$1.000,00
Requerente(s):	• ORLANDO SAMPAIO
Requerido(s):	• DIEGO DOS SANTOS SAMPAIO representado(a) por ORLANDO SAMPAIO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 05/04/2018 foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Diego dos Santos Sampaio, que é portador(a) de Transtorno Mental (CID F-10), sendo o(a) **Sr(a). Orlando Sampaio,** brasileiro, casado, diarista rural, portador da CI/RG n°. 4.181.822-0-SSP/PR, MF/ CPF n°. 474.479.909-49, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para aspectos patrimoniais e atos da vida civil, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. **CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA**Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0002098-67.2017.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Tutela e Curatela
Valor da Causa:	R$500,00
Requerente(s):	• VALDOMIRO BARBOSA DOS SANTOS
Requerido(s):	• JOÃO BARBOSA DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 09/05/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). João Barbosa dos Santos, que é portador(a) de Alzheimer (CID-F00.1), sendo o(a) **Sr(a). Valdomiro Barbosa dos Santos**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI/RG n°. 57.376.909-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n°. 434.972.509-10, com endereço na Avenida dos Imigrantes, n° 630, Parque Meia Lua, na Cidade de Jacarei/SP, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para aspectos patrimoniais, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca

Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018. Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0002085-68.2017.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Tutela e Curatela
Valor da Causa:	R$1.000,00
Requerente(s):	• EDIMAR MIRANDA DE LARA
Requerido(s):	• Este juizo • JOÃO CARLOS GUELERE

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 05/04/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). João Carlos Guelere, que é portador(a) de Transtorno Mental (CID F-10), sendo o(a) **Sr(a). Edimar Miranda de Lara**, brasileiro, convivente, cinegrafista, portador da CI/RG n°. 7.621.030-6-SSP/PR e CPF/MF n° 033.360.519-59, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de todos os atos da vida civil, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã
VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0000898-06.2009.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$465,00
Requerente(s):	• MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Requerido(s):	• DARCI GERALDO BARBOSA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 03/05/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Darci Geraldo Barbosa, que é portador(a) de Transtornos Mentais (CID F-10), sendo o(a) Sr(a). Aparecido Geraldo Barbosa, brasileiro, convivente, lavrador, portador da CI/RG n°. 2.040.797-2-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n°. 370.860.739-20, com endereço na Rua C, s/n °, Distrito de Sales de Oliveira nesta Cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para os aspectos patrimoniais, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0000345-12.2016.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Tutela e Curatela
Valor da Causa:	R$1.000,00
Requerente(s):	• JOVANICE AQUELINO DE MACEDO
Requerido(s):	• MARIA APARECIDA MACEDO representado(a) por JOVANICE AQUELINO DE MACEDO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 05/04/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Maria Aparecida Macedo, que é portador(a) de Transtorno Mental(CID F.10), sendo o(a) **Sr(a). Jovanice Aquelino de Macedo**, brasileira, casada, do lar, portador(a) da CI/RG n° 9.939.853-1-SSP/PR, no CPF/MF n° 061.508.259-90, com endereço no(a) Vila Rural, Quadra 04, Lote 3, Distrito de Santo Rei, na Cidade de Nova Cantu/Pr e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para aspectos patrimoniais, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0000833-35.2014.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Capacidade
Valor da Causa:	R$1.000,00
Requerente(s):	• ARGENE DA COSTA CRISTO
Requerido(s):	• ODELIA DA COSTA CRISTO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 05/04/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Odelia da Costa Cristo, que é portador(a) de Transtorno Mental (CID F.10), sendo o(a) **Sr(a). Argene da Costa Cristo**, brasileiro, casado, aposentado, portador(a) da CI/RG n° 1.346.646-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n° 128.444.549-68, com endereço na Rua Vereador Francisco de Moraes, n° 277, na Cidade de Nova Cantu/PR e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para os aspectos patrimoniais, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0001576-50.2011.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$545,00
Requerente(s):	• MARIA MADALENA EVANGELISTA DA SENA
Requerido(s):	• ZACARIAS SENA EVANGELISTA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 07/05/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Zacarias Sena Evangelista, que é portador(a) de Transtorno Afetivo Bipolar, (CID F31), sendo o(a) **Sr(a). Maria Madalena Evangelista da Sena**, brasileira, divorciada, lavradora, portadora da CI/RG n°. 3.868.107-9-SSP/PR e inscrita no CPF/MF n. 518.718.829-15, com endereço na Estrada Rio Laranjal, Km 25, na Cidade de Altamira do Paraná/PR e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para aspectos patrimoniais, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 3542-1256

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃOCOM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0000610-82.2014.8.16.0057
Classe Processual:	Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$100,00
Requerente(s):	• Eva Maria dos Santos do Nascimento
Interessado(s):	• Fernando dos Santos do Nascimento

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 25/05/2018, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do(a) Sr(a). Fernando dos Santos do Nascimento, que é portador(a) de Transtorno (CID F-19), sendo o(a) **Sr(a). Eva Maria dos Santos do Nascimento**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG n°. 4.891.224-9-SSP/PR e inscrita no CPF/MF n°. 056.244.889-63, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, n° 09, Jardim Vitória, nesta Cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO(A) CURADOR(A)** do(a) Interditado(a), para que o represente na prática de apenas para aspectos patrimoniais, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 02 de outubro de 2018.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada*Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E. C. A. E L. C. A. REPRESENTADOS POR ROSINILDA DOS SANTOS CORDEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **E. C. A. e L. C. A. representados por ROSINILDA DOS SANTOS CORDEIRO** foi proposta a ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, autuada sob n.º **0002488-49.2007.8.16.0037 (PROJUDI)** em face de LEONCIO OLIVEIRA DAS ALMAS**.**

E PELO PRESENTE EDITAL E. C. A. E L. C. A. REPRESENTADOS POR ROSINILDA DOS SANTOS CORDEIRO**,** atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, ficando **INTIMADA**, conforme decisão prolatada, para que no prazo de cinco dias promova o andamento do feito, sob pena de extinção na forma do art. 485, III e §1º do CPC.

DECISÃO DE EVENTO 72.1 "1. Ante a certidão de mov. 58, intime-se por edital, nos termos do despacho de mov. 47; 2. Anote-se o substabelecimento de mov. 71 e intime-se a advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço dos exequentes. Cumpra-se, diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 06 de setembro de 2018. Adriana Benini - Juíza de Direito. "

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 de OUTUBRO de 2018. Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, o digitei.

(assinatura digital)

ADRIANA BENINI

Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **VANDETE DE OLIVEIRA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER**,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002090-73.2006.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra a VANDETE DE OLIVEIRA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente ***INTIMADO*** o executado **VANDETE DE OLIVEIRA,**brasileiro, inscrito no CPF/MF não informado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do termo de conversão de arresto em penhora sobre o seguinte bem, a saber: "**IMÓVEL LOTE DE TERRAS Nº 09 DA QUADRA Nº 11, COM ÁREA DE 384,00, M², SITUADO NA PLANTA DO JARDIM TROPICAL 1, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTE NA MATRICULA SOB Nº 39.756, DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA**", bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 55.1 a seguir transcrito: "Processo nº: 0002090-73.2006.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): VANDETE DE OLIVEIRA. I. Defiro o pedido da seq. 53.1. Realizada a citação da parte Executada sem o pagamento do débito, proceda-se a

conversão do arresto em penhora, nos termos do art. 830, §3º, do CPC. II. Efetivada a penhora, lavre-se o auto e intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos, em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. III. Não sendo opostos embargos, manifeste-se a parte credora, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.-se. Campo Mourão, datado automaticamente CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". Campo Mourão, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS 0002090-73.2006.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MARCOS ANTONIO FARNCISCONI**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER**,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 00010275-61.2010.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra a JOAQUIM MARIA DE OLIVEIRA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente ***INTIMADO*** o executado **JOAQUIM MARIA DE OLIVIERA,**brasileiro, demais qualificações não informada, inscrito no CPF/MF nº 742.954.629-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do termo de conversão de arresto em penhora sobre o seguinte bem, a saber: "**IMÓVEL: LOTE DE TERRAS Nº 01, DA QUADRA Nº 35, COM A ÁREA DE 375,00M2., situado na Planta do Jardim Modelo, nesta Cidade com os seguintes limites e confrontações: 15,00ms. Confrontando com a rua 11; 25,00ms. Confrontando com a rua nº 07; 15,00ms. Confrontando com o lote nº 24 e 25,00ms. Confrontando com o lote nº 02. Consoante Matricula nº 9.304 no livro 2, de registro Geral, Certidão nº 268/IX/2011 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca**", bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 48.1 a seguir transcrito: "Processo nº: 0010275-61.2010.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): JOAQUIM MARIA DE OLIVEIRA. I. Defiro o pedido da seq. 45.1. Realizada a citação da parte Executada sem o pagamento do débito, proceda-se a conversão do arresto em penhora, nos termos do art. 830, §3º, do CPC. II. Efetivada a penhora, lavre-se o auto e intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos, em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. III. Não sendo opostos embargos, manifeste-se a parte credora, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.-se. Campo Mourão, datado automaticamente CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". Campo Mourão, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS 00010275-61.2010.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MARCOS ANTONIO FARNCISCONI**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER**,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002518-21.2007.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra a MARCOS ANTONIO FRANCISCONI, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente ***INTIMADO*** o executado **MARCOS ANTONIO FRANCISCONI,**brasileiro, demais qualificações não informada, inscrito no CPF/MF nº 073.990.141-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do termo de conversão de arresto em penhora sobre o seguinte bem, a saber: "**IMÓVEL - DATA DE TERRAS Nº 15-16-B, DA QUADRA Nº 193, DA PLANTA GERAL DA CIDADE E COMARCA DE CAMPO MOURÃO, COM ÁREA DE 336 M², COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRICULA Nº 22.691 DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO MOURÃO.**", bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 29.1 a seguir transcrito: "Processo nº: 0002518-21.2007.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): MARCOS ANTONIO FRANCISCONI I. Defiro o pedido da seq. 27.1. Realizada a citação da parte Executada sem o pagamento do débito, proceda-se a conversão do arresto em penhora, nos termos do art. 830, §3º, do CPC. II. Efetivada a penhora, lavre-se o auto e intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos, em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. III. Não sendo opostos embargos, manifeste-se a parte credora, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.-se. Campo Mourão, datado automaticamente CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". Campo Mourão, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS 0002518-21.2007.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TELEPAR C. MOURÃO**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER**,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0000138-83.2011.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TELEPAR C. MOURÃO, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente ***INTIMADO*** a executada **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TELEPAR C. MOURÃO,**pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF nº 77.913.457/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do termo de conversão de arresto em penhora sobre o seguinte bem, a saber: "**Imóvel: Lote de terras nº 06, com área de 1.000, 00 metros quadrados, situado no "Recreio Lago Azul", município confrontando: A nordeste, por uma estrada, com o rumo: de 789/06 'SE, confrontando com terras da Fazenda Santa Maria, na extensão do 20,00 m, a sudoeste, por uma linha seca 'o reto, com o rumo de 1316' NE, confrontando com o lote nº 5, na extensão de 50,00 m .: a sudoeste, pala represa; a Noroeste, por una linha seca e reta, com o rumo de 13º16 'NE, confrontando com o lote nº 07, na extensão de 50,00 metros. Havido pela Matricula nº 13.487 do 2º CRI desta Comarca**", bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 59.1 a seguir transcrito: "Processo nº: 0000138-83.2011.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TELEPAR C. MOURÃO. I. Defiro o pedido da seq. 57.1. Realizada a citação da parte Executada sem o pagamento do débito, proceda-se a conversão do arresto em penhora, nos termos do art. 830, §3º, do CPC. II. Efetivada a penhora, lavre-se o auto e intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos, em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. III. Não sendo opostos embargos, manifeste-se a parte credora, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.-se. Campo Mourão, datado automaticamente CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". Campo Mourão, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS 0000138-83.2011.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ANTONIO AUGUSTO FILHO**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER**,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0006728-71.2014.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra a ANTONIO AUGUSTO FILHO, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente ***INTIMADO*** o executado **ANTONIO AUGUSTO FILHO,**brasileiro, demais qualificações não informada, inscrito no CPF/MF nº 090.640.529-72, na pessoa de seu representante legal. atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do termo de conversão de arresto em penhora sobre o seguinte bem, a saber: "**IMÓVEL: LOTE DE TERRAS Nº 20, DA QUADRA Nº 21, SITUADO NO JARDIM AEROPORTO, NESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 250,00M2, E AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: 12,00 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA Nº 02(ATUAL AVENIDA BRONISLAU WRONSKI, Nº 34; 17,00 METROS DE FUNDOS LATERAIS COM O LOTE Nº 21; 26,00 METROS DO OUTRO LADO COM O LOTE Nº 19; 12,00 METROS NOS FUNDOS COM O LOTE Nº 22. HAVIDO PELA MATRICULA nº 31.876 do 2º CRI DESTA COMARCA**", bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 99.1 a seguir transcrito: "Processo nº: 0006728-71.2014.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): ANTONIO AUGUSTO FILHO. DESPACHO I. Defiro o pedido da seq. 95.1. Realizada a citação da parte Executada sem o pagamento do débito, proceda-se a conversão do arresto em penhora, nos termos do art. 830, §3º, do CPC. II. Efetivada a penhora, lavre-se o auto e intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos, em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. III. Não sendo opostos embargos, manifeste-se a parte credora, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.-se. Campo Mourão, datado automaticamente CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". Campo Mourão, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS Nº 0006728-71.2014.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MARCOS ANTONIO FRANCISCONI**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER**,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 00011219-92.2012.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra a MARCOS ANTONIO FRANCISCONI, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente ***INTIMADO*** o executado **MARCO ANTONIO FRANCISCONI,**brasileiro, inscrito no CPF/MF 073.990.141-91, e sua cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do termo de penhora sobre o seguinte bem, a saber: "**Data de terras nº 15-16-b, com área de 336,00m2, resultado da subdivisão da data nº 15-16, da quadra nº 193, da planta geral desta Cidade, com os seguintes limites e confrontações: a Noroeste: por uma linha reta em confrontação com a data nº 11-A, numa extensão de 28,00m. A Nordeste: pela testada do alinhamento predial da Rua São José numa extensão de 12,00m. A Sudoeste: Por uma linha reta em confrontação com a data nº 15-16-C, numa extensão de 28,00m. A Sudoeste: Por uma linha Reta em confrontação com a data nº 15-16-A, numa extensão de 12,00m Orientação de rumos: Planta Geral da Cidade. - benfeitorias: casa com aproximadamente 115m2 edificada em alvenaria com laje, cobertura de telha, em bom estado de conservação", o mesmo encontra-se matriculado sob nº 22.691, junto ao CRI, 2º Ofício, desta Comarca, de Campo Mourão/PR**", bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 82.1 a seguir transcrito: "Processo nº: 0011219-92.2012.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): MARCOS ANTONIO FRANCISCONI. DESPACHO I Intime-se o Executado da penhora por edital, como pede o Autor. Após, diga a parte Exequente sobre o prosseguimento, requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias. Int.-se. Campo Mourão, datado automaticamente CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". Campo Mourão, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS 00011219-92.2012.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **JOSÉ ISABEL MACHADO**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER**,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0006774-36.2009.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra a JOSÉ ISABEL MACHADO, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente ***INTIMADO*** a executada **JOSÉ ISABEL MACHADO,**brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 280.717.439-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do termo de conversão de arresto em penhora sobre o seguinte bem, a saber: "**IMÓVEL - DATA DE TERRAS, Nº 05, DA QUADRA Nº 13, COM A ÁREA DE 330M2., SITUADO NO JARDIM BANDEIRANTES, DESTA CIDADE, COM AS SEGUINTES DIVISAS: 15MS DE FRENTE PARA A RUA 13; 23MS DE FUNDOS LATERAIS DE UM LADO COM A DATA Nº 21MS DE FUNDOS LATERAIS DE OUTRO ALDO COM A DATA Nº 3: 15,50MS NOS FUNDOS COM A DATA Nº 06; EXISTE SOBRE O IMÓVEL UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA EM REGULA ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MAIS OU MENOS 80M2, HAVIDO PELA MATRÍCULA Nº 16.168 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA**", bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 18.1 a seguir transcrito: "Processo nº: 0006774-36.2009.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): JOSÉ ISABEL MACHADO. I. Defiro o pedido da seq. 16.1. Realizada a citação da parte Executada sem o pagamento do débito, proceda-se a conversão do arresto em penhora, nos termos do art. 830, §3º, do CPC. II. Efetivada a penhora, lavre-se o auto e intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos, em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. III. Não sendo opostos embargos, manifeste-se a parte credora, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.-se. Campo Mourão, datado automaticamente CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". E do r. despacho de evento 31.1 a seguir transcrito: "Processo nº: 0006774-36.2009.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): JOSÉ ISABEL MACHADO. Indefiro a aplicação do art. 841, §4º, do CPC, uma vez que o Executado foi citado por edital. Sem prejuízo, int.-se o Executado da penhora por edital. Após, diga a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. Int.-se. Campo Mourão, datado automaticamente CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". Campo Mourão, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS 0006774-36.2009.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N° 0011332-07.2016.8.16.0058
Por determinação do Doutor MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, expede-se o presente edital.
FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do réu **MARCELO ELIAS DOS SANTOS GUIDO,** brasileiro, RG 148807817/SSP-PR, nascido em 02/12/1976, filho de Marinalva Elias dos Santos e Raimundo Guido, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi denunciado nos autos mencionados acima, em trâmite perante a 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Campo Mourão, localizada na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44)3518-2162, pelos seguintes fatos delituosos: *"No dia 06 de dezembro de 2016, por volta das 13h30min, na residência localizada na Avenida Jorge Walter, 2280, Jardim Vila Urupês, nesta cidade e Comarca de Campo*

*Mourão/PR, o denunciado **MARCELO ELIAS DOS SANTOS GUIDO**, de forma livre, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo com ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante escalada, uma vez que transpôs o muro da referida residência, subtraiu, para si, cerca de 13(treze) metros de fio para sinal de antena parabólica, na cor preta, avaliados em R$ 50,00 (cinquenta reais) pertencentes a vítima **MARIA INAVY TAVARES SILVA.** Em mesma circunstância de data, logo após a prática delitiva descrita no tópico anterior, na residência localizada na Rua Panambi, 2127, centro, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão/PR, o denunciado **MARCELO ELIAS DOS SANTOS GUIDO**, de forma livre, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo com ânimo de assenhoreamento definitivo, deu início a execução de crime de furto qualificado, mediante escalada, haja vista que transpôs o muro de referida residência, tentando subtrair, para si, 01 (uma) bicicleta usada de marca não informada, nas cores branca e vermelha, avaliada em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de propriedade da vítima **EDSON DE PEDER**. Embora iniciada a execução de crime de furto qualificado pela escalada, a consumação não foi obtida por circunstância alheia à vontade do denunciado, eis que o proprietário da res se apercebeu do que ocorria e interveio, conseguindo puxar a bicicleta de volta para o seu terreno pelo pneu, quando o denunciado estava passando o objeto por cima do muro em direção à rua. Consta do caderno investigatório que policiais militares foram acionados para atender ocorrência de furto em residência, sendo relatado que o autor teria pulado o muro e subtraído o cabo de sinal de antena parabólica. Em conversação com a vítima, esta repassou aos milicianos as características físicas do indivíduo, bem como a vestimenta por ele trajadas. Em seguida a equipe recebeu informação de que um elemento com as mesmas características havia invadido outra residência e tentado subtrair uma bicicleta, contudo fora impedido pelo proprietário e se evadiu na sequência. Diante disso, a equipe policial iniciou diligências, logrando êxito em localizar na Avenida Goioerê, cruzamento com a Rua Penambi, um indivíduo cujas características eram condizentes com aquelas repassadas anteriormente, oportunidade em que o mesmo foi abordado e identificado como **MARCELO ELIAS DOS DANTOS GUIDO**, o qual estava conduzindo um carrinho de coleta recicláveis, no interior do qual foram encontrados os 13 metros de fio para condução de sinal antena parabólica, recebendo então, voz de prisão e conduzido à Delegacia de Polícia"* Assim agindo, incorreu o denunciado **MARCELO ELIAS DOS SANTOS**, nas condutas típicas previstas **no art. 155, §4º, inciso II e artigo 155, §4º, inciso II combinado com o artigo 14, inciso II, todos combinados com o artigo 69, todos do Código Penal.** 2**. INTIMAÇÃO** do réu, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir advogado.
Servidor: Roberta Luciane Leonel (_____), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Campo Mourão, 05 de outubro de 2018.
MARIO CARLOS CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000014-90.2017.8.16.0058, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O Dr. Mario Carlos Carneiro, MM. Juíz De Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ALISSON FELIPE PAIVA** , brasileiro, natural de Maringá/PR, nascido em 24/05/1997, filho de Terezinha Paiva, atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMÁ-LO** da sentença proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0000014-90.2017.8.16.0058, datada de 11/05/2018, na qual foi o réu **CONDENADOa 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, inicialmente em regime aberto**; pelo crime previsto no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, combinado com o artigo 14, inciso II e parágrafo único, ambos do Código Penal e artigo 244-B da Lei nº 8.069/90, combinados com os artigos 65, incisos I e III, alínea "d" e 70, ambos do mesmo Codex. O sentenciado poderá interpor recurso cabível, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente edital.
Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 11 de outubro de 2018. Eu, _____, (Roberta Luciane Leonel), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
Roberta Luciane Leonel
Técnica Judiciária
Por Ordem do MM Juiz. Portaria n.º 01/2014.

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DA PAUTA DE JÚRI
O DOUTOR RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME, Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é a seguinte a PAUTA DE JULGAMENTO para o mês de NOVEMBRO de 2018, do Tribunal do Júri desta Comarca de Capanema - Paraná:
Dia: 08.11.2018Início: 9h00minProcesso Crime nº: 0000445-96.2009.8.16.0061Julgamento do Réu: Claudio Cezar da SilvaDefensor do réu: Dr. Jeferson Doring - OAB /PR 81.929
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema - Paraná, 10 de outubro de 2018. Eu, Daiane Eloisa da Trindade, técnica judiciária, o digitei, conferi e subscrevi. Rafael de Carvalho Paes LemeJuiz de Direito(assinado digitalmente)

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
INHAYANA DE OLIVEIRA PICKSIUS
Prazo 20 (vinte) dias
A DOUTORA SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
FAZ SABER que na presente serventia da 1ª Vara Cível de Cascavel/PR, tramitou a Ação de **Tutela e Curatela n.º 0027198-69.2016.81.60021**, em que é autora FELIPE SONDA MORENO MENDONÇA e interditanda INHAYANA DE OLIVEIRA PICKSIUS, nos termos da sentença seq. 141, **foi decretada a INTERDIÇÃO de INHAYANA DE OLIVEIRA PICKSIUS**, brasileira, nascida aos 13/02/1929, filha de Antonio Ferreira de Oliveira e Maria Manoella Ferreira de Abreu, natural de Carazinho/PR, portador do RG n.º 1.369.537-1-SSP/PR, inscrito no CPF nº 024.706.649-42, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, nº 4185, centro, nesta cidade de Cascavel/PR, a curatelanda sofre de enfermidade degenerativa de Alzheimer, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma dos art. 4º, inciso III, e art. 1.767, do Código Civil, nomeando-lhe, **como CURADOR o autorFELIPE SONDA MORENO DE MENDONÇA,** brasileiro, nascido aos 28/10/1990, filho de Aurelio Moreno de Mendonça e Rosana Sonda, natural de Porto Alegre/RS, portador do RG nº 1076169257-SSP/RS, inscrito no CPF nº 013.570.730-70, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, n.º 4185, centro, nesta cidade de Cascavel/PR, tendo a interdição a finalidade de representar o interditando para os atos de sua vida civil, e em respeito as disposições constantes nos artigos 1.740 e ss do Código Civil, ficam os curadores além das demais vedações e obrigações legais; Não mantenham em seu poder dinheiro do curatelado, além do necessário para suas despesas ordinárias (art. 1753); Não realize qualquer ato, exceto os de mera administração, que verse sobre o patrimônio do curatelado sem expressa autorização do juízo (artigo 1782); Apresente anualmente balancete de sua administração (artigo 1756); preste contas a cada biênio, em forma mercantil e apresentando os respectivos comprovantes (artigo 1756). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito. Eu, Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.
ELENITA BERTI DE MORAES
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
PORTARIA N.º 50/2014

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 (noventa) dias
ACUSADO(A): **NERI DE OLIVEIRA,** filho de Maria Aparecida de Oliveira, nascido aos 04/11/1979, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº 9.215.260-0/PR, residente em lugar incerto.
Intimação do sentenciado acima nominado, dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Condenatória, decretada a prisão preventiva;
PENA APLICADA: 07 (sete) anos e 09 (nove) meses de reclusão;
REGIME: Fechado;
SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: não se aplica;
MULTA: não se aplica
CUSTAS PROCESSUAIS: dispensado
O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conforme com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.
Cascavel, 10/10/2018
(Assinado Digitalmente)
MARCELO CARNEVAL
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brAutos nº. 0001930-47.2015.8.16.0021Processo:0001930-47.2015.8.16.0021Classe Processual:Ação Penal - Procedimento OrdinárioAssunto Principal:Tráfico de Drogas e Condutas AfinsData da Infração:10/01/2015Autor(s):Ministerio Publico da Comarca de Cascavel (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Av. Tancredo Neves , 2320 - CASCAVEL/PRRéu(s):ROMILDO DE FRANÇA (RG: 73068495 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.802.899-25)Rua Curitibanos, 170 endereço da mãe - Parque Verde - SANTA TEREZA DOOESTE/PR - Telefone: 45 9861-7988EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo do Edital: 15 DiasO(A) MM. Juiz(a) de Direito intima o (a) Senhor (a) ROMILDO DE FRANÇA para opagamento das custas finais no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação.TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 719,83 (Setecentos e dezenove reais e oitenta e trêscentavos);TOTAL DA MULTA: R$ 22.093,71 (Vinte e dois mil, noventa e três reais e setenta e um centavos).ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de a ser encaminhada a protesto e - na formacrédito judiciallançamento em dívida ativaprevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízoda inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro doprocesso digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".Cascavel, 10 de Outubro de 2018 às 17:10:01.(assinatura digital)LEONARDO RIBAS TAVARESJUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brAutos nº. 0010898-66.2015.8.16.0021Processo:0010898-66.2015.8.16.0021Classe Processual:Ação Penal - Procedimento OrdinárioAssunto Principal:FurtoData da Infração:10/04/2015Autor(s):MINISTERIO PUBLICORéu(s):JULIO CEZAR DA SILVA (RG: 144360672 SSP/PR e CPF/CNPJ:910.123.761-68)EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo do Edital: 15 DiasO(A) MM. Juiz(a) de Direito intima o (a) Senhor (a) JULIO CEZAR DA SILVA para opagamento das custas finais no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação.TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 274,33 (Duzentos e setenta e quatro reais e trinta e trêscentavos);TOTAL DA MULTA: R$ 509,37 (Quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos).ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de a ser encaminhada a protesto e - na formacrédito judiciallançamento em dívida ativaprevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízoda inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro doprocesso digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".Cascavel, 11 de Outubro de 2018 às 14:42:55.(assinatura digital)LEONARDO RIBAS TAVARESJUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR e ROSIMERI DOS SANTOS
Prazo de 20 (vinte) dias
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo da AÇÃO de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob o nº 0034306-23.2014.8.16.0021 em que BANCO BRADESCO S/A move contra LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR E OUTROS, nos seguintes termos: "Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cascavel -PR, faz saber a todos quantos o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA os executados LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR na qualidade de avalista, inscrito no CPF/MF nº 064.354.149-71 e ROSIMERI DOS SANTOS, na qualidade de avalista, inscrita no CPF/MF nº 099.252.519-58. Estando os executados atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos das diligências realizadas em AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0034306-23.2014.8.16.0021conforme declara o exequente BANCO BRADESCO S/A, neste ato, por seu advogado. OBJETO: pagar no prazo de três (03) dias, a dívida reclamada no valor de R$ 91.443,90 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde 30/09/2014, custas e despesas processuais e honorários advocatícios em 10%, fixados em decisão de mov. 11.1, sob pena de penhora, bem como para querendo, interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contados da publicação deste. No prazo para embargos, comprovando o depósito em Juízo de 30% do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, o(s) executado(s) poderá(ão) requerer seja(m) admitido(s) a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, com incidência de multa de 10% para o caso de inadimplemento. Advertência: Decorridos os prazos acima referidos, sem o pagamento ou oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento à execução até integral satisfação do credor, compreendendo o principal e os acessórios descritos, com a expropriação dos bens dos devedores, nos termos e de acordo com a inicial, cujo resumo diz: "Conforme Cédula de Crédito Bancário Empréstimo -Capital de Giro n. 007.532.811, firmado em 25/11/2013, o exequente concedeu aos executados o empréstimo no valor de R$ 76.752,41 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), o qual deveria ser restituído nas datas e condições estabelecidas no instrumento mencionado". Ainda conforme disposto no art. 257, IV do Novo Código de Processo Civil, será nomeado curador especial no caso de revelia". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "1. Defiro a citação do réu por edital, conforme art. 256, I e §3º, CPC. Prazo do edital: 20 dias. Diligências necessárias. Decorrido o prazo sem contestação, nomeio o Dr. Tiago Anastácio de Souza Neves- OAB/PR 85.164 para atuar como curador especial. Intime-se para apresentar resposta no prazo legal. Cascavel, (data da assinatura digital). Lia Sara Tedesco Juíza de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Silvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 11 de outubro de 2018.
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná
= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = dos requeridos NELSON EDY DA SILVA NAPOLI (CPF/MF. 452.120.079-68) e EDYNELSON HEY NAPOLI (CPF. 966.084.479-49).

A Doutora ERIKA WATANABE, Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "AÇÃO MONITÓRIA" sob nº 89-87.2012.8.16.0064, em que é requerente ORLEI ARTUR DE SOUZA e requeridos NELSON EDY DA SILVA NAPOLI e EDYNELSON HEY NAPOLI; sendo que mediante o presente edital CITA os requeridos **NELSON EDY DA SILVA NAPOLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.322.894-5, inscrito no CPF/MF sob nº 452.120.079-68 e **EDYNELSON HEY NAPOLI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5.174.465-9, inscrito no CPF/MF sob nº 966.084.479-49, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do resumo da Ação, do teor seguinte: "Ação Monitória - em virtude de um contrato de prestação de serviço de "destoca" na propriedade dos réus, na Região do Socavão, na Fazenda Alegrete, os quais não foram integralmente pagos ao autor.", bem como para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, efetuem o pagamento da dívida na importância de **R$ 772.956,73 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, devidamente acrescida de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, ou ofereça, no mesmo prazo, embargos, conforme art. 1.102c, do CPC, sob pena de ficar constituído de pleno direito contra ela o título executivo judicial, com conversão daquele mandado inicial, desde logo e sem mais formalidades, em mandado executivo, prosseguindo-se a forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, com a condenação do réu em custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª Juíza de Direito Designada.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada - Portaria 02/16

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **JUDIMAR ALVES DE SOUZA**

O DOUTOR GIOVANE RYMSZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JUDIMAR ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 12/04/1990, natural de Cacoal-RO, filho de Cirlei Chaves Pereira e Valdomiro Alves de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo de que através da sentença de extinção datada de 17/07/2018, foi julgada extinta a punibilidade ante a ocorrência da prescrição retroativa, bem para que compareça em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para fazer o levantamento do valor da fiança anteriormente prestada, nos Autos de Processo Crime nº 0000006-34.2013.8.16.0065, em que o mesmo respondeu nesta Vara Criminal, sob pena de reversão ao FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário). E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2018. Eu _____ (ROBSON ARAUJO), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): DARCI JOSÉ VEDOIN; ESPÓLIO DE ALTENIR ALVES DAVID; LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN; ROSÉLIA DE FÁTIMA DAVID ROSA; SALETE WESTLEY BOARD - PRAZO 30 DIAS Processo: 0001187-88.2018.8.16.0067 Classe Processual: Carta Precatória Cível Assunto Principal: Diligências Valor da Causa: R$98.837,02 Polo Ativo(s): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO Polo Passivo(s): DARCI JOSÉ VEDOIN e outros FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 14 de Dezembro de 2018, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 14 de Dezembro de 2018, a partir das 10h30min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0001187-88.2018.8.16.0067 - PROJUDI de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 11ª Vara Federal de Curitiba - Pr, extraída dos autos nº 5006998-12.2013.4.04.7000 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO- (CNPJ/MF SOB Nº 26.994.558/0003-95) e executados DARCI JOSÉ VEDOIN; ESPÓLIO DE ALTENIR ALVES DAVID; LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN;ROSÉLIA DE FÁTIMA DAVID ROSA; SALETE WESTLEY BOARD. BEM(NS): "01 (um) Veículo marca GM, modelo S10 DELUXE 2.5 D, chassi nº 9BG138CTVTC902119, renavam 0066.043233-1, placa HRI-0317, cor branca, à diesel, ano de fabricação e modelo 1996/1997, aparentemente em bom estado, pneus "meia - vida, estofamento em regular estrado, pneus reserva em meia - vida, possui chave de roda, macaco e triângulo, possui riscos na lataria, avaliada em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme auto de penhora do evento 1.5, realizado em data de 09 de Dezembro de 2017" ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente aos 00001135320058160067, em trâmite perante este juízo e Autos 2008.70.00.028412-0/PR em trâmite perante a Vara Federal de Curitiba, conforme certidão do evento 28.2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme auto de penhora do evento 1.5, realizado em data de 09 de Dezembro de 2017. VALOR DO DÉBITO: R$ 38.814,24 (trinta e oito mil oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo do evento 1.6, devendo ser acrescido das custas e despesas processuais e atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá

caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da inventariante Sr. Roselia de Fátima Davida Rosa, podendo ser encontrado na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, S/NDOUTOR ULYSSES/PR, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L, podendo ser encontrado na Rua José Leite de Carvalho, nº 74 - Jardim Lilian - Londrina - Pr, - Fone: (43) 3025-22-88 e site: www.jeleiloes.com.br COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em: a) 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; b) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pelo executado, se realizado após preparados os leilões; d) 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Publico na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): DARCI JOSÉ VEDOIN; ESPÓLIO DE ALTENIR ALVES DAVID; LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN;ROSÉLIA DE FÁTIMA DAVID ROSA; SALETE WESTLEY BOARD), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Cerro Azul, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito. (10/10/2018). Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, assino o presente. Cerro Azul, 10 de outubro de 2018. Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário,

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **GENIVAL PEREIRA (CPF: 669.094.579-00).**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0001366-16.2018.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: genival pereira, com valor da causa R$ 2.272,22.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 1561/2017, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de Outubro de 2018 às 18:35:20 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

Edital Geral

Edital de Intimação
DO EXECUTADO: SABÃO DO LAR PRODUTOS DE LIMPEZA (CNPJ/MF nº 79.794.939/0001-25) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de intimação do executado SABÃO DO LAR PRODUTOS DE LIMPEZA (CNPJ/MF nº 79.794.939/0001-25), em de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, nos termos da presente ação de Execução Fiscal sob nº 0004885-38.2014.8.16.0069, em que é exequente MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR e executado SABÃO DO LAR PRODUTOS DE LIMPEZA, valor da causa R$ 1.498,18, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos na movimentação nº 107.1, constante do(s) bem(ns) a saber: "DATA DE TERRAS Nº 04-A (SUBDIVISÃO DA DATA Nº 04) DA QUADRA Nº Z-I-3 DA ZONA INDUSTRIAL, SITUADA NO LOTEAMENTO "PARQUE DAS INDÚSTRIAS LEVES", NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE E COMARCA DE CIANORTE/PR, MATRICULADO SOB Nº 12.032 DO 2º C.R.I. DE CIANORTE/PR", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, nos autos acima descritos, que tramita na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 300, Edifício do Fórum. Cianorte, Estado do Paraná. (***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS)***. Cianorte, 05 de Outubro de 2018. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Serventuário, que digitei e subscrevi.
BRUNO HENRIQUE GOLON
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação
Do executado: D'ANDREA CONFECÇÕES LTDA - com prazo de trinta (30) dias.
Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) D'ANDREA CONFECÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 77.569.051/0001-63), atualmente em lugar ignorado, nos termos da presente ação sob nº 0003793-06.2006.8.16.0069 de Execução Fiscal, promovido por ESTADO DO PARANÁ em desfavor de D'ANDREA CONFECÇÕES LTDA, que tramita nesta 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Cianorte, Paraná, Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum nos termos da petição inicial e despacho que encontram-se nos autos., para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de R$ 1.107,80 (um mil, cento e sete reais e oitenta centavos), valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento. Cianorte, 05 de Outubro de 2018.. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Serventuário, que digitei e subscrevi.
BRUNO HENRIQUE GOLON
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo:0009440-30.2016.8.16.0069
Classe Processual:Interdição
Assunto Principal:Capacidade
Valor da Causa:R$880,00
Requerente(s):Ministério Público - 2ª Promotoria
Requerido(s):ALBERTO CAPIOTTO (RG: 8867160 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.373.129-68)RUA BAHIA, 56 - CIANORTE/PR - Telefone: 99720-8959
Terceiro(s):MARCIA CAPIOTTO GASTALDO (RG: 36646306 SSP/PR e CPF/CNPJ:571.182.569-00)Rua Beija-flor, 82 - Conjunto Cianorte II - CIANORTE/PR - CEP: 87.206-244- Telefone: (44) 9966-8795
No processo em epígrafe foi decretada a interdição do(a) REQUERIDO(A), em 29/05/2018, em razão da anomalia psíquica, transtorno afetivo bipolar (CID10 F31.9), sendo nomeado(a) como curador(a) definitivo(a) o(a) TERCEIRO(A) acima descrito(a), com poderes para os restritos e proporcionais fins de, administrar os atos patrimoniais e negociais em geral (art. 85 do Estatuto da Pessoal com Deficiência), como o recebimento de valores superiores a um salário mínimo nacional (desde que não sejam de natureza previdenciária, pois dispensada a curatela para o recebimento dos benefícios previdenciário), e o gerenciamento desses valores, e a aquisição e alienação de bens, mas não para atividades comerciais ou financeiras cotidianas,

assegurando-lhe assim, certa autonomia, não podendo a curadora, por qualquer modo, alienar bens imóveis pertencentes ao interdito, sem autorização judicial.
Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita.
DADO E PASSADO. Cianorte, 16 de julho de 2018.
BRUNO HENRIQUE GOLON
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº.: 0006910-53.2016.8.16.0069, onde figura como denunciado EMERSON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 18/12/1979, filho de Eunice Pereira dos Santos Santos,, portador do RG n. 87515516/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2018. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Criminal Designada - o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
Escrivã Criminal

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
Arts. 361 e 370 do CPP
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com os artigos 361 e 370 do CPP, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº. 0011405-77.2015.8.16.0069), onde figura como acusado JOSIMAR PROENÇA DA SILVA, filho de Leonilda Nunes de Proença Silva e José Pedro da Silva, portador do RG n. 110531117/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para que, no prazo de 10(dez) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 968,57 e multa no valor de R$ 5.114,32.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2018. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Criminal Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
Escrivã Criminal

CIDADE GAÚCHA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, **SERGIO QUINELATO,** COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Edital de citação do requerido, **SERGIO QUINELATO**, com prazo de 60 (sessenta) dias, de que tramita perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº. 0003106-79.2013.8.16.0070 em que é requerente, J.R.B. e requerido, SERGIO QUINELATO, em síntese: A mãe do Requerente teve um relacionamento amoroso com o até então suposto pai. Após a gravidez, o Requerido rompeu o relacionamento com a mãe do Requerente, do qual não teve mais notícias do mesmo. O Requerido reside na cidade de Alta Floresta/RO, e está passando as festividades de fim de ano na cidade de Nova Olímpia/PR, onde residem seus pais. A mãe do Requerente sempre tentou contato com o Requerido, para que este ao menos tentasse uma aproximação, mas este nunca demonstrou o menor interesse pelo filho, esquivando-se de conhecê-lo e assumir a paternidade. Atualmente com 25 anos de idade, o Requerente sabe da existência do pai, como também da recusa do mesmo em reconhecê-lo como filho, o que lhe frustra cada dia mais. Portanto, não tendo o Requerido o interesse em uma composição amigável, nem mesmo se dispondo a realizar o exame de DNA pra eximir possível dúvida do mesmo, não resta alternativa ao Requerente senão pleitear a presente medida. "Alertando-o de que poderá contestar a ação no prazo de 15 dias da juntada do Edital nos autos, através de advogado, sob pena de confissão e revelia e de presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A".. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **HTTPS://portal.tjpr.jus.br/projudi/** o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezoito. Eu,_____(Josiane de Castro Corrales) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA.
Fernanda Batista Dornelles
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

Edital Nº Provisório 2019 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ O(A) Doutor(a) Hermes da Fonseca Neto, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Colombo, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2019, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei. 1.ABEL DIAS DE OLIVEIRA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL 2.ABIATARA DE FATIMA DE AZEVEDO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.ABIGAIL APARECIDA CARDOSO - APESENTADO 4.ABIGAIL APOLINARIA DOS SANTOS - Manicure e Maquilador 5.ABILIO DOS SANTOS COSTA - Autônomo 6.ABILIO PORTO JUNIOR - Eletrecista 7.ABRAÃO DE SOUZA ALVES LUIZ - Estudante 8.ABRAHÃO GROSSKLAUS - VENDEDOR 9.ACÁCIA DAMIANE E SILVA - ESTUDANTE 10.ACACIO PAULO BARBOSA - Analista de sistemas (informática) 11.ACEMAR SEBASTIÃO RIBEIRO - TRABALHADOR DE CONSTRUÇAO CIVIL 12.ACIR CABRAL - APOSENTADO 13.ACIR ROSA DE FRANÇA JUNIOR - ATENDENTE 14.ADAILA APARECIDA DE CAIRES SCHLUGA - SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL 15.ADALICIO DOS SANTOS LIMA - VIGILANTE 16.ADALTON TIBLIER - MOTORISTA 17.ADALTO OLIVEIRA FREIRE - MOTORISTA 18.ADALTO SILVA - MECÂNICO 19.ADÃO APARECIDO MORASQUE - VIGILANTE 20.ADÃO APARECIDO XAVIER - PROFESSOR 21.ADÃO CEZAR BECKER - MOTORISTA 22.ADAO CROPOLATO SCHENEIDER - CONSTRUÇÃO CIVIL 23.ADÃO FLAVIANO DE BRITO - ESTUDANTE 24.ADÃO OLIVEIRA DIAS - Encanador 25.ADAURI ALEXANDRE IANKOSKI - ANALISTA DE SISTEMA 26.ADAUTO DOS SANTOS OLIVEIRA - Auxiliar de escritório 27.ADELAIDE APARECIDA QUEBING - PROFESSOR 28.ADELAIDE BRUNORO BEVERVANZO - Dona de Casa 29.Adelair Stempinhaki Cordeiro - Agente Educacional 30.ADELA MATOZO MARCIANO - ESTUDANTE 31.ADELAR DIDONE - Comerciante 32.ADELIA DOS SANTOS JUSTINO - Cozinheiro 33.ADELIA LEITE

GASPAR - DONA DE CASA 34.ADELITA CONCEIÇÃO LISBOA - Auxiliar de escritório 35.ADELSO DA SILVA PINHEIRO - MOTORISTA 36.ADELSON DIAS CAMPOS - Técnico de mineração 37.ADEMAR FERREIRA GOMES JUNIOR - EMPRESÁRIO 38.ADEMAR MOCELIN - GERENTE 39.ADEMAR RIBAS DOS SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40.ADEMIR AGNER - MECANINO DE MANUTENÇÃO 41.ADEMIR CAVASSIN JUNIOR - OPERADOR DE APARELHO INDUSTRIAL 42.ADEMIR DA SILVA GINIESCKI - ESTUDANTE 43.ADEMIR FONSECA DE SOUZA - motorista 44.ADEMIR JOSE ALVES - Servidor Público Servidor 45.ADEMIR JOSE NODARI LIMA - Gerente 46.ADEMIR SOMENSI - Representante Comercial 47.ADEMIR VIZENTAINA - Comerciante 48.ADEMIR ZANDONARDI COELHO - Auxiliar de escritório 49.ADENICE BORGES COSTA DE OLIVEIRA - Professor 50.ADENILSON CAVALLI - Trabalhador de fabricação de bebidas 51.ADENISE ALVES DE MIRANDA - Professora 52.ADENIS JAGER MAXIMOWICZ - Pedagogo 53.ADEVALDO CECCON - Agricultura 54.ADIEL CAETANO DA SILVA - Aposentado 55.ADILENE REGINA TABORDA AMANCIO - Assistente de serviço de contabilidade 56.ADILON RODRIGO ALVES DA SILVA - Padeiro 57.ADILSON CEBOLA - Autônomo 58.ADILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA - Aposentado 59.ADILSON DAMASO DE OLIVEIRA SOBRINHO - Professor 60.ADILSON DELLA BETTA - Operador de Aparelho de Produção Industrial 61.ADILSON DE SOUZA BATISTA - Administrador 62.ADILSON FERNANDO FELCHACKA - SERVIDO PÚBLICO ESTADUAL 63.ADILSON GASPARIN - Agricultor 64.ADILSON LUIS CHULKA - Mecânico de Manutenção 65.ADILSON LUIS SANTOS DE FARIA - Frentista 66.ADILSON LUIZ FIORESE - Bancário 67.ADILSON LUIZ VIDEIRA - Motorista 68.ADILSON LUIZ VIDEIRA FILHO - Motorista de tranporte de carga 69.ADILSON PEDRINHO ANTUNES - Contador 70.ADILSON SOCOLOSKI - Gerente 71.ADILSON TESLUK - Comerciante 72.ADIR ALBERTO NERY - Trabalhador de Construção Civil 73.ADIR JOSE PINHEIRO - Trabalhador Metalurgico 74.Adir Rogério Ribeiro Ramos - Agente administrativo 75.ADISON DE LIMA GODOI - Motorista de Transporte de Carga 76.ADONIRO RAIMUNDO DA SILVA - Porteiro de edifícios 77.ADRIANA APARECIDA NUNES LOURENÇO GARCIA - Cozinheiro 78.ADRIANA ARENDT MENDES DA LUZ - Vendedor 79.ADRIANA BAGATOLI LARGURA - Agente administrativo 80.ADRIANA BARBOSA ROCHA - Auxiliar de escritório 81.ADRIANA BOEIRA ALVES - Vendedor 82.ADRIANA CARNEIRO BERNAL - Dona de Casa 83.ADRIANA CASSIANO GENDA - Comerciante 84.ADRIANA CRISTINA PEREIRA DE PAULA - Servidor Público Estadual 85.ADRIANA CRISTINA SCHUTZ - Alfaiate 86.ADRIANA CUNEGATTO DA SILVA GOMES - Dona de Casa 87.ADRIANA DA CONCEIÇÃO COSTA PONTES - Auxiliar de escritório 88.ADRIANA DAS GRAÇAS DE LIMA - Agente administrativo 89.ADRIANA DE FATIMA MORAIS - Recepcionista telefonista 90.ADRIANA DIAZ DE OLIVEIRA - Dona de Casa 91.ADRIANA DO ROCIO RAAB TEDESCO - Dona de Casa 92.ADRIANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - Professor 93.ADRIANA FRAZÃO BRANCO - Aposentada 94.ADRIANA GEBAUER VAZ - contador 95.ADRIANA GERMANO DA SILVA DURÃES - Empregada Domestica 96.ADRIANA HELENA RAPKIEWICZ PINHEIRO - Administrador 97.Adriana Kelly Ferreira - Estudante 98.ADRIANA KUTELLA - Estudante 99.ADRIANA MACHADO DE ALMEIDA - Corretor 100.ADRIANA MARA DA SILVA CRUZ - Professor de ensino fundamental 101.ADRIANA MENDES BRASIL - Professor de Ensino Médio 102.ADRIANA MILEK - Professor 103.ADRIANA PEREIRA SANTOS CORDEIRO - Professor 104.ADRIANA REGINA ALBERTI - Estudante 105.ADRIANA REGINA DO CARMO - Motoboy 106.ADRIANA ROBETTI OZÓRIO - Auxiliar de Cartório 107.ADRIANA ROCHA MARIANO - Vendedor 108.ADRIANA RODRIGUES MORAIS ALEXANDRE - vendedor 109.ADRIANA SOARES ROCHA MENDES - emrpegado doméstico 110.ADRIANA STELZNER BROZOSKI - Enfermeiro 111.ADRIANA VALERIA MENDES - Dona de Casa 112.ADRIANA WANCK BATISTÃO - Comerciante 113.ADRIANE BECKER GAMBA - Professor 114.ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS IVANICK - Secretário 115.ADRIANE CRISTINA ELOY - Agente administrativo 116.ADRIAN GIOVANNI SANTOS AMARAL - Trabalhado Metalurgíco 117.ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS - Auxiliar de escritório 118.Agostinho Luiz Machado - Operador de Maquinas 119.ALAN PEREIRA DE BARROS - Manobrista 120.ALBARI FERNANDO DIAS - Escultor e Pintor 121.ALERICE PERPÉTUA SANTOS FORTES 122.ALESANDRO POLLI - Bancário 123.ALESSANDRO SILVA ROSA 124.Alexandre de Jesus dos Santos Cabral - Tecnico Administrativo 125.ALEXIA CRISTIELLE PIRES 126.ALEXIA MONITHELY DE OLIVEIRA CEOLIM 127.Alice da Luz Sgoda Ramos - Professora 128.ALINE DA SILVA NASCIMENTO 129.ALINE MENDES DE OLIVEIRA - Agente de saúde 130.Alirio Afonso Almeida - Chefe de Divisão 131.ALISSON DE SOUZA JORDÃO 132.ALISSON FRANÇA FRANCO CELESTRIN 133.ALISSON STRAPASSON 134.ALLAN ROBERT DOS SANTOS - Atendente de lanchonete 135.ALLYSSON ALEX DA SILVA RIBEIRO - Estudante 136.Altevir Machado - Servente 137.ALTEVIR SCREMIM - Empresário 138.ALYSSON DE MELLO BARBOSA - Autônomo 139.AMANDA NOGUEIRA DE PAULA DE FARIA 140.AMANDA RAISSA VERGILIO DOS SANTOS 141.AMOS EMANUEL DA SILVA - Metalúrgico 142.AMOS SANTOS CASTRO - CArpinteiro e Marceneiro 143.ANA CALINDRA FRANÇA GABARDO - Auxiliar de Escritório 144.ANA FLAVIA STRAPASSON MILECK - Nutricionista 145.ANA MARIA RODRIGUES GUIMARÃES - Cozinheira 146.ANA PAULA MOTTIN - Empresário 147.ANA PAULA STRAPASSON POLLI - Farmacêutico 148.ANDERSON BARBOSA SUEK 149.Anderson Fabio da Rosa - Funcionário Público Municipal 150.ANDREA LOPES MARTINS - Auxiliar de Escritório 151.ANDREA PASSOS - Secretária 152.Andre Cristiano Rodrigues - Eletrcista 153.ANDRÉ DE MORAES SANTANA - Auxiliar de torneiro mecânico 154.ANDREIA APARECIDA MENDES SANTOS 155.ANDRESA LIMA PINHEIRO - estagiá 156.ANDRESSA CASTRO GULGIELMIN 157.Andressa da Silva Medrado - Estudante 158.Andressa Valeria Umbelino - Consultora Financeira 159.ANDRILLY EDUARDA SANTANA DE LIMA 160.Angelica Carolina Hass - Bancária 161.ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA - Vendedora 162.ANNA PAULA MIRANDA - Dona de Casa 163.ANNELY JOANA CAMARINHO DA LUZ 164.ANTONIA SALES DE ANDRADE CARVALHO - Técnica de Enfermagem 165.ARIADNE ANTONIACOMI - Estudante 166.Ariel Ceccon - Motorista 167.ARILDA DE LIMA MATOS 168.Atasir Mendes da Luz Junior - Assistente Administrativo 169.BARBARA CAROLINE BROTTO - Estudante 170.BÁRBARA DAISI BENATO - Corretor de imóveis 171.BARBARA DE AVELAR FERRAZ - Estudante 172.BARBARA LUANA WANCH - Estudante 173.BARBARA MARIA CAVALLI - Farmacêutico 174.BARBARA SOTO DA SILVA - Professor 175.BARTIRA LUIZA MORETTI - Professor 176.BEATRIZ BUSATO CAVASSIN - Administradora 177.BEATRIZ DE OLIVEIRA NUNES DA SILVA - Administrador 178.BEATRIZ FLORENCIO - Recepcionista 179.BEATRIZ FRANCO FONTOURA - Estudante 180.BEATRIZ PERPETUA DA SILVA STRAPASSON - Servidor Público 181.BEATRIZ REGINA DE SOUZA SILENIEKS - Professor 182.BENEDITA ARAUJO NETA - Pedagoga 183.BENEDITO ANTONIO DE SA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL 184.BERNADETE DZIOBA - Atendente de lanchonete 185.BERNADETE HRYÇAI GELLA - Agente administrativo 186.BERNARDINA PIRES DA SILVA - Administrador 187.BERNARDINA RIBEIRO BECKER FIAMONCINI - Professor 188.BIANCA CATHERINE DO CARMO MASCARENHAS - Estudante 189.BIANCA CLAUDIA BIERNASTKI - Estudante 190.BIANCA CORREA DOS SANTOS 191.BIANCA FANCKIN - Professor 192.BIANCA TABORDA TULESKI FERREIRA - Analista de contabilidade 193.BIANKE ROCHA MALHERBI - Gerente 194.BRAS HELEISON PENS - Aposentado 195.BRENDA FONSECA DA SILVA - Estudante 196.BRUNA ALVES OTELAKOSKI 197.BRUNA BEIRA - Fisioterapeuta 198.BRUNA CAROLINA MOREIRA DA SILVA ROSA - Autônoma 199.BRUNA DE PONTES PAIZINHO - Auxiliar de Escritório 200.BRUNA DOS SANTOS ALVES DE CAMPOS - Recepcionista atendente 201.BRUNA EDUARDA CARIAS - Estudante 202.BRUNA ENDY GASPARIN - ESTUDANTE 203.BRUNA HELLEN DE SOUZA - Auxiliar de engenheiro da construção civil 204.BRUNA LUIZA DA VEIGA - Analista de contabilidade 205.BRUNA LUIZA GOLVEIA BELOTI - Estudante 206.BRUNA MARTINI DE LORENA NEIA - Comerciante 207.BRUNA STELLA - Autônoma 208.Bruna Stephanyr Roviller Reis - Estudante 209.BRUNA STEYCY LIMA DE FREITAS - Vendedora 210.BRUNA YANKA NUNES - Estudante 211.BRUNO ALVES MARCOLINO - Estudante 212.BRUNO DE OLIVEIRA MENDES 213.BRUNO HENRIQUE HASS - Estudante 214.BRUNO HENRIQUE LARA CAMARGO - Comerciante 215.BRUNO LUIZ BATISTÃO - Empresário 216.BRUNO PACHECO RINALDIN - Estudante 217.BRUNO SCROK BRUNORO - Analista de Sistemas 218.CAIO FRESSATTO DOS SANTOS 219.CAIO MURILO DE LIMA PAULINO - Autônomo 220.CALIXTO ANTONIO ALVES ALBEA DO NASCIMENTO - Analista de Sistemas 221.CAMILA GONÇALVES DOBBINS 222.CAMILA PADILHA - Servidora Pública Minicipal 223.CARINE SOUZA RIBEIRO JORDÃO - Contadora 224.CARLA CAROLINE DUARTE DA SILVA 225.CARLA MARIZE DE AQUINO 226.Carlos Alberto Florencio - Operador de Máquinas 227.CARLOS EDUARDO SEFFRIN SILVA - Estudante 228.CARMEN WISCHRAL DA SILVA - Professora de Ensino Superior 229.CAROL BUSS LEONCIO - Administradora 230.CAROLINE FERRARINI DA SILVA - Secretária 231.CAROLINE GUTH DE FREITAS BATISTA DE MORAES - Biomédico 232.CARY BUSS LEONCIO - Vendedora 233.Cassia Leilane da Silva - Estudante 234.CASSIANE APARECIDA ARAUJO AIRES - Bancária 235.CASSIANO DA LUZ - Industriall 236.CECILIA SQUARA 237.Celso Boroski - Vigilante 238.CELSO BRUSSI DE CARVALHO - Motorista 239.Christian de Oliveira Cavalheiro - Assistente Administrativo 240.CILMARA APARECIDA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO - Empregada Doméstica 241.CINTHIA VICTORIA NASCENTE DA COSTA 242.CLAILSON OLIVEIRA BRANDÃO - Motorista 243.CLAUDEMIR LEONELO - Diretor de Empresa 244.Claudia dos Santos - Agente Comunitário de Saúde 245.CLAUDIA LUCIA BATISTÃO DA COSTA - Secretária 246.Claudia Oliveira Almeida Guimaraes - Dona de Casa 247.CLAUDIO JOSUE SILVERIO - Operador de Aparelhos de Produção Industrial 248.CLEONICE GOMES DIAS - Dona de Casa 249.CLEVERSON JOSE MELLO - Empresáro 250.CRISTIANO CESAR KONZEN - Contador 251.CRISTIANO FERREIRA 252.CRISTIANO PURCIANO - Jardineiro 253.Cristiano Wesley Soares de Lima - Cobrador de Onibus 254.DAIANE ROSARIO SCHEFFER 255.Damaris de Moraes Seixas - Auxiliar de Serviços Gerais 256.DANIELE DE MIRANDA 257.DANIELE DENISE MANIKA - Servidor Público Municipal 258.DANIELY MARA HEIDEMANN - Auxiliar de escritório 259.DANNIL VICTOR SOUZA 260.David Verdan da Silva Junior - Auxiliar de Serviços Gerais 261.DEBORA MENDES DE OLIVEIRA 262.DEBORA XAVIER RODRIGUES 263.DENILSON SOUZA SOLDATI - Estudante 264.DENIVALDO ALVES DA SILVA - Mecânico de Manutenção 265.DHUAN RESNAUER DE LIMA - Autônomo 266.Diego Fernando Oliveira da Costa - Lanterneiro e Pintor de Veículos 267.DIEMERSON MAIKON MOCELIN - Vendedor 268.DILAN GALVÃO PLAUTZ - Estudante 269.Dimair de Fatima Mocelin Mottin - Professora 270.DINECIL PEREIRA MAXIMO - Autônomo 271.DOMINGOS FRANCISCO VIANA - Eletricista 272.DOUGLAS CARLOS DO AMARAL - Autônomo 273.DOUGLAS DE MELLO DA LUZ - Pintor 274.ECLECI KISTER DE CAMARGO - Vendedor 275.Edegar Jose de Souza - Servente 276.EDILMAR MASCHIO - Auxiliar de escritório 277.EDILSON MUNHOZ - TRabalhador de Minas e Pedreiras 278.EDINEIA REINALDO OSTAPECHEN 279.EDINEI MONTEIRO BEZERRA 280.Edivaldo da Silva Rodrigues - Funcionário Publico Municipal 281.EDNA BAGIO - Servidora Pública Municipal 282.EDUARDO GABRIEL MARLLON BUDZIAK - Estudante 283.EDVALDO BORGES DE OLIVEIRA - Encanador 284.EDVALDO CAMPOS DE SOUZA - Almoxarife 285.ELAINE APARECIDA BRITO PAZINI - Agente administrativo 286.Elaine Cristina do Rocio Pessoa - Estudante 287.ELEANDRO KACHEL - Empresário 288.ELIANE ARAUJO COSTA 289.ELIAS DOS SANTOS FERREIRA - Operador de Aparelhos de Produção Industrial 290.ELIENE BORATO FRAZON - Agricultora 291.Elisa Mara Marques Machado - Cabeleireira 292.Elisana Dias dos Santos Selk - Gerente de Atendimento 293.Elisangela Pazini - Professora 294.ELITON MACEDO 295.ELIVELTON FACCIN SILVA - Estudante 296.ELIZABETE ZEFERINO SILVESTRE - Professora de Ensino

Fundamental 297.ELIZABETH CAVASSIN - Professora 298.ELIZABET SCHIETZE DE SOUZA 299.ELIZEU ANTONIO FRANCO DE SOUZA - Agricultor 300.Elizeu Belizario - Servente 301.ELOI RAMOS JUNIOR - Engenheiro 302.ELOIR CARLI JUNIOR - Administrador 303.ELVIS WILLIAN FERREIRA TOSTA - Estudante 304.EMANUELA LEITE VIESQUE 305.EMANUELLY OLIVEIRA DE ARAUJO 306.EMERSON ALBERTO ROBIM - Supervisor de Compras e Vendas 307.EMILLY MARILIN ZIMMERMANN BURICHAK 308.ERICA CRISTINA SCARANTE PESSOA 309.Erikson Muller Cavalari - Estudante 310.ESMAEL APARECIDO QUINTINO - Vigilante 311.EURICO FERNANDO MACHADO 312.EVELIN DE SOUZA SANTOS 313.EVERSON SILVA MAGALHÃES 314.EWERTON DE QUEIROZ MACHADO 315.FABIANO APARECIDO LOPES - Operador de Aparelhos de Produção Industrial 316.Fabio Giuliano Kochinski de Moura - Coordenador 317.FABIOLA LUANA DE LIMA KINDINGER - Dona de Casa 318.FABIO LUCAS DA SILVA JUNIOR - Autônomo 319.FABIO PORTO DE OLIVEIRA - Cabeleireiro 320.FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA - Analista de sistemas (informática) 321.FELIPE AZEVEDO DE ANDRADE - Estudante 322.FELIPE EMANUEL ROSARIO - Estudante 323.FELIPE JULIONEL DE BOAVENTURA 324.FERNANDA DE JESUS QUINOL - Gerente 325.FERNANDA DE OLIVEIRA DO VALE DONATO 326.FERNANDA SOARES ALMEIDA DA LUZ - Fonoaudiólogo 327.FERNANDO SANTOS CECCONET 328.FILIPE VIEIRA DE GODOI 329.Filomena Kujaski Rutzen - Aposentada 330.FLAVIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA - Telefonista 331.FLAVIA FERNANDA GOULART MILEK - Estudante 332.FLAVIANA EVELINE CRISPIN 333.FRAIS DA SILVA VIEIRA GUIMARÃES 334.Franciele Dayane Lourenço - Dona de Casa 335.FRANCIELE MARQUES BENTO SIVEK - Administradora 336.FRANCIELE PRECHLAK DA SILVA 337.FRANCIELE RODRIGUES DOS SANTOS - Estudante 338.FRANCIELLI RAMOS DOS SANTOS - Trabalhador de Serviços de Contabilidade 339.FRANCINE MARIA DA SILVA - Auxiliar de Laboratório 340.FRANCISCA VALNICE PEREIRA DE SOUZA 341.FRANCISCO LUIZ DE JESUS 342.GABRIELA BETT - Decorador 343.GABRIELA TAVARES RIBEIRO MENON - Cozinheira 344.GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA 345.GABRIEL FILIPE DE SOUZA ANSELMO - Desenhista 346.GABRIEL FORTE DOS SANTOS - Estudante 347.GABRIELLA MARQUES LOURENÇO 348.GABRIEL PEREIRA LOPES - Administrador 349.GEDILEIDE DE SOUZA BARBOSA 350.GENIFER CRISTINA DA ROCHA 351.GENILSON NEPONUCENO DE ALMEIDA - Gerente 352.George Luiz Fittipaldi - Motorista 353.Geovane Alves Moreira - Diretor de Departamento 354.GERALDO SAMUEL BONATO - Auxiliar de escritório 355.GISELE AGIBERT CAVASSIN - Professora 356.GISELE BARBOSA DE SA - Técnico de enfermagem 357.GISELI HONORIO CHAGAS - Autônomo 358.GLEICIANE BARBOSA DE LIMA NASCIMENTO - Recepcionista 359.GRAZIELLE MARÇAL 360.Greici Batista - Tecnico em Enfermagem 361.GUILHERME DE MELO ARAUJO 362.Guilherme de Oliveira Alves - Motorista 363.GUILHERME ROCHA SOUZA - Autônomo 364.GUSTAVO GRUMMT VICENTE 365.HAMILTON ENNES DE MENDONÇA - Motorista 366.HAMILTON LEOCADIO BEGGE 367.HEIDY LEITE DE OLIVEIRA MONTEIRO 368.HELDER LUIZ LAZAROTTO - Assistente administrativo 369.HELIO ENZO - Motorista 370.HELISSON QUINSLER FELIX - Operador de Aparelhos de Produção Industrial 371.HENISCARLO XAVIER - TRabalhador de Construção Civil 372.HENRY ALEXANDRE DE OLIVEIRA DOMENES - Atendente de lanchonete 373.HERBERT ARAY ODORIO - Agente comunitário de saúde 374.HERICO RICARDO BERTAGNOLLI DA SILVEIRA - Autônomo 375.HEVERTON MARTINS DOS SANTOS - Empresário 376.HIDALGO JOSE MESQUITA - Assistente administrativo 377.IDAIR LINING - auxiliar de serviços gerais 378.IGOR HENRIQUE VIEIRA TEIXEIRA 379.IGOR PREUSS FOLTZ - Garçom 380.IGOR TALES FERREIRA CORDEIRO 381.ILAEZIO MOREIRA - Servente 382.ILSON JOSE CORDEIRO - Motorista 383.Indianara Cordeiro França - Dona de Casa 384.INEZ SOBEZAK ROBASKIEWICZ 385.IRENE SATI BARROZO - Empregada Doméstica 386.ISABEL SANTANA BASILIO - Dona de Casa 387.ISAMARA DOS SANTOS PEREIRA 388.ISRAEL KENJY RAMOS DE LIMA - Estudante 389.ISRAEL SEBASTIÃO DA SILVA - Assistente administrativo 390.IVAN DE JESUS CHAMBERLAIN - Auxiliar de escritório 391.IVANILDA CARDOSO DA SILVA - Auxiliar de serviços gerais 392.IVANI THEREZINHA BOULADE PINHEIRO 393.IVAN MACHADO DUARTE DOS SANTOS - Carreteiro (motorista de caminhão-carreta) 394.IVAN PIACENTINI DE PAULA POLIS - Operador de equipamento pesado 395.IVONE MAIER POPP 396.Izabele D'Agostin - Estudante 397.Izabeli Aparecida G. Pavin - Professor 398.IZAURI DE BONFIM - Autônomo 399.JACINTA KUGNHARSKI 400.JACKSON ALBERTO DA SILVA 401.JACKSON VELOSO DE LIRA 402.JAIMERSON SOARES DE PAULA - Porteiro 403.JAIR APARECIDO DE ANDRADE - Trabalhador da Construção Civil 404.Jakeline Prestes dos Santos - Professora 405.Jalmei Luiz Villalba - Eletricista 406.JAMAICA DE FATIMA BONTORIN - Assistente administrativo 407.JAMES DE PAULA FRANÇA - Servente 408.JAMES DOORMAN - Empresário 409.JANAINE PAVANI DE OLIVEIRA - Odontólogo 410.JANDERSON DE MEDEIROS CARDOSO - Dentista 411.JAQUELINE ANDRIELE KEPPE 412.JAQUELINE DUPSKI ALBANO - Professora 413.JAQUELINE PERASSOLLI 414.JAQUELINE STRAPASSON - Agente administrativo 415.JARDEL ALVES CABRAL - Lanterneiro e Pintor de Veículos 416.JEFERSON CARLOS CARDOSO - Pintor 417.JEFERSON LUIZ ANTOSZ - Despachante 418.JEFERSON MONTE ANTIGO - Estudante 419.JENYFFER TAYANE CORDEIRO - Autônoma 420.JEREMIAS CATALUNA DE SOUZA - Gerente administrativo 421.JESSICA CRISTINA NASTACIO NONATO - Vendedor - no comércio de mercadorias 422.JESSICA GARCIA LOPES ZANELLA - Dona de Casa 423.JÉSSICA SCHELEIDER DA SILVA 424.JEVERSON QUETES JUSTINO - Técnico de Eletricidade 425.JHONATAN DIAS GOMES - Vendedor 426.JHONATAS DE SOUZA XAVIER - Assistente administrativo 427.JOÃO CARLOS DE AGUSTINHO - Lanterneiro e Pintor de Veículos 428.João Domingos Bonin - Funcionário Público Municipal 429.JOÃO MAGNO DE SOUZA - Coordenador 430.JOÃO RENATO MOTTIN - Agricultor 431.JOÃO TIZOLIM - Autônomo 432.JOÃO VÍTOR ANDRADE CARVALHO - Estudante 433.JOBER FERREIRA DOS SANTOS - Estudante 434.JOCELI FELIX LEITE D AGOSTIN - Costureira 435.Jocitelma Tiepolo - Bancária 436.JO HAMASAKI - auxiliar administrativo 437.JOHNNY ORTIZ MOREIRA DE AMORIM - Vendedor 438.JOICE MONIQUE MARTINS DOS SANTOS - Manicure 439.JONATHAN PEREIRA DE JESUS - Metalúrgico 440.JONCIONE ZATA - Vendedor 441.JONIVAL WALKER - Vendedora 442.JORDANO WEGBECHER - Estudante 443.JOSE CARLOS DA SILVA SANTIAGO - Estudante 444.Jose Domingos dos Santos Vaz - Lanterneiro e Pintor de Veículos 445.JOSE GILMAR BORGES - Serralheiro 446.JOSE MOACIR GOMES - Serralheiro 447.JOSE SIBEN BUENO - Agricultor 448.JOSÉ VANDERLEI CELESTINO DA SILVA - Empresário 449.JOSE VIDAL DE SOUZA - Trabalhador da Construção Civil 450.José Vinicius Weigert - Estudante 451.JOSIEL LUIZ DE OLIVEIRA REIS - Trabalhador da Construção Civil 452.JOSILENE SANTOS DE ANDRADE - Vendedora 453.JOSOEL DE SOUZA DUTRA - TRabalhador da Construção Civil 454.JOYCE CRISTINE DE SOUZA - Estudante 455.JOYCE KAORI FUJISAWA 456.JULIA GABRIELA MANOEL BEZERRA - Estudante 457.JULIANA CRISTINA DE CARVALHO 458.JULIANA CRISTINA FERREIRA DE LIMA - Estudante 459.JULIANA CZYZA DA ROSA 460.JULIANE BARREIO NEIVO DA SILVA - Professora 461.JULIANE GASPARIN - Técnico de Enfermagem 462.JULIANE JORDÃO BARBOZA DOS SANTOS 463.JULIANO DE ANDRADE FOGAÇA - Motorista 464.JULIELTON DOS SANTOS ROSA - Autônomo 465.JURANDIR DE BAIRROS GOULART - Eletricista 466.Jusmar Roque Bolsi - Industrial 467.JUSSARA CATIA DA SILVA ALBERINI - Auxiliar de escritório 468.JUVAN BATISTA DA SILVA - Aposentado 469.KAMILLA EVANGELISTA DOS SANTOS - Estudante 470.KAMILLY SONARA DE SOUZA BATISTA 471.KARINE LEMOS MUNIZ TEIXEIRA 472.KARLA MICHELLINE SOUZA TOCANTINS NASCIMENTO 473.KAROLAYNE SABINO DE ANDRADE 474.KARYME FLAMILLE ROSA 475.KATHYA MELLINE BATISTA DE SOUSA - Agente administrativo 476.KATIA CAMARGO RIBEIRO DE MEIRA - Recepcionista 477.KATLYN FAGUNDES DA COSTA E SILVA 478.KELI ELISIANE DE SIQUEIRA NASCIMENTO - Empresária 479.KELIN SALETE DE FREITAS - Vendedora 480.KELLI REIS DOMIGUES - TRabalhador de Serviços de Contabilidade 481.KELLY CRISTINA DOS SANTOS ROSA 482.KLEBER BARBIERI GOMES - Agente administrativo 483.LAIS CEQUINEL MORAES - Dona de Casa 484.LAURO VILLANOVA NETO - Autônomo 485.LAYANE APARECIDA MONTEIRO DE SOUSA 486.LEANDRO LIMA DA FONSECA RAMOS - Operador de Aparelhos de Produção Industrial 487.Lenita de Souza Xavier - Educador Infantil 488.LEONARDO CASTRO MUSSATO - Autônomo 489.Leonardo Dagostin Wolff - Arquiteto 490.LEONARDO DOS SANTOS TOSATTO 491.Leonardo Roberto Weigert - Estudante 492.LEONORA PRAINSAK DE SOUZA 493.LILIA MENDES - Comerciante 494.LINARA FORTE DOS SANTOS ESPINOSA - Contador 495.LISVANIA CARDOSO KNELSEN - Técnica de Enfermagem 496.LUANA APARECIDA DELFINO PROCOPIO - Estudante 497.LUANA GALVÃO MACHADO - Caixa 498.Luana Pereira Fediuk - Caixa 499.LUAN GUSTAVO BARBOSA DA SILVA - Estudante 500.LUCAS GONÇALVES PINTO 501.LUCAS HAMILTOM VIEIRA 502.LUCAS PONTES LIMA - Fiscal 503.Luciana Maria Doi dos Santos - Assistente de Depto Pessoal 504.LUCIANA RODRIGUES AIRES - Agente administrativo 505.LUISA DUCHINSKI - Estudante 506.LUIS RAPHAEL SOARES DE SOUZA MONTEIRO 507.LUIZA DA SILVA SOBRAL 508.LUIZ FELIPE TERLAN - Autônomo 509.MACEL BOULADE PINHEIRO 510.MADALENA ROSENENTE 511.MAIARA BORATO - Estudante 512.MAIARA LARISSA NASCIMENTO DA ROCHA - Auxiliar de escritório 513.MAIARA PAVIN - Estudante 514.MARCELO DA COSTA BEZERRA 515.MARCELO DA SILVA CAVALCANTE - Garçom 516.MARCIA KARINA DE LIMA 517.MÁRCIA LUÍZA VERGILIO DOS SANTOS 518.MARCIO LUIZ MORO - Técnico de Mecânica 519.MARCOS CIRIL 520.MARCOS SANÇÃO - Vendedor 521.MARCOS VINICIUS DA SILVA GARDASZ 522.MARCUS VINICIUS DULLIUS - Mecânico de Manutenção 523.Maria Bernadete P. de Lima das Candeias - Técnico de Enfermagem 524.MARIA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA - Costureira 525.MARIA CRISTINA LARA SANTOS - Agente administrativo 526.MARIA DA LUZ CAVALLI COSTA - Dona de Casa 527.MARIA ELISETE FERNANDES COLAÇO 528.MARIA LUCIA GRINSTEIN - Psicóloga 529.MARIANA FELIX DE OLIVEIRA - Professora de Ensino Médio 530.Maria Nanci Soares Bueno - Professora 531.MARIA NEIDE ESTRADA MARTINS - Pedagoga 532.MARIA ROSANA ROCHA TORRES - Empregada Doméstica 533.MARIA SOELI SABADIN - Dona de Casa 534.Maria Vitoria Cavalli - Professor 535.Marilda Wuicik - Dona de Casa 536.MARILENE DE OLIVEIRA RODRIGUES - Caixa 537.MARILIA RAMOS LEAL - Costureira 538.MARILIS LAZAROTTO - Autônomo 539.MARIO CESAR SANTANA DA LUZ - Trabalhador da Construção Civil 540.MARJORIE DE OLIVEIRA NASCIMENTO 541.MARLENE CORTES - Aposentada 542.MARLETE DE OLIVEIRA ALVES CASTANHO - Dona de CAsa 543.MARLON ROBERTO CARVALHO - Auxiliar de escritório 544.MARTA DO CARMO RODRIGUES DE LIMA DA SILVA - Trabalhador de Serviços de Contabilidade 545.MATHEUS CARLOS DOS SANTOS DA SILVA 546.MATHEUS DE FREITAS SOUZA 547.MATHEUS ERTHAL - Autônomo 548.MAURO JOSE ZONATTO - Auxiliar de escritório 549.MAYARA DE FÁTIMA GAERTNER DA CRUZ 550.MAYCON OLIVEIRA DA SILVA 551.MAYCON WILLIAN AGUIAR NASCIMENTO VILELA 552.MERY HELLEN MANOEL GUTIERRES DE LIMA - Auxiliar de escritório 553.MEYRELINE DEYSE KNUPP - Motorista 554.MICHELE APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA - Estudante 555.MICHELI DOEBBER - Enfermeira 556.MILENA AVELAR 557.MIRIAM DELMASCHIO COUTO 558.MIRIAN PERPETUA DE SOUZA - Dona de Casa 559.MOACIR DE MELLO MORAES - Porteiro 560.MONICA NOERNBERG BORGES BATISTA - Secretária 561.NADIANGELA ALVES DE CAMARGO - Servidor Público Municipal 562.NEIDE DA CRUZ MOREIRA - Secretária 563.NEIVA CONCEIÇÃO GASPARIN - Professora 564.NILDO OLIVO GASPARIN - Autônomo 565.NIZOMAR PEREIRA NINA JUNIOR

566.NOELI DE FATIMA PEREIRA DE BONFIM RAYMUNDO - Dona de Casa 567.NOELÍ FAGUNDES DA COSTA E SILVA 568.NOEL NOGUEIRA DE FREITAS 569.NOEL SEBASTIÃO MARTINS SANTOS - Empresário 570.ORLEIA DA COSTA SCHUETZE 571.ORLETE BONTORIN FERREIRA - Dona de Casa 572.Osmar Belarmino Candido - Contador 573.OZIAS MATIAS DA SILVA - Trabalhador de Construção Civil 574.PABLO DE ALMEIDA GUIMARÃES 575.PALOMA CHRISTINI FILUS - Recepcionista 576.PATRICIA CAROLINE DA SILVA 577.PATRÍCIA DE PAULA DEPETRIS BENITES 578.PATRICIA SCHLIKTING BERTOLIN - Auxiliar de escritório 579.PAULA GABRIELLE BALDÃO HAHN - Agente administrativo 580.PETERSON LUIZ SECCO - Vendedor 581.PIERRE GEOVANE GRAFF 582.PRISCILA DE OLIVEIRA FERNANDES 583.PRISCILA MAYARA ASSUNÇÃO SILVA 584.PRISCILA PARDINHO DOS SANTOS HOFFMANN 585.Rafaela Koakoski Cardoso - Agente de Saúde 586.RAFAEL ENRIQUE MARÇAL - Porteiro 587.RAFAEL SORDI IGNACIO 588.RAISSA DIAS PEREIRA - Dona de Casa 589.RAPHAELA LAMBERTUCCI CARDOSO 590.RAQUEL PEREIRA DE FREITAS - Servidora Pública Municipal 591.RAYANE DE LIMA DOS SANTOS 592.Regiane Aparecida Perin - Professora 593.REGIANE MARTINS VIANA - Dona de CAsa 594.REGIANI APARECIDA BRAMBILA 595.Regina Celia de Souza Andrade - Fotógrafa 596.REGIS CARLOS BOLSI - Industrial 597.REINA CRISTINA ESPER FERNANDES - Professora 598.REJEANE DE FATIMA ALVES PACHECO - Economista doméstico 599.RENAN DE FREITAS ANJOS 600.RENAN DOS SANTOS ANDRADE 601.RICARDO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA - Gerente 602.RICHARD DOS SANTOS ANDRADE - Auxiliar de escritório 603.RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS - Auxiliar de escritório 604.ROBNSON WINGDSON DA SILVA - Autônomo 605.ROBSON BUENO - Diretor de Estabelecimento de Ensino 606.RODRIGO DOS SANTOS MICHEL - Autônomo 607.RODRIGO OLIVEIRA BEZERRA - Encanador 608.ROGER EMANUEL FARIAS 609.ROMUALDO BASIEWICZ - Metalurgico 610.RONALDO DO CARMO DA LUZ - Agricultor 611.ROQUE STRUGAVA - Agricultor 612.ROSANGELA DE SOUZA NICOLAIT - Empresário 613.ROSANGELA LINO GULADO - Pedagoga 614.ROSANGELA REGINA ANTONIO VIEIRA - Empresaria 615.ROSELMA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - Dona de Casa 616.ROSEMARI SAMPAIO - Manicure 617.ROSILDA DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA - Garçom 618.ROSIMARI KOZLOWSKI - Empregada Doméstica 619.ROSIMERI DOS SANTOS LOPES - Servidora Pública Municipal 620.SABRINA SUSAN DE LIMA FANTINEL 621.SALOMÃO SANTOS AGOSTINHO - Autônomo 622.SAMOEL LUIS DA SILVA PASSOS 623.SAMUEL DE SOUZA MOREIRA - TRabalhador da Construção Civil 624.SAMUEL QUIRINO DA SILVA - Autônomo 625.SANDER RONEI FARIA DOS SANTOS - Autônomo 626.SANDRA APARECIDA CORADIN 627.SCHEILA CRISTINA DA SILVA CARVALHO 628.SCHERON LOPES PINHEIRO - Secretária 629.SEBASTIAN HEINRICH FERREIRA MALVERDEL 630.SEBASTIÃO BEHRENS - Agricultor 631.SEBASTIÃO MARQUES DE MATOS - Funcionário Público 632.SEBASTIÃO ROBERTO DE MORAES - Autônomo 633.SELMER NODARI - Empresário 634.Sidinei Karpinski - Administrador 635.SIDNEY PRESTES VIEIRA - Autônomo 636.SIDNEY SANTOS SOUZA - Vigilante 637.SILVANA APARECIDA DMENGEON - Auxiliar de escritório 638.SILVANA CASSEMIRO ROQUE - Empregada Doméstica 639.SILVANE KONOPKA - Dona de Casa 640.SILVIO ROGERIO MIQUELIN - Motorista 641.SIMONE APARECIDA VARGAS LOURENÇO 642.SIMONE BERALDO WERMER DOS SANTOS - Atendente de Lanchonete e Restaurante 643.SIMONE GONÇALVES DE SOUZA INGLES - Decoradora 644.SIMONE MARIA MALTACA BERTOLIN - Dona de Casa 645.SIRENE SILVA GOMES - Autônoma 646.Sirlei do Rocio Pereira - Trabalhado dos Serviços de Contabilidade 647.SIRLEI IVANICKI LIMA 648.SIRLENE LUIZ PINTO DE FRANÇA - Dona de Casa 649.SIUMARA DUBAY - Vendedora 650.SOELI LIMA DE JESUS CORREA - Porteiro 651.SOLANGE FACCIN 652.STEFANI CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS PEREIRA 653.SUELI GOMES DA SILVA FERNANDES - Professora 654.SUELI LATZUK FERREIRA - Ajudante de cozinha 655.SUELI MARIA DA SILVA DE MOURA - Cabeleireira 656.SULLEMANN MARIA GOMES DESPLANCHES 657.SUZI APARECIDA LACERDY BRAGA BATISTA 658.TADEU DOS SANTOS LORENTI 659.TAIS DAIANE DE OLIVEIRA 660.Talita Benedcta Santos Kunast - Do Lar 661.TATIANE INES DA SILVA REIS 662.TATIANE MARTINS SOARES 663.TAUANÃ DOS ANJOS RAMOS 664.TAYNA CAROLINE MACHADO DA ROSA - Estudante 665.TELITON RENAN CARNEIRO GONÇALVES - Estudante 666.THABATTA GOMES LEMOS 667.Thainã de Paula Pilati da Silva - Fotógrafo 668.THAIS AUGUSTA NUNES - Dona de Casa 669.THAIS MARA BURKOT LOPES FERNANDES 670.THAIS MAZUREK 671.THALIA HELENA ALMEIDA PEREIRA 672.Thalysson Xavier Borba - Marceneiro 673.THIAGO BRASAU SILVERIO 674.THIARE DIAS COSTA - Estudante 675.THYAGO PHYLIPE KNIPHOFF LOPES 676.TIAGO COUTINHO DE SOUZA - Autônomo 677.TIAGO DE MELLO BASSOUTO - Autônomoa 678.VALQUIRIA FIRMINO RAMOS 679.VALQUIRIA RODRIGUES CONRADO - Dona de Casa 680.VANDA CARVALHO DE FARIA - Dona de Casa 681.VANESA GRUBER - Vendedor 682.VANESSA ALBERINI - Estudante 683.VANESSA CAROLINE DOS REIS GATO 684.VANESSA DA COSTA BARBA DE LIMA - Empregada Doméstica 685.Veronica Olinda Fachini Alves - Gerente 686.VICTOR HUGO SARAIVA DA SILVA - Auxiliar de Escritório 687.Vinicius Moraes - Agricultor 688.VITOR CESAR MANINI 689.VIVIANE GURALH CASTILHO - Vendedor 690.VIVIANE KUMMER - Professora 691.VIVIANE ROBERTO DE MORAIS 692.VIVIANI HONORIO DE OLIVEIRA 693.WALKIRIA BUENO SIQUEIRA DOS SANTOS - Dona de Casa 694.Wanderlei Pereira de Azevedo - Empresário 695.WARLEY SIQUEIRA ANTERO - Autônomo 696.WELLINA MAYARA PONTES SILVA - Trabalhador dos Serviços de Contabilidade 697.WELLINGTON POLI - Administrador 698.WILLIAM DE JESUS RIBEIRO 699.WILLIAN CARLOS SANTOS - Autônomo 700.WILLIAN JOSE CECCON - Analista de Sistemas 701.WILLIAN RODRIGUES FORTE DA SILVA - Operador de Aparelhos de Produção Industrial 702.WILLIANS GABRIEL NOBREGA 703.YAN DOS SANTOS FERREIRA 704.ZENILDA DA APARECIDA MENDES CORREA - Manicure. E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446: 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR). 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, ao(s) 11 de Outubro de 2018 Eu, MARTA CAROLINA DE MELO (Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi Juiz(a) de Direito - Presidente

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO - PROJUDI Tv Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: (44) 3323-1214 EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): EDSON FLAVIO ROQUE LEITE - (CNPF/MF SOB O Nº 035.077.839-67). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 14 de Dezembro de 2018, a partir das 14h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 14 de

Dezembro de 2018, a partir das 14h30min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0003796-39.2012.8.16.0072 - (PROJUDI) de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE COLORADO - (CNPF/MF SOB O Nº 8 76.970.326/0001-03) e executado EDSON FLAVIO ROQUE LEITE - (CNPF/MF SOB O Nº 035.077.839-67). BEM(NS): "Direitos que o executado possui sobre o Lote de terreno urbano sob nº 23 da quadra 34, com a área de 312,00 metros quadrados, situado na Rua Santa Tereza, situado a 58,32 metros de sua esquina com a Rua Espirito Santo, no Loteamento denominado Jardim Santa Clara, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 5.787 do CRI local, contendo como benfeitoria uma residência em alvenaria, coberta com telhas de amianto, tipo "Eternit", avaliada em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de avaliação do evento 98.3, realizado em data de 11 de Julho de 2018". ÔNUS: R.5/5.787 - Protocolo nº 61.641 - Alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, conforme matrícula imobiliária do evento 89.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Registro nº 76/2018 - Livro 11, junto ao Depositário Público desta Comarca, conforme certidão do evento 98.5. Saldo devedor junto ao credor fiduciário no valor de R$ 17.961,56 (evento 106.1), cujo saldo será quitado com eventual produto da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 111.787,91 (cento e um mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Outubro de 2018. VALOR DO DÉBITO: R$ 4.417,27 (quatro mil quatrocentos e dezessete mil e vinte e sete centavos), conforme cálculo do débito do evento 102.1, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos do executado, podendo ser localizada na Rua Minas Gerais, 477 - Colorado/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (segunda a sexta das 09h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente, proceda a Escrivania a sua notificação, bem como para que a mesma agende a data para a realização das praças.. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: EDSON FLAVIO ROQUE LEITE - (CNPF/MF SOB O Nº 035.077.839-67), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s) Sr. ROSELY VIDOTTO. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e coproprietário(s); usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), titular do direito real na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito. (10/10/2018). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. MARIA DE LOURDES ARAUJO CAVALCANTI MUNDIM Juíza de Direito

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANTONIO VALDECIR PADULLA - (CNPJ/MF SOB O Nº 10.647.507/0001-95). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 14 de Dezembro de 2018, a partir das 14h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 14 de Dezembro de 2018, a partir das 14h30min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0004048-03.2016.8.16.0072 - (PROJUDI) de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE COLORADO - (CNPF/MF SOB O Nº 8 76.970.326/0001-03) e executado ANTONIO VALDECIR PADULLA - (CNPJ/MF SOB O Nº 10.647.507/0001-95). BEM(NS): "Imóvel constante da fração do lote de terreno urbano sob nº 01-B da quadra nº 42-A, com área de 78,30m², situado na Rua Minas Gerais, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 20.654 do CRI local, contendo um salão comercial em alvenaria medindo 78,30m², avaliado em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais, conforme Auto de Avaliação do evento 90.3, realizado em data de 03 de Julho de 2018". ÔNUS: R.4/20.654 - Protocolo nº 73.210 - Hipoteca em favor da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná - Sicredi União - Pr, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 86.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Registro nº 71/2018 - Livro 11, junto ao Depositário Público desta Comarca, conforme certidão do evento 90.5. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo

1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 610.294,44 (seiscentos e dez mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Outubro de 2018. VALOR DO DÉBITO: R$ 3.526,19 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), conforme cálculo do débito do evento 97.1, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos do executado, podendo ser localizada na Rua Minas Gerais, 477 - Colorado/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (segunda a sexta das 09h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente, proceda a Escrivania a sua notificação, bem como para que a mesma agende a data para a realização das praças.. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ANTONIO VALDECIR PADULLA - (CNPJ/MF SOB O Nº 10.647.507/0001-95), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s) Sr. MARIA ELISA MORELI PADULLA. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s); usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), titular do direito real na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito. (10/10/2018). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. MARIA DE LOURDES ARAUJO CAVALCANTI MUNDIM Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO - PROJUDI Tv Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: (44) 3323-1214 EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): LARISSA CARNELOSSI - (CNPF/MF SOB O Nº 049.745.129-86). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 14 de Dezembro de 2018, a partir das 14h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 14 de Dezembro de 2018, a partir das 14h30min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0003536-59.2012.8.16.0072 - (PROJUDI) de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE COLORADO - (CNPF/MF SOB O Nº 8 76.970.326/0001-03) e executado LARISSA CARNELOSSI - (CNPF/MF SOB O Nº 049.745.129-86). BEM(NS): "Direitos que a executada possui sobre o Lote de terreno urbano sob nº 05 da quadra 12, com a área de 300,00 metros quadrados, situado na Rua Vitorio Thomé, situado no Loteamento denominado Parque Residencial "Cidade Universitária", nesta cidade e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.162 do CRI local, contendo como benfeitoria uma residência em alvenaria, coberta com telhas de barro, avaliada em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de avaliação do evento 94.3, realizada em data de 16 de Julho de 2018". ÔNUS: R.8/5.787 - Protocolo nº59.892 - Alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, conforme matrícula imobiliária do evento 84.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Registro nº 79/2018 - Livro 11, junto ao Depositário Público desta Comarca, conforme certidão do evento 94.5. Saldo devedor junto ao credor fiduciário no valor de R$ 6.339,64 (evento 96.1), cujo saldo será quitado com eventual produto da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 152.353,41 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Outubro de 2018. VALOR DO DÉBITO: R$ 1.980,43 (um mil novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), conforme atualização do débito até 01 de Outubro de 2018, mais custas processuais no valor de R$ 530,15, cálculo do evento 33.1, totalizando a importância de R$ 2.510,58 (dois mil quinhentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com

o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos da executada, podendo ser localizada na Rua Jorge Nakamura, 275 - Colorado - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (segunda a sexta das 09h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente, proceda a Escrivania a sua notificação, bem como para que a mesma agende a data para a realização das praças.. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: LARISSA CARNELOSSI - (CNPF/MF SOB O Nº 049.745.129-86), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e coproprietário(s); usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), titular do direito real na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito. (10/10/2018). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. MARIA DE LOURDES ARAUJO CAVALCANTI MUNDIM Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLORADO
VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI
Tv Rafainl Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone; (44) 3323-1214
Autos n°. 0003020-63.2017.8.16.0072
Processo: 0003020-63.2017.8.16.0072 Classe Processual: Procedimento Ordinário Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$937,00
Autor(s): . REGIANE APARECIDA NOGUEIRA DE OLANDA (CPF/CNPJ: 151.315.668-35)
RUA ZULMIRA SANTOS GODOY, 868 CENTRO - Santo Inácio - SANTO INÁCIO/PR - CEP: 86.650-000
Réu(s): . CICERO SALVANI DE OLANDA (CPF/CNPJ: 749.406.949-68)
RUA ZULMIRA SANTOS GODOY, 868 - Santo Inácio - SANTO INÁCIO/PR - CEP: 86.650-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COLORADO - PR (justiça gratuita)
O(A) DOUTOR(A) MARIA DE LOURDES A CAVALCANTI MUNDIM, MM.JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos acima identificados, foi decretada a INTERDIÇÃO de CÍCERO SALVANI DE OLANDA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.3° II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) REGIANE APARECIDA NOGUEIRA DE OLANDA, para que possa exercer alguns atos da vida civil, dentre eles, os de natureza patrimonial e negociai. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 13/09/2018. Eu (Aya Sato), Escrivã, digitei, subscrevo e assino por ordem deste Juízo, conforme Portaria n° 06/2016.
AYA SATO
Escrivã

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE COLORADO** **VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO - PROJUDI** **Tv Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: (44) 3323-1214**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): FRANCINE A GUIMARÃES JARDIM ME - (CNPJ/MF SOB O Nº 09.380.826/0001-06).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **14 de Dezembro de 2018, a partir das 14h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **14 de Dezembro de 2018, a partir das 14h30min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0004076-68.2016.8.16.0072 - (PROJUDI)** de **EXECUTIVO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE COLORADO -** (CNPF/MF SOB O Nº 8 76.970.326/0001-03) e executada **FRANCINE A GUIMARÃES JARDIM ME -** (CNPJ/MF SOB O Nº 09.380.826/0001-06).

BEM(NS): "10 (dez) Calças jeans marca Vaqueiros, modelo tradicional, country, na cor azul escuro, de numeração que varia do número 36 ao 46, avaliada em R$ 150,00, cada, totalizando a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação judicial do evento 48.4, realizado em data de 17 de Novembro de 2017".

ÔNUS: Registro junto ao depositário público desta comarca conforme certidão do evento 48.5. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DOS BENS: R$ 1.598,76 (um mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Outubro de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R$1.518,93 (um mil quinhentos e dezoito reais e noventa e três centavos), conforme cálculo do débito do evento 54.1, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito**.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas

às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos da inventariante Sra. Olenir dos Santos Valério, podendo ser localizada na Rua Deputado Branco Mendes, 780 - Colorado/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (segunda a sexta das 09h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.**
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em **5%** do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; **2%** do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; **2%** do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e **2%** da avaliação em caso de remissão, pelo remitente, proceda a Escrivania a sua notificação, bem como para que a mesma agende a data para a realização das praças..
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: FRANCINE A GUIMARÃES JARDIM ME - (CNPJ/MF SOB O Nº 09.380.826/0001-06), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s); usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), titular do direito real na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito. (10/10/2018). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
MARIA DE LOURDES ARAUJO CAVALCANTI MUNDIM
Juíza de Direito

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFORZA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o noticiado JOANITO BUENO, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 15/09/1973, filho de Nair Ribeiro e José Bueno, que por este Juízo, foram revogadas as medidas protetivas anteriormente deferidas nos autos NU0001490-21.2017.8.16.0073. E, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que corerrá a partir de sua publicação, fica referido noticiado intimado. E, para que chegue ao conhecimento do noticiado e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como, publicado no Diário de Justiça deste Estado. Dao e passado nesta Cidade e Comarca de Conginhinhas, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2018. Eu, (Lielza Ferreira de Moraes Sebastião), Técnica Judiciária, o digitei.

CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0015904-86.2015.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR**
Executado(a)s: **APARECIDO ANTÔNIO NEGRI**
Data da distribuição da ação:**28/12/2015**
Valor do débito:**R$7.080,43.**
Finalidade: **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s **APARECIDO ANTÔNIO NEGRI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 11 de outubro de 2018. Eu,_____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0007697-30.2017.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE SERTANEJA/PR**
Executado(a)s: **FRANCISCO APARECIDO PINTO**
Data da distribuição da ação:**08/12/2017**
Valor do débito:**R$607,65.**
Finalidade: **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s **FRANCISCO APARECIDO PINTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 11 de outubro de 2018. Eu,_____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0015437-10.2015.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR**
Executado(a)s: **LIBRA PANAGIO**
Data da distribuição da ação:**22/12/2015**
Valor do débito:**R$3.237,00.**
Finalidade: **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s **LIBRA PANAGIO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 11 de outubro de 2018. Eu,_____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
INTERDIÇÃO
Prazo: 10 dias
O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição, registrado sob o nº 0005795-42.2017.8.16.0075, em que é requerente AKEMI YOSHIE, MASARU ROBERTO YOSHIE, MITIKO YOSHIE e TADASHI YOSHIE, sendo declarada por sentença a interdição de RIKITARO YOSHIE, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Av. Alberto Carazzai, 1.183, centro, Cornélio Procópio - PR, portador do RG nº 169.836-2, inscrito no CPF sob nº 120.123.949-49, proferida pelo MM. Juiz de Direito GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, em data de 31/08/2018, sendo nomeado curadora TADASHI YOSHIE, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Av. Alberto Carazzai, 1.183, Cornélio Procópio - PR, portador do RG 1.451.575-1 e inscrito no CPF sob nº 367.492.819-15, sendo a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 11 de outubro de 2018. Eu,_____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

VARA CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO(S) RÉU(S) **RAFAEL DA SILVA SANTOS**
PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0007208-90.2017.8.16.0075
A Dr. ERNANI SCALA MARCHINI, Juíz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) **RAFAEL DA SILVA SANTOS, filho de Sandra Ribeiro da Silva e Mario Sergio dos Santos**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) para**,** no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 10 de outubro de 2018.
Eu,.....Fábio Camilo Demoner, portaria nº 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Por determinação da Portaria nº 01/13
Certidão
Certifico que afixei o original deste no fórum, local de costume. O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procópio, 10 de outubro de 2018
Of. Porteiro

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
Avenida Brasil, nº 4156, Praça Agenor Bortolon, CEP: 87.400-000, Cruzeiro do Oeste/PR
Fone: (44) 3676-8585
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
A Doutora **ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro leilão na modalidade eletrônica através do site www.gomesleiloes.com.br e segundo leilão nas modalidades **PRESENCIAL e ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:
1º LEILÃO: 16 de outubro de 2018, às 13h00min, de forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.
2º LEILÃO: 29 de outubro de 2018, às 13h00min, no Fórum, Avenida Brasil, nº 4.156, Praça Agenor Bortolon, Cruzeiro do Oeste/PR e simultaneamente através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 70% do valor da avaliação.
*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
PROCESSO Nº: 0000377-93.2012.8.16.0077 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO PARANA/SÃO PAULO - SICREDI
EXECUTADOS: ESPOLIO DE ANTONIO SESTITO E REGINA SESTITO
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01) Datas de terras nºs 5 à 8, da quadra nº 15, situadas no Jardim Cruzeiro, nesta cidade, com a área de 1.960 m², com as seguintes confrontações: Frente para a Rua Curitiba, com 56 metros; lado direito para as datas 9, 15 e 14, com 35 metros; lado esquerdo para a data nº 4, com 35 metros; fundo para as datas 21, 22, 23 e 24, com 56 metros, devidamente matriculado sob o nº 4.058 no 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. O imóvel possui lotes de 490 m². Avaliado cada lote em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em 14 de junho de 2018; **02)**Datas de terras nºs 9, 14, 15, 16 e 17, da quadra nº 15, situada no Jardim Cruzeiro, nesta cidade, com a área de 2.450 m², com as seguintes confrontações: Frente para a Avenida Rio Grande do Norte, com 70 metros; lado direito para a Rua Distrito Federal, com 35 metros; lado esquerdo para a Rua Curitiba, com 35 metros; Fundo para as datas 8 e 24, com 70 metros, devidamente matriculado sob o nº 4.059 no 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. O imóvel possui lotes de 490 m². Avaliado cada lote em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando o valor de R$ 125.000,00 (cem e vinte e cinco mil reais) em 14 de junho de 2018.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), em 14 de junho de 2018.
**Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
DEPOSITÁRIO: Não consta nos autos.
ÔNUS: 1) Hipoteca em favor de Sicredi; Penhora nos autos nº 708/2008 de Indenização oriunda desta Comarca; **2)**Hipoteca em favor de Sicredi; Penhora nos autos nº 708/2008 de Indenização oriunda desta Comarca.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 404.258,28 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), em 28 de junho de 2018, sujeita a custas e honorários advocatícios.
OBSERVAÇÕES: O arrematante receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus porventura existentes, à exceção das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais). Porém serão de responsabilidade do arrematante os tributos cujos fatos geradores ocorram após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.
Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do Artigo 903 do Código de Processo Civil).
De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
PARCELAMENTO DOS BENS: Conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo

limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).
LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº. 14/254-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pagos pelo adjudicante, e, em caso de remição, acordo ou parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.
LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar comparecendo no dia, horário e local mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do site www.gomesleiloes.com.br devendo efetuar cadastramento antecipadamente, em até 24 horas de antecedência do leilão.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os **EXECUTADOS ESPOLIO DE ANTONIO SESTITO E REGINA SESTITO** na pessoa de seu Representante Legal e seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, ficam também intimados através deste edital, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do artigo 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Cruzeiro do Oeste, 10 de outubro de 2018.
ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
Avenida Brasil, nº 4156, Praça Agenor Bortolon, CEP: 87.400-000, Cruzeiro do Oeste/PR
Fone: (44) 3676-8585
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
A Doutora **ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro leilão na modalidade eletrônica através do site www.gomesleiloes.com.br e segundo leilão nas modalidades **PRESENCIAL e ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:
1º LEILÃO: 16 de outubro de 2018, às 13h00min, de forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.
2º LEILÃO: 29 de outubro de 2018, às 13h00min, no Fórum, Avenida Brasil, nº 4.156, Praça Agenor Bortolon, Cruzeiro do Oeste/PR e simultaneamente através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 70% do valor da avaliação.
*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
PROCESSO Nº: 0002897-84.2016.8.16.0077 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
EXECUTADO:JOÃO RODRIGUES BENFICA
DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal correspondente a 24.200 metros quadrados, ou (01) um alqueire de terras do Lote de terras sob nº 58-C, da subdivisão do lote nº 58, da Gleba nº1, da Colônia Goioerê, com área de 16,08 hectares, situado no município de Tuneiras do Oeste, desta Comarca, com as seguintes confrontações: "Ao Nordeste confronta-se com o lote nº 58-B, por linha seca de rumo NO 56"00 na extensão de 1.070,00 metros; Ao Sudoeste: confronta-se com o lote nº 58-D, por linha seca de rumo NO 62º50 na extensão de 1.225,00 metros; Ao Leste: confronta-se com o lote nº 56 por uma estradinha na extensão de 87,40 metros, e Ao Noroeste: confronta-se com terrenos da gleba nº 2- 3 Secção da Colônia Goioerê, pela margem esquerda do Ribeirão nº 52". Imóvel Matriculado sob o nº 10.066 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste/PR.
AVALIAÇÃO: R$ 107.157,60 (cento e sete mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) em 25 de setembro de 2018.
**Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
DEPOSITÁRIO: João Rodrigues Benfica - Chácara São João, Bairro/Estrada Glória, Km 3, Município de Tuneiras do Oeste/PR.
ÔNUS: Eventuais junto a matrícula imobiliária atualizada.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 31.282,55 (trinta e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) em 02 de junho de 2016, sujeita a custas e honorários advocatícios.
OBSERVAÇÕES: O arrematante receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus porventura existentes, à exceção das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais). Porém serão de responsabilidade do arrematante os tributos cujos fatos geradores ocorram após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.
Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do Artigo 903 do Código de Processo Civil).
De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
PARCELAMENTO DOS BENS: Conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).
LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº. 14/254-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pagos pelo adjudicante, e, em caso de remição, acordo ou parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.
LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar comparecendo no dia, horário e local mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do site www.gomesleiloes.com.br devendo efetuar cadastramento antecipadamente, em até 24 horas de antecedência do leilão.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o **EXECUTADO JOÃO RODRIGUES BENFICA** e seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, ficam também intimados através deste edital, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e

da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do artigo 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Cruzeiro do Oeste, 03 de setembro de 2018.
ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
Avenida Brasil, nº 4156, Praça Agenor Bortolon, CEP: 87.400-000, Cruzeiro do Oeste/PR
Fone: (44) 3676-8585
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
A Doutora **ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO**, MMª. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro leilão na modalidade eletrônica através do site www.gomesleiloes.com.br e segundo leilão nas modalidades **PRESENCIAL e ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:
1º LEILÃO: 16 de outubro de 2018, às 13h00min, de forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.
2º LEILÃO: 29 de outubro de 2018, às 13h00min, no Fórum, Avenida Brasil, nº 4.156, Praça Agenor Bortolon, Cruzeiro do Oeste/PR e simultaneamente através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 50% do valor da avaliação.
*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
PROCESSO Nº: 0000112-87.1995.8.16.0077 DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: **GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ**
EXECUTADOS: AGRO INDÚSTRIA BARAVIEIRA LTDA, JOSÉ ANTÔNIO BARAVIEIRA, JOSÉ HERMES BARAVIEIRA E ODETO BARAVIEIRA
DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal pertencente aos Executados Lote de terras sob o nº 465-B, desmembrado do lote 465 da Gleba Tamarana, situado no Município de Tapejara, desta Comarca, com área de 17,0610 has. Confrontações: Principiando em marco na margem esquerda do Córrego Iguaçaba, segue confrontando com o lote 466, no rumo NE 25º21' com as distância de 1.086,50 metros até o outro marco no limite do lote 465-A desta subdivisão. Deste marco segue confrontando com o lote 465-A desta subdivisão no rumo 65º39' SE com 133,70 metros, deste marco vira a esquerda de 898,50 metros até outro marco na faixa de Domínio de uma Estrada se denominação. Deste marco segue confrontando com a faixa de Domínio com a Estrada com distância de 15,00 metros no sentido a Marabá até o outro no limite do lote 464. Deste marco segue confrontando com o lote 464 com o rumo SO 25º21' com a distância de 1.945,00 metros até outro marco na margem esquerda do Córrego Igaçaba. Deste marco segue água acima até outro marco onde teve início esta descrição. O imóvel só contem pasto, não havendo plantações ou criação de animais no local. Imóvel matriculado sob o nº 13.468 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste/PR.
AVALIAÇÃO: R$ 467.471,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), em 14 de setembro de 2018.
**Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
DEPOSITÁRIO: Cláudio César Safraider - Depositário Público.
ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora nos autos nº 430/95 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco do Estado do Paraná S/A em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR; Penhora nos autos nº 543/96 de Execução de Título Extrajudicial, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, Penhora nos autos 319/97 de Execução de Título Extrajudicial, em favor do Banco do Estado do Paraná, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR; Penhora nos autos nº 36/98 de Carta Precatória, em favor de Márcio Jonas Alves Faria da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Umuarama/PR; Penhora nos autos 2008.70.04.002239-1, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, em trâmite na 1ª Vara Federal da Umuarama/PR; Penhora nos autos nº 2006.70.00.001824-0, em favor da União - Advocacia Geral do União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Umuarama/PR; Penhora nos autos nº 42-41.1993.8.16.0077 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária atualizada.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 18.881,07 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos), em 04 de julho de 2018, sujeita a custas e honorários advocatícios.
OBSERVAÇÕES: O arrematante receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus porventura existentes, à exceção das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais). Porém serão de responsabilidade do arrematante os tributos cujos fatos geradores ocorram após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.
Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do Artigo 903 do Código de Processo Civil).
De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
PARCELAMENTO DOS BENS: Conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).
LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº. 14/254-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pagos pelo adjudicante, e, em caso de remição, acordo ou parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.
LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar comparecendo no dia, horário e local mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do site www.gomesleiloes.com.br devendo efetuar cadastramento antecipadamente, em até 24 horas de antecedência do leilão.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os **EXECUTADOS AGRO INDÚSTRIA BARAVIEIRA, JOSÉ ANTÔNIO BARAVIEIRA, JOSÉ HERMES BARAVIEIRA E ODETO BARAVIEIRA** na pessoa de seu Representante Legal e seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, ficam também intimados através deste edital, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do artigo 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Cruzeiro do Oeste, 03 de setembro de 2018.
ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
Avenida Brasil, nº 4156, Praça Agenor Bortolon, CEP: 87.400-000, Cruzeiro do Oeste/PR
Fone: (44) 3676-8585

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro leilão na modalidade eletrônica através do site www.gomesleiloes.com.br e segundo leilão nas modalidades **PRESENCIAL e ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br o bem penhorado do **EXECUTADO**, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 16 de outubro de 2018, às 13h00min, de forma **ELETRÔNICA** através do site www.gomesleiloes.com.br no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: 29 de outubro de 2018, às 13h00min, no Fórum, Avenida Brasil, nº 4.156, Praça Agenor Bortolon, Cruzeiro do Oeste/PR e simultaneamente através do site www.gomesleiloes.com.br, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 70% do valor da avaliação.

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO Nº: 0000193-02.1996.8.16.0077 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SOALGO SOC ALGODEIRA PARANAENSE IND E COM LTDA

EXECUTADOS: EDSON SOUZA BONFIM E SEVERINO ARAUJO LOPES

DESCRIÇÃO DO BEM: Datas de terras nºs 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra nº 195, da planta geral da cidade de Mariluz, desta comarca, com área total de 2.700,00 m², sendo que houve desmembramento de datas constantes na presente matrícula de acordo com AV. 03/5.464, devidamente matriculado sob o nº 5.464 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Sendo que o referido imóvel poderá ser loteado efetuando o desmembramento e aquisição de 6 lotes de 450,00 m², sendo avaliado cada em R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), uma vez que se trata de uma área que não tem pavimentação, estando cercada por cercas de arrame. Os lotes estão localizando em sua maioria na Rua Presidente Rodrigues Alves, não estando na parte localização do imóvel asfaltada, estando de frente uma parte para Rua Distrito Federal, atualmente asfaltada, fazendo fundos para Rua Amapá, que não possui pavimentação. **OBSERVAÇÕES: 1)** Os lotes com localização para Norte da Rua Distrito Federal possui pavimentação, iluminação pública, rede de água e esgoto; **2)** Os lotes localizados para Oeste, da Rua Presidente Rodrigues Alves, não possuem pavimentação, nem rede de esgoto ou iluminação Pública; **3)** Os lotes da Região Sul, também em sua totalidade não possui pavimentação iluminação pública ou redes de esgoto.

AVALIAÇÃO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 25 de setembro de 2018.

**Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

DEPOSITÁRIO: Severino Araújo Lopes, Rua Distrito Federal, 567, Mariluz/PR.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 000190-47.1996.8.16.0077 de Execução de Título Extrajudicial oriunda da Vara Cível desta Comarca e demais constantes na matrícula atualizada.

VALOR DA DÍVIDA:R$ 21.716,32 (vinte e um mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), em 31 de março de 2018, sujeita a custas e honorários advocatícios.

OBSERVAÇÕES: O arrematante receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus porventura existentes, à exceção das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais). Porém serão de responsabilidade do arrematante os tributos cujos fatos geradores ocorram após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do Artigo 903 do Código de Processo Civil).

De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.gomesleiloes.com.br de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

PARCELAMENTO DOS BENS: Conforme o artigo 895 do Código de Processo Civil, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, tendo prazo limites até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Sendo que o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis e ainda devem indicar na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venha a se habilitar perante os autos. A parte exequente será credora do arrematante. O início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. (artigo 895, § 4º do Código de Processo Civil). A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (artigo 895, § 8º, I e II, Código de Processo Civil).

LEILOEIRO OFICIAL: Rogério Ito Gomes, Jucepar nº. 14/254-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pagos pelo adjudicante, e, em caso de remição, acordo ou parcelamento, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar comparecendo no dia, horário e local mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do site www.gomesleiloes.com.br devendo efetuar cadastramento antecipadamente, em até 24 horas de antecedência do leilão.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os **EXECUTADOS EDSON SOUZA BONFIM E SEVERINO ARAUJO LOPES** e seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, ficam também intimados através deste edital, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do artigo 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Cruzeiro do Oeste, 05 de outubro de 2018.

ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias

Apenada: **VERA CORREIA** Autos: Execução 993-38.2016.8.16.0009

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a apenada **VERA CORREIA**, brasileira, filha de MARIA DA LUZ CORREIRA e JORGE CORREI, com endereço na Travessa São Leopoldo, 67, Santa Terezinha, FAZENDA RIO GRANDE/PR, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, compareça justifique as infrações cometidas (eventos 120.1 e 125.1), cópias em anexo, **ficando a mesma ciente de que, em caso de inércia, poderá ser revogado o regime semiaberto harmonizado, com a possibilidade de posterior regressão cautelar do regime prisional, e consequente prisão**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias
Apenado: **CLAYTON DE AZEVEDO** Autos: EP 194-35.2018.8.16.0038
O Doutor **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o apenado **CLAYTON DE AZEVEDO**, brasileiro, RG nº 80772637/PR, filho de VERA LUCIA AQUINO DE AZEVEDO e ANTENOR JOSE DE AZEVEDO, com último endereço na Rua Cedro, 1410, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, atualmente em local incerto, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de ***EXTINÇÃO*** proferida pelo Dr. Peterson Cantergiani Santos, MM. Juiz de Direito, em referidos autos na data de 09 de outubro 2018, cujos termos seguem em síntese: "(...) Ante o exposto e fundamentado, declaro cumprida a pena privativa de liberdade aplicada na ação penal sob nº. 0006664-19.2017.8.16.0038, oriunda da Vara Criminal de Curitiba, ex vido artigo 109 da LEP." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____, (Maria Angélica Terahata) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico Judiciário (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Sentenciado: **HELIO MATOS PINHEIRO** Autos: 24876-13.2010.8.16.0013
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **HELIO MATOS PINHEIRO**, brasileiro, RG nº 67681100/PR, filho de MARIA MERCES DE JESUS e ELIEZER MATOS PINHEIRO, com endereço na Rua Lucinir Franco da Rocha, 1376, Veneza, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça perante este Juízo, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a fim de ser encaminhado ao Conselho da Comunidade local para dar cumprimento ao restante da pena (prestação de serviços à comunidade), bem como para realizar o pagamento das parcelas restantes da prestação pecuniária, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Apenado: **DIEKE CHALES MONTEIRO** Autos: Execução 1238-31.2014.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o apenado **DIEKE CHALES MONTEIRO**, brasileiro, RG nº 123160290/PR, filho de ANILSA MARIA MONTEIRO e JOÃO CARLOS MONTEIRO, com endereço na Rua Rio Negro, 19, Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR, atualmente em local incerto, para que volte a cumprir as penas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias
Apenado: **ROGERIO DIEGO MARTINS** Autos: EP 11743-47.2015.8.16.0038
O Doutor **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o apenado **ANDERSON IVAN DE MELO DOS SANTOS**, brasileira, RG nº 73213991/PR, filho de DOLIRIA DE MELO e NATALIO FERREIRA DOS SANTOS, com último endereço na Rua Benin, 370, casa 1, Fazenda Rio Grande/PR, atualmente em local incerto, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de ***EXTINÇÃO*** proferida pelo Dr. Peterson Cantergiani Santos, MM. Juiz de Direito, em referidos autos na data de 09 de outubro 2018, cujos termos seguem em síntese: "(...) Ante o exposto e fundamentado, declaro cumprida a pena privativa de liberdade aplicada na ação penal sob nº. 0010613-39.2011.8.16.0013, oriunda da 1ª Vara Criminal de Curitiba, ex vido artigo 109 da LEP." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____, (Maria Angélica Terahata) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico Judiciário (Port. nº 05/2010)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar/intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, fica(m) pelo presente **CITADO(S)**, devendo apresentar(em) **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, conforme o novo rito da Lei n° 11.719/08, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, **a acusação referente aos autos de Processo Crime nº 0015319-67.2018.8.16.0030,que responde pela prática do crime previsto no(s) Artigos 169, caput, do Código Penal, nos termos do art. 361, do Código de Processo Penal, ficando o réu desde logo advertido de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o MM Juiz nomeará um defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Réu: **SERGIO DAMIAN DIAZ VILLORDO,** paraguaio, **RG 150556821 SSP/PR, CPF 013.234.339-88, Nome do Pai: PEDRO DIAZ, Nome da Mãe: CECILIA VILLORDO DE DIAZ, nascido em 14/12/1985, natural de PARAGUAI/**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar/intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, fica(m) pelo presente **CITADO(S)**, devendo apresentar(em) **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, conforme o novo rito da Lei n° 11.719/08, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, **a acusação referente aos autos de Processo Crime nº 0015319-67.2018.8.16.0030,que responde pela prática do crime previsto no(s) Artigos 169, caput, do Código Penal, nos termos do art. 361, do Código de Processo Penal, ficando o réu desde logo advertido de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o MM Juiz nomeará um defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Réu: **EVA ELIZABETH SOSA TORALES,** paraguaio, **RG 150556732 SSP/PR, CPF 013.840.419-40, Nome do Pai: GREGORIO SOSA DUARTE, Nome da Mãe:**

ANGELICA TORALES LOPEZ, nascido em 03/05/1977, natural de PARAGUAI/, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar/intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, fica(m) pelo presente **CITADO(S)**, devendo apresentar(em) **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, conforme o novo rito da Lei n° 11.719/08, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, **a acusação referente aos autos de Processo Crime nº 0023821-68.2013.8.16.0030,que responde pela prática do crime previsto no(s) Artigos 157, § 2º, inciso V e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, nos termos do art. 361, do Código de Processo Penal, ficando o réu desde logo advertido de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o MM Juiz nomeará um defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Réu: **MANUEL INOCENCIO GONZALEZ,** paraguaio, **RG 136508288 SSP/PR, Nome do Pai: MODESTO GONZALEZ, Nome da Mãe: Helena Martinez, nascido em 29/01/1993, natural de PARAGUAI/PY, localizável no(a) Bairro San Rafael , s/n - San Rafael - Ciudad del Este-PY**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **02/10/2018**, exarada nos autos de Processo Criminal nº **0021027-06.2015.8.16.0030,** movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi ABSOLVIDO das imputações contidas na denúncia, com base no art. 386, inciso III, do CPP,** fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado: **LUIZ HENRIQUE BOAROLI DA SILVA**, brasileiro, **RG 100380331 SSP/PR, CPF 011.647.119-03, Nome do Pai: VALDECIR DA SILVA, Nome da Mãe: VILMA BOAROLI, nascido em 18/12/1991, natural de NOVA VENEZA/SC,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **03/10/2018**, exarada nos autos de Processo Criminal **0001926-12.2017.8.16.0030,** movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, e a pena pecuniária de 06 (seis) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 157, caput, do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos,**fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado: **DIEGO DE SOUZA,** brasileiro, **RG 148857245 SSP/PR, CPF 800.830.509-65, Nome da Mãe: MARCIA DE SOUZA, nascido em 14/07/1990, natural de FOZ DO IGUACU/PR, localizável no(a) Rua Quintino Bocaiúva, s/nº Favela do Monsenhor - Centro (Região 08) - FOZ DO IGUAÇU/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, **para que efetue o PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS no valor de R$ 219,50 (duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº 0032208-67.2016.8.16.0030, E PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO AFIM DE LEVANTAR O VALOR REMANESCENTE DA FIANÇA. ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), **OBSERVAÇÃO**: a(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado(a): **JULIANO STREB,** brasileiro(a), **148575614 SSP/PR, CPF 101.179.589-21, Nome da Mãe: NILCE ROSANE STREB, nascido em 12/03/1996, natural de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11/10/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos n.° *0017157-89.2011.8.16.0030*	Autora: Justiça Pública
Acusados: **Gustavo Luis Cabrera Troche**, paraguaio, natural de Caaguazy/Paraguai, nascido aos 21/06/1988, com 22 (vinte e dois) anos na época dos fatos, filho de Inociencia Cabrera Almiron e Mirian Troche Bogado, identificado civilmente pela cédula de identidade paraguaia nº 5.082.168,residente no Paraguai.	
Finalidade: 1) Intimação do acusado acerca da audiência de instrução e julgamento designada para a data de **18/02/2019 às 14h20min**, a realizar-se na sede deste Juízo à Avenida Pedro Basso, 1001, Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR.	

Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de
Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada

inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao fórum desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada para a data supra, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação ausentes ainda será realizado seu interrogatório.
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 11/10/18.
SUZIANE PONZIO DE AZEVEDO
Técnica Judiciária

FRANCISCO BELTRÃO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU RENATO DE MOURA
PRAZO: 15 DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal de Francisco Beltrão/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº **0002942-36.2017.8.16.0083** em que figura como réu **RENATO DE MOURA,** brasileiro, portador da CI/RG nº 104817254 SSP/PR, inscrito no CPF/CNPJ: 069.403.529-70, filho de Janete Cesar de Moura e de Norvil de Moura, nascido aos 14/08/1992, como incurso nas penas do artigo 180, *caput,* do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica **CITADO** de que foi denunciado nos autos mencionados **e INTIMADO da proposta de suspensão condicional do processo** oferecido pelo Ministério Público, a qual possui as seguintes condições: **a)** suspensão do processo pelo prazo de dois anos; **b)** proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por mais de 30 (trinta) dias sem autorização judicial; **c)** comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; **d)** obrigação de comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço; e **e)** pagamento de pena pecuniária, consistente em dois salários mínimos nacionais, totalizando R$1.874,00, podendo ser parcelado em até quatro vezes, à entidade beneficente indicada pelo juízo ou, alternativamente, prestação de serviços à comunidade durante seis meses, por quatro horas semanais. Caso o réu aceite a proposta, deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para a realização de audiência de suspensão condicional do processo; caso não aceite, fica desde já INTIMADO a apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃOno prazo de 10 (dez) dias**, mediante advogado constituído, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não havendo manifestação no prazo fixado, o Juízo promoverá a nomeação de defensor dativo para a apresentação de sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Emiline Grando Friedrich, Chefe de Secretaria, o digitei.
(assinado digitalmente)
Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ALMERI CARLOS ROMUALDO LUIZ - PRAZO: 15 DIAS
O Dr. Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Francisco Beltrão/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo move os termos dos autos de **Ação Penal n.º 0000278-03.2015.8.16.0083***,* em que é réu **ALMERI CARLOS ROMUALDO LUIZ**, portador da CI/RG nº 69828833 SSP/PR, nascido aos 21/03/1967, filho de Arlindo Romualdo Luiz e Maria Lidia Sales Romualdo Luiz, como incurso nas penas do artigo 217-A, caput do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica o réu **CITADO** para se ver processar e **para apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo nela arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal ou, deixando o réu de constituir advogado, fica desde já nomeada para promover sua defesa a Defensoria Pública do estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Eliana Ap. Prigol Chaves (Auxiliar Judiciária), o digitei.
(assinado digitalmente)
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito Designado

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSEMAR FREITA
COM O PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Ação Penal - 14291-70.2016.8.16.0083 em que é réu **JOSEMAR FREITA** (RG 124237815 SSP/PR), filho de Alceni de Fatima da Rosa batista e Sebastião Freita, e, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica **INTIMADO** de que foi condenado, por sentença deste Juízo datada de 16/08/2018, como incurso nas penas dos artigos 147, caput, do Código Penal, à pena definitiva de **01 (um) mês de detenção,** em regime inicial **aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por, uma pena restritiva de direitos**. Devendo ainda, restar cientificado do **prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recuso**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Vinicius Blasi Marchiori, Técnico de Secretaria, o subscrevi.
(assinado digitalmente)
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO VALERIO RODRIGUES FERNANDES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
FAZ SABER, **a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos de Medida Protetiva nº. 7141-67.2018.8.16.0083, em que é requerido** VALÉRIO RODRIGUES FERNANDES, **R.G. 75662912/PR. E, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica** INTIMADO de que foi foram deferidas em seu desfavor as seguintes medidas protetivas: a) Proibição do requerido de se aproximar da vítima MARISTELA SCOLARO, ou contatá-la por qualquer meio de comunicação, nos termos da Lei nº 11.340/06. **E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro (10) do ano de 2018 (dois mil e dezoito). Eu (Vinicius Blasi Marchiori), Técnico de Secretaria, o digitei.**
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU IVO MIGUEL FELISBINO
COM O PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara Criminal, move os termos dos autos de Ação Penal nº **12657-39.2016.8.16.0083** em que é réu **IVO MIGUEL FELISBINO** (RG: 85372513 SSP/PR), filho de Libera Borges Felisbino e Joaquim Antonio Felisbino, denunciado como incurso nas penas do **artigo 147, caput, do Código Penal e 21 do Decreto Lei 3.688/41.** E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO de que foi **ABSOLVIDO** por sentença deste Juízo datada de 16/08/2018, com fundamento no artigo 386, incisos III, do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos

05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Vinicius Blasi Marchiori (Técnico de Secretaria), o digitei.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JULIO CEZAR DA SILVA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 0000199-29.2012.8.16.0083, em que é réu JULIO CEZAR DA SILVA, nascido aos 27/07/1992, natural de Palma Sola/SC, filho de Osmar da Silva e de Eva Aparecida de Araujo, como incurso nas penas do artigo 157 §2º, inciso I e II e IV do Código Penal e, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO para que efetue o pagamento da multa no valor de R$ 347,99 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) e custas processuais no valor de R$ 269,77 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme guias vinculadas aos autos. Caso o réu não possua condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá comprovar documentalmente o alegado. ADVERTÊNCIA: O não pagamento das custas processuais importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Aurea Alice Pelentir Dummel, Auxiliar Judiciária, o subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito Designado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VANDERSON DE ARRUDA DALEFFE COM O PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Ação Penal - Procedimento Ordinário 0005545-58.2012.8.16.0083 em que é réu **VANDERSON DE ARRUDA DALEFFE** (RG: 101743578 SSP/PR), filho de Vanderlei Daleffe e Terezinha Aparecida de Arruda, nascido aos 02/01/1987 e, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica **INTIMADO** de que foi condenado, por sentença deste Juízo datada de 13/12/2017, como incurso nas penas dos artigos 180, caput, do Código Penal, à pena definitiva de **01 (um) ano de reclusão e 10 dias multa,** em regime inicial **aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por, duas restritivas de direitos**. Devendo ainda, restar cientificado do **prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recuso**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Eliana Ap. Prigol Chaves, Auxiliar Judiciária, o subscrevi.
(assinado digitalmente)
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito Designado

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

Processo:	0001395-49.2017.8.16.0086
Classe Processual:	Termo Circunstanciado
Assunto Principal:	Posse de Drogas para Consumo Pessoal
Data da Infração:	28/04/2017
Autoridade(s):	
Autor do Fato(s):	• FERNANDO FARIA INSAURRALDE (RG: 131458630 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Local incerto e não sabido

O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o(a) **AUTOR DO FATO**, acima nominado, acerca da r. decisão/sentença proferida no feito, que rejeitou a denúncia oferecida pelo Ministério Público, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, apresente contrarrazões ao recurso de apelação.
Eu, _____, **GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO**, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 10 de outubro de 2018.
Fernanda Monteiro Sanches
Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO EM AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0011686-16.2016.8.16.0031 de AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM, em que é requerente HDI SEGUROS S/A e requerido ROBERTO CARLOS CRISSI DOS SANTOS-ME, que por este edital CITA-SE o requerido ROBERTO CARLOS CRISSI DOS SANTOS-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos dos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil.
ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que, a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (art. 344, CPC/15). Fica ainda advertido que, em caso de revelia será nomeado curador especial, conforme dispõem os artigos 257, IV e 344 do CP. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Guarapuava, 11 de outubro de 2018.

Juliano Vinícius Netto	**Maria Cláudia G. Santos**	**Viviane Zielinski**
Chefe de Secretaria	Supervisor de Secretaria	Técnico Judiciária

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

---

Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0003454-92.2012.8.16.0031 de AÇÃO INTERDIÇÃO, em que é Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GUARAPUAVA e requerido (a) ISMAEL SCHELLES, em cujus autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido ISMAEL SCHELLES, nomeando como curador(a) MARIA

SIRLEI DE LARA para a gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação de sua saúde, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas e o que mais for necessário.
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Guarapuava,15 de outubro de 2018.

Juliano Vinícius Netto — Chefe de Secretaria
Maria Cláudia G. Santos — Supervisora de Secretaria
Viviane Zielinski — Técnica Judiciária
Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR ADRIANO SCUSSIATTO EYNG, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
expedido nos autos nº 0009273-30.2016.8.16.0031 de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, em que é Requerente ELIZABETH CRISTINA FERREIRA ASSIS e requerido (a) JOEL DE PAULA, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO RELATIVA de JOEL DE PAULA, forma do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, e nomear a parte autora como curadora da parte ré para o exercício dos atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, observando que a curatela não abrange os direitos positivados no art. 6º e no art. 85, §1º, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Guarapuava, 15 de outubro de 2018.

Juliano Vinícius Netto — Chefe de Secretaria
Maria Cláudia G. Santos — Supervisora de Secretaria
Rafael Zak Marçal — Técnico Judiciário
Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0016559-35.2011.8.16.0031
PAULO HENRIQUE MONTEIRO SANTOS
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que estando em local incerto e não sabido o réu **PAULO HENRIQUE MONTEIRO SANTOS**, RG nº 13.669.847 SSP/PR, CPF nº 074.472.839-83, filho de Marilda Candida Monteiro e de Neuton de Jesus Santos, nascido aos 18/09/1988, natural de Guarapuava/PR, pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas processuais e da pena de multa, sob pena de execução nos autos de Processo Crime nº 0016559-35.2011.8.16.0031. Fica o réu devidamente intimado de que o inadimplemento ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto dos valores devidos e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no Art. 12 da Lei 9492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) Após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ainda, que o não pagamento da pena de multa acarretará restrição em seu título eleitoral e, consequentemente, em seu CPF - Cadastro de Pessoas Físicas. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10/10/2018. Eu Laura de Toledo Ferreira Vieira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, das medidas protetivas em seu desfavor, o ofensor **JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA, RG nº 12.662.186-8 PR, filho de Sorli Terezinha de Almeida de Oliveira e Adilson Alcione de Oliveira, nascido em 03/01/1991, natural de Guarapuava/PR**, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que cumpra as medidas protetivas determinadas **nos autos nº 0015285-89.2018.8.16.0031 em favor da vítima EDITE FERREIRA DE MELLO**, sob pena de ser denunciado pelo delito de desobediência. Por este Juízo foi determinado:
a) proibição de entrar em contato com ofendida seja pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação, devendo manter o maior distanciamento possível da requerente.
Fica intimado também de que **o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 11 de outubro de 2018. Eu, _____ Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
JUÍZA DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE NILTON CELIO PINTO DO AMARAL
O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0020280-82.2017.8.16.0031** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente NILSA MARCATO DO AMARAL e requerido NILTON CELIO PINTO DO AMARAL, que foi proferida sentença no item 120.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: *"Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando-o como necessário seja assistida por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio curadora da interdita o Sra.* NILSA MARCATO DO AMARAL*, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal; até porque a interditada não possui bens em seu nome. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções.Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de*

Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Considerando a nomeação de curadora para promoção da defesa da requerida, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais), nos moldes, pois, do decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo da Ap. Cível nº 970.294-1, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, julg. 28.11.2012. Sem custas. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 03 de setembro de 2018. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito".

Eu, (Rodrigo Pacco Valentini) Técnico Judiciário, o digitei.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

3ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA
----------4ª Seção Judiciária - 3ª Vara Criminal
Av. Manoel Ribas - Nº 500 - Santana, CEP 85.070-180 - Fone (0**42) 3308-7470
Jackson Likes - Chefe de Secretaria Mat. TJ/PR 10.539 - E-mail: gua-11vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
ELOI FERNANDO CZEKALSKI
A Dra. Carmen Silvania Zolandeck Mondin, MMa. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu, **ELOI FERNANDO CZEKALSKI,** brasileiro, nascido aos 15/10/1989, no município de Guarapuava/PR, portador do RG nº 12.513.276-6 SSP/PR, filho de Aurea Pereira e Antonio Cezekalski Filho, pelo presente, **CITA-O**, para tomar ciência de que, em data de 01/10/2018, o Ministério Público ofereceu denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 157 § 2º, inciso II § 2º - A, inciso I; Art. 330 e 329, todos do Código Penal e **INTIMA-O** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar tal informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no art. 406 do Código de Processo Penal. Outrossim, o processo seguirá sem a presença do acusado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do Código de Processo Penal) nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0012869-51.2018.8.16.0031**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Sidnei Sebastião da Silva, Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.
Guarapuava/PR, 11 de outubro de 2018
Carmen Silvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de BENEDITO RODRIGUES GARCIA, brasileiro, casado, agricultor aposentado, portador do RG n. 386.934-2-5 /PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 108.486.579-34, nascido em 23 de setembro de 1935, filho de Manoel Rodrigues Garcia e Soledaz Garcia Perez, com endereço na Rua Engenheiro Antônio Batista Ribas, nº 325, bairro Jd. Estoril, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR. o interditada é portadora de Demência Senil, que o incapacita para os atos da vida civil*, sendo-lhe nomeada CURADORA a autora* MARISA RODRIGUES JUAREZ, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG n. 4.114.315-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o n° 015.293.449-99, residente e domiciliada à Rua São José dos Pinhais - 1777 - Jd. Estoril*, nesta cidade e comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, nos autos de* AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0002683-60.2016.8.16.0088, promovidos por MARCELO RODRIGUES GARCIA E OUTROS, em face de BENEDITO RODRIGUES GARCIA*. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)*Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de BENEDITO RODRIGUES GARCIA, nomeando MARISA RODRGUES JUAREZ como curadora. Na forma do artigo 1.772 do Código Civil, fica a curadora com a incumbência de promover atos de natureza patrimonial e negocial, sendo certo que deverá ser observada a necessidade de autorização judicial para compra e venda de bens imóveis, móveis, bem como para transigir em casos que se comprometa o patrimônio do curatelado. Poderá praticar atos referentes a contratação ou demissão de empregados, em nome do curatelado, adquirir e movimentar conta corrente e cartão bancário e administrar os demais bens, de qualquer natureza, estes sem necessidade de autorização prévia. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. A curadora deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC, sendo necessária a prestação de conta anual, na qual deverão ser detalhados os rendimentos do curatelado, bem como os gastos com ele realizados (todos documentados). Arbitro ao curador especial nomeado o valor de R$ 250,00 a título de honorários advocatícios a serem pagos pelo Estado do Paraná. Custas deverão ser arcados pelos autores, em razão da natureza da demanda. Dou esta por publicada. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Oportunamente, arquivam-se. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia.*" O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 19 de setembro de 2018. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.*
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de IVANISE KURIQUI, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 4.705.806-6, inscrita no CPF/MF sob o n. 857.230.379-00, nascida em 26 de julho de 1970, filha de Kuriqui Caname e Yolanda Ivany Kuriqui, com endereço na Avenida Brejatuba, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR. A interditada é portadora de Esquizofrenia - CID10 - F20.0, que a incapacita para os atos da vida civil*, sendo-lhe nomeada CURADORA a autora* ANASILVIA KURIQUI, brasileira, solteira, pensionista, portadora do RG n. 40.0391-0/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n° 695.723.489-49, residente e domiciliada à Avenida Brejatuba - 1520*, nesta cidade e comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, nos autos de* AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0002186-46.2016.8.16.0088, promovidos por ANASILVIA KURIQUI E OUTROS, em face de IVANISE KURIQUI*. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)*Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de EVANISE KURIQUI, nomeando ANASILVIA KURIQUI como curadora. Na forma do artigo 1.772 do Código Civil, fica a curadora com a incumbência de promover atos de natureza patrimonial e negocial, sendo certo que deverá ser observada a necessidade de autorização judicial para compra e venda de bens imóveis, móveis, bem como para transigir em casos que se comprometa o patrimônio do curatelado. Poderá praticar adquirir e movimentar conta corrente e cartão bancário e administrar os demais bens, de qualquer natureza, estes sem necessidade de autorização prévia. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. A curadora deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC, sendo necessária a prestação de conta anual, na qual deverão ser detalhados os rendimentos do curatelado, bem como os gastos com ele realizados (todos documentados). Custas deverão ser arcados pelos autores, em razão da natureza da demanda. Dou esta por publicada. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Oportunamente, arquivam-se. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito*" O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 20 de setembro de 2018. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.*
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de MARIA DALMONEGO BORBA, brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, portadora do RG n. 3.578.503-5 /PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 608.170.549-87, nascido em 16 de abril de 1925, filha de Antonio Manoel Dalmonego e Ursulina Maria Dalmonego, com endereço na Rua Londrina, nº 1040, sobrado 01, bairro Figueira, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR. A interditada é portadora de demência Senil - Mal de Alzenhaimer, Hipertensão Arterial Sisitêmica e Diabetes Mellitus insulono dependente - CIDs G30.1, 10.8 e I10, que a incapacita para os atos da vida civil*, sendo-lhe nomeada CURADORA a autora* URSULINA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 1.074.202-1/PR, inscrita no CPF/MF sob o n° 885.772.449-20, residente e domiciliada à Rua Londrina - 1040, sobrado 01 - Figueira*, nesta cidade e comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, nos autos de INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob Número Unificado nº* 000757-17.2016.8.16.0088, promovidos por URSULINA MARIA DA SILVA, em face de MARIA DALMONEGO BORBA*. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)*Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de Maria Dalmonego Borba, nomeando Ursulina Maria da Silva como curadora. Na forma do artigo 1.772 do Código Civil, fica a curadora com a incumbência de promover atos de natureza patrimonial e negocial, sendo certo que deverá ser observada a necessidade de autorização judicial para compra e venda de bens imóveis, móveis, bem como para transigir em casos que se comprometa o patrimônio do curatelado. Poderá praticar adquirir e movimentar conta corrente e cartão bancário e administrar os demais bens, de qualquer natureza, estes sem necessidade de autorização prévia. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. A curadora deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC, sendo necessária a prestação de conta anual, na qual deverão ser detalhados os rendimentos do curatelado, bem como os gastos com ele realizados (todos documentados). Arbitro ao curador especial nomeado o valor de R$ 250,00 a título de honorários advocatícios a serem pagos pelo Estado do Paraná. Custas deverão ser arcadas pela autora, em razão da natureza da demanda. Dou esta por publicada. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Oportunamente, arquivam-se. Guaratuba, datado eletrônicamente. Giovanna de Sá Rechia - Juíza de Direito*." O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 19 de setembro de 2018. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.*
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos supra, para citação na forma seguinte: CITANDO(S): PAULO FERNANDO PONTES CERQUEIRA (CPF/CNPJ nº 042.624.559-80); AUTOS Nº 0000621-80.2012.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R$ 764,44, que MUNICÍPIO DE IBIPORÃ/PR move PAULO FERNANDO PONTES CERQUEIRA; Nº E NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): Nº 1030/2011, TAXAS 2007 a 2009; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, o valor devido supra descrito, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei. Ibiporã-PR, 10/10/2018.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juiz(a) de Direito

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: AUTOS Nº 0005627-92.2017.8.16.0090 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Curadora CLEONICE DIAS ÁVILA OTTO, e Interdito EURICO BENJAMIM OTTO; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Curador(a), de que o(a) Interdito(a) EURICO BENJAMIM OTTO, é portador(a) de deficiência mental (Mal de Parkinson CID G20), por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, confirmada pela perícia médica acostada aos autos, que declarou ser o(a) Interditando(a) incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 755, parágrafo 3º, do Novo Código de Processo Civil, tendo nomeado Curadora a Requerente supra nominada. LIMITES DA CURATELA: Patrimonial e negocial, e os constantes da sentença. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 24 de Setembro de 2018. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PORTARIA DE FORMALIZAÇÃO DO AFASTAMENTO DO TITULAR/ DESIGNADO - ITEM 1.6.14, XVIII, DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO JUDICIAL E ART. 58 DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL
JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
PORTARIA Nº 0031/2018 - DF
O Dr. Sérgio Aziz Neme, MM Juiz de Direito Diretor do Fórum deste Foro Regional de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Sra. RAQUEL FABIANE FIOR, Tabeliã do Tabelionato de Notas da Cidade de Ibiporã/PR, arquivada na Secretaria desta Direção;
CONSIDERANDO o disposto no item 1.6.14, XVIII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça[9].
RESOLVE
FORMALIZAR o afastamento da Sra. RAQUEL FABIANE FIOR, Tabeliã do Tabelionato de Notas da Cidade de Ibiporã/PR, entre os dias 08 de outubro de 2018 a 11 de outubro de 2018, período em que responderá pela serventia o(a) escrevente substituto(a) Sr.(a) ALAN FERNANDES ALVARENGA (Portaria 019/2017 - DF).
Registre-se. Cumpra-se.
Realize a juntada das informações no sistema Hércules.
Dada e passada nesta Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2018.
Sérgio Aziz Neme
Juiz de Direito Diretor do Fórum

9 **1.6.14** - São atribuições do juiz diretor do fórum:
[...];
XVIII - conceder licença, até trinta dias, aos serventuários do foro judicial e funcionários da justiça; e formalizar os afastamentos dos agentes delegados, mediante a indicação do substituto para responder pela serventia no período,

encaminhando cópia do ato ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca, para ciência.
Art 58 - O afastamento do notário ou do registrador, assim como o substituto, deverá ser comunicado ao Juiz Diretor do Fórum, que o formalizará por meio de portaria, bem como ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca.

Portaria 032/2018 - DF

O Dr. Sérgio Aziz Neme, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum deste Foro Regional de Ibiporã, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme item 1.6.14, VII, do Código de Normas do Foro Judicial e item 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ambos da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, e para fins de evitar designação de atos processuais (em especial quanto à pauta de audiências). RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR O FECHAMENTO E SUSPENDER o expediente do fórum e suas dependências nos seguintes feriados e datas comemorativas:
· **31 de maio de 2019/ Sexta - feira:** Feriado Municipal alusivo à Padroeira da Cidade de Ibiporã, Nossa Senhora da Paz.
· **08 de novembro de 2019/ Sexta - feira:** Feriado Municipal relativo à Emancipação Política da Cidade de Ibiporã - PR.
Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Direção Geral do Tribunal de Justiça do Paraná. Desnecessária comunicação à Douta Corregedoria-Geral de Justiça em virtude do Provimento 227/2012.
Ibiporã, 10 de outubro de 2018.
Sérgio Aziz Neme
Juiz de Direito Diretor do Fórum

IRATI

2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Processo nº **0000483-46.2018.8.16.0206 deAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IRATI/PR**
Executado: **IZAIAS ESMANHOTO FILHO**
Objeto: **CITAÇÃO** de **IZAIAS ESMANHOTO FILHO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 192.800.339-72, com endereço em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, inciso II do CPC, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora. Para o caso de pronto pagamento, ficam fixados honorários advocatícios em 10%. Não efetuado o pagamento, poderá ser efetuada penhora, através de mandado a ser expedido. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2018. Eu, Beatriz Chriezanoski, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Processo nº **0000496-45.2018.8.16.0206 deAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **ESTADO DO PARANÁ**
Executado: **TIAGO FERREIRA BOZA**
Objeto: **CITAÇÃO** de **TIAGO FERREIRA BOZA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 053.116.689-97, com endereço em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, inciso II do CPC, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora. Para o caso de pronto pagamento, ficam fixados honorários advocatícios em 10%. Não efetuado o pagamento, poderá ser efetuada penhora, através de mandado a ser expedido. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2018. Eu, Beatriz Chriezanoski, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Processo nº **0000335-77.2018.8.16.0095 deAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IRATI/PR**
Executado: **MARTINS IND. COM. ERVA MATE LTDA.**
Objeto: **CITAÇÃO** de **MARTINS IND. COM. ERVA MATE LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.151.696/0001-45, na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, inciso II do CPC, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora. Para o caso de pronto pagamento, ficam fixados honorários advocatícios em 10%. Não efetuado o pagamento, poderá ser efetuada penhora, através de mandado a ser expedido. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2018. Eu, Beatriz Chriezanoski, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Processo nº **0000128-36.2018.8.16.0206 deAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IRATI/PR**
Executado: **ELIANE TABORDA DE MATTOS**
Objeto: **CITAÇÃO** de **ELIANE TABORDA DE MATTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 031.432.379-10, com endereço em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, inciso II do CPC, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora. Para o caso de pronto pagamento, ficam fixados honorários advocatícios em 10%. Não efetuado o pagamento, poderá ser efetuada penhora, através de mandado a ser expedido. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2018. Eu, Beatriz Chriezanoski, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de **Waldir S. C. Vale**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0001495-16.2018.8.16.0103** em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ** e executado **Waldir S. C. Vale** , e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 11/10/2018. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.
FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA Escrivão do Cível (autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob o nº 0000857-80.2018.8.16.0103, em que figura como Requerente Aristeu Kohler e requerido VALMIR SCHRAIER e interessados incertos e não sabidos; referente à:- " um terreno rural, com a área de 19.888,4727m², ou seja, 32 litros e 528,4727m², ou 1,9888 ha, situado à Rua Pedro Schraier, s/n, Mariental, Lapa/PR." confrontando com imóveis de: ROQUE CHIMBORSKI e DIRCE BACH CHIMBORSKI, VALMIR SCHRAIER, Herdeiros de FRANCISCO WOLF e MIGUEL WOLF: representados por CELINA KOHLER WOLFF. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 11/10/2018. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de **RAYMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0000623-98.2018.8.16.0103** em que é exequente **Município de Contenda/PR** e executado **RAYMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 11/10/2018. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Escrivão do Cível
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DO RÉU LUCAS DOMIGUES GUIMARAES COM O PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS.**
Processo: **0003718-36.2018.8.16.0104**
Classe Processual: Ação Penal Procedimento Ordinário
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s)**:** LUCAS DOMIGUES GUIMARAES
O Doutor **ALBERTO MOREIRA CORTES NETO**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o ré(u)(s) - **LUCAS DOMIGUES GUIMARES - RG Nº 13.055.417-2, CPF Nº 120.483-259-55, NATURAL DE GOIOXIM, NASCIDO EM 01/11/1998, FILHO DE MARLI DE JESUS FERREIRA GUIMARES E ARCELINO FERREIRA GUIMARAES,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **CITADO(a)(s)** nos moldes do Código de Processo Penal, ou seja, apresentar sua resposta escrita a acusação, **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arrolar testemunhas, arguir preliminares, sendo que se decorrido o prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado um defensor, na forma do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, nos autos de Ação Penal acima descritos, onde é autor o Ministério Publico do Estado do Paraná, ficando ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2018. Eu_____(Khristian Bayer), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão
conforme Lei 13.105/2015, o bem adiante descrito, na forma seguinte:
: , no dia 25/10/2018, às 13:00 horas, 1º LEILÃO Somente na modalidade eletrônica pelo valor da
avaliação.
2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 05/11/2018, às 13:00 horas, pelo
maior lançe, desde que não seja vil, considerando-se como tal aquele de valor inferior a
60%(sessenta por cento) da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao
site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para
participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line
estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores
de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Barão do Rio Branco, 3040, Laranjeiras do Sul/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente,
no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de
computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em
jornal.
PROCESSO: Autos 0004021-50.2018.8.16.0104 de Carta Precatória Cível, oriunda da Vara da
Família e Sucessões da Comarca de Guaraniaçu/PR, extraída dos autos nº
0001102-13.2016.8.16.0087 de Execução de Alimentos em que é exequente H. DE S. Q.
REPRESENTADO(A) POR DAIANE QUEIROS DE SOUZA e executado DILEI ANGELO RONSSONI (CPF
554.264.339-68).
DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHONETE, Marca/Modelo:
FIAT/STRADA ADVENT FLEX, Renavam: 0011.502373-9, Chassi: 9BD27804D97121521, Placa:
ANO-3556, Município: CASCAVEL/PR, Ano de fabricação/modelo: 2008/2009, Combustível :
ALCOOL/GASOLINA, Cor: PRETA, Categoria: PARTICULAR, lataria com massas, farol dianteiro
caroneiro quebrado, pneus meia vida, estofamento interno em regular estado, para-lama lado
motorista dianteiro quebrado, veículo em regular estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em 24/01/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Localidade de Rio Guarani,
próximo a Igreja Católica, município de Nova Laranjeiras/PR.
DÍVIDA: R$ 10.510,32 (dez mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos) em 19/06/2018,
valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5BQ Y2SXE 2AJ3D DWH73
PROJUDI - Processo: 0004021-50.2018.8.16.0104 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Alberto Moreira Cortes Neto:17630
05/10/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital
: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo CONDIÇÕES GERAIS com o art. 130, §
único, do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de
condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos
no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda
será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e
taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao

arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268,
www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se
tratando de arrematação, 5% (cinco por cento) do preço final da venda, a ser pago pelo
arrematante, em acréscimo ao lance da arrematação.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s),
coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de
acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não
serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário
causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o
site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Laranjeiras do Sul/PR, 05 de Outubroo de 2018.
Eu,.....(Joelsio Jose Rottini), Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
(Assinatura digital)
Alberto Moreira Cortes Neto
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão
conforme Lei 13.105/2015, o bem adiante descrito, na forma seguinte:
: no dia 25/10/2018, às 13:00 horas, 1º LEILÃO Somente na modalidade eletrônica pelo valor da avaliação.
2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 05/11/2018, às 13:00 horas, pelo
maior lançe, desde que não seja vil, considerando-se como tal aquele de valor inferior a
60%(sessenta por cento) da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao
site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para
participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e
criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line
estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores
de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Barão do Rio Branco, 3040, Laranjeiras do Sul/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente,
no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de
computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em
jornal.
PROCESSO: Autos 0004021-50.2018.8.16.0104 de Carta Precatória Cível, oriunda da Vara da
Família e Sucessões da Comarca de Guaraniaçu/PR, extraída dos autos nº
0001102-13.2016.8.16.0087 de Execução de Alimentos em que é exequente H. DE S. Q.
REPRESENTADO(A) POR DAIANE QUEIROS DE SOUZA e executado DILEI ANGELO RONSSONI (CPF
554.264.339-68).
DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHONETE, Marca/ Modelo:
FIAT/STRADA ADVENT FLEX, Renavam: 0011.502373-9, Chassi: 9BD27804D97121521, Placa:
ANO-3556, Município: CASCAVEL/PR, Ano de fabricação/modelo: 2008/2009, Combustível :
ALCOOL/GASOLINA, Cor: PRETA, Categoria: PARTICULAR, lataria com massas, farol dianteiro
caroneiro quebrado, pneus meia vida, estofamento interno em regular estado, para-lama lado
motorista dianteiro quebrado, veículo em regular estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em 24/01/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Localidade de Rio Guarani,
próximo a Igreja Católica, município de Nova Laranjeiras/PR.
DÍVIDA: R$ 10.510,32 (dez mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos) em 19/06/2018,
valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo CONDIÇÕES GERAIS com o art. 130, § único, do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de
condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos
no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda
será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e
taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao
arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268,
www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se
tratando de arrematação, 5% (cinco por cento) do preço final da venda, a ser pago pelo
arrematante, em acréscimo ao lance da arrematação.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s),
coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de
acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não
serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário
causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o
site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Laranjeiras do Sul/PR, 05 de Outubroo de 2018.
Eu,.....(Joelsio Jose Rottini), Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
(Assinatura digital)
Alberto Moreira Cortes Neto
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão
conforme Lei 13.105/2015, o bem adiante descrito, na forma seguinte:
: , no dia 25/10/2018, às 13:00 horas, 1º LEILÃO Somente na modalidade eletrônica pelo valor da
avaliação.
2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 05/11/2018, às 13:00 horas, pelo
maior lançe, desde que não seja vil, considerando-se como tal aquele de valor inferior a
60%(sessenta por cento) da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao
site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para
participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e
criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line
estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores
de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Barão do Rio Branco, 3040, Laranjeiras do Sul/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente,
no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de
computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em
jornal.
PROCESSO: Autos 0004021-50.2018.8.16.0104 de Carta Precatória Cível, oriunda da Vara da
Família e Sucessões da Comarca de Guaraniaçu/PR, extraída dos autos nº

0001102-13.2016.8.16.0087 de Execução de Alimentos em que é exequente H. DE S. Q.
REPRESENTADO(A) POR DAIANE QUEIROS DE SOUZA e executado DILEI ANGELO RONSSONI (CPF
554.264.339-68).
DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHONETE, Marca/ Modelo:
FIAT/STRADA ADVENT FLEX, Renavam: 0011.502373-9, Chassi: 9BD27804D97121521, Placa:
ANO-3556, Município: CASCAVEL/PR, Ano de fabricação/modelo: 2008/2009, Combustível :
ALCOOL/GASOLINA, Cor: PRETA, Categoria: PARTICULAR, lataria com massas, farol dianteiro
caroneiro quebrado, pneus meia vida, estofamento interno em regular estado, para-lama lado
motorista dianteiro quebrado, veículo em regular estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em 24/01/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Localidade de Rio Guarani,
próximo a Igreja Católica, município de Nova Laranjeiras/PR.
DÍVIDA: R$ 10.510,32 (dez mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos) em 19/06/2018,
valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5BQ Y2SXE 2AJ3D DWH73
PROJUDI - Processo: 0004021-50.2018.8.16.0104 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Alberto Moreira Cortes Neto:17630
05/10/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital
: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo CONDIÇÕES GERAIS com o art. 130, §
único, do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de
condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos
no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda
será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e
taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao
arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268,
www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se
tratando de arrematação, 5% (cinco por cento) do preço final da venda, a ser pago pelo
arrematante, em acréscimo ao lance da arrematação.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s),
coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de
acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não
serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário
causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o
site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Laranjeiras do Sul/PR, 05 de Outubroo de 2018.
Eu,.....(Joelsio Jose Rottini), Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
(Assinatura digital)
Alberto Moreira Cortes Neto
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão
conforme Lei 13.105/2015, o bem adiante descrito, na forma seguinte:
: , no dia 25/10/2018, às 13:00 horas, 1º LEILÃO Somente na modalidade eletrônica pelo valor da
avaliação.
2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 05/11/2018, às 13:00 horas, pelo
maior lance, desde que não seja vil, considerando-se como tal aquele de valor inferior a
60%(sessenta por cento) da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao
site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para
participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e
criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line
estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores
de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Barão do Rio Branco, 3040, Laranjeiras do Sul/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente,
no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de
computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em
jornal.
PROCESSO: Autos 0004021-50.2018.8.16.0104 de Carta Precatória Cível, oriunda da Vara da
Família e Sucessões da Comarca de Guaraniaçu/PR, extraída dos autos nº
0001102-13.2016.8.16.0087 de Execução de Alimentos em que é exequente H. DE S. Q.
REPRESENTADO(A) POR DAIANE QUEIROS DE SOUZA e executado DILEI ANGELO RONSSONI (CPF
554.264.339-68).
DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHONETE, Marca/ Modelo:
FIAT/STRADA ADVENT FLEX, Renavam: 0011.502373-9, Chassi: 9BD27804D97121521, Placa:
ANO-3556, Município: CASCAVEL/PR, Ano de fabricação/modelo: 2008/2009, Combustível :
ALCOOL/GASOLINA, Cor: PRETA, Categoria: PARTICULAR, lataria com massas, farol dianteiro
caroneiro quebrado, pneus meia vida, estofamento interno em regular estado, para-lama lado
motorista dianteiro quebrado, veículo em regular estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em 24/01/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Localidade de Rio Guarani,
próximo a Igreja Católica, município de Nova Laranjeiras/PR.
DÍVIDA: R$ 10.510,32 (dez mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos) em 19/06/2018,
valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5BQ Y2SXE 2AJ3D DWH73
PROJUDI - Processo: 0004021-50.2018.8.16.0104 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Alberto Moreira Cortes Neto:17630
05/10/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital
: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo CONDIÇÕES GERAIS com o art. 130, §
único, do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de
condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos
no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda
será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e
taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao
arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268,
www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se
tratando de arrematação, 5% (cinco por cento) do preço final da venda, a ser pago pelo
arrematante, em acréscimo ao lance da arrematação.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s),
coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de
acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não
serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário
causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o
site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Laranjeiras do Sul/PR, 05 de Outubroo de 2018.
Eu,.....(Joelsio Jose Rottini), Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
(Assinatura digital)
Alberto Moreira Cortes Neto
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

O(A) Doutor(a) ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu Rodrigo Fortes, natural de Videira / SC, nascido em 25/01/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo INTIMADO nos moldes do Código de Processo Penal, acerca da decisão de movimento 9.1 que impôs ao agressor as seguintes medidas protetivas, pelo prazo de 90 (noventa) dias: proibição de se aproximar da ofendida a uma distância mínima de 200 metros e de manter contato com ela e eventuais testemunhas, por qualquer meio de comunicação, nos autos de **Ação Penal** nº 0002771-79.2018.8.16.0104 , onde é autor o Ministério Publico do Estado do Paraná, ficando ciente(s) de que o descumprimento poderá ensejar a decretação de prisão preventiva. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, 10 de Outubro de 2018.. Eu_____(RODRIGO STÜRMER), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE BOMBAS INJETORAS VILA REAL LTDA, JÚLIO CESAR DE MORAIS VILA REAL, ELISANGELA DE MORAES HINZ e JULIANA DE MORAIS VILA REAL, todos atualmente em local incerto, com o prazo de trinta dias, para pagarem, em três (03) dias, a dívida originária da Cédula de Crédito Comercial nº 40/00639-5, no valor ajuizado de R$ 44.093,65, com seus acréscimos legais, executada nos autos n° 0002595-44.2011.8.16.0105 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados bens, tantos quantos bastem para satisfação integral da execução, ficando intimados também de que, querendo, poderão embargar a execução, em quinze dias, perante a Vara Cível da Comarca de Loanda, no sistema Projudi, independentemente de penhora. Igualmente, fica cientificado deque foram fixados honorários advocatícios em favor da parte credora no valor correspondente a 10% da dívida atualizada, que será reduzido à metade em caso de quitação integral no prazo supramencionado. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Em caso de não-localização de bens pelo oficial de justiça, intime(m)-se o(s) executado(s) para indicar(em) bens passíveis de penhora (art. 774, do CPC), advertindo-o(s) de que é atentatório à dignidade da justiça o ato do executado que intimado não indica ao juiz, em 05 dias, quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 774, parágrafo único, do CPC), incidindo em multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual, que reverterá em proveito do(s) credor(s), exigível na própria execução. Não havendo pagamento, será expedido mandado de penhora e avaliação de bens. Loanda, 10/outubro/2018. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO LIMA DA SILVA, qualificação ignorada e atualmente em endereço desconhecido, como confrontante, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para manifestar-se, querendo, em quinze (15) dias, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, no sistema Projudi, sobre a ação de USUCAPIÃO sob n° 0001532-81.2011.8.16.0105, movida por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA e outra contra ANTONIO SEVERINO DA ROCHA, e outros, referente ao imóvel urbano constituído pelo "Lote n° 15, da quadra n° T-09, da Cidade de Santa Cruz de Monte Castelo - Paraná, com a área de 675,0 m² . Esse imóvel é objeto da Transcrição 3.442 do CRI. de Loanda, estando em nome do requerido. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Publicação gratuita. Loanda, 09 de outubro de 2018. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO
Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
*EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **JFELIPE BATISTA DA SILVA,** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0048162-41.2015.8.16.0014, COM PRAZO DE 90 DIAS.*
A DOUTORA CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
*FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 90 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de nº 0048162-41.2015.8.16.0014 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a **FELIPE BATISTA DA SILVA**, filho de Maria do Socorro dos Santos Silva e João Batista da Silva, nascido aos 21/05/1994, natural de Londrina/PR, RG 11.097.477-9 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O acerca da sentença que o CONDENOU como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, incisos IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a pena de 7 (sete) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2018. Eu (Eduardo Menck Sangiorgio), Técnico Judiciário, que digitei.*
CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE AGROPECUARIA ALVES LTDA ME (CNPJ nº. 18.001.890/0001-11) e CARLOS MARIA ALVES (CPF/MF nº 516.909.349-72), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Intimação e Citação dos executados **AGROPECUARIA ALVES LTDA ME pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.001.890/0001-11**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido e **CARLOS MARIA ALVES** brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº. 516.909.349-72, atualmente em lugar ignorado, para, no prazo de **TRÊS (03) DIAS**, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida (*ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - art. art. 827, § 1º, NCPC*), executada através dos autos de **AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** nº **0068180-20.2014.16.0014,** em que **BANCO SANTANDER S/**

A (CNPJ/MF nº. 90.400.888/0001-42) move contra **AGROPECUARIA ALVES LTDA ME, CARLOS MARIA ALVES e CARLA PATRÍCIA ALVES, acima qualificados**, que atualizada até **27/07/2018**, perfaz o valor de **R$ 811.557.52 (Oitocentos e Onze Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, acrescido de eventuais emolumentos legais, **sob pena de penhora e avaliação**, nos moldes do art. 829, § 1º, do NCPC; **cientifico-o** de que dispõe do prazo de **QUINZE (15) DIAS** (contados do término do prazo deste), para, querendo, opor(em)-se à execução por meio de **EMBARGOS** (arts. 914 e 915, do mesmo Estatuto Processual Civil), ou, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de **trinta por cento (30%) do valor da execução (inclusive custas e honorários)**, requerer que lhe(s) seja admitido efetuar o pagamento do restante em até **seis (06) parcelas mensais**, **acrescida de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (NCPC, 916), ocasião em que importa na renúncia ao direito de opor embargos (NCPC, 916, § 6º)**. O títulos embasador da referida execução é a Cédula de Crédito Bancário nº 31890000067000300170 no valor de R$350.000,00. A referida Cédula de Crédito foi pactuada em 30/05/2014 nesta cidade de Londrina-PR, não sendo efetuada o pagamento pelos executados. Como os entendimentos verbais, visando o recebimento amigável de seu crédito, resultaram infrutíferos, não restou à credora senão recorrer à via judicial. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido os prazos supra citados, sem a apresentação de embargos à execução, pagamento da dívida ou requerimento de pagamento parcelado, dar-se-á prosseguimento à execução até integral satisfação do crédito acima indicado, sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 27 de Agosto de 2018. Eu, _____ (Jobson Rafael Leme de Morais), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
J U S T I Ç A G R A T U I T A

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANETECIPAÇÃO DE TUTELA nº 0050915-97.2017.8.16.0014**, em que é Requerente **RITA DE CASSIA NELES DA SILVA** (CPF/MF nº. 605.661.249-04 e RG nº. 4.334.715-2 SSP/PR) e requerido **ALBINO NELES DA SILVA** (CPF/MF nº. 024.389.179-20 e RG nº. 1.367.697-6), no qual, através de sentença proferida em data de 23 de Agosto de 2018, foi por este Juízo decretada a interdição parcial do requerido **ALBINO NELES DA SILVA,** brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 1.367.697-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 024.389.179-20, nascido em 10/01/1931, na cidade de Garibaldi-RS., filho de Avelino Neles da Silva e Mariana Flores, face o mesmo ser portador de "doença de Alzheimer", sendo sua patologia de caráter permanente, o que o impede de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/ c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada como curadora, sua filha - Sr(a). **RITA DE CASSIA NELES DA SILVA,** brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 4.334.715-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 605.661.249-04, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 de Outubro de 2018. **Eu, _____ (JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.**
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA *Juiz de Direito*

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
J U S T I Ç A G R A T U I T A

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0022282-42.2018.8.16.0014**, em que é Requerente **SIRLEI DE OLIVEIRA** (CPF/MF nº. 365.428.149-49) e Requerido **JULIO CESAR DIAS DE SOUZA** (CPF/MF nº. 010.682.069-93 e RG nº. 10.115.521-8 SSP/PR), no qual, através de sentença proferida em data de 03 de Agosto de 2018, foi por este Juízo decretada a interdição parcial do requerido **JULIO CESAR DIAS DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº. 10.115.521-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 010.682.069-93, nascido em 21/01/1987, na cidade de Londrina-PR., filho de Aparecido Dias de Souza e Sirlei de Oliveira Souza, face o mesmo ter "diagnóstico CID 10: F84,0 (Autismo Típico)", de caráter crônico, irreversível, o que o impede de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/ c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada como curadora, sua genitora - Sr(a). **SIRLEI DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 365.428.149-49, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 de Outubro de 2018. **Eu, _____ (JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.**
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA *Juiz de Direito*

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 0078407-64.2017.8.16.0014**, em que são Requerentes **ALZIRA TOSHICO TOKUNAGA FORIN** (CPF/MF nº. 235.664.779-15 e RG nº. 11928790 SSP/PR), **JULIO SHIGUEO TOKUNAGA** (CPF/MF nº. 434.278.479-34 e RG nº. 362424585 SSP/PR), LUCIA **AKEMI TOKUNAGA KAMIJI** (CPF/MF nº. 449.656.809-87 e RG nº. 21215953 SSP/PR), **OLGA LEIKO TOKUNAGA KOMATSU** (CPF/MF nº. 307.801.289-15 e RG nº. 9626921 SSP/PR), **SEIJI TOKUNAGA** (CPF/MF nº. 186.724.859-04**), SILVIO TOKUNAGA** (CPF/MF nº. 509.764.009-87 e RG nº. 34339309 SSP/PR) e **SUELI TOKUNAGA** (CPF/MF nº. 879.465.059-49 e RG nº. 43885626 SSP/PR) e Requerido(a) **MITSUYE WAUKE TOKUNAGA** (CPF/MF nº. 782.811.059-68 e RG nº. 43876961 SSP/PR), no qual, através de sentença proferida em data de 21 de Junho de 2018, foi por este Juízo decretada a interdição parcial do(a) requerido(a) **MITSUYE WAUKE TOKUNAGA,** brasileira, viúva, portadora do RG nº. 4.387.696-1 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 782.811.059-68, nascida em 10/11/1925, na cidade de Promissão - SP, filha de Matsue Wauke e Ushi Wauke, face a mesma ser portadora de "Doença de Alzheimer (CID10 F.72) e sequelas de Acidente Vascular Cerebral (CID10 I69.4), o que a impede de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada como curadora, sua filha - Sr(a). **OLGA LEIKO TOKUNAGA KOMATSU**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 962.692-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 307.801.289-15, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 de Outubro de 2018. **Eu, _____ (JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.**
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA *Juiz de Direito*

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
J U S T I Ç A G R A T U I T A

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0026350-35.2018.8.16.0014**, em que é Requerente **VALDECIR NOGUEIRA** (CPF/MF nº. 730.969.039-72 e RG nº. 5.012.981-0 SSP/PR) e Requerido **VALDENIR NOGUEIRA** (CPF/MF nº. 916.638.908-97 e RG nº. 15.350.893-0 SSP/MA), no qual, através de sentença proferida em data de 22 de Agosto de 2018, foi por este Juízo decretada a interdição parcial do requerido **VALDENIR NOGUEIRA**, brasileiro, casado, músico, portador do RG nº. 15.350.893-0 SSP/MA, inscrito no CPF/MF nº. 916.638.908-97, nascido em 21/12/1954, na cidade de Ourinhos - SP., filho de Joaquim Nogueira e Angelina Nogueira, face o mesmo ser portador de "CID 10 - G30.0 (doença de Alzheimer) e CID 10 - F01.3 (demência mental grave)", o que o impede de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do

CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada como curadora, sua irmã - Sr(a). **VALDECIR NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora do RG nº 5.012.981-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 730.969.039-72, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 de Outubro de 2018. **Eu, _____ (JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.**
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA *Juiz de Direito*

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para Patrick Carvalho Ferreira

Processo:		0026664-78.2018.8.16.0014
Classe Processual:		Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto Principal:		Alimentos
Valor da Causa:		R$5.724,00
Autor(s):		• CRISTIELE VIRGILIO (CPF/CNPJ: 104.396.789-35)
Réu(s):		· **Patrick Carvalho Ferreira** (RG: 150713528 SSP/PR e CPF/CNPJ: 237.445.358-86) Local incerto e não sabido

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **Patrick Carvalho Ferreira**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **Patrick Carvalho Ferreira**, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por CRISTIELE VIRGILIO, pelos fatos: A genitora do autor e o requerido tiveram um relacionamento e, dessa relação, tiveram um filho, Davi Luccas Carvalho Virgilio, conforme certidão de nascimento em anexo, contanto hoje com 09 (nove) meses de idade. Com o rompimento da relação entre a genitora e o genitor, o autor vem passando por diversas dificuldades, tanto em sua alimentação, quanto em sua educação, saúde, higiene, etc. As despesas com vestuários, alimentos, remédios e todas as demais necessárias para a vida de uma criança são grandes e sem a contribuição do genitor as dificuldades se ampliam. Dessa forma requer que seja concedido alimentos provisionais no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, ou seja, R$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) que deverá ser depositado na conta poupança ou diretamente a genitora, mediante recibo. A guarda do filho deverá permanecer com a genitora, podendo o requerido realizar visitas assistidas e em dias previamente marcados, sendo, no máximo, quinzenalmente. Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de **Patrick Carvalho Ferreira**, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 10 de outubro de 2018.
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edita de Citação para CAIO SANTOS SOARES VIEIRA

Processo:		0065146-32.2017.8.16.0014
Classe Processual:		Alvará Judicial
Assunto Principal:		Bem de Família
Valor da Causa:		R$937,00
Polo Ativo(s):		• Aline Borges Vieira (CPF/CNPJ: 126.102.159-24) representado(a) por Luiza Aparecida Borges (RG: 47369959 SSP/PR e CPF/CNPJ: 731.063.219-20) • Gabriel Borges Vieira (RG: 140748919 SSP/PR e CPF/CNPJ: 131.008.799-70) representado(a) por Luiza Aparecida Borges (RG: 47369959 SSP/PR e CPF/CNPJ: 731.063.219-20)
Polo Passivo(s):		· Juízo de Direito de Londrina (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Terceiro(s):		· **CAIO SANTOS SOARES VIEIRA** (RG: 136739182 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.120.939-03) Local incerto e não sabido

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **CAIO SANTOS SOARES VIEIRA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **CAIO SANTOS SOARES VIEIRA**, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por Aline Borges Vieira e Gabriel Borges Vieira, pelos fatos: Os Requerentes são filhos menores de idade de CEZAR APARECIDO VIEIRA, o qual faleceu no dia 09 de Junho de 2017, conforme Certidão de óbito em anexo (doc. 01). Cezar Aparecido Vieira era solteiro e tinha 02 filhos menores, ora Requerentes, sendo estes seus herdeiros, conforme certidão de óbito anexo. O de cujus não possui dependentes junto ao INSS, além dos Requerentes. O de cujus trabalhou muitos anos com registro em CTPS, tendo deixado valores em sua conta de FGTS. Que tendo em vista a morte do pai dos Requerentes e direito sucessório estes necessitam de alvará judicial levantar e sacar os valores referentes ao FGTS, PIS/PASEP (Programa de Integração Social) e NUMERÁRIOS EXISTENTES EM CONTA BANCÁRIA do "de cujus", não recebidos em vida, devendo os Requerentes sucessores serem habilitados perante a Caixa Econômica Federal desta cidade. O cadastro do PIS/PASEP do falecido possui o seguinte numero de inscrição 0012330535114 e o CPF/MF nº 756.084.569-04. Os Requerentes não tiveram acesso aos valores a serem liberados de FGTS E PIS/PASEP sem o alvará, pelo que deve ser oficiado junto a Caixa Econômica Federal para que junte aos autos cópia atualizada dos extratos com valores de FGTS, PIS/PASEP e extrato de conta corrente ou poupança eventualmente existente em nome do de cujus CEZAR APARECIDO VIEIRA. Considerando que os Requerentes não conseguem qualquer informação a respeito de contas bancárias existentes em nome do de cujus, sem alvará judicial, em nenhuma instituição bancária, requerem seja oficiado também aos bancos do Brasil, Itaú, Bradesco, para que juntem aos autos extratos de contas correntes e ou poupança eventualmente existentes em nome do de cujus CEZAR APARECIDO VIEIRA. Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de **CAIO SANTOS SOARES VIEIRA**, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 10 de outubro de 2018.
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA

Processo:		0009891-55.2018.8.16.0014
Classe Processual:		Guarda
Assunto Principal:		Guarda
Valor da Causa:		R$1.000,00
Polo Ativo(s):		• JAILSON RODRIGUES DA SILVA (CPF/CNPJ: 775.264.063-87) • MARIA MIRTES ESCORCIO SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Polo Passivo(s):		· **RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA** (CPF/CNPJ: 919.309.603-87) Local incerto e não sabido

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA**, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por JAILSON RODRIGUES DA SILVA e MARIA MIRTES ESCORCIO SILVA, pelos fatos: A menor Andressa Kelly Silva Oliveira, nascida em 16/09/2001 (documentos em anexo) é filha de Raimundo Nonato da Silva e Jaqueline Rodrigues Silva, conforme demonstra a anexa certidão de nascimento. Ocorre que a mãe da menor veio a falecer em 2015 conforme certidão de óbito anexo. Seu pai há vários anos não é visto pela família, não possuindo qualquer tipo de contato com o mesmo. Fato é que, os reclamantes exercem a guarda da menor há 08 (oito) anos, sempre com o consentimento da falecida genitora, porém, nos últimos meses, estão encontrando problemas quanto a custódia da menor, a qual não foi regularizada até então. Muito embora a criança esteja na posse de fato dos requerentes, não há nenhum termo de guarda consentida para tanto, motivo pelo qual pleiteia a medida de guarda em favor da menor. Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA**, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 10 de outubro de 2018.
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br**

Edital de Citação para MOACIR RIBEIRO JUNIOR

Processo:		0049245-87.2018.8.16.0014
Classe Processual:		Cumprimento de sentença
Assunto Principal:		Alimentos
Valor da Causa:		R$4.713,95
Exequente(s):		• ISADORA VITORIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por KAMILA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 068.362.009-64)
Executado(s):		· **MOACIR RIBEIRO JUNIOR** (RG: 133921478 SSP/PR e CPF/CNPJ: 099.627.679-38) Local Incerto e não sabio

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **MOACIR RIBEIRO JUNIOR**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **MOACIR RIBEIRO JUNIOR**, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por ISADORA VITORIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, pelos fatos: Nos autos nº 0069307-56.2015.8.16.0014, no qual a parte autora requereu a fixação de pensão alimentícia a ser paga pelo réu, foram atribuídos alimentos em 24 de março de 2017, em valor equivalente a 30% do salário mínimo nacional vigente. Ocorre, todavia, que após o arbitramento por sentença da pensão mensal, o réu não procedeu com o pagamento de nenhuma parcela alimentar. Sendo assim, deve o executado realizar o pagamento da dívida atualizada monetariamente e com juros. Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de **MOACIR RIBEIRO JUNIOR**, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 10 de outubro de 2018.
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
Processo: 0049184-66.2017.8.16.0014
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R$47.646,68
Autor(s): BANCO BRADESCO S/A
Réu(s): ROSELI APARECIDA DE SOUZA TAKAHASHI
EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS Finalidade: CITAÇÃO da parte RÉ/DEVEDORA: ROSELI APARECIDA DE SOUZA TAKAHASHI (RG: 41112638 SSP/PR e CPF/CNPJ: 673.650.869-04), atualmente em lugar incerto. E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para CITAR a parte RÉ acima nominada e qualificada, para no prazo de QUINZE (15) DIAS úteis (CPC, 335), responder aos termos da presente ação. A falta de apresentação de contestação importará em revelia e presunção de veracidades da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, 344). O prazo para contestação terá inicio com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV). Londrina, 13/09/2018. Eu, (Débora Mitiko de Oliveira Kunioshi), Funcionária Juramentada da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
Processo: 0015835-77.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Cédula de Produto Rural
Valor da Causa: R$89.555,77
Exequente(s): BELAGRICOLA COM E REP DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (CPF/CNPJ: 79.038.097/0001-81) Avenida Bandeirantes, 809 - Vila Ipiranga - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-020
Executado(s): JOSÉ AURÉLIO JORDÃO PLAZO (CPF/CNPJ: 265.828.018-13)
EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Finalidade: **CITAÇÃO** da parte EXECUTADA: J**OSÉ AURÉLIO JORDÃO PLAZO (CPF/CNPJ: 265.828.018-13)**, atualmente em lugar incerto. E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para CITAR a parte RÉ/DEVEDORA acima nominada e qualificada, para promover, no prazo de TRÊS (03) DIAS, o pagamento da dívida (CPC, 829), no importe de *R$89.555,77*, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios (INICIAL EM ANEXO). No mesmo ato, INTIME-SE a parte devedora para, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos (CPC, 914), no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados a partir da juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, 915 c/c 231). Em caso de integral pagamento no prazo de TRÊS (03) DIAS, o valor dos honorários advocatícios fixados em 10% será reduzido pela metade (CPC, 827, § 1º). Não havendo pagamento da dívida, proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte devedora (CPC, 829, § 1º e 841). Observe o Sr. Oficial de Justiça que a penhora

recairá sobre os bens indicados pela parte credora, salvo se outros forem indicados pela parte devedora e aceitos pelo Juiz (CPC, 829, § 2º). Não encontrado a parte devedora, havendo bens de sua titularidade, proceda ao ARRESTO de tantos quanto bastem para garantir a execução (CPC, 830). Efetivado, nos 10 (dez) dias seguintes, diligencie o Sr. Oficial de Justiça em busca da parte devedora, por 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, proceda sua CITAÇÃO com *hora certa*, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, 830, § 1º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte credora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá a parte devedora requerer que lhe seja admitido pagar o restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, 916). O prazo para contestação terá inicio com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV).Londrina, 10/10/2018. Eu, (Débora Mitiko de Oliveira Kunioshi), Funcionária Juramentada da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
Processo: 0060794-36.2014.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Telefonia
Valor da Causa: R$208.716,12
Exequente(s): TIM CELULAR S.A. (CPF/CNPJ: 04.206.050/0001-80) Avenida Giovanni Gronchi, 7143 - Vila Andrade - SÃO PAULO/SP - CEP: 05.724-006
Executado(s): CONEXAO NORTE SUL TRANSPORTES LTDA ME (CPF/CNPJ: 04.654.579/0001-67) Rua Antônio Augusto de Brito, 176 Sala 01 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.930-605
Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS Finalidade: INTIMAÇÃO da parte DEVEDORA: CONEXAO NORTE SUL TRANSPORTES LTDA ME (CPF/CNPJ: 04.654.579/0001-67), atualmente em lugar incerto. E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para CITAR a parte RÉ/DEVEDORA acima nominada e qualificada, para que, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, efetue o pagamento do débito, anexo por cópia, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º, do art. 523 do CPC. Ressalte-se que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Fica Vossa Senhoria advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de (QUINZE) DIAS para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 do CPC.
Londrina, 10/10/2018. Eu, (Débora Mitiko de Oliveira Kunioshi), Funcionária Juramentada da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº0040414-84.2017.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
JOÃO VICTOR GOMES DA SILVA
Prazo: 15 (quinze) DIAS
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **JOÃO VICTOR GOMES DA SILVA , brasileiro, nascido aos 22/12/1997, filho de RENATA SOUZA DA SILVA, pelo presente INTIMA-O** a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.
E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2018. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDIAvenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902EDITAL DE CITAÇÃO DO VICENTE GILBERTO DA SILVA, DOS EVENTUAIS INTERESSADOS,RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.Processo:0062672-54.2018.8.16.0014Classe Processual:Procedimento ComumAssunto Principal:Usucapião Especial (Constitucional)Valor da Causa:R$80.000,00Autor(s):marlene josé da silva (RG: 5871187 SSP/PR e CPF/CNPJ: 778.976.259-15)Avenida da Perseverança, 83 - Carnascialli - LONDRINA/PR - CEP: 86.077-010Réu(s):VICENTE GILBERTO SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUADESCONHECIDA, 000 - LONDRINA/PRTerceiro(s):ARACI TEREZA MENDES (RG: 40282670 SSP/SP e CPF/CNPJ:789.013.839-34) Avenida da Perseverança, 73 - Carnascialli - LONDRINA/PR -CEP: 86.077-010DELZA RODRIGUES BUENO (RG: 91718065 SSP/SP e CPF/CNPJ:040.160.389-01) Avenida da Perseverança, 93 - Carnascialli - LONDRINA/PR -CEP: 86.077-010FILOMENA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua da Harmonia, 42 - Carnascialli -LONDRINA/PR - CEP: 86.077-030GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA(CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89)Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070 -Telefone: (41)3281-6512Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DECAXIAS, 635 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR -CEP: 86.015-901PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ:00.394.460/0001-41) Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP:86.010-200CITANDOS: Vicente Gilberto da Silva, brasileiro, ora em lugar incerto e não sabido, eventuais interessados, réusausentes incertos e desconhecidos.IMÓVEL USUCAPIENDO: "Data nº 7, quadra nª 13, constituída por sala, dois quartos, cozinha ebanheiro, com confrontações de 25 m ao lado do lote nº6, com 25 m para o outro lado do lote nº 8 efundo de 10 m para o lote nº 16, na cidade de Londrina-PR, localizado na Rua Brasil, nº. 742, centro, nacidade de Londrina, Estado do Paraná".OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo de dilação deste edital, querendo, ofereceremresposta a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados nainicial (artigo 344, do CPC).Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (Carlos Roberto Silveira,Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.Londrina, 09 de outubro de 2018.Osvaldo TaqueJuiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDIAvenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CAMILO RODRIGUES CAVATORTA, COMPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASProcesso:0033296-38.2009.8.16.0014Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:Causas Supervenientes à SentençaValor da Causa:R$10.649,12Exequente(s):GABRIELA PISTELLI DE OLIVA GLORIA (CPF/CNPJ: 849.227.539-15) RUAPROFESSOR SAMUEL MOURA, 665 - JUDITH - LONDRINA/PR - CEP:86.061-060Executado(s):CAMILO RODRIGUES CAVATORTA, brasileiro, (CPF/CNPJ: 469.665.369-20),ora em lugar incerto e não sabido. Terceiro(s):BEATRIZ MARRONI CAVATORTA (CPF/CNPJ: 097.158.989-55)Rua PrefeitoHugo Cabral, 784 apto 12 - LONDRINA/PRBEMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ:13.819.524/0001-50) RUA GOIAS, 1136 - CENTRO - LONDRINA/PR - CEP:86.010-465BEM PENHORADO POR TERMO NOS AUTOS: "Data 12 da quadra 10 localizada no ParqueGuanabara, na cidade de Londrina - PR, com a s medidas, divisas e confrontações constantes namatrícula de n. 13.308 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Londrina - PR".OBJETIVO: Para que fique ciente de que está constituído como fiel depositário e, para no prazo de 15, contados da publicação do presente edital manifestar querendo, requerendo o que de(quinze) diasdireito, sob pena de prosseguimento do feito, na forma da lei.Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira,Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.Londrina, 09 de outubro de 2018.Osvaldo TaqueJuiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0025560-85.2017.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DE
RODRIGO ADRIANO WEBY
Prazo: 15 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que **cita** o(s) denunciado(s) **RODRIGO ADRIANO WEBY, RG 65204363 SSP/PR, CPF 954.049.539-34, Nome do Pai: JOSE WEBY, Nome da Mãe: MARIA ROSA WEBY, nascido em 23/10/1977, natural de LONDRINA/PR,** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do CP, ART 157 CAPUT. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 11 de Outubro de 2018. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro Londrina Justiça no Bairro Londrina- Pr Data: 27/05/2018 Triagem: 1040-W
Autos: **0047261-68.2018.8.16.0014**
O Dr. GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 1019, em que é requerente PAULO MAURICIO DIAS, sendo declarada por sentença a curatela de JOSÉ VICTOR DA SILVA, BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 06/11/1943, natural de SANTANA MUDAU/AL, filho de ANTONIO VICTOR DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliada no município e Comarca de Londrina, portadora de retardo mental moderado, conforme CID 10 nº. F0 e F32.2, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. PAULO MAURICIO DIAS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras. vendas e trocas rotineiras; compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial. Com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. 1 c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancaria e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancarias; representar perante o INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente e edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que este estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três vezes com intervalo de 10 dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.
Dado de passado nesta cidade de Londrina - Pr em 27/05/2018.
GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
Poder Judiciário do Paraná - Programa Justiça no Bairro Londrina Justiça no Bairro Londrina- Pr Data: 27/05/2018 Triagem: 1019-W
Autos: **0047239-10.2018.8.16.0014**
O Dr. GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 1019, em que é requerente PAULO MAURICIO DIAS, sendo declarada por sentença a curatela de MARIA BENEDITA BUENO, brasileira, solteira, nascida em 11/03/1964, natural de Warta/PR, filha de JOÃO BUENO e TEREZA PEREIRA BUENO, residente e domiciliada no município e Comarca de Londrina, portadora de retardo mental moderado, conforme CID 10 nº. F71, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. PAULO MAURICIO DIAS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras. vendas e trocas rotineiras; compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial. Com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. 1 c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancaria e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancarias; representar perante o INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente e edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que este estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três vezes com intervalo de 10 dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.
Dado de passado nesta cidade de Londrina - Pr em 27/05/2018.
GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:86.015-902. EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): JOAQUIM EDGAR GONÇALVES - (CNPF/MF SOB Nº 324.778.309-10). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma PRESENCIAL e ELETRÔNICO, e nas seguintes condições: DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 13 de Dezembro de 2018, às 09h:00min, por lanço superior ao valor da avaliação. DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 13 de Dezembro de 2018, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do CPC). LOCAL: Hotel Thomasi, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400. PROCESSO: Autos sob o nº 0005976-08.2012.8.16.0014- PROJUDI de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A - (CNPJ/MF SOB Nº 00.000.000/0001-91) e executado JOAQUIM EDGAR GONÇALVES - (CNPF/MF SOB Nº 324.778.309-10). BEM(NS): "BEM01: 01 (uma) Plataforma para colheitadeira marca New Holland, modelo plataforma para colheitadeira de milho, ano 1998, avaliada em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme auto de avaliação do evento 53.1, realizada em data de 23 de Agosto de 2017; BEM02: 01 (uma) Colheitadeira Auto-Motriz-Cereais, marca New Holland, modelo TC 57, a diesel, ano 1998, nº de série/chassi 6U1282/6683, avaliada em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de avaliação do evento 53.1, realizada em data de 23 de Agosto de 2017". ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). RECURSO PENDENTE: Não há. AVALIAÇÃO ATUALIZADA DOS BENS: BEM01: R$19.686,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta e seis reais); BEM02: R $ 82.888,30 (oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), conforme atualização das avaliações do evento 115.1, realizada em data de 10 de Setembro de 2018, totalizando a importância de R$102.574,30 (cento e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos). VALOR DO DÉBITO: R$ 205.497,19 (duzentos e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), conforme atualização do débito até 01 de Outubro de 2018, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892

do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. JOAQUIM EDGAR GONÇALVES, podendo ser encontrado na Avenida São João, nº 67 - Bairro Guaravera - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): JOAQUIM EDGAR GONÇALVES - (CNPF/MF SOB Nº 324.778.309-10), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), bem como de que até antes de assinado o auto ou termo de arrematação/adjudicação, remir a execução, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido, na forma dos artigos 826 e 902, NCPC. Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) e coproprietários, Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), usufrutuário do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s), E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito. (10/10/2018). Eu,_____,/// Jorge V.Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. MARCOS CAIRES LUZ Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO D(O)AS EXECUTAD(O)AS MAHMUDI DERBAS ABDUL KARIM (RG: 131594585 SSP/PR e CPF/CNPJ: 289.854.588-09). COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Processo: 0040312-43.2009.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Acidente de Trânsito Valor da Causa: R$228.864,59 Exequente(s): JOSE ROBERTO SGARIONI (RG: 5475678 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.470.409-59) Executado(s): MAHMUDI DERBAS ABDUL KARIM (RG: 131594585 SSP/PR e CPF/CNPJ: 289.854.588-09)
Edital de intimação do(a) executado(a) MAHMUDI DERBAS ABDUL KARIM (RG: 131594585 SSP/PR e CPF/CNPJ: 289.854.588-09), atualmente em lugar ignorado, para que, nos presentes autos fique INTIMADO(A) de que foi procedida a penhora de valores da importância de R$ 629,15 (Seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos), bem como de que dispõe do prazo de 15(quinze) dias, para querendo, fazer uso do disposto no Artigo 525, §11 do CPC ou Artigo 917, § 1º, também do CPC. Londrina, 09 de Outubro de 2018 às 15:04:59. Eu, Regiane Rossi, Funcionária juramentada, o digitei.
MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDESEÇÃO
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA
FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite
regular por este Juízo, os autos sob nº 0061158-66.2018.8.16.0014 de Medidas de Proteção à Criança e
Adolescente, em que figura como requerente o Ministério Público do Estado do Paraná contra Eberson
Cicero de Queiroz Oliveira, Giovana da Silva e Luiz Carlos da Silva, em favor da criança E.A.S.
(d.n.16/03/2016) filha de Luiz Carlos da Silva e Giovana da Silva. E como consta nos referidos autos que
o requerido sr. Eberson Cicero de Queiroz Oliveira encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido
o presente para realizar a CITAÇÃO do requerido EBERSON CICERO DE QUEIROZ OLIVEIRA
nascido aos 28/01/1983 filho de Olimpio Faria de Oliveira e de Maria de Queiroz Oliveira, a fim de que,
querendo, no prazo de DEZ DIAS ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos,
requerendo desde logo a produção de provas, nos termos do artigo 158, 195 do ECA, advertindo-a dos
artigos 285 e 320 II do CPC. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa
alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da
Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Londrina, estado do Paraná, aos 09(nove) dias do mês de 10(outubro) de 2018 (dois mil e
dezoito). Eu Carla Hokama Domingues, técnica de secretaria o digitei.
Camila Tereza Gutzlaff Cardoso
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos sob nº **0069475-53.2018.8.16.0014**, de **MEDIDA DE PROTEÇÃO**, em que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** figura como requerente, em favor de **J.M.A.S.** e **ESTADO DO PARANÁ**, **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, **FABIANA DOS SANTOS AOKI** e **THADEU HERCULANO SHINYA** figuram como requeridos. E, como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **THEDEU HERCULANO SHINYA**, a fim de que, querendo, no prazo de **DEZ DIAS**, na forma do artigo 152, parágrafo 2º, ofereça contestação a presente ação, através de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de preclusão (artigo 158 do ECA), pelo que fica advertido de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, nos termos do artigo 344 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2018. Eu (Richard Wagner Petrin), o digitei.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

PROCESSO: 0033963-09.2018.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
ASSUNTO PRINCIPAL: MEDIDAS DE PROTEÇÃO
POLO ATIVO: 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA
POLO PASSIVO: JESSICA ALMEIDA JORGE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **Autos Supramencionados,** E, como consta nos autos que o requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **JESSICA ALMEIDA JORGE** , com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 04/10/2018, que julgou extinto o processo com julgamento do mérito, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 10 de Outubro de 2018.. Eu_____, (Lucas Yukio OKubo) Analista Judiciário o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MAMBORÊ
VARA CÍVEL DE MAMBORÊ - PROJUDI
Av. Manoel Francisco da Silva , 985 - Ed. Fórum - Centro - Mamborê/PR - CEP: 87.340-000 - Fone:
44-3568 1439 - E-mail: himl@tjpr.jus.br
3º EDITAL DE CURATELA -PRAZO DE 10 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juíza de Direito. no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 689-66.2018, em que é requerente ICLAUDETE EUGÉNIA TRACZIYK FERNANDES, sendo declarada por sentença a curatela de ADAIR APARECIDO TRACZIYK, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1977, natural de Mamborê/PR, filho de ANTONIO FRANCISCO TRACZIYK e MARIA EUGENIA TRACZIYK, residente e domiciliado neste município e Comarca de Mamborê, portador de retardo mental grave. conforme CID 10 F72, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ICLAUDETE EUGENIA TRACZIYK FERNANDES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, venda, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administraçaõ de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sitio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Mamborê, 06/06/2018. AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS. Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MAMBORÊ
VARA CÍVEL DE MAMBORÊ - PROJUDI
Av. Manoel Francisco da Silva , 985 - Ed. Fórum - Centro - Mamborê/PR - CEP: 87.340-000 - Fone:
44-3568 1439 - E-mail: himl@tjpr.jus.br
3º EDITAL DE CURATELA - PRAZO DE 10 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
Autos nº. 0000851-61.2018.8.16.0107

A Dra. AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1, em que é requerente MARIA SONIA DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a **curatela de IVONE APARECIDA DE JESUS LIMA**, brasileira, Solteiro(a), nascido em 05/11/1972, natural de Goioere/PR, filho de José Tavares de Lima e Maria Glória de Jesus Lima, residente e domiciliado neste município e Comarca de Mambore, portador de retardo mental grave CID 10 nº F72, sendo-lhe **nomeada CURADORA a Sra. MARIA SONIA DOS SANTOS**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, venda, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sitio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Mamborê, 06/06/2018**. AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS. Juíza de Direito.**

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior - Escrivão
e-mail: wapjr@uol.com.br
Forum - Praça dos Três Poderes, nº 280 - CEP-86975-000 - Fone: PABX - (044) 3233-1164 - Ramal 35
EDITAL DE INTIMAÇÃO **(Prazo: 60 dias)**

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI , MMª. JUÍZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo Crime nº 0002617-80.2017.8.16.0109, em que figura como sentenciado **CRISTIANO VIEIRA DA SILVA,** brasileiro, nascido aos 24/12/1984, RG. 98257977 SSP/PR, filho de Maria Nilza Vieira da Silva e Antonio Teixeira da Silva, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** da sentença datada de **11/10/2018,** na qual foi o mesmo ***CONDENADO*** no delito previsto no artigo 306 da Lei 9.503/07, à pena de **06 meses de detenção no regime aberto**. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 11 de outubro de 2018. Eu (Guilherme Bindewald), Técnico Judiciário que o digitei e subscrevi.

WALTER ANTUNES PEREIRA JUNIOR
Escrivão - Portaria 01/2013

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 90 DIAS
O DOUTOR LÚCIO ROCHA DENARDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA
DE MANGUEIRINHA - PARANÁ, RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, NA FORMA DA LEI ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo
tramitam os autos de Ação Penal nº 0000758-31.2014.8.16.0110, especialmente o sentenciado LUIZ
ALBERTO NICHELLE, filho de TEREZA DE JESUS NICHELLE e JOÃO NICHELLE FILHO, nascido em
, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo 24/10/1958, RG n° 1.791.981-4 SSP/PR presente, intimo-o
dos termos da Sentença proferia em 30/08/2017: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão
deduzida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na denúncia, para CONDENAR o réu Luiz
Alberto Nichelle nas sanções previstas nos artigos 38-A, artigo 39 e artigo 50, todos da Lei nº 9.605/1998 e
artigo 330 do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal. Com fundamento no art. 804 do Código
de Processo Penal, condeno o réu ao pagamento das custas processuais.". INTIMO ainda o sentenciado
acerca do prazo de 5 (cinco) dias, caso queira recorrer. Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Mangueirinha, Estado do Paraná, em dez de outubro de dois mil e dezoito. Eu, Laertes Vinicius Brignoni
Jocoski, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Lúcio Rocha Denardin
Juiz de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
ISAIAS RORIGUES PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado ISAIAS RORIGUES, filho de Salete Aparecida Rodrigues, nascido em 24/04/1991, natural de Alto Piquiri - PR, RG 13043493 e CPF 097.770.619-27, fica CITADO para responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias (art. 406, caput, do Código de Processo Penal), nos autos de ação penal nº 0007011-24.2017.8.16.0112, onde foi denunciado por, em tese, ter cometido o crime previsto no art. 147, caput do Código Penal.
E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. CITE-SE-O
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 10 de outubro do ano de 2018. Eu,_____(Eduardo A. Primon), Técnico Judiciário, que, digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO LEOMAR FRANCISCO KEPF GOETZ -
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu LEOMAR FRANCISCO KEPF GOETZ, brasileiro, portador do RG nº 106952850-PR, inscrito no CPF 070.634.049-38, nascido em 30 de setembro de 1974, natural do Paraguai, filho de Dolores Maria Kempf e Ernesto Kempf, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, nos autos de Ação Penal, que tramitam nesta Vara, sob nº. 0004573-64.2013.8.16.0112, foi, ele, condenado, no dia 24 de setembro de 2018, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos IV, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos de reclusão.
E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(Isidório Weber), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0003967-67.2012.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R$662,27 Exequente(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) R.SANTA EFIGENIA, 680 - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 - Telefone: 44 3232-8352 Executado(s): W. DE LIMA FREITAS - MARIALVA (CPF/CNPJ: 08.997.888/0001-90) BR 376, KM 113, S/N - PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DE W. DE LIMA FREITAS - MARIALVA, CNPJ: 08.997.888/0001-90, com o prazo de trinta (30) dias. O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acimae tendo em vista o constante dos autos de que o executado W. DE LIMA FREITAS - MARIALVA CNPJ: 08.997.888/0001-90, encontra-se em lugar ignorado, fica o executado W. DE LIMA FREITAS - MARIALVA CNPJ: 08.997.888/0001-90, através deste edital, INTIMADO, de todos os termos deste feito bem como da penhora bacenjud de mov. 178.1, no valor de R$.430,70 (quatrocentos e trinta reais e setenta centavos); para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados do término do prazo deste edital, embargar a ação, sob pena de revelia. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 344 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). FICANDO, AINDA, O EXECUTADO CIENTE DE QUE EM CASO DE REVELIA, SERÁ NOMEDO CURADOR ESPECIAL AO MESMO. PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 09 (nove) do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018) Eu_____(Elizandra Conte Mucinieks) Empregada Juramentada que digitei e subscrevi. DEVANIR CESTARI JUÍZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LEANDRO SIQUEIRA CARNEIRO, filho de Aparecida de Oliveira Siqueira, nascido aos 06.02.1985, natural de Belo Horizonte/MG, RG. 8762749/MG, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fico o mesmo INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR TOTAL DE R$ 474,23 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0008561-53.2014.8.16.0017.** DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 11 de outubro de 2018. Eu,_____Cristiane Silva Martos Erler - Técnica de Secretaria, que digitei.
Cristiane Silva Martos Erler
Técnica de Secretaria
Assina por autorização - Portaria 02/2014

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ AVENIDA TIRADENTES, 380, CENTRO, CEP 87.013-900, MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ MINUTA DE EDITAL EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADRIANO GIBIM, ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, INCERTO OU INACESSÍVEL - Prazo de 20 (vinte) dias - Processo n°. 0008278-93.2015.8.16.0017 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXEQUENTE: GABRIEL DA SILVA GIBIM e MARCO AURELIO DA SILVA GIBIM ambos representados por SIBELE MILANI DA SILVA GIBIM - EXECUTADO: ADRIANO GIBIM. O Exmo. Sr. Dr. William Artur Pussi, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana De Maringá - Estado do Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, notadamente o réu ADRIANO GIBIM, atualmente em lugar ignorado, incerto ou inacessível, bem como ao representante legal dos menores SIBELE MILANI DA SILVA GIBIM, que GABRIEL DA SILVA GIBIM e MARCO AURELIO DA SILVA GIBIM, neste Juízo de Direito, situado na Avenida Tiradentes, 380, Centro, CEP 87.013-900, Maringá/PR, telefone (44) 3472-2486, ajuizou Ação Cumprimento de Sentença, sob o n°. 0008278-93.2015.8.16.0017, cuja petição inicial assim se resume nos termos da minuta apresentada em Cartório: Pretendem os Exequentes GABRIEL DA SILVA GIBIM e MARCO AURELIO DA SILVA GIBIM ambos representados por SIBELE MILANI DA SILVA GIBIM a citação do Executado ADRIANO GIBIM para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 03 (três) dias, pague as parcelas vencidas, mais as que se vencerem até o dia do efetivo pagamento, com os valores devidamente atualizados, uma vez que são credores deste através do título de executivo judicial, qual seja, sentença homologatória proferida nos autos de Ação de Divórcio Consensual sob n°. 0031817-93.2012.8.16.0017, que tramitou perante a 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana De Maringá - Estado do Paraná, onde restou acordado que o Executado ADRIANO GIBIM se comprometeu a pagar mensalmente aos seus filhos menores, a título de pensão alimentícia, o equivalente a 322% (trezentos e vinte e dois por cento) do salário mínimo por mês, cujo valor deveria ser depositado na conta bancária da genitora dos Exequentes até o dia 05 (cinco) de cada mês, todavia, em descumprimento ao acordado o Executado não realiza o depósito dos valores desde o mês de outubro de 2013, totalizando um saldo devedor de R$ 32.299,33 (trinta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), atualizados monetariamente até a data do ajuizamento da Ação de Cumprimento de Sentença, em 24 de abril de 2015, ou COMPROVE que já o fez ou, então, JUSTIFIQUE impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil por 01 a 03 meses, conforme artigo 528 do Código de Processo Civil, e demais sanções previstas na Lei 13.105/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e que ninguém possa alegar ignorância no futuro, foi determinada a citação por edital, ficando o Réu ADRIANO GIBIM, atualmente em lugar ignorado, incerto ou inacessível, devidamente CITADO da petição inicial ora resumida, neste transcrito, e será o presente afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade de Maringá/PR, aos 21 de maio de 2018. Eu ( ) Márcio José de Souza, Chefe de Secretaria - Analista Judiciário mat. 50190.

2ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO(S) RÉU FERNANDO FHYBEEN VARGAS
Processo-crime nº 0012419-53-2018.8.16.0017
Prazo 15 dias
O Doutor **DEVANIR MANCHINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente ao réu FERNANDO FHYNBEEN VARGAS, brasileiro, vulgo "Playboy", filho de Nilce Fhynbeen e de Gilmar Antonio Vargas, nascido aos 12/05/1992, natural de Marechal Candido Rondon-PR e como consta dos autos, que a ré encontra-se atualmente em lugar incerto e são sabido, fica pelo presente NOTIFICADO, para que no prazo de 10 (dez) apresente defesa por escrito, através de advogado, apresentando defesa preliminar, e as eventuais exceções que houver, podendo arguir preliminares, e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir, e arroladas testemunhas, nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do artigo 33 caput da Lei 11.343/2006, .
ADVERTÊNCIA: Não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze. Eu __ (Simone Cunha Vasconcellos), Técnica de Secretaria , o digitei
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0003462-88.2017.8.16.0117 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): ORDENILA RODRIGUES (CPF/CNPJ: 886.357.089-20) Rua Edmundo Biesdorf, 3650 - Itaipu - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Requerido(s): ANTONIO RODRIGUES (CPF/CNPJ: 886.356.609-78) Rua Edmundo Biesdorf, 3650 - Itaipu - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 A MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital, leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida nos autos acima nominados, decretou a INTERDIÇÃO de ANTONIO RODRIGUES, para todos os atos da vida civil, declarando-o (a) absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, nomeando como CURADORA ORDENILA RODRIGUES. E Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, _____ (a) Andréia de Fatima Morais de Souza,Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO (A) DOUTOR RENOVA PISOS E CALÇADAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: Processo: 0001981-90.2017.8.16.0117 Classe Processual: Procedimento Comum Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro Valor da Causa: R $16.926,00 Autor(s): GLACI INES RIPPEL (RG: 20203323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 395.318.649-34) Rua 25 dejulho, 343 - Centro - MISSAL/PR Réu(s): DOUTOR RENOVA PISOS E CALÇADAS (CPF/CNPJ: 23.905.210/0001-24) Rua Fortunato Bebber , 203 Casa 01 - Pacaembu - CASCAVEL/PR - CEP: 85.816-300 A Doutora

CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial aos executados abaixo nominados, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do requerido DOUTOR RENOVA PISOS E CALÇADAS devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 23.905.210/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 15 (quinze) dias úteis, responda a presente ação, desde que por intermédio de advogado, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial dos presentes autos que segue em resumo: " ... A Autora contratou os serviços da empresa Ré para que realizassem a aplicação de porcelanato líquido e de imagens nas paredes de sua residência, O valor ajustado pelo serviço foi de R$ 110,00 (cento e dez reais) pelo metro quadrado (clausula terceira do contrato), pago através de uma entrada no valor de R$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais), em maio de 2016, e o restante pago em 6 parcelas de R$ 808,00 (oitocentos e oito reais), pagos nos meses subsequentes, totalizando R$ 6.926,00 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais) Os serviços foram concluídos em maio de 2016. Ocorre que logo após o termino da obra vários problemas começaram a surgir.Logo no mês seguinte ao termino da obra, em junho e 2016, o porcelanato líquido recém aplicado começou a apresentar marcas e riscos. Em agosto não só as marcas voltaram como o piso apresentou perca de brilho. Considerando que a empresa concedeu prazo de 5 anos de garantia pelo serviço (cláusula quinta do contrato), a Autora solicitou, diretamente com o proprietário por telefone, os reparos devidos, e foi prontamente atendida pela empresa Ré. No mês de dezembro novos problemas surgiram. Desta vez não só os riscos e a perda de brilho retornaram, mas rachaduras começaram a surgir em várias partes do piso, principalmente no banheiro. Além disso, o piso começou a se descolar do chão nas bordas da soleira das portas, Autora novamente contatou, via telefone, a empresa Ré para que solucionasse os problemas, entretanto, foi informada pelo proprietário que a empresa estava em férias coletivas, e por isso somente poderiam atende-la após o ano-novo, em janeiro de 2017. O contato foi feito na segunda semana de dezembro, longe, portanto, do natal e do ano novo. Apesar da urgência que se exigia no reparo dos problemas, justamente pela proximidade com as festividades de final de ano, quando a Autora receberia sua família em sua residência (filhas, genros e netos), que passariam ali o natal, o ano novo e ficariam para comemorar o aniversário da Autora (04 de janeiro), e principalmente porque as rachaduras que surgiram no banheiro estavam causando mal cheiro, já que a água ficava ali acumulada, a Autora, sem saída, aguardou, Destaque-se que a garantia de 5 (cinco) anos prevista na cláusula quinta do contrato garante a cobertura de "riscos superficiais e problemas estruturais de instalação dos produtos aplicados" Pro fim, em janeiro de 2017, quando a empresa deveria retornar das férias coletivas, a Autora novamente entrou em contato com a empresa Ré, mas desde então suas ligações não são atendidas nem são retornadas. Frise-se que o contato que a Autora manteve com a empresa Ré sempre foi feito via telefone celular do proprietário e sua esposa, que constam no cartão de visitas da empresa, Diante do exposto, considerando que os problemas são cobertos pelo contrato firmado entre as partes, e que estão dentro da garantia contratual de 5 anos, e que a empresa se omite em realizar os reparos necessários, já que ciente dos defeitos apresentados, não resta alternativa a Autora senão buscar seus direitos como consumidora junto ao Poder Judiciário..." Ficando ainda o requerido advertido de que será nomeado Curador especial em caso de revelia (artigo 257,IV NCPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 10 de outubro de 2018. Eu, _____ (Andréia de Fatima Morais de Souza), Juramentada, que digitei e subscrevi

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR
Fone: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO OFENDIDO ROGÉRIO APARECIDO NOVAES NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0001018-57.2009.8.16.0119.

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 15 (quinze) dias,** que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº **0001018-57.2009.8.16.0119**, em que figura como autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e réus **PAULO SÉRGIO HERMÍNIO LUCAS e VOLMIR LUIZ SANTOLIN**, ambos como incurso no art. 171, *caput,* do Código Penal. E, constando nos autos que o ofendido **ROGÉRIO APARECIDO NOVAES**, brasileiro, casado com Marli de Souza, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **INTIMA-O** do conteúdo sucinto da **r. sentença prolatada por este Juízo no evento 393.1, aos 11.01.2018, que condenou o réu PAULO SÉRGIO HERMÍNIO LUCAS** à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, além de 150 (cento e cinquenta) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo da infração penal, como incurso no art. 171, "caput", do Código Penal, em regime inicial aberto sendo SUBSTITUÍDA a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta, na forma do art. 43, c/c art. 44, ambos do Código Penal, por 2 (duas) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, sendo uma delas consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo período da pena substituída, em local a ser designado pelo juízo da execução, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, na forma do artigo 46, §§ 3º e 4º do Código Penal, e outra de prestação pecuniária no valor R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser revertida a instituição a ser indicada pelo juízo da execução, **e condenou o réu VOLMIR LUIZ SANTOLIN**, à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, além de 150 (cento e cinquenta) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo da infração penal, como incurso no art. 171, "caput", do Código Penal, em regime inicial aberto sendo SUBSTITUÍDA a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta, na forma do art. 43, c/c art. 44, ambos do Código Penal, por 2 (duas) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, sendo uma delas consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo período da pena substituída, em local a ser designado pelo juízo da execução, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, na forma do artigo 46, §§ 3º e 4º do Código Penal, e outra de prestação pecuniária no valor R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser revertida a instituição a ser indicada pelo juízo da execução. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 10 de outubro de 2018. Eu, _____(**JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA**), Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevo por autorização através da Portaria n. 01/2013 deste Juízo.
JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria - Port. 01/2013

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível e Anexos **André Albino Lucchese - Escrivão**
Luma Custódio Lopes - Escrevente Juramentada
Rosana Ap. de Oliveira Costa - Escrevente Juramentada.
Avenida Pref. Nicanor Ferreira de Melo, 265 - Centro - 863100.000 Nova Fátima PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A Dra. Cynthia de Mendonça Romano Juíza da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º 0000831-31.2018.8.16.0120 de Ação de Divórcio c.c Alimentos, Guarda do filho C. Pedido de Tutela de Urgência onde consta como requerente ÉRICA BEATRIZ FERNANDES VEIGA, portadora do RG nº 10.649.280-8, inscrita no CPF n° 069.642.209-33, residente na Rua Projetada, Vila Rural, Chácara Beatriz, s/n°, na Cidade de Nova Fátima PR e requerido DOUGLAS BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n° 9.533.086-0, inscrito no CPF n ° 057.285.799-30, foi expedido o presente edital de CITAÇÃO DO REQUERIDO DOUGLAS BARBOSA DOS SANTOS, por todo teor da petição inicial, para querendo, ofertar resposta no prazo de quinze dias.
CUMPRA-SE
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro ano dois mil e dezoito. (11.10.2018). Eu Rosana Ap. de Oliveira Costa - Escrevente Juramentada o digitei e subscrevi.
CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO.
JUÍZA DE DIREITO.

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE NOVA LONDRINAESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, nº 601. CEP 87.970.000
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE LUCILENE DO CARMO OLIVEIRA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos de ação de **INTERDIÇÃO N. 0000728-60.2014.8.16.0121**, movida por TEREZA CLEIDE OLIVEIRA em favor LUCILENE DO CARMO OLIVEIRA, que por Sentença de seq. 149, proferida na data de 08/06/2018, pelo Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Vitor Toffoli, foi deferido o pedido de **SUBSTITUIÇÃO** do/a Sr/a. **TEREZA CLEIDE OLIVEIRA** do encargo de curador/ a do/a interditado/a **LUCILENE DO CARMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteira, CPF 042.910.119-89, filha de Roque do Carmo Oliveira e Tereza Cleide Oliveira, nascido em 16/12/1983, pelo/a Sr/a. **DIVANILDA DO CARMO OLIVEIRA**, RG n. 7.366.262-1 SSP/PR, CPF n. 898.994.239-04, que passará a exercer o encargo de curador/a do/a interditado/a. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 08 de junho de 2017. Eu, _____, Luis Eduardo de Macedo, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.
Assinado digitalmente ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER JUÍZA DE DIREITO

Edital Geral - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara Plenário do Tribunal do Júri de Nova Londrina
Edital Nº 012019
O(A) Doutor(a) Érika Fiori Bonatto Müller, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Nova Londrina,
em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas
de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano
de 2019, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício,
na forma e sob as penas da lei.
1.ADAIL LOPES DE OLIVEIRA - INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
2.ADENILSON MARTINS - PROFESSOR
3.ADINOR PAULO LISE - VENDEDOR
4.Adriana dos Santos Meneguetti - PROFESSORA
5.ALAN VICTOR MONTEIRO DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO
6.ALEX DOS SANTOS - BANCÁRIO
7.ALONSO FRANCISCO BARROS - VENDEDOR COMERCIO
8.AMANDA CRISTINA AGUIAR COSTA - TÉCNICA EM INFORMÁTICA
9.Amanda Roberta C. Maximiano - Auxiliar de pessoal
10.ANDRÉIA RUMANCHELA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
11.ANTONIO IVAN DAVID - PROFESSOR
12.BRUNA BOITO PELIZZER - NUTRICIONISTA
13.BRUNA MARIA DUARTE GIMENES - ESTUDANTE
14.Carlos Eduardo Augusto Bezerra Fernandes - Estagiário
15.CIRLEI GONÇALVES TARIFA - ESTUDANTE
16.CLAUDIO DOS SANTOS - TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO CIVIL
17.CLAYTON BUENO RODRIGUES - EMPRESARIO
18.CLAYTON QUEIROZ DOS SANTOS - SERVIDOR PUBLICO
19.CLOVIS ISSAO KARIA ENDO - ESTUDANTE
20.DAIANE ANGELICA IZA GUILHERME FERREIRA - AUXILIAR DE ESCRITORIO
21.DANIEL PAULO DE SOUZA - PEDAGOGO
22.DAVID CANO - CHEFE DE SETOR - SERVIÇO PUBLICO
23.DOUGLAS BATISTA CARDOSO - ESTUDANTE
24.EDILEUZA SILVA DA PURIFICAÇÃO - AUXILIAR CONSULTÓRIO
25.EDINALVA ALVES DE SOUZA - GARI
26.Édipo Alonso de Oliveira Moreira - Contador
27.EDMAN FERREIRA RODRIGUES - COMERCIANTE
28.EDNALDO RODRIGUES CALDEIRA - COMERCIANTE
29.Edson de Almeida Filho - ELETRICISTA
30.ELAINE CRISTINA BENTEO MARCOS - PROFESSORA
31.ELIANE ALVES DO CARMO DA SILVA - SERVIDOR PUBLICO
32.ELIANE LEMES BRUNE - AGENTE COMUNITARIO SAUDE
33.ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO - PROFESSORA
34.ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA - PROFESSORA
35.ELIZETE MAZZOTTI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
36.EMIKO SHIGUIHARA SUZUKI - PROFESSORA
37.EMILIA EMIKO TINA LIMA - PSICOLOGA
38.ENEIL DOS SANTOS BARROS - PROFESSOR
39.EUGÊNCIA MOREIRA DOS SANTOS BASSO - EMPRESARIA
40.EUNICE BATISTA DOS SANTOS - ESCREVENTE DO OFICIO DISTRITAL DE MARILENA
41.EWERTHON MORENO DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
42.Fabiola Maria de Souza Mendes - PROFESSORA
43.FELIPE RIBEIRO AMARAL SILVA - Farmacêutico
44.FERNANDA PINTO SÃO JOÃO CARRASCO - AGENTE ADMINISTRATIVO
45.FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO LIMA - PROFESSOR
46.GERSON CONEJO ALVES - VENDEDOR
47.GISELI BONO RUIZ - BALCONISTA DE CREDIÁRIO
48.GISELI DORÉ GUILHEM - CONTADORA
49.GRASIANE GENTILLA MECATTI - ESTUDANTE
50.GRASIELE CARRILHO DA SILVA - ESTUDANTE
51.INES WATANABE DE SOUZA - DENTISTA
52.JAMIL HADDAD - Office-boy
53.JANICLER LILIAN PEREIRA GUILHEM - PROFESSORA
54.JOICE SOARES MAIOR - PROFESSORA
55.JOSE CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA - Professor
56.JOSÉ JULIANO FUMAGALLI PAIVA - PROFESSOR
57.JOSEMARA DOS SANTOS - ESTUDANTE
58.JULIANA LOVISON - NUTRICIONISTA
59.JULIANY MARQUES LAVRATE - ACADÊMICA DE DIREITO
60.JULIO CEZAR MATHIAS - ELETRICISTA
61.KALIL HADDAD - VENDEDOR
62.KARINA KARLA MACHADO - Fisioterapeuta
63.LEANDRO MAURICIO FLOR STEINER - ADMINISTRATIVO
64.LETICIA ARAUJO CARDOSO - VENDEDORA
65.LETÍCIA CORREA - AUXILIAR DE LABORATORIO
66.LILIAN PATRICIA HERRERA PEREZ TKATECENKO - PROFESSORA
67.Loraine Mazzotti - PROFESSORA
68.LUCIANE RODRIGUES VIEIRA HENRIQUE - PROFESSORA
69.LUIZ CLAUDIO GARCIA - COMPRADOR DE MERCADORIAS - MERCADO
70.MANOEL RAMOS DOS SANTOS - CONTADOR
71.MARCIA REGINA GREGGIO GARCIA - ESTUDANTE
72.MARCIO DUESSUMAN - DIRETOR DE PECUÁRIA
73.MARCOS VINICIUS SILVA BINTERCOURT - AGENTE ADMINISTRATIVO
74.MARIA CAROLINA SZCZUK - ADMINISTRADORA
75.MARIA DO SOCORRO LEAL - PROFESSOR
76.MARIA NILDA MARQUES NOGUEIRA - PROFESSORA
77.MICAELA FERNANDES OSÓRIO PIRES - Cirurgião dentista - clínico geral
78.NAYARA TAZIANY PEDERIVA DA SILVA - ESTUDANTE
79.NIGER MINUCI DA SILVA - ADMINISTRADOR
80.NILDA MARIA DE SOUZA SCOTTA - PROFESSORA
81.NIUZA MAZZOTTI - PROFESSORA
82.OLMINDA ALVES DE LIMA - PROFESSORA
83.OSCAR DE ALMEIDA - RADIALISTA
84.PATRICIA CARVALHO LOPES - MEDICA
85.PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELLIZER - CONTADOR
86.PLÍNIO GAVASSI - PROFESSOR
87.PRISCILA DAIANE TRIZ - FISIOTERAPEUTA
88.RAFAELA TAYANE PEREIRA PADILHA - ESTUDANTE
89.RAFAEL SOARES DOS SANTOS LIMA - VENDEDOR
90.RAQUEL DA SILVA GOLCHENSKI - EMPRESÁRIA
91.RENAN MARTINS DE SANTI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
92.RENAN SAVIERI CARNIELLO - EMPRESÁRIO
93.ROSANA MARIA PEREIRA - SERVIDORA PUBLICA
94.ROSÂNGELA KIYOMI KARIA - AGENTE ADMINISTRATIVO - APAE
95.ROSEMEIRE DA SILVA - AGENTE EDUCADOR
96.RUI BENTO RIBEIRO - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
97.SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA - CHEFE DE SEÇÃO - SERVIÇO PÚBLICO
98.SANDRA ELIZABETH LIMA VALE - SERVIDROA PUBLICA
99.SEVERINO JUSTI - SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
100.SIMONE CORREIA LIMA - COMERCIANTE
101.VALERIA FRANCIELI CUBA DUARTE - ESTUDANTE DE PSICOLOGIA
102.VILMA DA CONCEIÇÃO PIVA - ENFERMEIRA
103.WESLEY DE MOURA SILVA - AUXILIAR DE ESCREVENTE
'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de
notória idoneidade.
E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça
do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a
transcrever os artigos 436 a 446:
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia,
raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério
do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
IV - os Prefeitos Municipais;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)
'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar
serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou
mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para
esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'
'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de
idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento
'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de
condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos
casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)
'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'
(NR)
'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes
de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de
acordo com a sua condição econômica.' (NR)
'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,
ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos
trabalhos.' (NR)
'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos
termos em que o são os juízes togados.' (NR)
'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e
escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, ao(s) 11 de Outubro de 2018 Eu, Jose
Salustiano Filho (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.
Érika Fiori Bonatto Müller
Juiz(a) de Direito - Presidente

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA - PROJUDI
EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Processo: 0000415-67.2012.8.16.0122 de AÇÃO DE REP. DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente:LUCIANA DOS SANTOS TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS
Requerido:JOÃO MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO
Objeto: CITAÇÃO do(a) requerido JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula deidentidade nº 4.607.619-2, em lugar incerto, para que no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presenteação, sob as advertências legais.Alegações do autor: Que o motorista João, ora requerido, conduzia o veículo de propriedade da empresaré, colidindo com a motocicleta conduzida pelo esposo e pai dos requerentes, causando-lhe a morteinstantânea, pleiteiam pois os autores a reparação dos danos materiais e morais causados.ORTIGUEIRA-Pr, em 10 de outubro de 2018. - Eu,_____, Lucimer Cristina de Souza,auxiliar Juramentada, a subscrevi.
RICARDO PIOVESAN
Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ORTIGUEIRA - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
PROCESSO:0001338-88.2015.8.16.0122, de AÇÃO DE ALIMENTOS.
REQUERENTE:J.G.B.N. rep. genitora EMMANUELE APARECIDA BINSFELD.
REQUERIDO:DIONE ISRAEL MAIA NOGUEIRA
OBJETO:INTIMAÇÃO de DIONE ISRAEL MAIA NOGUEIRA, brasileiro, filho de RoseliAparecida Maia Nogueira e Alcione Nogueira, natural de Mandirituba/PR, nascido aos23.05.1989, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 101271870, residente em lugar incerto, caso em que, devera ser INTIMADO da SENTENÇA, cujo o teor é:" DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento de pensão mensalde alimentos no valor correspondente a 33 % (trinta e três por cento) do salário mínimo vigente em favordo infante, até o dia 05 (cinco) de cada mês, tornando definitivos os efeitos da decisão liminar."
ORTIGUEIRA, em 10 de outubro de 2018.- Eu, _____, Lucimer Cristina de Souza,Auxiliar Juramentada, a subscrevi.
RICARDO PIOVESAN - Juiz de Direito

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS
A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial n° **0007502-48.2015.8.16.0129** e tendo como Indiciado **CLAUDINEI MAIA ROMÃO**, e atua como vítima **ADRIANA DO CARMO ALVES**, atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMO-A** para que compareça junto a esta serventia em data de **03 de Dezembro de 2018 às 13:15:00,** para realização de audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei de nº 11.340/06. OBS: Ressalte que o não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 11 de Outubro de 2018.
ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS
A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial n° **0007042-27.2016.8.16.0129** e tendo como Indiciado **LEONARDO GONÇALVES LEITE**, e atua como vítima **NOEMI CAMILA DOS SANTOS,** atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMO-A** para que compareça junto a esta serventia em

data de **05 de Dezembro de 2018 às 13:15:00,** para realização de audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei de nº 11.340/06. OBS: Ressalte que o não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 11 de Outubro de 2018.
ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS
A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial n° **0006936-94.2018.8.16.0129** e tendo como Indiciado **RUAN ARAUJO**, e atua como vítima **LARISSA DA SILVA LOPES,** atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMO-A** para que compareça junto a esta serventia em data de **05 de Dezembro de 2018 às 13:30:00,** para realização de audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei de nº 11.340/06. OBS: Ressalte que o não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 11 de Outubro de 2018.
ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS
A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial n° **0001457-57.2017.8.16.0129** e tendo como Indiciado **ANISIO PINHEIRO JUNIOR**, e atua como vítima **LETICIA PRATEZZI VELOSO**, atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMO-A** para que compareça junto a esta serventia em data de **08 de Novembro de 2018 às 13:30:00,** para realização de audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei de nº 11.340/06. OBS: Ressalte que o não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 11 de Outubro de 2018.
ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS
A Doutora **ARIANE MARIA HASEMANN**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial n° **0009681-52.2015.8.16.0129** e tendo como Indiciado **ALBERTO OLIVEIRA DIAS**, e atua como vítima **RAFAELA PIZÃO CABRAL,** atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMO-A** para que compareça junto a esta serventia em data de **03 de Dezembro de 2018 às 13:30:00,** para realização de audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei de nº 11.340/06. OBS: Ressalte que o não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 11 de Outubro de 2018.
ARIANE MARIA HASEMANN
JUÍZA DE DIREITO

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL Nº 207/2018 DE CITAÇÃO DO RÉU: EDSON GUERREIRO MARTINS, com prazo de 20 (vinte) dias.
A Doutora CAMILA DE BRITTO FORMOLO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos de Projudi nº 0001632-24.2012.8.16.0130 de AÇÃO MONITÓRIA, em que são partes: RETIFICA DE MOTORES REAL LTDA EPP autor e EDSON GUERREIRO MARTINS, réu. Fica pelo presente edital CITADO o réu: EDSON GUERREIRO MARTINS. Para no prazo de **15 (quinze) dias,** efetuar o pagamento da quantia indicada na inicial ou, no mesmo prazo, oferecer embargos, nos termos dos artigos artigo 702 do CPC, mais pagamento de honorários advocatícios ora fixados pela lei em 5% sobre o valor do débito, quando ficará desobrigado do pagamento das custas processuais (art. 701, §1º, do CPC). Caso pretender o pagamento parcelado do débito, na forma dos artigos 701, §5º e 916 ambos do CPC, deverá, de imediato reconhecer o crédito do autor e efetuar o depósito de 30% do valor devido, inclusive custas e honorários advocatícios, requerendo seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a sentenciada **GISELLE FELIPE POVH,** RG nº 8.340.181-8, nascido aos 16.02.1980, filho de Jane Mari Felipe Povh, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **INTIMADO,** para em 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais conforme tabela abaixo:

1	R$ 3.051,82	Pena de Multa
2	R$ 40,40	Processo em espécie
3	R$ 57,75	Distribuidor
4	R$ 891,22	Oficiais de Justiça
5	R$ 30,80	Taxa Judiciária

O sentenciado deve comparecer no cartório da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí-Pr, localizado na Av. Paraná, 1422, na cidade de Paranavaí, Edifício do Fórum, para que seja retirada as guias de recolhimento.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de dez dias, em lugar de costume e publicado na imprensa oficial.
Paranavaí, aos 11 de outubro de 2018. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.
JORGE LUIZ DA SILVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **ALEX SIMPLICIO DOS SANTOS,** RG nº 6.285.959-8, nascido aos 16.04.1975, filho de Acieme Maria Alves dos Santos, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **INTIMADO,** para em 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais conforme tabela abaixo:

1	R$ 306,41	Pena de Multa
2	R$ 20,20	Processo em espécie

3	R$ 28,87	Distribuidor
4	R$ 445,61	Oficiais de Justiça
5	R$ 15,40	Taxa Judiciária

O sentenciado deve comparecer no cartório da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí-Pr, localizado na Av. Paraná, 1422, na cidade de Paranavaí, Edifício do Fórum, para que seja retirada as guias de recolhimento.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de dez dias, em lugar de costume e publicado na imprensa oficial.
Paranavaí, aos 11 de outubro de 2018. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.
JORGE LUIZ DA SILVA
Diretor de Secretaria

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Poder Judiciário do Estado do Paraná
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560
Fone: (46) 3225 3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE CONSÓRCIO VARASCHIN LTDA
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09/11/2018, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 20/11/2018, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% da avaliação.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR
OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PROCESSO: Autos 0000464-96.2003.8.16.0131 de Falência em que é Exequente O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO VARASCHIN LTDA (LUIZ EDUARDO VACÇÃO S. CARVALHO) e Executado(s) MASSA FALIDA DE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO VARASCHIN LTDA - CNPJ: 78.243.441/0001-01, COPABRA - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 79.859.666/0001-50 E M4 VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 00.381.852/0001-76.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um automóvel marca Chevrolet CORSA WIND, na cor vermelha, placas ALI-7880, renavam 70.772777-4, ano/modelo 1998/1999, pintura desgastada pela ação do tempo, interior e pneus regulares, mecânica e parte elétrica não foram acionadas.
AVALIAÇÃO: R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) em 17/05/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do leiloeiro Sadi Luiz Simon, o qual pode ser encontrado nas Rua Osvaldo Aranha, 659, Pato Branco/PR.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.
CONDIÇÕES GERAIS: O bem será vendido livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130, § único do Código Tributário Nacional. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação e despesas para transferência do bem. As despesas de ICMS (0,9%) e despesas de depósito serão de responsabilidade do arrematante.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante**.**
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015 e ainda os terceiros: Sr. (Interveniente) ANDRE ROSSI DAVANÇO - CPF: 022.840.529-75; ARMÍNIO SANTO MASSAROLLO - CPF: 104.652.789-49; CLAYNOR FERNANDO MASSAROLLO - CPF: 338.092.089-49; GILBERTO BORGES DA SILVA - CPF: 021.997.979-02; HERUS PONTES - CPF: 192.470.369-68; (Interveniente) LINDOMAR VANDERLINDE - CPF: 880.782.309-82; (Interveniente) Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho (SÍNDICO DO(A) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO VARASCHIN S/C LTDA) - CPF: 043.407.169-28; MARCOS VALÉRIO ZSCHORNACK - CPF: 719.524.629-91; (Interveniente) Município de Pato Branco/PR - CNPJ: 76.995.448/0001-54, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.
Pato Branco/PR, 11/10/2018. Eu,.....(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2012, o fiz digitar e subscrevi.
ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012
Assinatura Digital

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação de MERENCIA OLINDA DO PRADO CPF/MF 062.889.789-81
A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 004512-73.2018.8.16.0131 de Ação de Despejo em trâmite nesta Serventia, propostos **VIA PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná** em que é Requerente VALDECIR NUNES em face de CESAR DOMBROVSKI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob número 022.665.799-088, residente e domiciliado no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Guarani, 1246, Centro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cópia em anexo, para, querendo, EM 15 (QUINZE) DIAS, contestar(em) a ação (artigo 59, caput, da Lei nº 8.245/91 c/c artigo 297, do Código de Processo Civil). Fica ciente(s) de que não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Autor(a)(es) (art. 319 do C.P.C.) ou a não impugnação especificada dos fatos trará como consequência a presunção de veracidade daqueles articulados na inicial, bem como cientifico o réu que poderá, no prazo da contestação, evitar a rescisão do contrato de locação efetuando o pagamento do débito, independentemente de elaboração de calculo pelo contador judicial (artigo 62, inciso II, da lei 8.245/91), Dê-se ciência a eventuais sublocatários ou ocupantes, nos termos da inicial descrita: VALDECIR NUNES, brasileiro, casado, pedreiro, portador do Rg nº 19/R2.988.594/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.102.549-04, residente e domiciliado na Rua das Araras nº 593, Bairro Planalto, município de Pato Branco - PRXXX, Qualificação completa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador judicial signatário (Doc. Anexo), com fundamento nos arts. 5º, 9º incisos II e III, e art. 59 § 1º, inciso IX, todos da Lei 8.245/91, propor a presente DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, PARA USO PRÓPRIO C/C COBRANÇA E PEDIDO DE LIMINAR em face de MERENCIA OLINDA DO PRADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 3931840, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.889.789-81, residente e domiciliada na rua das Araras nº 676, Bairro Paulo Afonso, município de Pato Branco - PR, pelos fatos e fundamentos a seguir transcritos: I - PRELIMINAR DE JUSTIÇA GRATUITA Requer a esse d. Juízo, o deferimento do benefício da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e Lei nº. 1060/50 ora em vigor, tendo em vista que a Requerente é PEDREIRO e pessoa pobre, não possuindo condições financeiras de arcar com despesas processuais e demais cominações de lei sem prejuízo do seu próprio sustento, conforme declaração acostada à presente. II - DOS FATOS O Requerente locou aos Requeridos um imóvel situado rua das Araras nº 676, Bairro Paulo Afonso, município de Pato Branco - PR, destinado exclusivamente a residência. O contrato de locação celebrado entre as partes (Doc. 01), com prazo de 06 (seis) meses, iniciou-se em 10 de setembro de 2017, com término previsto para 10 de março de 2018. Quanto aos pagamentos dos alugueres, obrigam-se os locatários na Cláusula2ª do contrato de locação, a efetuá-los todo dia 10, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Obrigam-se os locatários, ainda, a efetuar todos os pagamentos referentes à água, energia elétrica, e outros encargos que venham a incidir sobre o imóvel locado no período de uso até a entrega definitiva do imóvel. Infelizmente Excelência, os alugueres foram quitados apenas até o mês de dezembro de 2017. Dessa forma, tal obrigação a partir do mês de janeiro/2018 não vem sendo fielmente cumprida, caracterizando-se, assim, infração ao art. 23, I da Lei do Inquilinato, bem como aos termos pactuados no contrato de locação. Ainda para desespero do Requerente, há faturas de energia elétrica em aberto (Doc. 02) no valor de R$394,24 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), bem como faturas de Agua/Esgoto (docto 03) no valor de R$375,14 (trezentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), das quais constam ainda a titularidade em seu nome e de sua esposa, correndo o risco e ficando da iminência de ter seu nome inserido no rol de inadimplentes, devido a débitos que não foram por ele causados. Destarte, importante elencar que o Requerente foi categórico a Requeridos quanto à troca de titularidade das faturas de energia elétrica, onde requereu que imediatamente após a assinatura do contrato de locação, fosse realizada a troca de titularidade. Logo, não queria ficar exposto ao risco de uma possível inadimplência. TOTAL DO SALDO DEVEDOR R $2.804,44 Estes valores estão com a inclusão de juros legais de mora a 1%(um por cento) ao mês. Diante de tais infrações, e necessitando da residência para morar, uma vez que a mesma era para complementação da renda da família e, considerando a falta de pagamento dos alugueres, o promovido necessita voltar

a residir no imóvel, não pode a presente locação perdurar, sem que os locatários efetuem devidamente o pagamento dos encargos, não restando ao Requerente alternativa senão o ajuizamento desta presente demanda. III- DO DIREITO Acerca do direito pleiteado pelo autor, é certeira a questão da inadimplência dos alugueres e encargos da locação, neste sentido, além do pactuado no contrato de locação (Cláusula II) trás o artigo 23 inciso I da Lei Inquilinária (8.245/91), senão vejamos: Art. 23. O locatário é obrigado a: I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato; (...).Nesta seara, o artigo 5º do mesmo diploma legal estabelece que independentemente de qual for o fundamento do término da locação, a medida para o locador reaver o imóvel é a presente ação de despejo. É o que diz: Art. 5º Seja qual for o fundamento do término da locação, a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo. Para que seja dada procedência no direito do autor, o artigo 9º da Lei do Inquilinato expressa também hipóteses do qual a locação poderá ser desfeita. Precisamente, duas hipóteses encaixam no caso em comento. Uma diz tratar da rescisão locatícia em detrimento de prática de infração contratual, outra quanto à inadimplência dos alugueres e encargos locativos. Art. 9º A locação também poderá ser desfeita: (...); II- em decorrência da prática de infração legal ou contratual; III- em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos; Nesta exordial caracteriza com veemência Excelência, a infração contratual realizada pela locatária que é o inadimplemento dos alugueres e encargos, dos quais são plenamente demonstrados acima transcritos. Por oportuno, destaca-se que o autor, que notificou a locatária de forma extrajudicial (docto 04) acerca do inadimplemento. Assim, considerando que o Requerente cumpriu com suas obrigações contratuais, este não possui mais interesse na manutenção do negócio perante o inadimplemento da Requerida, tendo em vista que a mesmo a, mesmo diante da tolerância concebida pelo locador até o momento, não demonstrou qualquer interesse em desocupar o imóvel pacificamente, mesmo após notificada, tampouco em quitar a dívida, não restando alternativa senão ao autor ajuizar a presente demanda para que consiga tutelar sua pretensão que é a rescisão do contrato de locação, o pagamento do saldo devedor e a decretação do despejo. IV - DA CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS Perante a cumulação dos pedidos, a Lei do Inquilinato esclarece que nas ações de despejo fundadas em falta de pagamento poderá haver a cumulação dos pedidos no tocante a cobrança dos alugueres e encargos da locação. Ainda trás que a execução dos determinados encargos locativos cobrados que poderão ser executados inicialmente antes mesmo da desocupação do imóvel. Vejamos: Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observarse-á o seguinte: Diante da legislação especial que norteia a relação locatícia, bem como entendimento jurisprudencial, há possibilidade da cobrança dos alugueres e encargos da locação serem cumulados na ação de despejo fundada em falta de pagamento. V - DA LIMINAR A concessão da liminar nas relações locatícias tem por fundamento o artigo 59, seus parágrafos e incisos da lei 8.245/91. No caso em tela, o pedido de liminar está consubstanciado de que o contrato locativo não possui garantia, onde independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada caução, será concedida a liminar para desocupação em 15 (quinze) dias. É notória a constatação de que o instrumento locativo em apresso está desprovido de qualquer das garantias elencadas no artigo 37 da Lei do Inquilinato, basta uma breve leitura no documento já juntado aos autos, do qual atestará de que não há garantia locatícia. Porém, considerando o promovente estar desde logo requerendo assistência judiciária gratuita, requer a dispensa de prestar caução, por não prover condições financeiras de arcar com tal ônus. Alternativamente, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, o promovente em execução provisória que trata o artigo 64 da Lei do Inquilinato, em substituição da caução que trata o artigo 59 do mesmo diploma, oferece a "compensação" de aluguéis vencidos e que estarão em discussão no próprio procedimento. Por fim, caso esta alternativa, não coincida com o entendimento de Vossa Excelência, requer, uma vez que não dispõe de recursos financeiros para prestar a caução idônea, oferecer o próprio imóvel como garantia durante a discussão judicial e, dessa forma, requer liminarmente a desocupação forçada do mesmo. Nesta premissa, o direito do Requerente tanto na legislação vigente, como no maciço e notório entendimento jurisprudencial, a concessão da liminar inaudita altera parte no presente caso está amplamente configurada, cabendo ao MM. Juízo a concessão para decretação da desocupação no prazo legal. VI - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Nos termos do art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, o Requerente desde já manifesta pela natureza do litígio e também em detrimento do esgotamento das tentativas extrajudiciais realizadas para resolução amigável da lide, desinteresse na autocomposição. VII - DOS PEDIDOS Diante do anteriormente exposto, tem a presente para REQUERER: A- A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos legais e por não dispor de condições de arcar com as despesas processuais; B- O recebimento e procedência da presente demanda, do qual está devidamente instruída com os documentos que acompanham, determinando-se o registro e autuação; C- Concessão do PEDIDO DE LIMINAR, sem a oitiva da outra parte e independente de prestação de caução, alternativamente no entendimento de Vossa Excelência, expedindo-se mandado de intimação por oficial de justiça para desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo forçado, independentemente de novo mandado; D- A Execução dos valores devidos, antes da desocupação do imóvel, conforme artigo 62, inciso VI da Lei 8.245/91; E- Condenar a Requerida ao pagamento dos alugueres e encargos da locação, vencidas e as vincendas no decurso da lide. Acrescer às parcelas juros de 1% (um por cento) ao mês; F- Desinteresse na audiência de autocomposição, conforme preceitua o art. 334, § 5º do Código de Processo Civil; G- Declarar rescindido o contrato de locação entre o Requerente e os Requeridos, nos termos do artigo 62, I da Lei do Inquilinato; H- Provar o alegado por todos os meios de provas e direitos admitidos, incluindo depoimento pessoal, testemunhal e produção de prova documental; I- A condenação da Requerida ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; Dá a presente o valor da causa em R$6.000,00 (seis mil reais) nos termos do art. artigo 58, inciso III, da Lei 8.245/91 Nestes termos, pede deferimento. Pato Branco, 25 de abril de 2018. Marcos R. Nascimento OAB/PR 62.630, Angela Maria Portella OAB/PR 51.361 e despacho a seguir descrito: 1 Compulsando os autos, percebe-se que já se esgotou todos os meios de citação do executado. Assim, com fundamento do art. 256, I, do CPC, defiro o pedido de citação por edital conforme requerido. 2. Como Curador à parte citada por edital, nomeio o Dr JOÃO MARCOS MARIUSS. 3. Com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei 8.906/94, fixo seus honorários em R $ 350,00, para a formulação de manifestação por negativa geral, com fundamento no item "14" do tópico "ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA" da tabela honorários para advocacia dativa da OAB Paraná a serem arcados pelo Estado do Paraná. Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, 09 de Outubro de 2018. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu,_____(Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.
Paulo César Caruso/Titular
Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
CITADO(A)(S) DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS
A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 0005030-63.2018.8.16.0131 de Ação de Usucapião em trâmite nesta Serventia, propostos **VIA PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná** em que é Requerente ELOI POSSAMAI e MARIA MARTINELLO POSSAMAI, que pelo presente edital fica(m) CITADO(A)(S) DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, para, EM QUINZE (15) DIAS, oferecer(em) contestação, sob pena de confesso e revelia. Fica(m) ciente(s) de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Requerente(s) (art. 334 e 344 do C.P.C., para, EM QUINZE (15) DIAS, oferecer(em) contestação, sob pena de confesso e revelia. Fica(m) ciente(s) de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Requerente(s) (art. 334 e 344 do C.P.C.), tudo conforme inicial a seguir transcrita: "ELOI POSSAMAI, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 1.326.819, inscrito no CPF sob nº. 242.985.659-04, e MARIA MARTINELLO POSSAMAI, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 1.326.819, inscrita no CPF sob nº. 242.985.659-04, ambos residentes e domiciliados Rio Caçadorzinho - Interior - na cidade de Vitorino/PR, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada "in fine", nos termos do art. 1328 e 1207 do Código Civil Brasileiro, e com base no art. 216-A, § 10 da Lei 6.015/1973, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, para requerer o presente pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. 1. DO ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA Os Requerentes não possuem condições de pagar as custas e despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa, sob égide no Novo Código de Processo Civil, art. 98 e seguintes e pelo artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Lei 13.105/15 - CPC/2015 Desse modo, os Requerentes fazem jus à concessão da gratuidade de Justiça. Insta ressaltar que entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito. É a síntese do necessário. 2. DOS FATOS E DO DIREITO Trata-se de pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião de modalidade EXTRAORDINÁRIA. Assim, no tocante à contagem do lapso temporal do exercício da posse, se aplica o prazo previsto no caput do art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, que é de 15 anos de posse ininterrupta, sem oposição, sem justo título ou boa-fé. Os Requerentes, desde 07/05/2001, portanto há mais de 15 anos, de forma mansa, pacífica e exclusiva, sem qualquer constrangimento, impugnação, contestação, turbação ou moléstia, sem interrupção, é senhora e legítima possuidora, com "animus domini" do IMÓVEL URBANO: Lote 05, Quadra 976 do Loteamento Encruzilhada I, sito à Rua Pedro Lobo, nesta cidade de Pato Branco - PR, contendo área de 450,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Cumpridas as formalidades exigidas junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca para reconhecimento da Usucapião, notificando-se União, Estado, Município e o inventariante, ora Requerido, Sr. Carlos Alberto Siliprandi. Não obstante, o Requerido contesta a USUCAPIÃO por negação geral, em petição genérica, o que não é admissível pelo disposto em art. 341 do Novo Código de Processo Civil, onde estão contidas todas as alegações que deverá produzir. Ainda, em momento algum, o Requerido provou que os Requerentes não preenchem os requisitos necessários para requerer usucapião do imóvel descrito na inicial, pois ele próprio reconhece que a posse da Requerente é mansa, pacífica e ininterrupta e flagrante animus domini. "Para gerar usucapião, a posse precisa ser pública e ostensivamente exercida com intenção de dono, para que o silêncio de

outrem envolva o reconhecimento do direito do possuidor." (RT 291/679). Clara é a negligência do Sr. Carlos Alberto Siliprandi, pois sendo inventariante do espólio do Sr. Edi SIliprandi, o mesmo sempre soube da posse da Requerente e silenciou, pois apenas manifestou-se porque a procuradora que esta subscreve, a pedido dos Requerentes fez contato telefônico com o mesmo. Tão real o desinteresse no imóvel, que o Requerido se negou como parte em ação de consignação de pagamento, o que poderia ter apenas solicitado retificação e não o fez para. Que, os Requerentes, demonstrando a boa-fé, após INCONTÁVEIS tentativas de regularizar a situação da compra, com a efetivação da averbação em matricula, tentaram a consignação em pagamento e, SORRATEIRAMENTE, o Requerido esquivou-se para tentar obter vantagem sobre os mesmos. Em uma manobra maliciosa, tenta o Sr. Carlos Alberto Siliprandi, em razão de sua negligência, se colocar como "desfavorecido". Ora, Vossa Senhoria há de convir que a Requerente fez prova que há mais de 15 (quinze) anos possui o imóvel, construiu benfeitorias, solicitou a ligação de luz junto a COPEL, pagou impostos e taxas, MANTÉM SUA FAMÍLIA ALI RESIDINDO, tudo publicamente, no mais perfeito animus domini, sem nunca ser procurada por alguém, muito menos o Sr. Carlos Alberto Siliprandi. Como expresso em ATA NOTARIAL, bem como comprovado por documentação que compunha esta, provou que ELOI POSSAMAI e sua mulher MARIA MARTINELLO POSSAMAI detêm a posse mansa e pacífica desde o ano de 2001 (dois mil e um) do imóvel urbano "Lote nº 5 (cinco) da quadra nº 976 (novecentos e setenta e seis), sito à Rua Pedro Lobo, nesta cidade e Comarca de Pato Branco - PR, contendo a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com a Rua Pedro Lobo, por uma distância de 15,00 m; SUL: confronta com o lote 14, por uma distância de 15,00 m; LESTE: confronta com o lote 06, por uma distância de 30,00 m; e a OESTE: confronta com o lote 01, por uma distância de 30,00 m. Havido por força da matrícula nº 50.948, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Pato Branco - PR. Inscrito no cadastro municipal sob nº 632000". O imóvel acima descrito foi havido por força do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda firmado aos 05/09/1999 entre os senhores EDI SILIPRANDI e sua mulher OLINDA SILIPRANDI com ARCENDINO JOSÉ DA SILVA, que por sua vez fez um termo de Cessão de Transferência aos 07/05/2001 com os ora solicitantes, com anuência expressa do Escritório Siliprandi, onde o imóvel objeto da presente foi vendido pelo valor de R$ 10.293,75 (dez mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). De suma importância ressaltar que mesma a Requerente tendo deixado de pagar as parcelas, este fato se deu há mais de 15 (quinze) anos, e o Requerido JAMAIS entrou em contato ou fez qualquer cobrança; sendo assim, manteve-se no imóvel sem interrupção, qualquer alerta ou objeção do espólio de Edi Siliprandi. Também, ficou notório nesta que as testemunhas afirmaram que conhecem a Requerente e informam que têm conhecimento de que a mesma tem a posse do imóvel acima descrito há mais de 10 (dez) anos, sem qualquer interrupção ou oposição de terceiros e que desconhecem a existência de quaisquer ações cíveis reais, pessoais ou reipersecutórias ajuizadas em face dos Requerentes ou de qualquer membro de sua família. A qualificação da posse se dá em relação à necessidade do possuidor demonstrar que está exercendo-a com a intenção de dono por um lapso temporal. "Promitente-comprador. Pode preencher os requisitos do CC art. 550 (art. 1.238, do atual CC) para que se consume a usucapião." (RT, 510:98) Não obstante, os Requerentes apresentaram farta documentação que expressa o justo título que deu origem à aquisição de sua posse e que serve de evidência de sua boa-fé e, de igual forma demonstrou que jamais se beneficiou anteriormente de reconhecimento judicial ou extrajudicial de usucapião. O exercício da posse pelos Requerentes se reveste desse animo de dono, pois tem a real intenção de ter a coisa como própria, conforme consta nos documentos firmados e que fundamentaram a ata inaugural desse procedimento, agindo como único dono e senhor da coisa (rem sibi habendi), sendo responsável, em seu período de posse, por todas as taxas e impostos e demais obrigações inerentes ao bem imóvel. Por fim, ao figurar no folio real como pendente de regularizações registrárias, não há outro meio os Requerentes senão se socorrer da presente medida, para formalizar a individualização de sua posse perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis, pois depende da participação voluntária direta dos titulares de domínio, o que não é factível, na prática, patente o desinteresse dos que já se desfizeram de seus direitos, estando, portanto, presente o "interesse der agir" para o presente procedimento. 3. DO PEDIDO Com o exercício há mais de 15 (quinze) anos da posse mansa, pacífica, exclusiva e contínua sobre o imóvel usucapiendo, com "animus domini", exteriorizando a intenção de ter o bem para si, constituindo uma posse "ad usucapionem", os Requerentes, com fundamento na documentação autentica apresentada, preenche aos requisitos legais necessários para a obtenção da declaração de domínio aqui pretendida. "Ex Positis", remeta-se concluso para apreciação do Douto Juízo o presente pedido de reconhecimento da USUCAPIÃO como medida da mais lídima e salutar JUSTIÇA, requerendo: a) Preliminarmente, requerem seja deferido os benefícios da justiça gratuita nos termos disciplinados pela Lei nº. 1060/50 e art. 98 do NCPC/2015. b) A prenotação, a autuação e o processamento do presente pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. c) A notificação do titular de domínio dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo - representado pelo Inventariante Carlos Alberto Siliprandi - visto ter o mesmo manifestada expressamente sua discordância. d) Dispensa da notificação do titular de domínio dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel confinantes, visto terem manifestado expressamente sua concordância apondo suas assinaturas na ATA NOTARIAL. e) Por fim proceda ao registro da aquisição da propriedade pela USUCAPIÃO, abrindose matrícula para o imóvel usucapiendo em nome da Requerente, com a descrição contida no memorial e planta apresentados f) Para fins de atendimento ao princípio da disponibilidade quantitativa de área, se proceda a averbação do registro da USUCAPIÃO conforme determina o art. 176- A da LRP; e g) No caso de necessidade de eventuais providências a Requerente deverá ser intimada, de forma inequívoca, na pessoa de sua advogada, na Rua Tapajós, 305 - sala 102 - Centro, Pato Branco/PR, CEP 85.501-045, Telefone: (46) 3025-7007, endereço eletrônico: adv.caro@gmail.com. Termos em que, autuado esse com os documentos inclusos, Pede Deferimento. Pato Branco/PR, 04 de maio de 2018. Caroline Regina Gurski Advogada OAB/PR 50.860 e despacho a seguir transcrito: Vistos. Concedo a benesse da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247); Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3o); Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I); Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; Intimem-se. Diligências necessárias. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos dez (10) dias do outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu,_____(Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.
Paulo César Caruso/Titular
Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

"Edital com prazo de trinta (30) dias para CITAÇÃO da requerida DULCELINA ALVES ORTEGA.
Edital para a **CITAÇÃO** da requerida **DULCELINA ALVES ORTEGA**, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS registrado sob o número 0001407-56.2016.8.16.0132**, que tramita por este Juízo, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de GILMAR ORTEGA e DULCELINA ALVES ORTEGA, bem como para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, querendo, apresente(m) resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 101, § 2º do ECA), conforme breve resumo dos fatos alegados na inicial: "*Os filhos dos requeridos foram acolhidos no Lar Carlinhos, em Peabiru-PR, em suposta situação de risco, uma vez que a genitora havia abandonado os filhos e estaria residindo na cidade de Guaira/PR.*" Posteriormente, os guardiões das crianças K. A. O., K. A. O. e E. A. O. os entregou ao Conselho Tutelar afirmando não mais ter interesse em cuidar das mesmas e que foi aplicado a medida emergencial de acolhimento institucional, sendo ambas recebidas pelo Lar Carlinhos. O abrigamento foi homologado pelo juízo. Tudo de conformidade com o r. despacho proferido nos autos acima mencionados. O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Willian Bruno Svaigen, Técnico Judiciário o digitei.
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
JUIZ DE DIREITO
Assinado Digitalmente

Edital de Intimação - Criminal

Edital de intimação do réu VANDERLEI FERREIRA DA SILVA, abaixo qualificado, com prazo de 60 (sessenta) dias.
O Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (***expedido nos autos NU 0001063-17.2012.8.16.0132 de Inquérito Policial, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face da ré*** **FRANCIELE FERREIRA DA LUZ**, em não sendo possível a realização da intimação pessoalmente, por este fica procedida a **INTIMAÇÃO** do sentenciado **FRANCIELE FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, nascido aos 14/04/1991, em Toledo - PR, filho de Sebastião Carlos Ferreira da Luz e de Aurenice Medianeira Dalmolin da Luz, portadora do RG nº 10.511.223-8/SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 070.610.629-67, atualmente em locar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue transcrito:

"(...) *Ante o exposto,* acolhendo integralmente as razões expostas pelo Ministério Público determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as ressalvas do art. 18, do CPP.
O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 11 de outubro de 2018. Eu ..... Elias Ossucci, Supervisor de Secretaria, que digitei e subscrevi.
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
Juiz de Direito

Edital de intimação do réu JUAREZ PEREIRA DE CALDA, abaixo qualificado, com prazo de 60 (sessenta) dias.
O Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (***expedido nos autos NU 0002011-80.2017.8.16.0132 de Medida Protetiva de Urgência em face do réu*** **JUAREZ PEREIRA DE CALDA**, em não sendo possível a realização da intimação pessoalmente, por este fica procedida a **INTIMAÇÃO** do agressor **JUAREZ PEREIRA DE CALDA**, brasileiro, nascido aos 14/04/1992, em Goioerê - PR, filho de Juraci Pereira de Calda e de Ivone Rodrigues do Nascimento, portador do RG nº 12.452.231-5/SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 082.304.139-59, atualmente em locar incerto e não sabido, do inteiro teor da r. decisão de revogação das medidas protetivas aplicadas e o consequente arquivamento do feito:
"(...) *À vista disso, revogo as medidas aplicadas e determino o* ***ARQUIVAMENTO*** *dos presentes autos, com as devidas baixas*.
O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 11 de outubro de 2018. Eu ..... Elias Ossucci, Supervisor de Secretaria, que digitei e subscrevi.
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
Juiz de Direito

Edital de intimação do réu MARCIA REGINA DE SOUZA SILVA, abaixo qualificado, com prazo de 60 (sessenta) dias.
O Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (***expedido nos autos NU 0002011-80.2017.8.16.0132 de Medida Protetiva de Urgência em face do réu*** **JUAREZ PEREIRA DE CALDA**, em não sendo possível a realização da intimação pessoalmente, por este fica procedida a **INTIMAÇÃO** da vítima **MARCIA REGINA DE SOUZA SILVA**, brasileira, nascida aos 23/06/1986, em Peabiru - PR, filho de Nilson Lemos da Silva e de Maria aparecida de Souza Silva, portadora do RG nº 10.485.988-7/SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 081.449.469-28, atualmente em locar incerto e não sabido, do inteiro teor da r. decisão de revogação das medidas protetivas aplicadas e o consequente arquivamento do feito:
"(...) *À vista disso, revogo as medidas aplicadas e determino o* ***ARQUIVAMENTO*** *dos presentes autos, com as devidas baixas*.
O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 11 de outubro de 2018. Eu ..... Elias Ossucci, Supervisor de Secretaria, que digitei e subscrevi.
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
Juiz de Direito

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES - ESCRIVÃO
ZILMAR JOSÉ DOS SANTOS - JURAMENTADO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.
Pelo presente edital, ficam cientificados os possíveis terceiros interessados que perante este Juízo se processam aos termos dos Autos nº **0001254-49.2018.8.16.0133 de Alteração de Regime de Bens, em que são Requerentes: J.V.D.S. e M.D.S.V. e Requerido: Este Juízo**, na qual os requerentes requerem à alteração do regime matrimonial, conforme resumo do pedido: "§1. Os requerentes casaram em 18.08.1978, sob regime de separação legal de bens. §2. Isso porque ambos eram menores de idade; nascida em 12.09.1962, a requerente tinha 16 anos, enquanto seu marido, nascido em 05.12.1957, tinha 20 anos. §3. Na época do casamento, era obrigatório o regime da separação de bens "de todos os que dependerem, para casar, de autorização judicial" (Código Civil de 1916, art. 258, parágrafo único, IV), lembrando que não podiam casar "os sujeitos ao pátrio poder enquanto não obtiverem o consentimento do pai" (arts. 183, XI e 384, III), sendo que a menoridade só terminava aos 21 anos (arts. 9º e 379)". Nada mais. Pérola, 10 de outubro de 2018. Eu (Zilmar José dos Santos), Juramentado da Vara de Família que digitei e subscrevi.
CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL
JUIZ DE DIREITO

Edital Geral - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pérola
Edital Nº 1/2018
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
O(A) Doutor(a) Carlos Eduardo Zago Udenal, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pérola, em
cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas
de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano
de 2019, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício,
na forma e sob as penas da lei.
1.Ademair Terassani - Professor e Pecuarista
2.Agnaldo Rotta dos Santos - Auxiliar Administrativo
3.Alex da Silva Santos - Diretor do Departamento de Finanças
4.ALINE SBARAINI DE OLIVEIRA
5.Altamir Rueles Mendes - Comerciante
6.ANA PAULA GARCIA - Auxiliar de enfermagem
7.ANA PAULA LANÇONI BERGAMASCO - Professora
8.Antonio Carlos da Silva - Empresário
9.Antonio Carlos Vigo - Controlador Interno
10.Antonio Gabelini - Pecuarista
11.Ariovaldo Pereira Daltro - Auxiliar de Almoxarifado
12.Atilio Amorim - Vendedor
13.Aureo José Nava dos Santos - Comerciante
14.Aurinete Bernardo da Silva Farias - Comerciante
15.Brummer Aparecido Maqueda - Contador
16.CAROLINE AMARO MARQUES - Professora
17.Cecilia Marques Kmiecik - Professora
18.Celi Cristina Piccirilo Maqueda - Professor
19.Celso Romaniuk - Empresário
20.Charlene Aparecida Sbizero - Gerente
21.CLARICE DA GLORIA DE ARAUJO TEZOLIN - Agente de Serviços Especiais
22.Claudecir Machado - Sub Gerente
23.Claudia Helena Cardoso Garcia - Auxiliar de Cartório
24.Cleide Angelina Santinon Roncolatto - Professora
25.Cleide Aparecida Bocchi Biaca - Professora
26.CRISTIANE APARECIDA BISCHILIAR MIRANDA - Administradora
27.CRISTIANE BUDIA ROMANIUK - Sócia Administradora
28.Danielle Roncolatto Mendes - Professora
29.Danila Cristielen Biazão das Neves - Professora
30.Debora Buosi Antunes Azedo - Nutricionista
31.Diogo Garcia Simão - Corretor de Imóveis
32.Divino de Jesus Bizarri - Empresário
33.Eder Cardoso Esglo - Empresário
34.Edna Rosa da Silva Silveira - Professora
35.Edson Bisarri - Técnico Agropecuário
36.Edson Lanza - Professor
37.ELENA BOLSON - Professora
38.ELIANO DOS SANTOS - Professora
39.ELISETE DA SILVA BUOSI - Professora
40.ELZA DE OLIVEIRA STOCHI - Professor
41.Emerson Casquete - Bancário
42.Eva da Silva Braga Ianque - Professora
43.Fabio dos Santos Riguetto - Professor
44.Feliciano da Silva - Aposentado
45.Felix Bastos de Souza - Produtor Rural
46.FERNANDA APARICIO SILVEIRA - Sócia Empresária
47.FERNANDA SANTINON ANDRÉ - Professora
48.FRANCIELE DA SILVA MARTINS - Agente Comunitária de Saúde
49.FRANCIELLE APARICIO SILVEIRA - Sócia Empresária
50.GILMAR DOMINGOS DE CARVALHO
51.Gilson Coelho de Carvalho - Vigilante
52.Giovani Aparecido Kamei - Médico Veterinário
53.Gislaine Lazara Gasparoto Ferla - Professora
54.Gleicy Fernanda Giroto Bolson - Funcionária Pública
55.Helen Carla Ferreira Gomes - Enfermeira

56.ISABELA CALIANI - Auxiliar de escritório
57.Ivone Aparecida Roncolatto Mendes - Funcionária Pública
58.Jair Ferreira - Professor Secundário
59.Jamil Mendes - Funcionário Público
60.Janice Aparecida Munhoz - Professora
61.Jean Carlos da Silva - Funcionário Público
62.Jediel Vagne da Silva - Eletricista
63.JÉSSICA LOPES DE SOUZA - Professora
64.Joana de Fatima Zanferrari Bordin - Professora
65.João Izidoro Trodorfe - Comerciante
66.Jose Alves de Abreu Filho - Balconista de Farmácia
67.Jose Augusto Antunes - Professor
68.Jose Pereira Mari - Dentista
69.Juvenal Wenceslau Marques - Servidor Público Municipal
70.Leticia Cristina Bolson Trentini - Cirurgiã Dentista
71.Luciene Figueiredo de Oliveira Almeida - Professora
72.Lucilio Belini - Caixa de Mercado
73.Luiz Carlos Martelli - Agricultor
74.Manoel Campos de Aguiar - Comerciante
75.Marcos Roberto Gomes - Comerciante
76.Margarete da Silva Trinque - Técnico Administrativo
77.Margarete de Fatima Picirilo da Rocha - Empresária
78.Maria Aparecida Stevanato de Oliveira - Professora
79.Maria Lúcia Marostica Furtado - Vendedora
80.MARIA VANESSA DE MELO OLIVEIRA - Professora
81.Mariley Maria Romachella Frangiaotti - Professora
82.Marina Arlete Fratucheli Campos de Aguia - Comerciante
83.MARINA DE SOUZA POSSO - Professora
84.Marta dos Santos Theodoro - Professora
85.Nadir Fernandes de Faria - Professora
86.Nivaldo Galiani - Comerciante
87.Odair de Souza - Empresário
88.Osmar do Nascimento Gomes - Comerciante
89.PAULA PATRICIA COTRIN DA SILVA - Dentista
90.RAQUEL DE OLIVEIRA SIQUEIRA - Agente de Serviços Especiais - (PSS)
91.Reginaldo Piccirilo - Professor
92.RENATA DUARTE DE OLIVEIRA - Professora de Educação Infantil
93.Renato Cesar do Lago Abulquerque - Cirurgião Dentista
94.Ricardo Caliani Scalco - Comerciante
95.Ronaldo Ananias Silveira - Comerciante
96.Rosa Aparecida Decari Marchi - Professora Aposentada
97.ROSANGELA RUIZ OLIVOTO - Professora
98.Roseli Minzon Silva - Professora
99.Rosilene Bressan Fuentes - Professora
100.ROZELI APARECIDA WIRGOSKI - Professora
101.Rubens Marostica - Comerciante
102.Sandra Aparecida Silvestre Gouveia - Professora
103.Sandra Regina de Oliveira Torbes Bisarri - Funcionária Pública
104.Selma Nicolau de Oliveira - Secretária
105.SELVINA DE MATOS LEAL BAESSO - Assistente social
106.Sérgio Ricardo Moritz - Funcionário Público
107.SEVERINO DA SILVA SOUZA - Agente de Serviços Especiais
108.Silvana Regina Fernandes - Professora
109.SILVIA DE OLIVEIRA STOCHI - Professora
110.SOLIDER ROTTA CAMPOS - Professora
111.Sonia de Lira Rodrigues - Professora
112.Sonia Maria Batista Galiani - Funcionária Pública
113.SONIA MARIA BATISTELA - Empresária
114.Sônia Rodrigues de Souza Feltrim - Farmacêutica Bioquimica
115.Tânia Cristina Gomes Belini - Balconista
116.TATIANE APARECIDA MENDONÇA PINTO - Professora
117.Ubster de Souza Carbonera - Comerciante
118.Valdir Paulino Leite - Professor
119.Valmir Antonini da Silva - Funcionário Público
120.Valtenor Dias - Eletricista
121.Vanessa Amorim Dolce - Bancária
122.Vanessa Castaldo da Silva Coronato - Vendedora
123.Vicente Moral Reis - Empresário

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de
notória idoneidade.

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça
do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a
transcrever os artigos 436 a 446:

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia,
raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério
do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
IV - os Prefeitos Municipais;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar
serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou
mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para
esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de
idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de
condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos
casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'
(NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes
de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de
acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,
ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos
trabalhos.' (NR)

Juiz(a) de Direito - Presidente
Carlos Eduardo Zago Udenal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, ao(s) 10 de Outubro de 2018 Eu, Edimar Olmo
da Silva (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e
escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos
termos em que o são os juízes togados.' (NR)

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PINHÃO
VARA CÍVEL DE PINHÃO - PROJUDI
Rua XV de Dezembro, 157 - Mazurechem - Pinhão/PR - CEP: 85.170-000 - Fone: (42) 3677-1204 - E-mail:
nels@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO

(SUCESSORES DE CRISTIANO FERREIRA ANTUNES, NOS TERMOS DO ARTIGO 259, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)
(COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, a Escrivã que este subscreve, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 0000104-30.2018.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em que é requerente OSVALDECI DE OLIVEIRA SANTOS e requerido CRISTIANO FERREIRA ANTUNES, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), cuja a ação se refere a área de terras rurais medindo 275.749,00 m² (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove metros quadrados), equivalente a 27,5749 hectares, e por esse EDITAL CITA SUCESSORES DE CRISTIANO FERREIRA ANTUNES, para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de quinze (15) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (art. 344 do NCPC), de conformidade com despacho adiante transcrito: DESPACHO EVENTO 29.1: "Autos nº 0000104-30.2018.8.16.0134. 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã Designada, o mandei digitar e o subscrevo
Pinhão, 09 de outubro de 2018.
Neusa Salvador de Lima
Escrivã Designada, assino autorizada pela Portaria nº 01/2016

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE **TRINTA (30) DIAS**, DE JOSE CARREIRO LIMA, RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;
Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião nº 0001720-49.2018.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR, CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora EVELYN ROSELIS TEIXEIRA TORRES, RG n° 7.104.015-1/PR e CPF n° 036.341.069-48, e como parte requerida JOSE CARREIRO LIMA, RG n° 1.649.978-PR, inscrito no CPF sob o n° 374.978.479-53. Para que fique(m) CITADO(S) e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique(m) as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de "Um terreno urbano de forma retangular, denominado lote 85 Quadra N/C, do Loteamento Jardim Tropical, com área de 468,00 metros quadrados, localizado ao lado da Rua Alto Paraíba (Antiga rua 8), há 27,00 metros da esquina com a Rua Joaquim Simões, do Loteamento jardim Topical, no Município de Piraquara- PR. Com as seguintes descrições. Medidas e Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, situado na beira da Rua Alto Paraíba há 40,00 metros da Rua Joaquim Simoes, deste segue confrontando com o Lote 84 propriedade de Elaine Brime uma distância de 36,00 metros até o vértice p-02, deste segue confrontando com o Lote 90 propriedade de Quem de Direito a distância de 13,00 metros até o vértice p-03, deste segue confrontando com Lote 86 propriedade de Rosilva M. de Oliveira a distância de 36,00 metros até o vértice p-04, ponto este que fica há 27,00 metros da esquina com a Rua Joaquim Simoes e deste segue margeando a Rua Alto Paraíba por 13,00 metros até o vértice P-01 onde teve início esta descrição." e atribuem à causa o valor de R $ 20.569,92(...). CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 11 de Outubro de 2018. Eu,_____ (Gislene Soares de Almeida), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi. **Antonio Augusto Bozzi Ferreira** Analista Judiciário Autorizado pela Portaria nº01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE **TRINTA (30) DIAS**, DE CLAUDIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, ESPÓLIO DE EDMAR SOUZA DOS SANTOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;
Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0003120-45.2011.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR, CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora RISSIELE RICCI BERNAL CORDEIRO, brasileira, do lar, RG n° 7.892.867-0/PR e CPF n° 028.952.579-90, EDUARDO MENDES CORDEIRO, brasileiro, mecânico, portador do RG n° 6.245.231-5/PR, inscrito no CPF/MF n° 025.439.759-00, e como parte requerida CLAUDIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS e ESPÓLIO DE EDMAR SOUZA DOS SANTOS. Para que fique(m) CITADO(S) e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique(m) as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores do "Terreno situado no município de Piraquara - PR, lote 10 da quadra 03, da Planta Monte Líbano, localizado na Rua Walter de Jesus dos Santos, com as coordenadas UTM, Datum SAD 69 N: 7.182.525,365 e E: 687.571,657 com as seguintes medidas e confrontações: Mede 12,00 metros de frente para a Rua Walter de Jesus dos Santos, pelo lado esquerdo mede 38,50 metros e confronta com o lote 09, pelo lado direito de quem da Rua Walter de Jesus dos Santos olha, mede 38,50 metros e confronta com o lote 11. Nos fundos em relação à Rua Walter de Jesus dos Santos, mede 12,00 metros e confronta com o lote 15, perfazendo uma área total de 462,00 metros quadrados." e atribuem à causa o valor de R$ 39.357,41(...). CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 11 de Outubro de 2018. Eu,_____ (Gislene Soares de Almeida), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi. **Antonio Augusto Bozzi Ferreira** Analista Judiciário Autorizado pela Portaria nº01/2011

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DEPIRAQUARAVARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA - PROJUDIRua Alexandre Gugelmim, 92 - Vila Juliana - Piraquara/PR - CEP: 83.306-090Processo:0002816-46.2011.8.16.0034Classe Processual:Procedimento ComumAssunto Principal:Servidão AdministrativaValor da Causa:R$1.271,00Autor(s):COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPARRéu(s):ORLANDO HIROFUMI YANAI representado(a) por INCORPORE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DAREGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PREDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - ART.34, DL 3.365/41 MM Juiz (a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Piraquara, EstadoO(A) DR(A). JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, do Paraná, na forma da lei.FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de em que figura(m) como parte autora ,Servidão Administrativa,nº 0002816-46.2011.8.16.0034COMPANHIA DE que o presente edital, deSANEAMENTO DO PARANA SANEPAR,e como parte requerida ORLANDO HIROFUMI YANAI,acordo com o art. 34, do Decreto-Lei 3365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de , paraterceiros e interessadoseventual no , a / da área de terras do manifestaçãoprazo de 10 (dez) diasdesapropriação judicialservidão administrativaltenº 02 , da quadra nº 26, Planta Deodoro, transcrito sob nº 29277, no Cartório de Registro de Imóveis da 9ª declarado de utilidade pública pelo Foi julgado procedenteCircunscrição Imobiliária de Curitiba/PR,.Decreto nº 3556/2010o pedido formulado na inicial e decretada a desapropriação/ servidão administrativa da área descrita na inicial, mediantepagamento de R$ 4.528,10 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos), cujo depósito judicial já se encontranos autos, conforme r. sentença, datada de xxx,cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDIhttps://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante utilização da CHAVE IDENTIFICADORA:PP8FL WRT3Y 89KNY 48SYH.Assim, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, o qual deverá serpublicado na forma da lei.Piraquara, 09 de Outubro de 2018.Eu, Eliete Maria de Matos, Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e subscrevi.Juliana Olandoski BarbozaJuiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DEPIRAQUARAVARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA - PROJUDIRua Alexandre Gugelmim, 92 - Vila Juliana - Piraquara/PR - CEP: 83.306-090Processo:0000160-48.2013.8.16.0034Classe Processual:Procedimento ComumAssunto Principal:Servidão AdministrativaValor da Causa:R$3.089,00Autor(s):COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPARRéu(s):Medequip - systems indústria e comércio de equipamentos e sistemas médicos Ltda.EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)Medequip - systems indústria e comércio de equipamentos esistemas médicos LtdaE DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS EDESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, OU HERDEIROS OUSUCESSORES, COM PRAZO DETRINTA (30) DIAS - ART. 18, DL 3.365/41 MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública deO(A) DR(A). JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Piraquara, Estado do Paraná, na forma da lei.FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízotramita os autos de em que figura(m) como parteServidão Administrativanº

0000160-48.2013.8.16.0034autora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR,como parte requerida Medequip - que o presente edital, de esystems indústria e comércio de equipamentos e sistemas médicos Ltda., acordo com o art. 18, do Decreto-Lei 3365/41, tem por objetivo a de eventuais proprietários,CITAÇÃOpossuidores e interessados, para que tomem conhecimento da presente ação de DESAPROPRIAÇÃO da área de terras de 61,42 m2, do / JUDICIALSERVIDÃO ADMINISTRATIVAlote nº 03 , da quadra nº 06,, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara,Planta Susi, transcrito sob nº 40756 pelo e, caso queira(m), apresente(m) declarado de utilidade públicaDecreto nº 3556/2010 no prazo legal de , através de advogado, nos termos do art. 20 docontestação/respostaquinze (15) diasDecreto-Lei 3365/41, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autos (art.334, § 4º, II, art. 335, 337, 344 do NCPC), cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacionalPROJUDIhttps://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante utilização da CHAVE IDENTIFICADORA:PP8FN 6ACDQ3HDUE 8886H.Também, deverá(ão) indicar, expressa e detalhadamente, as provas que intenciona(m)produzir, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, sob pena de preclusão (art. 336 NCPC). Fica(m),ainda, do teor da INTIMANDO(S) que deferiu a imissão provisória do bem para o autor,liminar.COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPARAssim, expediu-se o presente edital para conhecimento de interessados e para alegarem o que for de direito,o qual deverá ser publicado na forma da lei.Piraquara, 09 de Outubro de 2018. Eu, Eliete Maria de Matos, Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e subscrevi.JULIANA OLANDOSKI BARBOZAJuiz(a) de DireitoOBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDIhttps://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Para consulta inseriro link no navegador, escolher a opção e inserir a CHAVE IDENTIFICADORA: CONSULTA VIA CHAVE DE VALIDAÇÃOPP8FN6ACDQ 3HDUE 8886H.

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias
O **Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob nº 0033775-69.2016.8.16.0019, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **JOSÉ GILMAR KOLOSOWESKEY** (filho de Dolores Gonçalves Kolosoweskey e Jeroslau Kolosoweskey, nascido em 06/05/1972, natural de Ponta Grossa/Pr, portador do RG 5.240.085-6/Pr), como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Pelo presente, em não tendo sido possível intimar pessoalmente, **INTIMA-LO** para que efetue**, no prazo de 10 (dez) dias** o pagamento da multa a que foi condenado, sob as penas da lei.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 10 de outubro de 2018. Eu _____ (Marcos Bueno) Técnico de Secretaria, o conferi e subscrevo.
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIACOMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO(prazo de 20 dias)OBSERVAÇÃO Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo: endereço naweb é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de préviocadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize osistema eletrônico (OAB).O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito DestaCidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.Pelo presente, fica intimado o Sr. JOÃO MARIA VICENTE, brasileiro, casado Eleitor nº 0380842806 -71zona 139 - Seção 48, natural de Palmeira/Pr nascido em 03808.1945, estando em local incerto e nãosabido, bem como junto ao processoausentes para requererem habilitação, conforme dispõe o art. 745 doCPC §2º, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens, junto a presenteação:Classe Processual: Declaração de AusênciaAssunto Principal: Curadoria dos bens do ausenteProcesso nº: 0028765-15.2014.8.16.0019Requerente(s): Terezinha Barbosa VicenteInteressado(s): JOÃO MARIA VICENTEA qual em data de 22.06.2015, houve a apresentação da arrecadação:"01 (uma) casa de madeira medindo aproximadamente 50m2, situada na RuaTerra Boa esquina com a Rua Bela Vista do Paraiso Bairro Bom Sucesso NestaCidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná "Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao onze dias do mês de dezembro de 2017. Eu, Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDAJuiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Processo nº: 0031761-88.2011.8.16.0019
Autor(s): MILTON ROCHA LOURENS
Réu(s): MATEUS ROCHA LOURES
O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER
Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara de Familia, Acid. Trabalho e Sucessões de Ponta Grossa, Paraná, se processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, movida por MILTON ROCHA LOURES em face de MATEUS ROCHA LOURDES brasileiro, solteiro, RG 6.326.948-5, nascido no dia 29.03.1977, filho de Nilton Rocha Loures e de Francisca Machado Lourdes; onde foi prolatada a sentença que decreto a interdição, MATEUS ROCHA LOURDES.
E por ser reconhecidamente incapaz para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora a senhora LUCÉLIA APARECIDA MENDES, brasileira, casada, RG 2.114.122-4, CPF 039.912.909-01.Assim sendo e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou o MM. Juiz a publicação do presente Edital de Interdição, que será publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias e afixado no lugar de costume, no Diário de Justiça deste Estado, pelo prazo de lei.
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 11 de setembro de 2018. Eu , auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PRAZO DE 30 DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº **0025622-76.2018.8.16.0019**, em que são requerentes EDITE ILKIU EOBET e NERI LEOBET e requerido ITAU UNIBANCO S/A, para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, os quais pretendem o domínio sobre os seguintes bens: "**LOTE 1 (Matrícula 16.705 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha: Frente - mede 18,00 m (dezoito metros) para a Rua Sétima. Lado direito - mede 35,47 m (trinta e cinco metros e quarenta e sete centímetros) confrontando com a Rua Primeira. Lado esquerdo - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 2, M. 16.706, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 5,00 m (cinco metros) confrontando com parte do lote 20, M.16,724, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma trapezoidal e área de 379,50 m² (trezentos e setenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 92,00 m da Rua Segunda. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0371.000. **LOTE 2 (Matrícula 16.706 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 16,00 m (dezesseis metros) para a Rua Sétima. Lado direito - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 1, M. 16.705, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 3, M. 16.707, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 16,00 m (dezesseis metros) confrontando com parte do lote 20, M.16,724, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma retangular e área de 528,00 m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 18,00 m da Rua Primeira. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0387.000. **LOTE 3 (Matrícula 16.707 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem

da rua olha. Frente - mede 16,00 m (dezesseis metros) para a Rua Sétima. Lado direito - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 2, M. 16.706, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 4, M. 16.708, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 16,00 m (dezesseis metros) confrontando com parte do lote 20, M.16,724, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma retangular e área de 528,00 m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 34,00 m da Rua Primeira. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0403.000. **LOTE 4 (Matrícula 16.708 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 16,00 m (dezesseis metros) para a Rua Sétima. Lado direito - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 3, M. 16.707, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 5, M. 16.709, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 16,00 m (dezesseis metros) confrontando com parte do lote 20, M.16.724, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma retangular e área de 528,00 m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 50,00 m da Rua Primeira. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0419.000. **LOTE 5 (Matrícula 16.709 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 16,00 m (dezesseis metros) para a Rua Sétima. Lado direito - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 4, M. 16.708, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 6, M. 16.710, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 16,00 m (dezesseis metros) confrontando com parte dos lotes 8, M.16.712 e 20, M.16.724, ambos de propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma retangular e área de 528,00 m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 66,00 m da Rua Primeira. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0435.000. **LOTE 6 (Matrícula 16.710 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 16,00 m (dezesseis metros) para a Rua Sétima. Lado direito - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 5, M. 16.709, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 7, M. 16.711, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 16,00 m (dezesseis metros) confrontando com parte do lote 8, M.16.712, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma retangular e área de 528,00 m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 82,00 m da Rua Primeira. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0451.000. **LOTE 7 (Matrícula 16.711 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 12,00 m (doze metros) para a Rua Sétima. Lado direito - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 6, M. 16.710, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 35,47 m (trinta e cinco metros e quarenta e sete centímetros) confrontando com a Rua Segunda. Fundo - mede 25,00 m (vinte e cinco metros) confrontando com parte do lote 8, M.16.712, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma trapezoidal e área de 610,50 m² (seiscentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 98,00 m da Rua Primeira. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0463.000. **LOTE 8 (Matrícula 16.712 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 18,00 m (dezoito metros) para a Rua Segunda. Lado direito - mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com parte do lote 5, M. 16.709, e os lotes 6, M. 16710 e 7, M. 16711, todos de propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com o lote 9, M. 16713, de propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 18,00 m (dezoito metros) confrontando com o lote 20, M.16.724, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma paralelogrâmica e área de 921,10 m² (novecentos e vinte e um metros e dez decímetros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 35,47 m da Rua Sétima. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0054.000. **LOTE 9 (Matrícula 16.713 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 16,00 m (dezesseis metros) para a Rua Segunda. Lado direito - mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com o lote 8, M. 16.712, de propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com o lote 10, M. 16714, de propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 16,00 m (dezesseis metros) confrontando com o lote 19, M.16.723, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma paralelogrâmica e área de 818,76 m² (oitocentos e dezoito metros e setenta e seis decímetros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 53,47 m da Rua Sétima. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0070.000. **LOTE 10 (Matrícula 16.714 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 17,00 m (dezessete metros) para a Rua Segunda. Lado direito - mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com o lote 9, M. 16.713, de propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com os lotes 11, M.16.715, 12, M. 16.716, 13, M. 16717, 14, M. 16.718, todos de propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 17,00 m (dezessete metros) confrontando com o lote 18, M.16.722, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma paralelogrâmica e área de 869,93 m² (oitocentos e sessenta e nove metros e noventa e três decímetros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 69,47 m da Rua Sétima. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0087.000. **LOTE 11 (Matrícula 16.715 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 23,00 m (vinte e três metros) para a Rua Sem denominação. Lado direito - mede 35,47 m (trinta e cinco metros e quarenta e sete decímetros) confrontando com a Rua Segunda. Lado esquerdo - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 12, M.16.716, de propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 10,00 m (dez metros) confrontando com parte do lote 10, M.16.714, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma trapezoidal e área de 544,50 m² (quinhentos e quarenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 87,00 m da Rua Primeira. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0146.000. **LOTE 12 (Matrícula 16.716 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 15,00 m (quinze metros) para a Rua Sem denominação. Lado direito - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 11, M. 16.715, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 13, M. 16.717, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 15,00 m (quinze metros) confrontando com parte do lote 10, M.16.714, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma retangular e área de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados) situado no lado par da numeração predial. Distante 72,00 m da Rua Primeira. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0161.000. **LOTE 13 (Matrícula 16.717 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 15,00 m (quinze metros) para a Rua Sem denominação. Lado direito - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 12, M. 16.716, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 14, M. 16.718, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 15,00 m (quinze metros) confrontando com parte do lote 10, M.16.714, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma retangular e área de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados) situado no lado par da numeração predial. Distante 57,00 m da Rua Primeira. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0176.000. **LOTE 14 (Matrícula 16.718 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 15,00 m (quinze metros) para a Rua Sem denominação. Lado direito - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 13, M. 16.717, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 15, M. 16.719, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 15,00 m (quinze metros) confrontando com parte do lote 10, M.16.714, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma retangular e área de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados) situado no lado par da numeração predial. Distante 42,00 m da Rua Primeira. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0191.000. **LOTE 15 (Matrícula 16.719 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 15,00 m (quinze metros) para a Rua Sem denominação. Lado direito - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 14, M. 16.718, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 16, M. 16.720, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 15,00 m (quinze metros) confrontando com parte do lote 18, M.16.722, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma retangular e área de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados) situado no lado par da numeração predial. Distante 27,00 m da Rua Primeira. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0206.000. **LOTE 16 (Matrícula 16.720 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 15,00 m (quinze metros) para a Rua Sem denominação. Lado direito - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 15, M. 16.719, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 17, M. 16.721, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 15,00 m (quinze metros) confrontando com parte do lote 18, M.16.722, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma retangular e área de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados) situado no lado par da numeração predial. Distante 12,00 m da Rua Primeira. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0221.000. **LOTE 17 (Matrícula 16.721 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 12,00 m (doze metros) para a Rua Sem denominação. Lado direito - mede 33,00 m (trinta e três metros) confrontando com o lote 16, M. 16.720, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 35,47 m (trinta e cinco metros e quarenta e sete centímetros) confrontando com a Rua Primeira. Fundo - mede 25,00 m (vinte e cinco metros) confrontando com parte do lote 18, M.16.722, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma trapezoidal e área de 610,50 m² (seiscentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados) situado no lado par da numeração predial. Distante 98,00 m da Rua Segunda. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0268.000. **LOTE 18 (Matrícula 16.722 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 17,00 m (dezessete metros) para a Rua Primeira. Lado direito - mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com os lotes 15, M. 16.719, 16, M. 16.720 e 17, M, 16.721 de propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com o lote 19, M. 16.723, de

propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 17,00 m (dezessete metros) confrontando com o lote 10, M.16.714, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma paralelogrâmica e área de 869,93 m² (oitocentos e sessenta e nove metros e noventa e três decímetros quadrados) situado no lado par da numeração predial. Distante 86,47 m da Rua Sétima. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0285.000. **LOTE 19 (Matrícula 16.723 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 16,00 m (dezesseis metros) para a Rua Primeira. Lado direito - mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com o lote 18, M. 16.722, de propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com o lote 20, M. 16724, de propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 16,00 m (dezesseis metros) confrontando com o lote 9, M.16.713, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma paralelogrâmica e área de 818,76 m² (oitocentos e dezoito metros e setenta e seis decímetros quadrados) situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 53,47 m da Rua Sétima. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0301.000. **LOTE 20 (Matrícula 16.724 do 3º Registro de Imóveis)** Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 18,00 m (dezoito metros) para a Rua Primeira. Lado direito - mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com o lote 19, M. 16.723, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lado esquerdo - mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com parte do lote 5, M. 16709 e os lotes 4, M.16708, 3, M. 16707, 2, M. 16706 e 1, M.16705, todos propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Fundo - mede 18,00 m (dezoito metros) confrontando com o lote 8, M.16.712, propriedade de Itaú Unibanco S/A (Cnpj. 60.701.190/0001-04). Lote com forma paralelogrâmica e área de 921,10 m² (novecentos e vinte e um metros e dez decímetros quadrados) situado no lado par da numeração predial. Distante 35,47 m da Rua Sétima. Inscrição Imobiliária 07.4.24.86.0319.000". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subseqüentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 01 de Outubro de 2018. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.
FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA VALDEVINA FERNANDES PANIFICADORA VIDA DOCE ME - COM PRAZO DE 20 DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA a executada VALDEVINA FERNANDES PANIFICADORA VIDA DOCE ME (CNPJ/MF nº 22.333.323/0001-30) com o prazo acima, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **0006113-33.2016.8.16.0019** de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, a fim de que no prazo de três (03) dias, efetue(m) o pagamento da quantia R$ 37.756,16 e demais cominações legais, ou apresente embargos no prazo de 15 dias, contados da data da primeira publicação em jornal local, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora ou arresto em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimado para que no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. Advertência: Sobre a possibilidade de parcelamento do débito, em seis vezes, mediante pronto pagamento de 30% do seu equivalente em dinheiro (art. 916 do CPC), ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumidamente transcrita: "Trata-se de ação de busca e apreensão convertida para execução de título extrajudicial movida por BANCO BRADESCO S/A em face de VALDEVINA FERNANDES PANIFICADORA VIDA DOCE ME, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná. A execução tem como objeto cédula de crédito bancário emitida em 03.06.2015, sob o número 688/3835953. O Banco exequente apresentou planilha demonstrativa de cálculo, dando à causa o valor de R$8.535,91 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)". A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 28 de Setembro de 2018. Eu, _____Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCAS DOS SANTOS FERREIRA LIMA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA o réu LUCAS DOS SANTOS FERREIRA LIMA (CPF/MF sob nº 059.678.919-00), com o prazo acima, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **0031572-71.2015.8.16.0019** de Busca e Apreensão, em que é requerente AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e requerido LUCAS DOS SANTOS FERREIRA LIMA para que no prazo de cinco (05) dias pagar a integralidade da dívida e seus acessórios, inclusive custas e honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de se consolidar a posse e a propriedade plena e exclusiva da parte autor, que poderá vender o bem, independentemente de avaliação e de qualquer outra formalidade, nos termos do Dec-lei 911/69, com a redação da Lei 10.931/04, ou, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta, sob pena de revelia, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir transcrita: "I. DOS FATOS O Requente firmou o Requerido o contato de nº 20023389680 na data de 28/05/2015, obrigando-se a promover a amortização do total emprestado em 48 parcelas. Em garantia do cumprimento da obrigação, foi constituído em favor do autor, através do mesmo contrato e em observância ao disposto no § 2º do art. 1º do Decreto-lei 911/69, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do bem abaixo descrito: VEÍCULO FORD/FUSION SEL 2.3 162CV - 2006 RENAVAM 000000000000 PLACA AOK0184 CHASSI 3FAHP08Z57R175944 COR PRETA Acontece, porém, que o requerido deixou de efetuar o pagamento das parcelas contratadas a partir do vencimento ocorrido em 28/08/2015, inclusive. Assim sendo, esgotados todos os meios suasórios para o recebimento do crédito, alternativa não resta senão a propositura da presente demanda. II. DA COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA POR CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS A constituição em mora operou-se através da Notificação Extrajudicial devidamente enviada através do cartório de Títulos e Documentos ao endereço do devedor fornecido no momento da contratação. Esclareça-se que a notificação em anexo foi realizada por meio de telegrama digital, o qual não possui Aviso de Recebimento, entretanto atende perfeitamente os requisitos exigidos pelo artigo § 2º do artigo 2º do Decreto Lei 911/69. Neste sentido, colhe-se a atual jurisprudência do TJPR, vejamos: DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - DECISÃO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO, ATESTADA POR CERTIDÃO EXPEDIDA PELO OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - FÉ PÚBLICA - IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA - JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO - DESNECESSIDADE QUANDO EXPRESSAMENTE MENCIONADA A SUA EXISTÊNCIA EM CERTIDÃO QUE GOZA DE FÉ PÚBLICA - MORA COMPROVADA - PEDIDO LIMINAR QUE DEVE SER ANALISADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - DECISÃO MONOCRÁTICA (ART.557, §1º-A, DO CPC) - RECURSO PROVIDO. (TJPR, Agravo de Instrumento nº. 883546-3, 18ª Câmara Cível, Relator Des. Espedito Reis do Amaral, Data do Julgamento: 21/01/2013 13:03:00, Data da Publicação: DJ: 1028 29/01/2013) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR.TELEGRAMA DIGITAL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EMITIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.CERTIDÃO DO OFICIAL DO CARTÓRIO QUE CONFIRMA A ENTREGA DO DOCUMENTO. FÉ PÚBLICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.SENTEÇA CASSADA.RECURSO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 984447-1 - Cascavel - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 10.04.2013) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SEDIADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. CERTIDÃO DO OFICIAL DO CARTÓRIO COM BASE NA INFORMAÇÃO DOS CORREIOS CONFIRMANDO A ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA, INDICANDO O NOME DA PESSOA QUE A RECEBEU, DIA E HORA. VALIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A notificação encaminhada por Cartório sediado em Comarca diversa do domicílio do devedor, não é ilegal e atende perfeitamente a finalidade para a qual foi instituída pelo legislador, ou seja, dar ciência do inadimplemento contratual, possibilitar ao devedor tomar medidas no sentido de purgar a mora e, evitar surpresas decorrentes de eventual cumprimento de mandado de busca e apreensão. 2. O preposto da empresa de Correios quando atesta a entrega de correspondência no endereço, discrimina o dia e a hora e aponta a pessoa que a recebeu, atua como auxiliar da justiça, razão pela qual o ato deve ser tido como válido, até prova em contrário. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 844891-5 - Cascavel - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 29.02.2012) Portanto, a notificação acostada a presente inicial, encaminha da através de Cartório de Títulos e Documentos é válida para constituir o devedor em mora. III. DA NECESSIDADE DO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO - ARTIGO §2º DO ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69 Conforme dispõe o artigo 3º, §2º do Decreto Lei 911/69, o devedor tem faculdade de efetuar o pagamento da integralidade da dívida apresentada pelo credor na inicial, vejamos o texto legal: § 2o No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Cabe esclarecer que o dispositivo acima, quando menciona integralidade da dívida, refere-se às prestações vencidas, vincendas, honorários advocatícios e despesas processuais. Este é o entendimento atual do TJPR, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.PURGAÇÃO DA MORA. DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS.ENTENDIMENTO CONTRÁRIO À ATUAL ORIENTAÇÃO DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. "INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE" QUE SE REFERE ÀS PARCELAS VENCIDAS E ÀS VINCENDAS.DECRETO-LEI 911/69, ART. 3º, § 2º, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 976991-9 - Apucarana - Rel.: Magnus Venicius Rox - Unânime - J. 24.04.2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO.PURGAÇÃO DA MORA. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA.LIMINAR. DECISÃO SOBRE DEPÓSITO. INOCORRÊNCIA.PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. NECESSIDADE.INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS.IMPOSSIBILIDADE. CONSOLIDAÇAÕ DE POSSE E PROPRIEDADE. QUESTÃO A SER DECIDIDA EM SENTENÇA. DECISÃO REFORMADA. DEVOLUÇÃO DO BEM. INDEFERIMENTO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 979520-2 - Londrina - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 27.02.2013) DIREITO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. REVOGAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA E CUMPRIDA EM FACE DO PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA. DEPÓSITO DA INTEGRALIDADE DO DÉBITO QUE DEVE SER EFETIVADO EM ATÉ CINCO DIAS CONTADOS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR.INEXISTÊNCIA DE PURGAÇÃO DA MORA.JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NO ÂMBITO DO STJ NO SENTIDO DE QUE A "INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE" SE REFERE ÀS PARCELAS VENCIDAS E ÀS VINCENDAS. DECRETO- LEI 911/69, ART. 3º, §2º, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 984099-5 - Apucarana - Rel.: Mário Helton Jorge - Unânime - J. 27.02.2013). De forma contundente o Ilustríssimo Desembargador Relator Franciso Jorge esclarece que após o advento da lei 10.931/2004 "não mais se pode falar, por exemplo, que a exigência das parcelas vencidas e vincendas, porque as ultimas são consideradas vencidas por força da resolução do contrato, operada pela configuração da mora do devedor" e ressalta que, entender o contrário, estaria se sobrepondo uma lei geral, qual seja, o art. 401 do CC a uma lei mais especifica, não observando o principio da especialidade, conforme dispõe o art. 2º, §1 da Lei de Introdução às Normas do Direito. Sendo ainda que: "o vencimento antecipado não implica em ofensa ao Código de Defesa do Consumidor porque o seu art. 54, §2º, autoriza que nos contratos de adesão haja cláusula resolutória , desde que alternativa. Vale dizer, em outras palavras, desde que se possibilite ao consumidor optar por manter o contrato antes de operar-se a sua resolução, o que, no caso, foi cumprido quando da notificação extrajudicial, oportunidade em que a instituição financeira apenas exigiu que o mutuário pagasse as parcelas vencidas até então, mantendo o contrato e desconsiderando, nessa hipótese, a cláusula resolutória expressa (fls. 45/TJ). Na oportunidade concedida, contudo, o devedor permaneceu inerte, permitindo-se assim concluir-se que, ante ao seu silêncio, realmente optou pela resolução do contrato" O entendimento defendido em alguns julgados do TJSC, TJSP e TJRS, por exemplo, tendo que a exigência do pagamento integral do débito implicaria na imposição de um ônus excessivamente oneroso, desiquilibrando a relação contratual, não prospera, pela razão de que, até chegar-se na propositura da ação de busca e apreensão a instituição financeira tentou extrajudicialmente e sem sucesso o recebimento da quantia disponibilizada ao consumidor por conta do financiamento, de sorte que não é do dia para a noite que ajuíza a ação de busca e apreensão, surpreendendo o consumidor e lhe impondo um ônus excessivamente oneroso." (Agravo de Instrumento nº. 1027345-9, TJPR, 17ª Câmara Cível, Relator Francisco Jorge, j 12/04/2013) Ressalte-se que estes julgados refletem o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: Ação de busca e apreensão. Decreto-Lei nº 911/69 com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. 1. Com a nova redação do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69 pela Lei n° 10.931/04, não há mais falar em purgação da mora, podendo o credor, nos termos do respectivo § 2º, "pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus". 2. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (REsp 767227/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/10/2005, DJ 13/02/2006, p. 800). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE. 1. Consoante jurisprudência desta Corte, após a edição da Lei 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei 911/1969, não há falar mais em purgação da mora. Sob a nova sistemática, após decorrido o prazo de cinco dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. 2. Agravo interno desprovido. (AgRg no REsp 1300480/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 01/02/2013) Portanto, a jurisprudência é uníssona ao reconhecer que o pagamento, após a apreensão do bem, deve ser realizado em sua integralidade, o qual compõem as parcelas vencidas, vincendas, honorários advocatícios e custas processuais. Ademais, considerando que o Requerido não efetuou o pagamento das parcelas em atraso, mesmo após a constituição em mora, ocorreu vencimento antecipado de toda a obrigação, por força do pactuado em contrato, passando o saldo devedor desta data em diante a ser acrescido dos encargos legais e contratuais expressamente ajustados, vencendo antecipadamente o contrato em tela, por conta da inadimplência do Réu. IV. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se: a) Determine liminarmente a "BUSCA E APREENSÃO" do bem acima descrito, a ser cumprida no endereço mencionado preâmbulo da inicial, no endereço constante da notificação ou onde quer que o mesmo se encontre, procedendo-se desde logo ao depósito do mesmo em mãos do Requerente através de depositária a ser apresentado no ato da apreensão ao Sr. Oficial de Justiça; b) Requer-se desde já, autorização prévia para reforço policial, para o seu fiel e efetivo cumprimento, caso o Sr. Oficial de Justiça entenda necessário, bem como os benefícios contidos no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil; c) Executada a liminar, requer seja citado o réu, para: c.1) Querendo, efetuar o pagamento do valor de R$ 31.149,14 (trinta e um mil e cento e quarenta e nove reais e catorze centavos) acrescido das custas processuais que serão recolhidas no decorrer do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do § 2º, art. 3º da Lei nº 911/69, ou alterado pelo art. 56 da Lei nº 10931/2004; c.2) Alternativamente, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 3º, art. 3º, da Lei nº 911/69, alterado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/2004; d) Transcorrido in albis o prazo de 05 (cinco) dias sem o depósito do saldo devedor pela ré, requer seja o autor autorizado a promover a venda extrajudicial do bem com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 911/69, alterado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/2004, motivo pelo qual requer, seja oficiado ao Detran/PR, para que proceda a transferência do veículo ao autor ou a quem este indicar; e) Contestando ou não o pedido, seja a ação ao final julgada procedente. f) Caso o valor obtido na venda seja insuficiente para liquidação do débito, requer seja resguardado os direitos do autor com relação ao saldo devedor remanescente; g) Requer-se ainda que o presente processo tramite em segredo de justiça, visando resguardar o direito do credor no que diz respeito à localização do veículo. h) A condenação da ré ao pagamento dos ônus sucumbências, fixando os honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito; Provar-se-á o alegado pelos documentos inclusos e, se necessário, por todos os meios de prova em direito admitidas. Atribui-se à causa o valor de R$ 25.444,02 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos). Nestes termos, Pede Deferimento. Curitiba, 19 de novembro de 2015" A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 25 de Setembro de 2018. Eu, _____Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE PONTA GROSSA PR 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JEAN CARLOS ZANON - PRAZO DE 30 DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA O RÉU JEAN CARLOS ZANON (CPF/MF nº 024.205.049-25), seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº **0001500-67.2016.8.16.0019**, que é requerente BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e requerido JEAN CARLOS ZANON, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor de R$ 4.860,98 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários do advogado de 10% (art. 523 *caput,* §1º, do Código de Processo Civil), com advertências ainda, que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 01 de Outubro de 2018. Eu, _____Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.
FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO LUIZ CARLOS DE CASTRO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.
O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 00002635-22.2014.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra LUIZ CARLOS DE CASTRO, brasileiro, nascido aos 25.11.1969, natural de Porecatu - PR, filho de Lurdes Alexandre de Castro e Bernardo Ferreira de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o para os termos da Ação Penal - Procedimento Sumário, que responde como incurso no artigo **21 da LCP; artigo 147; artigo 331 e artigo 129, *caput,* 329, *caput,* e § 2º, cc. Artigo 29, todos do Código Penal,** ficando pelo presente, citado (s) para se ver (em) processar até final julgamento ciente de que poderá (ão), no prazo de 10 dias apresentar sua resposta à acusação, podendo argüir preliminares e tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não apresente sua resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, será nomeado advogado para tanto, em igual prazo. O Processo seguirá à revelia se deixar (em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar (em) por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará (ão) a ser encontrado (s).

Porecatu - PR, aos dez dias do mês de outubro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito. Eu - ____ - Carla Jaqueline Galego Oliveira, Técnica de Secretaria , o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

PRIMEIRO DE MAIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PENA DE MULTA
PRAZO 30 DIAS
O MM. Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente virem com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Vara Criminal os autos nº. 0001800-31.2014.8.16.0138, que a Justiça Pública desta comarca move contra **WELINGTON CORREIA DOS SANTOS, portador do RG 130934781 SSP/PR, CPF 093.678.389-3,** atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), através do presente edital INTIMA-O, **para que no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa processual no valor de R$ 22.443.36**, a que foi condenado, podendo retirar a guia em Cartório. **CIENTIFICA-O que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias.**
ADVERTÊNCIA: o não pagamento do débito ocasionará o encaminhamento a protesto, sem prejuízo da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, no lugar de costume. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2018. Eu_____(Laiany Morais Migliozi Rafaeli) técnica Judiciária que digitei e subscrevo.
LAIANY MORAIS MIGLIOZI RAFAELI
Técnica Judiciária
Aut. Portaria 09/2013.
Em cumprimento a portaria 12/2013 procedo a afixação do presente edital.

RIO NEGRO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIO NEGRO - PROJUDI
Praça Coronel Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)3642-4779 - E-mail: rn-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
Citando (a): **FABIANE WICHICOVIZKI**
Processo: **0003511-08.2018.8.16.0146**.
Parte Autora: **R.F.P.M**.
Objetivo: Citação editalícia da parte requerida **FABIANE WICHICOVIZKI**, por todo o conteúdo dos autos, bem como para, querendo, oferecer resposta escrita, no **PRAZO DE 10 DIAS**, através de Advogado, indicando as provas a serem produzidas. Não tendo possibilidade de constituir Advogado, poderá(ão) requerer, junto ao Cartório do Fórum, que lhe(s) seja nomeado dativo. Rio Negro, em 11 de outubro de 2018. Eu, Juliana Caroline Andreatta, Gestora da Vara de Família, Sucessões, Inf. e Juventude o digitei e assinei.
(Assinado Digitalmente) Juliana Caroline Andreatta Gestora da Vara de Fam., Inf. e Juventude

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **MAURO DA COSTA TEODORO**, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º **0002286-46.2015.8.16.0149**
A Dra. AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **MAURO DA COSTA TEODORO**, brasileiro, portador do RG n.º 10.219.374-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 080.898.229-08, filho de Rosangela Gomes da Costa e de Moises Teodoro, nascido aos 24/04/1997, natural de Carlinda/MT, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, de que por sentença prolatada nos autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0002286-46.2015.8.16.0149, em data de 16/08/2018, foi o réu ABSOLVIDO da prática da infração penal prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais), com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, bem como CONDENADO pela prática do delito previsto no artigo 243 da Lei 8069/90, a pena de 02 (dois) anos de detenção em regime aberto e 10 (dez) dias-multa, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direitos. Salto do Lontra, 10 de outubro de 2018. Eu, _____, Débora Rosa, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
MARIA LUIZA ZANOL PENSO
Escrivã Criminal - Portaria 016/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **RONALDO ANTUNES DE OLIVEIRA**, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º **0000980-08.2016.8.16.0149**
A Dr.ª AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **RONALDO ANTUNES DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador do RG n.º 14.185.520-4 SSP/PR, filho de Tereza Antunes de Oliveira, nascido aos 19/09/1986, natural de São Miguel do Iguaçu/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, de que por sentença prolatada nos autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0000980-08.2016.8.16.0149, em data de 12/03/2018, foi o réu condenado pela prática do delito previsto no artigo 147 c/c artigo 61, inciso II, alínea "*f*" do Código Penal por pelo menos 16 (dezesseis) vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal, com incidência das disposições dos artigos 5º e 7º, inciso II, da Lei 11340/2006, a pena de 03 (três) meses e 10 (dez) dias de detenção. Salto do Lontra, 11 de outubro de 2018. Eu, _____, Débora Rosa, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
MARIA LUIZA ZANOL PENSO
ESCRIVÃ CRIMINAL
Portaria 016/2009

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

COMARCA DE SANTA FÉ - JUÍZO ÚNICO
VARA CÍVEL E ANEXOS - PROJUDI
Rua Ibiporã, 270, Centro - Santa Fé/PR - CEP: 86.770-000 - Fone: (44) 3247-2221
EDITAL DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE

FAZ SABER, na forma da lei, que por este Juízo e Cartório processam-se os **autos 0000297-14.2012.8.16.0180 de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**, no qual foi nomeado como curador(a) dos bens do ausente o(a) Sr(a) Luiz Valter Bedin. Assim, pelo presente **fica para todos os termos e atos do processo ANUNCIANDO A ARRECADAÇÃO E CHAMANDO O AUSENTE** Sr(a). José Bedin **A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS**, a seguir discriminados: Casa no Lote terras nº 07 (sete), da quadra nº 04 (quadra), da subdivisão do Lote de terra nº 268-D, da Gleba do Ribeiro Colorado, com área de 328,125 metros quadrados, situado no Jardim Licce, da cidade de Lobato, Comarca de Colorado - Estado do Paraná, matrícula nº 13.615, registro nº 01 Cartório do Registro de Imóveis de Colorado - PR. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 2 (dois) meses, em conformidade com o art. 745 do Código de Processo Civil Brasileiro, Lei 13.105/2015. Nada mais a constar. Santa Fé-PR, 07 de Fevereiro de 2018, eu, Ricardo Lima do Valle, Técnico Judiciário, o digitei.
LEILA MORGANA CIAN LIUTI - JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ- PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO E CURATELA.
A MMa. Dra. Leila Morgana Cian Liuti, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, a Ação de Interdição nº **0000574-93.2013.8.16.0180** foi julgada procedente, ante a sentença proferida em de 18/06/2018 evento nº 174, com trânsito em julgado em 24/07/2018, **a fim de submeter ALAN JOSÉ DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 110015828 SSP/PR e do CPF/MF 012.302429-37, residente e domiciliado na Rua Garça, nº 1008, na cidade de Santa Fé/PR, à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por **ELENITA LIMA CORREA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 7.914.506-8 SSP/PR e CPF/MF nº 044.488.259-65, residente e domiciliada na Rua Amábeli Belanda Batista, nº 433, Jardim Alvorada IV, Santa Fé/PR.....
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa Fé - PR, 18 de setembro de 2018. Eu, ____Josiane A. M. Fernandes Sartori, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.
Leila Morgana Cian Liuti
Juíza de Direito

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

COMARCA DE SÃO JOÃO, ESTADO DO PARANÁ
AV. IRINEU SPEROTTO, 519, SÃO JOÃO/PR
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 60 DIAS
Edital nº 21/2018 - 0002347-96.2015.8.16.0183
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEANDRO SEVERO DOS SANTOS
O DR. MÁRCIO TRINDADE DANTAS, MM. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO ÚNICO DE SÃO JOÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo único de São João, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002347-96.2015.8.16.0183 em que consta como réu Leandro Severo dos Santos. Tendo constado dos autos que o réu se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO, da pessoa de LEANDRO SEVERO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.555.370-2/PR, filho de Alci Ribeiro dos Santos e Maria Elisabete Severo dos Santos, nascido em 28 de janeiro de 1985, natural de São João/PR, acerca da sentença proferida no feito em epígrafe a qual julgou procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia para CONDENAR o acusado Leandro Severo dos Santos como incurso nas sanções previstas no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal, restando fixada a pena 07 (sete) anos e 10 (dez) meses e 15 (dias) de reclusão e 18 dias-multa, em regime fechado. Dado e passado nesta Cidade de São João, Pr, aos 10 de outubro de 2018. Eu, (Thiago Zanettin Ferreira) Técnico Judiciário, digitei, subscrevi.
Márcio Trindade Dantas
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE - JOSILENE SILVA DE FRANÇA, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 042.201.679-94. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0008672-22.2010.8.16.0035 de Ação Monitória, em que é requerente Lugenda Participações Ltda, e requerida Josilene Silva de França, nos termos a seguir transcritos, conforme minuta apresentada pelo requerente no evento 136.1 : "Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela empresa Lugenda Participações Ltda, em razão do Instrumento de Cessão de Créditos realizado com o Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. A demanda foi ajuizada em desfavor de Josilene Silva de França, portadora da carteira de identidade RG nº 109688126 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 042.201.679-94, objetivando o recebimento dos cheques devolvidos sob as alíneas 11,12 da Resolução 1682 do Banco Central, devidamente descritos na peça inicial. Considerando as infrutíferas tentativas de proceder a citação da devedora, esgotados todos os meios de localizar o seu atual endereço, a citação pela via editalícia foi devidamente autorizada, como depreende o r. despacho de mov.130.1. Desta forma, a citação da devedora Josilene Silva de França, para querendo, efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 701 do CPC.". Estando a requerida - Josilene Silva de França em lugar incerto e não sabido, fica a mesma através do presente edital CITADA dos termos da ação, e para pagar no prazo de quinze (15) dias, a quantia de R$ 2.566,52 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), mais os acréscimos legais que houverem, inclusive juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios (NCPC, art.701), ou no mesmo prazo de quinze (15) dias, oferecer embargos, sob pena de se constituir de pleno o título executivo e conversão do mandado inicial em mandado executivo (artigos 701, § 2º do NCPC). Advertindo-o de que, se cumprindo o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme prevê o § primeiro do artigo 701 do NCPC, e se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 344 do novo Código de Processo Civil), sendo que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovado o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art.701, § 1º c/c art.916). Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 09 de outubro de 2018. Eu (Carlos Lucio Zeni Guimarães), Escrivão que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2016.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - CARMINO RUSSO NETO - CPF/MF Nº 931.640.508-44. PRAZO VINTE (20)DIAS. AUTOS Nº 0027994-81.2017.8.16.0035.-
A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da RegiãoMetropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,F A Z S A B E Ra todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante esteJuízo e Cartório os autos sob o nº0027994-81.2017.8.16.0035de Ação de Busca e Apreensão em que é requerenteBanco GMAC S/A, e requerido Carmino Russo Neto. Tendo em vista a revelia do(a) requerido(a), fica o(a)mesmo(a) através do presente edital INTIMADO da R.Sentença proferida em 13 de setembro de 2018 (evento nº93.1) nos autos acima referidos (artigo 346 do Código de Processo Civil), nos termos a seguir transcritos :"SENTENÇA. RELATÓRIO. BANCO GMAC S/A ingressou com ação de busca e apreensão em face deCARMINO RUSSO NETO, com fundamento no DecretoLei nº 911/69, visando à busca e apreensão do veículomarca CHEVROLET ONIX, ano 2016/2016, cor preta, placa ARC3097, chassi 9BGKT48V0HG133991, que lhefoi alienado fiduciariamente em garantia. Sustenta que o réu deixou de efetuar o pagamento das contraprestações

e,apesar de regularmente notificado, não pagou o débito. Requereu liminarmente, a busca e apreensão do bem e, aofinal, a consolidação de sua propriedade e posse. A liminar de busca e apreensão foi deferida no mov. 14.1 ecumprida no mov. 70.3. Apesar de citado, o réu deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação decontestação, razão pela qual foi decretada sua revelia (mov. 79.1). Determinado o julgamento antecipado do feito,vieram os autos conclusos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de ação de busca e apreensão fundada emcontrato de alienação fiduciária em garantia. Com a decretação de revelia do réu, presumem-se como verdadeiros osfatos narrados na exordial, consoante art. 344 do CPC, os quais estão corroborados pela documentação a elaacostada. Em que pese tal presunção ser relativa, as alegações do autor encontram respaldo no conjunto probatório,especialmente no contrato de mov. 1.6 e na notificação de mov. 1.7, que comprovam, respectivamente, o negócioentabulado entre as partes, contendo cláusula de reserva de domínio, e a constituição em mora do devedor, ematendimento ao requisito insculpido no artigo 3º, caput, do Decreto-lei n.º 911/69. Dessa forma, imperativo se faz oacolhimento da pretensão do autor, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens aodemandante. DISPOSITIVO. Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 487, I, CPC), afim de consolidar a propriedade e posse exclusiva do bem ao autor, confirmando a liminar anteriormente concedida.Condeno o réu ao pagamento custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentosreais), nos termos do art. 85, §8º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José dos Pinhais, 13 desetembro de 2018. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER. Juíza de Direito. Nada mais. Para constarlavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 10 de outubro de 2018. Eu_____(Rosana de LimaBonato) Juramentada que o digitei e subscrevi.-Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - GPO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 09.149.623/0001-03. PRAZO QUINZE (15) DIAS.-

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0021392-74.2017.8.16.0035 de Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente Mapfre Seguros Gerais S/A, e requerido GPO Construtora de Obras Ltda. Tendo em vista a revelia da requerida, fica a mesma através do presente edital INTIMADA da R.Sentença proferida em 11 de setembro de 2018 (evento 70.1) nos autos acima referidos (artigo 346 do Código de Processo Civil), nos termos a seguir transcritos : "SENTENÇA - I - Relatório MAPFRE SEGUROS GERAIS SA ingressou com ação de busca e apreensão em face de GPO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, visando à busca e apreensão do veículo KIA SPORTAGE LX2 2.0G2, placa AIE-0709, ano 2009/2010, cor preta, chassi KNAKG812AA7677319, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia. Sustenta que a ré deixou de efetuar o pagamento das contraprestações e, apesar de regularmente notificado, não pagou o débito. Requereu liminarmente, a busca e apreensão do bem e, ao final, a consolidação de sua propriedade e posse. A liminar de busca e apreensão foi deferida no mov. 14.1 e cumprida no mov. 45.1. Foi deferido no despacho de mov. 14.1 a citação da ré na pessoa dos seus representantes legais. Apesar de citada (mov. 45.3), a ré deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação. Vieram os autos conclusos. É o relatório. II - Fundamentação Trata-se de ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, CPC, tendo em vista que não há necessidade de produção de outras provas. Diante da citação da ré e da não apresentação de contestação, decreto-lhe a revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos narrados na exordial, consoante art. 344 do CPC, os quais estão corroborados pela documentação a ela acostada. Em que pese tal presunção ser relativa, as alegações do autor encontram respaldo no conjunto probatório, especialmente no contrato de mov. 1.4 e na notificação de mov. 1.3, que comprovam, respectivamente, o negócio entabulado entre as partes, contendo cláusula de reserva de domínio, e a constituição em mora do devedor, em atendimento ao requisito insculpido no artigo 3º, caput, do Decreto-lei n.º 911/69. Dessa forma, imperativo se faz o acolhimento da pretensão do autor, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens ao demandante. III - Dispositivo Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art. 487, I, CPC), a fim de consolidar a propriedade e posse exclusiva do bem ao autor e declarar rescindido o contrato entabulado, confirmando a liminar anteriormente concedida. Condeno a ré ao pagamento custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do CN/CGJ. Oportunamente, arquive-se. São José dos Pinhais, data e hora da inserção no sistema. (assinado digitalmente) SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - JUIZ DE DIREITO." Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 08 de outubro de 2018. Eu (Carlos Lucio Zeni Guimarães) Escrivão que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2016.

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE HELIO AKIO HAMAYA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, Meritíssima Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, se processam os Autos de Execução Fiscal nº 0000928-94.2015.8.16.0036, em que é autor o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, em face de HÉLIO AKIO HAMAYA (CPF.: 725.794.209-91), tendo por objeto a cobrança da dívida referente aos títulos n.º 74058, 74059 e 74060, consubstanciada nas CDAs nº 20102009; 20102013 e 20102010, totalizando o valor consolidado de R$ 53.211,03 (cinquenta e três mil, duzentos e onze reais e três centavos),atualizado em 15 de abril de 2015, além dos acréscimos legais e das custas judiciais. E por este Edital CITA HELIO AKIO HAMAYA, para tomar conhecimento da presente ação, conforme decisão de evento 57.1, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (artigo 8º Lei n. 6.830/1980), pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação etc., devem ser trazidos aos autos exclusivamente por peticionamento eletrônico, devendo o advogado realizar o cadastramento junto à OAB/PR. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário que o digitei e vai assinado eletronicamente pela MM. Juíza. São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2018. Carolina Delduque Sennes Basso Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAUL LUIZ SOBRAL PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, Meritíssima Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, se processam os Autos de Execução Fiscal nº 0008381-61.2006.8.16.0035, em que é autor o GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em face de RAUL LUIZ SOBRAL (CPF 160.906.089-04); tendo por objeto a cobrança da dívida consubstanciada na CDA nº 02815710-0, totalizando o valor consolidado de R$ 847,35 (oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) atualizado em 03 de outubro de 2005, além dos acréscimos legais e das custas judiciais. E por este Edital INTIMA RAUL LUIZ SOBRAL da penhora realizada no valor de R$627,13 bloqueado via sistema BacenJud (mov. 12.1) para, querendo, opor embargos à execução fiscal no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei 6.830/1980). Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações, contestação etc., devem ser trazidos aos autos exclusivamente por peticionamento eletrônico, devendo o advogado realizar o cadastramento junto à OAB/PR. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário que o digitei e vai assinado eletronicamente pela MM. Juíza. São José dos Pinhais, 10 de outubro de 2018.

Carolina Delduque Sennes Basso Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO

A DOUTORA **ELAINE CRISTINA SIROTI**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DA 2ª VARA CRIMINAL DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) apreendido(s) em processos que tramitaram na 2ª Vara Criminal de Sarandi e por ordem judicial perdidos em favor da União (Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN), nos termos item 6.20.21.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos abaixo mencionado, na seguinte forma:

AUTOS: **0005208-61.2014.8.16.0160**
POLO ATIVO: 2ª VARA CRIMINAL DE SARANDI
PRIMEIRO LEILÃO - 31 de OUTUBRO do ano de 2018,1º Leilão, apenas na forma Online (www.kleiloes.com.br) com início às 10:00 horas.
SEGUNDO LEILÃO - 13 de NOVEMBRO do ano de 2018, 2º Leilão, na forma Online (www.kleiloes.com.br) e Presencial simultaneamente, (local: Fórum de Sarandi - Salão do Tribunal do Júri), com início a partir das 16:00 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte. OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 144-A, § 2º do CPP e artigo 891 do CPC).
Local: Leilão Presencial - Fórum de Sarandi Salão do Tribunal do Júri; Leilão Eletrônico ou Virtual - Sítio: www.kleiloes.com.br
DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS:

- **Moto marca/modelo Honda BIZ, placa AHJ 7816, cor preta, sem placa, em estado de sucata, AVALIADA em cem reais, ...R$ 100,00**

- **Veículo marca/modelo Fiat Uno Mille, cor azul, ano 1998, com placa CXF 2090, sem motor, em estado de sucata, que AVALIADO em duzentos reais, ...R$ 200,00**

ÔNUS: As despesas com transporte e retirada dos bens ficarão a cargo do arrematante, assim como os encargos posteriores à arrematação, salvo se tiver origem anterior à mencionada arrematação.
LEILOEIRO: Sr. WERNO KLOCKNER JUNIOR - Jucepar n. 660, Leiloeiro Público Oficial, com endereço na Avenida Carlos Gomesnº 226, Térreo, Zona 05, CEP 87015-200, em Maringá, estado do Paraná, telefones: (44) 3026 8008 / 99973 8008 (www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser pago pelo arrematante.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do Código de Processo Penal).
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é *https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/*. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2018.
ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA *REQUERENTE*, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o requerido **DANIEL SILVEIRA,***RG n. 109891312 PR, filho de Nadir Pinheiro Guimarães e João Firmino Silveira, residente na Rua 164 B, b, 2187, Jardim Nova Paulista III, Sarandi, ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-los pessoalmente da decisão proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n. 0009046-70.2018.8.16.0160, datada de 05/10/2018, nos seguintes termos _Ante o exposto, com esteio no art. 22 da Lei 11.340/06, acolho o pedido formulado pela requerente, e determino as seguintes medidas protetivas de urgência: a) Proibição do requerido de se aproximar da ofendida e de sua família, bem como da casa em que ela vive, com limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; b) o requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; c) proíbo-o ainda de frequentar o ambiente de trabalho (empresa ou residência) da ofendida, visando garantir sua integridade física e psicológica. "Advertindo-o de que o descumprimento importará em decretação de sua prisão cautelar, nos termos do artigo 313, III, do c. P. Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2018. Eu _____ (Marli Teresinha Antunes), Técnico de Secretaria que digitei e a Dra. Elaine Cristina Siroti, subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o acusado **ZELIO BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, filho de Ana Barbosa Nascimento, residente na Rua na Estrada Pitanga, s/n, Distrito de Iguatemi - Maringá-Pr, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-los pessoalmente da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº. 0004862-18.2011.8.16.0160, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** do mesmo, da sentença proferida nos autos em data de 09/10/2018, nos seguintes termos: Em face do exposto e de tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE ante o advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal", ficando o mesmo advertido de que possui o prazo de 05 dias, a contar do término do prazo deste edital, para recorrer da sentença, caso queira. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2018. Eu ____ (Marli Teresinha Antunes), Técnico de Secretaria que digitei e a Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

EDITAL DE LEILÃO
A DOUTORA **ELAINE CRISTINA SIROTI**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DA 2ª VARA CRIMINAL DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) apreendido(s) em processos que tramitaram na 2ª Vara Criminal de Sarandi e por ordem judicial perdidos em favor da União (Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN), nos termos item 6.20.21.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos abaixo mencionado, na seguinte forma:
AUTOS: **0004306-69.2018.8.16.0160**
POLO ATIVO: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SARANDI
POLO PASSIVO: IGOR RAFAEL MUNHOZ
PRIMEIRO LEILÃO - 31 de OUTUBRO do ano de 2018,1º Leilão, apenas na forma Online (www.kleiloes.com.br) com início às 10:00 horas.
SEGUNDO LEILÃO - 13 de NOVEMBRO do ano de 2018, 2º Leilão, na forma Online (www.kleiloes.com.br) e Presencial simultaneamente, (local: Fórum de Sarandi - Salão do Tribunal do Júri), com início a partir das 16:00 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte. OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 144-A, § 2º do CPP e artigo 891 do CPC).
Local: Leilão Presencial - Fórum de Sarandi Salão do Tribunal do Júri; Leilão Eletrônico ou Virtual - Sítio: www.kleiloes.com.br
DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS:

- **Uma moto marca/modelo Honda CBX Twister, placa ALX 6923, cor preta, com lacre rompido, sem placa, em estado de sucata, AVALIADA em trezentos reais, ...R$ 300,00**

ÔNUS: As despesas com transporte e retirada dos bens ficarão a cargo do arrematante, assim como os encargos posteriores à arrematação, salvo se tiver origem anterior à mencionada arrematação.
LEILOEIRO: Sr. WERNO KLOCKNER JUNIOR - Jucepar n. 660, Leiloeiro Público Oficial, com endereço na Avenida Carlos Gomesnº 226, Térreo, Zona 05, CEP 87015-200, em Maringá, estado do Paraná, telefones: (44) 3026 8008 / 99973 8008 (www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de **arrematação**, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, a ser pago pelo arrematante.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do Código de Processo Penal).
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é *https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/*. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2018.
ELAINE CRISTINA SIROTI

Juíza de Direito

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

ELIAS MAGNONI SISMER CPF nº: 483.292.239-49 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, queatendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMAÇÃO do Executado ELIAS MAGNONI SISMER, sobre a penhora realizada via Bacenjud da importância de R$ 418,78 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), referente às custas processuais, conforme despacho de seq. 55.1, aseguir transcrito: 1. Considerando que não houve o pagamento voluntário das custas processuaisremanescentes, determino o bloqueio de ativos financeiros pertencentes ao executado, através do sistema BACENJUD. 2. Não será efetivada a penhora de valor irrisório, a fim de não movimentar a máquina judiciáriacom valores que não são suficientes para a satisfação efetiva da dívida. 3. Caso haja bloqueio de ativosfinanceiros, o executado deve ser intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, pelavia postal, facultando-lhe comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, que as quantias tornadas indisponíveis sãoimpenhoráveis ou a indisponibilidade de ativos financeiros é excessiva. 4. Não havendo impugnação,promova-se o levantamento da quantia penhorada, e o recolhimento das guias respectivas. 5.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a)Elessandro Demetrio da Silva. Magistrado.ADVERTÊNCIA: "Incumbe aoArt. 854, § 3º, incs. I e IIexecutado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são. E, para que chegueimpenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros."ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente editalque será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Maria Marcia de Azevedo Palma, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA ANALISTA JUDICIÁRIO Assino por ordem-Portaria 04/2006

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU DIEGO ALAN METZ, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DR. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente a **DIEGO ALAN METZ,** brasileiro, convivente, portador do RG nº 12.576.795-8/PR e inscrito no CPF nº 002.089.551-86, natural de Toledo/PR, filho de Romildo Dalido Metz e Sônia Eroni Metz, nascido aos 30/03/1985, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **CITA-O E INTIMA-O**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), nos autos de Processo Crime 0008594-98.2016.8.16.0170, onde foi denunciado nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, c/c o art. 7, inciso I da Lei nº 11.340/2006.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 08 de outubro de 2018. Eu, João Vitor Riscarolli, estagiário o digitei e, eu, Lourenço Jefferson Bringmann, Técnico Judiciário, da 2ª Vara Criminal, o subscrevo.

FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, JUIZ DE DIREITO SUSBTITUTO DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Processo Crime n.º: 0012237-98.2015.8.16.0170 RÉU: TAYRONE OLIVEIRA MOTA PRAZO: 15 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **TAYRONE OLIVEIRA MOTA, brasileiro, nascido em 30/08/1988, portador do RG nº 16458568 SSP/MG, filho de Luzia Adriana Pereira, natural de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **15 DIAS**, de que nos autos de Processo Crime nº **0012237-98.2015.8.16.0170**, **a ré deve comparecer perante este juízo no prazo de 10 (dez) dias, e apresentar RG e CPF, para confecção de Alvará de Levantamento de Valores. Sob pena de encaminhamento ao FUNREJUS.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 09 de outubro de 2018. Eu ____ (Caroline B.) Estagiária, o digitei, e eu, _____ (José M. M. Cardoso), Escrivão Criminal da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTIMAÇÃO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - FUNJUS - PROTESTO

O DOUTOR FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Processo Crime n. º: 0004179-09.2015.8.16.0170 RÉU: MIGUEL DE CAMPOS ROCHA PRAZO: 15 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **MIGUEL DE CAMPOS ROCHA,** brasileiro, portador do RG nº 130467148 SSP/PR, filho de Ozana Bernardo de Campos e Miguel Cicero de Andrade Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente **INTIMA-O**, para comparecer no cartório da 2ª Vara Criminal desta Comarca a fim de **efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias e pena de multa.**

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 874 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente:

1- Durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

2- Após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a serem paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "guias vinculadas".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 09 de outubro de 2018. Eu ____ (Caroline Rippel Baggio) Estagiária, o digitei, e eu, _____ (José M. M. Cardoso), Escrivão Criminal da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU MAURICIO MENDONÇA TOMAS DA SILVA COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DR. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, JUIZ DE DIREITO SUSBTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente o réu:

1 - MAURICIO MENDONÇA TOMAS DA SILVA, filho de Maria da Paz Mendonça da Silva e Arlindo Tomas da Silva, portador do RG n° 14510923 SSP/PR, nascido aos 21/06/1978, natural de São Paulo/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente **CITA-O(s) E INTIMA-O(s)**, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), nos autos de **Processo Crime n.º 0009402-40.2015.8.16.0170,**onde foi denunciado nas sanções do artigo 331 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 05 de Outubro de 2018. Eu, ... (Caroline Rippel Baggio, estagiária) o digitei e, eu.....(José M. M. Cardoso) Escrivão Criminal da 2ª Vara Criminal, o subscrevo.

FIGUEIREDO MONTEIRO NETO

JUIZ DE DIREITO SUSBTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS JAIR ALVES DA SILVA, MAURO ALVES DA SILVA E MERCEARIA IRMÃOS SILVA ME
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
CITAÇÃO de: JAIR ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº. 6.192.569-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 881.314.249-87, MAURO ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº. 4.198.117-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 574.918.019-00 e MERCEARIA IRMÃOS SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.203.899/0001-05.
PROCESSO: 0011177-56.2016.8.16.0170 de Execução de Título Extrajudicial, em que são exequentes COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.392.810/0001-54 e GARANTIOESTE - SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.375.647/0001-14, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
OBJETIVO: Citar os executados para, em 03 (três) dias, pagarem o débito exequendo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 829 do CPC, cientificando-os ainda, de que poderão interpor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do presente edital, independentemente de penhora ou caução, nos termos dos artigos 914, § 1º e 915 do CPC. Cientifico-os ainda, que lhes é facultado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916, caput, § 3º e § 5º do CPC. Sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo, na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito. Fixado os honorários advocatícios no valor equivalente a 10% do valor do débito conforme dispõe o artigo 827, *caput* do CPC, os quais serão reduzidos pela metade, na hipótese do executado efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme preceitua o parágrafo 1º desse dispositivo legal.
ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE: "As Exequentes COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL e GARANTIOESTE - SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO são credoras dos Executados MERCEARIA IRMÃOS SILVA ME, JAIR ALVES DA SILVA e MAURO ALVES DA SILVA pela quantia certa, líquida e exigível de R$ 12.246,50 (doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), considerando a data base de 28 de setembro de 2016 e vêm representada pela Cédula de Crédito Bancário n° 15535-6 e Carta de Garantia n° 20141124-3, firmadas entre as partes em 08 de dezembro de 2014".
VALOR DA CAUSA: R$ 12.246,50 (doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), em 28/09/2016.
Advertência - Artigo 829 do CPC: "O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação". § 1º "Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado". Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Maria Helena de Lima Probst), Chefe de Secretaria Designada, o digitei e subscrevi. Eugênio Giongo - Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PRAZO DO EDITAL: 20 DIASEDITAL DE CITAÇÃO DE: ELIZETE APARECIDA MACHADO DE MATOS DO PRADOO Dr. RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude,, MM.Acidente do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Toledo,PR, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante neste Juízo daInfância e da Juventude - Seção Cível, se processam os autos de 1434 - Medidas de Proteção à Criança eAdolescente, sob nº 0011598-75.2018.8.16.0170, em favor das crianças/adolescentes A.M.C.V, em que érequerente (s) o Ministério Público do Estado do Paraná, e requeridos A.I.C.V e E.A.M.M.P., tendo opresente a finalidade de (a) supra mencionado (a), que atualmente encontra-seCITAR o (a) requeridoem lugar ignorado, para, querendo, (cf. art. 158,apresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) diasda Lei n.° 8.069/90), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol detestemunhas e documentos. Escoado o prazo, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado Curador Especial.Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Oseditais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável àfinalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa eadequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está àdisposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Esteprocesso tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistemapelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório paramanifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos emformato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância oudesconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. .Toledo, 11 de Outubro de 2018, eu, Daniele Alessandra Grando, Analista Judiciária, digitei e conferi.RODRIGO RODRIGUES DIASJUIZ DE DIREITO

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

poderJudiciário do Paraná
Programa Justica no Bairro Ubiratã
Justica no Bairro Ubiratà Data: 20/09/2018
Autos: 2884-91.2016 Triagem: 35-W
Atendimento Nümero: 35
VARA CIVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
JUSTIA GRATUITA
A Dra. ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, JuIza de Direito, no uso de suas atribuiçôes legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos as interessados, que neste JuIzo processou-se os autos nQ 2884-91.2016 de Curatela, em que é requerente CLAUDIA MARIA DA SILVA sendo declarada por sentença a curatela de MARCIA ROSANGELA DA SILVA, brasileira, solteiro(a), nascido em 03/07/1972, natural de Cornélio Procópio, fliho de DURVALINO CARVALHO DA SILVA e MARIA APARECIDA DA SILVA, residente e domiciliado neste rnunicIpio e Comarca de JURANDA, portadora de retardo mentaal severo - CID F. 72.8, sendo-Ihe nomeada CURADORA a Sra. CLAUDIA MARIA DA SILVA , tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importern disposicão de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras. vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de major valor med jante autorização judicial, corn fuicro nos artigos 1748. IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operacões mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS e adrninistração de bens, por tempO indeterminado. 0 presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sItio do tribunal a que estiver vinculado o juIzo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justica, onde perrnanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, corn intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital as nomes do curatelado e da curadora. JUSTIçA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Ubirata, 20/09/2018.
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
JuIza de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoPoderJudiciário do Paraná Programa Justica no Bairro Justica no Bairro Ubiratã Data: 20/09/2018 Autos: 1239-94.2017 Triagem: 19-W
Atendimento Nümero: 19
VARA CIVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
A Dra. ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, JuIza de Direito, no uso de suas atribuiçôes legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste JuIzo processou-se os autos de Curatela protocolo nQ 1239-94.2017, em que é requerente MARIA DE LOURDES SANTOS ROCHA BRUNIERA, sendo declarada por sentença a curatela de DIOGO MALONE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 20/09/1996, natural de Marnbore/pr, fliho de EDENILDA TEODORO DOS SANTOS, residente e domiciliado neste rnunicIpio e Cornarca de Ubiratã-PR, portador de Retardo Mental Moderado, conforme CID 10 F71.0, sendo-Ihe nomeada CURADORA a Sra. MARIA DE LOURDES SANTOS ROCHA BRUNIERA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposicão de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras. vendas e trocas nao rotineiras (bens móveis, imóveis. compras de maior valor mediante autorização judicial, corn fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. 0 presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sItio do tribunal a que estiver vinculado o juIzo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justica, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, corn intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIça GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Ubirat, 20/09/2018.
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
JuIza de Direito

PoderJudiciário do Paraná
Programa Justica no Bairro
Data: 20/09/2018
Autos: 21-94.2018
Triagem: 36-W
Atendimento Número: 36
VARA CVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
JUSTIA GRATUITA
A Dra. ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, JuIza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos as interessados, que neste JuIzo processou-se os autos flQ 21-94.2018 de Curatela, em que é requerente MIRIAM LEITE VIEIRA GUIMARAES, sendo declarada por sentença a curatela de EDUARDO VIEIRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, nascido em 30/01/1994, natural de Ubiratã/pr, fllho de AMAURI GUIMARAES e MIRIAM LEITE VIEIRA GUIMARAES, residente e domiciliado neste municIpio e Comarca de Ubirath, portador de Retardo Mental Moderado, conforme CID 10 F71, sendo-Ihe nomeada CURADORA a Sra. MIRIAM LEITE VIEIRA GUIMARAES, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposicao de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas nap rotineiras (bens móveis. imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, corn fuicro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil): contratacão e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante p INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. 0 presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sItio do tribunal a que estiver vinculado a juIzo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justica, onde perrnanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital as nomes do curatelado e da curadora. JUSTICA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Ubiraça 20/09/2018.
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
JuIza de Direito

PoderJudiciário do Paraná
Programa Justica no Bairro Ubirata
Justica no Bairro Ubiratâ
Data 20/09/2018
Autos: 00023857320178160172 Triagem: 23-W
Atendimento Número: 23
VARA CIVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
JUSTIA GRATUITA
A Dra. ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, JuIza de Direito, no uso de suas atribuicões legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos Os interessados, que neste JuIzo processou-se os autos ng 00023857320178160172 de Curatela, em que é requerente MARLY SOMMER, sendo declarada por sentença a curatela de FREDERICO SOMMER, charlote sommer, viüvo, nascido em 12/03/1934, natural de joacaba/SC, fllho de Artur Sommer, residente e domiciliado neste rnunicIpio e Comarca de Ubiratã, portador de Doença de Alzheimer CID n G30, sendo-Ihe norneada CURADORA a Sra. MARLY SOMMER, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, corn fulcro nos artigos 1748. IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratacáo e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operacões mediante uso de cartão bancário ou cheque. encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. 0 presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sItio do tribunal a que estiver vinculado o juIzo e na plataforma de editais do Conseiho Nacional de Justica, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIçA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Ubiratã, 20/09/2018.
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
JuIza de Direito

PoderJudiciário do Paraná
Programa Justuca no Bairro- Ubiratã
Data: 20/09/2018
tegs Triagem 42-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIA GRATUITA
A Dra. ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, JuIza de Direito, no uso de suas atribuicões legais,
FAZ SABER aos que a presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos as interessados, que neste juIzo processou-se os autos de Curatela protacolo ng 42, em que é requerente SONIA REGINA PIRES DE OLIVEIRA, sendo declarada par sentença a curatela de NILVA PIRES, brasileira, solteira, nascida em 31/03/1954, natural de BILAC - SP, fllha de ANTONIO PIRES e DORVALINA ALVES TEIXEIRA, residente e domiciliada neste rnunicIpio e Comarca de UBIRATA, portadora de Retardo mental Leve, CID 10 F70.0 e Radiculopatia, CID 10 M54.1, sendo-Ihe nomeada CURADORA a Sra. SONIA REGINA PIRES DE OLIVEIRA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para as seguintes atos de sua vida civil: realizar atos gue importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis. imóveis. compras de maior valor mediante autorização judicial, corn fulcro nos artigos 1748. IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operacões mediante uso de cartão bancário ou cheque. encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS. administraçao de bens e gerenciamento de sua saüde, por tempo indeterminado. 0 presente edital ser6 publicado na rede mundial de computadores, no sItio do tribunal a que estiver vinculado a juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá par 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgáo oficial, par 3 (três) vezes, corn intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital as names do curatelado e da curadora. JUSTIça GRATUITA.
Dada e passado nesta cidade da Ubiratã, 20/09/2018
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justica no Bairro Ubiratã
Justica no Bairro Ubiratä
Data: 20/09/2018
Autos: 00035679420178160172 Triagem: 10-W
Atendimento Número: 10
VARA CiVEL EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
JUSTIA GRATUITA
A Dra. ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, juIza de Direito, no uso de suas atribuicães legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos as interessados, que neste juIzo processou-se os autos de Curatela ng 0003576-94.2017.8.1.0172, em que é requerente ANA CLAUDIA DE LIMA SANTOS, sendo declarada por sentenca a curatela de JOAO CARDONHA, brasileira,solteiro, nascido em 25/08/1945, natural de Taquaritinga/sp, fllho de ANTONIO CARDONHA e ASCENçAO MORENA, residente e domiciliado neste municIplo e Comarca de Ubiratã, portador de deméncia náo especificada CID n 9 F03, sendo-Ihe nomeada CURADORA a Sra. ANA CLAUDIA DE LIMA SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para as seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposicão de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras. vendas e trocas rotineiras: compras. vendas e trocas nâo rotineiras (bens rnóveis. imóveis. compras de rnaior valor mediante autorização judicial, corn fuicro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operacões mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. por tempo indeterminado. 0 presente edital

será publicado na rede mundial de computadores, no sItio do tribunal a que estiver vinculado o juIzo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, corn intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital Os nomes do curatelado e da curadora. JUSTçA GRATUITA.
Dada e passado nesta cidade da Ubiratã 20/09/2018;
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
JuIza de Direito

PoderJudiciáriO do Paraná
Programa Justica no Bairro Ubiratã
Data: 20/09/2018
Autos 00012448220188160172
Triagem: 37-W
VARA CIVEL- EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
JUSTIçA GRATUITA
A Dra. ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, juIza de Direito, no uso de suas atribuicóes legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos Os interessados, que neste JuIzo processou-se os autos n0 00012448220188160172 de Curatela, em que é requerente ARMELINDA RODRIGUES DA SILVA, sendo declarada por sentença a curatela de ODAIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/05/1987, natural de Ouro Preto Do OesteIRO, fliho de Laurides da Silva e Armelinda Rodrigues da Silva, residente e domiciliado neste municIpio e Comarca de (Jbiratä, portador de retardo mental moderado, CID n Q f71, sendo-Ihe nomeada CURADORA a Sra. ARMELINDA RODRIGUES DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disppsição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras. vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de major valor med ipnte autorização judicial, corn fuicro nos artigos 1748, IV e 1749. I c/c 1774, todos do Código Civil): contratacão e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operacàes mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante p INSS e administracao de bens. por tempo indeterminado. 0 presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sItio do tribunal a que estiver vinculado o juIzo e na plataforma de editais do Conseiho Nacional de Justica, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgäo oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIçA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Ubiratã 20/09/2018.
ANA BEATRIA AZEVEDO LOPES
JuIza de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Umuarama
O(A) Doutor(a) Adriano Cezar Moreira, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Umuarama, em
cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas
de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano
de 2019, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício,
na forma e sob as penas da lei.
1.ELIZETY MIEKO TAKACE KUMAGAI - Equipe de ensino
2.ESTER DE GODOY MACHADO - Equipe de ensino
3.EDINA TEREZINHA MONTEIRO - Recursos humanos
4.CREUSA RODRIGUES DA SILVA VILLELA - Equipe pedagógica
5.OSNI CARLOS DE SOUZA GALI - Equipe de ensino
6.EDINA IOLANDA FURQUIM PEREIRA VRY - Educação especial
7.VIVIANE APARECIDA ARIOSI DE SOUSA - Educação especial
8.FLAVIANY GOMES DE MOURA BOTELHO BARBOSA - Equipe de ensino
9.ROSILENE STAUT RENZI MARQUES - Educação especial
10.FABIO CANÔNICO GONZALEZ - CRTE - assessor pedagógico
11.ELIANA PEDROSA DA SILVA DE SOUZA - Financeiro
12.RAFAELA JANAINA DA SILVA OLIVEIRA - Recursos humanos
13.LEONICE BATISTI LOZOVOY - Chefia
14.NAYARA MARIEL MARIM BESAGIO - Gerente de negócios PJ
15.CRISLAINE DE ANDRADE SILVA
16.TELMA MARIA ANANIAS - Protocolo
17.MARIA APARECIDA DELAZARI AMÉRICO - Equipe de ensino
18.KESIA LIRIAM MENEGUEL DE CONTI - Equipe de ensino
19.VANESSA BENICIO DE OLIVEIRA - Equipe de ensino
20.ELIANE LIMA SALVADOR - Gerente de agência
21.DIZINEIDE COLETA - Gerente de negócios PF Rural
22.RENATO ALESSANDRO RIBEIRO NUNES - CRTE - Téc. Suporte
23.ANDRÉIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA - Equipe de ensino
24.LUCIMARA BERTINOTTI MERETKA - Documentação escolar
25.ELIS GISELE BORDINI MENEGASSO - Equipe de ensino
26.MARILIA PEREIRA SONCELA - Caixa
27.LUZIA REGINA DOS SANTOS - Recursos humanos
28.MARCIO SILVA GOMES - Equipe de registros escolares
29.ROSANGELA BORSATO DE PÁDUA - Matrículas, GEO
30.LEILA APARECIDA MENDES MARCHEZONI - Recursos humanos
31.WAGNER FIRMINO DA SILVA - Financeiro
32.CLAUDETE CLAUS DA SILVA - Auxiliar de serviços gerais
33.SILVIO THIAGO CARMO DE FRANÇA - Caixa
34.LUCIANE CRISTINE GUIMARÃES - Recursos humanos
35.MARCIA DE LIMA MEIRA - Equipe de ensino
36.KARINA FONSECA RAMOS - Programa do leite
37.DEJACIRA BAZAN DE SOUZA COSTA - Estrutura e funcionamento
38.KELLY CHRISTINA REZENDE - CRTE - Assessor pedagógico
39.LISABETE APARECIDA DA SILVA - Educação jovens e adultos
40.SAMUEL WESLEY DE SOUZA MATEUS - Recursos humanos
41.PAULA ROBERTA HERRERA SILVA AMORIM - Equipe pedagógica
42.VALDECIR FRASSON - Equipe de ensino
43.JAIR RODRIGUES DE ABREU - Financeiro
44.JOANDIO AZEVEDO DE MEDEIROS - Supervisão de edif. escolar
45.MICHELA CRISTINA SILVA PEREIRA - Gerente administrativo financeiro
46.AMANDA CARLA CARNEIRO - Recursos humanos
47.DHIANCARLLY FODRA GONÇALES - Estrutura e funcionamento
48.CLEUSE APARECIDA RODRIGUES PEDRÃO - Auxiliar de serviços gerais
49.JOSIANE BERGO DE OLIVEIRA MARQUES - Educação infantil
50.BRUNA VENTORINI PAULINO - Auxiliar administrativo
51.JOICE FRANCIELI BRITO - Gerente de negócios PJ
52.LILIAN CRISTINE MEDEIROS - Telefone/Repografia
53.LUCAS DA SILVA PAIVA - Caixa de banco
54.VANIA LAINETE - Protocolo
55.FRANCIELLE KIILL FERREIRA SARDI - Assistente de atendimento
56.EDNEIA LIMA LARA GUARNIERI - Gerente de negócios PJ
57.Mayara Coutinho da Costa Lima - Gerente de negócios PF
58.FELIPE GÓRSKI - Recursos humanos
59.GIOVANA PELLARIGO GABARRON - Auxiliar administrativo
60.MARLON MARCOS MENEGUSSI DE FAVERI - Gerente de negócios PF Rural
61.REGINA TAMBURI BORGES - Recursos humanos - coordenação
62.RICARDO LUIS ORLANDINI - Financeiro
63.ROSA VICENTE PERES - Educação integral
64.NEIDE BOFFETE COIADO - Estrutura e funcionamento
65.MARA CRISTINA GAZOLLA TAKAKUA - Equipe de registros escolares
66.MARLOVA MORETTI MARQUES - Equipe de ensino
67.SILVIA REGINA NISHIYAMA SUCUPIRA SARTO - Equipe de ensino
68.GABRIELA CALDERON - Equipe de ensino
69.EDINEI APARECIDO MORA - Demandas sócio-educativas
70.MILLENE APARECIDA GREATTI - Equipe pedagógica
71.KARIN KIRSTEN GARCIA GOMES - Auxiliar de serviços gerais
72.SONIA APARECIDA BERCI BRITO - Auxiliar de serviços gerais
73.PRISCILA DUTRA SEGANTINI - Gerente de negócios PF
74.BRUNA ZUPIROLI - Tesoureira
75.VALÉRIA BEITHUM DE OLIVEIRA GALDEANO - Auditor fiscal
76.ROGÉRIO GALDEANO - Auditor fiscal
77.ROSANGELA DE PAULA FERREIRA - Auditor fiscal
78.TANIA CELIA DE CARVALHO POZZATI - Auditor fiscal
79.VLADIMIR PEDRO SILVA - Auditor fiscal
80.TEREZINHA CARDOSO FERNANDES - Auditor fiscal
81.SERGIO PARANHOS DE ARAUJO - Auditor fiscal
82.JOSE LUCIO GUIMARAES - Auditor fiscal
83.ROBERTO ISSAO MIYAMOTO - Auditor fiscal
84.JACIR AILTON DA SILVEIRA - Auditor fiscal
85.CLAUDIO PONTIM - Agente fazendário
86.EDINEIA YOSHIE HONMA - Auditor fiscal
87.JULIO CESAR ANTONETO - Auditor fiscal
88.OSNI VITO - Auditor fiscal
89.FRANCISCO THOME NAVARRO - Agente fazendário
90.DORIVAL MENEZES ZANGARI - Auditor fiscal
91.GILBERTO FRANCISCO CUNHA - Agente fazendário
92.JOSE ROBERTO REGO - Agente fazendário
93.JOSE GERALDO PAGLIARINI - Auditor fiscal
94.RAGI SABEH - Agente fazendário
95.LEACIR APARECIDO REINO - Agente fazendário
96.MARIA ANGELA DIAMANTE RIBEIRO - Auditor fiscal
97.JOILSON SANTOS GASPAR - Auditor fiscal

98.JAMES CORRADINI - Auditor fiscal
99.CONCEIÇÃO PARIZ - Agente fazendário
100.LEONOR IBARRA - Agente fazendário
101.MARIAM TRIERVEILER PEREIRA - DOCENTE
102.MAYARA ANDRESSA HENRIQUE CORTONEZI - INTÉRPRETE DE LIBRAS
103.TALITA ROCHA MARTINS - PROFESSOR SUBSTITUTO
104.STELLA ALONSO ROCHA - DOCENTE
105.SAMANTHA JUNQUEIRA MOREIRA - TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES
106.TALITA RAFAELE D'AGOSTINI MANTOVANI - TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
107.ODACIR ANTONIO ZANATTA - DOCENTE
108.MARCIA MASAGO TOMINAGA - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO
109.REJANEA OLIVEIRA BRITO MATUSAIKI - ADMINISTRADORA
110.SANDRA VALERIA DALBELLO DE MESQUITA - DOCENTE
111.SILVIO DA SILVA VILLELA - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
112.MARIA CRISTINA DE CASTRO PEREIRA - DOCENTE
113.MARCIA ANGELITA DE ANDRADE - ASSISTENTE DE ALUNOS
114.SIRLEY GARCIA CAPARROZ PELLEGRINELI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
115.MARCIA CRISTINA DADALTO PASCUTTI - DOCENTE
116.RAFAELA BATISTA SANTAROSA - PSICÓLOGA
117.NORMA BARBADO - DOCENTE
118.MARCELO RAFAEL BORTH - DOCENTE
119.MARGARIDA MARIA SANDESKI - DOCENTE
120.MARIA EDUARDA CARRENHO FABRIN - PROFESSOR SUBSTITUTO
121.NETÚLIO ALARCON FIORATTI - DOCENTE
122.RAFAEL EGIDIO LEAL E SILVA - DOCENTE
123.MARIELEN CHAVONI PERES - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
124.MARIA VITORIA CARVALHO ROSSA - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO
125.LEO MATHIAS MILOCA - DOCENTE
126.ELAINE AUGUSTO PRAÇA - Docente
127.JAQUELINE MORITZ - DOCENTE
128.ERICH BARBOZA DE SOUZA - Assistente em administração
129.DAVID FERNANDES DE SOUZA - Docente
130.KEILA FERNANDA RAIMUNDO - DOCENTE
131.FILIPE ANDRICH - TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE BIOLOGIA
132.JOSE CARLOS GLOWASKI - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
133.FABIANE MARCHI ROSSA GOUVEIA - Assistente em administração
134.JOYCE RONQUIM - DOCENTE
135.EDSON MASSAHIRO TOMINAGA - Auxiliar de biblioteca
136.KARLA OLIVEIRA SAMPAIO - PEDAGOGA
137.DOUGLAS MARIANO DOS SANTOS - Professor substituto
138.MARCELO ALBERTO ELIAS - DOCENTE
139.IVÃ VINAGRE DE LIMA - DOCENTE
140.LÚCIA FERNANDES SANTOS VITORIO - PROFESSOR SUBSTITUTO
141.ELAINE TOTOLI DE OLIVEIRA - Docente
142.GUILHERME LIEGEL LEOPOLD - DOCENTE
143.MAGALI VEDOVOTTO DA SILVA SCANAVACCA - ASSISTENTE DE ALUNOS
144.JOSE ADOLFO MOTA DE ALMEIDA - DOCENTE
145.LUCIANA CRISTINA GONÇALVES - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
146.LEILA SILVANA PONTES - DOCENTE
147.DIANE BELUSSO - Docente
148.JULIANA CAVALARO - DOCENTE
149.DIOGO BORSATO PERON - Professor substituto
150.ELISANGELA ANDRADE ANGELO - Docente
151.GRASIELLE CRISTINA DOS SANTOS LEMBI - DOCENTE
152.DIRLEY APARECIDA ZOLETTI ZANERATO - Docente
153.JOSIANE BARBOSA GOUVEA - DOCENTE
154.GISELLE NATHALY CALAÇA DA TRINDADE - DOCENTE
155.KATIANE DELMONDES BATISTA SILVA - INTERPRETE DE LIBRAS SUBSTITUTA
156.KRISTIANY MOREIRA DINIZ - PROFESSOR SUBSTITUTO
157.KELLY DUDUCHE GLOWASKI - CONTADORA
158.DERCIO FERNANDO MORAES FERRARI - Professor substituto
159.IVANIR ANSILIEIRO - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
160.EDUARDO VEDOVETTO SANTOS - Professor substituto
161.JEFFERSON MIRANDA DE FREITAS - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
162.LUCAS CAMPANHOLI JUNIOR - DOCENTE
163.CRISTIANO HERCULANO DA SILVA - Professor substituto
164.ALEX SANDRO BARROS DE SOUZA - Docente
165.CREMILTON GONÇALVES FERNANDES - Técnico em informática
166.CLAUDIO LUIZ MANGINI - Docente
167.DANILO SANDRO BARBOSA - Docente
168.ANDRE PERES RAMOS - Técnico em Tecnologia da Informação
169.DARLIANE APARECIDA MARTINS - Docente
170.AMANDA TAVARES NAVES - Docente
171.AUGUSTO CARLOS CASTRO DOS SANTOS - Técnico em Laboratório de Química
172.CARLOS JOSÉ DALLA NORA - Docente
173.CLAUDIA TOMASELLA - Docente
174.ALEX ISSAMU MORIYA - Docente
175.Anderson Alex Moraes Santos - Técnico de manutenção
176.ANDRE FELIPE AKIO NISHIMURA NAKAMURA - Leiturista
177.ANDRE FERNANDO DE FREITAS - Supervisor de setor
178.ADRIANO SANTANA PERRUT - Nível médio III
179.MARCIA LAMEZON FARIA - Caixa de banco
180.LUIZ CARLOS NEREZ DE SOUZA - Assistente de atendimento PJ
181.PAULO SERGIO KARAS - Gerente de relacionamento de PJ
182.TALITA REJANE DE OLIVEIRA - Caixa de banco
183.José Carlos Françolin - Caixa de banco
184.WANDERLEY ARAUJO - Técnico bancário
185.MARIA ELENE DE OLIVEIRA BALBINO - Técnico bancário
186.LUCIANO HERKENHOFF CARVALHO JUNIOR - Gerente geral
187.FRACIELLE ALVES FERREIRA CARRERA - Gerente de relacionamento PF
188.HELIO PEREIRA FARIAS - Técnico bancário
189.GUILHERME NOBREGA SANTANA - Técnico bancário
190.ELIANE NUNES MARINO - Técnico bancário
191.DENIZE CRISTINA DELARI - Técnico bancário
192.BEATRIZ BIIHRER - Tesoureiro executivo
193.CARLOS ANILTON LOPES - Técnico bancário
194.EDUARDO GROSSI - Gerente de atendimento e negócios
195.CARMEN CARRIÃO JANEIRO COELHO - Avaliadora de penhor
196.ATTILIANE VENDRUSCOLO TEIXEIRA - Técnico bancário
197.ANA PAULA SATO ROSSI - Gerente de atendimento PF
198.ARMANDO CORDTS FILHO - Técnico bancário
199.AISLAN JOSE ROSA - Assistente de atendimento PJ
200.ADVILTON COELHO DE ALENCAR - Técnico bancário
201.ADRIANO DELARI - Caixa de banco
202.APARECIDA MARCILIO - AUXILIAR OPERACIONAL
203.SEBASTIÃO GOMES CORDEIRO - Agente de segurança
204.CLAUDOMIRO SOARES DA ENCARNAÇÃO - TEC DE OBRAS SIST DIS 11
205.JOÃO RICARDO SIQUEIRA - ELETR SERV COML E EMERGENCIA II
206.CLEONICE PRODOSSIMO - Aux. Cons. Dentário
207.JOÃO VALDIR TADIOTO MIRANDA DE SOUZA - Professor
208.FRANCIELE FURLAN - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
209.VANDERLEI PONTES - AG. FISCAL
210.LIENINE LUIZ ZAGHI - AGENTE DE SANEAMENTO -
211.IZABEL SANCHER BRITO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
212.SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA - PROFESSORA
213.MARCOS HENRIQUE GIMENES MENNOCCHI - Engenheiro civil
214.LUCIANA MATSUE YOSHIOKA HORINOUTI - ASSISTENTE UN
215.SONIA CRISTINA SCANTAMBURLO - DOCENTE
216.JEFFERSON BOTELHO SOARES - AXILIAR OPERACIONAL
217.RAFAELLA MONTEIRO DA SILVA - Escriturário
218.CAROLINA MENDONÇA FELIX - TECNICO ADMINISTRATIVO
219.CELINA APARECIDA MARTINS SANTANA - AUX.SERVICOS GERAIS - C.L.T.
220.PAULO RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA - Técnico Mecânico
221.JOYCE PEREIRA MANOEL - PROFESSOR(A) - ESTAT.
222.MARIA LUCIA VACCI - AUXILIAR OPERACIONAL
223.IVAN WALISSON CARRITO - TECNICO ADMINISTRATIVO
224.AGUILAINE SANTOS URBANO - ESCRITURARIO
225.TANIA MATTIOLI - PROFESSORA
226.DEBORA CRISTINA DOS SANTOS - PROFESSOR(A) - ESTAT.
227.DALVA TEODORO DE AZEVEDO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
228.LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA - DIRETOR PRESIDENTE
229.DEBIE SUDRE DA SILVA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
230.FRANCIELLE CRISTINA DOS SANTOS - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
231.JOSE PAULO BRUNA - Professor
232.MARIA APARECIDA CAMARGO ORTIZ DE SOUZA - PROFESSOR(A) - CLT.
233.GENI CAETANO LUCIO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
234.CARLOS MARQUES - PROF. ADJUNTO
235.ALAUDENICE SILVESTRE - AGENTE DE EXECUÇÃO
236.ALESSANDRA CORREIA DA SILVA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
237.JOSIANE STAUT BRUNINI - PROFESSORA
238.JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA - Agente de suporte Administrativo
239.MARIA ANTONIA VICENTIN COELHO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM-
240.JESSICA DOS SANTOS CARVALHO - ASSIST ADMINISTRATIVO
241.VERONICE GUEDES SOBRINHO - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
242.VALKIRIA LINDNER ARAUJO SILVA - PSICOLOGO(A) - ESTAT.
243.VERA LUCIA BEZERRA MONTEIRO - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
244.PATRICK AZEVEDO DIAS - COORDENADOR
245.PEDRO CAVESSA NETO - CONTROLADOR DE OPERACÃO IV
246.ANGELA MARIA DA MOTA - SERVENTE GERAL - ESTAT.
247.SHIRLEY BAGNETE COSTA - AUX.SERVICOS GERAIS - C.L.T.
248.DALICE DA CONCEIÇÃO BISPO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
249.ANDERSON CARLOS DE ALMEIDA - SERVENTE GERAL - C.L.T.
250.DEBORA CRISTINA DA MATA - PSICOLOGO(A) - ESTAT.
251.ADEMIR CARLOS ZIOLLI - Professor
252.VANIA RODRIGUES NICOLAU - PROFESSOR(A) - ESTAT.
253.ERIKA DE CAMPOS FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
254.DENISE HIDALGO MATUSAIKI - PROFESSOR(A) - ESTAT.
255.SUELY GONCALVES SERRA ARAUJO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
256.ROQUE VENCIGUERRA - SERVENTE DE OBRAS
257.DORICA AMARO DA SILVA - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
258.LIDIA DA SILVA - PROFESSORA
259.JOSE ROBERTO VIGNOTO - TÉC. BANC. NOVO
260.CIELE GARCIA STEVANELLI - PROFESSORA
261.DIANA JANICE PADILHA - PROFESSOR ASSISTENTE T-40
262.JULIO CESAR DIAS SOARES - TEC DE OBRAS SIST DIS III

263.LIONEIDE VENCIGUERRA - AUX.SERVICOS GERAIS - C.L.T.
264.ROSANGELA MARIA BECEGATTO - PROFESSOR(A) - CLT.
265.CAROLINA MARTINS FERREIRA SAIKI - PROFESSOR(A) - ESTAT.
266.PAULO ROBERTO RANSES - SEVENTE GERAL
267.PAULA REGINA DE OLIVEIRA - ESCRITURARIO
268.GENTIL APARECIDO ROZOLEM - GERENTE DE RELACIONAMENTO UN
269.ANDREIA CRISTINA DUARTE - PROFESSORA
270.TANIA REGINA ZILLI - PROFESSOR(A) - ESTAT.
271.ELAINE CRISTINA DA COSTA - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
272.FLAVIO ALVES DA PAIXÃO - TEC CONTROLE QUALIDADE DO SIST D1S LI
273.MARCOS ANTONIO DONIZETE DA SILVA - TECNICO MANUT LINHAS REDES DISTRIB II
274.JORDENITA FATIMA DE OLIVEIRA - SERV. GERAIS
275.SONIA DE FATIMA CAFACIO GRAU - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
276.GISELE DE BRITO LIMA FANTIN - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
277.ANGELA MARIA MADEIRA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
278.VERA LUCIA DA SILVA FURLAN - PROFESSOR(A) - CLT.
279.FERNANDA REMOR - Assistente social
280.RENATA APARECIDA LIMA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
281.MARIA VILANI GONÇALVES - AGENTE COMUNIT SAUDE
282.LEMMER FACHIN - TEC. NIVEL SUPERIOR
283.JOSE OSCAR SILVA - PROFESSORA
284.PATRICIA NUNES DA SILVA - Escriturário
285.SANDRA REGINA OGAWA - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
286.JEFFERSON GEOVANINI FRELLO - AGENTE ADMINIST. I - ESTAT.
287.VALMIR TRAVASSOS LEDO
288.ARIADINE MILRES RIBEIRO GARCIA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
289.TEREZA FRANCISCO DA SILVA - AUXILIAR OPERACIONAL
290.ALCINDO BONILHA CANONICO - ELETRICISTA COMERCIAL E EMERGÊNCIA
291.UMBILINA APARECIDA DE LIMA - AGENTE COMUNIT SAUDE -
292.MARCIO DIAS DOS SANTOS - TECNICO ADMINISTRATIVO VI
293.MEIRE FRANCI POLONIO - AUXILIAR OPERACIONAL
294.IEDA IZABEL PACHECO PERCINOTO - AUX. LABORATORIO
295.VALDIRENE APARECIDA ANTONUCI DOS SANTOS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM-
296.SOLANGE MATOS DE SOUZA DA FE - PROFESSOR(A) - ESTAT.
297.MARIA DE LOURDES GIANINI - ASSISTENTE SOCIAL
298.VERA LUCIA CASTELINI - AUXILIAR DE ENFERMAGEM-
299.ALESSANDRO CARLOS FRANCO - ELETRICISTA DE MANUT DE LINHA VIVA
300.PATRICIO GARCIA GOMES FILHO - Financeiro
301.AMAURI MARTINS CARVAIS - AUX.CAD.IMOBILIARIO - ESTAT.
302.ROGERIO ANDRE DE OLIVEIRA XAVIER - AGENTE DE CORREIOS
303.VANILDA DANTAS DE OLIVEIRA GROSSI - PROFESSOR(A) - ESTAT.
304.REGINALDO GOMES VALENTIN - SUPERVISOR DE CANAIS
305.MARCOS ANTONIO DONIZETE DA SILVA - TÉCNICO MANUTENÇÃO
306.LUDMILA DA SILVA FERRE - ASSISTENTE SOCIAL - ESTAT.
307.SAMUEL RONOBO SOARES - Docente
308.ADRIANO SOUZA DA SILVA - TECNICO AGENCIA
309.DAVID PEREIRA DE AZEVEDO - PROFESSOR EDUC.FISICA - ESTAT.
310.MURILO FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR EDUC.FISICA - ESTAT.
311.JULIANA PARISOTTO POLETINE - PROFESSOR ADJUNTO TIDE
312.CARLOS ALBERTO MARTINS - Professor
313.ALTAIR LONGO - AUX.SERVICOS GERAIS - C.L.T.
314.GILBERTO SOARES DO NASCIMENTO - AUXILIAR OPERACIONAL
315.SIMONE CASTRO ANDRADE DE SOUZA DA SILVA - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
316.MARCIA KANAE ITO - TÉC. BANC. NOVO
317.JUNIOR CEZAR CASTILHO - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
318.RICARDO HIDEO OKAHISA - LEITURISTA
319.JANE KARLA TRENTO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
320.SILVIA CANONICO GONZALEZ - ASSISTENTE SOCIAL - ESTAT.
321.ALEXANDRE BOTARI - PROFESSOR ADJUNTO TIDE
322.Andréia Duarte Aranha - Gerente de Controle de Qualidade
323.ROSELI MARCHETTI - AUX.SERVICOS GERAIS - C.L.T.
324.ANA MARIA DOS SANTOS - AGENTE DE SAUDE -
325.TEREZA CELI PACHECO GANACIN - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
326.ANALIA LIBANIO DOS SANTOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
327.ROSILENE BORGES - PROFESSORA
328.FRANCISCA SILVIA DA SILVA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
329.MARIA APARECIDA PELEGRINELI MIRANDA - PROFESSOR(A) - CLT.
330.CRISTIANE MARTINS DE CASTRO - AUX. ADMINIST.A
331.SONIA MARIA CALEGARI MARQUES - PROFESSOR(A) - ESTAT.
332.GISELE ALINE DA CRUZ SANTOS - PROFESSOR ASSITENTE
333.ESTANISLAU DE OLIVEIRA PIO - TECNICO FINANCEIRO III
334.LUCILENE DE CARVALHO - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
335.ANTONIO HERONDI GOMES - ELETR SERV COML E EMERGENCIA II
336.LUIZIM ROSA - AGENTE DE SANEAMENTO -
337.REINALDO ANTONIASSI - PROFESSORA
338.CLAUDINEI IANKE - Técnico de Edificações
339.VALCIR BOCATTO - PROFESSOR
340.BRUNO GUILHERME DE CASTRO OLIVEIRA - PROF. ASSISTENTE
341.ROBERTA ALMEIDA MORAES - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
342.PRISCILA CALIXTO ZAMBERLAN - PROFESSOR(A) - ESTAT.
343.MARCELO MUNEFUMI FURUGUEM - AGENTE SUPORTE OPERACIONAL
344.MARIA LUIZA JULIANI ARNEIRO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
345.APARECIDA DE LOURDES GREJANIN - AUXILIAR OPERACIONAL
346.EMANOEL BRAGA CLAUDIANO - Estudante
347.EDCELIA REGINA GARCIA - AGENTE OPERACIONAL
348.SONIA REGINA SILVESTRE MAIA FRANCO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
349.JULIANA FONTES DE OLIVEIRA - ESCRITURARIA
350.CLAUDEMIR SANTELLO - BANCARIO
351.MARCIA LUCIA DA SILVA GONÇALVES - AUXILIAR DE ENFERMAGEM-
352.AMANDA OLIVEIRA DA ROCHA - AGENTE DE SAUDE -
353.FABRICIA SILVA DE MELO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
354.ALEXANDRE FAKER RIBEIRO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
355.VILMA SANTOS DA SILVA - AGENTE COMUNIT SAUDE -
356.EDER ROSSO - ELETR SERV COML E EMERGENC1A II
357.ANA APARECIDA DOS SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRAT. -
358.APARECIDA ESMERALDA CATABRIGA ALVES - PEDAGOGA
359.CLEUNICE BATISTA RIBEIRO BERGAMASCO - AGENTE DE SAUDE -
360.EDSON POMPILIO DA SILVA - PROFESSOR
361.CELSO JOSE CORDASSO DA ROSA - ESCRITURARIO
362.LUIS CARLOS FESTA - AGENTE DE SAUDE -
363.PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
364.APARECIDA DESTRO STEVANELLI - AGENTE COMUNIT SAUDE -
365.ESTER TEODORO BEDENDO - AUX CONSULT DENTARIO -
366.JAILSON DE OLIVEIRA ARIEIRA - PROFESSOR ADJUNTO TIDE
367.ANGELA MARIA LAVEZZO SILVA - AUX.SERVICOS GERAIS -
368.MARCELO TRIERVEILER PEREIRA - Docente
369.JOSE CARLOS PUGIN - Agente de suporte Administrativo
370.AUGUSTA ROSA DA CONCEIÇÃO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM-
371.MARCIA REGINA MARIANO - AUX.SERVICOS GERAIS -
372.CREDERSON EMANUEL DA SILVA - DIRETOR
373.HEWERTON APARECIDO LOPES - ESCRITURARIO
374.ADRIANO JUNIOR JORGE - SERVENTE GERAL - ESTAT.
375.THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO - Docente
376.PAULA CIBELE GUANDALIN - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
377.ALICE ESPANHOL DE OLIVEIRA FABICHE - PROFESSOR(A) - CLT.
378.GIOVANNA CIPRIANO - AUXILIAR OPERACIONAL
379.RITA CRISTINA GALLI DE OLIVEIRA - TECNICO EM LABORATÓRIO
380.ARLINDO SOARES PINHEIRO - AG. ADM.
381.CELSO TIMOTEO DE SANTANA - AGENTE DE CORREIOS
382.GISLEINE ARACENI SPANCERSKI - PROFESSOR(A) - ESTAT.
383.CLEIDE MARIA DE ARAUJO DOS SANTOS - PROFESSOR(A) - ESTAT.
384.ANDREIA CRISTINA FORMAGGI - PSICOLOGO(A) - ESTAT.
385.SAUL FERREIRA CALDAS NETO - Docente
386.CLEUSA VIANA DE ALMEIDA BARBOSA - PROFESSOR(A) - CLT.
387.SILVANA DA SILVA LIMA CAMPOS - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
388.EVERALDO BARBOSA DA SILVA - AGENTE DE SEGURANÇA INTENA
389.DEBORA CRISTINA DE GODOI - PROFESSORA
390.ALYSON HENRIQUE ALVES - AUXILIAR ADMINISTRAT. -
391.ROSINEIA CARDOSO DE FREITAS - AUX.SERVICOS GERAIS - C.L.T.
392.TARCISIO MIGUEL TEIXEIRA - Docente
393.VERA LUCIA DE CARVALHO FREITAS - AGENTE COMUNIT SAUDE -
394.HELTON ADRIANO DE SOUZA - Professor
395.MARINEZ MARIANO DE FREITAS - PROFESSOR(A) - ESTAT.
396.VANESSA DA SILVA - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
397.WESLLEY DA SILVA ROMAN - FISCAL DE PROTEÇAO - ESTAT.
398.CARLA BEATRIZ AZEVEDO - AUXILIAR OPERACIONAL
399.VALDINEIA CARMEN FREZ - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
400.SERGIO TRAJANO FRANCO MOREIRAS - PROFESSO ASSISTENTE TIDE
401.ADRIANA BERNARDETH LAVAGNINI - AUXILIAR ADMINISTRAT. - ESTAT.
402.CLAUDIA REGINA PERES DE SOUZA - AGENTE DE SAUDE -
403.LUZIA STEVANATO ARAUJO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
404.RONALDO AVIGO ANTONIO - BANCARIO
405.DANIEL PEDROSO DE SOUZA - AGENTE COMUNIT SAUDE -
406.GUILHERME CAMARA RIGHI - TECNICO DE DISTRIBUICAO DE AGENCIA II
407.ELAINE DARLI BAFFILLI - PROFESSOR(A) - ESTAT.
408.GESSICA GONÇALVES CHAGAS - SERVIÇOS GERAIS
409.ANA LUCIA LEPRE - AUXILIAR DE SERVICOS - CLT.
410.IONE FERRARI - PROFESSORA
411.NORMA LIDIA TIAGO DE MORAIS - Auxiliar de enfermagem
412.OLDEMIR BRILL JUNIOR - AGENTE SUPORTE ADMINISTRATIVO
413.MARCELO MAZZETTO - Assistente em Administração
414.ALINE MORENO DE CAMARGO - PSICOLOGO(A) - ESTAT.
415.ODAIR JOSE MACHADO - TECNICO EM INFORMÁTICA
416.JAQUELINE PEIXE DE SOUZA - CAIXA EXECUTIVO
417.CLARISSA BEDENDO BARBOSA ROCHA - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
418.JORGE PAULO SILVA - AGENTE SUPORTE OPERACIONAL
419.ADALBERTO KOODI TAKEDA - PROFESSOR ASSISTENTE TIDE
420.ROZILENE ARAUJO SANTANA - TECNICO ENFERM.
421.VITORIO GABRIEL NETO - AUXILIAR OPERACIONAL
422.SOLANGE MATOS DE SOUZA DA FE - DIRETORA
423.ANDERSON MARTINS ROCHA - RUA CEARA
424.DEBORA CASSIANO TEIXEIRA - AGENTE DE SAUDE -
425.DENIVALDO ARAUJO MORAES - Caixa Executivo
426.ELAINE CRISTINA ELIAS TORRES - AGENTE COMUNIT SAUDE -
427.VANIA GISELE BRUNO MOREIRA - PEDAGOGA

428.ANDRE LUIS GONÇALVES SCHMITZ - AUXILIAR OPERACIONAL
429.JOSE DONIZETHE DE SOUZA - AUXILIAR OPERACIONAL
430.TIAGO ROQUE BENETOLI DA SILVA - PROFESSOR ADJUNTO TIDE
431.MARCIA REGINA DE SOUZA COSTA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
432.ELIZETE ALDA DE SA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
433.REGINALDO VENANCIO CAPARROZ - Agente de Execução
434.EDLEIA SOARES GOMES - NUTRICIONISTA - ESTAT.
435.ANDREIA CRISTINA TAVARES - PROFESSOR(A) - ESTAT.
436.ANGELICA DA SILVA LONGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
437.APARECIDA FERNANDES GUILHERME - SECRETARIO ESCOLAR - ESTAT.
438.ADEMIR JOSE BOIS - CAIXA PV
439.GLEICIANE SILVA BATISTI - ASSESSOR ESPECIAL I
440.SIDNEI REINA COUTINHO - TEC. EM LABORATÓRIO
441.ANA FLAVIA COSTA - BIBLIOTECÁRIA
442.VILMA BARBOSA DOS SANTOS PASSADOR - AUX.SERVICOS GERAIS - C.L.T.
443.ANA CAMILA PIOLOGO - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
444.MARCELO ANTUNES DAVI - Docente
445.MARIA OSANA DOS SANTOS - AUXILIAR DE SERVICOS - CLT.
446.MARIA DE LOURDES SOUZA - AUXILIAR DE ENFERMAGEM-
447.FRANCIELLY MOURÃO GASPAROTTO - PROFESSORA
448.ANDREIA FRANCISCO DOS SANTOS - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
449.ANA JULIA CRIVOI - TÉCNICO BANC. NOVO
450.Liliam Carla Cardoso - ESTUDANTE
451.LUCIANO FUEHR - ESCRITURÁRIO
452.MARIANA HAUSER DE CASTILHO - PROFESSOR QT
453.RENATA MAGALHÃES FROTA ALVES - PROFESSOR(A) - ESTAT.
454.FILIPE FAGUNDES DO NASCIMENTO - ESTUDANTE
455.ADRIANA BERNARDO DA SILVA - SERVENTE GERAL - ESTAT.
456.NESTOR BACARIN - ELETRICISTA
457.MARIA ILDA RISSATO DE LIMA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
458.ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS - Agente de Correios
459.MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA - AGENTE DE SAUDE -
460.MARIA APARECIDA ESTEVES CARDOSO - AUX.SERVICOS GERAIS -
461.ADRIANA MENDES DINIZ - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
462.LEUDA DOS SANTOS DONAIDI - SERVIÇOS GERAIS
463.CLEONICE REBELO - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
464.ANTONIO NOLLA - PROFESSOR ADJUNTO TIDE
465.GRAZIELLA ROGERIO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
466.CLEITON MICHELON - TECNICO ADMINISTRATIVO
467.WAGNER MARCATO - ELETR SERV COML E EMERGENCIA II
468.CRISTINA MARIA ZANETTE - PROFESSORA ASSISTENTE TIDE
469.IVO GALDINO DA SILVA - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
470.FABIANA LUZIA IGNES - NUTRICIONISTA - ESTAT.
471.VINICIUS DE SA JANUARIO - Professor
472.LUCILENE SOARES DE SOUZA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
473.PATRICIA MAZETO FEITOSA - AUX.SERVICOS GERAIS
474.NADIA CRISTIANE VALENTIM - PROF. ASSISTENTE
475.ELIZABETE BATISTA - AGENTE COMUNIT SAUDE -
476.NEILA MARIA FERNANDES DA SILVA - AGENTE COMUNIT SAUDE
477.OTAVIO AKIRA SAKAI - Docente
478.ROBERTO APARECIDO EVANGELISTA - TÉC. BANC. NOVO
479.DAVID THOMAZ DA SILVA FREITAS - TECNICO ADMINISTRATIVO
480.CLAUDIA TEIXEIRA CANALI - CHEFE DE SETOR
481.ROSI MARLI FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS - ESTAT.
482.SELMA HACHICHO DOS SANTOS - AGENTE SUPORTE ADMINISTRATIVO
483.CARLOS HENRIQUE SIBIM - Escriturário
484.TANIA ALEXANDRE DA SILVA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
485.ANTONIO HERONDI GOMES - ELETRICISTA
486.WELLINGTON FERNANDO SECO - TECNICO OPERAÇÕES
487.GABRIELA FERNANDA TOZATI - ASS. ADMINISTRATIVO
488.MARIA APARECIDA FRATA PEREIRA - AGENTE COMUNIT SAUDE -
489.AMELIA CRISTINA SPRANGER - ESCRITURARIO
490.ELIANA MORAES AMARAL CORACINI - PROFESSOR(A) - ESTAT.
491.SILVIA ELIANE DE OLIVEIRA BASSO - DOCENTE
492.SANDRO ANDRE PAINTNER TORRES - AGENTE DE EXECUÇÃO
493.THAIS REGINA CONCHON - TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL
494.MAURO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR - ELETR SERV COML E EMERGENCIA II
495.IVANETE APARECIDA DA SILVA SANTOS - PROFESORA
496.LUIZ GUSTAVO ANTUNES SCHRAMM - Agente de Execução
497.MARIA OLIMPIA DAMACENO - AUX.SERVICOS GERAIS - C.L.T.
498.Guilherme Araujo Alves França Moraes - Contador
499.LEANDRO MARCHI - LEITURISTA
500.SIRLENE VALENTIM DE OLIVEIRA - AUXILIAR OPERACIONAL
501.CRISTINA BACARIN DA SILVA - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
502.LUCINARA SANTOS BARBIRESKI - TECNICO ENFERM.
503.LINCOLN KOTSUKA DA SILVA - Docente
504.PATRICIA MARQUES MUNHOZ - PROFESSOR ADJUNTO TIDE
505.CLELIA SOARES CARDOZO - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
506.GIZELE RIBEIRO DOS SANTOS BARBOSA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
507.CRISTIANE APARECIDA VALERIO - TECNICA ADMINISTRATIVA
508.KARINE JULIANE GIROTO - AGENTE FISCAL - ESTAT.
509.FRANK SILVESTRE ZEQUIM - PROFESSOR
510.ALESSANDRA VALERIA BRAZ E SILVA - AG. FISCAL
511.AGNALDO ALVES DE SANTANA - AUXILIAR ADMINISTRAT. - ESTAT.
512.TAISA APARECIDA BIDOIA - PROFESSORA
513.ADEMIR JOSÉ MARTINS BARBOSA - APOSENTADO
514.DAISAMARA PACHECO GANACIN - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
515.CRISTIANE MACHADO SITONI - PROFESSOR(A) - ESTAT.
516.ANA MARIA DA SILVA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
517.SHIRLENE GIMENES DA CRUZ - PROFESSOR(A) - ESTAT.
518.LUIS RICARDO DE OLIVEIRA - TECNICO ADMINISTRATIVO
519.MARIA GORETE MONTANHER GRECO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
520.MARIA IZABEL DE QUEIROZ - Auxiliar de enfermagem
521.KARLA CALDEIRA AMORIM DA SILVA - ASSISTENTE SOCIAL - ESTAT.
522.ESMERINDA NOGUEIRA DO PRADO NAVES - AUXILIAR OPERACIONAL
523.CAMILA DE MEDEIROS - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
524.TELMA CRISTINA BARBOSA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
525.EVALDO SCARVAZZINI DE CARVALHO - ELETR SERV COML E EMERGENCIA II
526.SERGIO STEVANATO - TECNICO ADMINISTRATIVO
527.MICHELLE GUEDES DE LIVIO - AGENTE COMUNIT SAUDE
528.GILMAR TAMBORINI - Professor
529.LIANE REGINA PAIXÃO SANTOS - AGENTE DE SAUDE -
530.LURI MIAZAKI KOZIMA - CAIXA EXECUTIVO
531.ROSELI BARROS MONICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM-
532.ELIZABETE GRANDO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
533.CLEVERSON EDUARDO ZANQUETTI - Professor
534.MARCIA DA SILVA FERRARESSO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
535.MARIA DE FATIMA GIBI - AGENTE COMUNIT SAUDE -
536.SAULO HERMENEGILDO DE SOUSA - AGENTE DE EXECUÇÃO
537.ADENILSON DE OLIVEIRA ARNEIRO - AG. FISCAL
538.ALINE DOS SANTOS COSTA PEREIRA - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
539.NEUZA GABRIEL - Auxiliar de enfermagem
540.MARILZA SAMPAIO DA SILVA - AGENTE COMUNIT SAUDE
541.SUELI FORNIA SANTOS - AGENTE COMUNIT SAUDE -
542.ANGELA CRISTINA DE CARVALHO - ATENDENTE DE AGENCIA
543.VILMAR HENNING - SERVENTE GERAL - ESTAT.
544.JOSE LUCIANO FERREIRA DE SOUZA - AUX. ADMINISTRATIVO
545.PATRICIA CAVALCANTE MENEGHETI - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
546.SONIA MARIA ORTIZ DA SILVA - ASSISTENTE SOCIAL - ESTAT.
547.ERCIDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - PROFESSOR
548.MAGDA DE COUTO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
549.DENILSON PAUKOSKI CASSITA - Chefe de setor
550.FABIANA LUZIA IGNES - NUTRICIONISTA - ESTAT.
551.CAMILA TURCATO DA SILVA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
552.NELSON TEIXEIRA DA SILVA - Agente de suporte Administrativo
553.MARIA ROSA DA SILVA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
554.EDUARDO GOIANO DA SILVA - Docente
555.MARIA DE FATIMA MARINO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
556.LEONICE LEAL SAVELI DE AZEVEDO - AUX. LABORATORIO
557.JOVINA FAGUNDES DA ROCHA SILVA - AGENTE COMUNIT SAUDE
558.CARLOS HENRIQUE RAMOS VELASCO - PROFESSOR EDUC.FISICA - ESTAT.
559.VIRVI ANTONIO FROZA - VENDEDOR
560.ALEXANDRA TAVARES - PROFESSOR(A) - ESTAT.
561.MARIA JOSE DOS SANTOS CARVALHO - AUX.SERVICOS GERAIS - C.L.T.
562.LEANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
563.MARIA APARECIDA MARTINS VIGNOTO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
564.CARLA BUENO DE MORAES SEABRA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
565.IVONE SUEYAÇU DE ALMEIDA - AGENTE ADMINIST.II - ESTAT.
566.MARLON FRANCIS ZACARDI - TECNICO ADMINISTRATIVO
567.DEVANIRA COUTO BELTRAME - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
568.DENISE CRISTINA CAPOIA - CHEFE DE SETOR
569.GILMAR GODINHO PINTO - LEITURISTA
570.ALEXSANDRO MULATO - Agente de Suporte Operacional
571.JOSE LUIZ PALTANIN - TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL
572.AGUINALDO CARLOS CUNHA - FISCAL DE TRIBUTOS - ESTAT.
573.IDINEU APARECIDO VOLPI - SERVENTE GERAL - C.L.T.
574.REGINA PINHEIRO DE FREITAS - TECNICO EM LABORATÓRIO
575.LUCINEY PIZZAIA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
576.VIVIANE NUNES DA SILVA MOTA - FUNCIONÁRIA
577.HERMENEGILDO BACARIN NETO - ELETRICISTA
578.EDER LUIZ SCREMIN - TECNICO DE MANUT ELETROMECANICA II
579.GINA MARA SANTOS DE LIRO - PROFESORA
580.CLAUDIA ANDREIA VENCIGUERRA - RUA BANDEIRANTES
581.KATIA BIAGIO FONTES - PROF. ASSISTENTE
582.JOSIELE RODRIGUES SALOMÃO - TECNICO H. DENTAL
583.JOÃO PAULO SILVA - AGENTE SUPORTE ADMINISTRATIVO
584.CINTHIA DA SILVA CHIODI - PSICOLOGA
585.ROSILENE DE FATIMA DELMONICO MORO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
586.ADNETRA VIEIRA DOS PRAZERES SANTANA - AGENTE SOCIAL - ESTAT.
587.ROSANGELA APARECIDA GARCIA - DOCENTE
588.FATIMA APARECIDA DAVANTEL - AGENTE SOCIAL - C.L.T.
589.TIAGO SOARES DOS SANTOS - PROFESSOR
590.WILLYAN FERRER MACIEL - ASSESSOR ESPECIAL III
591.FABIO JUNIO DE FREITAS SARTORI - AUX. INFORMATICA
592.CAROLINA DA CUNHA CAPITO - AGENTE DE SAUDE
593.SILVIA HELENA DA CUNHA - ASSISTENTE SOCIAL - ESTAT.

594.JANETE VITORINO DE SOUZA - CAIXA EXECUTIVO
595.PATRICIA BUENO RUIZ - CAIXA PV
596.ANTONINO TEIXEIRA COSTA - AUX.SERVICOS GERAIS - C.L.T.
597.VANESSA KELLY CAPOIA VIGNOTO - TECNICA EM LABORATÓRIO
598.ROSANA URBANSKI - PROFESSOR(A) - ESTAT.
599.MURILO REBECCHI - Professor
600.LUPECINIO RODRIGO GARBIN - CAIXA EXECUTIVO
601.LEILA CRISTINA NEVES FERREIRA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
602.JOÃO CARLOS PONA - Agente de Execução
603.IVANI SELMER MUNHOZ - AUXILIAR OPERACIONAL
604.APARECIDA IGNES JORGE - AG. ADM.
605.MARCIA SILVA GOMES SANTOS - AUX.SERVICOS GERAIS -
606.MARCO ANTONIO MORO REDESCHI - Assistente de Atendimento
607.KEILA SIMONE MARINS DE SOUZA - AGENTE DE SAUDE
608.ANNE KRISTINNY ROSSETTI COLLI - BIBLIOTECÁRIA
609.MARIA ELIZETE DAVANSO - AUX. ADMINISTRATIVO
610.MARIA APARECIDA SANTOS BARBOSA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
611.EDILAINE APARECIDA HUNGARO - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
612.EDINEY DE LIMA - ELETRICISTA MANUT LINHAS E REDES II
613.BRUNA VIEIRA MOREIRA - ASSISTENTE SOCIAL - ESTAT.
614.MARCIO ROGERIO PEDRANGELO - PROFESSOR AUXILIAR ESPEC. T-40
615.FATIMA REGINA DOS SANTOS SILVA - PROFESSOR(A) - ESTAT.
616.VALDIRENE SANTANA DE OLIVEIRA - AGENTE SUPORTE ADMINISTRATIVO
617.TANIA DE SOUZA MARQUES - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
618.ANDREIA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA - PROFESSORA
619.DAIANE LUCIANO - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
620.DANIELE FERREIRA DA MAIA - ASSIST ADMINISTRATIVO - ESTAT.
621.MARCIA INOUE DE SOUZA CORREA - RESP.TÉC./FARMACEUTICA
622.GERALDO CROZARIOLI DE LIMA - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
623.SIMONE VENTURINI NANNI - PROFESSOR(A) - ESTAT.
624.MARCIA SILVA TORRES KAWAMINAMI - CAIXA EXECUTIVO
625.MARTA APARECIDA FIRMINO - PROFESSOR(A) - ESTAT.
626.LUCYELENA AMARAL PICELLI - PROFESSOR(A) - ESTAT.
627.CLEIVA DE ALMEIDA CRIVELARO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
628.MARILDA OSVALDO DA SILVA - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
629.DOLORES DANTAS BORBOREMA ALONSO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM630.
ULYSSES DE FREITAS - AUXILIAR OPERACIONAL
631.ANA MARIA LIMA MORAIS - PROFESSOR(A) - ESTAT.
632.ANDERSON ROGERIO DELMONICO - BANCARIO
633.ANA PAULA DE OLIVEIRA TISSEI - ASSESSOR ESPECIAL III
634.APARECIDO NEVES CARVALHO - AGENTE SUPORTE OPERACIONAL
635.PAULO ROGERIO DA SILVA - Escriturário
636.RERISON CATARINO DA HORA - PROFESSOR ADJUNTO TIDE
637.VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUX. INFORMATICA
638.SONIVALDO RUZZENE BELTRAME - DOCENTE
639.REGIS CARLOS AKIHITO HORINOUTI - TÉC. BANC. NOVO
640.DENISE ALVES LOPES - DOCENTE
641.ROSANE MENEGOTTO WEINGARTNER - MEDICO CLIN GERAL
642.KELLY GOMES DA SILVA - AUX.SERVICOS GERAIS - ESTAT.
643.ADILSON DOMINGOS MARTINS - ELETRICISTA MANUTENÇÃO
644.OSVALDIR RODRIGUES DOS SANTOS - ENCARREGADO MANUTENÇÃO
645.MAURO HENRIQUE B DE CAMARGO - PROFESSOR ADJUNTO TIDE
646.RICARDO PICCIOLI GASPAR - ELETR SERV COML E EMERGENCIA 1
647.FABIO ALVES DA SILVA - SERVENTE GERAL - C.L.T.
648.ELIZABETH FERREIRA - AUX.SERVICOS GERAIS - C.L.T.
649.ALBERTO DA CRUZ - Agente Educacional II
650.MARCIO COSTA TEIXEIRA - ELETRICISTA MANUT LINHAS E REDES I
651.MILTON TAKAHASHI - Caixa PV
652.AMAURI PEDRONE - CONTROLADOR DE OPERACAO IV
653.CARLOS HENRIQUE LEANDRO BRUNO - AGENTE FISCAL - ESTAT.
654.EMILI MARINI - AGENTE SUPORTE ADMINISTRATIVO
655.EDSON SQUISATI - AG. FISCAL
656.SIMONE LUIZ DE MORAES SILVA - AUX.SERVICOS GERAIS - C.L.T.
657.NELCI PASLAUSKI - PROFESSORA
658.GREGORIO SANCHES FILHO - AUX. DE CAMPO
659.EDIVALDO SANTANELI - SERVENTE GERAL - C.L.T.
660.ROSANA APARECIDA BRASIL DOS SANTOS LEDO - ESCRITURARIA
661.SANDRA NICOLETTI - PROFESSOR(A) - ESTAT.
662.YOLANDA MARIA GRANDIZOLI - ASSISTENTE SOCIAL - ESTAT.
663.SONIVALDO RUZZENE BELTRAME - Professor
664.MARIA SALETE MAGALHÃES ANDRADE - PROFESSOR(A) - ESTAT.
665.PRISCILLA PAJANOTI BACARO - ESCRITURAIRIA
666.EVERSON ELISIARIO DOS SANTOS - PROFESSOR
667.ANTONIO CAMPANHA MARTINEZ - PROFESSOR ADJUNTO TIDE
668.SUELI MARA ALVES DOS REIS - GUARDA MUNIC 1A.CLASSE- ESTAT.
669.LICIANE APARECIDA RUBINT - AUXILIAR OPERACIONAL
670.WANDO MARCIO CARRERA - TECNCO ADMINISTRATIVO

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de
notória idoneidade.

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a
transcrever os artigos 436 a 446:

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia,
raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério
do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
IV - os Prefeitos Municipais;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar
serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou
mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para
esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de
idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de
condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos
casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'
(NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes
de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de
acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada,
ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos
trabalhos.' (NR)

Juiz(a) de Direito - Presidente
Adriano Cezar Moreira

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, ao(s) 10 de Outubro de 2018 Eu, Maria
Amelia Gasparino Lisboa Dorigon (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e
escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos
termos em que o são os juízes togados.' (NR)Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e
escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Juiz(a) de Direito - Presidente
Adriano Cezar Moreira
'

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃOe CURATELA** sob nº. **0008051-18.2018.8.16.0173** em que **NECILDA ANANIAS BOTELHO DA SILVA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** movem em face de **PAULO VERISSIMO DA SILVA**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PAULO VERISSIMO DA SILVA** e nomeado como curadora **NECILDA ANANIAS BOTELHO DA SILVA**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

SENTENÇA: Vistos etc. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de interdição em face de PAULO VERÍSSIMO DA SILVA, aduzindo, em síntese, que em razão de ser acometido de moléstia, o curatelando é incapaz de realizar os atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curadora provisória. No mérito, pediu a decretação da interdição, com submissão do curatelando a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.9). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). A curatelanda foi citada (seq. 14) e seu interrogatório foi dispensado (seq. 17). Após apresentação de contestação (seq. 23.1) por curadora especial, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO1 : Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. MAURÍCIO REQUIÃO2 , a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representálo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.9) demonstra que o curatelando não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE

o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter PAULO VERÍSSIMO DA SILVA a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por NECILDA ANANIAS BOTELHO DA SILVA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 13/2016 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e a única intervenção exigida, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 17 de setembro de 2018. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 18 de setembro de 2018.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO de **JOANA MARIA ORTIZ ROBALO**, expedido nos autos nº **0005732-74.2018.8.16.0174,** de Tutela e Curatela, requerido Adelina Robalo em favor de Joana Maria Ortiz Robalo, em cujos autos foi declarado por sentença a Interdição de **JOANA MARIA ORTIZ ROBALO**, para pratica de todos os atos da vida civil, sendo que foi nomeada Curadora Definitiva, sob compromisso a Sra. **Adelina Robalo.**E, para que chegue o conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias.

União da Vitória, 01 de Outubro de 2018. Eu, Priscila Castro, digitei, e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão.

Por determinação Judicial - Portaria 08/2016.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS

Rua Professora Amazília, 780, Centro - União da Vitória- PR.

CEP. 84600-000 Telefone (042) 3523-8859.

EDITAL DE CITAÇÃO

VALDIR DE LIMA

A Doutora **CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY**, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de ALIMENTOS sob n.º 0012214-43.2015.8.16.0174, proposto por V.A.L. representado(a) por. Roselia Gonçalves de Almeida em face de Valdir de Lima, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para que,para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, com a advertência de que caso não contestada presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente da requerida, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, _____ Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny Juíz de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

7º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Irani Salgado de Souza Villen, responsável pelo 7º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, na forma do contido na Lei Federal nº.6.015/1973 e no Provimento nº.65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos desde edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, com tempo de posse indicado de 42 (quarenta e dois) anos, requerido por DIVANIR TERESINHA FRONZA, brasileira, viúva, do lar, RG nº.1.842.601-3-PR e CPF nº.635.421.889-72, residente e domiciliada na Rua Gabriel Corisco Domingues nº.1.552, Boqueirão, Curitiba/PR, protocolado sob nº.76.028, na data de 01/12/2017, relativo ao imóvel constante da matrícula nº.9.191, assim descrito e caracterizado: Lote de terreno sob nº.34, da quadra nº.4, da Planta Ilse Maria Maida, medindo 17,00m de frente para a Rua Pastor David Koop (S601F), por 30,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº.33, pelo lado esquerdo com a Rua Gabriel Corisco Domingues (S636F), para a qual faz esquina, tendo de largura na linha de fundos 17,00m, onde confronta com o lote nº.35, fechando o perímetro, de formato retangular, perfazendo a área total de 510,00m², localizado no lado par da Rua Gabriel Corisco Domingues, sob numeração predial 1.552, com a ind.fiscal 84-478-007.000-6, do Cadastro Municipal, constando ser de propriedade tabular de ILZE MARIA MAIDA VON MEIEN e ARTHUR AFFONSO VON MEIEN, tendo como confinantes SEBASTIÃO MIRANDA GARVÃO e MARIA DE LOURDES GARVÃO, ele RG nº.1.525.508-0-PR e CPF nº.299.601.189-91, ela RG nº.4.834.079-2-PR e CPF nº.688.309.049-53, domiciliados na Rua Pastor David Koop nº.88, Boqueirão, Curitiba/PR, e CARLOS ROBERTO ANTUNES e JOSÉLIA DO ROCIO FIGUEIREDO, ele RG nº.3.508.515-7-PR e CPF nº.470.954.589-87, ela RG nº.6.195.409-0-PR e CPF nº.734.469.209-00, domiciliados na Rua Gabriel Coristo Domingues nº.1.592, Boqueirão, nesta Capital. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Curitiba, 10 de outubro de 2.018.
Irani Salgado de Souza Villen
registradora